



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2012
(Projeto de Lei nº 02/2011-CN)**

**ESPELHO DAS EMENDAS
INDIVIDUAIS E COLETIVAS**

Presidente: Senador VITAL DO RÊGO (PMDB/PB)
Relator: Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP/MG)

13/06/2011



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2012
(Projeto de Lei nº 02/2011-CN)**

**ESPELHO DAS EMENDAS
INDIVIDUAIS**

Presidente: Senador VITAL DO RÊGO (PMDB/PB)
Relator: Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP/MG)

13/06/2011



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3420 - Abelardo Lupion

EMENDA

34200001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integrem o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, têm precedência na alocação dos recursos, mas não constituem limite à programação da despesa, e correspondem a programações de trabalho relativas a:

I - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

II - superação da pobreza extrema;

III - participação da União no fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, nos termos previstos na lei complementar nº 137, de 2010;

IV - participação da União em fundos que visem garantir o risco de crédito de operações de financiamento de investimento realizadas com produtores rurais e suas cooperativas, nos termos previstos na lei nº 12.087, de 2009;

V - garantia e sustentação de preços na comercialização de produtos agropecuários, nos termos previstos na lei nº 8.427, de 1992;

VI - subvenção econômica associada ao prêmio do seguro rural, nos termos previstos na lei nº 10.823, de 2003;

VII - realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos de transporte, nas modalidades rodoviária e hidroviária e EVTEA.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e PLDO/2012, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em 15/04/2011, define as diretrizes orçamentárias do Governo para o exercício de 2012, mas não elenca as metas e prioridades da Administração Pública Federal, conforme o disposto no § 2º do art. 165, CF.

A presente Emenda visa alterar o Art. 4º do texto original para possibilitar a inclusão de ações já contempladas no Orçamento Geral da União 2011. No que se refere ao EVTEA, a nova geografia da produção do Agronegócio rumo ao Centro Norte e ao Centro Oeste, compreende as áreas mais desprovidas de infraestrutura de transportes e, que terão a responsabilidade crescente de capturar e atender as oportunidades oferecidas pelas demandas do mercado internacional. Num primeiro momento, as novas fronteiras suprirão majoritariamente as demandas de produtos menos elaborados, mas tendendo para maior elaboração à medida que essas regiões se desenvolvam e se estabilizem. Projeções de especialistas e órgãos governamentais apontam que a capacidade de operação de portos do sul e do sudeste não será suficiente para atender, de forma adequada e eficiente, a demanda do setor do agronegócio. Só o Estado do Mato Grosso produziu 27 milhões de toneladas na safra 2007/2008, e a projeção é que esse número chegue a 40 milhões de toneladas em 2014. Para escoar toda essa produção, o país terá de investir na multimodalidade, interligando ferrovias, rodovias e, principalmente, implantando hidrovias. No caso das hidrovias, o primeiro passo constitui a elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA para hidrovias do rio Teles Pires, rio Tapajós, rio Juruena e rio Tocantins.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea 2g, da Lei nº 6.880, de 1980 e Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330009

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330010

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Sugestões de emendas ao PLD02012 relativas ao Sistema S

Inclua-se os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 6º, suprimindo-se o atual § 3º:

Art. 6º

.....

§ 3º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

§ 4º As entidades de que trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata § 3º.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a contabilização, como receitas do orçamento fiscal, das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional que compõem o sistema S. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

Ressalte-se que o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas às entidades vinculadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, sendo-lhe, portanto, aplicável o mandamento contido no art. 6º da LDO que, com amparo no princípio da universalidade orçamentária, determina que todas as receitas públicas devem integrar o orçamento da União.

Não raro as próprias instituições de serviço social autônomo, entidades privadas, efetuam o recolhimento das contribuições diretamente junto ao estabelecimento contribuinte, com amparo em norma editada há mais de sessenta anos, evidenciando uma prática que, pelo seu anacronismo, obviamente não condiz com os princípios fiscais e orçamentários que regem o setor público brasileiro desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Por fim, faz-se importante alertar que o teor da presente emenda proposta não acarreta quaisquer modificações na sistemática de transferência de recursos para as entidades do sistema S e nem altera a autonomia que essas entidades gozam na gestão e aplicação de suas disponibilidades. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública e assegurar a pertinente e correta contabilização de verbas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

I ¿ Na aplicação indireta:

a) O primeiro dígito identificará o responsável pela execução:

- 1) governo estadual (código 3);
- 2) administração municipal (código 4);
- 3) entidade privada sem fins lucrativos (código 5);
- 4) entidade privada com fins lucrativos (código 6);
- 5) consórcio público (código 7).

b) O segundo dígito identificará a espécie de instrumento administrativo:

- 1) transferências realizadas por meio de instrumentos de natureza convenial, como convênios, ajustes, acordos, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos congêneres (código 0);
- 2) transferências automáticas (código 1);
- 3) delegações para outros entes da Federação ou para consórcios públicos (código 2).

III ¿ Na aplicação direta, quando a execução ficará a cargo da União:

- a) aplicação direta (MA 90);
- b) decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§10. Os recursos aplicados por meio de transferência ou de delegação serão obrigatoriamente utilizados diretamente pelos beneficiários desses recursos.

§11 Considera-se automática tão-somente a aplicação autorizada por lei específica a ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência:

I ¿ automática, propriamente dita; ou

II - fundo a fundo.

§12 As transferências automáticas devem prever critérios de habilitação, transferência, cálculo do montante, forma de transferência de aplicação dos recursos recebidos.¿

§13 Cabe exclusivamente ao Executivo a utilização de delegação e de transferências automáticas.

JUSTIFICATIVA

Hoje, por meio da Portaria Conjunta STN e SOF nº 2, de 19 de agosto de 2010, foram criadas modalidades de aplicação próprias para identificar as transferências fundo a fundo.

Todavia, tais transferências são gênero das transferências automáticas, que alcançam áreas como a educação e hoje não tem identificação no orçamento ou na respectiva execução.

A fim de uniformizar o tratamento, propomos a presente emenda que visa identificar todas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330016

JUSTIFICATIVA

as transferências automáticas, independentemente de serem fundo a fundo ou simplesmente automáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7o O Orçamento de Investimento das empresas estatais deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, II, III e IV do § 3o e § 4o, por função e subfunção.

JUSTIFICATIVA

O propósito da emenda é substituir a expressão "poderá" para "deverá", de forma que os quadros-síntese do orçamento de investimento, relativo a cada Órgão e Unidade Orçamentária contenham obrigatoriamente as informações relativas à evolução da programação da despesa, nos orçamentos e propostas de exercícios anteriores, tal como é determinado e observado nos quadros dos orçamentos fiscal e da seguridade.

Ressalte-se que a atual redação atribui caráter facultativo a tais informações, o que torna inócuo o dispositivo inaugurado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, desconsiderado na peça orçamentária e, não obstante, conservado no projeto da LDO para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12 Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

XIX - às contribuições e anuidades a pessoas jurídicas nacionais ou internacionais, com a indicação nominal de cada organismo ou entidade beneficiados.

(suprimindo-se o inciso XX do dispositivo)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de mera emenda de redação que visa adequar o dispositivo às denominações utilizadas na legislação civil. Dessa forma, sugere-se a substituição de ¿organismos e entidades internacionais¿ (inciso XIX) e ¿organismos nacionais¿ (inciso XX) por ¿pessoas jurídicas nacionais ou internacionais¿; e ¿países estrangeiros e organizações internacionais¿ (inciso XXIV) por ¿pessoas jurídicas de direito público externo¿.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - à doação em recursos financeiros a pessoas jurídicas de direito público externo com a indicação nominal de cada país beneficiado; e

JUSTIFICATIVA

Trata-se de mera emenda de redação que visa adequar o dispositivo às denominações utilizadas na legislação civil. Dessa forma, sugere-se a substituição de ¿organismos e entidades internacionais¿ (inciso XIX) e ¿organismos nacionais¿ (inciso XX) por ¿pessoas jurídicas nacionais ou internacionais¿; e ¿países estrangeiros e organizações internacionais¿ (inciso XXIV) por ¿pessoas jurídicas de direito público externo¿.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXV - às despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as organizações sociais, nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a indicação nominal de cada organização social beneficiada.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de redação para dar clareza ao dispositivo. Além disso, sugere-se a inclusão de exigência para indicação nominal das organizações beneficiadas para conferir transparência à despesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea p

TEXTO PROPOSTO

Art. 17.

§ 1o Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a)

q) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição, discriminada por entidade destinatária dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir maior transparência no que tange à arrecadação de receitas oriundas de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Atualmente, tais receitas não transitam pelo orçamento da União e nem constam de sistemas informatizados, levando a que sociedade de uma forma geral e, mesmo, profissionais do setor público se encontrem privados do acesso a dados mais precisos sobre seus montantes e desempenho da arrecadação. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 20 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público em atividade por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e dar a amplitude necessária à intenção da norma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330023

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 20 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a agente público em atividade por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir a amplitude necessária à norma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 33 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

JUSTIFICATIVA

Segundo consta do site do Ministério do Meio Ambiente (<http://www.mma.gov.br/port/conama/cnea/cnea.cfm>) o CNEA foi instituído por meio da Resolução CONAMA/Nº 006/89 com o objetivo de manter em banco de dados o registro das Entidades Ambientais não governamentais atuantes no país, cuja finalidade principal seja a defesa do meio ambiente.

Tal Cadastro é hoje acessado por inúmeros organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que servem-se das informações disponibilizadas para o estabelecimento de parcerias, habilitação em projetos, convênios e divulgações em geral.

A página do MMA informa ainda que o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em particular, utiliza o CNEA como pré-requisito para a eleição dos representantes das cinco regiões geográficas que ocupam a vaga de Conselheiro representante das Entidades Ambientais Cíveis no Plenário do CONAMA pelo período de dois anos, sendo que as Entidades candidatas e votantes deverão estar inscritas no CNEA por igual período.

Em que pese congregar informações para estabelecimento de parcerias, não justifica a concessão de benefício para fins de investimentos (despesas de capital) por meio de auxílios.

Além disso, não se mostra adequado garantir a possibilidade de entidades passíveis de atuar no CONAMA receberem recursos públicos. O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e regulamentado pelo Decreto 99.274/90. O Conselho é um colegiado representativo de cinco setores: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil, segundo a seguinte composição plenária:

o o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;

o o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu Secretário-Executivo;

o um representante do IBAMA;

o um representante da Agência Nacional de Águas-ANA;

o um representante de cada um dos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa, indicados pelos respectivos titulares;

o um representante de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos governadores;

o oito representantes dos Governos Municipais que possuam órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo, sendo:

o um representante de cada região geográfica do País;

o um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA;

o dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330024

JUSTIFICATIVA

o vinte e dois representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo:
o dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das Regiões Geográficas do País;

o um representante de entidade ambientalista de âmbito nacional;

o três representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República; (uma vaga não possui indicação)



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo não restringe a espécie de cooperativa a ser beneficiada.

Segundo a Lei nº 5.764, de 1971, as cooperativas são sociedades de pessoas (art. 4º), mas podem ser integradas também por pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas (§2º do art. 29). Portanto, considerando se tratar de aplicação excepcional de recursos públicos na exploração de atividade econômica, a proposta do Executivo, caso acatada pelo Legislativo, dever-se-ia restringir a entidade constituídas exclusivamente por pessoas físicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo não restringe a espécie de cooperativa a ser beneficiada.

Segundo a Lei nº 5.764, de 1971, as cooperativas são sociedades de pessoas (art. 4º), mas podem ser integradas também por pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas (§2º do art. 29). Portanto, considerando se tratar de aplicação excepcional de recursos públicos na exploração de atividade econômica, a proposta do Executivo, caso acatada pelo Legislativo, dever-se-ia restringir a entidade constituídas exclusivamente por pessoas físicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais e a execução orçamentária atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas primárias sejam suficientes para atender às despesas primárias autorizadas e cumprir a meta de resultado primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, aumentando-se a previsibilidade da execução orçamentária:

I) o resultado primário deverá ser produzido considerando-se:

a) a meta de resultado primário contida na lei orçamentária, definida dentro da faixa permitida pelos arts. 2º e 3º desta Lei;

b) o redutor de meta em função de eventos do exercício anterior, correspondente à soma dos restos a pagar inscritos e dos créditos adicionais reabertos para os quais não tenha sido constituída reserva de recursos suficientes, na forma do inciso V deste artigo;

c) o redutor de meta em função da abertura de créditos extraordinários, observados o inciso IV do caput e o inciso II do § 4º deste artigo.

II) as dotações para despesas primárias que contar com fonte de recursos condicionada à aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do superávit financeiro ou de operação de crédito.

III) a abertura de créditos suplementares e especiais para atender a despesas primárias, quando não tiver como fonte o excesso de arrecadação, dependerá de cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas;

IV) a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas primárias implicará a redução da meta de resultado primário, salvo se forem considerados, como fonte, o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;

V) a lei orçamentária estimará e constituirá reserva de recursos destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, a qual poderá ser aumentada a partir de crédito suplementar que utilize como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;

§ 1º para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de arrecadação de determinada fonte de recursos se:

I) houver excesso de arrecadação global; ou

II) não havendo excesso de arrecadação global, a abertura do crédito puder ser viabilizada com concomitantes cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas.

§ 2º O contingenciamento não será motivado pelo aumento de despesas obrigatórias, para as quais deverá ser aberto crédito adicional que atenda aos incisos III e IV do caput deste artigo.

§ 3º Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.

§ 4º O excesso de arrecadação, antes de ser utilizado para a abertura de crédito adicional, deverá:

I) atender aos créditos adicionais reabertos e aos restos a pagar, quando a reserva de recursos a que se refere o inciso V do caput deste artigo for insuficiente;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330027

II) compensar, na forma do art. 43, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, os créditos extraordinários abertos, quando o ato de abertura não tiver indicado como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, caso em que a redução da meta de resultado primário a que se refere o inciso III será revertida;

§ 5º Tendo em vista o que dispõe a alínea *b* do inciso I deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e aos créditos adicionais que deverão ser reabertos.

JUSTIFICATIVA

É comum ouvir queixas no âmbito do Congresso Nacional quanto à inexecução de parte do orçamento público, especialmente quanto a programações introduzidas por emendas individuais e coletivas. Uma das razões dessa inexecução é que os procedimentos utilizados na elaboração do orçamento público (que compreende a lei orçamentária e leis de abertura de créditos adicionais) levam a arrecadação de receitas seja insuficiente para atender à soma da despesa primária autorizada com o montante da economia para o pagamento de juros (resultado primário), impondo que se promovam contingenciamentos e que haja aumento no estoque de restos a pagar a cada ano.

O orçamento impositivo tem sido, por diversas vezes, apresentado como solução para o problema da inexecução. No entanto, deve-se ter claro que a lei não terá o poder de garantir a execução das ações governamentais se as condições que geram um orçamento realista não forem garantidas. Se tais condições forem criadas, talvez se faça desnecessária norma coercitiva para a execução orçamentária. Teremos um orçamento verdadeiramente autorizativo, uma vez que contará com recursos suficientes para atender às programações autorizadas pelo Poder Legislativo. Neste caso, com recursos suficientes para realizar os gastos necessários à execução das políticas públicas, o Poder Executivo deverá justificar-se por suas ineficiências.

Hoje, com programações autorizadas acima do montante da arrecadação, o Poder Executivo goza de maior flexibilidade, podendo escolher unilateralmente que ação executar e aquela que pode ser postergada. Essa situação, se por um lado favorece o Poder Executivo por causa da flexibilidade que lhe proporciona, por outro lado prejudica a participação do Congresso Nacional nas decisões efetivas quanto à alocação dos recursos públicos, gera inexecução de parte do orçamento autorizado e provoca a um crescente volume de restos a pagar, o qual se transforma em verdadeiro orçamento paralelo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Salvo quando fundada em excesso de arrecadação, a abertura de crédito suplementar e especial para atender a despesas primárias exigirá cancelamentos compensatórios.

§ 1º A dotação para despesa primária implicará a redução da meta de resultado primário quando a autorização decorrer de:

I) abertura de crédito extraordinário que não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios; e

II) reabertura de créditos especiais e extraordinários, salvo quando houver reserva de contingência na lei orçamentária de 2012 específica para o seu atendimento.

§ 2º A meta de resultado primário será reduzida pelo montante dos restos a pagar inscritos até o final do exercício de 2011 e pelo montante dos créditos especiais e extraordinários, salvo quando houver reserva de recursos específica na lei orçamentária que possibilite assegurar os respectivos pagamentos.

§ 3º Tendo em vista o disposto no § 1º, inciso II, e no § 2º deste artigo, o Poder Executivo definirá, até 31 de janeiro de 2012, os restos a pagar que deverão ser mantidos e os créditos especiais e extraordinários que deverão ser reabertos.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo pretende assegurar que a receita para o exercício de 2012 (supondo-se que não haja frustração em relação à previsão) seja suficiente para atender a programação do orçamento de 2012 (que compreende a lei orçamentária e os créditos adicionais abertos e reabertos) e o pagamento dos restos a pagar, sem que haja descumprimento da lei no que se refere à geração do resultado primário. Obviamente que, nas situações em que não haja recursos de fonte primária (excesso de arrecadação e cancelamentos compensatórios), impõe-se que a meta seja reduzida.

A decisão quanto à indicação de fonte idônea que permita a realização da despesa ou à redução da meta é indispensável para se evitar o contingenciamento do orçamento. A situação em que as dotações atingem volume excessivo é indesejável, pois confere liberdade para que o Executivo escolha unilateralmente o que será executado ou não.

Criar condições para que o contingenciamento seja minimizado é construir o orçamento autorizativo, modelo no qual as despesas, desde sua programação, devem observar a receita prevista. Somente a partir da instituição de um orçamento verdadeiramente autorizativo é que se pode pensar em se estabelecer o orçamento impositivo. Afinal, para executar um orçamento, ainda que impositivo, deve-se respeitar a arrecadação do exercício e a meta fiscal estabelecida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.

Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos: Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se, no entanto, que a CEF não dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras, cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de entidades federais diversas, existentes nas unidades da federação, que poderiam ter o apoio de conselhos comunitários locais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao art. 80 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo

Art. 80...

Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao art. 78 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo

Art. 78...

Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
64. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012, foi excluído o inciso II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas de contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. Com a alteração proposta para a inclusão do inciso II, no anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
64. . Ações e programas na faixa de fronteira no âmbito do Ministério da Integração Nacional (Constituição Federal, artigo 20, § 2º).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é dirigida à região da faixa de fronteira, cujo histórico, devido ao distanciamento dos grandes centros econômicos e políticos, ter sido marginalizada dos debates e das decisões políticas nacionais, caracterizada por uma situação de miséria, baixa densidade demográfica e um baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

A faixa de fronteira também é dominada por problemas relacionados à violência, ao crime organizado, ao tráfico de armas e drogas, à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao comércio ilegal, à falta de infraestrutura social e produtiva e às precárias condições de cidadania, dentre outros.

Dos 5.562 municípios do Brasil, aproximadamente 10% estão na faixa de fronteira.

Portanto, sugerimos a inserção do tema - FAIXA DE FRONTEIRA - como uma das metas de prioridades por considerar fundamental para a defesa do território nacional, reconhecido pela Constituição Federal no artigo 20º, § 2º, associado à sua localização singular, que lhe atribui papel preponderante na busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea çhç, da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.
- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra çhç, do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.
- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§ ... A contrapartida decorrente de transferência voluntária do Ministério das Cidades para os Municípios a que se refere a alínea b, terá como limites mínimo e máximo os percentuais estabelecidos pela alínea a, correspondentes ao inciso I, do § 1º.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se igualar condições de tratamento entre os municípios em desenvolvimento independente do tamanho de suas populações. As carências de infra-estrutura urbana, saneamento básico e mobilidade urbana, nas áreas e expansão desses Municípios não se diferem quanto à população a ser atendida, predominantemente de baixa renda. Tais Municípios se situam em igual situação de carência de recursos para garantir a contrapartida decorrente da transferência voluntária originária do Ministério das Cidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

1) Inclua-se § 3º ao artigo 55:

§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas correntes de fato urgente, relevante e imprescindível, deverá contemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, incluída nas sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias. Especialmente, o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido observado, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação destes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º ao artigo 36:

§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida nos termos do caput deste artigo quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para que seja incluído dispositivo na LDO/2012 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas em fins lucrativos, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 4 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso IV, ao § 1º, do artigo 67:

IV manutenção das atividades produtivas com receitas de geração própria;

JUSTIFICATIVA

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação das unidades orçamentárias às quais estão associadas, por meio da produção industrial ou pela prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de Programação Orçamentária e Financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando essas unidades cada vez mais dependentes dos recursos do Tesouro. A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos e unidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios. Ainda, o incremento dessas receitas gera grandes benefícios para toda a sociedade, como vem ocorrendo com a produção de fármacos destinados ao combate da malária (produzido nos laboratórios militares a preços populares), a prestação de serviços sociais pelas Organizações Militares Prestadoras de Serviços - OMPS, e o reparo de embarcações e aeronaves de natureza civil (prestados nas Bases Navais ou Aéreas, Parques de Material Aeronáutico e Arsenal de Marinha), apenas para citar alguns exemplos. É importante frisar que tais atividades colaboram com a visibilidade das ações governamentais (a exemplo dos medicamentos produzidos pelos laboratórios militares encontrados nos lugares mais longínquos do território nacional), além de permitirem ampliar a qualificação dos quadros de pessoal. Portanto, sugere-se que seja dispensado, para as despesas que se enquadrem na situação descrita, o mesmo tratamento adotado para as programações oriundas de convênios no qual a União é recebedora de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Inclua, no artigo nº 48 do PLDO/2012, o inciso III:

III - Para cumprimento do disposto na EC nº 29, de 2000:

- a) por valor apurado no exercício anterior, entende-se o valor empenhado em 2011;
- b) por variação nominal do PIB, entende-se a variação nominal do PIB apurado pelo Banco Central do Brasil, ocorrida entre os anos de 2010 a 2011.
- c) valor despendido em 2011 incorpora-se à base de cálculo do piso de aplicação de 2012.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do art. 48 do PLDO/2012 estabelece que o Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional no 29, de 2000. Seu § 1º reza que para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

Assim, o PLDO/2012 estabelece o que vem a ser ações e serviços de saúde. É de se lembrar que, em face de ainda não se ter aprovada a lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da CF, a aplicação mínima em saúde continua sendo apurada com base na regra provisória estabelecida para os exercícios de 2001 a 2004 (art. 77, I, b, e § 4º do ADCT). Pela mesma razão, a definição de ações e serviços públicos de saúde, para fins de cumprimento da determinação constitucional, continua sendo aquela ditada por sucessivas LDO, expressa no art. 48, § 1º, do PLDO 2012.

Sendo assim, tem-se que a apuração do valor mínimo a ser aplicado em saúde estará condicionada a duas variáveis: base de cálculo (valor empenhado em 2011) e fator de correção (variação nominal do PIB dos dois anos anteriores ao da proposta, ou seja, de 2010 para 2011). A estimativa do valor mínimo a ser aplicado em 2012 deve ter como base de cálculo o piso previsto para 2011, podendo essa base mudar, caso a execução anual venha a superar o citado piso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Inclua, no artigo nº 48 do PLDO/2012, o inciso III:

III - Para cumprimento do disposto na EC nº 29, de 2000:

- a) por valor apurado no exercício anterior, entende-se o valor empenhado em 2011;
- b) por variação nominal do PIB, entende-se a variação nominal do PIB apurado pelo Banco Central do Brasil, ocorrida entre os anos de 2010 a 2011.
- c) valor despendido em 2011 incorpora-se à base de cálculo do piso de aplicação de 2012.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do art. 48 do PLDO/2012 estabelece que o Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional no 29, de 2000. Seu § 1º reza que para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

Assim, o PLDO/2012 estabelece o que vem a ser ações e serviços de saúde. É de se lembrar que, em face de ainda não se ter aprovada a lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da CF, a aplicação mínima em saúde continua sendo apurada com base na regra provisória estabelecida para os exercícios de 2001 a 2004 (art. 77, I, b, e § 4º do ADCT). Pela mesma razão, a definição de ações e serviços públicos de saúde, para fins de cumprimento da determinação constitucional, continua sendo aquela ditada por sucessivas LDO, expressa no art. 48, § 1º, do PLDO 2012.

Sendo assim, tem-se que a apuração do valor mínimo a ser aplicado em saúde estará condicionada a duas variáveis: base de cálculo (valor empenhado em 2011) e fator de correção (variação nominal do PIB dos dois anos anteriores ao da proposta, ou seja, de 2010 para 2011). A estimativa do valor mínimo a ser aplicado em 2012 deve ter como base de cálculo o piso previsto para 2011, podendo essa base mudar, caso a execução anual venha a superar o citado piso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 89 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 89 (...) § 2º São considerados benefícios ou gastos de natureza tributária, para os fins desta Lei, os dispositivos legais que visem atingir objetivos econômicos e/ou sociais, constituindo-se em exceções às normas tributárias de referência, que alcancem, exclusivamente, determinados setores, regiões ou grupo de contribuintes e que resultem em renúncia de receita tributária pelo Estado.

JUSTIFICATIVA

a definição da PLDO parece ter sido extraída de um Relatório da Receita. Entendo que seu alcance poderia ser melhorado, conforme sugerido acima.

Em primeiro lugar, porque benefícios, ou gastos, tributários é uma categorização mais ampla do que incentivos tributários. Estes visam induzir comportamento (e.g.:isenção do IR para rendimentos oriundos de aplicações em cadernetas de poupança, ou redução do imposto de renda devido para quem aplique recursos em Fundo da Criança ou Adolescente, ou ainda, aplicação de parte do imposto de renda devido da pessoa jurídica no Fundo de Investimentos do Norte ou Nordeste).

Benefícios pode, além disso, ser também um alívio tributário, como é o caso da isenção de IPI para carros ajustados para deficientes. Nesse caso, ninguém irá querer ser deficiente só para usufruir do incentivo, assim como ninguém pretenderá ter 65 anos apenas para conseguir um pequeno redutor da renda e pagar menos imposto na pessoa física. Portanto, esses dispositivos constituem alívios tributários da espécie de benefícios tributários, na medida que procuram mitigar situações específicas de determinados contribuintes.

Temos, ainda, a designação de desoneração tributária como aquele dispositivo legal que não poderia ser considerado benefício, ou gasto tributário, porque a sua concessão não resultaria em perda de receita tributária para o Estado.

Como exemplo, temos a tentativa de tributar as exportações de manufaturados. Esta, quando ocorre, encarece o produto exportado e o torna menos competitivo internacionalmente. Logo, quando se desonera essa operação é para não torná-la gravosa e, portanto, viabilizar a sua realização. De outro modo, se não há desoneração, a operação fica gravosa e não se realiza. Nessa situação, não se pode falar em perda ou renúncia de receita! (apenas para casos isolados, onde o produtor detenha o monopólio tecnológico de produção de determinado bem, é que ele poderia exportar mesmo com imposto; mas, isso dura pouco tempo porque a tecnologia se dissemina, ele deixa de ser monopolista e perde seu lucro de monopólio).

Relativamente à questão de aumentar a disponibilidade econômica do contribuinte, embora em imposto direto, mais especificamente no IRPF, isso seja transparente e mais fácil de demonstrar, como, por exemplo, a permissão de deduzir despesas médicas leva, de um lado, a um aumento na renda líquida do contribuinte, e, de outro, a renúncia de receita tributária pelo Estado.

Mas, em outras situações, quando se trata de impostos indiretos, como, por exemplo, na citada isenção do IPI para carros de deficientes físicos a redução do tributo é dada para compensar, pelo menos parcialmente, o encarecimento do veículo com a feita dos ajustes técnicos. Assim, nesse caso, não ficaria tão claro o aumento da renda do beneficiário alvo, embora ela possa ocorrer. Além disso, gastos efetuados via tributos indiretos em grande parte das vezes visam beneficiar o consumidor que, não necessariamente é o contribuinte (no exemplo é o deficiente).

De resto, essa citação de aumento da disponibilidade econômica do contribuinte, veio da literatura americana, onde o orçamento de gastos tributários é feito apenas para o imposto de renda. Desse modo, como aqui também incluímos os gastos tributários de incidências indiretas, então seria melhor excluir da definição essa possibilidade, pois nem sempre ela poderá ocorrer.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo não restringe a espécie de cooperativa a ser beneficiada. Segundo a Lei nº 5.764, de 1971, as cooperativas são sociedades de pessoas (art. 4º), mas podem ser integradas também por pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas (§2º do art. 29). Portanto, considerando se tratar de aplicação excepcional de recursos públicos na exploração de atividade econômica, a proposta do Executivo, caso acatada pelo Legislativo, dever-se-ia restringir a entidade constituídas exclusivamente por pessoas físicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, à prevenção e à atenção básica na área da saúde, à sanidade animal e vegetal na área da agricultura, ao desenvolvimento sustentável da pesca, ao atendimento de pessoas com deficiência, ao saneamento, infraestrutura e transporte urbano, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As prioridades da LOA 2012 deverão contemplar, além das ações do PAC e da erradicação da pobreza, aquelas que objetivem o melhoramento das áreas da saúde, agricultura, infraestrutura urbana, assistência social, como forma de permitir o desenvolvimento social e econômico do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

O projeto e a lei orçamentária para 2012 assegurarão os recursos necessários para ressarcimento aos municípios das despesas referentes aos serviços de operação e manutenção dos ativos do sistema de iluminação pública transferidos à pessoa jurídica de direito privado nos termos do art. 218 da Resolução Normativa nº. 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica, ANEEL.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Energia Elétrica editou em 9 de setembro de 2010 a Resolução nº 414. O artigo 218 da Resolução determina que nos casos onde o sistema de iluminação pública estiver registrado como Ativo Imobilizado em Serviço e AIS da distribuidora, esta deverá transferir os respectivos ativos à pessoa jurídica de direito público competente no prazo máximo de 24 meses.

Essa determinação significa, na prática, que a manutenção da rede de iluminação pública (postes, fios, transformadores, lâmpadas e todos os serviços resultantes) passa a ser responsabilidade do município.

Possivelmente, essa transferência pode interessar a municípios de médio e grande porte, que poderão arcar com os custos em razão do aluguel da estrutura da rede (postes) a empresas de telefonia, TV a cabo, Internet, e outros serviços.

Porém, para grande parcela dos municípios brasileiros, notadamente os de pequeno porte, essa transferência do ativo da rede de iluminação pública traduz-se unicamente em encargos para as já combalidas finanças municipais. Dados do IBGE dão conta que dos 5.565 municípios brasileiros, 4.472 têm população inferior a 20.000 habitantes, ou seja, mais de 80%. Portanto, é indubitável que a transferência da responsabilidade pela manutenção da rede de iluminação pública significará, para parte relevante desses municípios, acréscimo considerável de despesa relativamente à sua receita, competindo com o custeio de serviços necessários à população e resultando em grave prejuízo para a comunidade.

Em 01.06.2011 a Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados realizou Reunião de Audiência Pública sobre a matéria. Ficou claro, principalmente a partir da exposição do representante da Confederação Nacional dos Municípios, os prejuízos advindos da Resolução Normativa nº 414: enquanto pela regra atual o ponto de entrega da energia é o bulbo da lâmpada, pela Resolução 414 passa a ser a conexão da rede de distribuição com o ponto de iluminação, cabendo à Prefeitura a manutenção de todo o sistema; tomando por base um Município de pequeno porte, com 1.000 pontos de iluminação com lâmpadas de 70w de vapor de sódio, atualmente o consumo mensal é de 25.200 kw ao custo de R\$ 6.341,00 por mês, ou cerca de R\$ 76.000 por ano; o mesmo município, com os mesmos 1.000 pontos de iluminação, com as mesmas lâmpadas de 70w de vapor de sódio passará a consumir, pelas regras da Resolução 414 da Aneel, 31.269 kw e a pagar R\$ 7.165,00 mês e R\$ 126.000,00 por ano; esse aumento anual de R\$ 50.000,00 da despesa da Prefeitura com iluminação pública representa 65% (de R\$ 76 mil para R\$ 126 mil) dá-se em razão do novo encargo de manutenção transferido para as Prefeituras (R\$ 40.750,00) e mais o aumento da tarifa (de R\$ 76 mil para R\$ 84 mil); um município com 2.000 pontos de iluminação despense anualmente, pelas regras atuais, R\$ 336.000,00. Pelas normas impostas pela Aneel, passará a despesar R\$ 431.000,00, um aumento de 28%. Esse é o aumento médio para os demais municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.

JUSTIFICATIVA

Redação resgata o aprovado pelo CN em 2010. Além disso, retira a proibição de reajustes de assistência médica e odontológica e exames periódicos, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para amortização da dívida sejam remanejadas para pagamento de juros e encargos, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a programação aprovada pelo Congresso Nacional. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si, inclusive com a criação de grupo de natureza inexistente na Lei Orçamentária, modificando completamente a natureza do gasto aprovado pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo, ainda que a Lei Orçamentária não tenha previsto grupo de natureza próprio para esse gasto. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.

Entendemos adequada, ainda, a inclusão no PLDO 2012 do § 7º do art. 56 da LDO vigente, para tornar claro que a criação de grupo de natureza deve ser objeto de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19).

Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV.

A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:

Art. 52. As alterações orçamentárias que não modifiquem a natureza da despesa nem o valor global da categoria de programação em seu menor nível não são consideradas créditos adicionais.

§ 1º Incluem-se no caput deste artigo, de acordo com o detalhamento constante do caput do art. 7º desta Lei:

- I - as Esferas Orçamentárias;
- II - as Fontes de Recursos;
- III - as Modalidades de Aplicação - MA;
- IV - os Identificadores de Uso - IU; e
- V - os Identificadores de Resultado Primário e RP.

...

§ 3º ...

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

- a) para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 9º desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para os identificadores de uso e de resultado primário;
- c) e para as esferas orçamentárias; e
- d) para os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º SUPRIMIR

§ 6º SUPRIMIR

JUSTIFICATIVA

A redação ao art. 52 do projeto pretende estabelecer novo conceito para crédito adicional. No entanto, tal conceito está firmado na Lei 4.320, de 1964 (recepcionada como lei complementar pela Constituição Federal), razão pela qual não pode ser alterado pela LDO.

Por meio do dispositivo, ademais, o Executivo pleiteia autonomia para alterar a totalidade das dotações alocadas para diversos GND por portaria da SOF/MP. A redação do dispositivo lhe permite, por exemplo, cancelar 100% das dotações alocadas para investimentos e remanejá-las para aquisição de material de consumo, diárias, passagens aéreas e publicidade. Ou, em outro exemplo, cancelar as dotações para amortização da dívida e alocá-las para pagar juros e encargos, tudo sem ouvir o Congresso Nacional. Entendemos que é um excesso.

O atendimento da pretensão do Executivo pode ser considerado inconstitucional e ilegal, pois a CF e a Lei 4.320/64 estabelecem, em dispositivos combinados, que os créditos suplementares poderão ser autorizados na lei orçamentária (art. 165, §8º, da CF, e art. 7º da L. 4.320), e não na LDO como se pretende, e somente até determinado limite, e não na totalidade como estabelecido no projeto.

Ressalvado o inciso II do § 1º, não há problema em se autorizar as demais alterações, pois não têm relação direta com a fixação da despesa, por isso não se enquadrariam no conceito de crédito adicional. Além disso, essas alterações já estavam autorizadas nas LDOs anteriores.

Por meio desta emenda, na qual se pleiteia a supressão também dos § 4º e 5º, do art. 52 e das alíneas b) e c) do inciso III do § 3º do mesmo artigo, pretende-se a manutenção da sistemática atual e conforme com a CF e a lei complementar sobre finanças públicas, inclusive com a manutenção da responsabilidade do Presidente da República pela abertura por decreto dos créditos autorizados até determinado limite.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si na totalidade dos valores alocados na lei, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a natureza da despesa aprovada pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos , o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos projetos a serem adotados.

JUSTIFICATIVA

O governo federal precisa implantar um novo sistema transparente de elaboração, avaliação, maturação, aprovação, execução e gerenciamento da carteira de projetos de investimentos.

Para evitar investimentos ineficientes e as chamadas obras inacabadas torna-se fundamental a melhoria na seleção estratégica de projetos prioritários e estruturantes, com a criação de um novo ciclo de maturação dos projetos de investimentos (banco de projetos), instrumentalizado pelas ferramentas de planejamento e mais transparente quanto aos seus critérios de seleção.

Tendo em vista as disposições constitucionais, estabelecido o banco de projetos federais, considera-se que a LDO seria o instrumento adequado para o estabelecimento de critérios, bem como a seleção de novos projetos prioritários. Com isso, essa Lei resgataria o seu papel constitucional de direcionamento tático (prioridades) dos recursos públicos com vistas à alocação eficiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea *ca* do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:

I) para atendimento de despesas primárias, sendo:

a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;

b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000;

c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e

d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.

II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.

§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.

§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.

§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea *ca*, até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.

§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea *ca*, implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade: i) tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária; ii) Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000, que idealmente deve ter natureza primária; iii) com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária; iv) deixar transparente que a reserva de recursos classificada com *RP 0* representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e

XVI - os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 10 do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;

XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;

XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados.

JUSTIFICATIVA

Com a mudança na estrutura do PPA 2012-2015 é fundamental, em consonância com a Constituição Federal, que seja demonstrada a compatibilidade entre a LOA e PPA, e que os investimentos de grande vulto estejam previamente definidos no Plano.

Além disso, o Orçamento precisa conter informações gerenciais da execução recente das ações, dos custos dos projetos e da projeção futura dos recursos, bem como a explicitar os projetos em andamento e os novos que estão sendo propostos, com seus custos e metas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:

a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

JUSTIFICATIVA

O investimento público tem se mostrado crescente entre 2000-2010, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), especialmente os da União, com destaque dos realizados no âmbito do orçamento de investimento das empresas estatais federais.

Os investimentos das estatais federais representaram, em 2010, o montante de 2,28% do PIB, tendo maior destaque a Petrobras, que, sozinha, investiu o equivalente a 2,03% do PIB. No âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, os investimentos aumentaram em relação ao PIB, saindo de 0,67% do PIB no ano de 2000 para 1,22% do PIB em 2010.

Propõe-se assim, que no mínimo seja mantido o nível de investimento público federal em 2012, equivalente ao realizado em 2010, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e a infraestrutura necessária superar gargalos socioeconômicos e melhorar a capacidade produtiva do País, bem como realizar a Copa do Mundo e as Olimpíadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7o O Orçamento de Investimento das empresas estatais deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, II, III e IV do § 3o e § 4o, por função e subfunção.

JUSTIFICATIVA

O propósito da emenda é substituir a expressão "poderá" para "deverá", de forma que os quadros-síntese do orçamento de investimento, relativo a cada Órgão e Unidade Orçamentária contenham obrigatoriamente as informações relativas à evolução da programação da despesa, nos orçamentos e propostas de exercícios anteriores, tal como é determinado e observado nos quadros dos orçamentos fiscal e da seguridade. Ressalte-se que a atual redação atribui caráter facultativo a tais informações, o que torna inócuo o dispositivo inaugurado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, desconsiderado na peça orçamentária e, não obstante, conservado no projeto da LDO para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - ao pagamento dos restos a pagar referentes a obras concluídas ou em andamento inscritas no Cadastro Único de Convênios.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 7.468, de 28.04.2011, mantém a validade dos restos a pagar não processados inscritos nos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009¿. Esse Decreto tem relação direta com outro publicado em 31.12.2010: o Decreto nº 7.418, que estabeleceu a data de 30 de abril de 2011 como prazo de validade dos Restos a Pagar (RP) não-processados inscritos nos mesmos exercícios financeiros. O Decreto nº 7.468 apresenta nova sistemática sobre a validade dos RP não processados das despesas inscritas nos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009, da seguinte forma:

¿ No que se refere às despesas transferidas ou descentralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, permanecem válidos:

¿ os empenhos dos exercícios financeiros de 2007 e 2008 se os entes que tiverem iniciada sua execução até 30 de abril de 2011. (inciso I)

¿ os empenhos do exercício financeiro de 2009 se os entes tiverem iniciada sua execução até 30 de junho de 2011. (inciso III)

¿ No que se refere às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades do Governo Federal, permanecem válidos os empenhos dos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009 com execução iniciada até 30 de abril de 2011. (inciso II)

Contudo, a aplicabilidade da norma ainda gera dúvidas e incertezas. A Presidente Dilma, em fala aos Prefeitos participantes da XIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, informou a liberação de R\$ 750 milhões para o pagamento das obras iniciadas e com medição realizada e pagamento dos equipamentos. Esse valor é insuficiente. O prazo fixado no Decreto 7.468 é exíguo. Portanto, propõe-se que o Relator faça previsão no PLDO para autorização de pagamento dos Restos a Pagar referentes a obras concluídas ou em andamento inscritas no CAUC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Toda emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, entendida também como despesa a transferência e a entrega dos títulos a autarquia, fundação, fundo, empresa pública ou sociedade de economia mista integrantes da administração pública federal, serão consignadas na lei orçamentária e nos créditos adicionais.

JUSTIFICATIVA

Exige prévia autorização orçamentária para todo e qualquer uso dos recursos derivados da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional. A tendência tem sido no sentido contrário, como no caso dos volumosos empréstimos recentes do Tesouro ao BNDES. O Congresso, sabendo-se que existe um limite, legal ou teórico, para a dívida pública bruta, deve poder fazer suas escolhas no momento em que se efetua a emissão, e não, diante do fato consumado, simplesmente referendar nas propostas orçamentárias futuras as despesas obrigatórias relativas a juros e amortização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 101 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011

JUSTIFICATIVA

O crescimento da inscrição de restos a pagar evidencia um planejamento orçamentário ineficiente, criando um orçamento paralelo que concorre com as ações definidas pelo Congresso como prioritárias a cada exercício. Em 2011, por exemplo, a lei consignou quase R\$ 66 bilhões para investimentos, no entanto, outros R\$ 57 bilhões estavam inscritos em restos a pagar. A LDO para 2003 já consignou dispositivo similar, que ora se pretende restabelecer.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública e ao Fundo Penitenciário Nacional

JUSTIFICATIVA

A segurança pública em nosso país se encontra em situação precária, necessitando de investimentos cada vez mais maciços por parte do Governo Federal. As programações do Fundo Nacional de Segurança Pública incluem diversas ações tais como as destinadas ao Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade, ao Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública, dentre outras de grande importância para a segurança do cidadão.

Ademais, o Fundo Penitenciário Nacional repassa aos governos subnacionais os recursos necessários à manutenção e ampliação do sistema carcerário.

Ante todas dificuldades enfrentadas por este setor tão importante à sociedade, não nos parece aceitável contingenciar seus recursos, o que prejudica sobremaneira a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180004

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

I - Obras incluídas no PAC 1 e no PAC 2 das Rodovias Federais, cujas obras de execução estejam em andamento, sejam matidas sem sofrer qualquer alteração nas suas respectivas dotações orçamentárias até a conclusão da obra.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressalvar de contingenciamento os recursos orçamentários que asseguram as obras em andamento das Rodovias Federais, já incluídas no PAC 1 e no PAC 2. Visando garantir segurança aqueles que trafegam nas rodovias e consequentemente à diminuição do alto índice de acidentes que ocorrem nas BR, causando a perda de famílias inteiras, devido à falta de infra-estrutura.

Em um esforço muito grande por parte do Governo Federal, através do Ministério dos Transportes e Dnit, foram viabilizados recursos para obras prioritárias em rodovias federais que cruzam vários Estados brasileiros, pautando-se na urgência em garantir a segurança no tráfego de veículos, bem como, em segunda instância, contribuir para o fortalecimento da economia de regiões por onde as estradas passam, através da facilitação do escoamento e importação de produtos, do incentivo ao turismo, dentre outros benefícios conquistados.

A título exemplar, toma-se como objeto a BR-146/MG, no trecho entre Guaxupé, São Pedro da União, Bom Jesus da Penha e Passos. Tal extensão, a qual tem sido realizada a obra de pavimentação com recursos do PAC, garante um acesso facilitado do Sudoeste do Estado de Minas Gerais ao Estado de São Paulo, promovendo um estreitamento da relação entre as respectivas regiões, e, portanto, fortalecendo a economia e o turismo da área citada. A região de Passos e Guaxupé é forte no setor agropecuário, graças ao cultivo de café e cana-de-açúcar. Destaca-se, também pela produção de leite e carnes. E, para que se impulsione efetivamente a economia local, é importante que se tenha uma malha rodoviária de qualidade e que permita o escoamento dos produtos para outros estados. Assim também, outras regiões e Estados necessitam de rodovias em bons estados, para que possam ter plenas condições de promover o crescimento e desenvolvimento local.

Sabe-se, portanto, da importância em se garantir que tais obras sejam concluídas, afim de que os recursos ora dispensados valham-se pelos resultados benéficos a serem colhidos. E, a partir deste princípio, solicita-se, através da presente emenda, que todas as obras incluídas no PAC 1 e no PAC 2, referentes a pavimentação, duplicação ou recuperação de rodovias federais, nas quais sua execução já esteja em andamento, sejam mantidas sem sofrer qualquer alteração nas suas respectivas dotações orçamentárias até a sua conclusão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180007

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180008

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças excepcionais (APAES).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistência e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistência e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180009

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e ações de combate ao uso de entorpecentes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação de dependentes químicos possam receber recursos federais. Hoje no país a recuperação de dependentes químicos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos para recuperação de dependentes químicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180010

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.
XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistência ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180011

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistência e valorização do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir um problema costumes em Minas Gerais, incentivos fiscais vem sendo concedidos a regiões da SUDENE para que haja o desenvolvimento Regional, mas o Semi-árido mineiro vem sofrendo com limitações impostas que visam excluir o estado nestes incentivos. Consequentemente estas limitações tem deixado de lado uma região de extrema pobreza e de baixíssimo desenvolvimento humano. É de extrema importância que este proble seja corrigido.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

III - criadas por iniciativa parlamentar individual.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais ao longo das legislaturas vem sofrendo com as incertezas nas execuções. A contribuição parlamentar para o desenvolvimeto das regiões através da emendas individuais se anula com as imposições causadas pelos contingenciamentos, há de se perceber a importância desta contribuição parlamentar para o desenvolvimento de regiões que vêem no parlamentar a possibilidade de se fazer ouvir e de se representar junto ao Governo Federal na solução de problemas fundamentais para toda a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção de receitas a serem aplicadas nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento prestado ao usuário das políticas públicas. Destaque-se que entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento, obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos sociais da rede de proteção social vem sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõe essa rede vem há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento é de fundamental importância para o Desenvolvimento do país, salienta-se que obras importantes vem sendo executadas e precisam de complemento para o atendimento integral da necessidade desta obra. Algumas destas obras precisam de garantias na complementação pois são extremamente necessárias para o desenvolvimento do país. Esta emenda visa dar esta garantia de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, atenção a pessoas com deficiência física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistência ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, apoio e assistência ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistência e valorização do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistência e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistência e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, recuperação e acolhimento aos dependentes químicos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação de dependentes químicos possam receber recursos federais. Hoje no país a recuperação de dependentes químicos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos para recuperação de dependentes químicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por dificuldades de toda ordem. No que se refere ao acesso aos recursos públicos, o governo federal vem impondo cada vez mais restrições, tanto por meio da LDO quanto por regulamentos diversos editados por decretos presidenciais.

Não é aceitável impor como condição a existência de pendência de aprovação de no máximo duas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, quando o atendimento de tal condição não está ao alcance nem no controle da instituição privada sem fins lucrativos. Também não é concebível a idéia de que a entidade, que cumpre importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade, arque com o ônus da morosidade e até mesmo da inoperância do Estado. Esta determinação se faz presente na LDO em vigor neste ano de 2011, o que comprovadamente gerou grandes perdas para o incremento do orçamento das políticas sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e

XVI - os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;

XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;

XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados.

JUSTIFICATIVA

Com a mudança na estrutura do PPA 2012-2015 é fundamental, em consonância com a Constituição Federal, que seja demonstrada a compatibilidade entre a LOA e PPA, e que os investimentos de grande vulto estejam previamente definidos no Plano.

Além disso, o Orçamento precisa conter informações gerenciais da execução recente das ações, dos custos dos projetos e da projeção futura dos recursos, bem como a explicitar os projetos em andamento e os novos que estão sendo propostos, com seus custos e metas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Os Restos a Pagar precisam ser controlados, de modo a não concorrer com o financeiro do ano seguinte. Assim nada mais lógico do que estabelecer que o excesso de meta de superávit tenha uma relação com a inscrição e pagamento dos restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, Banco informatizado de projetos de investimentos , o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

O governo federal precisa implantar um novo sistema transparente de elaboração, avaliação, maturação, aprovação, execução e gerenciamento da carteira de projetos de investimentos.

Para evitar investimentos ineficientes e as chamadas obras inacabadas torna-se fundamental a melhoria na seleção estratégica de projetos prioritários e estruturantes, com a criação de um novo ciclo de maturação dos projetos de investimentos (banco de projetos), instrumentalizado pelas ferramentas de planejamento e mais transparente quanto aos seus critérios de seleção.

Tendo em vista as disposições constitucionais, estabelecido o banco de projetos federais, considera-se que a LDO seria o instrumento adequado para o estabelecimento de critérios, bem como a seleção de novos projetos prioritários. Com isso, essa Lei resgataria o seu papel constitucional de direcionamento tático (prioridades) dos recursos públicos com vistas à alocação eficiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

§3º Ressalvadas previsões legais em contrário, não serão concedidas contribuições correntes para atender entidades que atuem em áreas diversas da Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA

Por força do disposto na Constituição, a sociedade, juntamente com o Estado, deve responder pelos direitos sociais. Tal orientação, evidentemente, sobreleva a importância da sociedade civil organizada na questão na implementação desses direitos; todavia, entendemos que a posição do Estado é fundamental na condução dessa política, e não apenas periférica.

De fato, ao se referir ao papel da sociedade, a Carta Magna utiliza expressões como participação dos trabalhadores, dos empregadores (na Seguridade Social, previsto no art. 194), instituições privadas poderão participar de forma complementar (na Saúde, previsto no art. 199, §1º), colaboração da sociedade (na Educação, previsto no art. 205), colaboração da comunidade (na Cultura, previsto no art. 216, §1º), a lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia (na Ciência e Tecnologia, previsto no art. 218, §4º), admitida a participação de entidades não governamentais (na Assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, previsto no art. 227, §1º), deixando claro o caráter do Estado como principal responsável nessa demanda. Dessa forma, entendemos que a Constituição Federal de 1988 não tenha o ideário de transformar o Estado em subsidiário na ordem social.

Considerando que no âmbito da Ordem Social, Título VIII da Constituição, a saúde, a educação e a assistência social já são atendidas com subvenções sociais, resta às contribuições correntes prestar o devido atendimento às áreas de Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente também previstas no Título VIII da Constituição.

A emenda pretende estabelecer distinção clara entre as áreas de atuação de subvenções sociais e de contribuições correntes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo restringe-se ao óbvio: demonstrar a compatibilidade orçamentária da legislação em tramitação no Congresso Nacional, de autoria do Executivo, que acarrete renúncia de receitas da União com a proposta orçamentária apresentada pelo mesmo Poder Executivo.

Tal mecanismo, já realizado quanto às proposições que aumentem receitas da União, as denominadas receitas condicionadas, plenamente identificáveis por seu código de fonte de recursos, mostra-se necessário à demonstração da neutralidade fiscal dos denominados gastos tributários, despesas indiretas que hoje representam mais de R\$ 150 bilhões para a União em 2012, conforme estimativas do próprio Executivo constantes do PLD0/2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea p

TEXTO PROPOSTO

Art. 17º.

§ 1º Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a)

.....

q) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição, discriminada por entidade destinatária dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir maior transparência no que tange à arrecadação de receitas oriundas de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Atualmente, tais receitas não transitam pelo orçamento da União e nem constam de sistemas informatizados, levando a que sociedade de uma forma geral e, mesmo, profissionais do setor público se encontrem privados do acesso a dados mais precisos sobre seus montantes e desempenho da arrecadação. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 6º, suprimindo-se o atual § 3º:

Art. 6º

.....

§ 3º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

§ 4º As entidades de que trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata § 3º.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a contabilização, como receitas do orçamento fiscal, das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional que compõem o sistema S. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

Ressalte-se que o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas às entidades vinculadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, sendo-lhe, portanto, aplicável o mandamento contido no art. 6º da LDO que, com amparo no princípio da universalidade orçamentária, determina que todas as receitas públicas devem integrar o orçamento da União.

Não raro as próprias instituições de serviço social autônomo, entidades privadas, efetuam o recolhimento das contribuições diretamente junto ao estabelecimento contribuinte, com amparo em norma editada há mais de sessenta anos, evidenciando uma prática que, pelo seu anacronismo, obviamente não condiz com os princípios fiscais e orçamentários que regem o setor público brasileiro desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Por fim, faz-se importante alertar que o teor da presente emenda proposta não acarreta quaisquer modificações na sistemática de transferência de recursos para as entidades do sistema S e nem altera a autonomia que essas entidades gozam na gestão e aplicação de suas disponibilidades. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública e assegurar a pertinente e correta contabilização de verbas públicas coercitivamente arrecadadas da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

XIV - convênios, contratos e auxílios relacionados à assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica ou farmacêutica de agente público, ativo ou inativo, bem como de seus dependentes e pensionistas, sem que haja a devida participação financeira do beneficiário, resguardadas as situações excepcionais daqueles que legalmente devam se submeter a exames médicos periódicos ou sejam expostos a substâncias tóxicas ou radioativas.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas:

X - No inciso XIV do caput deste artigo, quando prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa coibir a concessão de benefícios a quem não pertence aos quadros da União.

Nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112/90, a assistência a saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio ou contrato, na forma estabelecida em regulamento.

Portanto, ressalvada utilização dos serviços ofertados pelo SUS, não se justifica que o Governo Federal arque com despesas médicas ou odontológicas de quem não ostenta relação direta de trabalho com a União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. 54-A (nova) A lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais e a execução orçamentária atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas primárias sejam suficientes para atender às despesas primárias autorizadas e cumprir a meta de resultado primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, aumentando-se a previsibilidade da execução orçamentária:

I) o resultado primário deverá ser produzido considerando-se:

a) a meta de resultado primário contida na lei orçamentária, definida dentro da faixa permitida pelos arts. 2º e 3º desta Lei;

b) o redutor de meta em função de eventos do exercício anterior, correspondente à soma dos restos a pagar inscritos e dos créditos adicionais reabertos para os quais não tenha sido constituída reserva de recursos suficientes, na forma do inciso V deste artigo;

c) o redutor de meta em função da abertura de créditos extraordinários, observados o inciso IV do caput e o inciso II do § 4º deste artigo.

II) as dotações para despesas primárias que contar com fonte de recursos condicionada à aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do superávit financeiro ou de operação de crédito.

III) a abertura de créditos suplementares e especiais para atender a despesas primárias, quando não tiver como fonte o excesso de arrecadação, dependerá de cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas;

IV) a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas primárias implicará a redução da meta de resultado primário, salvo se forem considerados, como fonte, o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;

V) a lei orçamentária estimará e constituirá reserva de recursos destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, a qual poderá ser aumentada a partir de crédito suplementar que utilize como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;

§ 1º para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de arrecadação de determinada fonte de recursos se:

I) houver excesso de arrecadação global; ou

II) não havendo excesso de arrecadação global, a abertura do crédito puder ser viabilizada com concomitantes cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas.

§ 2º O contingenciamento não será motivado pelo aumento de despesas obrigatórias, para as quais deverá ser aberto crédito adicional que atenda aos incisos III e IV do caput deste artigo.

§ 3º Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.

§ 4º O excesso de arrecadação, antes de ser utilizado para a abertura de crédito adicional, deverá:

I) atender aos créditos adicionais reabertos e aos restos a pagar, quando a reserva de recursos a que se refere o inciso V do caput deste artigo for insuficiente;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980011

II) compensar, na forma do art. 43, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, os créditos extraordinários abertos, quando o ato de abertura não tiver indicado como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, caso em que a redução da meta de resultado primário a que se refere o inciso III será revertida;

§ 5º Tendo em vista o que dispõe a alínea "b" do inciso I deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e aos créditos adicionais que deverão ser reabertos.

JUSTIFICATIVA

É comum ouvir queixas no âmbito do Congresso Nacional quanto à inexecução de parte do orçamento público, especialmente quanto a programações introduzidas por emendas individuais e coletivas. Uma das razões dessa inexecução é que os procedimentos utilizados na elaboração do orçamento público (que compreende a lei orçamentária e leis de abertura de créditos adicionais) levam a arrecadação de receitas seja insuficiente para atender à soma da despesa primária autorizada com o montante da economia para o pagamento de juros (resultado primário), impondo que se promovam contingenciamentos e que haja aumento no estoque de restos a pagar a cada ano.

O orçamento impositivo tem sido, por diversas vezes, apresentado como solução para o problema da inexecução. No entanto, deve-se ter claro que a lei não terá o poder de garantir a execução das ações governamentais se as condições que geram um orçamento realista não forem garantidas. Se tais condições forem criadas, talvez se faça desnecessária norma coercitiva para a execução orçamentária. Teremos um orçamento verdadeiramente autorizativo, uma vez que contará com recursos suficientes para atender às programações autorizadas pelo Poder Legislativo. Neste caso, com recursos suficientes para realizar os gastos necessários à execução das políticas públicas, o Poder Executivo deverá justificar-se por suas ineficiências.

Hoje, com programações autorizadas acima do montante da arrecadação, o Poder Executivo goza de maior flexibilidade, podendo escolher unilateralmente que ação executar e aquela que pode ser postergada. Essa situação, se por um lado favorece o Poder Executivo por causa da flexibilidade que lhe proporciona, por outro lado prejudica a participação do Congresso Nacional nas decisões efetivas quanto à alocação dos recursos públicos, gera inexecução de parte do orçamento autorizado e provoca a um crescente volume de restos a pagar, o qual se transforma em verdadeiro orçamento paralelo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55-A (nova) Salvo quando fundada em excesso de arrecadação, a abertura de crédito suplementar e especial para atender a despesas primárias exigirá cancelamentos compensatórios.

§ 1º A dotação para despesa primária implicará a redução da meta de resultado primário quando a autorização decorrer de:

I) abertura de crédito extraordinário que não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios; e

II) reabertura de créditos especiais e extraordinários, salvo quando houver reserva de contingência na lei orçamentária de 2012 específica para o seu atendimento.

§ 2º A meta de resultado primário será reduzida pelo montante dos restos a pagar inscritos até o final do exercício de 2011 e pelo montante dos créditos especiais e extraordinários, salvo quando houver reserva de recursos específica na lei orçamentária que possibilite assegurar os respectivos pagamentos.

§ 3º Tendo em vista o disposto no § 1º, inciso II, e no § 2º deste artigo, o Poder Executivo definirá, até 31 de janeiro de 2012, os restos a pagar que deverão ser mantidos e os créditos especiais e extraordinários que deverão ser reabertos.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo pretende assegurar que a receita para o exercício de 2012 (supondo-se que não haja frustração em relação à previsão) seja suficiente para atender a programação do orçamento de 2012 (que compreende a lei orçamentária e os créditos adicionais abertos e reabertos) e o pagamento dos restos a pagar, sem que haja descumprimento da lei no que se refere à geração do resultado primário. Obviamente que, nas situações em que não haja recursos de fonte primária (excesso de arrecadação e cancelamentos compensatórios), impõe-se que a meta seja reduzida.

A decisão quanto à indicação de fonte idônea que permita a realização da despesa ou à redução da meta é indispensável para se evitar o contingenciamento do orçamento. A situação em que as dotações atingem volume excessivo é indesejável, pois confere liberdade para que o Executivo escolha unilateralmente o que será executado ou não.

Criar condições para que o contingenciamento seja minimizado é construir o orçamento autorizativo, modelo no qual as despesas, desde sua programação, devem observar a receita prevista. Somente a partir da instituição de um orçamento verdadeiramente autorizativo é que se pode pensar em se estabelecer o orçamento impositivo. Afinal, para executar um orçamento, ainda que impositivo, deve-se respeitar a arrecadação do exercício e a meta fiscal estabelecida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 53 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

É primordial a inclusão do § 14 , tendo em vista a necessidade de impedir que eventuais dificuldades de aprovação de proposições de um Poder interfiram na aprovação das proposições dos demais. Citamos o caso do PLN nº 84/2010, quando divergências surgidas durante a discussão no Congresso Nacional para a aprovação de proposição do Poder Executivo inviabilizaram a aprovação de créditos adicionais para o Superior Tribunal de Justiça e para a Justiça Federal, causando sérios prejuízos a esses órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

§ 3º - Portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no §1º do art.54 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para a alteração das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apenas aprimorar a redação deixando clara a possibilidade de, em caso de inviabilidade técnica, operacional ou legal de execução , ser autorizada a alteração da modalidade de aplicação incluída pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Insira-se onde couber:

Art. ... O estoque das despesas inscritas em restos a pagar no encerramento do exercício de 2012 não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do estoque inscrito no encerramento do exercício de 2011.

Parágrafo único. Não será objeto de inscrição em restos a pagar a despesa para a qual não exista comprometimento de gasto por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere ou por imposição legal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade disciplinar a inscrição de despesas em Restos a Pagar. Além disso, pretende limitar o total dessa inscrição. Como se tem visto, a cada encerramento de exercício financeiro, o estoque de restos a pagar cresce em relação ao exercício anterior. O pagamento dessas despesas compromete a execução do orçamento do exercício corrente, uma vez que disputa pela mesma fonte financeira, forçando o contingenciamento das dotações programadas. Chegou a hora de darmos um basta nisso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso País é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustentação da pesca.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas. De igual modo, inclusive em virtude da realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo e qualidade de nossos aeroportos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980022

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de minas e energia voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis.

JUSTIFICATIVA

O aumento constante da produção e a necessidade de deslocamento de pessoas e produtos, entre outras necessidades, demandam cada vez mais energia. Nossa emenda tem o propósito de fomentar estudos e desenvolvimento de fontes alternativas às atuais e renováveis de energia, inclusive visando a preservação do meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano. De igual modo, inclusive em virtude da realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País, precisa investir forte e eficazmente no desenvolvimento urbano.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população. De igual modo, inclusive em virtude da realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

XII - comprovação de que a entidade tem capacidade gerencial e operacional, bem como pessoal técnico qualificado para desenvolvimento do objeto do ajuste;

JUSTIFICATIVA

Tem sido reiterada a notícia de que as entidades conveniadas não apresentam capacidade operacional para desenvolver a atividade conveniada; bem como não possui pessoal habilitado para levar a termo o objeto do ajuste.

Inúmeras denúncias têm sido veiculadas sobre o assunto, como a que saiu no Estado de São Paulo no dia 22 de junho de 2010: TCU vê desperdício em repasses para ONGs e assentamentos, por Rosa Costa.

Segundo as informações apresentadas, os auditores do TCU encontraram diversas fragilidades no setor, especialmente quanto aos dados que deveriam subsidiar a análise dos programas, a falta de pessoal capacitado para os serviços previstos nos contratos e o descompasso entre valores repassados e metas dos programas. Pediram "que sejam adotadas medidas para reduzir o estoque de prestações não analisadas.

O TCU cobrou ainda medidas contra a realização de convênios com entidades de caráter privado "sem capacidade operacional para cumprir seu objeto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99-A(NOVO) Para assegurar efetividade ao disposto no art. 99 desta Lei e ao arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, todo documento de gestão orçamentária ou financeira, inclusive empenho, nota de liquidação, contrato, convênio, ordem bancária, DARF, e outros, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campos específicos no mínimo os seguintes dados da programação da despesa:

I - Exercício orçamentário;

II - Exercício financeiro;

III - Unidade Orçamentária;

IV - Código da funcional da despesa;

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes dos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros e os relacionados no art. 99 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;

IV - a entidade beneficiária;

V - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VI - dados essenciais da licitação aplicada à respectiva despesa ou ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a presente emenda para estabelecer diretrizes e requisitos mínimos para os sistemas e bases de dados orçamentários e financeiros, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, financeiros e administrativos relacionados ao registro e execução do orçamento da União. A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, pelo Congresso Nacional, de informações orçamentárias e financeiras, devido a limitações da estrutura e de conteúdo do SIAFI e de outras bases de dados e sistemas disponibilizados pelo poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 36 (...)

§ 5º Fica vedada a realização de transferências voluntárias pela União para ente estadual que descumpra o disposto nos arts. 150, § 6º, e 155 § 2º, XII, "g", da Constituição, bem como o art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 1975, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 6º O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ informará trimestralmente ao Ministério da Fazenda os entes estaduais impossibilitados de receberem as transferências voluntárias nos termos do § 5º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Por votação unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou em 01.06.2011 ao examinar 14 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs) a inconstitucionalidade de 23 Leis estaduais que concediam incentivos fiscais por meio da redução do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). A decisão, que já havia sido adotada em casos isolados, pode contribuir para acabar com a chamada guerra fiscal entre os Estados.

Pelo entendimento do Supremo, esses incentivos só podem ser concedidos por meio de convênios firmados pelo Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) -que reúne secretários de Fazenda de todos os Estados e do Distrito Federal, ou seja para uma legislação para conceder incentivos fiscais para determinado Estado só pode ser editado se todos os demais estiverem de acordo.

A Constituição expressa em vários dispositivos aversão ao uso de incentivos, isenções e benefícios fiscais como instrumento da guerra fiscal interestadual, exigindo procedimentos rígidos para sua concessão, como consignado nos preceitos a seguir:

Art. 150 (...) § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (...)

XII - cabe à lei complementar: (...)

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (grifamos)

O procedimento de concessão dos benefícios fiscais do ICMS foi disciplinado na Lei Complementar nº 24/1973, recepcionada pela Constituição de 1988, que dispõe:

Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980026

JUSTIFICATIVA

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.

Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.

§ 1º - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.

§ 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

§ 3º - Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no Diário Oficial da União.

Essas disposições foram reafirmadas pela Lei Complementar nº 101/2000 , Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu art. 11 determina:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Inúmeras legislações estaduais concedem benefícios e subsídios tributários no âmbito do ICMS sem a necessária condicionante do convênio interestadual respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em arrepio da norma constitucional (art. 155, § 2º, XII, g) e legal (art. LC nº 24/75), como avaliado pela doutrina na pessoa de Ricardo Calcionlari (Aspectos jurídicos da guerra fiscal no Brasil. Revista: de Estudos Tributários. v. 13, n. 77, Jan./Fev. 2011, p. 21):

A norma que regula a matéria é a já citada Lei Complementar nº 24/73, a qual, apesar de anteceder a Constituição atual, foi recepcionada por força do disposto no art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, As deliberações tomadas nesse fórum com o intuito de conceder benefícios devem ser unâni­mes conforme o § 2º do art. 2º, o que traz grandes entraves para uma efetiva implementação de políticas de federalismo cooperativo para a redução de desigualdades regionais.

Atualmente, a situação que vivenciamos é a tendência dominante de os Estados concederem benefícios e isenções à total revelia do Confaz. Parte disso ocorre porque as sanções previstas no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 2470 (a única sanção prevista aos Estados que descumprirem tal Lei) é incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O STF tem reiteradamente se manifestado pela inconstitucionalidade na concessão de benefícios fiscais no âmbito do ICMS unilateralmente, à revelia do CONFAZ, a exemplo do aresto a seguir colacionado:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980026

JUSTIFICATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DECRETO N°989/2003, EDITADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SENADO FEDERAL PARA FIXAR A ALÍQUOTA DO ICMS, NOS TERMOS DO PRECEITO DO ART. 155, § 2º, INCISOS IV E V, DA CF/1988 - ICMS - IMPOSTO NÃO CUMULATIVO - A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 155, § 2º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. O Decreto n°989/2003, do Estado do Mato Grosso, considera como não tendo sido cobrado o ICMS nas hipóteses em que a mercadoria for adquirida nos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e no Distrito Federal

2. O contribuinte é titular de direito ao crédito do imposto pago na operação precedente. O crédito há de ser calculado à alíquota de 7% se a ela efetivamente corresponder o percentual de tributo incidente sobre essa operação. Ocorre que, no caso, a incidência dá-se pela alíquota de 12%, não pela de 7% autorizada ao contribuinte matogrossense.

3. Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a concessão unilateral de benefícios fiscais relativos ao ICMS, sem a prévia celebração de convênio intergovernamental, nos termos do que dispõe a LC 24/1975, afronta ao disposto no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal. Precedentes.

Tal proceder irregular dos fiscos estaduais, respaldados pelos respectivos legislativos, pode ser coibido por meio de dispositivo na LDO/2012 vedando a concessão de transferências voluntárias da União àqueles estados que não submetessem suas isenções e benefícios no âmbito do ICMS ao exame do CONFAZ, sob o pálio de convênios interestaduais.

Tal preceito igualmente atribui ao mesmo CONFAZ a competência para verificar a regularidade das concessões hoje existentes e comunicar tais irregularidades ao Poder Executivo para a adoção das medidas necessárias.

O CONFAZ, constituído pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação de cada Estado e Distrito Federal e pelo Ministro de Estado da Fazenda, é órgão deliberativo instituído por força constitucional da missão de promover o aperfeiçoamento do federalismo fiscal e a harmonização tributária entre os Estados da Federação e mostrando-se como o órgão mais apropriado a exercer o controle pretendido pelo preceito legal. Suas reuniões realizam-se com a periodicidade trimestral, assim possibilita-se nessa oportunidade ao ente estadual apresentar eventual justificação para sua exclusão da relação a ser informada ao Ministério da Fazenda.

Agora, cabe ao Congresso Nacional adotar medidas efetivas de repressão a tais práticas inconstitucionais punindo-as com a vedação pela União de transferências voluntárias, como já determinado no art. 11 da LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as dotações das Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário que exercem a função de Setorial de Orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

JUSTIFICATIVA

É essencial a inclusão do referido parágrafo ao art. 57, tendo em vista que a exceção ora proposta é especialmente importante para permitir a movimentação das dotações, principalmente para pessoal, destinadas aos novos provimentos, revisão de subsídios da magistratura, reajustes e reestruturações de benefícios assistenciais, assim como os impactos de implementação de Planos de Cargos e Salários. A aplicação do disposto no caput do art. 57 inviabiliza eventual suplementação de crédito nas setoriais quando estas tenham realizado cancelamentos para atendimento das despesas supramencionadas nas suas respectivas Unidades Orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º - O cumprimento da meta de resultado primário de R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais), relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será verificado a partir do confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada no exercício de 2012, ressalvado o disposto no §§ 4º e 5º.

§ 4º Apurações do resultado primário referentes a períodos que não coincidam com o exercício financeiro considerarão a despesa liquidada e, quando abrangerem o mês de dezembro, a despesa inscrita em restos a pagar não processados.

§ 5º A transição do critério de apuração atualmente utilizado para aquele previsto no § 3º deste artigo, implicará a consideração, exclusivamente no exercício de 2012, das despesas pagas à conta de orçamentos de exercícios anteriores.

§ 6º Ao final do exercício de 2012, serão cancelados os restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende redefinir a metodologia de apuração do resultado primário, com vistas a se obter maior transparência nas contas públicas e induzir uma gestão fiscal mais responsável. A nova metodologia produziria os seguintes efeitos:

- os órgãos passariam a cumprir com mais rigor a disposição contida no art. 35 da Lei nº 4.320/64, no que se refere à apropriação, ao exercício financeiro, somente de despesas legalmente empenhadas, pois estas passariam a ser computadas integralmente para fins de apuração do superávit primário;
- o volume de restos a pagar não processados reduziria em razão do maior rigor mencionado no item "a", tendo em vista a necessidade de produção do resultado primário;
- no exercício seguinte, o pagamento dos restos a pagar não concorreria com o pagamento de despesas orçamentárias, o que ensejaria melhor eficiência do planejamento público e da execução das ações governamentais;
- em razão do item "c", eliminar-se-ia uma das causas do contingenciamento (a concorrência entre o pagamento de despesas do exercício e de restos a pagar), reduzindo, portanto, sua magnitude;
- simplificação e desburocratização, pois, se no orçamento está implícito o resultado primário pretendido, não há porque considerar a execução de diferentes orçamentos para se verificar o cumprimento da meta prevista; a execução do orçamento (independentemente do pagamento) seria suficiente para se conhecer, a qualquer momento, o resultado primário (no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade), sem a necessidade de se considerar a execução dos restos a pagar à conta de orçamentos de outros exercícios;
- aumento da previsibilidade orçamentária, pois no orçamento aprovado estariam expressas as ações que haveriam de ser realizadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Transferências Obrigatórias

Art. 35-A. Nos termos do disposto nos arts. 17 e 25 da Lei Complementar nº 101, no 101, de 2000, consideram-se obrigatórias somente as despesas correntes realizadas por meio de transferências a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para o ente a obrigação legal de execução e, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as despesas correntes destinadas diretamente à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar.

§1º Considera-se transferência constitucional obrigatória a parcela de recursos:

I - arrecadados por determinada esfera e que devam ser repassados a outras em atendimento a determinação constitucional; e

II - vinculados a determinada atuação estatal, sempre que a norma constitucional permitir a identificação da parte beneficiada, a definição do objeto da despesa e a quantificação dos recursos a serem despendidos.

§2º Considera-se transferência legal obrigatória a determinada em lei específica que estabeleça:

I - critérios e condições para identificação ou para habilitação da parte beneficiada;

II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos; e

III - determine a forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.

§3º As transferências legais obrigatórias poderão ter aplicação:

I - não vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada terá liberdade para aplicação dos recursos; e

II - vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada não terá liberdade para aplicação dos recursos.

§4º Considera-se transferência obrigatória por força de ato normativo específico aquela em que o respectivo ato regulamentador da norma legal autorizante estabeleça:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos, respeitado o limite máximo fixado na norma legal;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.

§ 6º Sempre que acarretar aumento da despesa, a edição ou a alteração dos atos normativos de que trata o §4º deste artigo deverá atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, em especial aos arts 16, 17 e 24, sendo o referido ato publicado juntamente com a demonstração de compatibilidade e de adequação do aumento de despesa com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e as demais normas afetas a despesas públicas.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se despesas relacionadas à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar apenas aquelas afetas diretamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980029

manutenção dessas ações, baseadas na produção e submetidas a tetos financeiros de repasse.

JUSTIFICATIVA

As transferências obrigatórias recebem tratamento diferenciado pela legislação representando hoje o maior contingente de transferência intergovernamentais, todavia não são reguladas pelas leis de diretrizes orçamentárias, que devem orientar a elaboração da Lei de Meios.

Urge a colmatação dessa lacuna legal em face do crescente número de proposições atribuindo a natureza de transferência obrigatória às mais variadas áreas do gasto público. O elevado volume de iniciativas quanto à matéria tem sua razão de que a simples transformação da transferência em obrigatória a exime de inúmeras exigências procedimentais quando da execução, ainda que, em muitas oportunidades as despesas ou suas transferências não possuam ou se justifique a natureza de obrigatórias.

De fato, encontramos diversos dispositivos na LRF fazendo menção a tais despesas. No art. 17, é considerada "obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"; no art. 25, é definida como (não voluntária) toda "entrega de recursos a outro ente da Federação que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde".

Além de tais parâmetros para definição e tratamento de despesas obrigatórias, a LRF (2º do art. 9º) ainda determinou que "não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

As LDOs, contudo, não regulam os elementos mínimos que configuram uma despesa como obrigatória. Obrigação compõe-se basicamente de três elementos: sujeitos, vínculo jurídico ente sujeitos e objeto da relação. O vínculo jurídico faz a ligação entre credor e devedor e confere ao primeiro o direito de exigir que o segundo cumpra a obrigação, que obrigatoriamente deve ser determinável.

Dessa forma, as obrigações constitucionais e legais, para serem assim consideradas, devem também estabelecer os sujeitos da relação, o vínculo e o objeto determinado a ser adimplido. É o que se propõe implementar por meio desta emenda.

Além disso, sugere-se regulamentar as espécies de transferências obrigatórias. Os repasses de recursos federais a Estados e Municípios são efetuados por meio de três formas de transferências:

- a) transferências constitucionais;
- b) transferências legais;
- c) transferências voluntárias;

A última espécie de transferências, as voluntárias, são tratadas no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Segundo tal dispositivo, são definidas como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. Para realização dessa espécie de transferência de recursos, existem dois instrumentos: a) convênio; e b) contrato de repasse.

Já a primeira espécie, as transferências constitucionais, representam parcelas de recursos arrecadados por determinada esfera e repassados a outras em atendimento a determinação constitucional. São exemplos: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Fundo de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980029

JUSTIFICATIVA

Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - FPEX.

Por sua vez, segundo definição da Controladoria Geral da União (<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/ManualGestaoRecursosFederais/Arquivos/CartilhaGestao/RecursosFederais.pdf>), consideram-se transferências legais "as determinadas em leis específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas".

As transferências legais são aquelas previstas em leis específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas.

Em função da existência de condições e/ou exigências legais para realização da transferência, pode-se classificar a espécie em duas subcategorias: a) as de aplicação não vinculada a fim específico; e b) as de aplicação vinculada a fim específico.

Nas de aplicação não vinculada a fim específico, a esfera beneficiada tem liberdade para aplicar os recursos; na outra, os recursos destinam-se a uma despesa específica.

Existem basicamente duas formas de transferência legal cujos recursos estão vinculados a um fim específico: a) transferência automática; e b) transferência fundo a fundo.

Ainda segundo a Controladoria Geral da União, transferências automáticas "são aquelas realizadas sem a utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato". São operacionalizadas mediante o depósito em conta corrente específica, aberta em nome do beneficiário. Essa forma de transferência é empregada na descentralização de recursos em determinados programas da área de educação. As Medidas Provisórias nº 2.178-36/2001 e 173/2004, bem como a Lei nº 10.219/2001 disciplinam o emprego da transferência automática.

Os programas onde se operam as transferências automáticas encontram-se no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Atualmente, cinco programas permitem repasses da esfera federal à municipal por meio de transferência automática: 1) Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; 2) Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE; 3) Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos - EJA; 4) Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE; 5) Programa Brasil Alfabetizado.

Por sua vez, a transferência fundo a fundo representa um instrumento de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas e caracterizam-se pelo repasse diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. Os fundos que operam essa modalidade transferência são o Fundo Nacional de Saúde - FNS (Lei nº 8.080, de 1990; Lei nº 8.142, de 1990; Decreto nº 1.232, de 1994; Decreto nº 3.964, de 2001; Norma Operacional Básica do SUS) e o Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS (Lei nº 8.742, de 1993 e Decreto nº 1.605/1995).

Portanto, a presente emenda visa regular e uniformizar a criação e execução de transferências obrigatórias no âmbito federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.

Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade permitir uma maior compreensão do dispositivo, de modo a articular parágrafos e artigo, sem, contudo, prejudicar o alcance dos objetivos para o qual o artigo foi criado.

O § 2º dispõe sobre o que deve ser considerado como incentivo ou benefício de natureza tributária para os fins da LDO. Entretanto, não há nenhuma outra referência em todo o texto do PLDO a incentivo ou benefício de natureza tributária, o que prejudica o entendimento e aplicação do § 2º.

Na verdade, o termo incentivo ou benefício de natureza tributária está presente no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, especificamente na seção que trata de renúncia tributária. Por essa razão, propomos a alteração do § 1º.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta pelo Executivo exclui do § 2º do art. 20 a necessidade de comprovação de que as atividades objeto de serviços de consultoria não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade.

A alteração implica a possibilidade de contratação de serviços que podem, e devem, ser prestados pelo próprio pessoal do órgão; bem como permite a contratação de servidores da Administração Federal para execução de serviços de consultoria e, conseqüentemente, de remunerá-los em duplicidade. Se porventura a Administração Federal dispuser de servidor ou empregado com capacidade para desempenhar a atividade objeto da consultoria, não há razão para a ocorrência de gastos adicionais com a contratação de outro profissional, muito menos para novamente remunerar quem já é pago pela União.

Cabe ainda mencionar que originalmente tal dispositivo vedava a contratação no caso de existir pessoal habilitado no âmbito de toda a Administração Federal (§3º do art. 19 da Lei nº 9.692, de 1998). Tal vedação permaneceu intacta até o advento da LDO para 2008, (§2º do art. 25 da Lei nº 11.514, de 2007), quando então se permitiu a contratação de consultoria tão-somente quando não houvesse servidor habilitado na Administração Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade. Ou seja, passou a ser possível a contratação de consultoria por órgãos e entidades mesmo havendo pessoal habilitado para tais serviços em outros setores da Administração Pública Federal.

Portanto, a alteração proposta extrapola ainda mais a abertura concedida pelo Parlamento desde 2008, para permitir a contratação de serviços de consultoria independentemente da existência de servidor ou empregado público habilitado no próprio órgão para realização dos serviços, em afronta direta aos princípios constitucionais de moralidade e eficiência administrativas que deveriam nortear a despesa pública (art. 37).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 26 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2012:

I - para as requisições expedidas até 1º de julho de 2009, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E do IBGE; e

II - para as requisições expedidas a partir de 2 de julho de 2009, a remuneração básica das cadernetas de poupança.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012 mantém a sistemática de alocação dos créditos orçamentários relativos a precatórios e débitos de pequeno valor, iniciada no exercício de 2010, em que as dotações são inicialmente alocadas numa Unidade Orçamentária específica (Encargos Financeiros da União - Cumprimento de Sentenças Judiciais) e descentralizadas automaticamente aos tribunais que proferiram as decisões exequêndas, imediatamente após a publicação da lei orçamentária e suas alterações, conforme o art. 29.

Observe-se a necessidade de ser corrigido no § 6º do art. 26 o exercício para a atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT. No inciso I, ao invés de 1º de julho de 2010, deve ser 2009, mesmo caso do inciso II, onde deve se a partir de 2 de julho de 2009 e não 2010.

A alteração do exercício financeiro decorre da edição da EC nº 62/2009, que alterou o índice de atualização dos precatórios e requisições a partir de 2009. As requisições com data de expedição anterior a Emenda serão atualizadas pelo IPCA-E, consequentemente as expedições com data posterior serão atualizadas pela TR. Assim, essas datas serão fixas, independentemente das LDOs subsequentes. O índice sempre será IPCA-E para as requisições expedidas até 1º de junho de 2009 e sempre TR para as requisições expedidas a partir de 2 de julho de 2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º O Orçamento de Investimento das empresas estatais deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, II, III e IV do § 3º e § 4º, por função e subfunção.

JUSTIFICATIVA

O propósito da emenda é substituir a expressão "poderá" para "deverá", de forma que os quadros-síntese do orçamento de investimento, relativo a cada Órgão e Unidade Orçamentária contenham obrigatoriamente as informações relativas à evolução da programação da despesa, nos orçamentos e propostas de exercícios anteriores, tal como é determinado e observado nos quadros dos orçamentos fiscal e da seguridade.

Ressalte-se que a atual redação atribui caráter facultativo a tais informações, o que torna inócuo o dispositivo inaugurado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, desconsiderado na peça orçamentária e, não obstante, conservado no projeto da LDO para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2011, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19).

Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV.

A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do orçamento para 2012, inclusive créditos adicionais, e a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º A meta para os fluxos de caixa líquidos do Programa de Dispendios Globais é zero, dela excluídas as empresas estatais dos Grupos Petrobras e Eletrobras.

§ 2º Não poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

§ 3º A meta de superávit estabelecida para os orçamentos fiscal e da seguridade social será reduzida em função dos seguintes eventos relativos a despesas primárias:

I) restos a pagar inscritos até o exercício de 2011 e créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, exceto quando puderem ser compensados por reserva de recursos específica contida na lei orçamentária; e

II) créditos extraordinários abertos no exercício de 2012, quando a abertura não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios.

§ 4º Tendo em vista o disposto do § 3º, até 31 de janeiro de 2012 o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§ A meta de superávit prevista no caput deste artigo não será reduzida na lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A construção de um orçamento previsível, com possibilidade de sua execução integral, passa pela determinação de que as dotações autorizadas para as despesas primárias, quer na lei orçamentária quer nos créditos adicionais, apresentem adequação com o volume de receitas primárias e com a necessidade de produção do superávit primário.

É necessário eliminar a possibilidade de o resultado primário ser reduzido quando da elaboração e discussão do projeto de lei orçamentária, pois o Poder Executivo sempre se engajará no cumprimento de um meta cheia (R\$ 97,0 bilhões para o orçamento fiscal e da seguridade social), não uma meta reduzida (R\$ 56,4 bilhões).

O Poder Executivo tem utilizado a prática de enviar projetos de créditos adicionais utilizam o superávit financeiro, o que prejudica o alcance da meta de resultado primário, caso o total das dotações autorizadas venham a ser executadas. Essas autorizações de gastos, que não têm base no excesso de arrecadação ou em cancelamentos compensatórios de outras programações, produzem contingenciamentos. Se a lei orçamentária anual deve atender a meta de resultado primário, é de se esperar que isso também valha para cada projeto de crédito adicional.

Para ajustar a programação à arrecadação é necessário que se promovam ajustes relativos aos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e aos créditos especiais e extraordinário reabertos no exercício. Se não puderem ser atendidos por reserva de recursos contida na lei orçamentária, impõe-se que seja reduzida a meta com vistas a afastar o contingenciamento.

Considera-se inadequado confundir meta estabelecida para os fluxos líquidos de caixa relativos ao Programa de Dispendios Globais - PDG (relativa à geração de caixa das



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980036

JUSTIFICATIVA

empresas estatais) com a meta fiscal (relativa aos eventos que afetam o Tesouro Público e a Dívida Pública). Assim, pode-se ter meta o PDG e para os orçamentos fiscal e da seguridade nacional, mas uma não deve interferir na outra. Por exemplo, não é correto que a União gaste mais em decorrência de ter havido excesso de geração de caixa no conjunto das empresas. O superávit primário destina-se ao pagamento da dívida da União, não das empresas. Também o excesso de geração de caixa das empresas, relativamente a uma meta prevista, não poderá ser utilizado para pagamento da dívida da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24 No final do exercício de 2012, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei nº 4.320, de 1964, a despesa empenhada representa obrigação de pagar, pendente ou não do implemento de condição. Assim, a obrigação deve estar fundamentada não somente em nota de empenho, que sozinha não gera obrigação de pagar, mas também no contrato, convênio ou instrumento congênere ou outra condição que geral tal obrigação.

A inscrição de restos a pagar baseada simplesmente na emissão de nota de empenho representa artifício que permite burlar a previsão constitucional de que os créditos têm vigência no exercício financeiro em que forem autorizados.

O dispositivo proposto é indispensável à otimização do volume de restos a pagar não processados, em benefício da eficiência da administração pública. Busca resgatar a noção de que restos a pagar referem-se a despesas que devem ser pagas no exercício seguinte, salvo inadimplemento de condição por parte do fornecedor.

Os restos a pagar não podem representar frágeis compromissos, em relação aos quais ainda será adotada a decisão de pagar ou não, pois isso importará em prorrogação inconstitucional da vigência anual do crédito orçamentário, o qual somente pode ser utilizado a partir da despesa legalmente empenhada (que requer algo mais que a mera emissão de nota de empenho).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Ressalvado o disposto em legislação específica, é facultada a exigência de contrapartida para as transferências a entidades privadas previstas na Lei no 4.320, de 1964, e reguladas na Seção III desta Lei.

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de aperfeiçoamento da redação vigente, de forma a evitar ambiguidade de interpretações.

Hoje, é possível a ocorrência de questionamentos sobre a eventual possibilidade de transferência de recursos a entidades que atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que não disponham certificação atualizada, desde que efetuem contrapartida. Entretanto, essa não é a intenção do dispositivo e da Seção III da LDO.

Nas áreas de assistência social, saúde ou educação, as transferências só devem ocorrer para as entidades certificação como entidade beneficente de assistência social. E, nestes casos, não se exigirá contrapartida. Vale dizer, para entidades de assistência social, saúde ou educação sem certificação (ou com a mesma desatualizada), não deve ser permitido o repasse federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980040

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se os incisos IX, XI e XII do caput do art. 65.

JUSTIFICATIVA

A ampliação da margem de execução orçamentária provisória, tal como se pretende no projeto, além daquela prevista na LDO vigente desestimula o Governo do interesse em aprovar a lei orçamentária. Aliada ao grande estoque dos restos a pagar, a liberdade de execução pretendida torna desnecessária a atuação do Congresso Nacional em relação à aprovação do orçamento para 2012, razão pela qual somos contra a inserção dos incisos IX, XI e XII.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

I - Na aplicação indireta:

a) O primeiro dígito identificará o responsável pela execução:

- 1) governo estadual (código 3);
- 2) administração municipal (código 4);
- 3) entidade privada sem fins lucrativos (código 5);
- 4) entidade privada com fins lucrativos (código 6);
- 5) consórcio público (código 7).

b) O segundo dígito identificará a espécie de instrumento administrativo:

- 1) transferências realizadas por meio de instrumentos de natureza convenial, como convênios, ajustes, acordos, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos congêneres (código 0);
- 2) transferências automáticas (código 1);
- 3) delegações para outros entes da Federação ou para consórcios públicos (código 2).

III - Na aplicação direta, quando a execução ficará a cargo da União:

- a) aplicação direta (MA 90);
- b) decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§10. Os recursos aplicados por meio de transferência ou de delegação serão obrigatoriamente utilizados diretamente pelos beneficiários desses recursos.

§11 Considera-se automática tão-somente a aplicação autorizada por lei específica a ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência:

I - automática, propriamente dita; ou

II - fundo a fundo.

§12 As transferências automáticas devem prever critérios de habilitação, transferência, cálculo do montante, forma de transferência de aplicação dos recursos recebidos.

§13 Cabe exclusivamente ao Executivo a utilização de delegação e de transferências automáticas.

JUSTIFICATIVA

Hoje, por meio da Portaria Conjunta STN e SOF nº 2, de 19 de agosto de 2010, foram criadas modalidades de aplicação próprias para identificar as transferências fundo a fundo.

Todavia, tais transferências são gênero das transferências automáticas, que alcançam áreas como a educação e hoje não tem identificação no orçamento ou na respectiva execução.

A fim de uniformizar o tratamento, propomos a presente emenda que visa identificar todas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980041

JUSTIFICATIVA

as transferências automáticas, independentemente de serem fundo a fundo ou simplesmente automáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - parecer sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro dos órgãos próprios de cada Poder e Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor e plena eficácia.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique em aumento de despesa.

JUSTIFICATIVA

A Constituição expressa em vários dispositivos a necessidade de controles procedimentais para a concessão de aumentos nos gastos com pessoal. Nas justificações que acompanham as proposições legislativas não são demonstrados os parâmetros e critérios utilizados para a identificação da necessidade da criação dos cargos, restringindo-se, em regra, a afirmações genéricas e amplas de sua necessidade. Tal não ocorre no âmbito dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, que utilizam critérios técnicos precisos para identificar e comparar as reais necessidades dos pleitos formulados pelos órgãos a eles afetos, a exemplo do número de processos apreciados pelo órgão comparando-os com os de outros órgãos.

Assim, faz-se necessária a adoção de critérios e parâmetros técnicos que efetivamente mensurem a necessidade da criação e provimento de novos cargos e funções na Administração federal e que sejam informados nas proposições apresentadas. Nesse sentido propomos o aperfeiçoamento do art. 77 do PLD0/2012 exigindo que os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público também se pronunciem quanto ao mérito da proposição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88 As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos, medidas provisórias e respectivas emendas, que importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão ser compatíveis com as disposições constitucionais e legais financeiras e estar acompanhadas de estimativas do impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação

§ 1º Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º As proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de vigência de no máximo cinco anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

§ 6º Para os efeitos deste Capítulo, a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa a estimativa e a compensação orçamentário-financeira.

§ 7º Será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa privativa nos termos do art. 63 da Constituição.

§ 8º Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIII e XIV, da Constituição.

§ 9º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente; e

II - no âmbito dos demais Poderes e do MPU, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 14 desta Lei.

§ 10 Considera-se incompatível a proposição que determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas nos incisos IV e V do artigo 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980043

§ 11 As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, consideradas no projeto e na lei orçamentária, serão demonstradas em anexo específico do projeto e da lei orçamentária para 2012, que conterá sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicando o crédito orçamentário e correspondente dotação orçamentária.

§ 12 Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

§ 13 As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A introdução na LDO/2010 do Capítulo VII - Das Disposições sobre Alterações na Legislação e sua Adequação Orçamentária veio a reconhecer a relevância das leis de diretrizes orçamentárias para a compatibilização entre os processos legislativo e orçamentário, tarefa já desempenhada há várias edições, mas só agora assumida expressamente.

A compatibilização entre os processos legislativos tem sua fundamentação em várias disposições constitucionais, como nos arts. 63, 167, 169, 195, §§ 2º e 5º. A função legislativa das leis de diretrizes orçamentárias como vínculo entre os processos legislativo e orçamentário apresenta-se expresso em áreas como pessoal, seguridade social ou tributária.

A necessidade de observância do princípio do equilíbrio fiscal acolhido pelo art. 167, da Carta Magna (II, III, V e VII), pelo art. 7º, § 1º da Lei nº 4.320/64 e expresso no regime da responsabilidade fiscal estruturado pela Lei Complementar nº 101/2000, obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações para o Erário.

O texto apresentado pelo PLDO/2012 consiste no mesmo presente na LDO/2011, exceto pelos vetos presidenciais opostos aos §§ 6º, 7º e 11 do art. 91 vigente.

O § 6º exige estimativa do impacto orçamentário das renúncias de receitas heterônomas, ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras, sob o argumento de sua dificuldade de cálculo. O § 7º considera, para os efeitos do Capítulo, que a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa a estimativa e a compensação orçamentário-financeira. O veto desconsidera os mecanismos de compensação fixados pelos arts. 14 e 17 da LRF e julga ser um "procedimento de restrição fiscal desnecessário, ao tempo em que acarreta prejuízos ao adequado financiamento do Estado."

Já o § 11 exigiu, inspirado no modelo adotado pelas LDOs para gastos com pessoal, anexo específico na lei orçamentária das proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, sendo o veto oposto sob a justificativa de não estar claro onde se situaria o anexo, se na proposição criadora do gasto ou na LOA. Com o fito de viabilizar o preceito, que pode vir a se transformar em relevante instrumento de controle das despesas da seguridade social, propõe-se inserir, in fine do texto, os termos: ...serão demonstradas em anexo específico da lei orçamentária para 2012 contendo sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro assim como sua correspondente programação de trabalho onde encontrar-se consignada a suficiente dotação orçamentária.

Aprimoramentos fazem-se necessários no art. 88 do PLDO/2012, como a abrangência do caput, que deve absorver as emendas parlamentares, igualmente proposições legislativas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980043

JUSTIFICATIVA

ensejadoras de gastos. Tal amplitude no exame já é realizado com a aplicação ancilar de disposições constitucionais e regimentais. Assim, a adequação orçamentária das alterações na legislação deve ter como objeto as proposições legislativas como um todo, sem a cláusula restritiva hoje existente no caput: "sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias".

Ainda no caput do art. 88, há de ser expresso que o impacto orçamentário decorrente da norma legal em apreciação pode dar-se de forma direta ou indireta. Tal amplitude já é reconhecida pela Súmula CFT nº 1/2008 que estende às proposições autorizativas as exigências do exame de adequação orçamentária.

A estimativa de impacto orçamentário, exigível dos Poderes e Ministério Público por força do § 1º do art. 88 do PLDO/2012, deve abrangar também as proposições a serem apreciadas e não exclusivamente aquelas em apreciação pelo órgão legislativo como facultado no dispositivo. Com a alteração, dar-se-á maior agilidade na apreciação das proposições, que já chegarão na CFT com a estimativa de impacto sem ter de aguardar a estimativa para posterior apreciação na CFT.

Outro tema a ser disciplinado no artigo 88 refere-se à problemática do crescente número de proposições que determinam ou autorizam a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive as relacionadas às matérias de que tratam os incisos IV e V do artigo 7º da Constituição. Tais proposições, se acolhidas sem impacto ou compensação, imputam consideráveis ônus ao Tesouro e conseqüente desequilíbrio fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 a, no mínimo, 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) da receita corrente líquida respectivamente, destinando-se 0,1% (um décimo por cento) à reserva para compensação nos termos do art. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo pelo menos 1,1 % (um inteiro e um décimo por cento), no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica; e.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3o A reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3o deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo serão apropriados na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

§ 6º Somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta Lei.

§ 7º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2012, à conta de recursos a que se refere a alínea c/c do inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei no 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2011, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem nas últimas LDOs tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para a compensação de proposições legislativas, tanto de sua iniciativa quanto dos demais Poderes, em especial do Poder Executivo, único legislador atual que tem efetivamente formulado e aprovado políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

Todavia, tais iniciativa tem sido recidivamente vetadas. Na LDO/2011 o veto presidencial assim dispôs:

O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980044

JUSTIFICATIVA

despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, itens não abarcados pelo texto do Projeto de Lei. Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada por indicação do Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes.

Contrariamente ao que se afirma nas razões do veto presidencial, a compatibilidade com o PPA e LDO estava expressamente prevista no § 5º do dispositivo vetado, excluindo a possibilidade de compensação de proposições que sejam incompatíveis com tais normas financeiras. Assim, fica afastado esse óbice ao acolhimento do justo pleito parlamentar. Os reiterados vetos impedem uma maior participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. Entretanto, o dispositivo em momento algum pretendeu excluir o Poder Executivo do uso da reserva, não sendo impedido de ter suas proposições igualmente acolhidas com o uso compensatório da reserva em apreço.

As exigências de compensação específica, previstas nos art. 14, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF representam para o Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.

As medidas de compensação estabelecidas pela LRF devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Para essa finalidade, o Governo geralmente indica como fonte, o crescimento da arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.

A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, pois inexistente qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário, o que seria efetuado com a observância de critérios previamente fixados.

Visando afastar o alegado óbice propomos que, no mínimo, metade da reserva seja garantida para compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

JUSTIFICATIVA

Visa aperfeiçoar a redação do dispositivo dando clareza à legislação afeta à certificação como entidade beneficente de assistência social a ser atendida. Desde 2009, a Lei nº 12.101 rege tal certificação e tem aplicação obrigatória em todo o território nacional.

Dessa forma, a emenda não propõe alteração na norma, mas mero aprimoramento no texto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea "a" do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:

I) para atendimento de despesas primárias, sendo:

a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;

b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5º da Lei Complementar no 101, de 2000;

c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e

d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.

II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.

§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.

§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.

§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea "c", até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.

§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea "c", implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade: i) tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária; ii) Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar no 101, de 2000, que idealmente deve ter natureza primária; iii) com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária; iv) deixar transparente que a reserva de recursos classificada com "RP 0" representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e

b) aquisição de material permanente.

JUSTIFICATIVA

As ressalvas previstas no inciso I não se justificam, pois a rede Sarah é regulada por contrato de gestão com a União e percebe os recursos como despesas correntes na modalidade de aplicação direta e as entidades assistências não podem desenvolver obras e ampliações em imóveis privados devido a restrições previstas em normas regulamentares próprias da pasta responsável.

Tampouco se justifica a manutenção da ressalva prevista na alínea "c" do inciso I, uma vez que o dispositivo visava o término de obras iniciadas em período em que era possível a destinação de recursos para construções. Pelo tempo já decorrido, mais de 10 anos, não faz sentido manter a ressalva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - de atendimento direto e gratuito ao público ao público, atendam ao disposto no art.30 e alternativamente:

a) voltadas a educação especial, ou

b) representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica, ou

c) unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

JUSTIFICATIVA

Visa dar conformidade, no tocante aos auxílios, à necessidade de certificação como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei 12.101, de 2009. Além disso, confere redação semelhante à das outras áreas certificadas: saúde e assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - aquisição ou locação de veículos classificados como de representação, especiais ou de transporte institucional.

§1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas:

II - no inciso III do caput deste artigo, as aquisições:

a) de veículos de representação para uso do Presidente, Vice-Presidente e ex Presidentes da República;

b) de veículos de representação para uso dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) de veículos de representação para uso dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) de veículos de representação para uso dos Ministros de Estado;

e) de veículo de representação para uso do Procurador-Geral da República;

f) de veículos de representação para uso dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

g) de veículos especiais para uso Cerimonial do serviço diplomático; e

h) de veículos especiais para uso das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular.

JUSTIFICATIVA

Desde as primeiras LDOs tem sido prática o controle de gastos com construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais; aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais; bem como com aquisição de automóveis de representação.

Segundo a LDO para 2010, a realização de tais gastos é em regra vedada (art. 21, III). Porém a vedação não se aplica no caso de ser encaminhada a proposta de gasto de forma identificada e discriminada em categorias de programação na Lei Orçamentária (inciso II do §1º do art. 21 da LDO 2010). Na prática, portanto, o que se exige é que tais autorizações de gastos sejam submetidas ao Congresso Nacional.

Especificamente sobre automóveis oficiais, dispõe o art. 6º da Lei nº 1.081, de 1950, que: os automóveis destinados ao serviço público federal, observadas as condições estabelecias nesta Lei, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo, salvo na hipótese dos carros destinados à Presidência e Vice-Presidência da República, Presidência do Senado Federal, Presidência da Câmara da Deputados, Presidência do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado.

Portanto, segundo a citada Lei, existiriam apenas dois tipos de veículos: os econômicos e os de luxo. Todavia, nos termos do Decreto nº 6.403, de 2008, os veículos oficiais sujeitam-se hoje a cinco classificações: a) de representação; b) especiais; c) de transporte institucional; d) de serviços comuns; e e) de serviços especiais.

Os veículos especiais destinam-se a atendimento de necessidades dos ex-Presidentes da República, a atividades peculiares do Ministério das Relações Exteriores e a Comandos Militares. Por sua vez, os de transporte institucional alcançam cargos de natureza



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980050

JUSTIFICATIVA

especial, dirigentes, grupo DAS, chefes de gabinete, titulares dos órgãos e familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Nas categorias de serviços comuns e especializados, os veículos destinam-se a transporte de material; transporte de pessoal a serviço; segurança pública; saúde pública; fiscalização; segurança nacional; e coleta de dados.

Entretanto, a LDO ao tratar da aquisição de veículos de representação ressalva a aquisição de veículos que nem sempre são dessa categoria, como ocorre com: Cerimonial do serviço diplomático (alínea g do inciso II do §1º do art. 20 do PLDO); representações diplomáticas no exterior (alínea h do inciso II do §1º do art. 20 do PLDO); Procurador-Geral da República (alínea e do inciso II do §1º do art. 20 do PLDO); Presidentes dos Tribunais Superiores (alínea b do inciso II do §1º do art. 20 do PLDO).

Portanto, mostra-se oportuno e conveniente ajustar a redação do dispositivo de forma a adequá-lo à atual realidade, contemplando tanto os veículos de representação quanto os especiais e de transporte institucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

JUSTIFICATIVA

Mera emenda de redação para manter a coerência do comando do dispositivo e o inciso III.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, obedeçam ao disposto no art. 30 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou

c) incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

(Com a supressão do atual inciso "VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda")

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa dar atendimento ao disposto nos arts. 203 e 227 da Constituição, da forma disciplinada pela Lei nº 8.742, de 1993, e Lei nº 8.069, de 1990. Portanto, não visa alcançar risco pessoal e social, violação de direitos que devem ser resolvidos caso a caso pelo Judiciário.

Além disso, procura-se dar maior atendimento aos diversos segmentos e atividades desenvolvidas no âmbito da Assistência Social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980053

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 20 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público em atividade por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e dar a amplitude necessária à intenção da norma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980054

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 20 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a agente público em atividade por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir a amplitude necessária à norma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo não restringe a espécie de cooperativa a ser beneficiada.

Segundo a Lei nº 5.764, de 1971, as cooperativas são sociedades de pessoas (art. 4º), mas podem ser integradas também por pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas (§2º do art. 29). Portanto, considerando se tratar de aplicação excepcional de recursos públicos na exploração de atividade econômica, a proposta do Executivo, caso acatada pelo Legislativo, dever-se-ia restringir a entidade constituídas exclusivamente por pessoas físicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

XIX - às contribuições e anuidades a pessoas jurídicas nacionais ou internacionais, com a indicação nominal de cada organismo ou entidade beneficiados.

(suprimindo-se o inciso XX do dispositivo)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de mera emenda de redação que visa adequar o dispositivo às denominações utilizadas na legislação civil. Dessa forma, sugere-se a substituição de organismos e entidades internacionais (inciso XIX) e organismos nacionais (inciso XX), por pessoas jurídicas nacionais ou internacionais; e países estrangeiros e organizações internacionais (inciso XXIV) por pessoas jurídicas de direito público externo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - à doação em recursos financeiros a pessoas jurídicas de direito público externo com a indicação nominal de cada país beneficiado; e

JUSTIFICATIVA

Trata-se de mera emenda de redação que visa adequar o dispositivo às denominações utilizadas na legislação civil. Dessa forma, sugere-se a substituição de organismos e entidades internacionais (inciso XIX) e organismos nacionais (inciso XX) por pessoas jurídicas nacionais ou internacionais; e países estrangeiros e organizações internacionais (inciso XXIV) por pessoas jurídicas de direito público externo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980058

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXV - às despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as organizações sociais, nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a indicação nominal de cada organização social beneficiada.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de redação para dar clareza ao dispositivo. Além disso, sugere-se a inclusão de exigência para indicação nominal das organizações beneficiadas para conferir transparência à despesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VI Alínea b Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do art. 37 da Constituição, desde que nenhum dos cargos se encontre submetido a regime de tempo integral ou de 40 (quarenta) horas semanais e os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permite que servidores que já acumulam cargos públicos (professores) possam também desempenhar outras atividades remuneradas para o governo federal. Esses profissionais são submetidos, conforme Decreto nº 94.664, de 1987, a dois tipos de regime: a) dedicação exclusiva ou b) tempo parcial de vinte horas semanais.

Evidentemente que, para o profissional já submetido a regime de trabalho de 40 horas semanais em um dos cargos, não há como se cogitar de exercício de outros cargos (inclusive para fins de cumulação). Nesse sentido, inclusive, dispõe o §2º do art. 26 da Lei nº 4.881, de 1965: Art. 26. (...), §2º, Os professores em regime de tempo integral não poderão acumular.

Portanto, como os professores sob regime de tempo integral não podem cumular outro cargo de professor ou outro cargo técnico, não se enquadram no dispositivo da LDO.

Logo, a possibilidade de cumular cargos de professor ou de professor com cargo técnico se restringem à situação dos professores universitários submetidos a tempo parcial de vinte horas semanais. Ocorre que tal situação não está calada na redação do dispositivo da LDO.

A emenda visa dar transparência à situação que se pretende alcançar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 88 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Seção I - Alterações na Legislação Tributária

Art. 88 Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária quando:

I - sejam atendidas as exigências contidas no art. 14 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II - contenha cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 1º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

§ 2º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada atenderá ao disposto no inciso II do caput deste artigo e será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 89. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980060

projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2012, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 60 (sessenta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, em substituição ao cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2o deste artigo far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional.

Seção II - Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 90 Os projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições contidas nos arts.14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000. .

§ 1º Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão colegiado, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º As proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

§ 6º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

§ 7º Para os efeitos deste Capítulo, a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980060

ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa a estimativa e a compensação orçamentário-financeira.

§ 8º Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIII e XIV, da Constituição.

§ 9º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 10 As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente; e

II - no âmbito dos demais Poderes e do MPU, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 10 do art. 14 desta Lei.

§ 11. As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, consideradas no Projeto e na Lei Orçamentária, serão demonstradas em anexo específico.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de tornar os termos do capítulo VII do PLDO mais consentâneos com o ordenamento constitucional e estabelecer com mais clareza as diferenças conceituais existentes entre a Seção I e II, uma vez que, da forma como se encontra atualmente, os temas tratados se mesclam e confundem seus reais objetivos.

Inicialmente, modificamos o título do Cap. VII que passará a ser: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.

Nesse sentido, a Seção I passará a tratar exclusivamente de alterações na legislação tributária dando assim cumprimento fiel à determinação constitucional contida no art. 165, § 2º. Esta seção passará a ter o cunho exclusivo de orientar a formulação de proposições que versem sobre matéria tributária deixando as questões relativas à adequação orçamentária e financeira para serem tratadas na Seção II.

As principais alterações de conteúdo propostas nesta emenda são as seguintes:

a) As proposições que visem instituir ou elevar tributos sem estarem acompanhadas da estimativa do aumento de receita não mais serão consideradas inadequadas do ponto de vista orçamentário. Com isso, elimina-se um entrave desnecessário à ação parlamentar e retira-se do texto da LDO uma matéria mais afeta ao direito do contribuinte e ao mérito legislativo. Além disso, a supressão dessa exigência não implica em prejuízo à sociedade, uma vez que nas discussões que envolvem proposições dessa natureza sempre são feitas considerações sobre seus efeitos sobre a carga tributária.

b) Especifica com mais clareza os dispositivos da LRF que devem ser considerados na elaboração de lei e na análise de adequação. Tal especificação não deve ser considerada redundante, pois entendo que cabe à LDO, dentro de sua competência constitucional, reforçar e alertar para o cumprimento das inúmeras normas que tratam de finanças públicas e equilíbrio orçamentário.

c) Eleva de trinta para sessenta dias após a publicação da LOA o prazo para que seja efetuada a troca das fontes condicionadas pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações tenham sido aprovadas. Com isso, o dispositivo torna-se compatível com o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980060

JUSTIFICATIVA

dispõe o § 2º do art. 90 do PLOA, que fixa o prazo de sessenta dias para o cancelamento de propostas de alteração na legislação tributária que não tenham sido aprovadas.

d) Suprime a possibilidade de utilização do superávit financeiro para a substituição de fontes condicionadas, em caso de não aprovação das propostas de alteração tributária.

e) Reintroduz dispositivos vetados na LDO em vigor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980061

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Substitutiva

REFERÊNCIA

Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o Inciso III no § 1º do art. 67:

III - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa excluir as programações criadas por parlamentar da base de contingenciamento das dotações e, assim, dar condições para que também não sejam objeto de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:

a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

JUSTIFICATIVA

O investimento público tem se mostrado crescente entre 2000-2010, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), especialmente os da União, com destaque dos realizados no âmbito do orçamento de investimento das empresas estatais federais.

Os investimentos das estatais federais representaram, em 2010, o montante de 2,28% do PIB, tendo maior destaque a Petrobras, que, sozinha, investiu o equivalente a 2,03% do PIB. No âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, os investimentos aumentaram em relação ao PIB, saindo de 0,67% do PIB no ano de 2000 para 1,22% do PIB em 2010.

Propõe-se assim, que no mínimo seja mantido o nível de investimento público federal em 2012, equivalente ao realizado em 2010, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e a infraestrutura necessária superar gargalos socioeconômicos e melhorar a capacidade produtiva do País, bem como realizar a Copa do Mundo e as Olimpíadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980063

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si na totalidade dos valores alocados na lei, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a natureza da despesa aprovada pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980064

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para amortização da dívida sejam remanejadas para pagamento de juros e encargos, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a programação aprovada pelo Congresso Nacional. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980065

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 34 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

São previstas no art. 34 do PLDO 2012 diversas exigências e condições para, excepcionalmente, autorizar a transferência de recursos públicos para entidades privadas.

Todavia, o §4º do art. 34 afasta algumas dessas exigências, como a comprovação de regularidade do mandato da diretoria e de atividade regular por 3 anos (inciso VII do art. 34); a escrituração contábil regular (inciso X do art. 34) e a regularidade fiscal (inciso XI do art. 34), quando se tratar de atividade voltada à coleta e ao processamento de material reciclável (inciso VII do art. 33), atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social (inciso VIII do art. 33) e atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte (inciso X do art. 33).

Entendemos que não se justificar que uma entidade que irá firmar convênio com o governo federal deixe de ostentar escrituração contábil regular, regularidade fiscal e regularidade do mandato de sua diretoria. Pelo contrário, justamente por estarem sendo beneficiadas, a fundo perdido, com recursos derivados do esforço fiscal do contribuinte, tais entidades devem atender a todas as condições previstas na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980066

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si, inclusive com a criação de grupo de natureza inexistente na Lei Orçamentária, modificando completamente a natureza do gasto aprovado pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo, ainda que a Lei Orçamentária não tenha previsto grupo de natureza próprio para esse gasto. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.

Entendemos adequada, ainda, a inclusão no PLDO 2012 do § 7º do art. 56 da LDO vigente, para tornar claro que a criação de grupo de natureza deve ser objeto de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980067

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de redução da meta de superávit primário conferida pelo art. 3º do PLDO 2012 confere excessiva flexibilidade para o Poder Executivo programar as despesas e não executar. Além de poder reduzir a meta em R\$ 40,6 bilhões do PAC, pode reduzi-la também com a execução dos restos a pagar do PAC e com o excesso da meta apurado em 2011. No limite, tal permissivo pode significar meta "zero". Como se tem verificado que o Poder Executivo busca a meta cheia (a meta sem abatimento), esse valor programado acaba por pressionar o contingenciamento das despesas discricionárias, cujo conjunto de ações afetadas é escolhido unilateralmente pelo Poder Executivo. O contingenciamento atinge especialmente as programações incluídas pelo Congresso Nacional. Precisamos acabar com essa margem de discricionariedade, a fim de estabelecer que a programação incluída no projeto de orçamento será aquela realmente sujeita à execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980068

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A transferência de recursos a fundo perdido, sem previsão em norma legal específica, se restringe a áreas afetas à Ordem Social prevista na Constituição. Extrativismo, manejo de florestas, pesca e agricultura são atividades ligadas diretamente à exploração econômica, ainda que por intermédio de associações e cooperativas não cabendo ao Estado interferir diretamente com a doação de recursos públicos.

O novo inciso X do art. 33 do PLDO 2012 amplia a possibilidade de investimentos em entidades privadas com recursos públicos federais, visto que alcança "associações e cooperativas voltadas à atividade de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social".

Cabe esclarecer que as cooperativas têm tratamento constitucional diferenciado. O §2º do art. 174 da CF dispõe que "a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo". Já, no art. 146, prevê que lei complementar estabelecerá normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente quanto ao adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Pode-se dizer assim que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo, assegurando o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas. Portanto, o incentivo (inserido no caput do art. 174 da Carta Política) à ação associativo-cooperativa deve se dar, prioritariamente, segundo prevê a própria Constituição, no âmbito da desregulamentação normativa e da proteção tributária.

Portanto, ao propor estímulo e incentivo às sociedades cooperativas o mandamento constitucional estabeleceu regime tributário diferenciado a tais entidades. Tal tratamento se deve à forma societária especial dessas entidades que as tornam merecedoras do incentivo estabelecido no art. 146, inc. III, alínea "c". De fato, tal incentivo foi inclusive objeto de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 344.331/PR.

Além do tratamento tributário, as últimas LDOs também têm previsto dispositivo expresso quanto à atuação prioritária das agências financeiras oficiais de fomento. Situação que se mantém no inciso III do art. 86: As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades: III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas;

Dessa forma, a proposta de LDO pretende ultrapassar o incentivo tributário e o fomento já realizado pelas agências financeiras oficiais. Pretende destinar também recursos a "fundo perdido" a tais entidades, apesar de atuarem na exploração de atividade econômica.

A destinação de recursos públicos federais (a fundo perdido) sempre se voltou a atividades não ligadas à exploração de atividade econômica, como educação, saúde, assistência social, meio ambiente, esporte (Da Ordem Social). O PLDO propõe autorizar a destinação de recursos públicos federais para aparelhamento de entidades que exploram atividade econômica sob a forma de associação ou cooperativa.

Tal posicionamento smj se afasta do que dispõe o caput do art. 174 da CF: "como agente



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980068

JUSTIFICATIVA

normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento..." , uma vez que ultrapassa o "incentivo" para a concessão direta de recursos de capital (investimentos a fundo perdido) para a exploração extrativista.

É importante destacar ainda que a pretendida concessão de recursos a fundo perdido, por estar restrita a um segmento dessas cooperativas e associações - que atuam no setor de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, agricultura de pequeno porte e pesca, e, contribuem para o desequilíbrio do setor. Hoje, existem diferenças de oportunidade entre as grandes empresas e as cooperativas; com o auxílio pretendido haverá também as beneficiadas por auxílios e as não beneficiadas. Portanto, o auxílio concedido atenta contra a "livre concorrência" que é princípio da ordem econômica (cf. inciso IV do art. 170 da CF).

Deve-se ressaltar também que o Produtor Extrativista, mesmo sob a forma de cooperativas, já são beneficiadas com subvenção econômica (art. 3º da Lei n.º 11.326, de 24/07/2006 e inciso IV do art. 48.º da Lei n.º 11.775, de 17/09/2008), conforme COMUNICADO CONAB/MOC N.º 021, DE 16/08/2010 (<http://www.conab.gov.br/conabweb/download/moc/titulos/T35.pdf>).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:

§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

- I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;
- II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;
- III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;
- III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;
- IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;
- VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;
- VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;
- VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;
- X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;
- XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;
- XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir novas prioridades no contexto daquelas já estabelecidas no PLD0/2012, objetivando possibilitar a compatibilização com as diretrizes, objetivos e metas deverão constar no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao artigo 3º:

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o artigo 3º de modo a assegurar que as programações do PAC e a programação convergente para os objetivos do PAC decorrente da utilização da parcela da reserva primária contida na reserva de contingência, não sofram limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso III Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se alínea "c", no inciso III do § 4º do artigo 7º:

c) utilização dos recursos da Reserva de Contingência (RP 4)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa possibilitar que seja identificada na promulgação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social os subtítulos viabilizados à conta da Reserva de Contingência a que se refere o artigo 13 do PLDO/2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - classificadas com o identificador de resultado primário 3, as decorrentes de emendas parlamentares com a utilização de recursos de que trata o artigo 13, bem como aquelas que convirjam para os objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa excluir de contingenciamento as programações inseridas pelo Congresso Nacional à conta de recursos originários da Reserva de Contingência, bem como as que convirjam para os objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e que se constituem em despesas primárias. Essa medida visa direcionar o atendimento das emendas parlamentares, sobretudo as individuais, para as prioridades governamentais, sobretudo, as relacionads com o PAC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso XXVI no art. 12:

XXVI - recuperação e modernização do Sistema de Trens Urbanos

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão de dotações específicas na Lei Orçamentária de 2012 para a recuperação e modernização do Sistema de Trens Urbanos, com o objetivo de reestabelecer as condições de segurança e confiabilidade necessárias à produção de um transporte de passageiros. Garantir a melhoria dos níveis de eficiência e promover a inserção do Sistema na política de transporte local, facilitando o processo de descentralização, sobretudo no que diz respeito aos Sistemas de Maceió, Natal e João Pessoa, que se encontram em piores condições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II, § 1º, do artigo 17º, a seguinte redação:

Art. 17.....

§ 1º.....

II - pelo Congresso Nacional: a relação atualizada dos subtítulos com a especificação de etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e os respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da CMO, com seus anexos relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2º, do artigo 9º, a seguinte redação:

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei conterão anexo próprio relacionando, quanto às obras ou serviços contratados ou conveniados, os subtítulos com especificação de suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos com indícios de irregularidades graves, cuja suspensão ou continuidade de sua execução observará o disposto no Capítulo VII.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 91 e aos seus §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º, as seguintes redações:

Art. 91. A execução orçamentária e financeira dos subtítulos que correspondam especificamente às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com identificação de indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo.

..... §
2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão suspender nos sistemas próprios, a execução orçamentária e financeira de subtítulo no que corresponda às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, após a deliberação nesse sentido da CMO, situação esta que deve ser mantida até manifestação em contrário desse órgão colegiado.

..... §
4º Os pareceres da CMO para suspensão ou continuidade de execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, deverão apresentar sólida fundamentação, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, assim como em créditos adicionais relativos a dotações que correspondam a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, a mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais relativos aos subtítulos a que se referem a execução de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos ao subtítulo que corresponda a etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da CMO nos termos do art. 95 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 92 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se aos incisos I e II, do § 2º, do artigo 92º, as seguintes redações:

Art. 92. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pela suspensão e liberação da execução de obras e serviços a que se refere o art. 91 desta Lei, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

§2º..... I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 93, na data a que se refere o art. 10, ambos desta Lei;

II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 94 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove a forma final da mencionada relação;

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 93 e seu parágrafo único, as seguintes redações:

Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos arts. 9º, § 2º, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação dos subtítulos com a indicação de trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações.

Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos aos subtítulos que correspondam às etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos com identificação de indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1º, inciso IV, alínea c, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 94, ao inciso V do seu § 1º, ao seu § 2º, aos incisos I, II e III do seu § 3º e ao seu § 4º, as seguintes redações:

Art. 94. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços contratados ou conveniados, especificando o subtítulo orçamentário correspondente, que tenha sido objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão com identificação de indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º V - o subtítulo com a explicitação de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.

§ 2º O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações, com a indicação do subtítulo correspondente, sobre etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outras decisões ou Acórdãos prolatados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

§ 3º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra ou serviço fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as partes, as parcelas, os trechos ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução de etapa, parte, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, contratado ou conveniado, nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade conveniente ou responsável pela contratação;

..... § 4º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 95 e aos seus §§ 2º, 3º e 4º, as seguintes redações:

Art. 95. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da suspensão ou liberação da execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

..... § 2º A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos no que correspondam a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do art. 92, desta Lei, e de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos o § 2º deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a suspensão e a liberação da execução orçamentária e financeira, nos termos deste Capítulo, dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da CMO, a qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada dos subtítulos com correspondentes etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços de que trata o caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 96 e aos seus §§ 4º, 5º e 6º, as seguintes redações:

Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1º, inciso IV, alínea c/c, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos, de obras ou serviços contratados ou conveniados, com a identificação dos respectivos subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades federais executores das obras e serviços que permitam a análise da conveniência e oportunidade de suspensão das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 2º Os processo relativos a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras ou serviços que possam ser objeto de suspensão de execução nos termos dos arts. 91 e 92 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.

§ 4º. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2012, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a indicação dos subtítulos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX, das disposições gerais o seguinte artigo:

Art. ... A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que a gestão fiscal seja conduzida de forma que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 4º, os seguintes parágrafos:

§ 1º Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014.

§ 2º A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar transparência à consecução da meta fiscal de resultado primário. A referida meta fiscal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas estabelecidas, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 53, os seguintes parágrafos:

§ 14. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2012, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 40 do art. 70 desta Lei.

§ 15. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:

I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e
II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

§ 16. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa disciplinar a abertura de créditos adicionais para aumento das despesas primárias obrigatórias, bem como a fixação de prazos para abertura dos créditos ou encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º no artigo 37:

§ 4º A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:

I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;

II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão conveniente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;

III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;

IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;

V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;

VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados; e

VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:

Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar racionalização na inscrição de despesas em restos a pagar de forma a reduzir os montantes que estão sendo acumulados ano a ano, e desta forma possibilitar a viabilidade de pagamento de tais despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:

.....
§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.
§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.
§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.
§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2012 dispositivos simplificadores de procedimentos para a execução de convênios com a interveniência de agência financeira oficial que atuar como mandatária da União. Além de procedimentos simplificadores de execução de convênios propõe-se, também, os relacionados à fiscalização e prestação de contas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria;

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação de órgãos ou entidades decorrentes de prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de programação orçamentária e financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando esses órgãos ou entidades cada vez mais dependentes dos recursos do tesouro. A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos ou entidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 3º no artigo 55:

§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerras, comoção interna ou calamidade pública, observando-se a relevância e urgência, e deverá contemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, incluída nas sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias. Especialmente, o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido observado, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação destes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º no artigo 36:

§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para que seja incluído dispositivo na LDO/2012 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas em fins lucrativos, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

TEXTO
Inclua-se Inciso VI no artigo 9:
VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu artigo 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2012 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2012 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo IX, das Disposições Gerais
Art... As despesas empenhadas no exercício de 2012 relativas a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederão a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, é medida necessária à higidez fiscal e ao aumento dos investimentos. Contém determinação de que se reduzam, especificamente, as despesas correntes com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Vale ressaltar que a mesma regra também já constou de LDOs anteriores



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:

Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se, no entanto, que a CEF não dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras, cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de entidades federais diversas, existentes nas unidades da federação, que poderiam ter o apoio de conselhos comunitários locais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:

Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, os atrasos nos pagamentos dos restos a pagar têm muito a ver com as dificuldades interpostas pelos concedentes (Ministérios e órgãos equivalentes detentores das dotações orçamentárias) e o agente mandatário (Caixa Econômica Federal) que não consumam as liquidações das despesas com obras e serviços, muitos já concluídos, cuja atestação de entrega do produto fica a depender daqueles entes públicos ou do agente mandatário. Depara-se, portanto, com uma situação paradoxal: o agente municipal, com base no convênio celebrado, contrata uma obra ou serviço, que foi executado, resultando em dívida do Município com terceiros e, assim se vê na iminência de tornar-se caloteiro diante da possibilidade de cancelamento, por parte da União, da transferência financeira compromissada.

Outro aspecto relevante que faz perdurarem os restos a pagar são as dificuldades criadas pelo agente mandatário do Tesouro, no caso a CEF, que impedem a concretização da transferência financeira ao ente executor, conveniado ou contratado. A ele são feitas novas exigências além das requeridas para a celebração dos convênios e contratos pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Desta forma, contrapõe-se ao que estabelece o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. O art. 1º, § 1º, XI, deste Decreto, diz que os critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse, são os definidos pelo concedente ou contratante (Ministérios e órgãos equivalentes), especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. Daí presume-se que não cabe ao agente mandatário (CEF) estipular novas exigências para a transferência dos recursos aos agentes executores dos convênios e contratos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo no Capítulo IX das Disposições Gerais:

Art. .. No exercício fiscal de 2012, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.

Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar são computados no passivo financeiro, portanto, no exercício em que ocorre a sua inscrição, são considerados no ativo financeiro os recursos suficientes para fazer face à esses compromissos. Sendo assim, todos os restos a pagar estão devidamente contabilizados com os recursos necessários para a efetivação de seus pagamentos. A disponibilidade financeira para assunção desses compromissos é comprovada, anualmente, pela apuração do superávit financeiro de balanço. Este superávit é obtido pela diferença entre o ativo financeiro menos passivo financeiro. Assim fica evidenciado que há disponibilidade em caixa para o pagamento dos restos a pagar, caso contrário, se registraria déficit financeiro. Há de se ressaltar, também, que os restos a pagar são considerados como dívida flutuante, conforme dispõe o artigo 92, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964. Por ser dívida, o seu pagamento é considerado como despesa financeira, daí não interferir no equacionamento da obtenção do resultado primário, no qual se computa somente a despesa primária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzida no montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7º § 4º, inciso III, alínea -b-, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O texto do artigo 3º que ora se propõe seja modificado possibilita a redução de até R\$40,6 bilhões da meta de superávit primário para o atendimento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. O fato é que na LDO/2011 havia essa possibilidade com a indicação de redução de R\$32,0 bilhões para o atendimento do PAC. Porém, quando se fixou a programação financeira para o exercício, conforme o Decreto 7445/2011, não houve a redução do superávit primário, o que ocorreu foi o contingenciamento de outras despesas discricionárias primárias, sobretudo as relativas às emendas parlamentares, para assegurar o atendimento do PAC. Essa sistemática, se mantido o texto do artigo 3º conforme proposto, se repetirá em 2012, sendo a indicação de possibilidade de utilização de superávit primário é um mero subterfúgio. Não se justifica a manutenção dessa indicação se na prática isto não ocorrerá. É preciso que as regras fiquem claras: há ou não interesse de reduzir a meta de superávit para o atendimento do PAC? Se isto for verdade, pode-se muito bem definir que a meta, conforme proposta, será realmente reduzida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3597 - Alberto Mourão

EMENDA

35970001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

1 - Despesas destinadas ao enfrentamento ao Crack e Outras Drogas;

JUSTIFICATIVA

Estimado em mais de três milhões o número de dependentes químicos existentes em nosso país, se faz necessário um novo projeto no tocante a prevenção e tratamento desse mau, que atinge não só ao dependente como a toda sua família. Diante disso, necessita-se de um novo conceito de abordagens que, reconhecendo a doença mental como crônica, foi desenvolvido uma nova metodologia que é composta a partir da implantação de clínicas especializadas para internação adequada, atividades físicas de acordo com aptidões, processos terapêuticos (medicamentos e acompanhamento diuturno), e a presença dos chamados conselheiros, que são alcoólicos anônimos e narcóticos anônimos que estão presentes junto aos pacientes.

O tratamento está voltado para uma nova organização do sistema nacional para a prática de saúde mental, detectando níveis hierárquicos de assistência como, clínicas específicas, ambulatório por linha de cuidado, evidências científicas, integração do sistema, entre outras alternativas.

Essa integração se faz necessária, pois é compreendida por etapas como internação temporária (entre 40 e 50 dias), na qual ocorre uma abstinência total sob supervisão médica; atendimento no CAPS álcool e drogas existente nos municípios; e por último e importante momento, o atendimento pelas comunidades terapêuticas e religiosas. Etapa que é composta de propostas para a manutenção do estado de sobriedade frente às dificuldades da vida. Destacamos nessa etapa a importância de unidades dirigidas por grupos religiosos, pois além da transparência no trabalho realizado, costuma ser um meio onde as recaídas são mais raras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3597 - Alberto Mourão

EMENDA

35970002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§3º As dotações autorizadas para as despesas corrente primárias constantes do orçamento fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita, não poderão ser superiores a 17% (dezessete por cento) do PIB.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos tem crescido os gastos com despesas correntes, em particular, relacionadas ao custeio da máquina pública, relacionando-se ao detrimento dos investimentos que se encontram estacionados e representam menos de 2% (dois por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social.

Faz-se necessário retomar texto que já constou de LDO anterior, visando impor limite ao crescimento de custeio, resultando em espaço fiscal para retomada dos investimentos públicos. Nos últimos anos, observa-se situações caóticas relacionadas ao transporte urbano de massa, causando verdadeiros prejuízos a grande parte da população brasileira, além disso, é real o atraso dos investimentos necessários para a realização da copa do mundo de 2014, mostrando a ineficácia e o despreparo do governo federal.

Diante de um cenário de completo inchaço da máquina pública, observa-se rápida deterioração da infraestrutura que já não atende as necessidades básicas da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3597 - Alberto Mourão

EMENDA

35970003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 incluirão os recursos necessários ao atendimento das ações destinadas ao enfrentamento ao crack.
Parágrafo único - Os recursos das ações a que se refere o caput devem ser direcionados inclusive às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem ações de assistência, tratamento e reinserção social de dependentes químicos, em especial para as Comunidades Terapêuticas.

JUSTIFICATIVA

Estimado em mais de três milhões o número de dependentes químicos existentes em nosso país, se faz necessário um novo projeto no tocante a prevenção e tratamento desse mau, que atinge não só ao dependente como a toda sua família. Diante disso, necessita-se de um novo conceito de abordagens que, reconhecendo a doença mental como crônica, foi desenvolvido uma nova metodologia que é composta a partir da implantação de clínicas especializadas para internação adequada, atividades físicas de acordo com aptidões, processos terapêuticos (medicamentos e acompanhamento diuturno), e a presença dos chamados conselheiros, que são alcoólicos anônimos e narcóticos anônimos que estão presentes junto aos pacientes.

O tratamento está voltado para uma nova organização do sistema nacional para a prática de saúde mental, detectando níveis hierárquicos de assistência como, clínicas específicas, ambulatório por linha de cuidado, evidências científicas, integração do sistema, entre outras alternativas.

Essa integração se faz necessária, pois é compreendida por etapas como internação temporária (entre 40 e 50 dias), na qual ocorre uma abstinência total sob supervisão médica; atendimento no CAPS álcool e drogas existente nos municípios; e por último e importante momento, o atendimento pelas comunidades terapêuticas e religiosas. Etapa que é composta de propostas para a manutenção do estado de sobriedade frente às dificuldades da vida. Destacamos nessa etapa a importância de unidades dirigidas por grupos religiosos, pois além da transparência no trabalho realizado, costuma ser um meio onde as recaídas são mais raras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3597 - Alberto Mourão

EMENDA

35970004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º. As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integrem o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, correspondem às ações relativas a:

I - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

II - superação da pobreza extrema;

III - construção, modernização e ampliação de sistemas de transporte viário de massa em regiões metropolitanas.

Parágrafo único. As ações de que tratam o caput deste artigo e seus incisos têm precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, mas não constituem limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao fortalecimento do sistema viário de massa, indispensável para o desenvolvimento econômico e para estratégias fundamentais por se tratarem de grandes centros.

As Regiões Metropolitanas cresceram e o que era periférico hoje é central. O nosso serviço de transporte coletivo não acompanhou essas mudanças, não se investiu em infraestrutura, deixando assim de valorizar o desenvolvimento integrado do uso do solo, transporte e trânsito.

Pelo grande crescimento populacional das Regiões Metropolitanas, se faz necessário novas demandas viárias devido aos grandes congestionamentos em seu sistema viário primário, fazendo com que trabalhadores despenda de horas no percurso casa-trabalho, afetando significativamente qualidade de vida e a produção da região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3597 - Alberto Mourão

EMENDA

35970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III) Das ações destinadas à prevenção e recuperação de usuários de crack e outras drogas.
§3º Os recursos das ações a que se refere o inciso III devem ser direcionadas inclusive a entidades privadas sem fins lucrativos que prestem ações de assistência, tratamento e reinserção social de dependentes químicos, em especial para as Comunidades Terapêuticas.

JUSTIFICATIVA

Estimado em mais de três milhões o número de dependentes químicos existentes em nosso país, se faz necessário um novo projeto no tocante a prevenção e tratamento desse mau, que atinge não só ao dependente como a toda sua família. Diante disso, necessita-se de um novo conceito de abordagens que, reconhecendo a doença mental como crônica, foi desenvolvido uma nova metodologia que é composta a partir da implantação de clínicas especializadas para internação adequada, atividades físicas de acordo com aptidões, processos terapêuticos (medicamentos e acompanhamento diuturno), e a presença dos chamados conselheiros, que são alcoólicos anônimos e narcóticos anônimos que estão presentes junto aos pacientes.

O tratamento está voltado para uma nova organização do sistema nacional para a prática de saúde mental, detectando níveis hierárquicos de assistência como, clínicas específicas, ambulatório por linha de cuidado, evidências científicas, integração do sistema, entre outras alternativas.

Essa integração se faz necessária, pois é compreendida por etapas como internação temporária (entre 40 e 50 dias), na qual ocorre uma abstinência total sob supervisão médica; atendimento no CAPS álcool e drogas existente nos municípios; e por último e importante momento, o atendimento pelas comunidades terapêuticas e religiosas. Etapa que é composta de propostas para a manutenção do estado de sobriedade frente às dificuldades da vida. Destacamos nessa etapa a importância de unidades dirigidas por grupos religiosos, pois além da transparência no trabalho realizado, costuma ser um meio onde as recaídas são mais raras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação decorrente da utilização da parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, aplicando-se para essas programações o disposto na Lei nº 11.578, de 2007.

§ 1º É vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto das programações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O montante de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido, na execução da Lei Orçamentária de 2012, do valor:

I - dos restos a pagar do PAC; e

II - do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3º O cálculo do excesso da meta a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, que será demonstrado no primeiro relatório de que trata o § 4º do art. 67 desta Lei, levará em consideração:

I - a eventual compensação ocorrida na forma do § 2º do art. 2º da Lei nº 12.309, de 2010;

II - a redução da meta de superávit primário de que trata o art. 3º da Lei nº 12.309, de 2010; e

III - o valor do PIB divulgado para fins de cumprimento da meta fiscal de 2011, constante do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário a que se refere o art. 124 desta Lei, relativo ao terceiro quadrimestre de 2011.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca o tratamento equânime entre os Poderes da República disciplinando a equivalência para as prioridades fixadas pelo Poder Executivo e as eleitas pelo Congresso Nacional por intermédio das emendas parlamentares individuais que tenham financiamento oriundo de recursos previstos na Reserva Primária instituída pelo art. 13 desta LDO. O dispositivo determina a aplicação das mesmas condições e exigência hoje aplicáveis à programação do PAC às programações oriundas de emendas parlamentares individuais.

O parágrafo primeiro excetua ambas as programações, do PAC e parlamentares, da incidência do contingenciamento. Tal exceção mostra-se necessária à garantia da execução das programações.

Assim, passam as programações decorrentes de emendas parlamentares individuais financiadas pela Reserva Primária do art. 13 a serem reguladas pela Lei nº 11.578, de 2007, que determina:

Art. 1º A transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento e PAC cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União observará as disposições desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, por proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e CGPAC, discriminará as ações do PAC a serem executadas por meio da transferência obrigatória de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As transferências obrigatórias para execução das ações do PAC são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários, conforme o constante de termo de compromisso:

I e identificação do objeto a ser executado;

II e metas a serem atingidas;

III e etapas ou fases de execução;

IV e plano de aplicação dos recursos financeiros;

V e cronograma de desembolso;

VI e previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

VII e comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580001

JUSTIFICATIVA

entidade ou órgão descentralizador, quando a ação compreender obra ou serviço de engenharia.

§ 1o A aprovação formal pela União do termo de compromisso de que trata o caput deste artigo é condição prévia para a efetivação da transferência obrigatória.

§ 2o A cada ação incluída ou alterada no PAC corresponderá um termo de compromisso, a ser apresentado pelo ente federado beneficiado.

Art. 4o Os recursos financeiros serão liberados aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme o cronograma de desembolso estabelecido no termo de compromisso, mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Os saques da conta vinculada ficam restritos ao pagamento das despesas constantes do termo de compromisso, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados sempre que solicitados.

Art. 5o A União, por intermédio de suas unidades gestoras, deverá exigir da parte beneficiada pela transferência de recursos a comprovação da regularidade de utilização das parcelas liberadas anteriormente com base no termo de compromisso.

Art. 6o No caso de irregularidades e descumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das condições estabelecidas no termo de compromisso, a União, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ente federado, até a regularização da pendência.

§ 1o A utilização dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso ensejará obrigação de o ente federado devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2o Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo ente federado.

§ 3o A União, por intermédio de suas unidades gestoras, notificará o ente federado cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4o Caso não aceitas as razões apresentadas pelo ente federado, a unidade gestora concederá prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Art. 7o A fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com base nesta Lei é de competência do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os termos de compromisso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ NOVO Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

- I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;
- II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;
- III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;
- III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;
- IV e Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;
- VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;
- VII e Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;
- VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente e SISNAMA;
- IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;
- X e Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;
- XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;
- XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

O projeto da LDO para o exercício de 2012 estabelece como prioridades as ações vinculadas ao PAC e à superação de extrema pobreza. Contudo, não especifica quais seriam essas ações. Com vistas a orientar a elaboração da lei orçamentária, e considerando que o PPA para vigorar a partir de 2012 será encaminhado no segundo semestre do corrente ano, a redação sugerida enumera ações, por área de governo, passíveis de serem consideradas prioritárias. Dessa forma, a emenda visa aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustentação da pesca.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de minas e energia voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis.

JUSTIFICATIVA

O aumento constante da produção e a necessidade de deslocamento de pessoas e produtos, entre outras necessidades, demandam cada vez mais energia. Nossa emenda tem o propósito de fomentar estudos e desenvolvimento de fontes alternativas às atuais e renováveis de energia, inclusive visando a preservação do meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se os seguintes incisos no § 11 do art. 7º:
VII - recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais IU 6); e
VIII - recursos decorrentes de emendas parlamentares coletivas IU 7)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade identificar na lei orçamentária as dotações decorrentes de iniciativa partamental, seja individual seja coletiva.
A identificação proposta já se mostrou há muito necessária, tanto por um aspecto de transparência e controle da atuação parlamentar, quanto pela necessidade de apuração quanto ao volume e equilíbrio no atendimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 20 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público em atividade por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e dar a amplitude necessária à intenção da norma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 20 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a agente público em atividade por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir a amplitude necessária à norma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIV - convênios, contratos e auxílios relacionados à assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica ou farmacêutica de agente público, ativo ou inativo, bem como de seus dependentes e pensionistas, sem que haja a devida participação financeira do beneficiário, resguardadas as situações excepcionais daqueles que legalmente devam se submeter a exames médicos periódicos ou sejam expostos a substâncias tóxicas ou radioativas.

§1o Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas:

X ¿ No inciso XIV do caput deste artigo, quando prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa coibir a concessão de benefícios a quem não pertence aos quadros da União.

Nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112/90, a assistência a saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio ou contrato, na forma estabelecida em regulamento.

Portanto, ressalvada utilização dos serviços ofertados pelo SUS, não se justifica que o Governo Federal arque com despesas médicas ou odontológicas de quem não ostenta relação direta de trabalho com a União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Inciso I Item 31

TEXTO PROPOSTO

Restabeleça-se integralmente o anexo IV, inciso II do PLDO 02/2011, incluindo-se o seguinte item: Despesas relativas a Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica.

JUSTIFICATIVA

A despesa descrita na alteração proposta representa a garantia de que a reestruturação da Rede física das Escolas Públicas em todo país, apoiadas através de convênio com o MEC/FNDE, não sofreram atrasos da execução, o que possibilitará condições satisfatórias de aprendizado para os alunos e melhores condições de trabalho para os professores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art.36,& 2º,II, letra C..... Ao atendimento dos programas de educação limitando-se a 1%.

JUSTIFICATIVA

A contrapartida é a contribuição direta do proponente/conveniente para a execução do objeto. Assim, as Universidades Públicas Estaduais e Municipais, que não tem recursos financeiros para apresentar a contrapartida financeira, poderão apresentá-las na forma de bens e serviços, desde que encaminhem informações relativas à forma de aferição correspondente e, somente devem ser aceitas despesas, bens e serviços que contribuam especificamente para a execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e as programações (ações) incluídas pelo Congresso Nacional no limite previsto no art. 13, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propoe a modificação no Art. 4º que as prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e as programações (ações) incluídas pelo Congresso Nacional no limite previsto no art. 13.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º-A. Além das prioridades de metas referidas no Art. 4º, serão priorizadas no exercício de 2012 as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades - Anexo VI.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propoe em seu Art. 4º-A. Além das prioridades de metas referidas no Art. 4º, serão priorizadas no exercício de 2012 as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades - Anexo VI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso País é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^a.A - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as ações na área temática do ensino superior voltadas à garantir os recursos necessários.

JUSTIFICATIVA

A Lei do Plano Nacional de Educação, precisa deixar claro a responsabilidade dos gestores do Poder Executivo, no cumprimento das diretrizes, metas, estratégias e ações para garantir a implementação da política de educação de forma sistêmica. Caso contrário, corremos o risco de voltar a avaliar daqui a dez anos, o que não foi feito, como ocorreu na avaliação do último PNE estabelecido pela lei 10.172/01.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^a.A - Além de contemplar as ações a que se refere o art.4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de Integração Nacional e Meio Ambiente e Agricultura relacionadas à Defesa Civil e Infraestrutura Hídrica, Reflorestamento, Combate ao Desmatamento e Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento. diante desta situação nao podemos esquecer de resgatar os acessos aos municipios e as localidades dentro do municipios, sendo assim temos que garantir os recursos necessarios para estradas vicinais



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

III - Definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias que assegurem a criação de um Fundo para a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades.

JUSTIFICATIVA

Presente emenda visa garantir os recusos necessários para o suprimento do ensino pre escolar, ensino fundamental, médio e superior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Texto livre

TEXTO PROPOSTO

ANEXO VI - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES:

Programa 0120: Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira, que tem por objetivo promover o desenvolvimento na área definida pela Lei nº 6.634/79 como área indispensável à Segurança Nacional, referente à faixa interna de 150 KM de largura, paralela à linha divisória do território nacional, designada faixa de fronteira.

Ação: IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

Meta: 100 projetos apoiado

Programa: 6003 - Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Ação: 7H17 Apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário.

Meta Física: 100 projetos apoiado

Programa: 1073 √ Brasil Universitário

Ação 6368 √ Instrumental para Ensino e Pesquisa destinado às Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino

1073 √ Brasil Universitário

Ação 0048 √ Apoio a Entidades de Ensino Superior não Federais (Produto: entidade apoiada)

Programa: 1448 √ Qualidade na Escola

Ação: 0509 √ Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Programa: 1374 √ Desenvolvimento da Educação Especial

Ação 0511 √ Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de criar Anexo de Metas - ANEXO VI - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES, objetivando atender as ações apresentadas pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310004

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) à construção de vias e obras rodoviárias;

JUSTIFICATIVA

A autorização para construção de vias e obras rodoviárias não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação. É necessário que possam ser direcionados recursos para vias que promovam a integração e o desenvolvimento regional, a escoação de produção o incremento do turismo. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 23 a seguinte redação:

Art. 23. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2012, em patamares superiores ao INPC, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.

§ 1º. O projeto de lei e a lei orçamentária consignarão dotações suficientes para que nos diversos órgãos e entidades, a diferença a menor entre o valor unitário vigente dos benefícios de que trata o caput e a média da União, seja reduzida em um terço.

§ 2º. Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o caput deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2011, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa assegurar melhores condições de isonomia para os benefícios de assistência aos servidores, propondo condições para que os órgãos e entidades que pagam valores inferiores à média nacional possam reduzir essa diferença em pelo menos 1/3.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.

Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas.

A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 25%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.

A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 86 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso IV do Art. 86 a seguinte alínea:

- . financiamento para o parque industrial da saúde, de fármacos e de equipamentos, visando o desenvolvimento tecnológico e a substituição de importações de remédios, insumos e equipamentos para a prestação dos serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda pretende que o BNDES abra uma linha especial de crédito voltada para o desenvolvimento tecnológico e produtivo de insumos, medicamentos e equipamentos necessários para a prestação de serviços de saúde em nosso país.

Com o desenvolvimento tecnológico e produtivo do setor, o país poderá enfrentar um grande desequilíbrio nas contas externas relacionado ,

Em 2009, as importações do setor de saúde somaram US\$ 11,3 bilhões (8,8% do total das compras internacionais). Já a participação das exportações da indústria farmacêutica em todo o volume vendido pelo Brasil ao exterior se mantém estagnado em torno de 1,5% há dez anos. De 2000 a 2009, o déficit comercial dessas transações subiu 155%.

Esses números são mais do que suficientes para justificar a atenção especial que esse segmento demanda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas. A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.

A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310017

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:
" . Despesas com as programações do Fundo Nacional de Cultura"

JUSTIFICATIVA

A LRF, em seu art. 9º, § 2º, determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento.
Essa emenda repõe as programações do Fundo Nacional de Cultura nesse conjunto de prioridades determinadas pelo CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
" . Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas e paraolimpíadas 2016"

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDo identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações vinculadas a obras e infraestrutura para a Copa e OLimpíadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

" . Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;"

" . Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;"

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDo identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações de Ciência e Tecnologia nesse importante rol.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

- I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as que integram a matriz de responsabilidade para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e para as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;
- II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica e ações de infraestrutura, reaparelhamento e apoio ao funcionamento dos hospitais universitários;
- III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;
- IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;
- V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para a elaboração do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para a LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o início de um PPA).

Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:

"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.

Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de média e alta complexidade tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:

" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção primária em saúde sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010. Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de atenção básica tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.

Ano a ano cresce o número de mulheres assassinadas. Em 2007 foram assassinadas 3.772 mulheres, em 2008 esse número cresceu para 4.023 mulheres (Mapa da Violência 2011). O Brasil amarga o 12º lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres (Mapa da Violência 2010). É preciso investir mais recursos para enfrentar a violência que atinge de modo diferenciado homens e mulheres. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Para superar estes obstáculos é preciso proteger o programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher de limitações de empenho / contingenciamentos, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.

Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileiros (8,5% da população) sobrevivem com até R\$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.

Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.

A situação de pobreza é agravada pela precariedade dos serviços públicos de saúde. A mortalidade materna, que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequados - tem crescido no Brasil: o governo projetou uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). Essas mortes atingem cerca de 1500 mulheres, entre 15 e 49 anos de idade, todos os anos. Embora a redução da mortalidade materna faça parte do conjunto de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os dados demonstram que as ações governamentais não foram devidamente priorizadas na última década.

Para corrigir tais desigualdades, a presente emenda busca assegurar prioridade às ações para superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social.

Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2736 - Amauri Teixeira

EMENDA

27360001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) à construção de vias e obras rodoviárias;

JUSTIFICATIVA

A autorização para construção de vias e obras rodoviárias não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação. É necessário que possam ser direcionados recursos para vias que promovam a integração e o desenvolvimento regional, a escoação de produção o incremento do turismo. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2736 - Amauri Teixeira

EMENDA

27360002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78.....

.....

Parágrafo - O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação remuneratória das carreiras de que trata a Lei 11.457, de 16 de março de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusiva com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação remuneratória das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, Auditoria-Fiscal do Trabalho e Procuradores Públicos.

Na citada carreira, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil é o detentor de uma das funções mais complexas do Estado brasileiro. Seja via combate à sonegação como pelo próprio esforço arrecadatário quando necessário, ação do Auditor-Fiscal tem assegurado o nível de arrecadação que o país precisa para manter seu desenvolvimento.

O Auditor-Fiscal é o profissional que constitui o crédito tributário e de contribuições; elabora e profere decisões em processos administrativo-fiscais e de consulta, restituição ou compensação de tributos e executa procedimentos de fiscalização tanto de pessoas físicas como jurídicas; orienta o sujeito passivo na interpretação da legislação tributária e previdenciária e promove o controle aduaneiro e da arrecadação. Igualmente, o Auditor-Fiscal do Trabalho desenvolve a fiscalização no que concerne à aplicação de toda legislação trabalhista, combatendo a exploração do trabalho infantil, enfrentando o trabalho escravo e protegendo o trabalhador brasileiro quanto as condições de trabalho no mercado.

O combate à corrupção é parte de um esforço da Receita Federal do Brasil para incrementar as ações de inteligência fiscal. Sem ela, parte importante do sucesso de outros órgãos do próprio Poder Executivo não teria existido.

Atuando como juízes em contenciosos administrativo-fiscais, o Auditor-Fiscal da Receita Federal descongestiona tribunais, evitando prejuízos ao Governo e aos contribuintes.

O controle do fluxo comercial nas fronteiras, nos portos e nos aeroportos (comércio aduaneiro), exercido pelo Auditor-Fiscal, protege a indústria nacional dos produtos que entrariam no país em desigualdade de condições. Esta ação também ajuda a proteger o emprego gerado no país e a combater a informalidade.

Da mesma forma, a atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional é de especial relevância para a efetivação da arrecadação quanto, mesmo em face da atuação dos Auditores-Fiscais, maus contribuintes se mostram reticentes no cumprimento de suas obrigações para com o Erário, fazendo-se necessário a busca do judiciário para a cobrança dos créditos lançados ou declarados.

O Auditor-Fiscal também é responsável por manter a arrecadação previdenciária e por assegurar o equilíbrio do sistema. Em última análise, garante a sobrevivência do sistema previdenciário e a aposentadoria de milhões de brasileiros.

A variedade das atribuições do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, do Auditor-Fiscal do Trabalho e dos Procuradores Públicos e a enorme gama de responsabilidades que seus cargos abarcam justificam um profissional altamente valorizado pelo Estado, pelos governos e pela sociedade. Assim sendo, todos os recursos aplicados na reestruturação remuneratória de suas carreiras renderão retornos muito maiores em termos de aumento da arrecadação e proteção ao trabalhador, por conseguinte, em benefícios para toda a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2736 - Amauri Teixeira

EMENDA

27360003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo --- O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação remuneratória das carreiras de que trata a Lei 11.457, de 16 de março de 2007.

JUSTIFICATIVA

Justificação

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusiva com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação remuneratória das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil, Auditoria-Fiscal do Trabalho e Procuradores Públicos.

Na citada carreira, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil é o detentor de uma das funções mais complexas do Estado brasileiro. Seja via combate à sonegação como pelo próprio esforço arrecadatário quando necessário, ação do Auditor-Fiscal tem assegurado o nível de arrecadação que o país precisa para manter seu desenvolvimento.

O Auditor-Fiscal é o profissional que constitui o crédito tributário e de contribuições; elabora e profere decisões em processos administrativo-fiscais e de consulta, restituição ou compensação de tributos e executa procedimentos de fiscalização tanto de pessoas físicas como jurídicas; orienta o sujeito passivo na interpretação da legislação tributária e previdenciária e promove o controle aduaneiro e da arrecadação. Igualmente, o Auditor-Fiscal do Trabalho desenvolve a fiscalização no que concerne à aplicação de toda legislação trabalhista, combatendo a exploração do trabalho infantil, enfrentando o trabalho escravo e protegendo o trabalhador brasileiro quanto as condições de trabalho no mercado.

O combate à corrupção é parte de um esforço da Receita Federal do Brasil para incrementar as ações de inteligência fiscal. Sem ela, parte importante do sucesso de outros órgãos do próprio Poder Executivo não teria existido.

Atuando como juízes em contenciosos administrativo-fiscais, o Auditor-Fiscal da Receita Federal descongestiona tribunais, evitando prejuízos ao Governo e aos contribuintes.

O controle do fluxo comercial nas fronteiras, nos portos e nos aeroportos (comércio aduaneiro), exercido pelo Auditor-Fiscal, protege a indústria nacional dos produtos que entrariam no país em desigualdade de condições. Esta ação também ajuda a proteger o emprego gerado no país e a combater a informalidade.

Da mesma forma, a atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional é de especial relevância para a efetivação da arrecadação quanto, mesmo em face da atuação dos Auditores-Fiscais, maus contribuintes se mostram reticentes no cumprimento de suas obrigações para com o Erário, fazendo-se necessário a busca do judiciário para a cobrança dos créditos lançados ou declarados.

O Auditor-Fiscal também é responsável por manter a arrecadação previdenciária e por assegurar o equilíbrio do sistema. Em última análise, garante a sobrevivência do sistema previdenciário e a aposentadoria de milhões de brasileiros.

A variedade das atribuições do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, do Auditor-Fiscal do Trabalho e dos Procuradores Públicos e a enorme gama de responsabilidades que seus cargos abarcam justificam um profissional altamente valorizado pelo Estado, pelos governos e pela sociedade. Assim sendo, todos os recursos aplicados na reestruturação remuneratória de suas carreiras renderão retornos muito maiores em termos de aumento da arrecadação e proteção ao trabalhador, por conseguinte, em benefícios para toda a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2736 - Amauri Teixeira

EMENDA

27360004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único - O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2736 - Amauri Teixeira

EMENDA

27360005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78...

Parágrafo § 9 O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2736 - Amauri Teixeira

EMENDA

27360006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Modifica-se o art. 23 do PLDO 2/2011, com a seguinte redação:

Art. 23. Fica vedado o reajuste em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, no exercício de 2011, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2010.

§ 1o Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2010, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios referidos no deste artigo.

§ 2o O projeto e a lei orçamentária incluirão recursos necessários ao aumento do valor do auxílio alimentação ou refeição dos servidores do Poder Executivo. e

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda busca-se permitir o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação (hoje muito aquém da necessidade de alimentação do servidor público, durante sua jornada de trabalho) e de assistência pré-escolar, que todo ano sofre reajuste e onera o bolso do servidor. Além disto busca permitir, sem impacto financeiro para o orçamento da União, que planos de assistência médica e odontológica que contenham recursos próprios possam reajustar o valor pago por alguns serviços. Os valores pagos em consultas médicas em alguns casos, por exemplo, chegam a ser ultrajante para o profissional da área de saúde, o que diminui a qualidade e a prestação de assistência médica desses serviços, tornando o servidor público mais vulnerável na manutenção de sua saúde médica e odontológica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2736 - Amauri Teixeira

EMENDA

27360007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

III - da regulamentação da Emenda Constitucional 63, de 2010, com a prestação de assistência financeira complementar aos entes federados ao valor de comporte o pagamento do piso salarial profissional nacional equivalente a R\$ 1.253,00.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar condições com reserva de recursos no orçamento para 2012, que garanta o efetivo pagamento do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias (ACS e ACE).

Os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias trabalham exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do gestor local em saúde.

Esse profissional integra as equipes do PACS e PSF, realizam atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas em saúde nos domicílios e coletividade, em conformidade com as diretrizes do SUS, e estende o acesso às ações e serviços de informação e promoção social e de proteção da cidadania.

A emenda Constitucional 63/2010 tem o objetivo dar a garantia constitucional do direito ao Piso Salarial Profissional Nacional e o Plano de Carreira aos profissionais que desempenham as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias desempenham uma das atividades mais importantes no contexto da Saúde Pública do País, se constituindo, atualmente, em um contingente de aproximadamente 300 mil agentes, espalhados por todo território brasileiro e que, no ano de 2008, realizaram cerca de 370 milhões de visitas domiciliares.

O trabalho desses profissionais vem sendo reconhecido há anos, por uma série de fatores, com destaque para sua contribuição para a humanização do Sistema Único de Saúde (SUS) e de sua intervenção no interior das casas e comunidades mais carentes de nosso País. Aponta-se como resultado do trabalho desses profissionais, em complementação a outros fatores, a diminuição do índice de mortalidade infantil, o crescente do índice de vacinação da população, a expansão da atenção pré-natal e do acompanhamento do crescimento das crianças através do cartão de vacina, o acompanhamento diário e estatístico de doenças antes quase desconhecidas da população em geral, como a malária, o combate aos transmissores da dengue e da doença de Chagas, e a atenção aos portadores de doenças como a hanseníase, o diabetes, a hipertensão, a tuberculose e as DST. Assim, esta emenda é a garantia de um Piso Salarial Profissional para os profissionais à frente ao valoroso trabalho desses profissionais. Atualmente não existe uma remuneração compatível com a relevância da função exercida pelos mesmos.

Assim a garantia de recursos aplicados para o pagamento do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias pela contribuição desses profissionais na promoção da justiça e para a valorização do SUS em todo o País, não só fará justiça à categoria, mas culminará em melhora efetiva da saúde de toda população brasileira



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º No cadastramento de programas no SICONV é obrigatória a inclusão de objetos padronizados por parte do concedente para assegurar a correta caracterização das propostas inseridas pelos proponentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º As entidades públicas e privadas a que se refere o caput deste artigo são exclusivamente responsáveis pela:

- I - realização do processo licitatório em conformidade com a Lei 8.666;
- II - fiscalização da execução quando firmado contrato de execução ou fornecimento com empresa contratada, ou execução direta dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;
- III - solicitação de desbloqueio de parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso e mediante a emissão de relatório de execução física dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;
- IV - comprovação da aplicação dos recursos na execução das metas e objetivos pactuados nos convênios e contratos de repasse.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Art. 125. O orçamento-base de obras e serviços de engenharia a serem contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas do orçamento-base, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato de execução ou fornecimento e o valor obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - nas propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, sendo responsabilidade do promotor da licitação assegurar o cumprimento integral desta regra, e do concedente a verificação do limite global, garantido ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560003

verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar o limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e não serão incorporados ao valor do objeto do convênio ou contrato de repasse, correndo seus custos por conta do conveniente.

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão promotor da licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

V - O acompanhamento da evolução física pelo concedente ou mandatário ocorrerá por meta componente do plano de trabalho do convênio ou contrato de repasse e não por serviços unitários ou insumos, cabendo ao concedente o detalhamento dos procedimentos de verificação do cumprimento parcial ou total das metas físicas.

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da proposta em exame, evidenciando em sua composição, exclusivamente:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Nos casos em que a liberação financeira de recurso a que se refere o caput deste artigo se realizar sob bloqueio em conta corrente do conveniente, o desbloqueio das parcelas também será realizado conforme o cronograma de desembolso previsto no instrumento, após a verificação da execução física da etapa correspondente do objeto pactuado, ou caso autorizado pelo concedente, mediante relatório de execução física atestado pela fiscalização do conveniente para verificação posterior nas condições definidas pelo concedente.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A liberação financeira de recurso a que se refere o Artigo 37, relativa à primeira parcela dos cronogramas de desembolso previstos nos convênios ou contratos de repasse, é condição para o início da execução dos objetos pactuados.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 125 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A publicação de edital de licitação por parte do conveniente para realização de obras ou serviços com recursos da União, somente ocorrerá após a conclusão da análise técnica e autorização no prazo máximo de 30 dias pelo concedente ou mandatário, salvo em situações especiais definidas pelo concedente.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.

§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.

§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.

§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:

I a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;

II o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão conveniente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado.

III as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50% e 100%

IV a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;

V as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse.

VI o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados.

VII não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19).

Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV.

A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXV - às despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as organizações sociais, nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a indicação nominal de cada organização social beneficiada.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de redação para dar clareza ao dispositivo. Além disso, sugere-se a inclusão de exigência para indicação nominal das organizações beneficiadas para conferir transparência à despesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:

a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

JUSTIFICATIVA

O investimento público tem se mostrado crescente entre 2000-2010, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), especialmente os da União, com destaque dos realizados no âmbito do orçamento de investimento das empresas estatais federais.

Os investimentos das estatais federais representaram, em 2010, o montante de 2,28% do PIB, tendo maior destaque a Petrobras, que, sozinha, investiu o equivalente a 2,03% do PIB. No âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, os investimentos aumentaram em relação ao PIB, saindo de 0,67% do PIB no ano de 2000 para 1,22% do PIB em 2010.

Propõe-se assim, que no mínimo seja mantido o nível de investimento público federal em 2012, equivalente ao realizado em 2010, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e a infraestrutura necessária superar gargalos socioeconômicos e melhorar a capacidade produtiva do País, bem como realizar a Copa do Mundo e as Olimpíadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a estruturação dos cargos efetivos da área administrativa que compõem o Quadro de Pessoal do Ministério Trabalho e Emprego, MTE. Trata-se de um Plano Especial de Cargos que irá englobar as principais carreiras e planos existentes no âmbito do Órgão.

O MTE possui unidades descentralizadas nos 27 Estados da Federação e tem representação em mais de 500 municípios, atendendo à população brasileira por meio de execução das seguintes políticas: elaboração, implantação e coordenação de ações na área de relações do trabalho; desenvolvimento, implementação e gerenciamento do fomento ao emprego, trabalho e renda; inspeção do trabalho; promoção de ações de economia solidária e estímulo ao microcrédito produtivo e orientado; assim como inestimável atendimento e orientação ao trabalhador.

Para o alcance das metas institucionais, o MTE conta atualmente com 3.357 servidores na área administrativa, sendo que a previsão de aposentadorias nos próximos 05 (cinco) anos é bastante expressiva, o que significará substancial perda para o Ministério. Desde 2004, preocupada com a constante melhoria dos serviços e com o aumento da efetividade da atuação estatal, o MTE vem lutando para recompor seu Quadro de Pessoal, frente aos novos desafios e demandas impostas pela sociedade. Como consequência, foi editada a Lei nº. 11.543, de 13 de novembro de 2007, que criou 1.951 cargos efetivos da Carreira de Previdência, da Saúde e do Trabalho, no âmbito do Ministério, sendo 1.700 cargos de agente administrativo, de nível intermediário, e 180 cargos de Administrador, 25 cargos de analista de sistemas, 35 cargos de contador, 8 cargos de economista e 3 cargos de psicólogo, esses de nível superior. A criação desses cargos teve como fundamento a recomposição das vagas extintas pelo art. 17 da Lei nº 10.483, de 03 de julho de 2002.

Em 2006, entretanto, o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, em face da União, cujo objeto versa sobre a contratação irregular de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública Federal, em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, tendo sido firmado em novembro de 2007 o Termo de Conciliação Judicial, no qual esse Ministério se comprometeu a regularizar tal situação.

Diante dessa nova realidade, o MTE, por intermédio da Portaria nº. 238, de 30 de julho de 2008, realizou concurso público para provimento de 1.822 cargos efetivos e condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados e sendo 1.628 cargos de agente administrativo, 186 cargos de administrador e 8 cargos de economista, somando um total de 1.878 postos de trabalho.

Nesse sentido, o concurso público promovido por esta Pasta de Governo teve como intuito tão somente a substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades próprias de servidor público. Não se trata, portanto, de recomposição do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, para a execução das ações governamentais sob gestão da Pasta, torna-se imperioso resolver a questão da carência quantitativa e qualitativa do nosso quadro de pessoal. Propõe-se, então, a criação de mais 320 cargos de Analista do Trabalho, Emprego e Renda e 1.100 cargos de Técnico do Trabalho, Emprego e Renda, com previsão de lotação na sede deste Órgão e nas 27 Regionais.

A estruturação proposta no referido projeto foi concebida com base em parâmetros similares aos estabelecidos e já aprovados e no âmbito de outros Órgãos do Poder Executivo Federal contemplando em seu texto mecanismos de estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do MTE, até então inexistentes.

É inquestionável que a aprovação do Plano Especial de Cargos do Ministério do Trabalho e Emprego ensejará ganho expressivo na qualidade dos serviços prestados à sociedade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830004

JUSTIFICATIVA

brasileira, especificamente relacionados à geração de emprego e renda, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, assim como ao portador de necessidades especiais.

Face ao exposto, a presente proposta tem como objetivo reforçar a necessidade de dotar a Administração de capital humano qualificado também na área social, permitindo o aprimoramento, a execução e a ampliação no controle do uso dos recursos públicos, em ações como o programa do seguro-desemprego, abono salarial, geração de emprego e renda, qualificação profissional, apoio à fiscalização do trabalho escravo e infantil, fomento à economia solidária dentre outras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, do Plano de Carreira Específico do Ministério do Trabalho e Emprego e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988, no inciso II do artigo 7º, prevê a proteção ao trabalhador através do Programa Seguro-Desemprego - Lei nº 7.998/90 - implementado com recursos do FAT e gerenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Entretanto, não foi criada uma carreira vinculada ao desenvolvimento das atividades inerentes a essas políticas sociais no âmbito do órgão.

Essa atribuição vem sendo desenvolvida pelos servidores administrativos, não inseridos na Carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho. Com a ampliação das atribuições do órgão e o aumento da complexidade da gestão e operacionalização do Programa Seguro-Desemprego, os servidores da área administrativa do MTE, foram absorvendo essas atividades relacionadas à área-fim do órgão, sem, contudo, haver a organização da Carreira dos Técnicos administrativos do MTE.

Apesar de ter havido a reestruturação do órgão e da Carreira vinculada à Inspeção do Trabalho, não houve evolução da força de trabalho, em sua maioria, servidores administrativos. Ao longo de 15 anos (1997 a 2010), houve o crescimento de apenas 10,12% do quantitativo de servidores, especialmente nos últimos anos, com a realização de concurso.

A demanda da sociedade pelas atividades desenvolvidas pelos serviços administrativos do MTE tem sido cada vez mais ampliada, como as relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego, ao Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, ao Microcrédito Produtivo Orientado e ao Incentivo à Qualificação e Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho, além de ações de mediação de conflitos trabalhistas.

O Ministério do Trabalho e Emprego, a exemplo do MPOG, criou a mesa Setorial de Negociação Permanente para discutir a reestruturação da Carreira dos servidores do órgão. Com isso, o Plano de Carreira Específico foi construído em conjunto com representantes dos servidores e do Governo. Ao final de 2009 o Ministro do Trabalho encaminhou ao Ministro do Planejamento a proposta de Projeto de Lei de Plano de Carreira do TEM, por meio do Aviso Ministerial nº 30.

A diferença salarial entre os técnicos do MTE e os do Seguro Social é de mais de 60%: inicial de R\$ 2.082,27 para aqueles e de R\$ 3.522,49 para estes. Por essa razão, a evasão de servidores em função dos baixos salários é elevada. No último concurso público realizado foram convocados 3.443 aprovados para preencher as 2.122 vagas. O Índice de Rotatividade Total do órgão é de 82,8% (fonte: Coordenação Geral de Recursos Humanos/MTE).

O custo anual para a implantação do Plano de Carreira do MTE é de R\$ 484 milhões, segundo estudo técnico realizado pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do Órgão. É com base nesses dados que apresentamos a presente emenda ao PLDO 2012, esperando que o Poder Executivo considere a importância social da implantação do Plano de Carreira Específico do MTE, o fortalecimento desse setor governamental e a garantia dos direitos do trabalhador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2732 - Andre Moura

EMENDA

27320001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

DRAGAGEM NO MUNICÍPIO DE PIRAMBU NO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA

COM O ASSOREAMENTO DO RIO JAPARATUBA FICOU IMPOSSIBILITADO O FLUXO DE BARCOS NO ENTREPOSTO DE PESCA DA CIDADE DE PIRAMBU QUE OUTRORA FORA PONTO DE EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS DE GRANDE PORTE, QUE MIGRAVAM DE OUTROS ESTADOS À ÉPOCA DO DEFESO AFIM DE DAR CONTINUIDADE AS SUAS ATIVIDADES PRINCIPAL. COM A APROVAÇÃO DESTA EMENDA ESTAREMOS PERMITINDO A REGIÃO DO VALE CONTIGUIBA E JAPARATUBA VOLTAR A TER O FLUXO ECONÔMICO PARA AQUELA REGIÃO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2732 - Andre Moura

EMENDA

27320002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

RECAPEAMENTO DO TRECHO DA BR 235 QUE ENVOLVE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE

JUSTIFICATIVA

A APROVAÇÃO DESTA EMENDA PERMITIRÁ MAIS SEGURANÇA AOS USUÁRIOS QUE TRANSITAM DIARIAMENTE PELA BR 235 UMA VEZ QUE A REFERIDA RODOVIA ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS, CAUSANDO GRAVES ACIDENTES.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78

Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2.012, para reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois tem com atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2495 - Andreia Zito

EMENDA

24950002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Art. 80

Parágrafo. O anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII, da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2.012, para reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois tem com atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso País é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.

Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileiros (8,5% da população) sobrevivem com até R\$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.

Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.

A situação de pobreza é agravada pela precariedade dos serviços públicos de saúde. A mortalidade materna que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequados - tem crescido no Brasil: o governo projetou uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). Essas mortes atingem cerca de 1500 mulheres, entre 15 e 49 anos de idade, todos os anos.

Para corrigir tais desigualdades, a presente emenda busca assegurar prioridade às ações para superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.

Ano a ano cresce o número de mulheres assassinadas. Em 2007 foram assassinadas 3.772 mulheres, em 2008 esse número cresceu para 4.023 mulheres (Mapa da Violência 2011). O Brasil amarga o 12º lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres (Mapa da Violência 2010). É preciso investir mais recursos para enfrentar a violência que atinge de modo diferenciado homens e mulheres. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem no cotidiano com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Para superar estes obstáculos é preciso proteger o programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher de limitações de empenho, contingenciamentos, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2689 - Ângelo Agnolin

EMENDA

26890001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionada à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do conveniente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 45 dias.

JUSTIFICATIVA

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionada à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do conveniente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 45 dias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2689 - Ângelo Agnolin

EMENDA

26890002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade socioambiental, fomento à educação profissional, à qualificação profissional e à educação à distância, desenvolvimento do ensino técnico profissionalizante e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; e

JUSTIFICATIVA

Busca-se, com a presente emenda, estabelecer entre as prioridades das agências financeiras oficiais de fomento, o ensino profissional, a qualificação profissional, a educação à distância e o desenvolvimento do ensino técnico profissionalizante.

A educação a distância vem se consolidando como um instrumento de democratização do ensino e de ampliação das oportunidades de formação profissional em nosso País. Com o advento da Universidade Aberta do Brasil e da Escola Técnica Aberta do Brasil, implementadas pelo Ministério da Educação (MEC) em parceria com diversas instituições públicas, há um número cada vez maior de profissionais formados nessa modalidade que ingressa com sucesso no mercado de trabalho. A educação a distância alcançou grande expansão nos últimos anos. Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), em 2002, havia 40 mil alunos matriculados em cursos superiores a distância, considerados bacharelados, licenciaturas e tecnológicos. Em 2009, o Censo da Educação Superior já apontava cerca de 800 mil matrículas, das quais mais de 600 mil em instituições privadas. No caso da educação superior, a qualidade da formação recebida vem sendo atestada por meio dos exames nacionais conduzidos pelo MEC.

Nesse momento em que analisamos o Pronatec, cujo objetivo central é a expansão da oferta da educação profissional, é extremamente oportuno valorizarmos a educação a distância como meio para beneficiar um número ainda maior de jovens estudantes e trabalhadores que anseiam por melhores oportunidades profissionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2689 - Ângelo Agnolin

EMENDA

26890003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade socioambiental e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros e instituições de apoio à geração de empreendimentos produtivos, à infraestrutura social produtiva, à dinamização de arranjos produtivos locais, ao fortalecimento de cadeias produtivas, à infraestrutura aquícola e pesqueira e a unidades da cadeia produtiva pesqueira; e

JUSTIFICATIVA

Busca-se, com a presente emenda, estabelecer entre as prioridades das agências financeiras oficiais de fomento na concessão de empréstimos ou financiamentos, as instituições voltadas para o apoio e fortalecimento na geração de empreendimentos produtivos, infraestrutura social produtiva, dinamização de arranjos produtivos locais, fortalecimento de cadeias produtivas, infraestrutura aquícola e pesqueira e unidades da cadeia produtiva pesqueira. Trata-se de setores economicamente viáveis e com grande alcance social, razão porque deve receber prioridade na alocação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2689 - Ângelo Agnolin

EMENDA

26890004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e ao Programa 8028, Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa Segundo Tempo tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte como instrumento educacional, visando o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como meio de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida. No momento em que o País se prepara para sediar os dois eventos mais importantes do meio esportivo, é imprescindível valorizar nacionalmente a prática esportiva, sobretudo no meio escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2689 - Ângelo Agnolin

EMENDA

26890005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no art. 4º do PLDO 2012, o seguinte parágrafo

§ Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

I - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas, do PROUNI, da educação profissional e do ensino à distância, inclusive para detentos e egressos do sistema prisional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;

II - X - Assistência Social: atendimento sócio-educativo ao adolescente em conflito com a lei e serviço sócio-educativo para jovens de 15 a 17 anos.

JUSTIFICATIVA

Ainda que o Parecer Preliminar veda a possibilidade de incluir metas físicas no PLDO 2012, não impede que o Congresso Nacional defina, no âmbito de cada área temática as principais prioridades. No caso da Educação Profissional e Ensino à Distância é plenamente compatível como prioridade imperiosa e de extrema importância para o Brasil. O atendimento sócio-educativo ao adolescente em conflito com a lei e o serviço sócio-educativo para jovens de 15 a 17 anos são programas já existentes e operantes do Orçamento da União. O primeiro alcança os jovens que cometeram algum tipo de infração podendo se achar em regime de liberdade assistida ou internados em instituições especializadas. O segundo alcança adolescentes em geral com o objetivo de promover sua educação e qualificação profissional. Destacamos também que a definição de prioridades é tema típico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2689 - Ângelo Agnolin

EMENDA

26890006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no art. 4º do PLDO 2012, o seguinte parágrafo

§ Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

... Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas, do PROUNI, da educação profissional e do ensino à distância; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;

JUSTIFICATIVA

Ainda que o Parecer Preliminar veda a possibilidade de incluir metas físicas no PLDO 2012, não impede que o Congresso Nacional defina, no âmbito de cada área temática as principais prioridades. No caso da Educação Profissional e Ensino à Distância é plenamente compatível como prioridade imperiosa e de extrema importância para o Brasil. Destacamos também que a definição de prioridades é tema típico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2689 - Ângelo Agnolin

EMENDA

26890007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no art. 4º do PLDO 2012, o seguinte parágrafo

§ Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

- I - Saúde: ampliação das equipes de saúde da família, das UPAs, das salas de estabilização e do SAMU; ações de prevenção e de atenção básica; ampliação do financiamento para hospitais da rede pública e credenciada do SUS;
- II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas, do PROUNI, da educação profissional e do ensino à distância, inclusive para detentos e egressos do sistema prisional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;
- III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil; atendimento sócio-educativo ao adolescente em conflito com a lei e serviço sócio-educativo para jovens de 15 a 17 anos.
- III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;
- IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs;
- VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;
- VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;
- VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações destinadas ao combate ao desmatamento e de reflorestamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infra-estrutura hídrica,
- X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;
- XI - Trabalho: ações de qualificação profissional e primeiro emprego; e
- XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento e transporte urbano, Programa Minha Casa, Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

Ainda que o Parecer Preliminar veda a possibilidade de incluir metas físicas no PLDO 2012, não impede que o Congresso Nacional defina, no âmbito de cada área temática as principais prioridades. As prioridades sugeridas são plenamente compatíveis com o PPA e são extrema importância para o desenvolvimento do Brasil. Destacamos também que a definição de prioridades é tema típico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2689 - Ângelo Agnolin

EMENDA

26890008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

O projeto e a lei orçamentária para 2011 deverão assegurar recursos necessários à expansão, interiorização e democratização da oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA

A educação à distância vem se consolidando como um instrumento de democratização do ensino e de ampliação das oportunidades de formação profissional em nosso País. Com o advento da Universidade Aberta do Brasil e da Escola Técnica Aberta do Brasil, implementadas pelo Ministério da Educação (MEC) em parceria com diversas instituições públicas, há um número cada vez maior de profissionais formados nessa modalidade que ingressa com sucesso no mercado de trabalho. No caso da educação superior, a qualidade da formação recebida vem sendo atestada por meio dos exames nacionais conduzidos pelo MEC.

No momento em que o Congresso Nacional analisa o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2012 e a Câmara dos Deputados discute o Pronatec (PL 1.209/2011), cujo objetivo central é a expansão da oferta da educação profissional, é extremamente oportuno valorizarmos a educação a distância como meio para beneficiar número ainda maior de jovens estudantes e trabalhadores que anseiam por melhores oportunidades profissionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2912 - Anibal Diniz

EMENDA

29120001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2912 - Anibal Diniz

EMENDA

29120001

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondentes à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - consideradas prioritárias, nos termos de art. 4º desta Lei; e

III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionadas, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos, o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal precisa implantar um novo sistema transparente de elaboração, avaliação, maturação, aprovação, execução e gerenciamento da carteira de projetos de investimentos.

Para evitar investimentos ineficientes e as chamadas obras incabadas torna-se fundamental a melhoria na seleção estratégica de projetos prioritários e estruturantes, com a criação de um novo ciclo de maturação dos projetos de investimentos (banco de projetos), instrumentalizado pelas ferramentas de planejamento e mais transparente quanto aos seus critérios de seleção.

Tendo em vista as disposições constitucionais, estabelecido o banco de projetos federais, considera-se que a LDO seria o instrumento adequado para o estabelecimento de critérios, bem como a seleção de novos projetos prioritários. Com isso, essa Lei resgataria o seu papel constitucional de direcionamento tático (prioridades) dos recursos públicos com vistas à alocação eficiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

§ 9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá afetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19).

Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido.

Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV.

A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação;
Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimento financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na Lei Orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:
...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem se negado a conceder em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. Nos demais Poderes, inclusive no Ministério Público da União, o referido pagamento é prática comum como verba indenizatória.

A presente emenda, busca, de forma transparente, esclarecer a interpretação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diverge amplamente dos demais Poderes, bem como da Advocacia-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2737 - Antonio Brito

EMENDA

27370001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente, ou o protocolo do pedido de renovação junto ao órgão competente.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção do certificado de entidade beneficente de assistência social (Cebas), desde a publicação da Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009. A alteração que a Lei promoveu, retirou do Conselho Nacional de Assistência Social a competência de conceder e renovar os referidos certificados passando essa incumbência para os Ministérios das respectivas áreas, engessou o processo de certificação. É necessário registrar que, passados quase dois anos da edição da Lei, os três Ministérios ainda não fixaram fluxos processuais para cumprir o que a Lei 12.101 determina, vindo manifestando-se, tão somente, em relação aos processos analisados à luz da lei antiga. Não é aceitável impor essas condições para as entidades acessarem aos recursos públicos, visto que elas cumprem importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade. Resta destacar que entendemos ser equivocado o novo critério constante da LDO, de condicionar o repasse de recursos à detenção do Cebas, uma vez que o certificado tem finalidade objetiva para a concessão de isenção da cota previdenciária patronal, e em tempos muito recentes não havia essa exigência, sendo suficiente a comprovação das demais condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por instituições privadas em fins lucrativos das três áreas, uma vez que o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2737 - Antonio Brito

EMENDA

27370002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, obedecido o prazo legal para o órgão proceder à análise, e inexistência de prestação de contas rejeitada.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por dificuldades de toda ordem. No que se refere ao acesso aos recursos públicos, o governo federal vem impondo cada vez mais restrições, tanto por meio da LDO quanto por regulamentos diversos editados por decretos presidenciais.

Não é aceitável impor como condição a existência de pendência de aprovação de no máximo duas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, quando o atendimento de tal condição não está ao alcance nem no controle da instituição privada sem fins lucrativos. Também não é concebível a idéia de que a entidade, que cumpre importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade, arque com o ônus da morosidade e até mesmo da inoperância do Estado. Esta determinação se faz presente na LDO em vigor neste ano de 2011, o que comprovadamente gerou grandes perdas para o incremento do orçamento das políticas sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2737 - Antonio Brito

EMENDA

27370003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

b) aquisição de material permanente, de software de gestão; e

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE EMENDA QUE VISA INCLUIR A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ENTRE AS MODALIDADES DE UTILIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CAPITAL. É DE VITAL IMPORTÂNCIA QUE AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS POSSAM ADQUIRIR SOFTWARES DE GESTÃO PARA MELHORAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR PARTE DOS ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:

I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e

II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução, mesmo que parcial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.
Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.
Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.
O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.
No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 39, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. ...

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 24, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2012 trouxe inovações para execução antecipada de despesas tais como os investimentos e inversões financeiras do PAC, concessão de financiamento ao estudante (FIES), obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e os aumentos da participação da União no capital de empresas para execução de obras em andamento. É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2012 a tal autorização, de execução em ¿antevigência¿ da Lei, não só é temerária, quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º...

...

§ 11. O Identificador de Uso ¸ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I ¸ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);

...

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);

VIII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);

IX ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e

X ¸ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¸

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o acompanhamento e o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Ademais, a identificação das programações decorrentes da intervenção do Parlamento na Lei Orçamentária, por meio de emendas, possibilitará um melhor acompanhamento da execução desta programação, inclusive quanto o seu contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 86. ...

...

§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:

I ¿ quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida

II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais."

JUSTIFICATIVA

A ampliação do financiamento pelas Agências Oficiais de Fomento às obras do setor público tem sido constante. Por outro lado, uma vez que são obras que não passam pelo controle da lei orçamentária, o acompanhamento da sua execução é dificultada ao Poder Legislativo, que tem o precípuo dever de fiscalizar todo gasto público. Ao passo que o Governo Federal utilizará de suas Agências Oficiais de Fomento, notadamente a CEF e o BNDES, para fazer frente aos inúmeros investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016 na cidade do Rio de Janeiro, propomos a criação de demonstrativo com atualização bimestral, explicitando todos os dados necessários ao seu perfeito acompanhamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retornar a redação da LDO quanto a fixação da meta de resultado primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, uma vez que a sua determinação de forma nominal tem gerado resultados menores do que o esperado inicialmente se comparado ao PIB. Essa disparidade sinaliza para o mercado um enfraquecimento da hígidez de nossas finanças públicas e consequente capacidade de redução da relação dívida/PIB. Buscamos, ainda, retornar com os investimentos realizados pelas empresas estatais no cálculo do resultado primário como forma de demonstrar a austeridade fiscal perseguida pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retirar a possibilidade da redução da meta de resultado primário estabelecida pela LDO com os recursos do PAC, inclusive seus restos a pagar. Tal mecanismo vem sendo questionado pelos organismos internacionais que acompanham a higidez das contas públicas como forma de reduzir a relação dívida/PIB na busca de melhorar a posição do País e aumentar o investimento público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2011. Entendemos que se trata de uma interferência do Executivo nos demais Poderes da União, o qual promoveu um congelamento dos benefícios de seus servidores por vários anos, motivo pelo qual ocorreu o descolamento dos níveis destes benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Retorna o prazo de envio das informações complementares ao PLOA para o praticado na LDOs de mais de duas décadas. Atualmente, com os avanços tecnológicos para produção dos relatórios, não há razão para protelar o encaminhamento destas informações ao Congresso Nacional, que são de extrema importância para a análise da peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13

...

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.

§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente. Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional. Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional. A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata. Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de veto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD. Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de veto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que : O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias. Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo. O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660011

JUSTIFICATIVA

fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei. Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF. O veto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria. Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.

Por fim, após superado o debate dentro do Congresso Nacional sobre o tema proposto, o Poder Executivo após veto ao dispositivo no PLDO 2011, motivo pelo qual buscamos retomar a discussão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 67.

....

§1º

...

IV é derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar a programação derivada de emenda do contingenciamento até o limite da reserva de contingência utilizada como fonte de recursos no processo de apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem se negado a conceder em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. Nos demais Poderes, inclusive no Ministério Público da União, o referido pagamento é prática comum como verba indenizatória.

A presente emenda, busca, de forma transparente, esclarecer a interpretação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diverge amplamente dos demais Poderes, bem como da Advocacia-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas classificadas com a função "Ciência e Tecnologia".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 34 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A limitação do ano de 2000 para obras já iniciadas com recursos do Orçamento Fiscal da Seguridade Social, prejudicou as Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos da área da Saúde, parceiras do Governo Federal através do atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS que tiverem suas obras iniciadas posteriormente ao ano de 2000 e hoje se encontram totalmente paralisadas e sem o apoio financeiro do Governo Federal, as mesmas não terão condições de concluir as obras, resultando no evidente prejuízo social tanto pela perda dos recursos, quanto pela ausência dos serviços que a obra concluída propiciaria a população carente que busca atendimento nestas unidades de saúde. Cabe observar que o texto sugerido é o mesmo da redação disposta na LDO 2009, sem nenhuma inovação na aplicabilidade do Artigo 34. Observa-se ainda que a limitação de obras iniciadas até o ano 2000 sobre a razão de que esse exercício foi o último em que a lei teria autorizado a construção em Entidades Privadas é de fato uma afirmação equivocada, tendo em vista que existem convênios posteriores há este ano que receberam recursos do citado orçamento, e portanto necessitam de complementação financeira para a conclusão das obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo deverão ser observadas as seguintes:

I - Assistência Social

a) Programas temáticos descentralizados para a prevenção, o acolhimento, a recuperação e a ressocialização de menores de idade em situação de risco social usuários de drogas e dependentes químicos.

JUSTIFICATIVA

A nossa juventude encontra-se sob a ameaça das drogas principalmente drogas químicas capazes de rapidamente causar dependência. A situação se agrava quando esses usuários pertencem a extratos sociais desassistidos. Para enfrentar esses desafios propõe-se a dotação orçamentária direcionada a unidades descentralizadas de acolhimento, recuperação ressocialização dos dependentes químicos ainda jovens e adolescentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9o, § 2o, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. despesas relacionadas à Função 19 - Desporto e Lazer

JUSTIFICATIVA

A limitação de empenho ou contingenciamento praticado anualmente no Brasil é responsável por uma verdadeira suspensão na execução de determinadas despesas que, quando contingenciadas, retardam, ou até mesmo inviabilizam a execução das dotações orçamentárias. Por essa razão, considerando a proximidade da realização de dois grandes eventos esportivos mundiais no Brasil (Copa do Mundo e Olimpíadas) é imprescindível que a Função 19 - Desporto e Lazer seja inserida entre as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme dispõe o art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. despesas relacionadas à Função 18 - Gestão Ambiental

JUSTIFICATIVA

A limitação de empenho ou contingenciamento praticado anualmente no Brasil é responsável por uma verdadeira suspensão na execução de determinadas despesas que, quando contingenciadas, retardam, ou até mesmo inviabilizam a execução das dotações orçamentárias. Por essa razão, considerando a importância que o cuidado com o Meio Ambiente ocupa nas Agendas de Governo do mundo, é imprescindível que a Função 18 - Gestão Ambiental seja inserida entre as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme dispõe o art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9o, § 2o, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. despesas relacionadas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas

JUSTIFICATIVA

A limitação de empenho ou contingenciamento praticado anualmente no Brasil é responsável por uma verdadeira suspensão na execução de determinadas despesas que, quando contingenciadas, retardam, ou até mesmo inviabilizam a execução das dotações orçamentárias. Por essa razão, considerando o quadro preocupante de aumento da violência que o Brasil vem assistindo; bem como o aumento do uso de drogas, além do surgimento de outras espécies de droga com poder de danos ainda mais agressivos, a exemplo do Óxi, é imprescindível que as despesas relacionadas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, instituído pelo Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, sejam inseridas entre as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme dispõe o art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9o, § 2o, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. despesas relacionadas à Função 06 - Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

A limitação de empenho ou contingenciamento praticado anualmente no Brasil é responsável por uma verdadeira suspensão na execução de determinadas despesas que, quando contingenciadas, retardam, ou até mesmo inviabilizam a execução das dotações orçamentárias. Por essa razão, considerando o quadro preocupante de aumento da violência que o Brasil vem assistindo; bem como a proximidade de eventos internacionais de alcance mundial a serem realizados no Brasil nos próximos anos (Copa do Mundo e Olimpíadas) é imprescindível que a Função 06 - Segurança Pública seja inserida entre as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme dispõe o art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9o, § 2o, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. despesas relacionadas a ações a serem realizadas no âmbito do Semi-Árido Nordeste

JUSTIFICATIVA

A limitação de empenho ou contingenciamento praticado anualmente no Brasil é responsável por uma verdadeira suspensão na execução de determinadas despesas que, quando contingenciadas, retardam, ou até mesmo inviabilizam a execução das dotações orçamentárias.

Por essa razão, considerando o quadro permanente de miséria e pobreza que assola a região do denominado Semi-árido Nordeste; considerando a função constitucionalmente atribuída aos orçamentos de reduzir as desigualdades inter-regionais; considerando que o acirramento da pobreza e miséria é, em grande medida, acirrada por condições climáticas severas; é imprescindível garantir que as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Semi-Árido Nordeste sejam inseridas entre as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme dispõe o art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2o O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

§ 4o A Certidão de Registro de Imóvel poderá ser substituída inicialmente por Declaração de Propriedade assinada pelo gestor do ente beneficiário, que assume todas as responsabilidades civis e penais pela informação prestada. Até a conclusão do objeto a Certidão de registro de Imóvel deverá ser apensada ao processo.

JUSTIFICATIVA

A Certidão de Registro de Imóvel, para atestar a propriedade de determinado imóvel, é requisito para efetivação de contratos de repasse, o que tem sido um grande entrave para os gestores públicos na contratação com o Poder Público Federal. Isto ocorre porque, muitas vezes, o processo de afetação e desafetação de bens públicos, somado aos trâmites cartorários levam muito tempo para se efetivarem.

Esta emenda pretende, então, permitir que a referida Certidão seja substituída inicialmente por Declaração de Propriedade assinada pelo gestor do ente beneficiário, que assume todas as responsabilidades civis e penais pela informação prestada. Porém, fica mantida a exigência de que até a conclusão do objeto do Contrato, a Certidão de Registro de Imóvel seja apensada ao processo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que deverão observar o disposto neste artigo e nas demais disposições legais atinentes.

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2o O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

§ 4o Na liberação dos recursos financeiros o Órgão Concedente creditará em conta do ente beneficiário, junto à entidade oficial de crédito gestora do contrato, 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato e, autorizado o início da obra, será liberado o referido valor. Após execução de 50% (cinquenta por cento) da obra, o beneficiário solicitará ao gestor do contrato de repasse que proceda à medição e, confirmada a liquidação parcial do objeto, solicite a liberação de 25% (vinte e cinco por cento) do financeiro ao Órgão Concedente. Após a conclusão da obra, o beneficiário informará ao gestor do contrato que, confirmará a liquidação do objeto através de medição e solicitará os 25% (vinte e cinco por cento) restantes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda presta-se a tentar minimizar os problemas que os gestores públicos, sobretudo municipais, vêm enfrentando com a paralização de obras em razão da ausência de desembolso financeiro. Muitas vezes o gestor vê-se confrontado com a informação de que a empresa vencedora da licitação paralizará a obra porque não pode mais arcar com os custos sem o efetivo pagamento do que já foi executado. Dessa forma, se esta emenda for aprovada, poder-se-á, dentre outros benefícios, garantir:

- 1 - critérios mais objetivos que repercutirão positivamente na conclusão das obras;
- 2 - melhor utilização do tempo dos servidores das instituições de crédito gestoras dos contratos de repasse que poderão planejar e executar com mais eficiência as medições; e
- 3 - Facilidade no próprio controle de desembolso do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2o O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

§ 4o A Tabela SINAPE utilizada por gestores de contrato de repasse como parâmetro de atualização de valores contratuais deverá levar em conta o caráter regional de determinadas exigências e, quando devidamente comprovada e declarada pelo gestor do ente beneficiário, ser flexibilizada para atender aspectos locais;

JUSTIFICATIVA

O SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil é responsável pela realização de pesquisas mensais que informam os custos e índices da construção civil. É a chamada Tabela SINAPI.

A Caixa Econômica Federal, gestora dos contratos de repasse, utiliza esta tabela como parâmetro dos preços dos contratos. Ocorre que, dado às características continentais do Brasil, é normal que alguns produtos devam ser substituídos por similares pela ausência de tal produto na região; ou muitas vezes o preço de determinado produto varia enormemente de um local para outro em razão de custos com transporte, por exemplo. Dessa forma, a presente emenda pretende garantir aos gestores que, desde que comprovadas as particularidades locais/regionais, a Tabela Sinapi será adequada às questões regionais ou até mesmo flexibilizada, tudo mantido o mais restrito respeito ao bem público, e devidamente comprovada e declarado pelo gestor do ente beneficiário sob as penas da lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Fica vedado o reajuste em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União praticado no mês de março de 2010, excetuando-se o reajuste decorrente de unificação de valores em uma mesma carreira, para cada um dos referidos benefícios.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração possibilita o processo de unificação dos valores destes benefícios no âmbito de uma mesma carreira, corrigindo assim diferenças inaceitáveis existentes atualmente no âmbito da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460010

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 73 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único: Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições no exercício de 2012, bem como as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

No que concerne às despesas com a criação de novas zonas eleitorais, sua inclusão apresenta dispositivos já constante nos §2º do art. 4º da Lei nº 10.842/2004, no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005, em conformidade com o art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral e o art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, nos moldes como apresentado, retira a prerrogativa dos Poderes Judiciário e Legislativo e do MPU de realizar eventuais ajustes com relação ao GND nos subtítulos sob sua responsabilidade, ocasionando dependência do Poder Executivo nos ajustes necessário à adequação da execução orçamentária. Além do que, concede ao Poder Executivo que atue livremente alterando GND o que pode impactar consideravelmente os investimentos do país, além de resultar em aumento do custeio da máquina administrativa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, nos moldes apresentado, retira a prerrogativa dos Poderes Judiciário e Legislativo e do MPU de realizar eventuais ajustes com relação ao GND nos subtítulos sob sua responsabilidade, ocasionando dependência do Poder Executivo nos ajustes necessário à adequação da execução orçamentária. Além do que, concede ao Poder Executivo que atue livremente alterando GND o que poderá impactar consideravelmente os investimentos do país, além de resultar em aumento do custeio da máquina administrativa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo IV a redação a seguir:

"Seção II - Demais despesas ressalvadas, conforme o art 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2.000:

1) Programações das agências reguladoras custeadas com recursos oriundos de receitas próprias e vinculadas a essas entidades.

JUSTIFICATIVA

As dotações das agências reguladoras vêm sendo anualmente contingenciadas, de forma que suas receitas, definidas em lei, deixam de ser integralmente utilizadas resultando, nesses órgãos, ao fim de cada exercício elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional, para apoiar o ajuste fiscal do governo. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do país. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades cujas as realizações são claramente superavitárias, ou seja, geram mais recursos do que custam, contribuindo para o aumento do superávit fiscal do governo, e que, se não forem realizadas, resultarão em graves prejuízos para a nação. A exclusividade das receitas das agências reguladoras está consignada no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo IV a redação a seguir:

"Seção II - Demais despesas ressalvadas, conforme o art 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2.000:

1)Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que:

"A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso)

Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas."

Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República:

"a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo " PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;"

Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU " Plenário

"9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que:

9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes;

9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560002

JUSTIFICATIVA

Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. "

Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão do item 64 ao anexo IV do PLDO 2012, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil.

É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso XXVI no art. 12:

XXVI - recuperação e modernização do Sistema de Trens Urbanos

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão dotações específicas na lei orçamentária de 2012 para a recuperação e modernização do Sistema de Trens Urbanos, com o objetivo de reestabelecer as condições de segurança e confiabilidade necessárias à produção de um transporte de passageiros. Garantir a melhoria dos níveis de eficiência e promover a inserção do Sistema na política de transporte local, facilitando o processo de descentralização, sobretudo no diz respeito aos Sistemas de Maceió, Natal e João Pessoa, que se encontram em piores condições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - classificadas com o identificador de resultado primário 3, as decorrentes de emendas parlamentares com a utilização de recursos de que trata o artigo 13, bem como aquelas que convirjam para os objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa excluir de contingenciamento as programações inseridas pelo Congresso Nacional à conta de recursos originários da Reserva de Contingência, bem como as que convirjam para os objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e que se constituem em despesas primárias. Essa medida visa direcionar o atendimento das emendas parlamentares, sobretudo as individuais, para as prioridades governamentais, sobretudo, as relacionads com o PAC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:

§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

- I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;
- II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;
- III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;
- III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;
- IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;
- VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;
- VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;
- VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;
- X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;
- XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;
- XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir novas prioridades no contexto daquelas já estabelecidas no PLD0/2012, objetivando possibilitar a compatibilização com as diretrizes, objetivos e metas deverão constar no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao artigo 3º:

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o artigo 3º de modo a assegurar que as programações do PAC e a programação convergente para os objetivos do PAC decorrente da utilização da parcela da reserva primária contida na reserva de contingência, não sofram limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º no artigo 37:

§ 4º A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:

I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;

II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão conveniente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;

III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;

IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;

V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;

VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados; e

VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:

Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar racionalização na inscrição de despesas em restos a pagar de forma a reduzir os montantes que estão sendo acumulados ano a ano, e desta forma possibilitar a viabilidade de pagamento de tais despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:

.....
§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.
§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.
§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.
§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2012 dispositivos simplificadores de procedimentos para a execução de convênios com a interveniência de agência financeira oficial que atuar como mandatária da União. Além de procedimentos simplificadores de execução de convênios propõe-se, também, os relacionados à fiscalização e prestação de contas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II é DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária é EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias é LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria;

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação de órgãos ou entidades decorrentes de prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de programação orçamentária e financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando esses órgãos ou entidades cada vez mais dependentes dos recursos do tesouro. A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos ou entidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 3º no artigo 55:

§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerras, comoção interna ou calamidade pública, observando-se a relevância e urgência, e deverá contemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, incluída nas sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias. Especialmente, o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido observado, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação destes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º no artigo 36:

§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para que seja incluído dispositivo na LDO/2012 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas em fins lucrativos, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

TEXTO
Inclua-se Inciso VI no artigo 9:
VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu artigo 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2012 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2012 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:

Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se, no entanto, que a CEF não dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras, cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de entidades federais diversas, existentes nas unidades da federação, que poderiam ter o apoio de conselhos comunitários locais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:

Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, os atrasos nos pagamentos dos restos a pagar têm muito a ver com as dificuldades interpostas pelos concedentes (Ministérios e órgãos equivalentes detentores das dotações orçamentárias) e o agente mandatário (Caixa Econômica Federal) que não consumam as liquidações das despesas com obras e serviços, muitos já concluídos, cuja atestação de entrega do produto fica a depender daqueles entes públicos ou do agente mandatário. Depara-se, portanto, com uma situação paradoxal: o agente municipal, com base no convênio celebrado, contrata uma obra ou serviço, que foi executado, resultando em dívida do Município com terceiros e, assim se vê na iminência de tornar-se caloteiro diante da possibilidade de cancelamento, por parte da União, da transferência financeira compromissada.

Outro aspecto relevante que faz perdurarem os restos a pagar são as dificuldades criadas pelo agente mandatário do Tesouro, no caso a CEF, que impedem a concretização da transferência financeira ao ente executor, conveniado ou contratado. A ele são feitas novas exigências além das requeridas para a celebração dos convênios e contratos pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Desta forma, contrapõe-se ao que estabelece o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. O art. 1º, § 1º, XI, deste Decreto, diz que os critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse, são os definidos pelo concedente ou contratante (Ministérios e órgãos equivalentes), especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. Daí presume-se que não cabe ao agente mandatário (CEF) estipular novas exigências para a transferência dos recursos aos agentes executores dos convênios e contratos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo no Capítulo IX das Disposições Gerais:

Art. .. No exercício fiscal de 2012, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.

Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar são computados no passivo financeiro, portanto, no exercício em que ocorre a sua inscrição, são considerados no ativo financeiro os recursos suficientes para fazer face à esses compromissos. Sendo assim, todos os restos a pagar estão devidamente contabilizados com os recursos necessários para a efetivação de seus pagamentos. A disponibilidade financeira para assunção desses compromissos é comprovada, anualmente, pela apuração do superávit financeiro de balanço. Este superávit é obtido pela diferença entre o ativo financeiro menos passivo financeiro. Assim fica evidenciado que há disponibilidade em caixa para o pagamento dos restos a pagar, caso contrário, se registraria déficit financeiro. Há de se ressaltar, também, que os restos a pagar são considerados como dívida flutuante, conforme dispõe o artigo 92, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964. Por ser dívida, o seu pagamento é considerado como despesa financeira, daí não interferir no equacionamento da obtenção do resultado primário, no qual se computa somente a despesa primária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - manutenção e custeio de entidades filantrópicas.

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas desempenham papel importante em complementação às ações executadas pelo poder público no atendimento à população, sobretudo às pessoas mais carentes. Essas entidades dependem, fundamentalmente, de recursos públicos para a sua manutenção e funcionamento. Elaboraram as suas programações anuais em função dos recursos que lhes são assegurados nos orçamentos federal, estadual e municipal. No orçamento federal, parte significativa de suas fontes de recursos é assegurada pelas emendas parlamentares. O contingenciamento, sobretudo das emendas parlamentares, para o atendimento às entidades filantrópicas significa deixar de atender um contingente expressivo de pessoas carentes. Daí a importância do acolhimento dessa emenda objetivando assegurar que os recursos destinados à manutenção e custeio de entidades filantrópicas não sejam contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2726 - Arthur Lira

EMENDA

27260018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzida no montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7º § 4º, inciso III, alínea -b-, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O texto do artigo 3º que ora se propõe seja modificado possibilita a redução de até R\$40,6 bilhões da meta de superávit primário para o atendimento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. O fato é que na LDO/2011 havia essa possibilidade com a indicação de redução de R\$32,0 bilhões para o atendimento do PAC. Porém, quando se fixou a programação financeira para o exercício, conforme o Decreto 7445/2011, não houve a redução do superávit primário, o que ocorreu foi o contingenciamento de outras despesas discricionárias primárias, sobretudo as relativas às emendas parlamentares, para assegurar o atendimento do PAC. Essa sistemática, se mantido o texto do artigo 3º conforme proposto, se repetirá em 2012, sendo a indicação de possibilidade de utilização de superávit primário é um mero subterfúgio. Não se justifica a manutenção dessa indicação se na prática isto não ocorrerá. É preciso que as regras fiquem claras: há ou não interesse de reduzir a meta de superávit para o atendimento do PAC? Se isto for verdade, pode-se muito bem definir que a meta, conforme proposta, será realmente reduzida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2860 - Assis Melo

EMENDA

28600001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.

Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas.

A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2860 - Assis Melo

EMENDA

28600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2860 - Assis Melo

EMENDA

28600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

Investimentos do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, instituído pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, ao definir como um dos seus objetivos dotar as universidades federais das condições necessárias para ampliação do acesso e permanência na educação superior, apresenta-se como uma das ações que consubstanciam o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

É fato que nos últimos 08 (oito) anos o governo brasileiro tem investido na expansão universitária. Segundo dados colhidos no Blog do Planalto, durante o governo do Presidente Lula foram construídos 14 novos Campi Universitários.

Porém a dívida da nação com a formação acadêmica da juventude brasileira e as necessidades impostas pelo desenvolvimento do País, exige que mais e mais recursos sejam destinados a criação e expansão de campi universitários.

Fruto de uma luta de décadas, no dia 28 de abril deste ano, o presidente da Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (Amesne) do Rio Grande do Sul, Senhor Waldemar De Carli, prefeito de Veranópolis e o reitor da UFRGS, Carlos Alexandre Netto assinaram protocolo de cooperação destinado à instalação de um campus da universidade na Serra Gaúcha.

O ato, que aconteceu na Câmara de Vereadores de Caxias do Sul, contou com a presença de diversas autoridades da região e naquela ocasião reafirmei o compromisso para realizar o sonho de milhares de jovens da Região da Serra Gaúcha, que apesar de ser uma região próspera do ponto de vista da concentração de centenas de empresas e conhecida no país e no mundo como maiores produtores de vinhos e espumantes, não conta com nenhuma instituição pública de ensino superior.

Dado a importância do tema que atende o sonho de centenas de milhares de pais de famílias, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas a execução do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais como DESPESAS RESSALVADAS, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2860 - Assis Melo

EMENDA

28600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;

Ligue 180, Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade - SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado bater em mulher em qualquer situação, apenas 8% assumem já ter batido em uma mulher ou namorada, 25% dizem saber de parente próximo que já bateu e 48% afirmam ter amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2860 - Assis Melo

EMENDA

28600004

JUSTIFICATIVA

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como DESPESAS RESSALVADAS, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2860 - Assis Melo

EMENDA

28600005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas. A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2860 - Assis Melo

EMENDA

28600006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.

A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2860 - Assis Melo

EMENDA

28600007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
" . Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas e paraolimpíadas 2016"

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações vinculadas a obras e infraestrutura para a Copa e OLimpíadas.
O Brasil ao ser escolhido para sediar estes mega eventos também assumiu a responsabilidade por cumprir um calendário de obras estruturantes para atender os compromissos internacionais e receber dignamente os milhares de turistas que aqui estarão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2860 - Assis Melo

EMENDA

28600008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a estruturação dos cargos efetivos da área administrativa que compõem o Quadro de Pessoal do Ministério Trabalho e Emprego, MTE. Trata-se de um Plano Especial de Cargos que irá englobar as principais carreiras e planos existentes no âmbito do Órgão.

O MTE possui unidades descentralizadas nos 27 Estados da Federação e tem representação em mais de 500 municípios, atendendo à população brasileira por meio de execução das seguintes políticas: elaboração, implantação e coordenação de ações na área de relações do trabalho; desenvolvimento, implementação e gerenciamento do fomento ao emprego, trabalho e renda; inspeção do trabalho; promoção de ações de economia solidária e estímulo ao microcrédito produtivo e orientado; assim como inestimável atendimento e orientação ao trabalhador.

Para o alcance das metas institucionais, o MTE conta atualmente com 3.357 servidores na área administrativa, sendo que a previsão de aposentadorias nos próximos 05 (cinco) anos é bastante expressiva, o que significará substancial perda para o Ministério. Desde 2004, preocupada com a constante melhoria dos serviços e com o aumento da efetividade da atuação estatal, o MTE vem lutando para recompor seu Quadro de Pessoal, frente aos novos desafios e demandas impostas pela sociedade. Como consequência, foi editada a Lei nº. 11.543, de 13 de novembro de 2007, que criou 1.951 cargos efetivos da Carreira de Previdência, da Saúde e do Trabalho, no âmbito do Ministério, sendo 1.700 cargos de agente administrativo, de nível intermediário, e 180 cargos de Administrador, 25 cargos de analista de sistemas, 35 cargos de contador, 8 cargos de economista e 3 cargos de psicólogo, esses de nível superior. A criação desses cargos teve como fundamento a recomposição das vagas extintas pelo art. 17 da Lei nº 10.483, de 03 de julho de 2002.

Em 2006, entretanto, o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, em face da União, cujo objeto versa sobre a contratação irregular de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública Federal, em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, tendo sido firmado em novembro de 2007 o Termo de Conciliação Judicial, no qual esse Ministério se comprometeu a regularizar tal situação.

Diante dessa nova realidade, o MTE, por intermédio da Portaria nº. 238, de 30 de julho de 2008, realizou concurso público para provimento de 1.822 cargos efetivos e condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados e sendo 1.628 cargos de agente administrativo, 186 cargos de administrador e 8 cargos de economista, somando um total de 1.878 postos de trabalho.

Nesse sentido, o concurso público promovido por esta Pasta de Governo teve como intuito tão somente a substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades próprias de servidor público. Não se trata, portanto, de recomposição do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, para a execução das ações governamentais sob gestão da Pasta, torna-se imperioso resolver a questão da carência quantitativa e qualitativa do nosso quadro de pessoal. Propõe-se, então, a criação de mais 320 cargos de Analista do Trabalho, Emprego e Renda e 1.100 cargos de Técnico do Trabalho, Emprego e Renda, com previsão de lotação na sede deste Órgão e nas 27 Regionais.

A estruturação proposta no referido projeto foi concebida com base em parâmetros similares aos estabelecidos e já aprovados e no âmbito de outros Órgãos do Poder Executivo Federal contemplando em seu texto mecanismos de estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do MTE, até então inexistentes.

É inquestionável que a aprovação do Plano Especial de Cargos do Ministério do Trabalho e Emprego ensejará ganho expressivo na qualidade dos serviços prestados à sociedade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2860 - Assis Melo

EMENDA

28600008

JUSTIFICATIVA

brasileira, especificamente relacionados à geração de emprego e renda, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, assim como ao portador de necessidades especiais.

Face ao exposto, a presente proposta tem como objetivo reforçar a necessidade de dotar a Administração de capital humano qualificado também na área social, permitindo o aprimoramento, a execução e a ampliação no controle do uso dos recursos públicos, em ações como o programa do seguro-desemprego, abono salarial, geração de emprego e renda, qualificação profissional, apoio à fiscalização do trabalho escravo e infantil, fomento à economia solidária dentre outras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2860 - Assis Melo

EMENDA

28600009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, do Plano de Carreira Específico do Ministério do Trabalho e Emprego e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988, no inciso II do artigo 7º, prevê a proteção ao trabalhador através do Programa Seguro-Desemprego - Lei nº 7.998/90 - implementado com recursos do FAT e gerenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Entretanto, não foi criada uma carreira vinculada ao desenvolvimento das atividades inerentes a essas políticas sociais no âmbito do órgão.

Essa atribuição vem sendo desenvolvida pelos servidores administrativos, não inseridos na Carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho. Com a ampliação das atribuições do órgão e o aumento da complexidade da gestão e operacionalização do Programa Seguro-Desemprego, os servidores da área administrativa do MTE, foram absorvendo essas atividades relacionadas à área-fim do órgão, sem, contudo, haver a organização da Carreira dos Técnicos administrativos do MTE.

Apesar de ter havido a reestruturação do órgão e da Carreira vinculada à Inspeção do Trabalho, não houve evolução da força de trabalho, em sua maioria, servidores administrativos. Ao longo de 15 anos (1997 a 2010), houve o crescimento de apenas 10,12% do quantitativo de servidores, especialmente nos últimos anos, com a realização de concurso.

A demanda da sociedade pelas atividades desenvolvidas pelos serviços administrativos do MTE tem sido cada vez mais ampliada, como as relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego, ao Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, ao Microcrédito Produtivo Orientado e ao Incentivo à Qualificação e Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho, além de ações de mediação de conflitos trabalhistas.

O Ministério do Trabalho e Emprego, a exemplo do MPOG, criou a mesa Setorial de Negociação Permanente para discutir a reestruturação da Carreira dos servidores do órgão. Com isso, o Plano de Carreira Específico foi construído em conjunto com representantes dos servidores e do Governo. Ao final de 2009 o Ministro do Trabalho encaminhou ao Ministro do Planejamento a proposta de Projeto de Lei de Plano de Carreira do TEM, por meio do Aviso Ministerial nº 30.

A diferença salarial entre os técnicos do MTE e os do Seguro Social é de mais de 60%: inicial de R\$ 2.082,27 para aqueles e de R\$ 3.522,49 para estes. Por essa razão, a evasão de servidores em função dos baixos salários é elevada. No último concurso público realizado foram convocados 3.443 aprovados para preencher as 2.122 vagas. O Índice de Rotatividade Total do órgão é de 82,8% (fonte: Coordenação Geral de Recursos Humanos/MTE).

O custo anual para a implantação do Plano de Carreira do MTE é de R\$ 484 milhões, segundo estudo técnico realizado pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do Órgão. É com base nesses dados que apresentamos a presente emenda ao PLDO 2012, esperando que o Poder Executivo considere a importância social da implantação do Plano de Carreira Específico do MTE, o fortalecimento desse setor governamental e a garantia dos direitos do trabalhador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2860 - Assis Melo

EMENDA

28600010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

- I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as que integram a matriz de responsabilidade para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e para as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;
- II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica e ações de infraestrutura, reaparelhamento e apoio ao funcionamento dos hospitais universitários;
- III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;
- IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;
- V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para a elaboração do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para a LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o início de um PPA).

Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2860 - Assis Melo

EMENDA

28600011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:

"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.

Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de média e alta complexidade tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.

Para termos uma idéia da demanda pelo atendimento de alta complexidade, cito uma reivindicação histórica do município de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, com Área é de 1.644 km² e uma população de mais de 400 mil habitantes que luta pela implantação de um Hospital Regional de alta complexidade (HPS). São 33 municípios que compõem a Serra Gaúcha e a implantação de uma unidade de saúde desta natureza na cidade de Caxias atenderia a população de todos estes municípios que quando precisam de atendimento de alta complexidade precisam deslocar-se para a capital do Estado do Rio Grande do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2860 - Assis Melo

EMENDA

28600012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:

" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção primária em saúde sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010. Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de atenção básica tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310004

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

". Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;"

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Entretanto, no Anexo IV do PLDO para 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estacam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. Com a alteração da proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:

I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e

II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução, mesmo que parcial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.
Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.
Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.
O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.
No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 39, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. ...

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 24, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2012 trouxe inovações para execução antecipada de despesas tais como os investimentos e inversões financeiras do PAC, concessão de financiamento ao estudante (FIES), obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e os aumentos da participação da União no capital de empresas para execução de obras em andamento. É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2012 a tal autorização, de execução em ¿antevigência¿ da Lei, não só é temerária, quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º...

...

§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);

...

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);

VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);

IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e

X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¿

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o acompanhamento e o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Ademais, a identificação das programações decorrentes da intervenção do Parlamento na Lei Orçamentária, por meio de emendas, possibilitará um melhor acompanhamento da execução desta programação, inclusive quanto o seu contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 86. ...

...

§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:

I ¿ quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida

II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais."

JUSTIFICATIVA

A ampliação do financiamento pelas Agências Oficiais de Fomento às obras do setor público tem sido constante. Por outro lado, uma vez que são obras que não passam pelo controle da lei orçamentária, o acompanhamento da sua execução é dificultada ao Poder Legislativo, que tem o precípuo dever de fiscalizar todo gasto público. Ao passo que o Governo Federal utilizará de suas Agências Oficiais de Fomento, notadamente a CEF e o BNDES, para fazer frente aos inúmeros investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016 na cidade do Rio de Janeiro, propomos a criação de demonstrativo com atualização bimestral, explicitando todos os dados necessários ao seu perfeito acompanhamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310017

artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 92. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 93, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2010 e o fixado para 2011, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2011, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310017

§ 5º Durante o exercício de 2012, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 93. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Art. 94. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retomar as prerrogativas do Congresso Nacional em dispor sobre a sistemática de fiscalização das obras com indícios de irregularidades, apoiado pelo Tribunal de Contas da União, como corroborado na LDO 2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retornar a redação da LDO quanto a fixação da meta de resultado primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, uma vez que a sua determinação de forma nominal tem gerado resultados menores do que o esperado inicialmente se comparado ao PIB. Essa disparidade sinaliza para o mercado um enfraquecimento da hígidez de nossas finanças públicas e consequente capacidade de redução da relação dívida/PIB. Buscamos, ainda, retornar com os investimentos realizados pelas empresas estatais no cálculo do resultado primário como forma de demonstrar a austeridade fiscal perseguida pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retirar a possibilidade da redução da meta de resultado primário estabelecida pela LDO com os recursos do PAC, inclusive seus restos a pagar. Tal mecanismo vem sendo questionado pelos organismos internacionais que acompanham a higidez das contas públicas como forma de reduzir a relação dívida/PIB na busca de melhorar a posição do País e aumentar o investimento público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou

IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

Modificação substancial no conceito de alteração da lei orçamentária, relegando a atos infralegais (portarias) as alterações que não impliquem em modificações no valor da programação até o nível de subtítulo, ou seja, as que modifiquem os atributos tais como grupo de despesa (GND), fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de resultado primário (RP), dentre outros

Desta forma, quaisquer alterações que não modifiquem o valor global das categorias de programação, mas altere os atributos acima explicitados, poderão ser promovidas pelo Governo Federal mediante portarias ministeriais. Essa inovação reduzirá substancialmente o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional, principalmente em razão de considerar que a criação de detalhamento não existente originalmente na lei orçamentária não implica em abertura de crédito adicional.

Importante lembrar que, conforme vem se estabelecendo em pareceres preliminares dos PLOAS, os recursos utilizados pelo Congresso Nacional na aprovação de emendas decorrem de banco de fontes formado pela anulação parcial de dotações consignadas em investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), no âmbito das relatorias setoriais, no limite de 30% (podendo incidir em até 70% da dotação no caso dos investimentos), e em outras despesas correntes (GND 3), no âmbito da relatoria geral, até o limite de 5% da soma desse grupo.

A alteração nos procedimentos de modificação da LOA pode alijar ainda mais o Legislativo do processo de determinação das políticas públicas, principalmente no que concerne o direcionamento do investimento público. Ademais, o que por um lado pode facilitar a adequação da programação alocada em especificações que não atendem as necessidades de execução, por outro pode dificultar a atuação parlamentar durante a apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2011. Entendemos que se trata de uma interferência do Executivo nos demais Poderes da União, o qual promoveu um congelamento dos benefícios de seus servidores por vários anos, motivo pelo qual ocorreu o descolamento dos níveis destes benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Retorna o prazo de envio das informações complementares ao PLOA para o praticado na LDOs de mais de duas décadas. Atualmente, com os avanços tecnológicos para produção dos relatórios, não há razão para protelar o encaminhamento destas informações ao Congresso Nacional, que são de extrema importância para a análise da peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13

...

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.

§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente. Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional. Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional. A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata. Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de veto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD. Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de veto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que : O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias. Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo. O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310023

JUSTIFICATIVA

fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei. Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF. O veto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstando-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria. Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.

Por fim, após superado o debate dentro do Congresso Nacional sobre o tema proposto, o Poder Executivo após veto ao dispositivo no PLDO 2011, motivo pelo qual buscamos retomar a discussão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 67.

....

§1º

...

IV é derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar a programação derivada de emenda do contingenciamento até o limite da reserva de contingência utilizada como fonte de recursos no processo de apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem se negado a conceder em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. Nos demais Poderes, inclusive no Ministério Público da União, o referido pagamento é prática comum como verba indenizatória.

A presente emenda, busca, de forma transparente, esclarecer a interpretação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diverge amplamente dos demais Poderes, bem como da Advocacia-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas classificadas com a função "Ciência e Tecnologia".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressalvar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com as ações de Segurança da Sanidade da Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Mapa."

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais e sua atuação nesta área tem contribuído para consolidar a posição do Brasil como grande produtor de alimentos. A ocorrência de doenças animais ou vegetais podem desestabilizar mercados e trazer enormes prejuízos às indústrias nacionais. As ações de defesa precisam ser tomadas de forma tempestiva, no momento adequado, de acordo com a situação que se apresenta para garantir a sanidade vegetal e animal, necessárias para colocar o Brasil em posição de vantagem nas relações comerciais com outros países, além de sua importância para a saúde pública, portanto estamos propondo a inclusão dessas ações no rol das que não são passíveis de limitação de empenho e, nesse sentido, garantir os recursos imprescindíveis para a sanidade vegetal e animal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com a Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio de Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA

Todos os esforços no sentido de massificar as contratações de seguro rural, principalmente por meio da concessão de subvenção econômica ao prêmio, somente terão êxitos se acompanhados de medidas que garantam a continuidade das ações e que possibilitem a concessão do citado benefício ao produtor rural em tempo hábil, ou seja, antes da época do plantio das culturas a serem subvencionadas. No tocante aos recursos para a subvenção, como forma de garantir a sua efetividade, é imprescindível a exclusão dos mesmos das limitações de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2770 - Audifax

EMENDA

27700001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 48, o seguinte inciso III:

III - de política de priorização da educação, de forma a possibilitar o atendimento dos dispositivos do art. 208 da Constituição Federal, garantindo-se, para tanto, a destinação mínima de 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto - PIB - de 2010 à educação.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental relevância para o desenvolvimento de nosso País, bem como para atingir os expressos objetivos prioritários da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 de superação da extrema pobreza, o investimento na educação brasileira. Não se combate a pobreza sem se construir, paralelamente, um projeto estatal de desenvolvimento e avanços no campo da educação. É sabido que quanto a esta matéria o Brasil ainda tem muitos desafios, em várias frentes, a enfrentar, contudo o Governo Federal já explicitamente demonstrou a prioridade do tema.

Nesse sentido, retemo-nos às recentes e numerosas Medidas Provisórias (MPs) editadas pela Presidenta. Do total de 14 Medidas Provisórias, 5 estão relacionadas ao tema da educação e, especificamente, 3 são destinadas a tratar da infra-estrutura escolar. A MP nº 530, de 2011, instituiu, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública; a MP nº 531, de 2001, abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 74 milhões de reais para recuperação da rede física escolar pública, no âmbito do Programa Brasil Escolarizado; a MP nº 533, do mesmo, ano tem a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil; já a MP nº 524, deste ano, autoriza a prorrogação de contratos, inclusive do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; e a MP nº 525, também de 2011, permite a contratação de professores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, particularmente em virtude da implementação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme item 3 da Exposição de Motivos nº 8, de 2011. É neste contexto, portanto, que se impõe, em termos de relevância e urgência, inclusive, as matérias relativas a educação e, em particular, o tratamento dado ao tema no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2012. Sendo assim, conclamamos a aprovação desta emenda ora apresentada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2770 - Audifax

EMENDA

27700002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

O Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos programas e políticas voltados para a educação e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade reconhecer a devida importância do tema da educação para o Brasil. Já fazem parte das prioridades do Governo Federal as ações referentes ao Programa de Aceleração - PAC - e o combate à extrema pobreza, que são medidas salutaras tendo em vista as necessidades urgentes do Brasil quanto à infra-estrutura - em especial, quando se consideram os eventos esportivos que serão recepcionados em nosso País - e quanto à superação da miséria. Contudo, a atenção à população em situação de miséria é o desafio primário para a busca de um País cidadão, de justiça social imperativa e capaz de desenvolver-se plenamente.

Sendo assim, é irrevogável se reconhecer a educação como meio viabilizador para se atingir a meta de combater efetivamente a pobreza. É por meio da priorização das metas educacionais que se atende a perene luta contra a miséria e se pode produzir horizontes melhores, mais esperançosos, para nossa população brasileira.

Ainda, é notória a atenção que o Poder Executivo está dispendendo com os Programas e Políticas voltadas para a educação, razão pela qual deve-se acatar esta emenda e incluir o tema entre as prioridades e metas da Administração Pública Federal. Como exemplos recentes dessa atenção podemos citar as Medidas Provisórias editadas neste ano de 2011 sobre matéria educacional: do total de 14 (quatorze) Medidas Provisórias, 5 (cinco) estão relacionadas ao tema da educação e, especificamente, 3 (três) são destinadas a tratar da infra-estrutura escolar.

A MP nº 530, de 2011, instituiu, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública; a MP nº 531, de 2001, abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 74 milhões de reais para recuperação da rede física escolar pública, no âmbito do Programa Brasil Escolarizado; a MP nº 533, do mesmo, ano tem a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil; já a MP nº 524, deste ano, autoriza a prorrogação de contratos, inclusive do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; e a MP nº 525, também de 2011, permite a contratação de professores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, particularmente em virtude da implementação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme item 3 da Exposição de Motivos nº 8/2011.

É neste contexto, portanto, que se impõe, em termos de relevância e urgência, inclusive, as matérias relativas a educação e, assim sendo, não se apresenta razoável a priorização de ações de infra-estrutura no âmbito do PAC e da superação da extrema pobreza, sem se conjugar, conjuntamente, ações voltadas para a educação. Diante disto, portanto, propomos tal emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - Na execução do Orçamento da União para o exercício financeiro de 2012, deverão ser liberados e executados, obrigatoriamente com prioridade, todos os recursos de dotações decorrentes de emendas parlamentares, individuais e coletivas, destinadas para área de Saúde e Educação e sejam transferidos diretamente para seus respectivos fundos, Estadual ou Municipal.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem vivido uma grande frustração, a cada ano com a não liberação pelo Poder Executivo de recursos inerentes a dotações orçamentárias decorrentes de emendas individuais e coletivas, propostas pelos senhores parlamentares. A presente emenda visa reparar um erro que vem sendo cometido com o poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) ao atendimento dos programas de educação básica e ensino superior;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se dá devido à necessidade de facilitar o recebimento de recursos para investimentos nas Universidades Federais, Estaduais e demais Instituições Públicas voltadas para o Ensino Superior, melhorando a estrutura e o nível educacional, garantindo também o aumento no número de vagas, de forma a incluir o maior número de jovens no ensino superior gratuito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2340 - Blairo Maggi

EMENDA

23400001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Assistência Financeira à Segurança Pública das 12 cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 (art. 144, CF).

JUSTIFICATIVA

A condição de cidade-sede enseja um atendimento coordenado de segurança pública para se precaver contra violência, crimes e possíveis atos de terrorismo, cumprindo, dessa forma, os compromissos firmados junto à Confederação Brasileira de Futebol e ao Comitê Gestor da Copa 2014, além da visibilidade e marketing promocional do país para o exterior.

Cidades-sede da Copa do Mundo de 2014: Salvador/BA, Recife/PE, Natal/RN, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Curitiba/PR, Cuiabá/MT, Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG e São Paulo/ SP.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2340 - Blairo Maggi

EMENDA

23400002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

". Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;"

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Entretanto, no Anexo IV do PLDO para 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estacam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. Com a alteração da proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2340 - Blairo Maggi

EMENDA

23400003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com as ações de Segurança da Sanidade da Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA."

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais e sua atuação nesta área tem contribuído para consolidar a posição do Brasil como grande produtor de alimentos. A ocorrência de doenças animais ou vegetais podem desestabilizar mercados e trazer enormes prejuízos às indústrias nacionais.

As ações de defesa precisam ser tomadas de forma tempestiva, no momento adequado, de acordo com a situação que se apresenta para garantir a sanidade vegetal e animal, necessárias para colocar o Brasil em posição de vantagem nas relações comerciais com outros países, além de sua importância para a saúde pública, portanto estamos propondo a inclusão dessas ações no rol das que não são passíveis de limitação de empenho e, nesse sentido, garantir os recursos imprescindíveis para a sanidade vegetal e animal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2340 - Blairo Maggi

EMENDA

23400004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com a Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio de Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA

Todos os esforços no sentido de massificar as contratações de seguro rural, principalmente por meio da concessão de subvenção econômica ao prêmio, somente terão êxitos se acompanhados de medidas que garantam a continuidade das ações e que possibilitem a concessão do citado benefício ao produtor rural em tempo hábil, ou seja, antes da época do plantio das culturas a serem subvencionadas. No tocante aos recursos para a subvenção, como forma de garantir a sua efetividade, é imprescindível a exclusão dos mesmos das limitações de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a Construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos. Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: a Lei que regula a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social é a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Portanto, nada mais adequado do que fazer referência expressa no corpo do art. 30 a tal normal legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea g, da Lei nº 6.880, de 1980 e Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às ações de Desenvolvimento Urbano nas Cidades-Sedes da Copa 2014, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O PLN 0002/2012 não contempla Anexo de Metas, apenas limita-se a inserir no Art. 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se na presente emenda a inclusão de despesas com investimentos decorrentes do Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano nas Cidades-Sedes da Copa 2014.

A proposta visa garantir a execução dos projetos decorrentes de Ações de Infraestrutura Urbana, contemplando também a acessibilidade e todas as demais necessidades especiais, incluindo-se nestas os municípios que compõem a Região Metropolitana das Cidades-Sedes, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução a fim de estarem totalmente concluídas para 2014, em cumprimento das exigências da Federação Internacional de Futebol para a Copa do Mundo, assim como aos municípios selecionados como Centros de Treinamento de Seleções/CTS, locais escolhidos pelas Seleções para treinamento dias antes do início da Copa, e dos municípios com Campos Oficiais de Treinamento/COT, escolhidos para serem campos oficiais de treinamento das Seleções durante a COPA, nas vésperas de cada partida.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos ou o seu contingenciamento total ou parcial, inexoravelmente, acarretará atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com a FIFA, trazendo prejuízos importantes à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual expectativa de realizarmos a melhor Copa do Mundo de todos os tempos e na qualidade de único país pentacampeão do torneio mundial, é inadmissível. O futebol tem um lugar importante na vida do povo brasileiro e o Brasil tem um nome a zelar em todos os sentidos, haja vista que o grande evento atrai as atenções mundiais porque, ao todo, são 208 o número de países associados à FIFA. Com esse número, é a instituição internacional que possui a segunda maior quantidade de associados, inclusive mais associados do que a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Comitê Olímpico Internacional (COI), que possuem, ambos, 192 membros cada.

A Copa do Mundo no Brasil trará melhorias impactantes para a população, sobretudo nas Cidades-Sedes dos jogos e dos municípios que compõe a sua Região Metropolitana. A inclusão desta prioridade advém da necessidade de um planejamento estratégico integral, que una todas as ações a serem desenvolvidas pelo Governo e entidades, crucial para assegurar os meios para a execução das obras previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo e, antes dela, também da Copa das Confederações, em 2013, em seguida a estas, as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016. Negar a relevância e a urgência da inclusão de tais prioridades e metas físicas implica em responsabilidade do Governo, para a qual deve estar ciente, pois a sociedade será a principal cobradora tanto para o êxito do evento quanto para os benefícios advindos para a população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às Ações de Apoio à Política Nacional de Infraestrutura Esportiva nas Cidades-Sedes da Copa de 2014, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O PLN 0002/2012 não contempla Anexo de metas e prioridades, apenas limita-se a inserir no Art. 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se nesta emenda a inclusão de despesas com investimentos decorrentes das ações do Programa de Apoio à Política Nacional de Infraestrutura Esportiva nas Cidades da Copa de 2014.

A proposta visa garantir a execução dos projetos decorrentes de Ações de Infraestrutura Esportiva incluindo-se nestas os municípios que compõem a Região Metropolitana das Cidades-Sedes, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução a fim de estarem totalmente concluídas para 2014, em cumprimento das exigências da Federação Internacional de Futebol para a Copa do Mundo, assim como aos municípios selecionados como Centros de Treinamento de Seleções/CTS, locais escolhidos pelas Seleções para treinamento dias antes do início da Copa, e dos municípios com Campos Oficiais de Treinamento/COT escolhidos para serem campos oficiais de treinamento das Seleções durante a COPA, nas vésperas de cada partida.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos ou o seu contingenciamento total ou parcial, inexoravelmente, acarretará atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com a FIFA, trazendo prejuízos importantes à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual expectativa de realizarmos a melhor Copa do Mundo de todos os tempos e na qualidade de único país pentacampeão do torneio mundial, é inadmissível.

O futebol tem um lugar importante na vida do povo brasileiro e o Brasil tem um nome a zelar em todos os sentidos, haja vista que o grande evento atrai as atenções mundiais porque, ao todo, são 208 o número de países associados à FIFA. Com esse número, é a instituição internacional que possui a segunda maior quantidade de associados, inclusive mais associados do que a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Comitê Olímpico Internacional (COI), que possuem, ambos, 192 membros cada.

A Copa do Mundo no Brasil trará melhorias impactantes para a população, sobretudo nas Cidades-Sedes dos jogos e dos municípios que compõe a sua Região Metropolitana. A inclusão desta prioridade advém da necessidade de um planejamento estratégico integral, que una todas as ações a serem desenvolvidas pelo Governo e entidades, crucial para assegurar os meios para a execução das obras previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo e, antes dela, também da Copa das Confederações, em 2013, em seguida a estas, as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016.

Negar a relevância e a urgência da inclusão de tais prioridades e metas físicas implica em responsabilidade do Governo, para a qual deve estar ciente, pois a sociedade será a principal cobradora tanto para o êxito do evento quanto para os benefícios advindos para a população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, e às ações relativas ao PAC da COPA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O PLN 0002/2012 não contempla Anexo de metas e prioridades, apenas limita-se a inserir no Art. 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se nesta emenda a inclusão de despesas com investimentos decorrentes das ações do PAC da COPA nas 12 Cidades-Sedes da Copa de 2014: Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Manaus, Natal, Fortaleza, Recife, Salvador.

A proposta visa garantir a execução dos projetos decorrentes de ações do PAC da COPA 2014 incluindo-se nestas os municípios que compõem a Região Metropolitana das Cidades-Sedes, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução a fim de estarem totalmente concluídas para 2014, em cumprimento das exigências da Federação Internacional de Futebol para a Copa do Mundo, assim como aos municípios selecionados como Centros de Treinamento de Seleções/CTS, e dos municípios com Campos Oficiais de Treinamento/COT.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos ou o seu contingenciamento total ou parcial, inexoravelmente, acarretará atrasos, que nos leva à preocupação de chegarmos em 2014 com obras importantes para a Copa do Mundo sem estarem totalmente concluídas nos projetos para atender a demanda nas áreas de infraestrutura e mobilidade urbana, de segurança pública, a saúde, do sistema de comunicação, de infraestrutura aeroportuária. O descumprimento de acordos firmados com a FIFA, trazendo prejuízos importantes à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual expectativa de realizarmos a melhor Copa do Mundo de todos os tempos e na qualidade de único país pentacampeão do torneio mundial, é inadmissível.

A Copa do Mundo no Brasil trará melhorias impactantes para a população, sobretudo nas Cidades-Sedes dos jogos e dos municípios que compõe a sua Região Metropolitana. A inclusão desta prioridade advém da necessidade de um planejamento estratégico integral, que una todas as ações a serem desenvolvidas pelo Governo e entidades, crucial para assegurar os meios para a execução das obras previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo e, antes dela, também da Copa das Confederações, em 2013, em seguida a estas, as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016.

Negar a relevância e a urgência da inclusão de tais prioridades e metas físicas implica em responsabilidade do Governo, para a qual deve estar ciente, pois a sociedade será a principal cobradora tanto para o êxito do evento quanto para os benefícios advindos para a população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às ações de Apoio à Política Nacional de Segurança Pública nas Cidades-Sedes da Copa 2014, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O PLN 0002/2012 não contempla Anexo de Metas, apenas limita-se a inserir no Art. 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se na presente emenda a inclusão de despesas com investimentos decorrentes do Apoio à Política de Segurança Pública nas Cidades-Sedes da Copa 2014.

A proposta visa garantir a execução dos projetos decorrentes de Ações de Segurança Pública, contemplando-se também nestas os municípios que compõem a Região Metropolitana das Cidades-Sedes, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução a fim de estarem totalmente preparadas para 2014, em cumprimento das exigências da Federação Internacional de Futebol para a Copa do Mundo, assim como aos municípios selecionados como Centros de Treinamento de Seleções/CTS, e dos municípios com Campos Oficiais de Treinamento/COT.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos ou o seu contingenciamento total ou parcial, inexoravelmente, acarretará prejuízos inomináveis à segurança pública e o descumprimento de acordos firmados com a FIFA, trazendo prejuízos importantes à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual expectativa de realizarmos a melhor Copa do Mundo de todos os tempos e na qualidade de único país pentacampeão do torneio mundial, é inadmissível. O futebol tem um lugar importante na vida do povo brasileiro e o Brasil tem um nome a zelar em todos os sentidos, haja vista que o grande evento atrai as atenções mundiais porque, ao todo, são 208 o número de países associados à FIFA. Com esse número, é a instituição internacional que possui a segunda maior quantidade de associados, inclusive mais associados do que a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Comitê Olímpico Internacional (COI), que possuem, ambos, 192 membros cada.

A Copa do Mundo no Brasil trará melhorias impactantes para a população em todos os setores, sobretudo, nas Cidades-Sedes dos jogos e dos municípios que compõe a sua Região Metropolitana. A inclusão desta prioridade advém da necessidade de um planejamento estratégico integral, que una todas as ações a serem desenvolvidas pelo Governo e entidades, crucial para assegurar os meios para a execução do Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo e, antes dela, também da Copa das Confederações, em 2013, em seguida a estas, as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016.

Negar a relevância e a urgência da inclusão de tais prioridades e metas implica em responsabilidade do Governo, para a qual deve estar ciente, pois a sociedade será a principal cobradora tanto para o êxito do evento quanto para os benefícios advindos para a população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações consignadas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 relativas à Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Infraestrutura Aeroportuária, Saúde e Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

O PLN 0002/2012 não contempla Anexo de Metas e prioridades, apenas limita-se a inserir no Art. 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. A presente emenda visa a inclusão de despesas com investimentos decorrentes das dotações consignadas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, prerrogativa dos parlamentares na definição de prioridades para os entes da União.

Na realidade, o Anexo de Metas tem sido pouco efetivo por não ser impositiva ao Poder Executivo a execução no Projeto de Lei Orçamentária as prioridades e metas definidas pelo Congresso Nacional. A presente emenda busca dar mais efetividade à participação dos parlamentares no que tange a oportunidade e conveniência da medida quanto à eficácia dos resultados esperados na gestão orçamentária da LOA 2012, exercício que antecederá a realização da Copa das Confederações, em 2013 e de outros eventos internacionais nos próximos anos como a Copa do Mundo FIFA 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Alerta-se que o contingenciamento total ou parcial dos recursos que contemplam os projetos para preparar o país para esses megaeventos, inexoravelmente, acarretará prejuízos à imagem do País no exterior e aos olhos dos cerca de 600 mil turistas previstos em nosso País.

A proposta visa garantir a execução das ações de investimento nos projetos que atendam a demanda nas áreas de infraestrutura e mobilidade urbana, de segurança pública, a saúde, do sistema de comunicação, de infraestrutura aeroportuária, haja vista que o descumprimento de acordos firmados com a FIFA, trará prejuízos importantes à imagem do Brasil.

Negar a relevância e a urgência da inclusão e da execução de tais prioridades e metas físicas implica em responsabilidade do Governo, para a qual deve estar ciente, pois a sociedade será a principal cobradora tanto para o êxito do evento quanto para os benefícios advindos para a população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530018

JUSTIFICATIVA

exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2753 - Carlaile Pedrosa

EMENDA

27530024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea çhç, da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.
- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra çhç, do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.
- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. ...

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 24, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2012 trouxe inovações para execução antecipada de despesas tais como os investimentos e inversões financeiras do PAC, concessão de financiamento ao estudante (FIES), obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e os aumentos da participação da União no capital de empresas para execução de obras em andamento. É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2012 a tal autorização, de execução em ¿antevigência¿ da Lei, não só é temerária, quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou

IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

Modificação substancial no conceito de alteração da lei orçamentária, relegando a atos infralegais (portarias) as alterações que não impliquem em modificações no valor da programação até o nível de subtítulo, ou seja, as que modifiquem os atributos tais como grupo de despesa (GND), fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de resultado primário (RP), dentre outros

Desta forma, quaisquer alterações que não modifiquem o valor global das categorias de programação, mas altere os atributos acima explicitados, poderão ser promovidas pelo Governo Federal mediante portarias ministeriais. Essa inovação reduzirá substancialmente o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional, principalmente em razão de considerar que a criação de detalhamento não existente originalmente na lei orçamentária não implica em abertura de crédito adicional.

Importante lembrar que, conforme vem se estabelecendo em pareceres preliminares dos PLOAS, os recursos utilizados pelo Congresso Nacional na aprovação de emendas decorrem de banco de fontes formado pela anulação parcial de dotações consignadas em investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), no âmbito das relatorias setoriais, no limite de 30% (podendo incidir em até 70% da dotação no caso dos investimentos), e em outras despesas correntes (GND 3), no âmbito da relatoria geral, até o limite de 5% da soma desse grupo.

A alteração nos procedimentos de modificação da LOA pode alijar ainda mais o Legislativo do processo de determinação das políticas públicas, principalmente no que concerne o direcionamento do investimento público. Ademais, o que por um lado pode facilitar a adequação da programação alocada em especificações que não atendem as necessidades de execução, por outro pode dificultar a atuação parlamentar durante a apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 86. ...

...

§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:

I ¿ quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida

II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais."

JUSTIFICATIVA

A ampliação do financiamento pelas Agências Oficiais de Fomento às obras do setor público tem sido constante. Por outro lado, uma vez que são obras que não passam pelo controle da lei orçamentária, o acompanhamento da sua execução é dificultada ao Poder Legislativo, que tem o precípuo dever de fiscalizar todo gasto público. Ao passo que o Governo Federal utilizará de suas Agências Oficiais de Fomento, notadamente a CEF e o BNDES, para fazer frente aos inúmeros investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016 na cidade do Rio de Janeiro, propomos a criação de demonstrativo com atualização bimestral, explicitando todos os dados necessários ao seu perfeito acompanhamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310007

artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 92. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 93, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2010 e o fixado para 2011, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2011, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310007

§ 5º Durante o exercício de 2012, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 93. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Art. 94. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retomar as prerrogativas do Congresso Nacional em dispor sobre a sistemática de fiscalização das obras com indícios de irregularidades, apoiado pelo Tribunal de Contas da União, como corroborado na LDO 2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retornar a redação da LDO quanto a fixação da meta de resultado primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, uma vez que a sua determinação de forma nominal tem gerado resultados menores do que o esperado inicialmente se comparado ao PIB. Essa disparidade sinaliza para o mercado um enfraquecimento da hígidez de nossas finanças públicas e consequente capacidade de redução da relação dívida/PIB. Buscamos, ainda, retornar com os investimentos realizados pelas empresas estatais no cálculo do resultado primário como forma de demonstrar a austeridade fiscal perseguida pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º...

...

§ 11. O Identificador de Uso ¸ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I ¸ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);

...

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);

VIII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);

IX ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e

X ¸ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¸

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o acompanhamento e o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Ademais, a identificação das programações decorrentes da intervenção do Parlamento na Lei Orçamentária, por meio de emendas, possibilitará um melhor acompanhamento da execução desta programação, inclusive quanto o seu contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.
Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 39, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem se negado a conceder em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. Nos demais Poderes, inclusive no Ministério Público da União, o referido pagamento é prática comum como verba indenizatória.

A presente emenda, busca, de forma transparente, esclarecer a interpretação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diverge amplamente dos demais Poderes, bem como da Advocacia-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Retorna o prazo de envio das informações complementares ao PLOA para o praticado na LDOs de mais de duas décadas. Atualmente, com os avanços tecnológicos para produção dos relatórios, não há razão para protelar o encaminhamento destas informações ao Congresso Nacional, que são de extrema importância para a análise da peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13

...

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.

§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente. Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional. Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional. A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata. Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de veto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD. Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de veto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que: O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias. Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo. O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310013

JUSTIFICATIVA

fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei. Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF. O veto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria. Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.

Por fim, após superado o debate dentro do Congresso Nacional sobre o tema proposto, o Poder Executivo após veto ao dispositivo no PLDO 2011, motivo pelo qual buscamos retomar a discussão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 67.

....

§1º

...

IV é derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar a programação derivada de emenda do contingenciamento até o limite da reserva de contingência utilizada como fonte de recursos no processo de apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas classificadas com a função "Ciência e Tecnologia".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:

I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e

II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução, mesmo que parcial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retirar a possibilidade da redução da meta de resultado primário estabelecida pela LDO com os recursos do PAC, inclusive seus restos a pagar.

Tal mecanismo vem sendo questionado pelos organismos internacionais que acompanham a higidez das contas públicas como forma de reduzir a relação dívida/PIB na busca de melhorar a posição do País e aumentar o investimento público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2431 - Carlos Brandão

EMENDA

24310019

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2011. Entendemos que se trata de uma interferência do Executivo nos demais Poderes da União, o qual promoveu um congelamento dos benefícios de seus servidores por vários anos, motivo pelo qual ocorreu o descolamento dos níveis destes benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea 2g, da Lei nº 6.880, de 1980 e Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea çhç, da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.
- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra çhç, do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.
- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II, § 1º, do artigo 17º, a seguinte redação:

Art. 17.....

§ 1º.....

II - pelo Congresso Nacional: a relação atualizada dos subtítulos com a especificação de etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e os respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da CMO, com seus anexos relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2º, do artigo 9º, a seguinte redação:

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei conterão anexo próprio relacionando, quanto às obras ou serviços contratados ou conveniados, os subtítulos com especificação de suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos com indícios de irregularidades graves, cuja suspensão ou continuidade de sua execução observará o disposto no Capítulo VII.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 91 e aos seus §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º, as seguintes redações:

Art. 91. A execução orçamentária e financeira dos subtítulos que correspondam especificamente às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com identificação de indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo.

..... §
2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão suspender nos sistemas próprios, a execução orçamentária e financeira de subtítulo no que corresponda às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, após a deliberação nesse sentido da CMO, situação esta que deve ser mantida até manifestação em contrário desse órgão colegiado.

..... §
4º Os pareceres da CMO para suspensão ou continuidade de execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, deverão apresentar sólida fundamentação, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, assim como em créditos adicionais relativos a dotações que correspondam a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, a mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais relativos aos subtítulos a que se referem a execução de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos ao subtítulo que corresponda a etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da CMO nos termos do art. 95 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 92 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se aos incisos I e II, do § 2º, do artigo 92º, as seguintes redações:

Art. 92. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pela suspensão e liberação da execução de obras e serviços a que se refere o art. 91 desta Lei, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

§2º..... I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 93, na data a que se refere o art. 10, ambos desta Lei;

II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 94 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove a forma final da mencionada relação;

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 93 e seu parágrafo único, as seguintes redações:

Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos arts. 9º, § 2º, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação dos subtítulos com a indicação de trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações.

Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos aos subtítulos que correspondam às etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos com identificação de indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1º, inciso IV, alínea c, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 94, ao inciso V do seu § 1º, ao seu § 2º, aos incisos I, II e III do seu § 3º e ao seu § 4º, as seguintes redações:

Art. 94. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços contratados ou conveniados, especificando o subtítulo orçamentário correspondente, que tenha sido objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão com identificação de indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º V - o subtítulo com a explicitação de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.

§ 2º O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações, com a indicação do subtítulo correspondente, sobre etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outras decisões ou Acórdãos prolatados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

§ 3º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra ou serviço fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as partes, as parcelas, os trechos ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução de etapa, parte, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, contratado ou conveniado, nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade conveniente ou responsável pela contratação;

..... § 4º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 95 e aos seus §§ 2º, 3º e 4º, as seguintes redações:

Art. 95. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da suspensão ou liberação da execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

..... § 2º A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos no que correspondam a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do art. 92, desta Lei, e de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos o § 2º deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a suspensão e a liberação da execução orçamentária e financeira, nos termos deste Capítulo, dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da CMO, a qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada dos subtítulos com correspondentes etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços de que trata o caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 96 e aos seus §§ 4º, 5º e 6º, as seguintes redações:

Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1º, inciso IV, alínea c/c, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos, de obras ou serviços contratados ou conveniados, com a identificação dos respectivos subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades federais executores das obras e serviços que permitam a análise da conveniência e oportunidade de suspensão das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 2º Os processo relativos a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras ou serviços que possam ser objeto de suspensão de execução nos termos dos arts. 91 e 92 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.

§ 4º. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2012, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a indicação dos subtítulos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX, das disposições gerais o seguinte artigo:

Art. ... A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que a gestão fiscal seja conduzida de forma que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:

§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

- I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;
- II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;
- III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;
- III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;
- IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;
- VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;
- VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;
- VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;
- X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;
- XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;
- XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir novas prioridades no contexto daquelas já estabelecidas no PLD0/2012, objetivando possibilitar a compatibilização com as diretrizes, objetivos e metas deverão constar no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao artigo 3º:

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o artigo 3º de modo a assegurar que as programações do PAC e a programação convergente para os objetivos do PAC decorrente da utilização da parcela da reserva primária contida na reserva de contingência, não sofram limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 4º, os seguintes parágrafos:

§ 1º Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014.

§ 2º A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar transparência à consecução da meta fiscal de resultado primário. A referida meta fiscal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas estabelecidas, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 53, os seguintes parágrafos:

§ 14. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2012, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 40 do art. 70 desta Lei.

§ 15. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:

I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e
II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

§ 16. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa disciplinar a abertura de créditos adicionais para aumento das despesas primárias obrigatórias, bem como a fixação de prazos para abertura dos créditos ou encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º no artigo 37:

§ 4º A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:

I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;

II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão conveniente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;

III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;

IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;

V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;

VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados; e

VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:

Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar racionalização na inscrição de despesas em restos a pagar de forma a reduzir os montantes que estão sendo acumulados ano a ano, e desta forma possibilitar a viabilidade de pagamento de tais despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:

.....
§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.
§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.
§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.
§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2012 dispositivos simplificadores de procedimentos para a execução de convênios com a interveniência de agência financeira oficial que atuar como mandatária da União. Além de procedimentos simplificadores de execução de convênios propõe-se, também, os relacionados à fiscalização e prestação de contas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - com manutenção e custeio de entidades filantrópicas.

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas desempenham papel importante em complementação às ações executadas pelo poder público no atendimento à população, sobretudo às pessoas mais carentes. Essas entidades dependem, fundamentalmente, de recursos públicos para a sua manutenção e funcionamento. Elaboraram as suas programações anuais em função dos recursos que lhes são assegurados nos orçamentos federal, estadual e municipal. No orçamento federal, parte significativa de suas fontes de recursos é assegurada pelas emendas parlamentares. O contingenciamento, sobretudo das emendas parlamentares, para o atendimento às entidades filantrópicas significa deixar de atender um contingente expressivo de pessoas carentes. Daí a importância do acolhimento dessa emenda objetivando assegurar que os recursos destinados à manutenção e custeio de entidades filantrópicas não sejam contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea c, do inciso I, a seguinte redação:

c) execução de obras, inclusive, conclusão daquelas iniciadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que as entidades filantrópicas que dependem de auxílios da União tenham condições de ampliar as suas instalações. A proibição em LDOs anteriores para a destinação de recursos para essa finalidade, fez com que várias entidades, sobretudo aquelas que atendem crianças excepcionais (APAEs), Santas Casas de Misericórdias, creches que atendem crianças pobres e carentes, limitassem os seus espaços de atendimento. Isto vem resultando em superlotações dessas entidades tornando-se desumano o atendimento que se presta às pessoas mais carentes e que necessitam da assistência do poder público. Acrescente-se, ainda, que vários projetos de ampliação de instalações, anteriormente iniciados, encontram-se com obras inacabadas em razão dessa proibição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria;

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação de órgãos ou entidades decorrentes de prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de programação orçamentária e financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando esses órgãos ou entidades cada vez mais dependentes dos recursos do tesouro. A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos ou entidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 3º no artigo 55:

§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerras, comoção interna ou calamidade pública, observando-se a relevância e urgência, e deverá contemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, incluída nas sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias. Especialmente, o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido observado, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação destes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º no artigo 36:

§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para que seja incluído dispositivo na LDO/2012 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas em fins lucrativos, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

TEXTO
Inclua-se Inciso VI no artigo 9:
VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu artigo 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2012 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2012 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo IX, das Disposições Gerais
Art... As despesas empenhadas no exercício de 2012 relativas a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederão a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, é medida necessária à hígidez fiscal e ao aumento dos investimentos. Contém determinação de que se reduzam, especificamente, as despesas correntes com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Vale ressaltar que a mesma regra também já constou de LDOs anteriores



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:

Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se, no entanto, que a CEF não dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras, cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de entidades federais diversas, existentes nas unidades da federação, que poderiam ter o apoio de conselhos comunitários locais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:

Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, os atrasos nos pagamentos dos restos a pagar têm muito a ver com as dificuldades interpostas pelos concedentes (Ministérios e órgãos equivalentes detentores das dotações orçamentárias) e o agente mandatário (Caixa Econômica Federal) que não consumam as liquidações das despesas com obras e serviços, muitos já concluídos, cuja atestação de entrega do produto fica a depender daqueles entes públicos ou do agente mandatário. Depara-se, portanto, com uma situação paradoxal: o agente municipal, com base no convênio celebrado, contrata uma obra ou serviço, que foi executado, resultando em dívida do Município com terceiros e, assim se vê na iminência de tornar-se caloteiro diante da possibilidade de cancelamento, por parte da União, da transferência financeira compromissada.

Outro aspecto relevante que faz perdurarem os restos a pagar são as dificuldades criadas pelo agente mandatário do Tesouro, no caso a CEF, que impedem a concretização da transferência financeira ao ente executor, conveniado ou contratado. A ele são feitas novas exigências além das requeridas para a celebração dos convênios e contratos pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Desta forma, contrapõe-se ao que estabelece o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. O art. 1º, § 1º, XI, deste Decreto, diz que os critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse, são os definidos pelo concedente ou contratante (Ministérios e órgãos equivalentes), especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. Daí presume-se que não cabe ao agente mandatário (CEF) estipular novas exigências para a transferência dos recursos aos agentes executores dos convênios e contratos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo no Capítulo IX das Disposições Gerais:

Art. .. No exercício fiscal de 2012, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.

Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar são computados no passivo financeiro, portanto, no exercício em que ocorre a sua inscrição, são considerados no ativo financeiro os recursos suficientes para fazer face à esses compromissos. Sendo assim, todos os restos a pagar estão devidamente contabilizados com os recursos necessários para a efetivação de seus pagamentos. A disponibilidade financeira para assunção desses compromissos é comprovada, anualmente, pela apuração do superávit financeiro de balanço. Este superávit é obtido pela diferença entre o ativo financeiro menos passivo financeiro. Assim fica evidenciado que há disponibilidade em caixa para o pagamento dos restos a pagar, caso contrário, se registraria déficit financeiro. Há de se ressaltar, também, que os restos a pagar são considerados como dívida flutuante, conforme dispõe o artigo 92, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964. Por ser dívida, o seu pagamento é considerado como despesa financeira, daí não interferir no equacionamento da obtenção do resultado primário, no qual se computa somente a despesa primária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2684 - Carlos Magno

EMENDA

26840037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - manutenção e custeio de entidades filantrópicas.

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas desempenham papel importante em complementação às ações executadas pelo poder público no atendimento à população, sobretudo às pessoas mais carentes. Essas entidades dependem, fundamentalmente, de recursos públicos para a sua manutenção e funcionamento. Elaboraram as suas programações anuais em função dos recursos que lhes são assegurados nos orçamentos federal, estadual e municipal. No orçamento federal, parte significativa de suas fontes de recursos é assegurada pelas emendas parlamentares. O contingenciamento, sobretudo das emendas parlamentares, para o atendimento às entidades filantrópicas significa deixar de atender um contingente expressivo de pessoas carentes. Daí a importância do acolhimento dessa emenda objetivando assegurar que os recursos destinados à manutenção e custeio de entidades filantrópicas não sejam contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso País é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

INCLUAM-SE NO ART 36 OS SEGUINTE PARÁGRAFOS:

Art. 36 (...)

§ 5º Fica vedada a realização de transferências voluntárias pela União para ente estadual que descumpra o disposto nos arts. 150, § 6º, e 155 § 2º, XII, "g", da Constituição, bem como o art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 1975, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 6º O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ informará trimestralmente ao Ministério da Fazenda os entes estaduais impossibilitados de receberem as transferências voluntárias nos termos do § 5º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Por votação unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou em 01.06.2011 ao examinar 14 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs) a inconstitucionalidade de 23 Leis estaduais que concediam incentivos fiscais por meio da redução do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). A decisão, que já havia sido adotada em casos isolados, pode contribuir para acabar com a chamada guerra fiscal entre os Estados.

Pelo entendimento do Supremo, esses incentivos só podem ser concedidos por meio de convênios firmados pelo Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) --que reúne secretários de Fazenda de todos os Estados e do Distrito Federal, ou seja para uma legislação para conceder incentivos fiscais para determinado Estado só pode ser editado se todos os demais estiverem de acordo.

A Constituição expressa em vários dispositivos aversão ao uso de incentivos, isenções e benefícios fiscais como instrumento da guerra fiscal interestadual, exigindo procedimentos rígidos para sua concessão, como consignado nos preceitos a seguir:

Art. 150 (...) § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (...)

XII - cabe à lei complementar: (...)

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (grifamos)
O procedimento de concessão dos benefícios fiscais do ICMS foi disciplinado na Lei Complementar nº 24/1973, recepcionada pela Constituição de 1988, que dispõe:

Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.

Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.

§ 1º - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.

§ 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470003

JUSTIFICATIVA

representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

§ 3º - Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no Diário Oficial da União.

Essas disposições foram reafirmadas pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu art. 11 determina:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Inúmeras legislações estaduais concedem benefícios e subsídios tributários no âmbito do ICMS sem a necessária condicionante do convênio interestadual respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em arrepio da norma constitucional (art. 155, § 2º, XII, g) e legal (art. LC nº 24/75), como avaliado pela doutrina na pessoa de Ricardo Calcionlari (Aspectos jurídicos da guerra fiscal no Brasil. Revista: de Estudos Tributários. v. 13, n. 77, Jan./Fev. 2011, p. 21):

A norma que regula a matéria é a já citada Lei Complementar nº 24/73, a qual, apesar de anteceder a Constituição atual, foi recepcionada por força do disposto no art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. As deliberações tomadas nesse fórum com o intuito de conceder benefícios devem ser unâimes conforme o § 2º do art. 2º, o que traz grandes entraves para uma efetiva implementação de políticas de federalismo cooperativo para a redução de desigualdades regionais.

Atualmente, a situação que vivenciamos é a tendência dominante de os Estados concederem benefícios e isenções à total revelia do Confaz. Parte disso ocorre porque as sanções previstas no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 2470 (a única sanção prevista aos Estados que descumprirem tal Lei) é incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O STF tem reiteradamente se manifestado pela inconstitucionalidade na concessão de benefícios fiscais no âmbito do ICMS unilateralmente, à revelia do CONFAZ, a exemplo do aresto a seguir colacionado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DECRETO Nº 989/2003, EDITADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SENADO FEDERAL PARA FIXAR A ALÍQUOTA DO ICMS, NOS TERMOS DO PRECEITO DO ART. 155, § 2º, INCISOS IV E V, DA CF/1988 - ICMS - IMPOSTO NÃO CUMULATIVO - A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 155, § 2º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. O Decreto nº 989/2003, do Estado do Mato Grosso, considera como não tendo sido cobrado o ICMS nas hipóteses em que a mercadoria for adquirida nos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e no Distrito Federal

2. O contribuinte é titular de direito ao crédito do imposto pago na operação precedente. O crédito há de ser calculado à alíquota de 7% se a ela efetivamente corresponder o percentual de tributo incidente sobre essa operação. Ocorre que, no caso, a incidência dá-se pela alíquota de 12%, não pela de 7% autorizada ao contribuinte mato-grossense.

3. Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a concessão unilateral de benefícios fiscais relativos ao ICMS, sem a prévia celebração de convênio intergovernamental, nos termos do que dispõe a LC 24/1975, afronta ao disposto no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal. Precedentes.

Tal proceder irregular dos fiscos estaduais, respaldados pelos respectivos legislativos, pode ser coibido por meio de dispositivo na LDO/2012 vedando a concessão de transferências voluntárias da União àqueles estados que não submetessem suas isenções e benefícios no âmbito do ICMS ao exame do CONFAZ, sob o pálio de convênios interestaduais.

Tal preceito igualmente atribui ao mesmo CONFAZ a competência para verificar a regularidade das concessões hoje existentes e comunicar tais irregularidades ao Poder Executivo para a adoção das medidas necessárias.

O CONFAZ, constituído pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação de cada Estado e Distrito Federal e pelo Ministro de Estado da Fazenda, é órgão deliberativo instituído por força constitucional da missão de promover o aperfeiçoamento do



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1147 - Carlos Souza	11470003

JUSTIFICATIVA

federalismo fiscal e a harmonização tributária entre os Estados da Federação e mostrando-se como o órgão mais apropriado a exercer o controle pretendido pelo preceito legal. Suas reuniões realizam-se com a periodicidade trimestral, assim possibilita-se nessa oportunidade ao ente estadual apresentar eventual justificação para sua exclusão da relação a ser informada ao Ministério da Fazenda.

Agora, cabe ao Congresso Nacional adotar medidas efetivas de repressão a tais práticas inconstitucionais punindo-as com a vedação pela União de transferências voluntárias, como já determinado no art. 11 da LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.

Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1147 - Carlos Souza

EMENDA

11470005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

- as despesas com investimentos localizados na Amazônia Legal

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é evitar o contingenciamento orçamentário dos investimentos localizados na Amazônia Legal, uma vez que nos últimos anos esse tipo de gasto tem sido objeto de forte contingenciamento o que tem prejudicado sobremaneira a população dessa carente região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2727 - Celia Rocha

EMENDA

27270001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2727 - Celia Rocha

EMENDA

27270002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.

Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileiros (8,5% da população) sobrevivem com até R\$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.

Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.

A situação de pobreza é agravada pela precariedade dos serviços públicos de saúde. A mortalidade materna, que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequados - tem crescido no Brasil: o governo projetou uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). Essas mortes atingem cerca de 1500 mulheres, entre 15 e 49 anos de idade, todos os anos. Embora a redução da mortalidade materna faça parte do conjunto de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os dados demonstram que as ações governamentais não foram devidamente priorizadas na última década.

Para corrigir tais desigualdades, a presente emenda busca assegurar prioridade às ações para superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2727 - Celia Rocha

EMENDA

27270003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social.
Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2727 - Celia Rocha

EMENDA

27270004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

III - Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.

Ano a ano cresce o número de mulheres assassinadas. Em 2007 foram assassinadas 3.772 mulheres, em 2008 esse número cresceu para 4.023 mulheres (Mapa da Violência 2011). O Brasil amarga o 12º lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres (Mapa da Violência 2010). É preciso investir mais recursos para enfrentar a violência que atinge de modo diferenciado homens e mulheres. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Para superar estes obstáculos é preciso proteger o programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher de limitações de empenho / contingenciamentos, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à superação da extrema pobreza, ao combate à exploração sexual e trabalho doméstico de crianças e adolescentes, e combate ao trabalho escravo e tráfico transnacional de pessoas, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, e não serão objeto de limitação de empenho.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir prioridade para as ações de combate à exploração sexual e trabalho doméstico de crianças e adolescentes, e combate ao trabalho escravo e tráfico transnacional de pessoas. A emenda também visa impedir o contingenciamento dos recursos destas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a estruturação dos cargos efetivos da área administrativa que compõem o Quadro de Pessoal do Ministério Trabalho e Emprego, MTE. Trata-se de um Plano Especial de Cargos que irá englobar as principais carreiras e planos existentes no âmbito do Órgão.

O MTE possui unidades descentralizadas nos 27 Estados da Federação e tem representação em mais de 500 municípios, atendendo à população brasileira por meio de execução das seguintes políticas: elaboração, implantação e coordenação de ações na área de relações do trabalho; desenvolvimento, implementação e gerenciamento do fomento ao emprego, trabalho e renda; inspeção do trabalho; promoção de ações de economia solidária e estímulo ao microcrédito produtivo e orientado; assim como inestimável atendimento e orientação ao trabalhador.

Para o alcance das metas institucionais, o MTE conta atualmente com 3.357 servidores na área administrativa, sendo que a previsão de aposentadorias nos próximos 05 (cinco) anos é bastante expressiva, o que significará substancial perda para o Ministério. Desde 2004, preocupada com a constante melhoria dos serviços e com o aumento da efetividade da atuação estatal, o MTE vem lutando para recompor seu Quadro de Pessoal, frente aos novos desafios e demandas impostas pela sociedade. Como consequência, foi editada a Lei nº. 11.543, de 13 de novembro de 2007, que criou 1.951 cargos efetivos da Carreira de Previdência, da Saúde e do Trabalho, no âmbito do Ministério, sendo 1.700 cargos de agente administrativo, de nível intermediário, e 180 cargos de Administrador, 25 cargos de analista de sistemas, 35 cargos de contador, 8 cargos de economista e 3 cargos de psicólogo, esses de nível superior. A criação desses cargos teve como fundamento a recomposição das vagas extintas pelo art. 17 da Lei nº 10.483, de 03 de julho de 2002.

Em 2006, entretanto, o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, em face da União, cujo objeto versa sobre a contratação irregular de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública Federal, em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, tendo sido firmado em novembro de 2007 o Termo de Conciliação Judicial, no qual esse Ministério se comprometeu a regularizar tal situação.

Diante dessa nova realidade, o MTE, por intermédio da Portaria nº. 238, de 30 de julho de 2008, realizou concurso público para provimento de 1.822 cargos efetivos e condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados e sendo 1.628 cargos de agente administrativo, 186 cargos de administrador e 8 cargos de economista, somando um total de 1.878 postos de trabalho.

Nesse sentido, o concurso público promovido por esta Pasta de Governo teve como intuito tão somente a substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades próprias de servidor público. Não se trata, portanto, de recomposição do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, para a execução das ações governamentais sob gestão da Pasta, torna-se imperioso resolver a questão da carência quantitativa e qualitativa do nosso quadro de pessoal. Propõe-se, então, a criação de mais 320 cargos de Analista do Trabalho, Emprego e Renda e 1.100 cargos de Técnico do Trabalho, Emprego e Renda, com previsão de lotação na sede deste Órgão e nas 27 Regionais.

A estruturação proposta no referido projeto foi concebida com base em parâmetros similares aos estabelecidos e já aprovados e no âmbito de outros Órgãos do Poder Executivo Federal contemplando em seu texto mecanismos de estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do MTE, até então inexistentes.

É inquestionável que a aprovação do Plano Especial de Cargos do Ministério do Trabalho e Emprego ensejará ganho expressivo na qualidade dos serviços prestados à sociedade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680004

JUSTIFICATIVA

brasileira, especificamente relacionados à geração de emprego e renda, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, assim como ao portador de necessidades especiais.

Face ao exposto, a presente proposta tem como objetivo reforçar a necessidade de dotar a Administração de capital humano qualificado também na área social, permitindo o aprimoramento, a execução e a ampliação no controle do uso dos recursos públicos, em ações como o programa do seguro-desemprego, abono salarial, geração de emprego e renda, qualificação profissional, apoio à fiscalização do trabalho escravo e infantil, fomento à economia solidária dentre outras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, do Plano de Carreira Específico do Ministério do Trabalho e Emprego e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988, no inciso II do artigo 7º, prevê a proteção ao trabalhador através do Programa Seguro-Desemprego - Lei nº 7.998/90 - implementado com recursos do FAT e gerenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Entretanto, não foi criada uma carreira vinculada ao desenvolvimento das atividades inerentes a essas políticas sociais no âmbito do órgão.

Essa atribuição vem sendo desenvolvida pelos servidores administrativos, não inseridos na Carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho. Com a ampliação das atribuições do órgão e o aumento da complexidade da gestão e operacionalização do Programa Seguro-Desemprego, os servidores da área administrativa do MTE, foram absorvendo essas atividades relacionadas à área-fim do órgão, sem, contudo, haver a organização da Carreira dos Técnicos administrativos do MTE.

Apesar de ter havido a reestruturação do órgão e da Carreira vinculada à Inspeção do Trabalho, não houve evolução da força de trabalho, em sua maioria, servidores administrativos. Ao longo de 15 anos (1997 a 2010), houve o crescimento de apenas 10,12% do quantitativo de servidores, especialmente nos últimos anos, com a realização de concurso.

A demanda da sociedade pelas atividades desenvolvidas pelos serviços administrativos do MTE tem sido cada vez mais ampliada, como as relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego, ao Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, ao Microcrédito Produtivo Orientado e ao Incentivo à Qualificação e Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho, além de ações de mediação de conflitos trabalhistas.

O Ministério do Trabalho e Emprego, a exemplo do MPOG, criou a mesa Setorial de Negociação Permanente para discutir a reestruturação da Carreira dos servidores do órgão. Com isso, o Plano de Carreira Específico foi construído em conjunto com representantes dos servidores e do Governo. Ao final de 2009 o Ministro do Trabalho encaminhou ao Ministro do Planejamento a proposta de Projeto de Lei de Plano de Carreira do TEM, por meio do Aviso Ministerial nº 30.

A diferença salarial entre os técnicos do MTE e os do Seguro Social é de mais de 60%: inicial de R\$ 2.082,27 para aqueles e de R\$ 3.522,49 para estes. Por essa razão, a evasão de servidores em função dos baixos salários é elevada. No último concurso público realizado foram convocados 3.443 aprovados para preencher as 2.122 vagas. O Índice de Rotatividade Total do órgão é de 82,8% (fonte: Coordenação Geral de Recursos Humanos/MTE).

O custo anual para a implantação do Plano de Carreira do MTE é de R\$ 484 milhões, segundo estudo técnico realizado pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do Órgão. É com base nesses dados que apresentamos a presente emenda ao PLDO 2012, esperando que o Poder Executivo considere a importância social da implantação do Plano de Carreira Específico do MTE, o fortalecimento desse setor governamental e a garantia dos direitos do trabalhador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 91 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Segundo o PLDO 2012, a caracterização de indício de irregularidade grave passível de levar à paralisação do empreendimento passa a depender de decisão do Plenário do Tribunal, por meio de acórdão, ou decisão monocrática de Ministro do TCU. Desta forma, abre-se margem para manobras que atrasem a análise do processo pelos Ministros, permitindo, na prática, a continuidade de tais obras.

Portanto, propomos a revogação deste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 prevê que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 140 bilhões. Isto significa que a União, Estados e Municípios teriam de reservar esta quantia para o pagamento da dívida pública, em prejuízo de todas as áreas sociais. Além do mais, o cumprimento de tal meta obriga que outras centenas de bilhões de reais do orçamento federal, provenientes de receitas não-tributárias (tais como o recebimento do pagamento das dívidas de estados e municípios, a remuneração da Conta Única, a emissão de novos títulos e o recebimento de eventual lucro do Banco Central) sejam também obrigatoriamente destinadas ao pagamento da dívida. Isto porque, caso fossem destinadas às áreas sociais, também impediriam o cumprimento da meta de superávit.

Em 2010, esta política fez com que fossem destinados R\$ 635 bilhões para juros e amortizações da dívida pública federal. Tais R\$ 635 bilhões representaram 45% do Orçamento Geral da União, enquanto somente foram destinados 3,91% para a saúde, 2,89% para a educação e 0,16% para a Reforma Agrária. Portanto, a exclusão do Art. 2º é condição necessária para que o Congresso Nacional possa verdadeiramente discutir o orçamento federal. A recente CPI da Dívida demonstrou que o atual endividamento é fruto da aplicação de altas taxas de juros, ou seja, não serviu para o desenvolvimento sócio econômico do país. Além do mais, a aplicação de juros sobre juros já foi considerada ilegal pelo Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, faz-se necessário o cumprimento da Constituição Federal, em seu Artigo 26 das Disposições Transitórias, que prevê a Auditoria da Dívida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e as programações (ações) incluídas pelo Congresso Nacional no limite previsto no art. 13, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propoe a modificação no Art. 4º que as prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e as programações (ações) incluídas pelo Congresso Nacional no limite previsto no art. 13.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea 2g, da Lei nº 6.880, de 1980 e Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir dispositivo que permite ao Poder Executivo, sem a participação do Congresso Nacional, alterar subtítulos no tocante a: Esferas Orçamentárias; Grupos de Natureza de Despesa - GND; Fontes de Recursos; Modalidades de Aplicação - MA; Identificadores de Uso - IU; Identificadores de Resultado Primário - RP. Além disso, o dispositivo permite a criação de GND no âmbito do mesmo subtítulo por meio de portaria ministerial. Por fim, o artigo possibilita a alteração, diretamente pelo SIAFI, de dotações com MA=99 incluídas pelo Congresso Nacional. Com efeito, o referido artigo compromete a participação legítima do Congresso Nacional no processo de modificação orçamentária, ao arrepio da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º-A. Além das prioridades de metas referidas no Art. 4º, serão priorizadas no exercício de 2012 as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades - Anexo VI.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propoe em seu Art. 4º-A. Além das prioridades de metas referidas no Art. 4º, serão priorizadas no exercício de 2012 as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades - Anexo VI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660008

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91 A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ficando os referidos subtítulos, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, sujeitos a cancelamentos compensatórios de despesas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restabelecer no art.91 do PLDO 2012 texto que consta do art. 94 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, LDO 2010. Com efeito, busca-se resgatar na LDO 2012 as atribuições do Congresso Nacional relativas ao controle externo, sujeitando à prévia deliberação da CMO a autorização para a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves.

Ademais, propõe-se que os referidos subtítulos fiquem sujeitos, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, a cancelamentos compensatórios de despesas, a serem definidas no decorrer da tramitação do projeto de Lei Orçamentária para 2012.

Ressalte-se que a proposta para a LDO 2012 modifica a lógica da LDO em vigor, ao permitir a inclusão - sem quaisquer restrições ou avaliações prévias do Congresso Nacional - da programação de subtítulos relativos às obras e serviços com indícios de irregularidades graves. Assim, o dispositivo trata somente da fiscalização da execução das obras e não das restrições quanto à inclusão das respectivas programações no Orçamento anual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação reduzida, em percentual do PIB estimado, em pelo menos 0,1% (um décimo por cento), em relação ao montante estimado para 2011.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante do PLDO 2007 com o objetivo de redução das despesas correntes primárias e de possibilitar a redução da Carga Tributária. Cabe ressaltar que o Poder Executivo incluiu no PLDO 2007 artigo que estabelecia a redução de pelo menos 0,1% das despesas correntes primárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Posteriormente, o governo vetou o referido dispositivo, deixando também de incluí-lo nos PLDO's seguintes. Verifica-se que a ausência no PLDO 2012 desse mecanismo de controle confirma a continuidade da atuação do novo Governo, que se consubstancia no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Texto livre

TEXTO PROPOSTO

ANEXO VI - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES:

Programa: 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano
Ação: 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano
Meta Física: 50 unidades

Programa: 1127 - Sistema Único de Segurança Pública - SUSP
Ação: 8988 - Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública
Meta: 50 unidades

Programa: 1460 - Vetor Logístico Nordeste Meridional
Ação: 7M17
Meta 16 km

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de criar Anexo de Metas - ANEXO VI - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES, objetivando atender as ações apresentadas pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 91 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir dispositivo que: a) impede a adoção de medida cautelar pelo Tribunal ou relator, ao impor a oitiva prévia das razões apresentadas pelos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades; e b) impõe o conhecimento de casos de indícios de irregularidades graves somente após decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão. Essas alterações na prática reduzirão o número de conhecimentos de obras irregulares e contribuirá para a incapacidade de reversão das irregularidades, como nos casos de superfaturamento. Com efeito, ao condicionar a caracterização de irregularidade grave à apresentação de razões pelos gestores, a LDO permitirá a utilização de recursos protelatórios, que certamente resultarão na perda de tempestividade das ações preventivas e, consequentemente, em danos irreversíveis ao erário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - pelos Poderes e pelo Ministério Público da União, dentro de 60 (sessenta) dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás sejam consideradas na meta de superávit primário para o Programa de Dispêndios Globais. Objetiva-se, em princípio, estabelecer critério isonômico entre as empresas estatais no que se refere ao esforço para o cumprimento da meta de superávit primário.

As empresas do grupo Petrobras e Eletrobrás, por seguirem as regras aplicadas às empresas de capital aberto, não deveriam ser utilizadas pelo Poder Executivo como instrumento político-administrativo. A ingerência política constante nas empresas contribui para a descapitalização delas. Nesse contexto, pode-se decidir por implantar projetos inviáveis economicamente, somados a um número excessivo de patrocínios ditos sociais, porém com objetivos político-eleitorais. Ademais, o financiamento da Petrobras com recursos subsidiados pelo Tesouro Nacional (via BNDES, por exemplo) também traz uma relação ambígua entre a União e a Empresa. O fato de as empresas não serem consideradas na meta de superávit primário pode resultar em excesso de alavancagem pelo endividamento do Grupo, e em gasto descontinente em patrocínios políticos.

Ressalte-se, a propósito, os numerosos indícios de irregularidades divulgados frequentemente por órgãos oficiais, e exaustivamente divulgados pela imprensa. Trata-se de possíveis fraudes em licitações e de irregularidades em contratos, além da utilização de artifícios contábeis para reduzir o recolhimento de tributos e de possíveis irregularidades em patrocínios.

Por fim, a emenda em análise, ao propor que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás sejam consideradas na meta de superávit primário, contribui para o aumento da transparência na administração dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e da moralidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea çhç, da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.
- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra çhç, do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.
- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedor para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

§ As transferências voluntárias inscritas como restos a pagar na condição de não processados e não liquidados, empenhados aos convênios ou contratos de repasses, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente ao de sua inscrição, podendo ser prorrogada por 1 (um) exercício financeiro, se o prazo de validade for interrompido por período superior a 30 (trinta) dias, ocorrendo a interrupção nas seguintes condições:

I - imediatamente à comprovação de responsabilidade do concedente, contratante ou interveniente pela situação de mora ou inadimplência na liberação financeira;

II - quando, ausente a responsabilidade do proponente, a análise e a aprovação da proposta objeto de convênio ou contrato de repasse ultrapassar 15 (quinze) dias da data de recebimento da proposta;

III - quando a verificação da condição de execução iniciada da despesa ultrapassar 5 (cinco) dias da data de recebimento do relatório apresentado pelo executor com a indicação da quantidade parcial entregue;

§ A fluência do prazo interrompido será reiniciada com a celebração do convênio ou contrato de repasse, ou com o início da execução por parte do conveniente ou contratado.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a interrupção de decurso de prazo de validade de restos a pagar inscritos, relativos a convênios e contratos de repasse. Dessa forma, visa a superação de dificuldades provocadas pela União aos entes beneficiários das transferências voluntárias, ao deixar de agir tempestivamente, seja no processo de aprovação de projetos de convênios e contratos de repasse, na aferição da execução iniciada da despesa, ou na liberação financeira de recursos.

Nesse contexto, os decretos nº 7.418/2010 e 7.468/2011 causaram impacto negativo sobre milhares de municípios brasileiros em decorrência da anulação de convênios e contratos de repasse referentes à aquisição de bens e realização de serviços e obras.

O decreto nº 7.468/2011, por exemplo, cancelou empenhos de convênios relativos a obras não iniciadas até 30/04/2011 (Restos a Pagar não Processados - RPNP de 2007 e 2008).

Cabe ressaltar os possíveis prejuízos de prefeituras que cumpriram os requisitos estabelecidos nos convênios, mas que tiveram seus empenhos cancelados por falta de ação dos órgãos aferidores (p.e. Caixa Econômica), ao deixarem de verificar a condição de execução iniciada.

Com relação aos RPNP de 2009, indaga-se se a CEF terá condições, até 30/06/2011 (prazo estipulado no decreto), de aferir a condição de execução iniciada de milhares de convênios, sob pena de prejudicar aqueles municípios cujas parcelas de obras e serviços tenham sido cumpridas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 91 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir dispositivo que torna desnecessária a deliberação da CMO sobre nova autorização uma vez suspensa a anterior, para a execução e os pagamentos relativos aos subtítulos com indícios de irregularidades graves. O dispositivo prevê que a suspensão de autorizações para execução e os pagamentos relativos aos subtítulos com indícios de irregularidades graves poderá ser evitada caso os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas. O dispositivo permite, por exemplo, que a decisão de evitar bloqueios de execução dependa da vontade dos próprios responsáveis pela execução das obras e serviços, sem deliberação do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispendios Globais, bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos prevendo resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2012 (resultado nominal de -R\$ 39 bilhões ou - 0,86% do PIB), que na LDO anterior apresentava a expectativa de superávit de R\$ 465,3 milhões. Essa expectativa foi prontamente modificada no PLDO 2012.

Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2012, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 39 bilhões em 2012).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. É obrigatória a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 30, 31, 32 e 33, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende fixar como obrigatória a exigência de contrapartida para a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos. Nesse contexto, a explicitação da contrapartida facultativa constante do projeto demonstra a falta de austeridade do governo no que se refere à transferência de recursos para as entidades privadas. A não exigência de contrapartida dessas entidades tende a transferir para o Estado o ônus para a implementação das ações sociais e a facilitar o desvio de recursos por entidades não comprometidas o interesse público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e também o que rege no seu parágrafo único, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Paragrafo Único - Também serão consideradas prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal, para o exercício de 2012, as ações relativas a:

Programa: 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano
Ação: 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano
Meta Física: 50 unidades

Programa: 1127 - Sistema Único de Segurança Pública - SUSP
Ação: 8988 - Apoio ao Reparelhamento das Instituições de Segurança Pública
Meta: 50 unidades

Programa: 1460 - Vetor Logístico Nordeste Meridional
Ação: 7M17
Meta 16 km

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propoe a modificação no Art. 4º que as prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e as programações (ações) incluídas pelo Congresso Nacional no limite previsto no art. 13.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a supressão do art. 3º com vistas a impedir a utilização de artifícios de redução de meta de superávit primário. Segundo o PLDO 2012, o superávit primário poderá ser reduzido até o montante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012. Essa redução poderá ainda ser ampliada, na execução da LOA 2012, do valor: I - dos restos a pagar do PAC; e II - do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011.

O PLDO 2012 torna indefinida a redução decorrente dessas despesas, remetendo, na prática, para a LOA 2012 a fixação da meta de resultado primário, que ainda poderá ser alterada posteriormente, durante a execução da Lei Orçamentária.

Esses artifícios equivocados retiram a eficácia da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deveria definir as metas fiscais de forma objetiva, clara e precisa. Por outro lado, o uso de mecanismos que mascaram as metas fiscais permite deduzir que o Poder Executivo não possui clareza do montante de execução real dos investimentos do PAC para 2012.

Ademais, tendo em vista o cenário eleitoral de 2012, questionam-se os critérios que o Poder Executivo utilizará quanto à escolha de obras que serão efetivamente executadas em 2011.

Por fim, no que tange à utilização, em 2012, do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, vale notar que a dinâmica a ser utilizada de gerar superávit adicional e aproveitá-lo em exercício futuro contraria o princípio orçamentário da anualidade ou periodicidade, consagrado na Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. Os convênios e contratos de repasse firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujos valores sejam inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sujeitam-se a regime simplificado de celebração e execução, tendo 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros liberados e depositados em conta bancária específica antes do início da obra.

§1º A regulamentação do regime de que trata o caput considerará:

I - as demais liberações financeiras obrigatórias após aferição da medição apresentada pelo conveniente ou contratado, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

II - o credenciamento e o cadastramento simplificado da proposição;

III - as atribuições e responsabilidade do mandatário, quando houver.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a instituição de um regime simplificado para as transferências financeiras aos entes federados, com os seguintes requisitos: aporte de recursos no início da obra de 50% do valor, e de forma antecipada, sendo somente as futuras liberações financeiras condicionadas aos boletins de medição.

Nesse contexto, a emenda visa corrigir situação de atraso em que se encontram as liberações de recursos de convênios e contratos de repasses. As fragilidades operacionais das instituições públicas e as excessivas regulamentações constituem-se em obstáculos para o fiel cumprimento dos convênios e contratos de repasse. Diante desse quadro, propõe-se um procedimento mais racional para a efetividade na celebração e execução das transferências voluntárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660029

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,10% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,00% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, a exemplo do PLDO 2011, estabelece que a fixação das metas será em valores nominais e não mais em percentuais do PIB. A emenda proposta, por sua vez, visa restabelecer a fixação de metas em percentuais do PIB, como na LDO 2010 e anteriores. Com efeito, no PLDO 2012 as referidas metas estão estabelecidas em R\$ 139,8 bilhões (3,1% do PIB) para o setor público consolidado, sendo R\$ 97,0 bilhões (2,15% do PIB) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (0,0% do PIB) para o Programa de Dispêndios Globais (Estatais). Isso pressupõe um superávit de R\$ 42,8 bilhões (0,95% do PIB) no âmbito dos Estados e Municípios.

Diante desse contexto, o estabelecimento de valores nominais desconectam as metas fiscais do comportamento do PIB. Tendo em vista que a meta de superávit deve ser perseguida de forma contínua no decorrer o exercício, em função da evolução do produto, e não apartada da conjuntura econômica, esse descolamento do PIB torna ineficaz a fixação de meta de superávit primário. A ineficácia pode traduzir-se na falta de rigor fiscal e na expansão da despesa caso o crescimento econômico seja superior ao previsto no PLDO 2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65 Após 31 de dezembro de 2011, enquanto o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos I a VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a excessiva liberdade do Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011. Se persistir a redação original do PLDO 2012, poderá haver desinteresse por parte do Governo em aprovar tempestivamente a Lei Orçamentária para 2012.

Com efeito, o art. 65 do PLDO 2012 permite a execução tanto de despesas correntes quanto de capital, sem que o Orçamento seja aprovado pelo Congresso Nacional. Ademais, a limitação de execução de 1/12 do total de cada ação prevista no PLOA 2012 não alcança grande parte das despesas, inclusive as do PAC.

Cabe severa crítica ao dispositivo proposto pelo Poder Executivo, que tende a mitigar a participação do Congresso Nacional no processo de apreciação da Peça Orçamentária.

Considerando-se a hipótese da não aprovação da LOA 2012 até 31/12/2011, inclusive por meio de obstrução da base de apoio governista, o Governo poderá executar grande parte da programação orçamentária para 2012 de maneira unilateral e discricionária, na forma do Projeto de Lei. Nesse contexto, o governo ficará à vontade para executar despesas discricionárias, sobretudo as de investimento, independentemente da apreciação da Lei Orçamentária pelo Congresso Nacional ser realizada dentro do prazo normal de tramitação.

Diante do exposto, a emenda proposta visa reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2011, restringindo a execução somente das despesas elencadas nos incisos I a VII, de forma proporcional ao número de meses decorridos no exercício até a sanção da respectiva Lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse, respondendo pela mora ou inadimplência nas liberações financeiras, na ausência de culpa do conveniente ou do contratado, exclusivamente o concedente ou contratante, inclusive perante o terceiro interessado.

JUSTIFICATIVA

A emenda, ao estabelecer exigências de prazos a serem cumpridos pelo Poder Público Federal na liberação financeira de recurso, visa garantir aos estados e municípios segurança nos investimentos públicos, e a evitar interrupções, suspensões e cancelamentos de obras e serviços. A responsabilidade atribuída pela emenda somente reforça o princípio pacta sunt servanda, rebus sic stantibus, inerente a todos os contratos, inclusive ao contrato público na fase de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2679 - Cláudio Puty

EMENDA

26790001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º. As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas: ao PAC; a educação; a ciência, tecnologia e a inovação; e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto e na Lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. As políticas associadas a estas prioridades observarão recorte regional, de modo a contribuir para a redução das desigualdades econômicas e sociais observadas no âmbito da federação brasileira.

JUSTIFICATIVA

O crescimento econômico e a redução do nível de pobreza são objetivos assumidos e perseguidos pelo governo federal. A sustentação de taxas expressivas de crescimento demanda, dentre outros requisitos: a expansão da infraestrutura produtiva (sistemas de transporte, matriz energética, telecomunicações), infraestrutura social e urbana (transporte público e saneamento), a oferta de mão de obra qualificada; e a ampliação do desenvolvimento nos campos da ciência, tecnologia e inovação. Nestes termos, torna-se relevante reconhecer ¿ no âmbito de um documento de planejamento do porte da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ status prioritário as ações relativas à educação e a ciência tecnologia e inovação, de modo a garantir que estas ações terão precedência na alocação de recursos no projeto e na Lei Orçamentária de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2679 - Cláudio Puty

EMENDA

26790002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Inciso IV Alínea h

TEXTO PROPOSTO

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, dos empreendimentos extrativistas, de manejo florestal de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas.

JUSTIFICATIVA

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) dispõe de um funding, cuja composição e a grandeza, lhe permite desenvolver um papel de expressiva relevância no financiamento do investimento produtivo de longo prazo no âmbito da economia brasileira.

A inclusão, no elenco de prioridades do BNDES, de empreendimentos com atuação associada ao extrativismo, ao manejo florestal de baixo impacto e a agricultura de pequeno porte, permitirá a estes segmentos o acesso a uma fonte adicional de recursos financeiros e contribuirá para a afirmação da exploração sustentável dos recursos naturais e a expansão da produção familiar de alimentos no âmbito da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 24 No final do exercício de 2012, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei nº 4.320, de 1964, a despesa empenhada representa obrigação de pagar, pendente ou não do implemento de condição. Assim, a obrigação deve estar fundamentada não somente em nota de empenho, que sozinha não gera obrigação de pagar, mas também no contrato, convênio ou instrumento congênere ou outra condição que geral tal obrigação.

A inscrição de restos a pagar baseada simplesmente na emissão de nota de empenho representa artifício que permite burlar a previsão constitucional de que os créditos têm vigência no exercício financeiro em que forem autorizados.

O dispositivo proposto é indispensável à otimização do volume de restos a pagar não processados, em benefício da eficiência da administração pública. Busca resgatar a noção de que restos a pagar referem-se a despesas que devem ser pagas no exercício seguinte, salvo inadimplemento de condição por parte do fornecedor.

Os restos a pagar não podem representar frágeis compromissos, em relação aos quais ainda será adotada a decisão de pagar ou não, pois isso importará em prorrogação inconstitucional da vigência anual do crédito orçamentário, o qual somente pode ser utilizado a partir da despesa legalmente empenhada (que requer algo mais que a mera emissão de nota de empenho).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º ao artigo 36:

§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida nos termos do caput deste artigo quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para que seja incluído dispositivo na LDO/2012 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas em fins lucrativos, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos: Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se, no entanto, que a CEF não dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras, cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de entidades federais diversas, existentes nas unidades da federação, que poderiam ter o apoio de conselhos comunitários locais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

3) Inclua-se § 3º ao artigo 55:

§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas correntes de fato urgente, relevante e imprevisto, deverá contemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, incluída nas sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias. Especialmente, o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido observado, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação destes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III ao artigo 68:

III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua, no artigo nº 48 do PLDO/2012, o inciso III:

III Para cumprimento do disposto na EC nº 29, de 2000:

- a)por valor apurado no exercício anterior, entende-se o valor empenhado em 2011;
- b)por variação nominal do PIB , entende-se a variação nominal do PIB apurado pelo Banco Central do Brasil, ocorrida entre os anos de 2010 a 2011.
- c)valor despendido em 2011 incorpora-se à base de cálculo do piso de aplicação de 2012.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do art. 48 do PLDO/2012 estabelece que o Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional no 29, de 2000. Seu § 1º reza que para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

Assim, o PLDO/2012 estabelece o que vem a ser ações e serviços de saúde. É de se lembrar que, em face de ainda não se ter aprovada a lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da CF, a aplicação mínima em saúde continua sendo apurada com base na regra provisória estabelecida para os exercícios de 2001 a 2004 (art. 77, I, *in fine*, e § 4º do ADCT). Pela mesma razão, a definição de ações e serviços públicos de saúde, para fins de cumprimento da determinação constitucional, continua sendo aquela ditada por sucessivas LDO, expressa no art. 48, § 1º, do PLDO 2012.

Sendo assim, tem-se que a apuração do valor mínimo a ser aplicado em saúde estará condicionada a duas variáveis: base de cálculo (valor empenhado em 2011) e fator de correção (variação nominal do PIB dos dois anos anteriores ao da proposta, ou seja, de 2010 para 2011). A estimativa do valor mínimo a ser aplicado em 2012 deve ter como base de cálculo o piso previsto para 2011, podendo essa base mudar, caso a execução anual venha a superar o citado piso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do orçamento para 2012, inclusive créditos adicionais, e a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º A meta para os fluxos de caixa líquidos do Programa de Dispêndios Globais é zero, dela excluídas as empresas estatais dos Grupos Petrobras e Eletrobras.

§ 2º Não poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

§ 3º A meta de superávit estabelecida para os orçamentos fiscal e da seguridade social será reduzida em função dos seguintes eventos relativos a despesas primárias:

I) restos a pagar inscritos até o exercício de 2011 e créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, exceto quando puderem ser compensados por reserva de recursos específica contida na lei orçamentária; e

II) créditos extraordinários abertos no exercício de 2012, quando a abertura não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios.

§ 4º Tendo em vista o disposto do § 3º, até 31 de janeiro de 2012 o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§ A meta de superávit prevista no caput deste artigo não será reduzida na lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A construção de um orçamento previsível, com possibilidade de sua execução integral, passa pela determinação de que as dotações autorizadas para as despesas primárias, quer na lei orçamentária quer nos créditos adicionais, apresentem adequação com o volume de receitas primárias e com a necessidade de produção do superávit primário.

É necessário eliminar a possibilidade de o resultado primário ser reduzido quando da elaboração e discussão do projeto de lei orçamentária, pois o Poder Executivo sempre se engajará no cumprimento de um meta cheia (R\$ 97,0 bilhões para o orçamento fiscal e da seguridade social), não uma meta reduzida (R\$ 56,4 bilhões).

O Poder Executivo tem utilizado a prática de enviar projetos de créditos adicionais utilizam o superávit financeiro, o que prejudica o alcance da meta de resultado primário, caso o total das dotações autorizadas venham a ser executadas. Essas autorizações de gastos, que não têm base no excesso de arrecadação ou em cancelamentos compensatórios de outras programações, produzem contingenciamentos. Se a lei orçamentária anual deve atender a meta de resultado primário, é de se esperar que isso também valha para cada projeto de crédito adicional.

Para ajustar a programação à arrecadação é necessário que se promovam ajustes relativos aos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e aos créditos especiais e extraordinário reabertos no exercício. Se não puderem ser atendidos por reserva de recursos contida na lei orçamentária, impõe-se que seja reduzida a meta com vistas a afastar o contingenciamento.

Considera-se inadequado confundir meta estabelecida para os fluxos líquidos de caixa relativos ao Programa de Dispêndios Globais - PDG (relativa à geração de caixa das empresas estatais) com a meta fiscal (relativa aos eventos que afetam o Tesouro Público e a Dívida Pública). Assim, pode-se ter meta o PDG e para os orçamentos fiscal e da seguridade nacional, mas uma não deve interferir na outra. Por exemplo, não é correto que a União gaste mais em decorrência de ter havido excesso de geração de caixa no conjunto das empresas. O superávit primário destina-se ao pagamento da dívida da União, não das empresas. Também o excesso de geração de caixa das empresas, relativamente a uma meta prevista, não poderá ser utilizado para pagamento da dívida da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O cumprimento da meta de resultado primário de R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais), relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será verificado a partir do confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada no exercício de 2012, ressalvado o disposto no §§ 4º e 5º.

§ 4º Apurações do resultado primário referentes a períodos que não coincidam com o exercício financeiro considerarão a despesa liquidada e, quando abrangerem o mês de dezembro, a despesa inscrita em restos a pagar não processados.

§ 5º A transição do critério de apuração atualmente utilizado para aquele previsto no § 3º deste artigo, implicará a consideração, exclusivamente no exercício de 2012, das despesas pagas à conta de orçamentos de exercícios anteriores.

§ 6º Ao final do exercício de 2012, serão cancelados os restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende redefinir a metodologia de apuração do resultado primário, com vistas a se obter maior transparência nas contas públicas e induzir uma gestão fiscal mais responsável. A nova metodologia produziria os seguintes efeitos:

- os órgãos passariam a cumprir com mais rigor a disposição contida no art. 35 da Lei nº 4.320/64, no que se refere à apropriação, ao exercício financeiro, somente de despesas legalmente empenhadas, pois estas passariam a ser computadas integralmente para fins de apuração do superávit primário;
- o volume de restos a pagar não processados reduziria em razão do maior rigor mencionado no item *ca*, tendo em vista a necessidade de produção do resultado primário;
- no exercício seguinte, o pagamento dos restos a pagar não concorreria com o pagamento de despesas orçamentárias, o que ensejaria melhor eficiência do planejamento público e da execução das ações governamentais;
- em razão do item *cc*, eliminar-se-ia uma das causas do contingenciamento (a concorrência entre o pagamento de despesas do exercício e de restos a pagar), reduzindo, portanto, sua magnitude;
- simplificação e desburocratização, pois, se no orçamento está implícito o resultado primário pretendido, não há porque considerar a execução de diferentes orçamentos para se verificar o cumprimento da meta prevista; a execução do orçamento (independentemente do pagamento) seria suficiente para se conhecer, a qualquer momento, o resultado primário (no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade), sem a necessidade de se considerar a execução dos restos a pagar à conta de orçamentos de outros exercícios;
- aumento da previsibilidade orçamentária, pois no orçamento aprovado estariam expressas as ações que haveriam de ser realizadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se os seguintes incisos no § 11 do art. 7º:
VII - recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais IU 6); e
VIII - recursos decorrentes de emendas parlamentares coletivas IU 7)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade identificar na lei orçamentária as dotações decorrentes de iniciativa partamental, seja individual seja coletiva.
A identificação proposta já se mostrou há muito necessária, tanto por um aspecto de transparência e controle da atuação parlamentar, quanto pela necessidade de apuração quanto ao volume e equilíbrio no atendimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea *ca* do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:

I) para atendimento de despesas primárias, sendo:

a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;

b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000;

c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e

d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.

II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.

§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.

§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.

§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea *ca*, até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.

§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea *ca*, implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade: i) tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária; ii) Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000, que idealmente deve ter natureza primária; iii) com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária; iv) deixar transparente que a reserva de recursos classificada com *RP 0* representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:

Art. 52. As alterações orçamentárias que não modifiquem a natureza da despesa nem o valor global da categoria de programação em seu menor nível não são consideradas créditos adicionais.

§ 1º Incluem-se no caput deste artigo, de acordo com o detalhamento constante do caput do art. 7º desta Lei:

- I - as Esferas Orçamentárias;
- II - as Fontes de Recursos;
- III - as Modalidades de Aplicação - MA;
- IV - os Identificadores de Uso - IU; e
- V - os Identificadores de Resultado Primário e RP.

...

§ 3º ...

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

- a) para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 9º desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para os identificadores de uso e de resultado primário;
- c) e para as esferas orçamentárias; e
- d) para os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º SUPRIMIR

§ 6º SUPRIMIR

JUSTIFICATIVA

A redação ao art. 52 do projeto pretende estabelecer novo conceito para crédito adicional. No entanto, tal conceito está firmado na Lei 4.320, de 1964 (recepcionada como lei complementar pela Constituição Federal), razão pela qual não pode ser alterado pela LDO.

Por meio do dispositivo, ademais, o Executivo pleiteia autonomia para alterar a totalidade das dotações alocadas para diversos GND por portaria da SOF/MP. A redação do dispositivo lhe permite, por exemplo, cancelar 100% das dotações alocadas para investimentos e remanejá-las para aquisição de material de consumo, diárias, passagens aéreas e publicidade. Ou, em outro exemplo, cancelar as dotações para amortização da dívida e alocá-las para pagar juros e encargos, tudo sem ouvir o Congresso Nacional. Entendemos que é um excesso.

O atendimento da pretensão do Executivo pode ser considerado inconstitucional e ilegal, pois a CF e a Lei 4.320/64 estabelecem, em dispositivos combinados, que os créditos suplementares poderão ser autorizados na lei orçamentária (art. 165, §8º, da CF, e art. 7º da L. 4.320), e não na LDO como se pretende, e somente até determinado limite, e não na totalidade como estabelecido no projeto.

Ressalvado o inciso II do § 1º, não há problema em se autorizar as demais alterações, pois não têm relação direta com a fixação da despesa, por isso não se enquadrariam no conceito de crédito adicional. Além disso, essas alterações já estavam autorizadas nas LDOs anteriores.

Por meio desta emenda, na qual se pleiteia a supressão também dos § 4º e 5º, do art. 52 e das alíneas b) e c) do inciso III do § 3º do mesmo artigo, pretende-se a manutenção da sistemática atual e conforme com a CF e a lei complementar sobre finanças públicas, inclusive com a manutenção da responsabilidade do Presidente da República pela abertura por decreto dos créditos autorizados até determinado limite.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais e a execução orçamentária atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas primárias sejam suficientes para atender às despesas primárias autorizadas e cumprir a meta de resultado primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, aumentando-se a previsibilidade da execução orçamentária:

I) o resultado primário deverá ser produzido considerando-se:

- a) a meta de resultado primário contida na lei orçamentária, definida dentro da faixa permitida pelos arts. 2º e 3º desta Lei;
- b) o redutor de meta em função de eventos do exercício anterior, correspondente à soma dos restos a pagar inscritos e dos créditos adicionais reabertos para os quais não tenha sido constituída reserva de recursos suficientes, na forma do inciso V deste artigo;
- c) o redutor de meta em função da abertura de créditos extraordinários, observados o inciso IV do caput e o inciso II do § 4º deste artigo.

II) as dotações para despesas primárias que contar com fonte de recursos condicionada à aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do superávit financeiro ou de operação de crédito.

III) a abertura de créditos suplementares e especiais para atender a despesas primárias, quando não tiver como fonte o excesso de arrecadação, dependerá de cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas;

IV) a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas primárias implicará a redução da meta de resultado primário, salvo se forem considerados, como fonte, o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;

V) a lei orçamentária estimará e constituirá reserva de recursos destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, a qual poderá ser aumentada a partir de crédito suplementar que utilize como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;

§ 1º para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de arrecadação de determinada fonte de recursos se:

I) houver excesso de arrecadação global; ou

II) não havendo excesso de arrecadação global, a abertura do crédito puder ser viabilizada com concomitantes cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas.

§ 2º O contingenciamento não será motivado pelo aumento de despesas obrigatórias, para as quais deverá ser aberto crédito adicional que atenda aos incisos III e IV do caput deste artigo.

§ 3º Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.

§ 4º O excesso de arrecadação, antes de ser utilizado para a abertura de crédito adicional, deverá:

I) atender aos créditos adicionais reabertos e aos restos a pagar, quando a reserva de recursos a que se refere o inciso V do caput deste artigo for insuficiente;

II) compensar, na forma do art. 43, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, os créditos extraordinários abertos, quando o ato de abertura não tiver indicado como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, caso em que a redução da meta de resultado primário a que se refere o inciso III se reverta;

§ 5º Tendo em vista o que dispõe a alínea b) do inciso I deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e aos créditos adicionais que deverão ser reabertos.

JUSTIFICATIVA

É comum ouvir queixas no âmbito do Congresso Nacional quanto à inexecução de parte do orçamento público, especialmente quanto a programações introduzidas por emendas individuais e coletivas. Uma das razões dessa inexecução é que os procedimentos utilizados na elaboração do orçamento público (que compreende a lei orçamentária e leis de abertura de créditos adicionais) levam a arrecadação de receitas seja insuficiente para atender à soma da despesa primária autorizada com o montante da economia para o pagamento de juros (resultado primário), impondo que se promovam contingenciamentos e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910015

JUSTIFICATIVA

que haja aumento no estoque de restos a pagar a cada ano.

O orçamento impositivo tem sido, por diversas vezes, apresentado como solução para o problema da inexecução. No entanto, deve-se ter claro que a lei não terá o poder de garantir a execução das ações governamentais se as condições que geram um orçamento realista não forem garantidas. Se tais condições forem criadas, talvez se faça desnecessária norma coercitiva para a execução orçamentária. Teremos um orçamento verdadeiramente autorizativo, uma vez que contará com recursos suficientes para atender às programações autorizadas pelo Poder Legislativo. Neste caso, com recursos suficientes para realizar os gastos necessários à execução das políticas públicas, o Poder Executivo deverá justificar-se por suas ineficiências.

Hoje, com programações autorizadas acima do montante da arrecadação, o Poder Executivo goza de maior flexibilidade, podendo escolher unilateralmente que ação executar e aquela que pode ser postergada. Essa situação, se por um lado favorece o Poder Executivo por causa da flexibilidade que lhe proporciona, por outro lado prejudica a participação do Congresso Nacional nas decisões efetivas quanto à alocação dos recursos públicos, gera inexecução de parte do orçamento autorizado e provoca a um crescente volume de restos a pagar, o qual se transforma em verdadeiro orçamento paralelo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Salvo quando fundada em excesso de arrecadação, a abertura de crédito suplementar e especial para atender a despesas primárias exigirá cancelamentos compensatórios.

§ 1º A dotação para despesa primária implicará a redução da meta de resultado primário quando a autorização decorrer de:

I) abertura de crédito extraordinário que não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios; e

II) reabertura de créditos especiais e extraordinários, salvo quando houver reserva de contingência na lei orçamentária de 2012 específica para o seu atendimento.

§ 2º A meta de resultado primário será reduzida pelo montante dos restos a pagar inscritos até o final do exercício de 2011 e pelo montante dos créditos especiais e extraordinários, salvo quando houver reserva de recursos específica na lei orçamentária que possibilite assegurar os respectivos pagamentos.

§ 3º Tendo em vista o disposto no § 1º, inciso II, e no § 2º deste artigo, o Poder Executivo definirá, até 31 de janeiro de 2012, os restos a pagar que deverão ser mantidos e os créditos especiais e extraordinários que deverão ser reabertos.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo pretende assegurar que a receita para o exercício de 2012 (supondo-se que não haja frustração em relação à previsão) seja suficiente para atender a programação do orçamento de 2012 (que compreende a lei orçamentária e os créditos adicionais abertos e reabertos) e o pagamento dos restos a pagar, sem que haja descumprimento da lei no que se refere à geração do resultado primário. Obviamente que, nas situações em que não haja recursos de fonte primária (excesso de arrecadação e cancelamentos compensatórios), impõe-se que a meta seja reduzida.

A decisão quanto à indicação de fonte idônea que permita a realização da despesa ou à redução da meta é indispensável para se evitar o contingenciamento do orçamento. A situação em que as dotações atingem volume excessivo é indesejável, pois confere liberdade para que o Executivo escolha unilateralmente o que será executado ou não.

Criar condições para que o contingenciamento seja minimizado é construir o orçamento autorizativo, modelo no qual as despesas, desde sua programação, devem observar a receita prevista. Somente a partir da instituição de um orçamento verdadeiramente autorizativo é que se pode pensar em se estabelecer o orçamento impositivo. Afinal, para executar um orçamento, ainda que impositivo, deve-se respeitar a arrecadação do exercício e a meta fiscal estabelecida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.

Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Onde se lê: § 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.
Leia-se: § 2º Não poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é gerar um maior comprometimento do Governo Central, liberando as empresas estatais para investimentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Onde se lê: çart. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.ç

Leia-se: çart. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,0% (zero centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

Considerando-se o atual cenário mundial, com ritmo de crescimento pequeno e incertezas em relação à possível recessão nas principais economias parceiras comerciais do Brasil, torna-se necessário se precaver e aumentar a participação do governo na poupança nacional.

Como já é fato o não comprometimento das empresas estatais com essa poupança, dadas as metas de investimentos, é necessário esforço maior do Governo Central.

Da mesma forma, o Governo Federal não deveria depender de estados e municípios para complementar o alcance da meta. A meta fixada para estados e municípios é de R\$ 42,8 bilhões, ou 0,95% do PIB, conforme apresentado no trecho do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de lei citado abaixo. Assim, sugere-se o aumento de 0,1 pontos percentuais do PIB na meta de superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sendo possível esse aumento com a previsão de redução de despesas conforme proposto na Emenda nº 3.

De acordo com a Mensagem:

... para 2012, a meta de superávit primário está fixada em R\$ 139,8 bilhões para o setor público não-financeiro, equivalentes a 3,10% do PIB, e é mantida nesse patamar nos dois anos seguintes. A meta anual de superávit primário do Governo Central para 2012 é de R\$ 97,0 bilhões, equivalentes a 2,15% do PIB, e é mantida nesse patamar para 2013 e 2014. A meta das empresas estatais federais, por sua vez, é definida em R\$ 0,0 bilhão, mantendo-se portanto em 0,0% do PIB para os próximos dois anos. É de se mencionar que, segundo o compromisso do governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário de R\$ 42,8 bilhões (0,95% do PIB) prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, será compensada pelo governo federal, de forma a atingir a meta global de R\$ 139,8 bilhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 1º ao Art. 39

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores socioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2012 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2012 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao artigo 13, os seguintes parágrafos:

§ 3o O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão técnico legislativo responsável pelo exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, conforme critérios previamente fixados por esse órgão, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequada, orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

JUSTIFICATIVA

Após a LRF, o Poder Legislativo ficou praticamente impossibilitado de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa. A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, mas apenas atribuir competência a órgão legislativo para apropriar os recursos. A reserva instituída pelos §§ propostos à LDO/2012 se destina a quaisquer dos Poderes, visto que a compensação prevista no art. 17 da LRF diz respeito a proposições de toda e qualquer origem. O tema relacionado às formas pelas quais se pode dar a compensação determinada pelo art. 17 da LRF já foi, inclusive, motivo de inúmeros estudos. O Poder Executivo tem-se utilizando de estratégias para realizar compensações meramente formais. Se a LRF praticamente bloqueia iniciativas parlamentares em matéria financeira, já obstaculizadas pela reserva constitucional de iniciativa presidencial dos arts. 61 e 63, o mesmo não ocorre com o Poder Executivo. O Executivo não só deixa de reequilibrar o orçamento nos estritos termos da LRF, mas também pressiona o Congresso Nacional para aprovar projetos de seu interesse. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º
§ 3º Os valores empenhados relativos às despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1 (zero vírgula um) ponto percentual, em relação a 2011, excluídas as despesas com as transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas.ç

JUSTIFICATIVA

A contribuição para o ajuste fiscal deve ser por meio de corte de despesas correntes. O Governo precisa gerar mais superávit primário a fim de demonstrar seu empenho para a proteção da moeda nacional. O corte sugerido representa cerca de R\$ 75 bilhões. Não podemos depender eternamente dos influxos de capital externo para garantir o equilíbrio monetário. O esforço fiscal é necessário para manter a credibilidade da política econômica. As pressões inflacionárias advindas de expectativas serão bastante aliviadas se o Governo partir para um superávit primário maior, de forma clara e consistente. Uma vez que o setor privado não suporta mais o peso dos impostos, não é possível gerar superávit primário com aumento da carga tributária. Assim, a sugestão é de redução das despesas primárias correntes, excetuando-se as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. Os restos a pagar, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão ao valor inscrito no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é reduzir o volume de restos a pagar. Quanto maior a quantidade de despesas inscritas em restos a pagar, maior será a capacidade do Poder Executivo de optar, no ano seguinte, entre a execução dos restos a pagar ou do orçamento do ano. Além disso, com a nova regra, haverá mais transparência nas ações do Poder Executivo. Afinal, não se pode passar o ano inteiro sem saber até que ponto o orçamento do exercício será executado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no

Art. 2º

§ 4º A despesa empenhada no exercício de 2012 relativa a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederá a 8% (oito por cento) dos valores pagos de emendas parlamentares no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

Atualmente as despesas com publicidade somam cerca de R\$ 500 milhões e os gastos com as emendas parlamentares R\$ 2 bilhões (14% do total orçado pelo Congresso em 2010).

Comparando-se os gastos com publicidade com os das emendas parlamentares, verifica-se que essa rubrica de despesa do Executivo representa 25% do total das despesas efetuadas por meio de emendas parlamentares.

Por isso, uma maneira de forçar o Executivo a executar as emendas, sem aumentar os gastos totais, é introduzir um parâmetro de gasto que relacione o gasto com emendas aos gastos com publicidade. A sugestão de 8% representa a manutenção dos gastos com propaganda e uma elevação dos gastos com emendas para R\$ 6,2 bilhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si, inclusive com a criação de grupo de natureza inexistente na Lei Orçamentária, modificando completamente a natureza do gasto aprovado pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo, ainda que a Lei Orçamentária não tenha previsto grupo de natureza próprio para esse gasto. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.

Entendemos adequada, ainda, a inclusão no PLDO 2012 do § 7º do art. 56 da LDO vigente, para tornar claro que a criação de grupo de natureza deve ser objeto de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:

Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe os atrasos nos pagamentos dos restos a pagar têm muito a ver com as dificuldades interpostas pelos concedentes (Ministérios e órgãos equivalentes detentores das dotações orçamentárias) e o agente mandatário (Caixa Econômica Federal) que não consumam as liquidações das despesas com obras e serviços, muitos já concluídos, cuja atestação de entrega do produto fica a depender daqueles entes públicos ou do agente mandatário. Depara-se, portanto, com uma situação paradoxal: o agente municipal, com base no convênio celebrado, contrata uma obra ou serviço, que foi executado, resultando em dívida do Município com terceiros e, assim se vê na iminência de tornar-se caloteiro diante da possibilidade de cancelamento, por parte da União, da transferência financeira compromissada.

Outro aspecto relevante que faz perdurarem os restos a pagar são as dificuldades criadas pelo agente mandatário do Tesouro, no caso a CEF, que impedem a concretização da transferência financeira ao ente executor, conveniado ou contratado. A ele são feitas novas exigências além das requeridas para a celebração dos convênios e contratos pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Desta forma, contrapõe-se ao que estabelece o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. O art. 1º, § 1º, XI, deste Decreto, diz que os critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse, são os definidos pelo concedente ou contratante (Ministérios e órgãos equivalentes), especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. Daí presume-se que não cabe ao agente mandatário (CEF) estipular novas exigências para a transferência dos recursos aos agentes executores dos convênios e contratos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:

I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e

II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução, mesmo que parcial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.
Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.
Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.
O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.
No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 39, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. ...

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 24, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2012 trouxe inovações para execução antecipada de despesas tais como os investimentos e inversões financeiras do PAC, concessão de financiamento ao estudante (FIES), obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e os aumentos da participação da União no capital de empresas para execução de obras em andamento. É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2012 a tal autorização, de execução em ¿antevigência¿ da Lei, não só é temerária, quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º...

...

§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);

...

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);

VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);

IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e

X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¿

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o acompanhamento e o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Ademais, a identificação das programações decorrentes da intervenção do Parlamento na Lei Orçamentária, por meio de emendas, possibilitará um melhor acompanhamento da execução desta programação, inclusive quanto o seu contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 86. ...

...

§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:

I ¿ quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida

II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais."

JUSTIFICATIVA

A ampliação do financiamento pelas Agências Oficiais de Fomento às obras do setor público tem sido constante. Por outro lado, uma vez que são obras que não passam pelo controle da lei orçamentária, o acompanhamento da sua execução é dificultada ao Poder Legislativo, que tem o precípuo dever de fiscalizar todo gasto público. Ao passo que o Governo Federal utilizará de suas Agências Oficiais de Fomento, notadamente a CEF e o BNDES, para fazer frente aos inúmeros investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016 na cidade do Rio de Janeiro, propomos a criação de demonstrativo com atualização bimestral, explicitando todos os dados necessários ao seu perfeito acompanhamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910033

artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 92. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 93, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2010 e o fixado para 2011, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2011, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910033

§ 5º Durante o exercício de 2012, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 93. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Art. 94. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retomar as prerrogativas do Congresso Nacional em dispor sobre a sistemática de fiscalização das obras com indícios de irregularidades, apoiado pelo Tribunal de Contas da União, como corroborado na LDO 2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retornar a redação da LDO quanto a fixação da meta de resultado primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, uma vez que a sua determinação de forma nominal tem gerado resultados menores do que o esperado inicialmente se comparado ao PIB. Essa disparidade sinaliza para o mercado um enfraquecimento da hígidez de nossas finanças públicas e consequente capacidade de redução da relação dívida/PIB. Buscamos, ainda, retornar com os investimentos realizados pelas empresas estatais no cálculo do resultado primário como forma de demonstrar a austeridade fiscal perseguida pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910035

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retirar a possibilidade da redução da meta de resultado primário estabelecida pela LDO com os recursos do PAC, inclusive seus restos a pagar.

Tal mecanismo vem sendo questionado pelos organismos internacionais que acompanham a higidez das contas públicas como forma de reduzir a relação dívida/PIB na busca de melhorar a posição do País e aumentar o investimento público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou

IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

Modificação substancial no conceito de alteração da lei orçamentária, relegando a atos infralegais (portarias) as alterações que não impliquem em modificações no valor da programação até o nível de subtítulo, ou seja, as que modifiquem os atributos tais como grupo de despesa (GND), fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de resultado primário (RP), dentre outros

Desta forma, quaisquer alterações que não modifiquem o valor global das categorias de programação, mas altere os atributos acima explicitados, poderão ser promovidas pelo Governo Federal mediante portarias ministeriais. Essa inovação reduzirá substancialmente o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional, principalmente em razão de considerar que a criação de detalhamento não existente originalmente na lei orçamentária não implica em abertura de crédito adicional.

Importante lembrar que, conforme vem se estabelecendo em pareceres preliminares dos PLOAS, os recursos utilizados pelo Congresso Nacional na aprovação de emendas decorrem de banco de fontes formado pela anulação parcial de dotações consignadas em investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), no âmbito das relatorias setoriais, no limite de 30% (podendo incidir em até 70% da dotação no caso dos investimentos), e em outras despesas correntes (GND 3), no âmbito da relatoria geral, até o limite de 5% da soma desse grupo.

A alteração nos procedimentos de modificação da LOA pode alijar ainda mais o Legislativo do processo de determinação das políticas públicas, principalmente no que concerne o direcionamento do investimento público. Ademais, o que por um lado pode facilitar a adequação da programação alocada em especificações que não atendem as necessidades de execução, por outro pode dificultar a atuação parlamentar durante a apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2011. Entendemos que se trata de uma interferência do Executivo nos demais Poderes da União, o qual promoveu um congelamento dos benefícios de seus servidores por vários anos, motivo pelo qual ocorreu o descolamento dos níveis destes benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Retorna o prazo de envio das informações complementares ao PLOA para o praticado na LDOs de mais de duas décadas. Atualmente, com os avanços tecnológicos para produção dos relatórios, não há razão para protelar o encaminhamento destas informações ao Congresso Nacional, que são de extrema importância para a análise da peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13

...

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.

§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente. Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional. Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional. A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata. Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de veto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD. Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de veto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que : O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias. Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo. O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910039

JUSTIFICATIVA

fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei. Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF. O veto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstando-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria. Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.

Por fim, após superado o debate dentro do Congresso Nacional sobre o tema proposto, o Poder Executivo após veto ao dispositivo no PLDO 2011, motivo pelo qual buscamos retomar a discussão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910040

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 67.

....

§1º

...

IV é derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar a programação derivada de emenda do contingenciamento até o limite da reserva de contingência utilizada como fonte de recursos no processo de apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem se negado a conceder em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. Nos demais Poderes, inclusive no Ministério Público da União, o referido pagamento é prática comum como verba indenizatória.

A presente emenda, busca, de forma transparente, esclarecer a interpretação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diverge amplamente dos demais Poderes, bem como da Advocacia-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - **Cyro Miranda**

EMENDA

28910043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas classificadas com a função "Ciência e Tecnologia".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2891 - Cyro Miranda

EMENDA

28910046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de novo artigo nas Disposições Gerais:

Art. ____ O órgão ou entidade que receber recursos por meio de transferências voluntárias estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

§ 1º Cabe ao prefeito e governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse firmados pelos seus antecessores.

§ 2º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente ou contratante justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 3º Na impossibilidade de prestar contas em decorrência de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

§ 4º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

§ 5º No caso do conveniente ou contratado ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é necessário para evitar sérios prejuízos aos municípios com problemas relacionados à prestação de contas pertinentes à aplicação de recursos públicos em transferências voluntárias executadas pelo prefeito ou governador anterior.

A ausência desse regramento tem impedido diversos entes de receberem recursos públicos, tendo em vista que o procedimento em vigor dispense de período muito longo para ser concluído, prejudicando diversos seguimentos da população ao acesso à oferta de bens e serviços públicos.

A proposta segue a linha de proteção dos recursos públicos, uma vez que o sucessor terá que tomar todas as providências no sentido de prestar contas, no entanto, impossibilitado por fazê-lo, deverá justificar a ausência da prestação e instaurar a tomada de contas especial. Com a instauração do processo junto ao Tribunal de Contas, o resgistro de inadimplência deverá ser suspenso de imediato.

Os dispositivos que se pretende ora inserir não inovam o ordenamento jurídico vigente, tendo em vista que constam, nos mesmos termos, no art. 56, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 maio de 2008. No entanto, a inserção se faz necessária para dirimir controvérsias que surgiram na interpretação correta dos dispositivos constante no ato normativo citado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390002

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINO (PROSUB) TEM COMO OBJETIVO PRIMORDIAL DOTAR A ESQUADRA BRASILEIRA COM O PRIMEIRO SUBMARINO DE PROPULSÃO NUCLEAR INTEGRALMENTE CONCEBIDO, PROJETADO E CONSTRUÍDO NO BRASIL. AO SEU TÉRMINO, O PAÍS CONTARÁ COM MAIS QUATRO SUBMARINOS CONVENCIONAIS E UM À PROPULSÃO NUCLEAR, ALÉM DE ESTALEIRO E BASE NAVAL DE APOIO ESPECÍFICO PARA DAR SUPORTE À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DESSES MEIOS OPERATIVOS.

A SUA CARACTERÍSTICA MAIS MARCANTE RESIDE NA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA QUE PREENCHERÁ A LACUNA EXISTENTE ENTRE O ATUAL ESTÁGIO TECNOLÓGICO DA MARINHA E AQUELE QUE PRECISA SER ALCANÇADO PARA PERMITIR A CONCEPÇÃO DO SUBMARINO À PROPULSÃO NUCLEAR. A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NÃO CONTEMPLA O PROPULSOR NUCLEAR, CUJO PROJETO FOI CONCEBIDO E STÁ SENDO DESENVOLVIDO ÚNICA EXCLUSIVAMENTE PELA MARINHA DO BRASIL, NO ÂMBITO DE SEU PROGRAMA NUCLEAR.

RELEVA MENCIONAR QUE O PROSUB PAUTA-SE NA SEGURANÇA NACIONAL, RELACIONADA COM A PROTEÇÃO DOS INTERESSES BRASILEIROS NA PLATAFORMA CONTINENTAL, DA QUAL EXTRAÍ DIVERSAS RIQUEZAS BIOLÓGICAS E MINERAIS E CERCA DE 90% DO PETRÓLEO. DEVE-SE LEVAR EM CONTA, TAMBÉM, A PROTEÇÃO ÀS EMBARCAÇÕES QUE TRANSPORTAM APROXIMADAMENTE 95% DOS PRODUTOS DO COMÉRCIO EXTERIOR.

ALÉM DISSO, A ÁREA MARÍTIMA A SER FISCALIZADA PELA MARINHA DO BRASIL SERÁ AUMENTADA CONSIDERAVELMENTE, HAJA VISTA QUE OS LIMITES DA PLATAFORMA CONTINENTAL SERÃO AMPLIADOS DE 200 PARA 350 MILHAS Náuticas, COM CONFORMIDADE COM A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS NO MAR (CNUDM).

DE ACORDO COM A ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA (END), SÃO TRÊS AS TAREFAS ESTRATÉGICAS DA MARINHA: A NEGAÇÃO DO USO DO MAR A TERCEIROS; O CONTROLE DAS ÁREAS MARÍTIMAS; E A PROJEÇÃO DO PODER NAVAL. A PRIORIDADE ESTRATÉGICA É ASSEGURAR OS MEIOS PARA NEGAR O USO DO MAR A QUALQUER INTROMISSÃO DE FORÇAS ESTRANHAS NOS LIMITES DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS (AJB), O QUE IMPLICA NA NECESSIDADE DE RECONFIGURAÇÃO DAS FORÇAS NAVAIS. A END CLASSIFICA O SETOR NUCLEAR COMO ESTRATÉGICO, POR SER CRUCIAL TANTO PARA A DEFESA NACIONAL QUANTO PARA A INDEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA DO PAÍS EM SENTIDO MAIS AMPLO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) à construção de vias e obras rodoviárias;

JUSTIFICATIVA

A autorização para construção de vias e obras rodoviárias não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação. É necessário que possam ser direcionados recursos para vias que promovam a integração e o desenvolvimento regional, a escoação de produção o incremento do turismo. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa *¿evidenciar¿* os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de global player, é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo IV- Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, item II) Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art.9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.

Ano a ano cresce o número de mulheres assassinadas. Em 2007 foram assassinadas 3.772 mulheres, em 2008 esse número cresceu para 4.023 mulheres (Mapa da Violência 2011). O Brasil amarga o 12º lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres (Mapa da Violência 2010). É preciso investir mais recursos para enfrentar a violência que atinge de modo diferenciado homens e mulheres. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Para superar estes obstáculos é preciso proteger o programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher de limitações de empenho / contingenciamentos, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social.
Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.

Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileiros (8,5% da população) sobrevivem com até R\$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou negras.

Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.

A situação de pobreza é agravada pela precariedade dos serviços públicos de saúde. A mortalidade materna, que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequados - tem crescido no Brasil: o governo projetou uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). Essas mortes atingem cerca de 1500 mulheres, entre 15 e 49 anos de idade, todos os anos. Embora a redução da mortalidade materna faça parte do conjunto de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os dados demonstram que as ações governamentais não foram devidamente priorizadas na última década.

Para corrigir tais desigualdades, a presente emenda busca assegurar prioridade às ações para superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.
Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 25%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 86 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso IV do Art. 86 a seguinte alínea:

- . financiamento para o parque industrial da saúde, de fármacos e de equipamentos, visando o desenvolvimento tecnológico e a substituição de importações de remédios, insumos e equipamentos para a prestação dos serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda pretende que o BNDES abra uma linha especial de crédito voltada para o desenvolvimento tecnológico e produtivo de insumos, medicamentos e equipamentos necessários para a prestação de serviços de saúde em nosso país. Com o desenvolvimento tecnológico e produtivo do setor, o país poderá enfrentar um grande desequilíbrio nas contas externas.

Em 2009, as importações do setor de saúde somaram US\$ 11,3 bilhões (8,8% do total das compras internacionais). Já a participação das exportações da indústria farmacêutica em todo o volume vendido pelo Brasil ao exterior se mantém estagnado em torno de 1,5% há dez anos. De 2000 a 2009, o déficit comercial dessas transações subiu 155%.

Esses números são mais do que suficientes para justificar a atenção especial que esse segmento demanda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas. A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.

A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

" . Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;"

" . Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;"

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDo identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações de Ciência e Tecnologia nesse importante rol.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea p

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 17, § 1º, inciso I, a seguinte alínea:
") demonstrativo atualizado mensalmente, da arrecadação de depósitos judiciais ao amparo da Lei 12.099, de 2009, e da receita oriunda dos parcelamentos em vigor, discriminados por tipo de tributo, inclusive as contribuições econômicas e sociais, acompanhado do montante repassado aos Estados e Municípios, em decorrência dos tributos partilhados.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de incorporar às receitas do Tesouro os ingressos relativos a depósitos judiciais e ainda a receita de parcelamentos das dívidas tributárias representam um ingresso significativo de recursos para a União.
A transparência exige que sejam publicizadas as informações por tributo e contribuição para que sejam acompanhadas as alocações desses recursos, inclusive as parcelas relativas à seguridade social e os repasses aos demais entes da Federação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

- I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as que integram a matriz de responsabilidade para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e para as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;
- II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica;
- III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;
- IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;
- V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para a elaboração do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para a LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o início de um PPA).

Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Acresça-se parágrafo único à redação atual do art. 4º, nos seguintes moldes:

Art. 4º

.....
.....

Parágrafo único. Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o caput, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I - Infra-estrutura: ...;

II - Justiça: ... ;

III - Defesa: ... ;

IV - Agricultura: ... ;

V - Desenvolvimento agrário:;

VI - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infra-estrutura hídrica, com destaque para as obras relativas ao projeto de integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, em especial, para a conclusão da implantação das estruturas componentes dos sistemas de abastecimento de água, dos sistemas de esgotamento sanitário e de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e do levantamento de fontes poluentes, diagnósticos e respectivos projetos básicos;

(...)

JUSTIFICATIVA

Segundo o § 2º do art. 165 da Carta Magna, a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Assim é preciso que se inclua, no texto da lei, pelo menos minimamente, referências às diretrizes e grandes prioridades para cada área de governo. No caso da Integração Nacional, importam os recursos destinados à conclusão da implantação das estruturas componentes dos sistemas de abastecimento de água, dos sistemas de esgotamento sanitário e de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e do levantamento de fontes poluentes, diagnósticos e respectivos projetos básicos, condicionantes constantes da licença de instalação do projeto de integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, obras abarcadas pelo PAC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º A além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta lei , o projeto de lei orçamentaria para 2012 contemplara com prioridade as programações na area tematica de agricultura voltadas ao apoio à sanidade anial e vegetal e ao desenvolvimetno sustentavel da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos propios para a saúde humana somente pode ser assegurada com a participação firme do Estado, na fisclização e controle dos processos produtivos . Essa emenda visa assegurar recursos prioritarios no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustentação da pesca



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º

§ 1º Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014.

JUSTIFICATIVA

É importante que o País priorize o investimento público federal voltado para a área de desenvolvimento e turismo, de esporte e de cidades, de modo a garantir eficácia e eficiência na realização da Copa do Mundo de 2014. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações governamentais nessa área.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O Art. 91 do PLDO 2012, comparado com o art. 94 da LDO 2011, deixa de apresentar a possibilidade, de forma explícita, que a LOA poderá prever recursos para serviços e obras com indícios de irregularidades graves.

Essa previsão é importante porque, na grande maioria dos casos, os indícios acabam sendo solucionados e o empreendimento retoma seu curso de forma a cumprir seu papel econômico e social.

Caso essa possibilidade seja vedada, corre-se o risco de não se garantir recursos para serviços ou obras que tenham seu andamento autorizado pela CMO, após saneados os eventuais problemas detectados pela fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

b) aquisição de material permanente, de software de gestão; e

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE EMENDA QUE VISA INCLUIR A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ENTRE AS MODALIDADES DE UTILIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CAPITAL. É DE VITAL IMPORTÂNCIA QUE AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS POSSAM ADQUIRIR SOFTWARES DE GESTÃO PARA MELHORAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR PARTE DOS ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - primária obrigatória, quando constar do Anexo IV desta Lei desdobrada em programações:
a) decorrentes de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para a União a obrigação legal de execução (RP 1); ou
b) afetas a ações suplementares do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - (RP 5)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa criar identificador de resultado primário afeto às despesas a serem realizadas pelo fundo de combate e erradicação da pobreza com o fito de possibilitar a alocação de recursos de outras fontes ao mencionado fundo.
A emenda é apresentada juntamente com outra que insere um inciso III ao art. 48 para permitir novos recursos ao setor, classificados no fundo de combate e erradicação da pobreza.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - de uma aplicação mínima equivalente a 10% (cinco por cento) do montante previsto para atendimento do inciso II deste artigo em ações suplementares de saúde financiadas com recursos alocados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza por meio do identificador de Resultado Primário de que trata o art. 7º, §4º, II, "b", desta Lei .

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a alocação de recursos adicionais ao setor saúde sem comprometer a apuração do piso constitucional do setor. A emenda é apresentada juntamente com outra que cria identificador de resultado primário afeto ao fundo de combate e erradicação da pobreza.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

§º3. Os recursos destinados à média e alta complexidade constantes da proposta de lei orçamentária anual deverão ser acrescidos em no mínimo 30%, em relação ao autorizado no ano anterior.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa ampliar os recursos destinados à média e alta complexidade. A questão do reajuste das tabelas do SUS, especialmente no que se refere à média e alta complexidade, é de suma importância.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 34 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE EMENDA QUE VISA RETIRAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A VEDAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS NOS CASOS EM QUE A ENTIDADE PRIVADA TIVER AGENTE POLÍTICO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TANTO QUANTO DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA GOVERNAMENTAL, OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, SEJA INTEGRANTE DE SEU QUADRO DIRIGENTE. O PODER PÚBLICO POSSUI TODAS AS CONDIÇÕES PARA FISCALIZAR A APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS, SEJA ELE GERIDO POR AGENTE POLÍTICO OU NÃO. NESTE SENTIDO, NÃO SE FAZ NECESSÁRIA REFERIDA VEDAÇÃO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Ações e programas na faixa de fronteira no âmbito do Ministério da Integração Nacional (Constituição Federal, artigo 20, §2º).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é dirigida à região da faixa de fronteira, cujo histórico, devido ao distanciamento dos grandes centros econômicos e políticos, ter sido marginalizada dos debates e das decisões políticas nacionais, caracterizada por uma situação de miséria, baixa densidade demográfica e um baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

A faixa de fronteira também é dominada por problemas relacionados à violência, ao crime organizado, ao tráfico de armas e drogas, à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao comércio ilegal, à falta de infraestrutura social e produtiva e às precárias condições de cidadania, dentre outros.

Portanto, sugerimos a inserção do tema "Faixa de Fronteira" como uma das metas de prioridades por considerar fundamental para a defesa do território nacional, reconhecido pela Constituição Federal no artigo 20o, § 2o, associado à sua localização singular, que lhe atribui papel preponderante na busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

65. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objeto incluir no PLDO 2012, proteção contra o contingenciamento para despesas na área de ciência e tecnologia, da forma como consta da LDO vigente. Em um modelo de orçamento atualmente adotado pela União, em que há grande excesso de autorizações de pagamentos (LOA + restos a pagar + abertura e reabertura de créditos adicionais) relativamente à receita prevista (mesmo que esta se confirme, ou mesmo que haja excesso de arrecadação), o que impõe que haja necessariamente contingenciamentos, é indispensável que haja proteção de despesa que contribua decisivamente para o desenvolvimento econômico e social do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1531 - Devanir Ribeiro

EMENDA

15310001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º No cadastramento de programas no SICONV é obrigatória a inclusão de objetos padronizados por parte do concedente para assegurar a correta caracterização das propostas inseridas pelos proponentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1531 - Devanir Ribeiro

EMENDA

15310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º As entidades públicas e privadas a que se refere o caput deste artigo são exclusivamente responsáveis pela:

- I - realização do processo licitatório em conformidade com a Lei 8.666;
- II - fiscalização da execução quando firmado contrato de execução ou fornecimento com empresa contratada, ou execução direta dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;
- III - solicitação de desbloqueio de parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso e mediante a emissão de relatório de execução física dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;
- IV - comprovação da aplicação dos recursos na execução das metas e objetivos pactuados nos convênios e contratos de repasse.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1531 - Devanir Ribeiro

EMENDA

15310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Art. 125. O orçamento-base de obras e serviços de engenharia a serem contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas do orçamento-base, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato de execução ou fornecimento e o valor obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - nas propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, sendo responsabilidade do promotor da licitação assegurar o cumprimento integral desta regra, e do concedente a verificação do limite global, garantido ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1531 - Devanir Ribeiro

EMENDA

15310003

verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar o limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e não serão incorporados ao valor do objeto do convênio ou contrato de repasse, correndo seus custos por conta do conveniente.

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão promotor da licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

V - O acompanhamento da evolução física pelo concedente ou mandatário ocorrerá por meta componente do plano de trabalho do convênio ou contrato de repasse e não por serviços unitários ou insumos, cabendo ao concedente o detalhamento dos procedimentos de verificação do cumprimento parcial ou total das metas físicas.

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da proposta em exame, evidenciando em sua composição, exclusivamente:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1531 - Devanir Ribeiro

EMENDA

15310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 125 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A publicação de edital de licitação por parte do conveniente para realização de obras ou serviços com recursos da União, somente ocorrerá após a conclusão da análise técnica pelo concedente ou mandatário, salvo em situações especiais definidas pelo concedente.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1531 - Devanir Ribeiro

EMENDA

15310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.

§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.

§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.

§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1531 - Devanir Ribeiro

EMENDA

15310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

c) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

JUSTIFICATIVA

A limitação do ano de 2000, para obras já iniciadas com recursos do orçamento Fiscal da Seguridade Social, prejudicou as Entidades Privadas sem Fins Lucrativos da área da saúde, parceiras do Governo através do atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, que tiveram suas obras iniciadas posteriormente ao ano de 200, e hoje se encontram totalmente paralisadas e sem o apoio financeiro do Governo Federal, não terão condições de concluir as obras, resultando no evidente prejuízo social, tanto pela perda dos recursos, quanto pela ausência dos serviços que a obra concluída propiciaria a população carente que busca atendimento nestas unidades de saúde. Cabe observar, que o texto sugerido é o mesmo da redação disposta na LDO 2009, sem nenhuma inovação na aplicabilidade do artigo 34. Observa-se ainda que, a limitação de obras iniciadas até o ano de 2000 sobre a razão de que esse exercício foi o último em que a Lei teria autorizado a construção em Entidades Privadas, é de fato uma afirmação equivocada, tendo em vista que existem convênios posteriores a este ano que receberam recursos do citado orçamento, e portanto, necessitam de complementação financeira para a conclusão das obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1531 - Devanir Ribeiro

EMENDA

15310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:

I a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;

II o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão conveniente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado.

III as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%

IV a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;

V as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse.

VI o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados.

VII não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2754 - Diego Andrade

EMENDA

27540001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

ADEQUAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO - BR 491, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESDE O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA FERNÃO DIAS - ATÉ A ENTRADA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA JUSTIFICA-SE PELO FATO DO TRECHO SUPRACITADO SER UM CORREDOR DA PRODUÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BEM COMO, DE UMA RODOVIA DE ACESSO AOS MUNICÍPIOS DE VARGINHA, ELOI MENDES, BOA ESPERANÇA E TRES PONTAS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS. É DE VITAL IMPORTANCIA, PORTANTO, PARA O FOMENTO DA ECONOMIA DA REGIÃO, COMO TAMBÉM, DA MELHORIA NA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO QUE TRAFEGA DIARIAMENTE. RESSALTO AINDA, QUE A ADEQUAÇÃO DO TRECHO, COM A DUPLICAÇÃO DO TRECHO EM QUESTÃO, IRÁ CERTAMENTE ATENDER AOS ANSEIOS DA POPULAÇÃO QUE LÁ RESIDE, E QUE REPRESENTO NESTA CASA DAS LEIS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II, § 1º, do artigo 17º, a seguinte redação:

Art. 17.....

§ 1º.....

II - pelo Congresso Nacional: a relação atualizada dos subtítulos com a especificação de etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e os respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da CMO, com seus anexos relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2º, do artigo 9º, a seguinte redação:

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei conterão anexo próprio relacionando, quanto às obras ou serviços contratados ou conveniados, os subtítulos com especificação de suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos com indícios de irregularidades graves, cuja suspensão ou continuidade de sua execução observará o disposto no Capítulo VII.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 91 e aos seus §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º, as seguintes redações:

Art. 91. A execução orçamentária e financeira dos subtítulos que correspondam especificamente às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com identificação de indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo.

..... §
2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão suspender nos sistemas próprios, a execução orçamentária e financeira de subtítulo no que corresponda às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, após a deliberação nesse sentido da CMO, situação esta que deve ser mantida até manifestação em contrário desse órgão colegiado.

..... §
4º Os pareceres da CMO para suspensão ou continuidade de execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, deverão apresentar sólida fundamentação, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, assim como em créditos adicionais relativos a dotações que correspondam a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, a mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais relativos aos subtítulos a que se referem a execução de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos ao subtítulo que corresponda a etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da CMO nos termos do art. 95 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 92 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se aos incisos I e II, do § 2º, do artigo 92º, as seguintes redações:

Art. 92. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pela suspensão e liberação da execução de obras e serviços a que se refere o art. 91 desta Lei, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

§2º..... I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 93, na data a que se refere o art. 10, ambos desta Lei;

II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 94 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove a forma final da mencionada relação;

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 93 e seu parágrafo único, as seguintes redações:

Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos arts. 9º, § 2º, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação dos subtítulos com a indicação de trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações.

Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos aos subtítulos que correspondam às etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos com identificação de indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1º, inciso IV, alínea c, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 94, ao inciso V do seu § 1º, ao seu § 2º, aos incisos I, II e III do seu § 3º e ao seu § 4º, as seguintes redações:

Art. 94. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços contratados ou conveniados, especificando o subtítulo orçamentário correspondente, que tenha sido objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão com identificação de indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º V - o subtítulo com a explicitação de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.

§ 2º O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações, com a indicação do subtítulo correspondente, sobre etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outras decisões ou Acórdãos prolatados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

§ 3º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra ou serviço fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as partes, as parcelas, os trechos ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução de etapa, parte, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, contratado ou conveniado, nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade conveniente ou responsável pela contratação;

..... § 4º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 95 e aos seus §§ 2º, 3º e 4º, as seguintes redações:

Art. 95. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da suspensão ou liberação da execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

..... § 2º A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos no que correspondam a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do art. 92, desta Lei, e de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos o § 2º deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a suspensão e a liberação da execução orçamentária e financeira, nos termos deste Capítulo, dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da CMO, a qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada dos subtítulos com correspondentes etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços de que trata o caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 96 e aos seus §§ 4º, 5º e 6º, as seguintes redações:

Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1º, inciso IV, alínea c/c, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos, de obras ou serviços contratados ou conveniados, com a identificação dos respectivos subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades federais executores das obras e serviços que permitam a análise da conveniência e oportunidade de suspensão das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 2º Os processo relativos a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras ou serviços que possam ser objeto de suspensão de execução nos termos dos arts. 91 e 92 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.

§ 4º. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2012, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a indicação dos subtítulos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX, das disposições gerais o seguinte artigo:

Art. ... A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que a gestão fiscal seja conduzida de forma que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:

§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

- I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;
- II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;
- III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;
- III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;
- IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;
- VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;
- VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;
- VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;
- X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;
- XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;
- XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir novas prioridades no contexto daquelas já estabelecidas no PLD0/2012, objetivando possibilitar a compatibilização com as diretrizes, objetivos e metas deverão constar no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao artigo 3º:

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o artigo 3º de modo a assegurar que as programações do PAC e a programação convergente para os objetivos do PAC decorrente da utilização da parcela da reserva primária contida na reserva de contingência, não sofram limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 4º, os seguintes parágrafos:

§ 1º Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014.

§ 2º A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar transparência à consecução da meta fiscal de resultado primário. A referida meta fiscal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas estabelecidas, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 53, os seguintes parágrafos:

§ 14. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2012, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 40 do art. 70 desta Lei.

§ 15. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:

I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e
II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

§ 16. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa disciplinar a abertura de créditos adicionais para aumento das despesas primárias obrigatórias, bem como a fixação de prazos para abertura dos créditos ou encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º no artigo 37:

§ 4º A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:

I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;

II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão conveniente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;

III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;

IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;

V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;

VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados; e

VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:

Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar racionalização na inscrição de despesas em restos a pagar de forma a reduzir os montantes que estão sendo acumulados ano a ano, e desta forma possibilitar a viabilidade de pagamento de tais despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:

.....
§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.
§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.
§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.
§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2012 dispositivos simplificadores de procedimentos para a execução de convênios com a interveniência de agência financeira oficial que atuar como mandatária da União. Além de procedimentos simplificadores de execução de convênios propõe-se, também, os relacionados à fiscalização e prestação de contas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - com manutenção e custeio de entidades filantrópicas.

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas desempenham papel importante em complementação às ações executadas pelo poder público no atendimento à população, sobretudo às pessoas mais carentes. Essas entidades dependem, fundamentalmente, de recursos públicos para a sua manutenção e funcionamento. Elaboraram as suas programações anuais em função dos recursos que lhes são assegurados nos orçamentos federal, estadual e municipal. No orçamento federal, parte significativa de suas fontes de recursos é assegurada pelas emendas parlamentares. O contingenciamento, sobretudo das emendas parlamentares, para o atendimento às entidades filantrópicas significa deixar de atender um contingente expressivo de pessoas carentes. Daí a importância do acolhimento dessa emenda objetivando assegurar que os recursos destinados à manutenção e custeio de entidades filantrópicas não sejam contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea c, do inciso I, a seguinte redação:

c) execução de obras, inclusive, conclusão daquelas iniciadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que as entidades filantrópicas que dependem de auxílios da União tenham condições de ampliar as suas instalações. A proibição em LDOs anteriores para a destinação de recursos para essa finalidade, fez com que várias entidades, sobretudo aquelas que atendem crianças excepcionais (APAEs), Santas Casas de Misericórdias, creches que atendem crianças pobres e carentes, limitassem os seus espaços de atendimento. Isto vem resultando em superlotações dessas entidades tornando-se desumano o atendimento que se presta às pessoas mais carentes e que necessitam da assistência do poder público. Acrescente-se, ainda, que vários projetos de ampliação de instalações, anteriormente iniciados, encontram-se com obras inacabadas em razão dessa proibição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria;

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação de órgãos ou entidades decorrentes de prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de programação orçamentária e financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando esses órgãos ou entidades cada vez mais dependentes dos recursos do tesouro. A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos ou entidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 3º no artigo 55:

§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerras, comoção interna ou calamidade pública, observando-se a relevância e urgência, e deverá contemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, incluída nas sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias. Especialmente, o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido observado, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação destes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º no artigo 36:

§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para que seja incluído dispositivo na LDO/2012 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas em fins lucrativos, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

TEXTO
Inclua-se Inciso VI no artigo 9:
VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu artigo 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2012 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2012 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo IX, das Disposições Gerais
Art... As despesas empenhadas no exercício de 2012 relativas a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederão a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, é medida necessária à higidez fiscal e ao aumento dos investimentos. Contém determinação de que se reduzam, especificamente, as despesas correntes com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Vale ressaltar que a mesma regra também já constou de LDOs anteriores



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:

Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se, no entanto, que a CEF não dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras, cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de entidades federais diversas, existentes nas unidades da federação, que poderiam ter o apoio de conselhos comunitários locais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:

Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, os atrasos nos pagamentos dos restos a pagar têm muito a ver com as dificuldades interpostas pelos concedentes (Ministérios e órgãos equivalentes detentores das dotações orçamentárias) e o agente mandatário (Caixa Econômica Federal) que não consumam as liquidações das despesas com obras e serviços, muitos já concluídos, cuja atestação de entrega do produto fica a depender daqueles entes públicos ou do agente mandatário. Depara-se, portanto, com uma situação paradoxal: o agente municipal, com base no convênio celebrado, contrata uma obra ou serviço, que foi executado, resultando em dívida do Município com terceiros e, assim se vê na iminência de tornar-se caloteiro diante da possibilidade de cancelamento, por parte da União, da transferência financeira compromissada.

Outro aspecto relevante que faz perdurarem os restos a pagar são as dificuldades criadas pelo agente mandatário do Tesouro, no caso a CEF, que impedem a concretização da transferência financeira ao ente executor, conveniado ou contratado. A ele são feitas novas exigências além das requeridas para a celebração dos convênios e contratos pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Desta forma, contrapõe-se ao que estabelece o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. O art. 1º, § 1º, XI, deste Decreto, diz que os critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse, são os definidos pelo concedente ou contratante (Ministérios e órgãos equivalentes), especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. Daí presume-se que não cabe ao agente mandatário (CEF) estipular novas exigências para a transferência dos recursos aos agentes executores dos convênios e contratos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo no Capítulo IX das Disposições Gerais:

Art. .. No exercício fiscal de 2012, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.

Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar são computados no passivo financeiro, portanto, no exercício em que ocorre a sua inscrição, são considerados no ativo financeiro os recursos suficientes para fazer face à esses compromissos. Sendo assim, todos os restos a pagar estão devidamente contabilizados com os recursos necessários para a efetivação de seus pagamentos. A disponibilidade financeira para assunção desses compromissos é comprovada, anualmente, pela apuração do superávit financeiro de balanço. Este superávit é obtido pela diferença entre o ativo financeiro menos passivo financeiro. Assim fica evidenciado que há disponibilidade em caixa para o pagamento dos restos a pagar, caso contrário, se registraria déficit financeiro. Há de se ressaltar, também, que os restos a pagar são considerados como dívida flutuante, conforme dispõe o artigo 92, da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964. Por ser dívida, o seu pagamento é considerado como despesa financeira, daí não interferir no equacionamento da obtenção do resultado primário, no qual se computa somente a despesa primária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

Nos termos da legislação vigente são objetivos da defesa agropecuária assegurar: a sanidade das populações vegetais; a saúde dos rebanhos animais; a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária; a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores. Na busca do atingimento desses objetivos, o Poder Público deve desenvolver, permanentemente, as seguintes atividades: vigilância e defesa sanitária vegetal; vigilância e defesa sanitária animal; inspeção e classificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; inspeção e classificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; e fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias. Essas atividades são organizadas para assegurar o cumprimento da legislação vigente que trata da defesa agropecuária e dos compromissos internacionais firmados pela União. Diante dessa complexa atuação que requer a segurança da sanidade agropecuária, inclusive pelos seus efeitos sócio-econômicos, é conveniente garantir a plena execução das despesas com as ações relacionadas com a sua finalidade, nos montantes autorizados na lei orçamentária sem risco de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II, do artigo 33 a seguinte redação:

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas governamentais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que permite a transferência de recursos a título de auxílios (despesas de capital) para entidades ambientalistas privadas. O PLDO/2012 propõe que seja ampliada essa concessão mediante permissão para que também haja transferências oriundas de programas governamentais, de um modo geral, do Ministério do Meio Ambiente, para aquelas entidades realizarem investimentos, ou seja, adquirindo equipamentos, executando obras e adequando prédios para a instalação dos equipamentos, etc..., incorporando-os aos seus respectivos patrimônios. Como se sabe, grande parte dessas entidades são mantidas com contribuições correntes provenientes do setor público. Parte-se do pressuposto que são entidades já estruturadas que fazem parceria com o Governo. Assegurar recursos para implantar ou ampliar as suas instalações seria conceder-lhes um tratamento como se fossem entidades públicas e não instituições privadas. Cabe ressaltar, a propósito, que muitas entidades públicas, inclusive as do próprio Ministério do Meio Ambiente, sobretudo as que são voltadas para a fiscalização e preservação de reservas florestais, estão com as suas instalações e maquinários necessitando de recuperação ou reposição. Daí não se justificar a canalização de mais recursos públicos para entidades privadas, diante da escassez de recursos para suprir órgãos e entidades governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo novo inserido no PLDO/2012 que possibilita a transferência de recursos a título de auxílios (despesas de capital) para entidades privadas voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e por agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas. Muitas dessas entidades são mantidas com contribuições correntes provenientes do setor público. Pressupõe-se que são entidades já estruturadas e habilitadas a fazerem parceria com o Governo. Assegurar recursos para adquirir equipamentos ou ampliar as suas instalações seria conceder-lhes um tratamento como se fossem entidades públicas e não instituições privadas. Cabe ressaltar, a propósito, que muitos órgãos e entidades públicas, inclusive aqueles que são voltados para a fiscalização e assistência técnica aos referidos povos e comunidades, estão com a suas instalações e maquinários necessitando de recuperação ou reposição. Daí não se justificar a canalização de mais recursos públicos para entidades privadas diante da escassez de recursos para suprir os órgãos e entidades governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3176 - Dilceu Sperafico

EMENDA

31760031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzida no montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7º § 4º, inciso III, alínea -b-, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O texto do artigo 3º que ora se propõe seja modificado possibilita a redução de até R\$40,6 bilhões da meta de superávit primário para o atendimento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. O fato é que na LDO/2011 havia essa possibilidade com a indicação de redução de R\$32,0 bilhões para o atendimento do PAC. Porém, quando se fixou a programação financeira para o exercício, conforme o Decreto 7445/2011, não houve a redução do superávit primário, o que ocorreu foi o contingenciamento de outras despesas discricionárias primárias, sobretudo as relativas às emendas parlamentares, para assegurar o atendimento do PAC. Essa sistemática, se mantido o texto do artigo 3º conforme proposto, se repetirá em 2012, sendo a indicação de possibilidade de utilização de superávit primário é um mero subterfúgio. Não se justifica a manutenção dessa indicação se na prática isto não ocorrerá. É preciso que as regras fiquem claras: há ou não interesse de reduzir a meta de superávit para o atendimento do PAC? Se isto for verdade, pode-se muito bem definir que a meta, conforme proposta, será realmente reduzida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional, de pessoas com deficiência e análise de resultado de impactos dos programas voltados ao combate das desigualdades;

JUSTIFICATIVA

Esta análise de resultados de impactos dos programas voltados ao combate das desigualdades permitirá maior clareza para elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2012 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis que deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6o No âmbito dos programas orçamentários, poderão ser incluídas ações destinadas à realização de estudos e elaboração de projetos técnicos com a finalidade de atender as regiões com menores níveis de IDH.

JUSTIFICATIVA

A finalidade da alteração é diminuir as diferenças exorbitantes regionais



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 35 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social, municípios da Amazônia Legal e municípios com IDH abaixo de referência exigida.

JUSTIFICATIVA

A alteração do parágrafo justifica-se por atender municípios da Amazônia Legal e municípios com IDH abaixo de referência exigida equilibrando as possíveis desigualdades sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2011, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social devidamente autorizado pelo Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo pode a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício devidamente autorizado pelo Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O Poder Executivo poderá, mediante decreto e autorizado pelo Poder Legislativo transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5o, § 1o, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo poderá, mediante decreto transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 mas somente e autorizado pelo Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 47 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização com foco no desequilíbrio regional.

JUSTIFICATIVA

A idéia da alteração do parágrafo é justamente chamar atenção para o desequilíbrio regional e favorecer as classes mais atingidas pela pobreza no País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse determinando prazo máximo não superior a 360 dias consecutivos.

JUSTIFICATIVA

A limitação de prazo para desembolso de recurso obriga no ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária obriga cumprimento do convênio ou contrato entre as partes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Art. 50. Será divulgado, a partir do 1o bimestre de 2012, junto com o relatório resumido da execução orçamentária por unidade da federação, a que se refere o art. 165, § 3o, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei Complementar no 101, de 2000, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

JUSTIFICATIVA

O relatório resumido da execução orçamentária por unidade da federação trará maior clareza para o cidadão que acompanha os gastos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família, policiais civis e militares, bombeiros militares, militares das Forças Armadas, que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

Para a Caixa Econômica Federal é importante a redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco não podendo ser excluídos os policiais civis e militares e bombeiros militares que sabidamente encontram-se em situação salarial de baixa renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 19 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios a serem contemplados no próximo exercício financeiro.

JUSTIFICATIVA

A alteração no parágrafo permitirá maior atenção à continuidade aos projetos em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 19 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este parágrafo criará formas complexas para serem gerenciadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 51 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Empresas que integram o orçamento de investimento ficar e posição de comprometimento com a transparência pública. Da forma como está o parágrafo 5º haverá dificuldade do controle do orçamento empregadona empresa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 51 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A transparência Pública ficará comprometida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790014

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 20 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito de todos os Ministérios.

JUSTIFICATIVA

A alteração do inciso corrige possível erro ao limitar os Ministérios que possam transferir recursos às Entidades privadas destinados à realização de eventos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. No âmbito das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, deverá ser observada ainda a programação destinada a:

I - No âmbito do Saneamento Ambiental:

a) obras de saneamento básico e infraestrutura no entorno de lagos artificiais de modo a possibilitar a preservação das lâminas d'água nos respectivos reservatórios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca inserir no âmbito das prioridades da administração pública federal para o ano de 2012 as obras de saneamento básico, infraestrutura, no entorno de lagos artificiais de modo a possibilitar a preservação das lâminas d'água nos respectivos reservatórios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na alocação do conjunto de programas temáticos do Fundo Penitenciário Nacional, 70% (setenta por cento) dos recursos deverão obedecer o critério per capita e 30% (trinta por cento) diretamente proporcional à população carcerária do Estado ou Distrito Federal, respeitado o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1999, devendo a execução destes recursos obedecer a forma do disposto no art. 168 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Essencialmente, o Fundo é constituído com recursos que possuem origem nas dotações orçamentárias da União, custas judiciais recolhidas em favor da União, arrecadação dos concursos de prognósticos, recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado, fianças quebradas ou perdidas, e rendimentos decorrentes da aplicação de seu patrimônio.

Os recursos consignados ao Fundo são aplicados em construção, reforma, ampliação de estabelecimentos penais; formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário; aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais; formação educacional e cultural do preso e do internado; programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes; e demais ações que visam o aprimoramento do sistema penitenciário em âmbito nacional. Outra destinação legal dos recursos do Fundo é custear seu próprio funcionamento.

Em razão dos altos custos de manutenção do sistema penitenciário, as Unidades da Federação não possuem disponibilidades para arcar integralmente com a manutenção e aprimoramento de seus sistemas prisionais, sendo, portanto, compelidas a fazer uso dos recursos do Fundo quando o assunto é financiamento de vagas e assistência ao preso e ao egresso, principalmente.

A Lei Complementar nº 79/1999 que criou o Fundo já estabelece que 50% dos recursos oriundos dos serviços forenses deverão ser repassados aos Estados de origem. Entretanto, tal montante não chega a 1,0% dos recursos do Fundo, que para 2011 são previstos R\$ 263,4 milhões, cujas principais fontes de receita decorrem de concursos de prognósticos (loterias) e resultado de aplicação financeiras do próprio fundo, representando 69,0% e 27,8%, respectivamente, do total.

Entendemos, portanto, que a aplicação de 70% destes recursos na proporção direta da população residente em cada Unidade da Federação e dos 30% restantes conforme a população carcerária de cada Estado/DF, proporcionará uma maior equidade na distribuição destes recursos e a diminuição das pressões hoje sofridas pelo sistema carcerário brasileiro.

Ademais, entendemos que o fluxo estável na execução dos recursos aos Estados e DF é essencial para a solução dos problemas observados na realidade do sistema carcerário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. No âmbito das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, deverá ser observada ainda a programação destinada a:

I - Educação:

a) o apoio ao Ensino Tecnológico em Instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca inserir no âmbito das prioridades da administração pública federal para o ano de 2012 o apoio ao Ensino Tecnológico Público Superior, Entidades Públicas Estaduais e Federais



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - voltadas às atividades de produção agrosilvopastoril, organizadas em sindicatos, associações ou cooperativas de produtores ou trabalhadores rurais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca viabilizar a transferência de recursos a título de auxílio à entidades privadas sem fins lucrativos voltadas à produção agrosilviopastoril, organizadas em associações, sindicatos ou cooperativas de forma a possibilitar a aquisição de máquinas e equipamentos para auxiliar a produção, bem como a realização de obras de infraestrutura necessárias ao desempenho de suas atividades, inclusive em parques de exposições, cujo objetivo é o divulgar e expandir a produção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na alocação e respectiva execução do conjunto de programas temáticos do Fundo Nacional de Segurança Pública transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, 70% (setenta por cento) dos recursos deverão obedecer o critério de distribuição per capita, e 30% (trinta por cento) diretamente proporcional aos índices de criminalidade levantados pelo Ministério da Justiça.

JUSTIFICATIVA

Em 2001, foi instituído o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) por meio da Lei nº 10.201/2001 (alterada pela Lei nº 10.746/03), que tem como objetivo precípuo apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do Programa de Segurança Pública para o Brasil do Governo Federal.

Os recursos são descentralizados às Unidades da Federação, por meio da celebração de Convênios, com vistas à implantação de uma Política Nacional de Segurança Pública, bem como a realização de aquisições diretas, mediante registro de preços, de alguns equipamentos, os quais são, posteriormente, doados aos Estados e municípios.

Entendemos que a distribuição de 70% dos recursos do FNSP deve obedecer ao critério populacional e que 30% deve chegar às localidades que apresentam maior índice de criminalidade, de forma a diminuir a situação observada e avançar no controle da violência em nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública e ao Fundo Penitenciário Nacional

JUSTIFICATIVA

A segurança pública em nosso país se encontra em situação precária, necessitando de investimentos cada vez mais maciços por parte do Governo Federal. As programações do Fundo Nacional de Segurança Pública incluem diversas ações tais como as destinadas ao Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade, ao Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública, dentre outras de grande importância para a segurança do cidadão.

Ademais, o Fundo Penitenciário Nacional repassa aos governos subnacionais os recursos necessários à manutenção e ampliação do sistema carcerário.

Ante todas dificuldades enfrentadas por este setor tão importante à sociedade, não nos parece aceitável contingenciar seus recursos, o que prejudica sobremaneira a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:

I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e

II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução, mesmo que parcial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.
Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.
Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.
O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.
No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 39, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. ...

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 24, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2012 trouxe inovações para execução antecipada de despesas tais como os investimentos e inversões financeiras do PAC, concessão de financiamento ao estudante (FIES), obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e os aumentos da participação da União no capital de empresas para execução de obras em andamento. É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2012 a tal autorização, de execução em ¿antevigência¿ da Lei, não só é temerária, quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º...

...

§ 11. O Identificador de Uso ¸ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I ¸ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);

...

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);

VIII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);

IX ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e

X ¸ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¸

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o acompanhamento e o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Ademais, a identificação das programações decorrentes da intervenção do Parlamento na Lei Orçamentária, por meio de emendas, possibilitará um melhor acompanhamento da execução desta programação, inclusive quanto o seu contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 86. ...

...

§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:

I ¿ quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida

II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais."

JUSTIFICATIVA

A ampliação do financiamento pelas Agências Oficiais de Fomento às obras do setor público tem sido constante. Por outro lado, uma vez que são obras que não passam pelo controle da lei orçamentária, o acompanhamento da sua execução é dificultada ao Poder Legislativo, que tem o precípuo dever de fiscalizar todo gasto público. Ao passo que o Governo Federal utilizará de suas Agências Oficiais de Fomento, notadamente a CEF e o BNDES, para fazer frente aos inúmeros investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016 na cidade do Rio de Janeiro, propomos a criação de demonstrativo com atualização bimestral, explicitando todos os dados necessários ao seu perfeito acompanhamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560013

artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 92. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 93, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2010 e o fixado para 2011, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2011, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560013

§ 5º Durante o exercício de 2012, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 93. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Art. 94. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retomar as prerrogativas do Congresso Nacional em dispor sobre a sistemática de fiscalização das obras com indícios de irregularidades, apoiado pelo Tribunal de Contas da União, como corroborado na LDO 2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto $\times$ PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retornar a redação da LDO quanto a fixação da meta de resultado primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, uma vez que a sua determinação de forma nominal tem gerado resultados menores do que o esperado inicialmente se comparado ao PIB.

Essa disparidade sinaliza para o mercado um enfraquecimento da hígidez de nossas finanças públicas e consequente capacidade de redução da relação dívida/PIB.

Buscamos, ainda, retornar com os investimentos realizados pelas empresas estatais no cálculo do resultado primário como forma de demonstrar a austeridade fiscal perseguida pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560015

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retirar a possibilidade da redução da meta de resultado primário estabelecida pela LDO com os recursos do PAC, inclusive seus restos a pagar. Tal mecanismo vem sendo questionado pelos organismos internacionais que acompanham a higidez das contas públicas como forma de reduzir a relação dívida/PIB na busca de melhorar a posição do País e aumentar o investimento público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou

IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

Modificação substancial no conceito de alteração da lei orçamentária, relegando a atos infralegais (portarias) as alterações que não impliquem em modificações no valor da programação até o nível de subtítulo, ou seja, as que modifiquem os atributos tais como grupo de despesa (GND), fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de resultado primário (RP), dentre outros

Desta forma, quaisquer alterações que não modifiquem o valor global das categorias de programação, mas altere os atributos acima explicitados, poderão ser promovidas pelo Governo Federal mediante portarias ministeriais. Essa inovação reduzirá substancialmente o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional, principalmente em razão de considerar que a criação de detalhamento não existente originalmente na lei orçamentária não implica em abertura de crédito adicional.

Importante lembrar que, conforme vem se estabelecendo em pareceres preliminares dos PLOAS, os recursos utilizados pelo Congresso Nacional na aprovação de emendas decorrem de banco de fontes formado pela anulação parcial de dotações consignadas em investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), no âmbito das relatorias setoriais, no limite de 30% (podendo incidir em até 70% da dotação no caso dos investimentos), e em outras despesas correntes (GND 3), no âmbito da relatoria geral, até o limite de 5% da soma desse grupo.

A alteração nos procedimentos de modificação da LOA pode alijar ainda mais o Legislativo do processo de determinação das políticas públicas, principalmente no que concerne o direcionamento do investimento público. Ademais, o que por um lado pode facilitar a adequação da programação alocada em especificações que não atendem as necessidades de execução, por outro pode dificultar a atuação parlamentar durante a apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2011. Entendemos que se trata de uma interferência do Executivo nos demais Poderes da União, o qual promoveu um congelamento dos benefícios de seus servidores por vários anos, motivo pelo qual ocorreu o descolamento dos níveis destes benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Retorna o prazo de envio das informações complementares ao PLOA para o praticado na LDOs de mais de duas décadas. Atualmente, com os avanços tecnológicos para produção dos relatórios, não há razão para protelar o encaminhamento destas informações ao Congresso Nacional, que são de extrema importância para a análise da peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13

...

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.

§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente. Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional. Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional. A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata. Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de veto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD. Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de veto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que: O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias. Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo. O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560019

JUSTIFICATIVA

fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei. Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF. O veto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria. Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos o Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.

Por fim, após superado o debate dentro do Congresso Nacional sobre o tema proposto, o Poder Executivo após veto ao dispositivo no PLDO 2011, motivo pelo qual buscamos retomar a discussão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560020

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 67.

....

§1º

...

IV é derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar a programação derivada de emenda do contingenciamento até o limite da reserva de contingência utilizada como fonte de recursos no processo de apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem se negado a conceder em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. Nos demais Poderes, inclusive no Ministério Público da União, o referido pagamento é prática comum como verba indenizatória.

A presente emenda, busca, de forma transparente, esclarecer a interpretação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diverge amplamente dos demais Poderes, bem como da Advocacia-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas classificadas com a função "Ciência e Tecnologia".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) Conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fical e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

JUSTIFICATIVA

A limitação do ano de 2000, para obras já iniciadas com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade social, prejudicou as Entidades Privadas sem Fins Lucrativos da área da saúde, parceiras do Governo através do atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, que tiveram suas obras iniciadas posteriormente ao ano de 2000, e hoje se encontram totalmente paralisadas e sem o apoio financeiro do Governo Federal, não terão condições de concluir as obras, resultando no evidente prejuízo social, tanto pela perda dos recursos, quanto pela ausência dos serviços que a obra concluída propiciaria à população carente que busca atendimento nestas unidades de saúde.

Cabe observar, que o texto sugerido é o mesmo da redação disposta na LDO 2009, sem nenhuma inovação na aplicabilidade do Artigo 34.

Observa-se ainda que, a limitação de obras iniciadas até o ano de 2000 sobre a razão de que esse exercício foi o último em que a Lei teria autorizado a construção em Entidades Privadas, é de fato uma afirmação equivocada, tendo em vista que existem convênios posteriores a este ano que receberam recursos do citado orçamento, e portanto, necessitam de complementação financeira para conclusão das obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240006

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:

I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e

II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução, mesmo que parcial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.
Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.
Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.
O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.
No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 39, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. ...

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 24, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2012 trouxe inovações para execução antecipada de despesas tais como os investimentos e inversões financeiras do PAC, concessão de financiamento ao estudante (FIES), obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e os aumentos da participação da União no capital de empresas para execução de obras em andamento. É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2012 a tal autorização, de execução em ¿antevigência¿ da Lei, não só é temerária, quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º...

...

§ 11. O Identificador de Uso ¸ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I ¸ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);

...

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);

VIII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);

IX ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e

X ¸ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¸

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o acompanhamento e o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Ademais, a identificação das programações decorrentes da intervenção do Parlamento na Lei Orçamentária, por meio de emendas, possibilitará um melhor acompanhamento da execução desta programação, inclusive quanto o seu contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 86. ...

...

§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:

I ¿ quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida

II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais."

JUSTIFICATIVA

A ampliação do financiamento pelas Agências Oficiais de Fomento às obras do setor público tem sido constante. Por outro lado, uma vez que são obras que não passam pelo controle da lei orçamentária, o acompanhamento da sua execução é dificultada ao Poder Legislativo, que tem o precípuo dever de fiscalizar todo gasto público. Ao passo que o Governo Federal utilizará de suas Agências Oficiais de Fomento, notadamente a CEF e o BNDES, para fazer frente aos inúmeros investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016 na cidade do Rio de Janeiro, propomos a criação de demonstrativo com atualização bimestral, explicitando todos os dados necessários ao seu perfeito acompanhamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830007

artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 92. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 93, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2010 e o fixado para 2011, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2011, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830007

§ 5º Durante o exercício de 2012, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 93. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Art. 94. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retomar as prerrogativas do Congresso Nacional em dispor sobre a sistemática de fiscalização das obras com indícios de irregularidades, apoiado pelo Tribunal de Contas da União, como corroborado na LDO 2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retornar a redação da LDO quanto a fixação da meta de resultado primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, uma vez que a sua determinação de forma nominal tem gerado resultados menores do que o esperado inicialmente se comparado ao PIB. Essa disparidade sinaliza para o mercado um enfraquecimento da hígidez de nossas finanças públicas e consequente capacidade de redução da relação dívida/PIB. Buscamos, ainda, retornar com os investimentos realizados pelas empresas estatais no cálculo do resultado primário como forma de demonstrar a austeridade fiscal perseguida pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retirar a possibilidade da redução da meta de resultado primário estabelecida pela LDO com os recursos do PAC, inclusive seus restos a pagar. Tal mecanismo vem sendo questionado pelos organismos internacionais que acompanham a higidez das contas públicas como forma de reduzir a relação dívida/PIB na busca de melhorar a posição do País e aumentar o investimento público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou

IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

Modificação substancial no conceito de alteração da lei orçamentária, relegando a atos infralegais (portarias) as alterações que não impliquem em modificações no valor da programação até o nível de subtítulo, ou seja, as que modifiquem os atributos tais como grupo de despesa (GND), fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de resultado primário (RP), dentre outros

Desta forma, quaisquer alterações que não modifiquem o valor global das categorias de programação, mas altere os atributos acima explicitados, poderão ser promovidas pelo Governo Federal mediante portarias ministeriais. Essa inovação reduzirá substancialmente o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional, principalmente em razão de considerar que a criação de detalhamento não existente originalmente na lei orçamentária não implica em abertura de crédito adicional.

Importante lembrar que, conforme vem se estabelecendo em pareceres preliminares dos PLOAS, os recursos utilizados pelo Congresso Nacional na aprovação de emendas decorrem de banco de fontes formado pela anulação parcial de dotações consignadas em investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), no âmbito das relatorias setoriais, no limite de 30% (podendo incidir em até 70% da dotação no caso dos investimentos), e em outras despesas correntes (GND 3), no âmbito da relatoria geral, até o limite de 5% da soma desse grupo.

A alteração nos procedimentos de modificação da LOA pode alijar ainda mais o Legislativo do processo de determinação das políticas públicas, principalmente no que concerne o direcionamento do investimento público. Ademais, o que por um lado pode facilitar a adequação da programação alocada em especificações que não atendem as necessidades de execução, por outro pode dificultar a atuação parlamentar durante a apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2011. Entendemos que se trata de uma interferência do Executivo nos demais Poderes da União, o qual promoveu um congelamento dos benefícios de seus servidores por vários anos, motivo pelo qual ocorreu o descolamento dos níveis destes benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Retorna o prazo de envio das informações complementares ao PLOA para o praticado na LDOs de mais de duas décadas. Atualmente, com os avanços tecnológicos para produção dos relatórios, não há razão para protelar o encaminhamento destas informações ao Congresso Nacional, que são de extrema importância para a análise da peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13

...

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.

§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente. Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional. Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional. A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata. Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de veto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD. Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de veto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que : O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias. Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo. O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830013

JUSTIFICATIVA

fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei. Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF. O veto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstando-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria. Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.

Por fim, após superado o debate dentro do Congresso Nacional sobre o tema proposto, o Poder Executivo após veto ao dispositivo no PLDO 2011, motivo pelo qual buscamos retomar a discussão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 67.

....

§1º

...

IV é derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar a programação derivada de emenda do contingenciamento até o limite da reserva de contingência utilizada como fonte de recursos no processo de apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem se negado a conceder em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. Nos demais Poderes, inclusive no Ministério Público da União, o referido pagamento é prática comum como verba indenizatória.

A presente emenda, busca, de forma transparente, esclarecer a interpretação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diverge amplamente dos demais Poderes, bem como da Advocacia-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas classificadas com a função "Ciência e Tecnologia".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2680 - Dudimar Paxiuba

EMENDA

26800001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - Comprovação de que a entidade tem capacidade gerencial e operacional, bem como pessoal técnico qualificado para desenvolvimento do objeto do ajuste;

JUSTIFICATIVA

Tem sido reiterada a notícia de que as entidades conveniadas não apresentam capacidade operacional para desenvolver a atividade conveniada; bem como não possui pessoal habilitado para levar a termo o objeto do ajuste.

Inúmeras denúncias têm sido veiculadas sobre assunto, como a que saiu no Estado de São Paulo no dia 22 de junho de 2010: TCU vê desperdícios em repasses para ONGs e assentamentos, por Rosa Costa.

Segundo as informações apresentadas, os auditores do TCU encontraram diversas fragilidades no setor, especialmente quanto aos dados que deveriam subsidiar a análise dos programas, a falta de pessoal capacitado para os serviços previstos nos contratos e o descompasso entre os valores repassados e metas dos programas. Pediram " que sejam adotadas medidas para reduzir o estoque de prestações não analisadas.

O TCU cobrou ainda medidas contra a realização de convênios com entidades de caráter privado " sem capacidade operacional para cumprir seu objeto".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^a A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção, à atenção básica e no tratamento e na implementação de medidas de combate ao uso de drogas.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: A situação da saúde pública em nosso País é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nos últimos anos o consumo de drogas por crianças e adolescentes, que tem se agravado com rapidez surpreendente, foi classificado como problema de saúde pública, constituindo-se também motivo de preocupação para as autoridades, tendo em vista seu alto custo social. Estamos diante de um fenômeno alarmante que exige permanente implementação de medidas de combate ao uso de drogas, voltadas à informação, prevenção e tratamento. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer em instituições privadas. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento, com ênfase no tratamento de esgoto, e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: A referida emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Atualmente apenas 50% da população nas cidades têm redes coletoras de esgoto. E somente 31% do esgoto que é coletado nas áreas urbanizadas recebem algum tipo de tratamento. No tocante ao transporte urbano a população sofre com a insuficiência e precariedade dos serviços prestados, o que restringe a possibilidade de deslocamento, desassistido justamente aos mais necessitados. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e melhoria do sistema rodoviário, que liga regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para garantir melhorias de suas rodovias, portos e aeroportos para o fortalecimento da indústria nacional e do agronegócio, gerando novos empregos. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar antes do Art. 36 ou onde couber.

Os convênios com valores inferiores à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município conveniente.

Parágrafo - A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá efetuar somente a medição final da obra para compor a prestação de contas do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar os convênios com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, uma vez que a demora e a burocratização imposta à Caixa Econômica Federal tem prejudicado de maneira substancial os pequenos Municípios, de modo que, muitos desses têm perdido o recurso empenhado.

É importante ressaltar que deverá ser diminuído o percentual de acompanhamento destinado à Caixa Econômica Federal que hoje é de 2,5%, uma vez que diminuirá substancialmente as suas atividades nos processos de convênios e contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se antes do Art. 36 ou onde couber

Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro para Municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes.

Parágrafo - Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de priorizado projetos para os pequenos Municípios nos órgãos concedentes, uma vez que os mesmos encontram as mesmas dificuldades dos projetos e convênios de grande vulto.

Deste modo é de suma importância a aprovação desta emenda, haja vista que os Municípios pequenos terão disponibilizado em cada órgão, pelo menos dois projetos padrão para serem implantados dentro das suas necessidades, isentando os mesmos da elaboração de projetos - o que para estes Municípios acaba sendo de um alto custo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Ou aonde couber

Parágrafo único - Serão prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012:

- a) Obras de Irrigação;
- b) Obras de Transporte Público;
- c) Construção de Barragens;
- d) Atenção ao Ensino Fundamental;
- e) Recuperação e Pavimentação de Estradas Municipais;
- f) Obras de Abastecimento de Água;
- g) Obras de Revitalização de Riachos e Mananciais;
- f) Obras de Desassoreamento de Rios.

JUSTIFICATIVA

Achamos de grande importancia colocar como prioridade as obras e ações de:

- a) Obras de Irrigação;
- b) Obras de Transporte Público;
- c) Construção de Barragens;
- d) Atenção ao Ensino Fundamental;
- e) Recuperação e Pavimentação de Estradas Municipais;
- f) Obras de Abastecimento de Água;
- g) Obras de Revitalização de Riachos e Mananciais;
- f) Obras de Desassoreamento de Rios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar Inciso ao Art. 12 ou onde couber

A lei orçamentária anual para 2012 reservará em dotação específica, recursos para a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurantes e motoristas de taxi para a realização da Copa das Confederações, Copa do Mundo, Copa América, Olimpíadas e Paraolimpíadas, a serem executadas pelas Secretarias Governamentais dos Estados e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurante e motoristas de taxi para os eventos que acontecerão em nosso País nos anos de 2013 a 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

parágrafo 5º - As Transferencias previstas nesta seção, deverão ser empenhadas no Sistema SIAFI, até o dia 21/12/2011 e suas adequações até o dia 28/12/2011.

JUSTIFICATIVA

Somente para as trasferencias voluntárias, esta é nossa sugestão, de colocar limites para o empenho e sua adequação. "As Transferencias previsaras nesta seção, deverão ser empenhadas no Sistema SIAFI, até o dia 21/12/2011 e suas adequações até o dia 28/12/2011". O poder executivo, nessas ações, tem o livre arbítrio em selecionar a quem deve atender, como visto não são os empenhos de obrigações constitucionais ou legais, mas sim aqueles de emendas individuais e de outras transferencias voluntárias, como dito, não obrigatórias. Caso não seja conveniente neste artigo, por favor, adequá-lo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea c, da Lei nº 6.880, de 1980 e Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700005

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea çhç, da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.
- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra çhç, do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.
- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de novo artigo nas Disposições Gerais:

Art. ____ O órgão ou entidade que receber recursos por meio de transferências voluntárias estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

§ 1º Cabe ao prefeito e governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse firmados pelos seus antecessores.

§ 2º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente ou contratante justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 3º Na impossibilidade de prestar contas em decorrência de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

§ 4º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

§ 5º No caso do conveniente ou contratado ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é necessário para evitar sérios prejuízos aos municípios com problemas relacionados à prestação de contas pertinentes à aplicação de recursos públicos em transferências voluntárias executadas pelo prefeito ou governador anterior.

A ausência desse regramento tem impedido diversos entes de receberem recursos públicos, tendo em vista que o procedimento em vigor dispense de período muito longo para ser concluído, prejudicando diversos seguimentos da população ao acesso à oferta de bens e serviços públicos.

A proposta segue a linha de proteção dos recursos públicos, uma vez que o sucessor terá que tomar todas as providências no sentido de prestar contas, no entanto, impossibilitado por fazê-lo, deverá justificar a ausência da prestação e instaurar a tomada de contas especial. Com a instauração do processo junto ao Tribunal de Contas, o resgistro de inadimplência deverá ser suspenso de imediato.

Os dispositivos que se pretende ora inserir não inovam o ordenamento jurídico vigente, tendo em vista que constam, nos mesmos termos, no art. 56, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 maio de 2008. No entanto, a inserção se faz necessária para dirimir controvérsias que surgiram na interpretação correta dos dispositivos constante no ato normativo citado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2695 - Edivaldo Holanda Junior

EMENDA

26950001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9o, § 2o, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. despesas relacionadas à Função 19 - Desporto e Lazer

JUSTIFICATIVA

É sabido que a limitação de empenho ou contingenciamento praticado anualmente no Brasil representa uma "suspensão" na execução de determinadas despesas. Esta prática retarda, quando não inviabiliza a execução das dotações orçamentárias; assim, considerando a proximidade da realização de dois grandes eventos esportivos internacionais no Brasil (Copa do Mundo e Olimpíadas) é imprescindível que a Função 19 - Desporto e Lazer seja inserida entre as despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2695 - Edivaldo Holanda Junior

EMENDA

26950002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. despesas relacionadas à Função 18 - Gestão Ambiental

JUSTIFICATIVA

É sabido que a limitação de empenho ou contingenciamento praticado anualmente no Brasil representa uma "suspensão" na execução de determinadas despesas. Esta prática retarda, quando não inviabiliza a execução das dotações orçamentárias; assim, considerando a importância que o cuidado com o Meio Ambiente ocupa nas Agendas de Governo do mundo, é imprescindível que a Função 18 - Gestão Ambiental seja inserida entre as despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2695 - Edivaldo Holanda Junior

EMENDA

26950003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9o, § 2o, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. despesas relacionadas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas

JUSTIFICATIVA

É sabido que o contingenciamento praticado anualmente no Brasil representa uma "suspensão" na execução de determinadas despesas. Esta prática retarda, quando não inviabiliza a execução das dotações orçamentárias; assim, considerando o quadro preocupante de aumento da violência que o Brasil vem assistindo; bem como o aumento do uso de drogas, além do surgimento de outras espécies de drogas com poder de danos ainda mais agressivos, a exemplo do Óxi, é imprescindível que as despesas relacionadas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, instituído pelo Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, sejam inseridas entre as despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2695 - Edivaldo Holanda Junior

EMENDA

26950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o Item II ao Anexo IV - Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho, nos termos do Art. 9o, § 2o, Da Lei Complementar No 101, DE 2000:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. despesas relacionadas à Função 06 - Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

É sabido que o contingenciamento praticado anualmente no Brasil representa uma "suspensão" na execução de determinadas despesas. Esta prática retarda, quando não inviabiliza a execução das dotações orçamentárias; assim, considerando o quadro preocupante de aumento da violência que o Brasil vem assistindo; bem como a proximidade de eventos internacionais de alcance mundial a serem realizados no Brasil nos próximos anos (Copa do Mundo e Olimpíadas) é imprescindível que a Função 06 - Segurança Pública seja inserida entre as despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2695 - Edivaldo Holanda Junior

EMENDA

26950005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que deverão atentar para o disposto no parágrafo 4º deste artigo e demais disposições legais atinentes.

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2o O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

§ 4o Na liberação dos recursos financeiros o Órgão Concedente creditará em conta do ente beneficiário, junto à entidade oficial de crédito gestora do contrato, 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato e, autorizado o início da obra, será liberado o referido valor. Após execução de 50% (cinquenta por cento) da obra, o beneficiário solicitará ao gestor do contrato de repasse que proceda à medição e, confirmada a liquidação parcial do objeto, solicite a liberação de 25% (vinte e cinco por cento) do financeiro ao Órgão Concedente. Após a conclusão da obra, o beneficiário informará ao gestor do contrato que, confirmará a liquidação do objeto através de medição e solicitará os 25% (vinte e cinco por cento) restantes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende minimizar os problemas que os gestores públicos, sobretudo municipais, vêm enfrentando com a paralização de obras em razão da ausência de desembolso financeiro. Inúmeras vezes o gestor vê-se confrontado pela empresa vencedora da licitação com a informação de que paralizará a obra porque não pode mais arcar com os custos sem o efetivo pagamento da parcela executada. Se esta emenda for aprovada, ter-se-ão critérios mais objetivos que repercutirão positivamente na conclusão das obras; permitirão aos servidores das instituições de crédito gestoras dos contratos de repasse planejarem e executarem com mais eficiência as medições; além de facilitar o próprio controle de desembolso do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2695 - Edivaldo Holanda Junior

EMENDA

26950006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2o O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

§ 4o A Tabela SINAPE utilizada por gestores de contrato de repasse como parâmetro de atualização de valores contratuais deverá levar em conta o caráter regional de determinadas exigências e, quando devidamente comprovada e declarada pelo gestor do ente beneficiário, ser flexibilizada para atender aspectos locais;

JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é responsável pela realização de pesquisas mensais que informam os custos e índices da construção civil. É a chamada Tabela SINAPI.

A Caixa Econômica Federal, gestora dos contratos de repasse, utiliza esta tabela como parâmetro dos preços dos contratos. Ocorre que, dado às características brasileiras de país continental, não raro alguns produtos deverão ser substituídos por similares pela ausência de tal produto na região; ou muitas vezes o preço de determinado produto varia enormemente de um local para outro em razão de custos com transporte. Assim, a presente emenda pretende garantir aos gestores que, desde que comprovadas as particularidades locais/regionais, a Tabela Sinapi seja adequada às questões regionais ou até mesmo flexibilizada, tudo mantido o mais restrito respeito ao bem público, e devidamente comprovada e declarado pelo gestor do ente beneficiário sob as penas da lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2695 - Edivaldo Holanda Junior

EMENDA

26950007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2o O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

§ 4o A Certidão de Registro de Imóvel poderá ser substituída inicialmente por Declaração de Propriedade assinada pelo gestor do ente beneficiário, que assume todas as responsabilidades civis e penais pela informação prestada. Até a conclusão do objeto a Certidão de registro de Imóvel deverá ser apensada ao processo.

JUSTIFICATIVA

A dificuldade em apresentar a Certidão de Registro de Imóvel, para atestar a propriedade de determinado imóvel, por gestores públicos tem sido um grande entrave na contratação com o Poder Público federal. Isto ocorre porque, muitas vezes, o processo de afetação e desafetação de bens públicos, somado aos trâmites cartorários tomam muito tempo para se efetivarem. Assim, a presente emenda pretende permitir que a referida Certidão seja substituída inicialmente por Declaração de Propriedade assinada pelo gestor do ente beneficiário, que assume todas as responsabilidades civis e penais pela informação prestada. Porém, fica mantida a exigência de que até a conclusão do objeto do Contrato, a Certidão de Registro de Imóvel seja apensada ao processo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2695 - Edivaldo Holanda Junior

EMENDA

26950008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do Projeto de Lei retira a prerrogativa dos Poderes Judiciário e Legislativo e do MPU de realizar eventuais ajustes com relação ao GND nos subtítulos sob sua responsabilidade, ocasionando dependência do Poder Executivo nos ajustes necessário à adequação da execução orçamentária. Além do que, concede ao Poder Executivo que atue livremente alterando GND o que pode impactar consideravelmente os investimentos do país, além de resultar em aumento do custeio da máquina administrativa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2695 - Edivaldo Holanda Junior

EMENDA

26950009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Fica vedado o reajuste em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União praticado no mês de março de 2010, excetuando-se o reajuste decorrente de unificação de valores em uma mesma carreira, para cada um dos referidos benefícios.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração possibilita o processo de unificação dos valores destes benefícios no âmbito de uma mesma carreira, corrigindo assim diferenças inaceitáveis existentes atualmente no âmbito da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2695 - Edivaldo Holanda Junior

EMENDA

26950010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único: Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições no exercício de 2012, bem como as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

No que concerne às despesas com a criação de novas zonas eleitorais, sua inclusão apresenta dispositivos já constante nos §2º do art. 4º da Lei nº 10.842/2004, no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005, em conformidade com o art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral e o art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2695 - Edivaldo Holanda Junior

EMENDA

26950011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do Projeto de Lei retira a prerrogativa dos Poderes Judiciário e Legislativo e do MPU de realizar eventuais ajustes com relação ao GND nos subtítulos sob sua responsabilidade, ocasionando dependência do Poder Executivo nos ajustes necessário à adequação da execução orçamentária. Além do que, concede ao Poder Executivo que atue livremente alterando GND o que pode impactar consideravelmente os investimentos do país, além de resultar em aumento do custeio da máquina administrativa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:

a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

JUSTIFICATIVA

O investimento público tem se mostrado crescente entre 2000-2010, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), especialmente os da União, com destaque dos realizados no âmbito do orçamento de investimento das empresas estatais federais.

Os investimentos das estatais federais representaram, em 2010, o montante de 2,28% do PIB, tendo maior destaque a Petrobras, que, sozinha, investiu o equivalente a 2,03% do PIB. No âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, os investimentos aumentaram em relação ao PIB, saindo de 0,67% do PIB no ano de 2000 para 1,22% do PIB em 2010.

Propõe-se assim, que no mínimo seja mantido o nível de investimento público federal em 2012, equivalente ao realizado em 2010, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e a infraestrutura necessária superar gargalos socioeconômicos e melhorar a capacidade produtiva do País, bem como realizar a Copa do Mundo e as Olimpíadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso País é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7o O Orçamento de Investimento das empresas estatais deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, II, III e IV do § 3o e § 4o, por função e subfunção.

JUSTIFICATIVA

O propósito da emenda é substituir a expressão "poderá" para "deverá", de forma que os quadros-síntese do orçamento de investimento, relativo a cada Órgão e Unidade Orçamentária contenham obrigatoriamente as informações relativas à evolução da programação da despesa, nos orçamentos e propostas de exercícios anteriores, tal como é determinado e observado nos quadros dos orçamentos fiscal e da seguridade. Ressalte-se que a atual redação atribui caráter facultativo a tais informações, o que torna inócuo o dispositivo inaugurado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, desconsiderado na peça orçamentária e, não obstante, conservado no projeto da LDO para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos , o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

O governo federal precisa implantar um novo sistema transparente de elaboração, avaliação, maturação, aprovação, execução e gerenciamento da carteira de projetos de investimentos.

Para evitar investimentos ineficientes e as chamadas obras inacabadas torna-se fundamental a melhoria na seleção estratégica de projetos prioritários e estruturantes, com a criação de um novo ciclo de maturação dos projetos de investimentos (banco de projetos), instrumentalizado pelas ferramentas de planejamento e mais transparente quanto aos seus critérios de seleção.

Tendo em vista as disposições constitucionais, estabelecido o banco de projetos federais, considera-se que a LDO seria o instrumento adequado para o estabelecimento de critérios, bem como a seleção de novos projetos prioritários. Com isso, essa Lei resgataria o seu papel constitucional de direcionamento tático (prioridades) dos recursos públicos com vistas à alocação eficiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A (novo) No final do exercício de 2012, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei nº 4.320, de 1964, a despesa empenhada representa obrigação de pagar, pendente ou não do implemento de condição. Assim, a obrigação deve estar fundamentada não somente em nota de empenho, que sozinha não gera obrigação de pagar, mas também no contrato, convênio ou instrumento congênere ou outra condição que geral tal obrigação.

A inscrição de restos a pagar baseada simplesmente na emissão de nota de empenho representa artifício que permite burlar a previsão constitucional de que os créditos têm vigência no exercício financeiro em que forem autorizados.

O dispositivo proposto é indispensável à otimização do volume de restos a pagar não processados, em benefício da eficiência da administração pública. Busca resgatar a noção de que restos a pagar referem-se a despesas que devem ser pagas no exercício seguinte, salvo inadimplemento de condição por parte do fornecedor.

Os restos a pagar não podem representar frágeis compromissos, em relação aos quais ainda será adotada a decisão de pagar ou não, pois isso importará em prorrogação inconstitucional da vigência anual do crédito orçamentário, o qual somente pode ser utilizado a partir da despesa legalmente empenhada (que requer algo mais que a mera emissão de nota de empenho).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 26 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Dar nova redação ao § 6º do art. 26, suprimindo respectivos incisos:
§ 6º A atualização monetária dos precatórios originários da proposta orçamentária de 2012, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará a remuneração básica da caderneta de poupança.

JUSTIFICATIVA

A alteração ora apresentada visa adequar o texto legal em face da necessidade em dar imediato cumprimento à medida cautelar exarada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 2356/DF e 2362/DF, determinando a suspensão do art. 2º da EC n. 30/2000, excluindo o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que havia instituído o parcelamento dos precatórios não alimentares originários de ações judiciais ajuizadas até 31/12/1999.

alteração relativa ao § 6º do artigo 26 decorre da edição da Emenda Constitucional n. 62/2009 que alterou o artigo 100 da CF, in verbis:

Art. 100 § 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

Com o advento dessa EC, ficou instituído como marco temporal que àqueles precatórios já expedidos até 1º de julho de 2009 (até PLOA 2010), ou seja, antes da EC 62, seria mantido o índice para atualização, o IPCA-E, independentemente de ainda restarem parcelas a serem pagas em PLOAs futuras. Ou seja, as parcelas originárias de precatórios expedidos até 1º de julho de 2009 (até PLOA 2010) manteriam aquele índice (IPCA-E). Quanto aos demais precatórios, expedidos após a entrada em vigor da EC 62, assim entendidos como aqueles expedidos a partir de 2/7/2009 (a partir do PLOA 2011), a atualização dar-se-ia pela remuneração básica da caderneta de poupança.

Todavia, com a decisão do STF em suspender a eficácia do ADCT 78, haverá a necessidade de pagamento das parcelas remanescentes de todos os precatórios parcelados. Por exemplo: a 10ª parcela dos precatórios originários de 2003; a 9ª e 10ª de 2004; a 8ª, 9ª e 10ª de 2005; ... ; a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª de 2010; e a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª de 2011. Assim, parte desses precatórios serão atualizados pelo IPCA-E (originários até a PO 2010) e outra parte pela remuneração da caderneta de poupança (originários a partir da PO 2011).

Os precatórios (NOVOS) originários da PLOA 2012 deverão ser atualizados pela remuneração básica da caderneta de poupança, em face de terem sido expedidos a partir de 2/7/2009 (originários a partir da PO 2011), onde no texto da LDO vigente já determinava a poupança.

DECISÃO STF NAS ADIs 2356 e 2362

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ACRESCENTOU O ART. 78 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. PARCELAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS PELA FAZENDA PÚBLICA.

1. O precatório de que trata o artigo 100 da Constituição consiste em prerrogativa processual do Poder Público. Possibilidade de pagar os seus débitos não à vista, mas num prazo que se estende até dezoito meses. Prerrogativa compensada, no entanto, pelo rigor dispensado aos responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, cujo desrespeito constitui, primeiro, pressuposto de intervenção federal (inciso VI do art. 34 e inciso V do art. 35, da CF) e, segundo, crime de responsabilidade (inciso VII do art. 85 da CF).

2. O sistema de precatórios é garantia constitucional do cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública, que se define em regras de natureza processual conducentes à efetividade da sentença condenatória trânsita em julgado por quantia certa contra entidades de direito público. Além de homenagear o direito de propriedade (inciso XXII do art. 5º da CF), prestigia o acesso à jurisdição e a coisa julgada (incisos XXXV e XXXVI do art. 5º da CF).

3. A eficácia das regras jurídicas produzidas pelo poder constituinte (redundantemente



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410012

JUSTIFICATIVA

chamado de (originário) não está sujeita a nenhuma limitação normativa, seja de ordem material, seja formal, porque provém do exercício de um poder de fato ou suprapositivo. Já as normas produzidas pelo poder reformador, essas têm sua validade e eficácia condicionadas à legitimação que recebam da ordem constitucional. Daí a necessária obediência das emendas constitucionais às chamadas cláusulas pétreas.

4. O art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, ao admitir a liquidação (em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos) dos (precatórios pendentes na data de promulgação) da emenda, violou o direito adquirido do beneficiário do precatório, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Atentou ainda contra a independência do Poder Judiciário, cuja autoridade é insuscetível de ser negada, máxime no concernente ao exercício do poder de julgar os litígios que lhe são submetidos e fazer cumpridas as suas decisões, inclusive contra a Fazenda Pública, na forma prevista na Constituição e na lei. Pelo que a alteração constitucional pretendida encontra óbice nos incisos III e IV do § 4º do art. 60 da Constituição, pois afronta (a separação dos Poderes) e (os direitos e garantias individuais).

5. Quanto aos precatórios (que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999), sua liquidação parcelada não se compatibiliza com o caput do art. 5º da Constituição Federal. Não respeita o princípio da igualdade a admissão de que um certo número de precatórios, oriundos de ações ajuizadas até 31.12.1999, fique sujeito ao regime especial do art. 78 do ADCT, com o pagamento a ser efetuado em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, enquanto os demais créditos sejam beneficiados com o tratamento mais favorável do § 1º do art. 100 da Constituição.

6. Medida cautelar deferida para suspender a eficácia do art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição de 1988.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - de atendimento direto e gratuito ao público ao público, atendam ao disposto no art. 30 e alternativamente:
a) voltadas a educação especial, ou
b) representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica, ou
c) unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

JUSTIFICATIVA

Visa dar conformidade, no tocante aos auxílios, à necessidade de certificação como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei 12.101, de 2009. Além disso, confere redação semelhante à das outras áreas certificadas: saúde e assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, obedeçam ao disposto no art. 30 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou
- c) incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

(Com a supressão do atual inciso "VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda")

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa dar atendimento ao disposto nos arts. 203 e 227 da Constituição, da forma disciplinada pela Lei nº 8.742, de 1993, e Lei nº 8.069, de 1990. Portanto, não visa alcançar risco pessoal e social, violação de direitos, que devem ser resolvidos caso a caso pelo Judiciário.

Além disso, procura-se dar maior atendimento aos diversos segmentos e atividades desenvolvidas no âmbito da Assistência Social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - comprovação de que a entidade tem capacidade gerencial e operacional, bem como pessoal técnico qualificado para desenvolvimento do objeto do ajuste;

JUSTIFICATIVA

Tem sido reiterada a notícia de que as entidades conveniadas não apresentam capacidade operacional para desenvolver a atividade conveniada; bem como não possui pessoal habilitado para levar a termo o objeto do ajuste.

Inúmeras denúncias têm sido veiculadas sobre o assunto, como a que saiu no Estado de São Paulo no dia 22 de junho de 2010: TCU vê desperdício em repasses para ONGs e assentamentos, por Rosa Costa.

Segundo as informações apresentadas, os auditores do TCU encontraram diversas fragilidades no setor, especialmente quanto aos dados que deveriam subsidiar a análise dos programas, a falta de pessoal capacitado para os serviços previstos nos contratos e o descompasso entre valores repassados e metas dos programas. Pediram "que sejam adotadas medidas para reduzir o estoque de prestações não analisadas.

O TCU cobrou ainda medidas contra a realização de convênios com entidades de caráter privado "sem capacidade operacional para cumprir seu objeto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - comprovação de a entidade ser legalmente habilitada para atuar na área, possuir pessoal próprio especializado e condições materiais de desenvolvimento das atividades;

JUSTIFICATIVA

Além dos requisitos já previstos na LDO, é fundamental que a entidade que venha a complementar a atuação estatal esteja legalmente autorizada a atuar na área pretendida e possuir pessoal próprio especializado para realização dos serviços pretendidos.

A utilização de recursos públicos por meio de transferências a entidades privadas só se justifica como forma de tornar mais econômica e eficiente a prestação do serviço público pretendido. Se a entidade não dispõe de pessoal habilitado ou se nem atua na área, não se justifica a descentralização de recursos , sendo mais razoável investir na própria administração local (prefeitura) par que passe a prestar o serviço..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 34 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

São previstas no art. 34 do PLDO 2012 diversas exigências e condições para, excepcionalmente, autorizar a transferência de recursos públicos para entidades privadas.

Todavia, o §4º do art. 34 afasta algumas dessas exigências, como a comprovação de regularidade do mandato da diretoria e de atividade regular por 3 anos (inciso VII do art. 34); a escrituração contábil regular (inciso X do art. 34) e a regularidade fiscal (inciso XI do art. 34), quando se tratar de atividade voltada à coleta e ao processamento de material reciclável (inciso VII do art. 33), atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social (inciso VIII do art. 33) e atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte (inciso X do art. 33).

Entendemos que não se justificar que uma entidade que irá firmar convênio com o governo federal deixe de ostentar escrituração contábil regular, regularidade fiscal e regularidade do mandato de sua diretoria. Pelo contrário, justamente por estarem sendo beneficiadas, a fundo perdido, com recursos derivados do esforço fiscal do contribuinte, tais entidades devem atender a todas as condições previstas na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19).

Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV.

A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção de receitas a serem aplicadas nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento prestado ao usuário das políticas públicas. Destaque-se que entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos, dentre outras, cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos sociais da rede de proteção social vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem essa rede vêm há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação que prestem atendimento direto ao público.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção do certificado de entidade beneficente de assistência social (Cebas), desde a publicação da Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009. A alteração que a Lei promoveu, retirou do Conselho Nacional de Assistência Social a competência de conceder e renovar os referidos certificados passando essa incumbência para os Ministérios das respectivas áreas, engessando o processo de certificação. É necessário registrar que, passados quase dois anos da edição da Lei, os três Ministérios ainda não fixaram fluxos processuais para cumprir o que a Lei 12.101 determina, manifestando-se, tão somente, em relação aos processos analisados à luz da lei antiga. Não é aceitável impor essas condições para as entidades acessarem os recursos públicos, visto que elas cumprem importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento da sua imprescindibilidade diante da comunidade. Restar destacar que entendemos ser equivocado o novo critério constante da LDO, de condicionar o repasse de recursos à detenção do Cebas, uma vez que o certificado tem finalidade objetiva para a concessão de isenção da cota previdenciária patronal, e em tempos muito recentes não havia essa exigência, sendo suficiente a comprovação das demais condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por instituições privadas sem fins lucrativos das três áreas, uma vez que o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por dificuldades de toda ordem. No que se refere ao acesso aos recursos públicos, o governo federal vem impondo cada vez mais restrições, tanto por meio da LDO quanto por regulamentos diversos editados por decretos presidenciais.

Não é aceitável impor como condição a existência de pendência de aprovação de no máximo duas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, quando o atendimento de tal condição não está ao alcance da instituição privada sem fins lucrativos. Também não é concebível a idéia de que a entidade, que cumpre importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade, arque com o ônus da morosidade e até mesmo da inoperância do Estado. Esta determinação se faz presente na LDO em vigor neste ano de 2011, o que comprovadamente gerou grandes perdas para o incremento do orçamento das políticas sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 26 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

I - para as requisições expedidas até 1º de julho de 2009, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E do IBGE; e

II - para as requisições expedidas a partir de 2 de julho de 2009, a remuneração básica das cadernetas de poupança.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de erro material quando do encaminhamento do PLDO ao Legislativo, necessitando, dessa forma, de proceder à alteração no texto referente ao exercício financeiro de 2010 para 2009, tendo em vista que a data do exercício de 2009 deverá ser fixa, independentemente das LDOs subsequentes. Ou seja, o índice SEMPRE será IPCA-E para as requisições expedidas até 1º de junho de 2009 e, SEMPRE, para as requisições expedidas a partir de 2 de julho 2009 será TR.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder.
[...]

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa impedir que eventuais dificuldades de aprovação de proposições de um Poder interfiram na aprovação das proposições dos demais. Citamos o caso do PLN nº 84/2010, quando divergências surgidas durante a discussão no Congresso Nacional para a aprovação de proposição do Poder Executivo inviabilizaram a aprovação de créditos adicionais para o Superior Tribunal de Justiça e para a Justiça Federal, causando sérios prejuízos a esses órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 118

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Ficam facultadas à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho a elaboração e a publicação dos relatórios em nível de órgão orçamentário, nos termos do inciso VII do art. 5º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende retomar o supracitado dispositivo no qual é incluído nas LDOs desde 2001. Assim, a LDO ao facultar a elaboração dos relatórios em nível de órgão orçamentário estaria em sintonia com a Lei n. 8.472/1992 ao observar a hierarquia sistêmica dos órgãos da Justiça Federal. O Conselho da Justiça Federal, integrado pelos presidentes dos tribunais regionais federais, tem o dever de supervisionar os órgãos da Justiça Federal, inclusive quanto aos limites de gastos com pessoal previstos na LRF, fato pelo qual elabora seus relatórios em nível de órgão orçamentário



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas relacionadas a investimentos (GND 4) em projetos de construção de imóveis em andamento.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a execução de despesas relacionadas a investimentos em projetos de construção de imóveis em andamento, caso o PLOA 2012 não venha a ser sancionado pelo Presidente da República até 31/12/2011, tendo em vista ser de suma importância em razão de se evitar a geração de ônus ao Tesouro Nacional, decorrente da desmobilização de canteiros de obras, pagamento de multas contratuais, depreciação de materiais, pagamento de locação de imóveis, e demais despesas administrativas, bem como atrasar a disponibilização à sociedade de instalações adequadas para prestação jurisdicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580011

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2758 - Eduardo Azeredo

EMENDA

27580016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação que prestem atendimento direto ao público.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção do certificado de entidade beneficente de assistência social (Cebas), desde a publicação da Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009. A alteração que a Lei promoveu, retirou do Conselho Nacional de Assistência Social a competência de conceder e renovar os referidos certificados passando essa incumbência para os Ministérios das respectivas áreas, engessou o processo de certificação. É necessário registrar que, passados quase dois anos da edição da Lei, os três Ministérios ainda não fixaram fluxos processuais para cumprir o que a Lei 12.101 determina, vindo manifestando-se, tão somente, em relação aos processos analisados à luz da lei antiga. Não é aceitável impor essas condições para as entidades acessarem aos recursos públicos, visto que elas cumprem importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade. Resta destacar que entendemos ser equivocado o novo critério constante da LDO, de condicionar o repasse de recursos à detenção do Cebas, uma vez que o certificado tem finalidade objetiva para a concessão de isenção da cota previdenciária patronal, e em tempos muito recentes não havia essa exigência, sendo suficiente a comprovação das demais condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por instituições privadas em fins lucrativos das três áreas, uma vez que o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção de receitas a serem aplicadas nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento prestado ao usuário das políticas públicas. Destaque-se que entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos de fazer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos sociais da rede de proteção social vem sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõe essa rede vem há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que em pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por dificuldades de toda ordem. No que se refere ao acesso aos recursos públicos, o governo federal vem impondo cada vez mais restrições, tanto por meio da LDO quanto por regulamentos diversos editados por decretos presidenciais.

Não é aceitável impor como condição a existência de pendência de aprovação de no máximo duas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, quando o atendimento de tal condição não está ao alcance nem no controle da instituição privada sem fins lucrativos. Também não é concebível a idéia de que a entidade, que cumpre importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade, arque com o ônus da morosidade e até mesmo da inoperância do Estado. Esta determinação se faz presente na LDO em vigor neste ano de 2011, o que comprovadamente gerou grandes perdas para o incremento do orçamento das políticas sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 incluirão os recursos necessários ao atendimento das ações destinadas ao enfrentamento ao crack e outras drogas.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de apoiar projetos voltados à prevenção, recuperação, redução de danos e a requalificação ocupacional de dependentes químicos, visando a reinserção social de viciados e atendimento de suas famílias, em nível nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

1 - Despesas destinadas ao enfrentamento ao Crack e Outras Drogas;

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a manutenção da sessão II do anexo IV que permitirá maior mobilidade para implantação de programas e ações voltadas ao enfrentamento ao problema do consumo de drogas, principalmente o crack, no âmbito nacional que deve ser protegida do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - das ações destinadas ao enfrentamento ao crack e outras drogas, no âmbito, no mínimo, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério da Saúde.

§ 3º - Os recursos das ações a que se refere o inciso III devem ser direcionados inclusive às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem ações de assistência, tratamento e reinserção social de dependentes químicos, em especial para as Comunidades Terapêuticas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como foco o apoio a projetos voltados à prevenção, recuperação, redução de danos e a requalificação ocupacional de dependentes químicos que visa, em nível nacional, a reinserção social de viciados e atendimento de suas famílias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 incluirão os recursos necessários ao atendimento das ações destinadas ao enfrentamento ao crack e outras drogas, no âmbito, no mínimo, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Os recursos das ações a que se refere o caput devem ser direcionados inclusive às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem ações de assistência, tratamento e reinserção social de dependentes químicos, em especial para as Comunidades Terapêuticas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar recursos para ações em nível nacional de prevenção, recuperação, redução de danos e a requalificação ocupacional de dependentes químicos e o atendimento de suas famílias, uma vez que segundo dados do IBGE o número de usuários de crack no Brasil hoje está em torno de 1,2 milhão de pessoas e ainda conforme pesquisa da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) 98% dos municípios, dentre 3.950 cidades, enfrentam problemas relacionados ao crack e a outras drogas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Os parâmetros de que trata o caput deste artigo serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU até 5 de julho de 2011.

JUSTIFICATIVA

A inserção desse dispositivo visa fixar um prazo, hoje inexistente, para divulgação dos limites definitivos para as despesas de pessoal (GND 1), dando-lhes tratamento similar às outras despesas correntes (GND 3), aos investimentos (GND 4) e às inversões financeiras (GND 5) de que trata o art. 18 deste PLDO.

Nos últimos anos, os órgãos dos demais Poderes e do MPU não vêm sendo informados acerca do limite orçamentário final relativo a pessoal e encargos sociais, tendo conhecimento desses valores somente quando do recebimento do PLOA pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. 54 (...)

§ 1º Os créditos a que se refere o caput deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, os créditos propostos mediante a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas próprias, bem como os propostos mediante a utilização de até 10% (dez por cento) do superávit financeiro, apurado nos balanços patrimoniais dos respectivos órgãos, no exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 8º deste artigo, por atos:

(...)

§ 2º (...)

I-financeiras para suplementação de despesas primárias, exceto se tratarem de despesas do Grupo de Natureza de Despesa (GND 1), Pessoal e Encargos Sociais, para suplementação de despesas da mesma espécie;

JUSTIFICATIVA

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os recursos oriundos do excesso de arrecadação das receitas próprias são importantes para que os órgãos, incluídos os fundos, possam concluir com êxito sua programação, haja vista a recorrente escassez orçamentária. Por se tratar de recursos que se encontram nas disponibilidades financeiras desses órgãos, deveria ser facultado a estes a abertura do crédito, em nome da boa gestão orçamentária e financeira. O que se pretende com a alteração proposta na redação do § 1º é estender aos órgãos dos demais Poderes e MPU a mesma prerrogativa já conferida ao Poder Executivo, constante de sucessivas edições da LOA. Ademais, percebe-se que se está sugerindo a abertura do crédito limitada ao montante do excesso de arrecadação e a apenas 10% do superávit, percentual bastante razoável.

Quanto ao inciso I do § 2º, a emenda visa permitir que os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público possam remanejar os recursos destinados ao pagamento da contribuição patronal para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores para suplementação de outras dotações destinadas a Pessoal e Encargos Sociais. É necessário levar-se em consideração que, a despeito de possuir indicador financeiro, a referida ação compõe o orçamento de pessoal dos órgãos, podendo, caso mantido o impedimento, comprometer a execução dos gastos de pessoal dos Poderes, o que representa uma ingerência indevida na autonomia e gestão dos mesmos. Além do mais, a associação de indicador financeiro a despesas de pessoal e encargos sociais é tecnicamente inadequada, uma vez que as despesas financeiras decorrem de operações financeiras, o que não é o caso daquelas despesas, que devem ser classificadas como despesas primárias no OGU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 14

TEXTO PROPOSTO

Art. 14. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e o MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de agosto de 2011, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, observadas as disposições desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Tal sugestão deriva da adequação do texto ao calendário do ano corrente.
(Na atual LDO, o texto remete à data de 13 de agosto de 2010. Em 2011, 13 de agosto é um sábado, razão pela qual sugerimos que seja fixada a data de 15 de agosto, próximo dia útil posterior ao dia 13.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 para atender às despesas de que trata o inciso VI deste artigo fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2011, acrescido do número de beneficiários previstos em decorrência do ingresso de servidores, empregados e dependentes no restante do ano, que, no âmbito do Poder Executivo, deve corresponder aos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, SIAPE.

JUSTIFICATIVA

Da forma como se encontra, o § 2º do art. 12 retira a autonomia administrativa e orçamentária dos órgãos, garantida pelo art. 99 da Constituição Federal, na medida em que não inclui no orçamento do órgão o montante necessário para fazer frente às despesas com ingressos de beneficiários. Observe-se que o § 5º do citado artigo constitucional veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites da LDO, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. Mantido o texto atual, o órgão passa a não ter mais autonomia para nomeação de servidores de acordo com suas necessidades, mas tão-somente após submeter uma solicitação de crédito adicional ao Poder Executivo.

Ademais, o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. O inciso I do § 1º do mesmo art. 16, por sua vez, declara que considera-se adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

A redação atual não permite que os ordenadores de despesa dos órgãos declarem a adequação orçamentária e financeira das despesas oriundas das posses de servidores previamente aos seus ingressos, contrariando frontalmente os pressupostos de planejamento e transparência insculpidos naquela lei complementar. Não se pode aceitar que a LDO contrarie regra da LRF, uma lei complementar, tornando letra morta dispositivo desta lei. Tampouco se pode permitir que a LDO mitigue a autonomia constitucional dos Poderes.

Pelo exposto, sugere-se a alteração da redação do § 2º do art. 12 do PLDO, de modo que o Projeto de Lei Orçamentária Anual, PLOA voltem a incluir o montante das despesas derivadas do ingresso de servidores, não dependendo mais da concessão de créditos adicionais. Consequentemente, sucumbe o objeto do § 3º do mesmo artigo, motivo pelo qual sugerimos sua exclusão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o art. 23.

JUSTIFICATIVA

Tal como ocorrido em anos anteriores, o Poder Executivo, por meio do PLDO 2012, intenta impor limite a reajuste de benefícios sociais dos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, propondo um nivelamento do valor dos benefícios ao valor médio pago pela União.

A proposta de congelamento é apresentada sem notas explicativas e sem mencionar informações básicas e importantes para a decisão. Não há, por exemplo, referências à evolução do custo da alimentação, educação e saúde do servidor público, pelo que não há fundamento econômico para sua imposição.

Ademais, do ponto de vista normativo, a regra proposta pode ser vista como ingerência indevida na administração financeira de cada Poder, afrontando os arts. 2º, 51, IV, 52, XIII, 99, caput, da Constituição Federal, bem como a autonomia orçamentária dos Poderes. Pelas razões apontadas e pelo fato de a proposta interferir em questões interna corporis dos órgãos dos demais Poderes, investindo sobre a autonomia administrativa e financeira dos mesmos, solicita-se a supressão desse artigo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 18 Parágrafo 3 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o inciso I do § 3º do art. 18.

JUSTIFICATIVA

Os limites orçamentários para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União não contemplam margem de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado. Se essa margem não foi considerada no momento da fixação da despesa, não se pode, como o faz a redação original, impor como condição para crescimento das despesas obrigatórias que a dotação disponível a abrigue. O incremento dessas despesas com amparo na margem de expansão deve, portanto, representar um aumento à dotação, vez que se configura situação nova em relação à do momento da definição dos limites orçamentários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 125 Parágrafo 6 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado, observado o § 7o desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

JUSTIFICATIVA

No regime de empreitada por preço global, o licitante deve ter maior liberdade na formação de seus preços, os quais levam em consideração além de seus riscos, suas vantagens competitivas, inclusive de ganhos de escala de determinados itens de custo. Pelo texto do PLDO, além do preço global, a empresa deverá apresentar o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro também abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado (que não seja SICRO ou SINAPI). Essa alteração seria negativa, por dar menos flexibilidade e até mesmo menos segurança ao empreendedor na sua formação de preços, que ficaria engessado por etapas rígidas no cronograma físico-financeiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-A - Fica instituído o Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União e SIMPLES OGU e para os repasses limitados ao valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) aos Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades sem fins lucrativos.

§ 1º. Denomina-se Simples OGU o contrato de repasse de recursos do Orçamento Geral da União, até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverá ter rito simplificado, célere e sumário.

§ 2º. O SIMPLES OGU Valoriza a fé pública, a validade e eficácia dos atos de autoridades públicas, tanto formal quanto materialmente.

§ 3º. Tendo como princípio a responsabilidade objetiva do representado do ente/entidade favorecida, pressupõe a boa formalização processual e objetiva a rapidez e dinamicidade em todas as etapas de análises documentais.

JUSTIFICATIVA

Apresento essas modificações à LDO 2011 com objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas de tratamento dispensado atualmente às Emendas Parlamentares de valores de pequeno porte.

Não podem as pequenas e modestas emendas dos deputados e senadores no valor de até R\$ 500.000,00 serem tratadas como aquelas emendas de valores significativos, que tem obras mais complexas e ou necessidade de concorrência pública devido à magnitude de seus custos, além de grandiosa capacitação técnica. O princípio da relevância e a proporcionalidade são questões basilares do direito natural e está positivado em diversos âmbitos do Direito Positivo pátrio. Assim, às questões simples e corriqueiras e de valor modesto, o tratamento dispensado pelos Órgãos de Governo deverá ser proporcional à baixa complexidade do objeto, ao baixo valor empregado, ao baixo risco de desvio na funcionalidade e execução do empreendimento vislumbrando atingir uma relação custo x benefício para os cofres públicos. Não se advoga a liberação ampla e geral sem qualquer controle, mas que se aplique o princípio da relevância.

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL sugeriu em audiência pública que o tratamento dispensado para emendas de R\$ 100.000,00 ou de R\$ 200.000,00, que a quantidade de controles existentes nos diversos Gestores, cada um com seus objetivos de Política Pública a serem cumpridos e de acompanhamentos exigidos em face das diversas e densas auditorias pertinentes ao processo de recursos do Orçamento da União e OGU, é o mesmo para emendas superiores a R\$ 500.000,00, inferindo numa relação custo x benefício prejudicial aos cofres públicos. Trato aqui de que a dinamicidade do processo de repasse de recursos do OGU deveria ser uma via de duas mãos: aquela que traria exequibilidade ao processo pela simplicidade no tratamento sem ferir a norma e a conduta moral por aquele que a promove e a outra via que recebe, que é o Município brasileiro, e que não pode deixar de ser ressaltado, carece de capacitação técnica para viabilizar o que a norma requer para o cumprimento do objetivo de promoção do bem comum pela geração de benefícios para a população.

Cito alguns entraves em controles demasiados: excesso de demonstrativos e de agentes envolvidos, de autorizações, ajustes, arquivos e vistorias, muitas análises e respostas à denúncias e processos administrativos e operacionais e outros tantos entraves que poderiam ser minimizados. Finalmente pretende-se com essas pequenas alterações legais, simplesmente, dar celeridade às Emendas Parlamentares de valores de até R\$ 500.000,00 pela dinamicidade do processo operacional e dos agentes envolvidos, sem ferir a norma, a conduta moral e a ética exigida ao Administrador Público para se obter maior rapidez nos benefícios a serem gerados para população brasileira mediante o repasse de recursos do OGU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-B. O contrato de repasse - SIMPLES OGU - terá prazo único improrrogável de 24 meses, inclusive para a prestação de contas. Findo este prazo o contrato se extingue.

JUSTIFICATIVA

Apresento estas modificações à LDO 2011 com objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas como são tratadas hoje as emenda parlamentares. As emendas parlamentares com valores inferiores a R\$ 500.000,00, objeto do Simples OGU, deverão ter rito sumário, célere e dinâmico. Portanto a existência destes contratos não poderá se estender ao longo do tempo como é hoje o caso dos contratos de repasses de OGU, cujo período de início e fim se prolonga anos a fio pelos mais diversos instrumentos processuais, quais sejam:

- prorrogações de prazos para cumprimento de cláusulas suspensivas por até um ano a critério do Gestor;
- prorrogações de prazos de vigências de contratos por anos seguidos conclusão do empreendimento iniciado;
- prorrogações de prazos de vigências de contratos por meses ou até anos para a utilização de rendimentos financeiros, às vezes de baixa significação.

Concluo que dessa forma, o contrato de repasses ¿ SIMPLES OGU ¿ pretende ser um instrumento ágil e dinâmico que leve efetividade às ações parlamentares aos Municípios sem se escudar em trâmites burocráticos e com objetivo de atingir a melhor relação custo x benefício aos cofres públicos.

Só assim, o Administrador Público viabilizará, sem ferir a norma, o cumprimento do objetivo de promoção do bem comum pela geração de benefícios para a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-C. Para os contratos de repasse - SIMPLES OGU - as expansões de metas e aproveitamento de rendimentos financeiros, desde que limitadas a 15% (quinze por cento) do valor inicial, se farão por termos de apostilamentos, após a aprovação técnica da mandatária.

JUSTIFICATIVA

Apresento estas modificações à LDO 2011 com objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas como são tratadas hoje as Emenda Parlamentares. Os rendimentos financeiros auferidos pelo favorecido em conta vinculada ao contrato, desde que não superiores a 15% do valor do investimento, poderão ser efetuados por simples apostilamento às folhas do contrato original. Visa esta emenda trazer grande simplificação ao rito formal hoje exigido de todos os entes envolvidos na transferência de recursos voluntários. Assim, desde que a parte técnica e jurídica da expansão de meta a ser custeada com os recursos existentes em conta vinculada, originados de aplicações financeiras, esteja plenamente analisada e aprovada pela Instituição Mandatária, a formalidade contratual se dará pelo critério de apostilamento, sendo dispensada a publicação no Diário Oficial da União. Prevalecem os requisitos legais vigentes em relação à documentação e devida prestação de contas dos valores totais (originais mais rendimentos) empregados no empreendimento. Essa aprovação de uso do recurso financeiro disponível visa dar celeridade ao cumprimento do objetivo para o qual foi pactuado o contrato de repasse com recursos do Orçamento Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-D. Para os contratos de repasse - SIMPLES OGU, não será exigida contrapartida, de qualquer espécie, do tomador.

JUSTIFICATIVA

Apresento estas modificações à LDO 2011 com objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas como são tratadas hoje as Emenda Parlamentares.

Para os pequenos contratos de repasses, assim entendidos aqueles até R\$ 500.000,00 não poderá a União através de seus entes diretos ou indiretos exigir que a Municipalidade compareça com contrapartida forçada.

Não há qualquer razoabilidade que nossos Municípios, em sua absoluta maioria carentes e em frágeis condições econômico-financeiras, sejam compelidos forçosamente a consignar com seus parques orçamentos locais, parcela de recursos para que sejam merecedores de repasses do Orçamento Geral da União.

Refiro-me a outro fato relevante que é o entrave operacional no que tange aos controles requeridos, também, para o devido acompanhamento do valor da contrapartida e que não deixa de trazer custos não só operacionais, mas econômicos e, assim, vem onerar o processo como um todo.

Portanto, proponho que os repasses de recursos através do SIMPLES de emendas inferiores e limitadas a R\$ 500.000,00 não sejam exigidas quaisquer contrapartidas do tomador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º

§ 1º Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014.

JUSTIFICATIVA

É importante que o País priorize o investimento público federal voltado para a área de desenvolvimento e turismo, de esporte e de cidades, de modo a garantir eficácia e eficiência na realização da Copa do Mundo de 2014. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações governamentais nessa área.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O Art. 91 do PLDO 2012, comparado com o art. 94 da LDO 2011, deixa de apresentar a possibilidade, de forma explícita, que a LOA poderá prever recursos para serviços e obras com indícios de irregularidades graves.

Essa previsão é importante porque, na grande maioria dos casos, os indícios acabam sendo solucionados e o empreendimento retoma seu curso de forma a cumprir seu papel econômico e social.

Caso essa possibilidade seja vedada, corre-se o risco de não se garantir recursos para serviços ou obras que tenham seu andamento autorizado pela CMO, após saneados os eventuais problemas detectados pela fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2211 - Eduardo Suplicy

EMENDA

22110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

transferência de renda incondicional, conforme disposições da Lei 10.835/2004;

JUSTIFICATIVA

A Renda Básica de Cidadania, criada pelo texto da Lei 10.835/2004, é uma renda paga a todos os moradores dos municípios, não importando a origem, raça, sexo, idade, condição civil ou sócio-econômica. A renda é paga em dinheiro e não condiciona o seu beneficiário a qualquer compromisso ou restrição, configurando-se no direito inato de todos partilharem da riqueza de nossa nação.

Ela complementa, mas não substitui a obrigatoriedade do Estado em fornecer equipamentos e serviços públicos de qualidade à população como, por exemplo, os associados à educação e à saúde pública.

A experiência internacional tem demonstrado que a Renda Básica de Cidadania é a forma mais eficiente de se combater a pobreza e erradicar a fome.

Da mesma maneira, como as primeiras propostas de Renda Mínima associadas à Educação ou Bolsa-Escola se iniciaram localmente, até que se universalizaram para todos os 5.565 municípios brasileiros, hoje é possível se iniciar a RBC por um município. Basta a determinação do prefeito, dos vereadores e da comunidade, principalmente porque a RBC, como estabelece a lei 10.835/2004, deverá ser instituída por etapas, a critério do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir dispositivo que permite ao Poder Executivo, sem a participação do Congresso Nacional, alterar subtítulos no tocante a: Esferas Orçamentárias; Grupos de Natureza de Despesa - GND; Fontes de Recursos; Modalidades de Aplicação - MA; Identificadores de Uso - IU; Identificadores de Resultado Primário - RP. Além disso, o dispositivo permite a criação de GND no âmbito do mesmo subtítulo por meio de portaria ministerial. Por fim, o artigo possibilita a alteração, diretamente pelo SIAFI, de dotações com MA=99 incluídas pelo Congresso Nacional. Com efeito, o referido artigo compromete a participação legítima do Congresso Nacional no processo de modificação orçamentária, ao arrepio da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, há três questões que concorrem para a supressão do dispositivo na LDO 2012:

Em primeiro lugar, devido ao sigilo fiscal assegurado aos contribuintes, o TCU pode verificar apenas as inserções dos inadimplentes com o INSS no Cadin após a inscrição dos débitos na Dívida Ativa da União, o que reduz sobremaneira a quantidade de registros a serem verificados. Assim, permanece uma vasta quantidade de inadimplentes não inscritos no Cadin, composta por devedores cujos débitos ainda não estejam na Dívida Ativa, sem que seja possível ao Tribunal verificar a irregularidade.

Uma questão ainda mais grave refere-se às restrições de caráter operacional do sistema informatizado do Cadin, que permite a inclusão de apenas um débito por inadimplente. Com isso, caso uma mesma pessoa física ou jurídica apresente diversos débitos relativos ao INSS, esse devedor constará apenas uma vez no sistema, impossibilitando que o cadastro reflita de maneira precisa as pendências de fato existentes. Nesse caso, por exemplo, poderiam ocorrer situações em que o TCU verificaria a existência de vários débitos de um mesmo inadimplente e, ao inspecionar a base de dados do Cadin, encontraria apenas uma única entrada no sistema, tornando impossível assegurar que há controle referente a todos os débitos. Com isso, a fiscalização se tornaria ineficaz.

Por fim, deve-se ressaltar que os problemas operacionais do Cadin foram constatados pelo TCU em fiscalização recente, de forma que, em atenção às recomendações do TCU, o Ministério da Fazenda e a AGU têm empreendido esforços com vistas a promover o aprimoramento da normatização e da operação do sistema do Cadin.

Nesse sentido, considerando, sobretudo, as atuais condições de normatização e operação do sistema do Cadin, está comprometida a eficácia do atendimento ao disposto no art. 110 da LDO, requerendo-se momentaneamente a exclusão desse dispositivo na próxima LDO-2012, até que seja implantado novo sistema do Cadin e, com isso, eliminada grande parte dos obstáculos à fiscalização a ser empreendida pelo TCU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91 A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, ficando os referidos subtítulos, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, sujeitos a cancelamentos compensatórios de despesas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa restabelecer no art.91 do PLDO 2012 texto que consta do art. 94 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, LDO 2010. Com efeito, busca-se resgatar na LDO 2012 as atribuições do Congresso Nacional relativas ao controle externo, sujeitando à prévia deliberação da CMO a autorização para a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves.

Ademais, propõe-se que os referidos subtítulos fiquem sujeitos, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, a cancelamentos compensatórios de despesas, a serem definidas no decorrer da tramitação do projeto de Lei Orçamentária para 2012.

Ressalte-se que a proposta para a LDO 2012 modifica a lógica da LDO em vigor, ao permitir a inclusão - sem quaisquer restrições ou avaliações prévias do Congresso Nacional - da programação de subtítulos relativos às obras e serviços com indícios de irregularidades graves. Assim, o dispositivo trata somente da fiscalização da execução das obras e não das restrições quanto à inclusão das respectivas programações no Orçamento anual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. O Parecer Prévio elaborado pelo Tribunal de Contas da União sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, a que se refere o inciso I do art. 71 da Constituição Federal, conterà também informações sobre as ações inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. As informações necessárias ao cumprimento do contido no caput serão encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, na forma por ele estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelos Presidentes do:

I - Senado Federal;

II - Câmara dos Deputados;

III - Supremo Tribunal Federal;

IV - Conselho Nacional de Justiça;

V - Superior Tribunal de Justiça;

VI - Conselho da Justiça Federal, consolidando as informações da Justiça Federal;

VII - Tribunais Superiores da Justiça Militar, Eleitoral e do Trabalho, consolidando as dos respectivos Tribunais;

VIII - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IX - Conselho Nacional do Ministério Público; e

X - Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A redação atual faz referências ao caput do art. 56 da LRF, que estabelece a prestação de contas ao Congresso Nacional e a emissão de parecer prévio do TCU, por parte dos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público. No entanto, o dispositivo teve sua eficácia suspensa, em 09/08/2007, por força de liminar em ação direta de inconstitucionalidade (ADIN 2238-5). O pedido de liminar foi acolhido por unanimidade no STF. Teve um papel relevante, no deferimento da liminar, o Voto - Vista do Ministro Sepúlveda Pertence (Relator), cujas principais conclusões são reproduzidas a seguir:

"11. Não desconheço que as contas gerais prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo incluam cálculos relativos aos demais Poderes e ao Ministério Público.

(...)

16. Qualquer prestação de contas por órgãos outros que não vinculados ao Executivo somente poderá ser objeto de julgamento pelo respectivo Tribunal de Contas: a inclusão das contas referentes às atividades financeiras dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público dentre aquelas prestadas anualmente pelo chefe do Governo tornaria inócua a distinção efetivada pelos incisos I e II do art. 71, já que todas as contas seriam passíveis de controle técnico - a cargo do Tribunal de Contas - e político - de competência do Legislativo."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação reduzida, em percentual do PIB estimado, em pelo menos 0,1% (um décimo por cento), em relação ao montante estimado para 2011.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante do PLDO 2007 com o objetivo de redução das despesas correntes primárias e de possibilitar a redução da Carga Tributária. Cabe ressaltar que o Poder Executivo incluiu no PLDO 2007 artigo que estabelecia a redução de pelo menos 0,1% das despesas correntes primárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Posteriormente, o governo vetou o referido dispositivo, deixando também de incluí-lo nos PLDO's seguintes. Verifica-se que a ausência no PLDO 2012 desse mecanismo de controle confirma a continuidade da atuação do novo Governo, que se consubstancia no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 91 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir dispositivo que: a) impede a adoção de medida cautelar pelo Tribunal ou relator, ao impor a oitiva prévia das razões apresentadas pelos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades; e b) impõe o conhecimento de casos de indícios de irregularidades graves somente após decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão. Essas alterações na prática reduzirão o número de conhecimentos de obras irregulares e contribuirá para a incapacidade de reversão das irregularidades, como nos casos de superfaturamento. Com efeito, ao condicionar a caracterização de irregularidade grave à apresentação de razões pelos gestores, a LDO permitirá a utilização de recursos protelatórios, que certamente resultarão na perda de tempestividade das ações preventivas e, consequentemente, em danos irreversíveis ao erário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - pelos Poderes e pelo Ministério Público da União, dentro de 60 (sessenta) dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende restabelecer dispositivo constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, com o objetivo de dar transparência às informações de interesse público e com vistas a ampliar o controle social. Nesse sentido, a emenda estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás sejam consideradas na meta de superávit primário para o Programa de Dispêndios Globais. Objetiva-se, em princípio, estabelecer critério isonômico entre as empresas estatais no que se refere ao esforço para o cumprimento da meta de superávit primário.

As empresas do grupo Petrobras e Eletrobrás, por seguirem as regras aplicadas às empresas de capital aberto, não deveriam ser utilizadas pelo Poder Executivo como instrumento político-administrativo. A ingerência política constante nas empresas contribui para a descapitalização delas. Nesse contexto, pode-se decidir por implantar projetos inviáveis economicamente, somados a um número excessivo de patrocínios ditos sociais, porém com objetivos político-eleitorais. Ademais, o financiamento da Petrobras com recursos subsidiados pelo Tesouro Nacional (via BNDES, por exemplo) também traz uma relação ambígua entre a União e a Empresa. O fato de as empresas não serem consideradas na meta de superávit primário pode resultar em excesso de alavancagem pelo endividamento do Grupo, e em gasto descontinente em patrocínios políticos.

Ressalte-se, a propósito, os numerosos indícios de irregularidades divulgados frequentemente por órgãos oficiais, e exaustivamente divulgados pela imprensa. Trata-se de possíveis fraudes em licitações e de irregularidades em contratos, além da utilização de artifícios contábeis para reduzir o recolhimento de tributos e de possíveis irregularidades em patrocínios.

Por fim, a emenda em análise, ao propor que as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás sejam consideradas na meta de superávit primário, contribui para o aumento da transparência na administração dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e da moralidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

§ Os eventos geradores de fluxo turístico apoiados com recursos de emendas parlamentares receberão os recursos financeiros de acordo com cronograma aprovado em convênio vigente, respondendo pela não liberação, na ausência de culpa do conveniente, exclusivamente o concedente, inclusive perante o contratado para a realização do evento.

JUSTIFICATIVA

A forma com que o Poder Executivo trata as transferências voluntárias, com excessivo viés político amparado em regulamento, tem abalado a credibilidade dos entes subnacionais, Estados e Municípios, ao contratar artistas, bandas ou grupos, ou alocar bens, tais como palco para os eventos.

A emenda preserva toda regulamentação do Ministério do Turismo, principalmente a Portaria nº 88, de 10 de dezembro de 2010. No entanto, uma vez cumpridas todas as exigências contidas na citada portaria, a liberação dos recursos financeiros torna-se obrigatória, incorrendo o Ministério do Turismo em pena de responsabilidade civil ao não liberar os recursos financeiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que concedam incentivos ou benefícios de natureza tributária deverão conter demonstrativo da estimativa da relação custo-benefício, os objetivos e as metas pretendidas.

JUSTIFICATIVA

A proposição de inserção do § 3º ao art. 89 se justifica no sentido de que o ato legal de concessão de benefícios tributários deve apresentar os critérios utilizados para escolha dessa forma de financiamento da política pública, bem como as metas e os resultados pretendidos com a instituição do benefício. A explicitação da estimativa da relação custo-benefício, dos resultados e das metas pretendidas é fundamental para a posterior avaliação dos resultados obtidos com o benefício tributário, bem como da conveniência de sua prorrogação para além do prazo de cinco anos previsto na LDO. Dessa forma, viabilizam-se o controle e a transparência desse mecanismo indireto de financiamento de políticas públicas, cujo valor total projetado para 2011 alcança, aproximadamente, R\$ 116 bilhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 119

TEXTO PROPOSTO

Art. 120. A fim de otimizar o acesso às informações contidas nos sistemas previstos no artigo anterior, bem como o aprimoramento da sua utilização pelos órgãos de controle interno e externo, o Poder Executivo, na qualidade gestor dos principais sistemas estruturantes da Administração Pública federal, manterá sistema informatizado que integre dados desses sistemas, e permita a consulta e o cruzamento, no mínimo, das seguintes informações:

I - Contratos, compras, convênios e instrumentos congêneres efetuados pela administração pública federal;

II - Cadastro de fornecedores e convenientes da administração pública federal;

III - Empenhos da despesa e documentos de liquidação, pagamento, e de execução de restos a pagar emitidos pela administração pública federal, bem como seus reforços e anulações;

IV - Contas contábeis de registro e controle da execução orçamentária da receita e da despesa pública, da execução dos empenhos e dos restos a pagar, com os respectivos saldos e movimentações de valores;

V - Contas contábeis de controle dos contratos e dos convênios, com os respectivos saldos e movimentações de valores;

Parágrafo único. O detalhamento e a periodicidade de atualização das informações elencadas no caput deste artigo, bem como a tecnologia e as funcionalidades a serem adotadas no referido sistema informatizado, serão definidos em ato conjunto firmado pelos órgãos competentes do Poder Executivo, pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e pelo Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

A estrutura dos sistemas informatizados da administração pública federal dificulta a consulta aos dados e não permite o cruzamento de informações necessários ao exercício das atividades de controle interno e externo. A emenda ora proposta visa assegurar a necessária transparência e disponibilizar para os órgãos de controle ferramentas que otimizem sua atuação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 91 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir dispositivo que torna desnecessária a deliberação da CMO sobre nova autorização uma vez suspensa a anterior, para a execução e os pagamentos relativos aos subtítulos com indícios de irregularidades graves. O dispositivo prevê que a suspensão de autorizações para execução e os pagamentos relativos aos subtítulos com indícios de irregularidades graves poderá ser evitada caso os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas. O dispositivo permite, por exemplo, que a decisão de evitar bloqueios de execução dependa da vontade dos próprios responsáveis pela execução das obras e serviços, sem deliberação do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispendios Globais, bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos prevendo resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2012 (resultado nominal de -R\$ 39 bilhões ou - 0,86% do PIB), que na LDO anterior apresentava a expectativa de superávit de R\$ 465,3 milhões. Essa expectativa foi prontamente modificada no PLDO 2012. Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2012, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 39 bilhões em 2012).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a supressão do art. 3º com vistas a impedir a utilização de artifícios de redução de meta de superávit primário. Segundo o PLDO 2012, o superávit primário poderá ser reduzido até o montante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012. Essa redução poderá ainda ser ampliada, na execução da LOA 2012, do valor: I - dos restos a pagar do PAC; e II - do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011. O PLDO 2012 torna indefinida a redução decorrente dessas despesas, remetendo, na prática, para a LOA 2012 a fixação da meta de resultado primário, que ainda poderá ser alterada posteriormente, durante a execução da Lei Orçamentária. Esses artifícios equivocados retiram a eficácia da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deveria definir as metas fiscais de forma objetiva, clara e precisa. Por outro lado, o uso de mecanismos que mascaram as metas fiscais permite deduzir que o Poder Executivo não possui clareza do montante de execução real dos investimentos do PAC para 2012. Ademais, tendo em vista o cenário eleitoral de 2012, questionam-se os critérios que o Poder Executivo utilizará quanto à escolha de obras que serão efetivamente executadas em 2011. Por fim, no que tange à utilização, em 2012, do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, vale notar que a dinâmica a ser utilizada de gerar superávit adicional e aproveitá-lo em exercício futuro contraria o princípio orçamentário da anualidade ou periodicidade, consagrado na Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. Os convênios e contratos de repasse firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujos valores sejam inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sujeitam-se a regime simplificado de celebração e execução, tendo 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros liberados e depositados em conta bancária específica antes do início da obra.

§1º A regulamentação do regime de que trata o caput considerará:

I - as demais liberações financeiras obrigatórias após aferição da medição apresentada pelo conveniente ou contratado, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

II - o credenciamento e o cadastramento simplificado da proposição;

III - as atribuições e responsabilidade do mandatário, quando houver.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a instituição de um regime simplificado para as transferências financeiras aos entes federados, com os seguintes requisitos: aporte de recursos no início da obra de 50% do valor, e de forma antecipada, sendo somente as futuras liberações financeiras condicionadas aos boletins de medição.

Nesse contexto, a emenda visa corrigir situação de atraso em que se encontram as liberações de recursos de convênios e contratos de repasses. As fragilidades operacionais das instituições públicas e as excessivas regulamentações constituem-se em obstáculos para o fiel cumprimento dos convênios e contratos de repasse. Diante desse quadro, propõe-se um procedimento mais racional para a efetividade na celebração e execução das transferências voluntárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,10% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,00% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, a exemplo do PLDO 2011, estabelece que a fixação das metas será em valores nominais e não mais em percentuais do PIB. A emenda proposta, por sua vez, visa restabelecer a fixação de metas em percentuais do PIB, como na LDO 2010 e anteriores. Com efeito, no PLDO 2012 as referidas metas estão estabelecidas em R\$ 139,8 bilhões (3,1% do PIB) para o setor público consolidado, sendo R\$ 97,0 bilhões (2,15% do PIB) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (0,0% do PIB) para o Programa de Dispêndios Globais (Estatais). Isso pressupõe um superávit de R\$ 42,8 bilhões (0,95% do PIB) no âmbito dos Estados e Municípios.

Diante desse contexto, o estabelecimento de valores nominais desconectam as metas fiscais do comportamento do PIB. Tendo em vista que a meta de superávit deve ser perseguida de forma contínua no decorrer o exercício, em função da evolução do produto, e não apartada da conjuntura econômica, esse descolamento do PIB torna ineficaz a fixação de meta de superávit primário. A ineficácia pode traduzir-se na falta de rigor fiscal e na expansão da despesa caso o crescimento econômico seja superior ao previsto no PLDO 2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65 Após 31 de dezembro de 2011, enquanto o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos I a VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a excessiva liberdade do Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011. Se persistir a redação original do PLDO 2012, poderá haver desinteresse por parte do Governo em aprovar tempestivamente a Lei Orçamentária para 2012.

Com efeito, o art. 65 do PLDO 2012 permite a execução tanto de despesas correntes quanto de capital, sem que o Orçamento seja aprovado pelo Congresso Nacional. Ademais, a limitação de execução de 1/12 do total de cada ação prevista no PLOA 2012 não alcança grande parte das despesas, inclusive as do PAC.

Cabe severa crítica ao dispositivo proposto pelo Poder Executivo, que tende a mitigar a participação do Congresso Nacional no processo de apreciação da Peça Orçamentária.

Considerando-se a hipótese da não aprovação da LOA 2012 até 31/12/2011, inclusive por meio de obstrução da base de apoio governista, o Governo poderá executar grande parte da programação orçamentária para 2012 de maneira unilateral e discricionária, na forma do Projeto de Lei. Nesse contexto, o governo ficará à vontade para executar despesas discricionárias, sobretudo as de investimento, independentemente da apreciação da Lei Orçamentária pelo Congresso Nacional ser realizada dentro do prazo normal de tramitação.

Diante do exposto, a emenda proposta visa reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2011, restringindo a execução somente das despesas elencadas nos incisos I a VII, de forma proporcional ao número de meses decorridos no exercício até a sanção da respectiva Lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

art novo

Art. Para a transferência voluntaria no âmbito do Orçamento Geral da União, efetivada mediante convênios ou similares no valor global de até R\$ 500.000,00, será efetivada em unica parcela após publicação no Diario Oficial da União.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir e agilizar o andamento dos processos junto aos órgãos e unidades administrativas do governo federal.

A liberação em uma unica parcela além de permitir uma melhor execução por parte dos municípios visa agilizar o início e o término do objeto pactuado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

I ¿ Na aplicação indireta:

a) O primeiro dígito identificará o responsável pela execução:

- 1) governo estadual (código 3);
- 2) administração municipal (código 4);
- 3) entidade privada sem fins lucrativos (código 5);
- 4) entidade privada com fins lucrativos (código 6);
- 5) consórcio público (código 7).

b) O segundo dígito identificará a espécie de instrumento administrativo:

- 1) transferências realizadas por meio de instrumentos de natureza convencional, como convênios, ajustes, acordos, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos congêneres (código 0);
- 2) transferências automáticas (código 1);
- 3) delegações para outros entes da Federação ou para consórcios públicos (código 2).

III ¿ Na aplicação direta, quando a execução ficará a cargo da União:

- a) aplicação direta (MA 90);
- b) decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§10. Os recursos aplicados por meio de transferência ou de delegação serão obrigatoriamente utilizados diretamente pelos beneficiários desses recursos.

§11 Considera-se automática tão-somente a aplicação autorizada por lei específica a ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência:

I ¿ automática, propriamente dita; ou

II - fundo a fundo.

§12 As transferências automáticas devem prever critérios de habilitação, transferência, cálculo do montante, forma de transferência de aplicação dos recursos recebidos.¿

§13 Cabe exclusivamente ao Executivo a utilização de delegação e de transferências automáticas.

JUSTIFICATIVA

Hoje, por meio da Portaria Conjunta STN e SOF nº 2, de 19 de agosto de 2010, foram criadas modalidades de aplicação próprias para identificar as transferências fundo a fundo.

Todavia, tais transferências são gênero das transferências automáticas, que alcançam áreas como a educação e hoje não tem identificação no orçamento ou na respectiva execução.

A fim de uniformizar o tratamento, propomos a presente emenda que visa identificar todas as transferências automáticas, independentemente de serem fundo a fundo ou simplesmente automáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta pelo Executivo exclui do § 2º do art. 20 a necessidade de comprovação de que as atividades objeto de serviços de consultoria não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade.

A alteração implica a possibilidade de contratação de serviços que podem, e devem, ser prestados pelo próprio pessoal do órgão; bem como permite a contratação de servidores da Administração Federal para execução de serviços de consultoria e, conseqüentemente, de remunerá-los em duplicidade. Se porventura a Administração Federal dispuser de servidor ou empregado com capacidade para desempenhar a atividade objeto da consultoria, não há razão para a ocorrência de gastos adicionais com a contratação de outro profissional, muito menos para novamente remunerar quem já é pago pela União.

Cabe ainda mencionar que originalmente tal dispositivo vedava a contratação no caso de existir pessoal habilitado ¿no âmbito de toda a Administração Federal¿ (§3º do art. 19 da Lei nº 9.692, de 1998). Tal vedação permaneceu intacta até o advento da LDO para 2008 (§2º do art. 25 da Lei nº 11.514, de 2007), quando então se permitiu a contratação de consultoria tão-somente quando não houvesse servidor habilitado ¿na Administração Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade¿. Ou seja, passou a ser possível a contratação de consultoria por órgãos e entidades mesmo havendo pessoal habilitado para tais serviços em outros setores da Administração Pública Federal.

Portanto, a alteração proposta extrapola ainda mais a abertura concedida pelo Parlamento desde 2008, para permitir a contratação de serviços de consultoria independentemente da existência de servidor ou empregado público habilitado no próprio órgão para realização dos serviços, em afronta direta aos princípios constitucionais de moralidade e eficiência administrativas que deveriam nortear a despesa pública (art. 37).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

JUSTIFICATIVA

Visa aperfeiçoar a redação do dispositivo dando clareza à legislação afeta à certificação como entidade beneficente de assistência social a ser atendida. Desde 2009, a Lei nº 12.101 rege tal certificação e tem aplicação obrigatória em todo o território nacional.

Dessa forma, a emenda não propõe alteração na norma, mas mero aprimoramento no texto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 31 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§3º Ressalvadas previsões legais em contrário, não serão concedidas contribuições correntes para atender entidades que atuem em áreas diversas da Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA

Por força do disposto na Constituição, a sociedade, juntamente com o Estado, deve responder pelos direitos sociais. Tal orientação, evidentemente, sobreleva a importância da sociedade civil organizada na questão na implementação desses direitos; todavia, entendemos que a posição do Estado é fundamental na condução dessa política, e não apenas periférica.

De fato, ao se referir ao papel da sociedade, a Carta Magna utiliza expressões como “participação dos trabalhadores, dos empregadores” (na Seguridade Social, previsto no art. 194), “instituições privadas poderão participar de forma complementar” (na Saúde, previsto no art. 199, §1º), “colaboração da sociedade” (na Educação, previsto no art. 205), “colaboração da comunidade” (na Cultura, previsto no art. 216, §1º), “a lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia” (na Ciência e Tecnologia, previsto no art. 218, §4º), “admitida a participação de entidades não governamentais” (na Assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, previsto no art. 227, §1º), deixando claro o caráter do Estado como principal responsável nessa demanda. Dessa forma, entendemos que a Constituição Federal de 1988 não tenha o ideário de transformar o Estado em subsidiário na ordem social.

Considerando que no âmbito da Ordem Social, Título VIII da Constituição, a saúde, a educação e a assistência social já são atendidas com subvenções sociais, resta às contribuições correntes prestar o devido atendimento às áreas de Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente também previstas no Título VIII da Constituição. A emenda pretende estabelecer distinção clara entre as áreas de atuação de subvenções sociais e de contribuições correntes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

JUSTIFICATIVA

Segundo consta do site do Ministério do Meio Ambiente (<http://www.mma.gov.br/port/conama/cnea/cnea.cfm>) o CNEA foi instituído por meio da Resolução CONAMA/Nº 006/89 com o objetivo de manter em banco de dados o registro das Entidades Ambientais não governamentais atuantes no país, cuja finalidade principal seja a defesa do meio ambiente.

Tal Cadastro é hoje acessado por inúmeros organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que servem-se das informações disponibilizadas para o estabelecimento de parcerias, habilitação em projetos, convênios e divulgações em geral.

A página do MMA informa ainda que o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em particular, utiliza o CNEA como pré-requisito para a eleição dos representantes das cinco regiões geográficas que ocupam a vaga de Conselheiro representante das Entidades Ambientais Civis no Plenário do CONAMA pelo período de dois anos, sendo que as Entidades candidatas e votantes deverão estar inscritas no CNEA por igual período. Em que pese congregar informações para estabelecimento de parcerias, não justifica a concessão de benefício para fins de investimentos (despesas de capital) por meio de auxílios.

Além disso, não se mostra adequado garantir a possibilidade de entidades passíveis de atuar no CONAMA receberem recursos públicos. O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e regulamentado pelo Decreto 99.274/90. O Conselho é um colegiado representativo de cinco setores: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil, segundo a seguinte composição plenária:

o o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;

o o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu Secretário-Executivo;

o um representante do IBAMA;

o um representante da Agência Nacional de Águas-ANA;

o um representante de cada um dos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa, indicados pelos respectivos titulares;

o um representante de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos governadores;

o oito representantes dos Governos Municipais que possuam órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo, sendo:

o um representante de cada região geográfica do País;

o um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA;

o dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional;

o vinte e dois representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo:

o dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das Regiões Geográficas do País;

o um representante de entidade ambientalista de âmbito nacional;

o três representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República; (uma vaga não possui indicação)

o um representante de entidades profissionais, de âmbito nacional, com atuação na área ambiental e de saneamento, indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES;

o um representante de trabalhadores indicado pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana (Central Única dos Trabalhadores-CUT, Força Sindical,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880006

JUSTIFICATIVA

Confederação Geral dos Trabalhadores-CGT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC), escolhido em processo coordenado pela CNTI e CNTC;
o um representante de trabalhadores da área rural, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG;
o um representante de populações tradicionais, escolhido em processo coordenado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais-CNPT/IBAMA;
o um representante da comunidade indígena indicado pelo Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil-CAPOIB;
o um representante da comunidade científica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC;
o um representante do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares-CNCG;
o um representante da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza-FBCN;
e oito representantes de entidades empresariais; e
e um membro honorário indicado pelo Plenário;
e integram também o Plenário do CONAMA, na condição de Conselheiros Convidados, sem direito a voto:
o um representante do Ministério Público Federal;
o um representante dos Ministérios Públicos Estaduais, indicado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça; e
o um representante da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados.

De fato, segundo a própria página do MMA, o Conselho Nacional do Meio Ambiente e CONAMA utiliza o CNEA como pré-requisito para a eleição dos representantes que ocupam a vaga de Conselheiro representante das Entidades Ambientalistas Cíveis no Plenário do CONAMA pelo período de dois anos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, obedeçam ao disposto no art. 30 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou
- c) incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

(Com a supressão do atual inciso "VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda")

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa dar atendimento ao disposto nos arts. 203 e 227 da Constituição, da forma disciplinada pela Lei nº 8.742, de 1993, e Lei nº 8.069, de 1990. Portanto, não visa alcançar risco pessoal e social, violação de direitos, que devem ser resolvidos caso a caso pelo Judiciário.

Além disso, procura-se dar maior atendimento aos diversos segmentos e atividades desenvolvidas no âmbito da Assistência Social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A transferência de recursos a fundo perdido, sem previsão em norma legal específica, se restringe a áreas afetas à Ordem Social prevista na Constituição. Extrativismo, manejo de florestas, pesca e agricultura são atividades ligadas diretamente à exploração econômica, ainda que por intermédio de associações e cooperativas não cabendo ao Estado interferir diretamente com a doação de recursos públicos.

O novo inciso X do art. 33 do PLDO 2012 amplia a possibilidade de investimentos em entidades privadas com recursos públicos federais, visto que alcança as associações e cooperativas voltadas à atividade de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social. Cabe esclarecer que as cooperativas têm tratamento constitucional diferenciado. O §2º do art. 174 da CF dispõe que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo. Já, no art. 146, prevê que lei complementar estabelecerá normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente quanto ao adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas. Pode-se dizer assim que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo, assegurando o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas. Portanto, o incentivo (inserido no caput do art. 174 da Carta Política) à ação associativo-cooperativa deve se dar, prioritariamente, segundo prevê a própria Constituição, no âmbito da desregulamentação normativa e da proteção tributária. Portanto, ao propor estímulo e incentivo às sociedades cooperativas o mandamento constitucional estabeleceu regime tributário diferenciado a tais entidades. Tal tratamento se deve à forma societária especial dessas entidades que as tornam merecedoras do incentivo estabelecido no art. 146, inc. III, alínea c. De fato, tal incentivo foi inclusive objeto de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 344.331/PR.

Além do tratamento tributário, as últimas LDOs também têm previsto dispositivo expresso quanto à atuação prioritária das agências financeiras oficiais de fomento. Situação que se mantém no inciso III do art. 86: As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades: III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas; Dessa forma, a proposta de LDO pretende ultrapassar o incentivo tributário e o fomento já realizado pelas agências financeiras oficiais. Pretende destinar também recursos a fundo perdido a tais entidades, apesar de atuarem na exploração de atividade econômica.

A destinação de recursos públicos federais a fundo perdido sempre se voltou a atividades não ligadas à exploração de atividade econômica, como educação, saúde, assistência social, meio ambiente, esporte (Da Ordem Social). O PLDO propõe autorizar a destinação de recursos públicos federais para aparelhamento de entidades que exploram atividade econômica sob a forma de associação ou cooperativa.

Tal posicionamento smj se afasta do que dispõe o caput do art. 174 da CF: como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento... , uma vez que ultrapassa o incentivo para a concessão direta de recursos de capital (investimentos a fundo perdido) para a exploração extrativista.

É importante destacar ainda que a pretendida concessão de recursos a fundo perdido, por estar restrita a um segmento dessas cooperativas e associações que atuam no setor de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, agricultura de pequeno porte e pesca



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880008

JUSTIFICATIVA

¿ e, contribuem para o desequilíbrio do setor. Hoje, existem diferenças de oportunidade entre as grandes empresas e as cooperativas; com o auxílio pretendido haverá também as beneficiadas por auxílios e as não beneficiadas. Portanto, o auxílio concedido atenta contra a ¿livre concorrência¿ que é princípio da ordem econômica (cf. inciso IV do art. 170 da CF).

Deve-se ressaltar também que o Produtor Extrativista, mesmo sob a forma de cooperativas, já são beneficiadas com subvenção econômica (art. 3º da Lei n.º 11.326, de 24/07/2006 e inciso IV do art. 48.º da Lei n.º 11.775, de 17/09/2008), conforme COMUNICADO CONAB/MOC N.º 021, DE 16/08/2010 (<http://www.conab.gov.br/conabweb/download/moc/titulos/T35.pdf>).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e
b) aquisição de material permanente.

JUSTIFICATIVA

As ressalvas previstas no inciso I não se justificam, pois a rede Sarah é regulada por contrato de gestão com a União e percebe os recursos como despesas correntes na modalidade de aplicação direta e as entidades assistências não podem desenvolver obras e ampliações em imóveis privados devido a restrições previstas em normas regulamentares próprias da pasta responsável.

Tampouco se justifica a manutenção da ressalva prevista na alínea c/c do inciso I, uma vez que o dispositivo visava o término de obras iniciadas em período em que era possível a destinação de recursos para construções. Pelo tempo já decorrido, mais de 10 anos, não faz sentido manter a ressalva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de:

a) recursos de capital exclusivamente para:

- 1) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- 2) aquisição de material permanente;

b) recursos correntes exclusivamente para despesas de custeio, exceto com pagamento de dívidas, tributos, obrigações legais e pessoal da entidade.

JUSTIFICATIVA

A Constituição prevê restrições para o repasse de recursos federais a entes públicos com a finalidade de suprir o pagamento de despesas com pessoal (art. 167, X, da CF). A regra que é aplicada para órgãos públicos não pode, ou pelo menos não deveria, ser afastada em se tratando de entidades privadas.

Além disso, a atuação da iniciativa privada é facultada constitucionalmente como forma de complementar à atuação pública. Vale dizer, entende-se que, em determinadas situações, a prestação do serviço público por meio de entidades privadas que já atuam em determinadas áreas e que dispõem de capacidade operacional e técnica suficientes para o desenvolvimento da atividade pretendida pelo Estado, mostra-se mais econômica para o Estado.

Por outro lado, caso a entidade não tenha nem pessoal habilitado, ou não tenha condições de arcar com o pagamento de seu pessoal e dos respectivos encargos, não se justifica a sua utilização por parte do Estado. Seria mais econômico, nessa situação, investir na própria estruturação da administração local para que o próprio Município desempenhe a atividade.

Não menos importante é evitar que recursos federais sejam utilizados para pagamento de dívidas e de financiamentos contraídos por tais entidades, bem como para pagamento de tributos e obrigações legais. Como mencionado, a finalidade da utilização de entidades privadas para prestação de serviços públicos é tornar a prestação mais eficiente e econômica para o Estado; porém, se o recurso vai ser utilizado para outra finalidade que não a prestação desse serviço público, não se justifica o repasse.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - comprovação de que a entidade tem capacidade gerencial e operacional, bem como pessoal técnico qualificado para desenvolvimento do objeto do ajuste;

JUSTIFICATIVA

Tem sido reiterada a notícia de que as entidades conveniadas não apresentam capacidade operacional para desenvolver a atividade conveniada; bem como não possui pessoal habilitado para levar a termo o objeto do ajuste.

Inúmeras denúncias têm sido veiculadas sobre o assunto, como a que saiu no Estado de São Paulo no dia 22 de junho de 2010: TCU vê desperdício em repasses para ONGs e assentamentos, por Rosa Costa.

Segundo as informações apresentadas, os auditores do TCU encontraram diversas fragilidades no setor, especialmente quanto aos dados que deveriam subsidiar a análise dos programas, a falta de pessoal capacitado para os serviços previstos nos contratos e o descompasso entre valores repassados e metas dos programas. Pediram "que sejam adotadas medidas para reduzir o estoque de prestações não analisadas.

O TCU cobrou ainda medidas contra a realização de convênios com entidades de caráter privado "sem capacidade operacional para cumprir seu objeto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - comprovação de a entidade ser legalmente habilitada para atuar na área, possuir pessoal próprio especializado e condições materiais de desenvolvimento das atividades;

JUSTIFICATIVA

Além dos requisitos já previstos na LDO, é fundamental que a entidade que venha a complementar a atuação estatal esteja legalmente autorizada a atuar na área pretendida e possuir pessoal próprio especializado para realização dos serviços pretendidos.

A utilização de recursos públicos por meio de transferências a entidades privadas só se justifica como forma de tornar mais econômica e eficiente a prestação do serviço público pretendido. Se a entidade não dispõe de pessoal habilitado ou se nem atua na área, não se justifica a descentralização de recursos, sendo mais razoável investir na própria administração local (prefeitura) para que passe a prestar o serviço..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 34 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

São previstas no art. 34 do PLDO 2012 diversas exigências e condições para, excepcionalmente, autorizar a transferência de recursos públicos para entidades privadas.

Todavia, o §4º do art. 34 afasta algumas dessas exigências, como a comprovação de regularidade do mandato da diretoria e de atividade regular por 3 anos (inciso VII do art. 34); a escrituração contábil regular (inciso X do art. 34) e a regularidade fiscal (inciso XI do art. 34), quando se tratar de atividade voltada à coleta e ao processamento de material reciclável (inciso VII do art. 33), atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social (inciso VIII do art. 33) e atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte (inciso X do art. 33).

Entendemos que não se justificar que uma entidade que irá firmar convênio com o governo federal deixe de ostentar escrituração contábil regular, regularidade fiscal e regularidade do mandato de sua diretoria. Pelo contrário, justamente por estarem sendo beneficiadas, a fundo perdido, com recursos derivados do esforço fiscal do contribuinte, tais entidades devem atender a todas as condições previstas na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Ressalvado o disposto em legislação específica, é facultada a exigência de contrapartida para as transferências a entidades privadas previstas na Lei no 4.320, de 1964, e reguladas na Seção III desta Lei.

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de aperfeiçoamento da redação vigente, de forma a evitar ambiguidade de interpretações.

Hoje, é possível a ocorrência de questionamentos sobre a eventual possibilidade de transferência de recursos a entidades que atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que não disponham certificação atualizada, desde que efetuem contrapartida. Entretanto, essa não é a intenção do dispositivo e da Seção III da LDO. Nas áreas de assistência social, saúde ou educação, as transferências só devem ocorrer para as entidades certificação como entidade beneficente de assistência social. E, nestes casos, não se exigirá contrapartida. Vale dizer, para entidades de assistência social, saúde ou educação sem certificação (ou com a mesma desatualizada), não deve ser permitido o repasse federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao § 6º do Art. 17: Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do projeto de lei orçamentária, de acordo com o art.48 da Lei Complementar101/2000

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir, que os serviços executados por servidores da administração pública federal não sejam pagos em duplicidade através das referidas consultorias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa diminuir a quantidade de obras públicas que são iniciadas e posteriormente abandonadas pela administração pública federal, estadual e municipal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 33 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, resguardar uma boa aplicação dos recursos públicos, devendo o Poder Executivo fortalecer os órgãos públicos como Polícia Federal e Ibama, visando melhor utilização da biodiversidade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19).

Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV.

A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita quando da assinatura do termo pactuado antes da publicação no Diário Oficial da União, por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa dar agilidade na execução dos objetos pactuados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, as relativas ao programa de prevenção e combate à violência contra a mulher, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.

Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileiros (8,5% da população) sobrevivem com até R\$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.

Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.

A situação de pobreza é agravada pela precariedade dos serviços públicos de saúde. A mortalidade materna, que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequados - tem crescido no Brasil: o governo projetou uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). Essas mortes atingem cerca de 1500 mulheres, entre 15 e 49 anos de idade, todos os anos. Embora a redução da mortalidade materna faça parte do conjunto de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os dados demonstram que as ações governamentais não foram devidamente priorizadas na última década.

Para corrigir tais desigualdades, a presente emenda busca assegurar prioridade às ações para superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais, à redução da mortalidade materna e as relativas ao programa de prevenção e combate à violência contra a mulher.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

III - Despesas reativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.

Ano a ano cresce o número de mulheres assassinadas. Em 2007 foram assassinadas 3.772 mulheres, em 2008 esse número cresceu para 4.023 mulheres (Mapa da Violência 2011). O Brasil amarga o 12º lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres (Mapa da Violência 2010). É preciso investir mais recursos para enfrentar a violência que atinge de modo diferenciado homens e mulheres. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Para superar estes obstáculos é preciso proteger o programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher de limitações de empenho / contingenciamentos, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

III - relativas as dotações orçamentárias introduzidas pelo Congresso Nacional através das emendas individuais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa garantir em tempo hábil a execução das emendas individuais introduzidas pelos parlamentares na LOA, cujos beneficiários serão os pequenos municípios que não dispõem de capacidade técnica e operacional para regularização de eventuais pendência de projeto ou proposta antes do término do exercício financeiro, dificultando assim a pactuação da despesa aprovada na LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2782 - Eliane Rolim

EMENDA

27820001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, e a implementação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, e reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices não somente por meio da punição, mas pela prevenção, atenção, proteção, garantia de direitos, e promoção de mudança cultural que dissemine atitudes e valores éticos de respeito à diversidade e à paz.

Atualmente, o pacto está implantado em diversos órgãos da União, Distrito Federal, estados e municípios, e implica na execução das seguintes ações: expansão e/ou reaparelhamento da rede de serviços especializados em atendimento às mulheres em situação de violência, promovendo, nos Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas e nos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, os seguintes serviços: capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social; e Ligue 180 (Central de Atendimento), serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres em situação de risco.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em cada cinco faltas de mulheres ao trabalho no mundo, uma é causada por violência sofrida dentro de suas casas. Outros dados merecem ser mencionados: a) para cada cinco anos a mulher perde um de vida saudável quando sofre violência doméstica; b) estupro e violência doméstica são causas de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e Caribe, a violência doméstica atinge entre 25 e 50% das mulheres; d) a mulher que sofre violência geralmente ganha menos do que a que vive em situação oposta; e) estima-se que entre 6 e 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres latinas em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, entre 1997 e 2007, foram assassinadas 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, do Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Justiça, correspondendo a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes femininos, colocando o Brasil em 12º lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Albramo, em 2010, mostra: 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão pelo menos uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência; 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento; 23% violência psíquica ou verbal; e 24% violência física. Outro dado importante da pesquisa é que, embora 91% dos homens considerarem errado "bater em mulher em qualquer situação", apenas 8% assumem já ter batido em "uma mulher ou namorada", 25% dizem saber de "parente próximo" que já bateu e 48% afirmam ter "amigo ou conhecido que bateu ou costumava bater na mulher".

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6 e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas. Dada a importância do tema e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como "Despesas Ressalvadas, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2782 - Eliane Rolim

EMENDA

27820002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 6

TEXTO PROPOSTO

6. Pagamento de Bolsa de Qualificação Profissional para o trabalhador que estiver recebendo o auxílio Seguro-Desemprego, até 06 meses após o fim do pagamento do Seguro, desde que comprovada matrícula e frequência em curso inserido nas ações integradas de qualificação profissional reconhecido pelo governo.

JUSTIFICATIVA

O mercado de trabalho brasileiro vê-se diante de um paradoxo. Enquanto milhões de trabalhadores engrossam as filas de desempregados à espera de uma oportunidade nas agências governamentais de emprego, quase um milhão de vagas deixam de ser ocupadas a cada ano por falta de mão-de-obra qualificada. Esse apagão é uma realidade cruel para os trabalhadores e danoso para a economia e desenvolvimento do país.

A Lei nº 7.998/90 é um dos instrumentos que busca promover esse desencontro. Em seu art. 2º, inciso II, trata do tema com bastante clareza: "... auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional...".

A Emenda propõe pagar, a todo trabalhador que estiver percebendo o auxílio Seguro-Desemprego, uma Bolsa de Qualificação Profissional, durante o período de concessão do seguro, podendo estender-se em até 06 meses, desde que comprove a matrícula e a frequência em cursos de capacitação reconhecidos pelo governo.

Aqueles trabalhadores que desejarem se qualificar durante o período em que estiverem desempregados poderão ter a tranquilidade de concluir seu curso de capacitação sem comprometer sua manutenção e da sua família, vislumbrando a possibilidade de ocupar as melhores vagas no mercado de trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

. Em observância ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991, as despesas da programação orçamentária relacionadas ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes constituirão automaticamente obrigações constitucionais e legais da União e integrarão demonstrativo complementar ao Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem por objetivo viabilizar a disponibilização de recursos para que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) tenha condições de executar programação específica que, a partir de 2003, passou a contar com uma área específica para tratar da prática da violência sexual de crianças e adolescentes. A sua criação consolidou o compromisso do Estado brasileiro com essa causa. Atualmente, o Programa compõe a estrutura da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), dentro da SDH, e coordena diversas ações com a finalidade de diminuir os casos de violação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, a exemplo da ação de apoio a implantação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR), implantado em 540 municípios, que tem como principais objetivos criar e/ou fortalecer redes locais de proteção à crianças e adolescentes com ações integradas, possibilitando a articulação e integração dos serviços associados à participação social. O processo de expansão do PAIR precisa alcançar municípios que apresentam altos índices de violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como o seu processo de fortalecimento deve ser ampliado para as cidades-sede da copa do mundo de 2014, regiões de fronteira e locais de grandes obras de desenvolvimento.

O PNEVSCA tem investido no apoio, na experimentação, na sistematização e na disseminação de práticas inovadoras de atendimento humanizado às vítimas. Com isso, tem conseguido melhorar qualitativamente os procedimentos de participação de crianças e adolescentes em processos judiciais e de responsabilização dos agressores. Outra inovação importante foi a incorporação de temas como a igualdade de raça, etnia, gênero, orientação sexual, pessoas com deficiência, promovendo ainda a redução das desigualdades regionais no desenvolvimento de estratégias de enfrentamento da violência sexual nos projetos e convênios.

O PNEVSCA também oferece apoio aos comitês de enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes, em âmbito nacional e local. Esses comitês mobilizam as instituições locais responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes, além de monitorarem a execução das políticas públicas e demais ações do Poder Público, de acordo com o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

A Comissão Intersectorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, coordenada pela SNPDCA/SDH/PR, instituída oficialmente pelo Decreto Presidencial de 11 de outubro de 2007, é uma estratégia do governo federal para proposição e implementação da política de enfrentamento à exploração sexual. É composta pelo Governo Federal, sociedade civil, organismos e organizações internacionais, dentre outras entidades voltadas ao enfrentamento do problema. Um dos primeiros resultados do trabalho da Comissão Intersectorial foi, com base nos dados do Dique 100, o mapeamento dos municípios brasileiros vulneráveis à exploração sexual, denominada Matriz Intersectorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, finalizada em 2005 e atualizada recentemente.

A Matriz 2010 aponta a existência de denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes em 2.798 municípios brasileiros, sendo que a Região Nordeste apresenta o maior número de municípios (34%), seguida pela região Sudeste (30%), Região Sul (18%), Centro-Oeste (10%) e Norte (8%). No ranking das denúncias, a região NE lidera, com 38% das denúncias, seguida por Sudeste (28%), Sul (14%), Centro Oeste (10%), Norte (9%).

Outros importantes indicadores mostram que o enfrentamento da violência sexual precisa



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260005

JUSTIFICATIVA

ser fortalecido. O Mapeamento da Polícia Rodoviária Federal de 2010 apontou 1820 municípios considerados vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes em rodovias federais. O serviço Disque 100 recebeu até hoje 2.650.000 atendimentos e recebeu e encaminhou 164.581 denúncias de todo o país, com 90 % dos municípios brasileiros atendidos pelo serviço. Somente no ano de 2010 foram 2688 denúncias encaminhadas de pornografia na Internet, de acordo com os dados da Safernet.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

d) as despesas com criança e adolescente

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem o objetivo de assegurar que os recursos destinados à políticas de atendimento, proteção e assistência a crianças e adolescentes possam ser efetivamente executados e, com isso, evitar que a situação degradante em que se encontram milhões de crianças possa se perpetuar.

Conforme as estatísticas têm demonstrado ao longo dos últimos anos, um grande contingente de crianças são submetidas atualmente ao trabalho infantil e à exploração sexual no Brasil inteiro. De acordo com os dados disponíveis, quatro em cada dez brasileiros que vivem em extrema pobreza são brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo . Em observância ao disposto no artigo 227 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 ¿ Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991, as despesas da programação orçamentária destinadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, inclusive as relacionadas à organização e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I ¿ constituem automaticamente obrigações constitucionais e legais da União e integrarão demonstrativo complementar ao Anexo IV desta Lei;

II ¿ o saldo previsto eventualmente não executado será executado financeiramente ao final do exercício a crédito do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem a finalidade de garantir a efetiva execução das despesas da programação orçamentária destinadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, inclusive as relacionadas à organização e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo-as entre aquelas obrigacionais previstas no Anexo IV desta Le.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

XXVI ç às ações destinadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, discriminadas por programa, ação e subtítulo;

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem a finalidade de assegurar que os recursos destinadas ao financiamento de ações que visem à garantia dos direitos da criança e do adolescente sejam discriminados por programa, ação e subtítulo, tornando explícita a vinculação de tais recurso e, assim, evitar a possibilidade de que venham a ser cancelados ou contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar inciso ao art. 33, nos seguintes termos:

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

(...)

XI - dedicadas à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é permitir que entidades privadas sem fins lucrativos classificadas como Apac (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) possam receber auxílios, conforme art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964. A Apac é uma entidade civil de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. O trabalho da Apac dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de se recuperar. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da Justiça e o socorro às vítimas.

Amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, possui seu Estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal.

A Apac opera como entidade auxiliar dos Poderes Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semi-aberto e aberto.

A principal diferença entre a Apac e o Sistema Carcerário Comum é que na Apac os próprios presos (chamados de recuperandos pelo método) são corresponsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade. A segurança e a disciplina do presídio são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.

Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, eles possuem atividades variadas, evitando a ociosidade. A metodologia Apac fundamenta-se no estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado.

A valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação é também uma importante diferença no método Apac.

Outro destaque se refere à municipalização da execução penal. O condenado cumpre a sua pena em presídio de pequeno porte, com capacidade para, em média, 100 (cem) recuperandos, dando preferência para que o preso permaneça na sua terra natal e/ou onde reside sua família.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

0 art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 A transferência de recursos a título de subvenções sociais nos termos do art. 16 da lei nº 4.320 de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, recuperação e acolhimento dos dependentes químicos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

A Dependência Química tornou-se um problema de saúde pública, um problema que traz efeitos em todos os setores da sociedade: família, economia, saúde, segurança pública, educação e mercado de trabalho. Percebendo isto, apresentamos essa proposição tentando encontrar uma alternativa legal, dentro das políticas públicas que amenize os agravos advindos das substâncias psicoativas.

As leis orçamentárias não têm previsto a inclusão de dispositivos que permitam o financiamento de pessoas que necessitam de serviços de recuperação e acolhimento, principalmente por que são as entidades privadas que vêm de forma precária e sem a presença pública substituindo o dever público no fornecimento de serviços aos recuperandos. Nosso objetivo é encontrar uma atenção institucionalizada para as consequências do uso e abuso de drogas. É ver o Estado mais presente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se ao art. 33 o inciso XI com a seguinte redação:
Art. 33...

XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e ações de combate ao uso de entorpecentes, devidamente inscritas na Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas.

JUSTIFICATIVA

O mal social causado pela dependência química e o uso de drogas é incontestavelmente um dos grandes problemas sociais vividos por nossa sociedade. As leis orçamentárias não têm previsto a inclusão de dispositivos que permitam o financiamento de pessoas que necessitam destes serviços de recuperação e acolhimento, principalmente por que são as entidades privadas que vêm de forma precária e sem a presença pública substituindo o dever público no fornecimento deste serviço.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar inciso ao art. 33, nos seguintes termos:

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

(...)

XII - dedicadas às atividades de recuperação dos usuários de drogas e dependentes químicos ou outras substâncias psicoativas; e que estejam relacionadas com o tratamento, redução de danos e a reinserção social de usuários.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição é debruçarmos sobre o processo histórico de construção da legislação e da política social brasileira, no que se refere à questão da dependência química, percebemos que o uso indevido de drogas, nas políticas públicas brasileira, tratado durante muitos anos como ¿caso de polícia¿, adquiriu, atualmente, o caráter de saúde pública. De ações de repressão ao usuário e/ou dependente, não o diferenciando do traficante, passou, gradativamente, para ações de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social.

As comunidades terapêuticas, entendidas como instituições de atendimento ao dependente químico, entidades não governamentais em ambiente não hospitalar, com orientação técnica e profissional, onde o principal instrumento terapêutico é a convivência entre os residentes, surgiram no cenário brasileiro, ao longo dos últimos quarenta anos, antes mesmo de existir qualquer política pública de atenção à dependência química e outras substâncias psicoativas no país.

A importância de termos programas e ações provenientes do Ministério da Saúde e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) da Presidência da República, sobre o tema ¿dependência química e substâncias psicoativas¿ não é marcada apenas pela sua atualidade, mas principalmente pela sua complexidade. Está inserido em um contexto social que passa, constantemente, por profundas transformações sociais, econômicas, políticas e culturais, onde velhos paradigmas são quebrados e novos valores são agregados. Concluimos que essa proposição visa no contexto contemporâneo e, concomitantemente as possíveis parcerias com as políticas públicas para a efetivação de suas diretrizes e objetivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

O art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do Art. 30 desta lei, excetuando-se as entidades que exerçam atividades na área da saúde e de recuperação e acolhimento dos dependentes químicos ou educação e que preencham uma das seguintes condições.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo da LDO da forma original tem impedido que o governo possa transferir recursos federais às entidades privadas sem fins lucrativos especialmente para reforma e ampliação, o que tem inviabilizado a manutenção e recuperação de espaços físicos em hospitais, santas casas, e as casas de recuperação de dependentes químicos. A situação que hoje se encontram entidades que são responsáveis pela maior parte dos atendimentos na área da saúde no país nos coloca o dever de garantir a possibilidade de que recursos federais possam chegar a estas entidades e atendê-las em todos os aspectos possíveis beneficiando assim toda população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União e a elaboração de uma certificação no SIAFI e SICONV; ou

JUSTIFICATIVA

Facilitar na identificação dos municípios contemplados pelo referido artigo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6o No âmbito dos programas orçamentários, poderão ser incluídas ações destinadas à realização de estudos e elaboração de projetos técnicos, com a finalidade de atender as regiões de baixo índice de desenvolvimento humano da Amazônia legal.

JUSTIFICATIVA

A dificuldade na contratação de corpo técnico nas regiões de baixo índice de desenvolvimento humano - IDH, implica na importação de equipe técnica de outras regiões desenvolvidas, aumentando o custo operacional da elaboração do projeto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art.16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

paragrafo único; As entidades privadas sem fins lucrativo poderão realizar parceria publicas em recursos humanos, com a finalidade de suprir claros temporarios de pessoal na estrutura de ensino publico, na rede estadual e municipal, no período de até 6 meses.

JUSTIFICATIVA

O limite da lei de responsabilidade Fiscal impede a contratação de recusos humanos em caráter temporário para atender o ensino fundamental. Esta emenda visa amenizar as conseqüências decorrentes da falta de serviço educacionais por eventuais ausências em virtude de licenças maternidade e outras, garantindo a manutenção da oferta do serviço de qualidade na educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, para serem contemplados com prioridade no próximo exercício financeiro.

JUSTIFICATIVA

Evitar gastos desnecessários aos entes federais na utilização de recursos em projetos realizados em exercícios anteriores, principalmente na área de engenharia, não implementados em virtude inabilitação processual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 34 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Os Poderes e o MPU divulgarão e manterão atualizada na internet relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 30, 31, 32 e 33 desta Lei, e publicada também no anexo da LOA contendo, pelo menos:

JUSTIFICATIVA

Esta emenda têm a finalidade de proporcionar uma transparencia maior no repasse de recursos federais, dando publicidade à relação das entidades privadas beneficiadas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 30, 31, 32 e 33 desta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, apenas nas regiões de baixo IDH ou na região da Amazônia Legal.

JUSTIFICATIVA

Incentivar ações das entidades privadas, sem fins lucrativos, na região de baixo IDH e da Amazonia Legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

d) É facultativa a exigência de contrapartida, exclusivamente financeira, nos municípios de baixo IDH e da Amazônia legal nas áreas de saúde, educação e assistência social.

JUSTIFICATIVA

Promover uma política de incentivo ao desenvolvimento local nas regiões de baixo IDH e da Amazônia Legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, apenas no momento da assinatura do convênio ou termo de parceria.

JUSTIFICATIVA

Imprimir maior celeridade à alocação do recursos financeiros, disponibilizados pelo Orçamento Geral da União para implementar as ações nas regiões de baixo IDH e da Amazônia Legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado apenas no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa evitar atraso na liberação dos recursos financeiros principalmente nas regiões de baixo IDH ou da Amazônia Legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social, nas regiões de baixo IDH ou da Amazônia legal

JUSTIFICATIVA

Implementar as ações das entidades privadas sem fins lucrativos na região de baixo IDH ou da Amazônia Legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 34 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Obrigatoriedade na aplicação da comprovação do inciso VII do caput deste artigo ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

JUSTIFICATIVA

Garantir a transparencia administrativa nas ações do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos rio 2016, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1907 - Fátima Pelaes

EMENDA

19070001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao § 6º do art. 17:

Redação:

Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1907 - Fátima Pelaes

EMENDA

19070002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012 o ítem:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006 ¿ conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;
¿ Ligue 180 ¿ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1907 - Fátima Pelaes

EMENDA

19070002

JUSTIFICATIVA

de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1907 - Fátima Pelaes

EMENDA

19070003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 4º:

Redação:

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.

Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileiros (8,5% da população) sobrevivem com até R\$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.

Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.

A situação de pobreza é agravada pela precariedade dos serviços públicos de saúde. A mortalidade materna, que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequados - tem crescido no Brasil: o governo projetou uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). Essas mortes atingem cerca de 1500 mulheres, entre 15 e 49 anos de idade, todos os anos. Embora a redução da mortalidade materna faça parte do conjunto de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os dados demonstram que as ações governamentais não foram devidamente priorizadas na última década.

Para corrigir tais desigualdades, a presente emenda busca assegurar prioridade às ações para superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1907 - Fátima Pelaes

EMENDA

19070004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

Redação:

Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

Justificativa:

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social.

Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2502 - Felipe Bornier

EMENDA

25020001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao art. 78 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo:

§ 9º

O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2502 - Felipe Bornier

EMENDA

25020002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único.

Acresce-se ao art. 80 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo

Art. 80...

O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2923 - Fernando Jordão

EMENDA

29230001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998; ou

JUSTIFICATIVA

A modificação deve-se à inclusão da Alínea "c", no mesmo inciso III.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2923 - Fernando Jordão

EMENDA

29230002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

c) prestem serviços para o Sistema Único de Saúde - SUS, do Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de os pronto-socorros das entidades filantrópicas fecharem as portas é mais um indicativo da grave crise financeira enfrentada pelas Santas Casas e Hospitais Beneficentes de todo o país, que utilizam a maior parte da sua capacidade para o atendimento de pacientes do SUS.

Esses hospitais desempenham um importante papel na assistência gratuita e de qualidade aos brasileiros, sendo responsáveis por 41% das internações do SUS. São 3.948 Unidades que correspondem a 30% dos leitos existentes em todo o Brasil, sendo realizados perto de 140 milhões de atendimentos ambulatoriais em toda a rede.

Em 2009, a rede filantrópica teve um custo de pouco mais de R\$ 12 bilhões para o atendimento aos beneficiários do SUS e recebeu apenas R\$ 7,9 bilhões, gerando um déficit de R\$ 4,1 bilhões em virtude da defasagem da tabela de procedimentos do Sistema. Para cada R\$ 100,00 empregados no atendimento gratuito as unidades beneficentes recebem em volta de R\$ 60,00. Parte desse prejuízo, como é feito todos os anos, é coberto com receitas alternativas como doações da população e comerciantes locais.

Esta Emenda tem por objetivo proporcionar aos hospitais filantrópicos a possibilidade de recebimento de repasses financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, mesmo que possuam restrições cadastrais no SIAFI e estejam em situação de inadimplência junto aos órgãos e governos estaduais, municipais ou Federal, evitando que fechem as portas ou diminuam a oferta da assistência médica gratuita à população carente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2923 - Fernando Jordão

EMENDA

29230003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O disposto nos incisos VII, X e XI do caput deste artigo não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos III, VII, VIII e X do art. 33 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de os pronto-socorros das entidades filantrópicas fecharem as portas é mais um indicativo da grave crise financeira enfrentada pelas Santas Casas e Hospitais Beneficentes de todo o país, que utilizam a maior parte da sua capacidade para o atendimento de pacientes do SUS.

Esses hospitais desempenham um importante papel na assistência gratuita e de qualidade aos brasileiros, sendo responsáveis por 41% das internações do SUS. São 3.948 Unidades que correspondem a 30% dos leitos existentes em todo o Brasil, sendo realizados perto de 140 milhões de atendimentos ambulatoriais em toda a rede.

Em 2009, a rede filantrópica teve um custo de pouco mais de R\$ 12 bilhões para o atendimento aos beneficiários do SUS e recebeu apenas R\$ 7,9 bilhões, gerando um déficit de R\$ 4,1 bilhões em virtude da defasagem da tabela de procedimentos do Sistema. Para cada R\$ 100.00 empregados no atendimento gratuito as unidades beneficentes recebem em volta de R\$ 60,00. Parte desse prejuízo, como é feito todos os anos, é coberto com receitas alternativas como doações da população e comerciantes locais.

Esta Emenda tem por objetivo proporcionar aos hospitais filantrópicos a possibilidade de recebimento de repasses financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, mesmo que possuam restrições cadastrais no SIAFI e estejam em situação de inadimplência junto aos órgãos e governos estaduais, municipais ou Federal, evitando que fechem as portas ou diminuam a oferta da assistência médica gratuita à população carente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2923 - Fernando Jordão

EMENDA

29230004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, observados os termos de convênio celebrado para esta finalidade entre a união e as instituições e agências financeiras oficiais, vedada a sua dedução nos valores repassados aos convenientes.

JUSTIFICATIVA

As despesas administrativas cobradas antecipadamente pelos bancos oficiais, no momento do empenho dos recursos aprovados, geram desencontro no controle final de custos, uma vez que não são previstas no momento da elaboração do plano de trabalho, memorial descritivo ou projeto executivo. Esses recursos poderiam ser lançados diretamente na planilha de custos como gastos administrativos relacionados à execução do projeto, ficando por conta do conveniente o controle do fluxo de caixa diretamente na conta bancária aberta com o fim específico do cumprimento do contrato ou convênio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2923 - Fernando Jordão

EMENDA

29230005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa "evidenciar" os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2923 - Fernando Jordão

EMENDA

29230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2923 - Fernando Jordão

EMENDA

29230007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2923 - Fernando Jordão

EMENDA

29230008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2923 - Fernando Jordão

EMENDA

29230009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2923 - Fernando Jordão

EMENDA

29230009

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2923 - Fernando Jordão

EMENDA

29230010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica.

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2923 - Fernando Jordão

EMENDA

29230011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo; possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato; e atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos, podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará: na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos); prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim, cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2923 - Fernando Jordão

EMENDA

29230012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo; possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato; e atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos, podendo tornar esses acordados anti-econômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim, cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2923 - Fernando Jordão

EMENDA

29230013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao art. 78 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo

§ 9º...

O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao art. 80 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo

Art. 80...

Parágrafo Único. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2503 - Filipe Pereira

EMENDA

25030003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 20 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Considerando que 2012 é ano eleitoral, o que implica em restrições de transferências para entes municipais no período determinado pelo TSE (julho a outubro); Considerando que importantes eventos culturais e turísticos são tradicionalmente marcados para os meses de julho, agosto, setembro e outubro, tais como: FLIP - Festival Literário de Paraty, RJ (julho); Festival de Cinema de Gramado, RS (agosto); Festa do Peão de Boiadeiros de Barretos, SP (agosto), evento que atrai mais de 800 mil turistas; Festa do Peão de Boiadeiro de São João do Meriti, RJ (agosto); Maior São João do Cerrado, Ceilândia, DF (agosto), evento com público superior a 400 mil pessoas; Festa Nacional da Música, Canela, RS (outubro); Okberfest, Blumenau, SC, e Igrejinha, RS (outubro). São João de Campina Grande, de Caruaru e de Aracaju costumam encerrar no primeiro final de semana de julho; Considerando que se a supressão proposta não for acatada, dificilmente tais eventos serão realizados; Apresentamos esta emenda com o intuito de garantir a realização dos eventos citados e de tantos outros de relevância para os municípios e seus munícipes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

O Programa de enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução no 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;

¿ Ligue 180 - Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde ¿ Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter amigo ou conhecido que bateu ou



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330001

JUSTIFICATIVA

costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2424 - Flaviano Melo

EMENDA

24240001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais de produtividade, topográficas, geológicas, logísticas e de escala, além de se levar em consideração os preços de mercado ao tempo, o regime de contratação e as peculiaridades de cada obra ou serviço, desde que devidamente justificados pela Administração.

JUSTIFICATIVA

Sem dúvida o PLDO de 2012 avança em relação à LDO vigente pois permite variações locais de custos ainda que essas variações não estejam contempladas pelos sistemas de referência. No entanto, é fundamental se deixar claro as peculiaridades de obras e serviços sem exata relação de equivalência com os sistemas referenciais de preços. Essas peculiaridades devem ser levadas em conta quando da análise dos seus preços em comparação com os mencionados sistemas. Nesse sentido, fatores como condições geográficas, topográficas, geológicas, de produtividade, entre outros, devem ser considerados pelo gestor público, que deverá justificar qualquer variação em relação aos sistemas referenciais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea c/c do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750006

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

c) sejam objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão, que tenham apreciado as razões apresentadas pelos gestores e pelas empresas que manifestarem interesse aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

JUSTIFICATIVA

O Art. 91 e o Art. 96 do PLDO 2012 trazem tratamento adequado à verificação das supostas irregularidades detectadas pela fiscalização do TCU. Entretanto, para que haja garantia da ampla defesa e do contraditório aos contratados, princípios constitucionalmente previstos - Constituição Federal, Art. 5º, inciso LV, é importante que essas empresas, além do próprio gestor público, sejam ouvidas caso manifestem interesse.

Além disso, essa alteração além de se alinhar aos preceitos constitucionais, daria maior coerência ao PLDO 2012, que já prevê, no Art. 94, § 3º, inciso VIII, a manifestação da empresa antes do envio à CMO, pelo TCU, da lista com serviços e obras nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, em até 70 dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1o, inciso IV, alínea c, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades responsáveis pelas obras, e das empresas contratadas que manifestarem interesse, que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

O Art. 91 e o Art. 96 do PLDO 2012 trazem tratamento adequado à verificação das supostas irregularidades detectadas pela fiscalização do TCU. Entretanto, para que haja garantia da ampla defesa e do contraditório aos contratados, princípios constitucionalmente previstos - Constituição Federal, Art. 5º, inciso LV, é importante que essas empresas, além do próprio gestor público, sejam ouvidas caso manifestem interesse.

Além disso, essa alteração além de se alinhar aos preceitos constitucionais, daria maior coerência ao PLDO 2012, que já prevê, no Art. 94, § 3º, inciso VIII, a manifestação da empresa antes do envio à CMO, pelo TCU, da lista com serviços e obras nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, em até 70 dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de „global player“, é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da Crise Aérea, entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema. (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas. Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo PDSCEA, em especial o capítulo referente às Ações Específicas, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020; Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750014

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento é de fundamental importância para o Desenvolvimento do país, salienta-se que obras importantes vem sendo executadas e precisam de complemento para o atendimento integral da necessidade desta obra. Algumas destas obras precisam de garantias na complementação pois são extremamente necessárias para o desenvolvimento do país. Esta emenda visa dar esta garantia de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ação ao Anexo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:
Ações voltadas para o combate as secas e obras de infraestrutura hídrica para os municípios localizados nas regiões do semi-árido brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a aplicabilidade de recursos para os municípios localizados na região do semiárido brasileiro, que têm como traço principal as freqüentes secas que tanto podem ser caracterizadas pela ausência, escassez, alta variabilidade espacial e temporal das chuvas, não sendo rara a sucessão de anos seguidos de seca. A população destes municípios ficam condicionadas a sobreviver de atividades econômicas ligadas basicamente à agricultura e à pecuária, buscando-se, assim, o melhor aproveitamento possível das condições naturais desfavoráveis, ainda que apoiadas em base técnica frágil, utilizando-se, na maior parte dos casos, de tecnologias tradicionais. É importante ressaltar que, além das vulnerabilidades climáticas do Semiárido, grande parte dos solos destas regiões encontra-se degradada. Os recursos hídricos caminham para a insuficiência ou apresentam níveis elevados de poluição. Estes argumentos demonstram a importância de garantir recursos para a minimização dos efeitos da estiagem com ações de infraestrutura hídrica, objetivando melhorar a condições



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2702 - Genecias Noronha

EMENDA

27020001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:

I - convênios, prêmios, termos de parceria ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e

II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, cinco anos, ininterruptamente.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.377, de 30 de dezembro de 2011, alterou a LDO/2011 para estender ao Ministério da Cultura restrição para a transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos. Tal restrição fora idealizada originalmente apenas ao Ministério do Turismo. A inclusão da cultura nessa vedação, além de desconsiderar as peculiaridades dessa pasta, deixou de ser acompanhada da definição do termo "evento", que tampouco é definido pela legislação cultural.

Na ausência de uma definição legal, a análise do alcance da vedação baseia-se no censo comum. Partindo-se da definição oferecida pelo Dicionário Aurélio, evento, para o fim que interessa nesse contexto, seria "qualquer acontecimento de especial interesse (espetáculo, exposição, competição, etc.), capaz de atrair público e de mobilizar meios de comunicação. Ex.: A cronologia de eventos de um festival."

Desse modo, tendo em vista a abrangência e imprecisão do termo adotado pela referida restrição legal, são inúmeras as repercussões negativas à regular execução das políticas públicas no âmbito do Ministério da Cultura, que passou a ficar impossibilitado de canalizar recursos para a realização de eventos importantes para a cultura brasileira, como as diversas feiras do livro e de cinema (Feira do Livro de Porto Alegre, Bienal do Livro do Rio, Festival de Cinema de Gramado), e ainda festas folclóricas tradicionais como Parintins, Cavalhadas, Boi Bumbá, dentre inúmeros outros exemplos, igualmente impactantes.

Propõem-se, portanto, a correção dessa restrição genérica e imprecisa, sem descurar dos ideais de moralidade e impessoalidade que nortearam a sua inclusão na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2702 - Genecias Noronha

EMENDA

27020002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

XX. Despesas relativas ao programa Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa oferecer melhores condições de vida à população dos municípios do Estado do Ceará, visto que a carência na área de infra-estrutura urbana é muito grande na maioria dos municípios do estado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2702 - Genecias Noronha

EMENDA

27020003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

XX. Despesas Relativas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica no Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

Uma educação de qualidade faz-se necessário para a formação das nossa sociedade. Nesse sentido apresento esta emenda com o objetivo de melhorar a educação nos município do Estado do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2702 - Genecias Noronha

EMENDA

27020004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros para liberação da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira.

JUSTIFICATIVA

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira.

Há necessidade de que os valores de cada parcela sejam relevantes o suficiente para que se justifique a ida dos engenheiros ou técnicos da Caixa Econômica Federal para se fazer medição, bem como para justificar os esforços da administração do município em seu empenho de fazer liberar a próxima parcela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2702 - Genecias Noronha

EMENDA

27020005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

§ XX O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias de cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas.

Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi à redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades.

O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de adidos agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4o.

Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na ADIn n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem funções estratégicas de Estado, sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea 2g, da Lei nº 6.880, de 1980 e Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e

XVI - os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 10 do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;

XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;

XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados.

JUSTIFICATIVA

Com a mudança na estrutura do PPA 2012-2015 é fundamental, em consonância com a Constituição Federal, que seja demonstrada a compatibilidade entre a LOA e PPA, e que os investimentos de grande vulto estejam previamente definidos no Plano.

Além disso, o Orçamento precisa conter informações gerenciais da execução recente das ações, dos custos dos projetos e da projeção futura dos recursos, bem como a explicitar os projetos em andamento e os novos que estão sendo propostos, com seus custos e metas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450007

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso País é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustentação da pesca.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de minas e energia voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis.

JUSTIFICATIVA

O aumento constante da produção e a necessidade de deslocamento de pessoas e produtos, entre outras necessidades, demandam cada vez mais energia. Nossa emenda tem o propósito de fomentar estudos e desenvolvimento de fontes alternativas às atuais e renováveis de energia, inclusive visando a preservação do meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - primária obrigatória, quando constar do Anexo IV desta Lei desdobrada em programações:
a) decorrentes de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para a União a obrigação legal de execução (RP 1); ou
b) afetas a ações suplementares do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - (RP 5)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa criar identificador de resultado primário afeto às despesas a serem realizadas pelo fundo de combate e erradicação da pobreza com o fito de possibilitar a alocação de recursos de outras fontes ao mencionado fundo.
A emenda é apresentada juntamente com outra que insere um inciso III ao art. 48 para permitir novos recursos ao setor, classificados no fundo de combate e erradicação da pobreza.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

I ¿ Na aplicação indireta:

a) O primeiro dígito identificará o responsável pela execução:

- 1) governo estadual (código 3);
- 2) administração municipal (código 4);
- 3) entidade privada sem fins lucrativos (código 5);
- 4) entidade privada com fins lucrativos (código 6);
- 5) consórcio público (código 7).

b) O segundo dígito identificará a espécie de instrumento administrativo:

- 1) transferências realizadas por meio de instrumentos de natureza convencional, como convênios, ajustes, acordos, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos congêneres (código 0);
- 2) transferências automáticas (código 1);
- 3) delegações para outros entes da Federação ou para consórcios públicos (código 2).

III ¿ Na aplicação direta, quando a execução ficará a cargo da União:

- a) aplicação direta (MA 90);
- b) decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§10. Os recursos aplicados por meio de transferência ou de delegação serão obrigatoriamente utilizados diretamente pelos beneficiários desses recursos.

§11 Considera-se automática tão-somente a aplicação autorizada por lei específica a ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência:

I ¿ automática, propriamente dita; ou

II - fundo a fundo.

§12 As transferências automáticas devem prever critérios de habilitação, transferência, cálculo do montante, forma de transferência de aplicação dos recursos recebidos.¿

§13 Cabe exclusivamente ao Executivo a utilização de delegação e de transferências automáticas.

JUSTIFICATIVA

Hoje, por meio da Portaria Conjunta STN e SOF nº 2, de 19 de agosto de 2010, foram criadas modalidades de aplicação próprias para identificar as transferências fundo a fundo.

Todavia, tais transferências são gênero das transferências automáticas, que alcançam áreas como a educação e hoje não tem identificação no orçamento ou na respectiva execução.

A fim de uniformizar o tratamento, propomos a presente emenda que visa identificar todas as transferências automáticas, independentemente de serem fundo a fundo ou simplesmente automáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - de atendimento direto e gratuito ao público ao público, atendam ao disposto no art. 30 e alternativamente:
a) voltadas a educação especial, ou
b) representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica, ou
c) unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

JUSTIFICATIVA

Visa dar conformidade, no tocante aos auxílios, à necessidade de certificação como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei 12.101, de 2009. Além disso, confere redação semelhante à das outras áreas certificadas: saúde e assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

JUSTIFICATIVA

Segundo consta do site do Ministério do Meio Ambiente (<http://www.mma.gov.br/port/conama/cnea/cnea.cfm>) o CNEA foi instituído por meio da Resolução CONAMA/Nº 006/89 com o objetivo de manter em banco de dados o registro das Entidades Ambientais não governamentais atuantes no país, cuja finalidade principal seja a defesa do meio ambiente.

Tal Cadastro é hoje acessado por inúmeros organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que servem-se das informações disponibilizadas para o estabelecimento de parcerias, habilitação em projetos, convênios e divulgações em geral.

A página do MMA informa ainda que o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em particular, utiliza o CNEA como pré-requisito para a eleição dos representantes das cinco regiões geográficas que ocupam a vaga de Conselheiro representante das Entidades Ambientais Civis no Plenário do CONAMA pelo período de dois anos, sendo que as Entidades candidatas e votantes deverão estar inscritas no CNEA por igual período. Em que pese congregar informações para estabelecimento de parcerias, não justifica a concessão de benefício para fins de investimentos (despesas de capital) por meio de auxílios.

Além disso, não se mostra adequado garantir a possibilidade de entidades passíveis de atuar no CONAMA receberem recursos públicos. O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e regulamentado pelo Decreto 99.274/90. O Conselho é um colegiado representativo de cinco setores: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil, segundo a seguinte composição plenária:

- o o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;
- o o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu Secretário-Executivo;
- o um representante do IBAMA;
- o um representante da Agência Nacional de Águas-ANA;
- o um representante de cada um dos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa, indicados pelos respectivos titulares;
- o um representante de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos governadores;
- o oito representantes dos Governos Municipais que possuam órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo, sendo:
 - o um representante de cada região geográfica do País;
 - o um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA;
 - o dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional;
 - o vinte e dois representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo:
 - o dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das Regiões Geográficas do País;
 - o um representante de entidade ambientalista de âmbito nacional;
 - o três representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República; (uma vaga não possui indicação)
 - o um representante de entidades profissionais, de âmbito nacional, com atuação na área ambiental e de saneamento, indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES;
 - o um representante de trabalhadores indicado pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana (Central Única dos Trabalhadores-CUT, Força Sindical,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450021

JUSTIFICATIVA

Confederação Geral dos Trabalhadores-CGT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC), escolhido em processo coordenado pela CNTI e CNTC;
o um representante de trabalhadores da área rural, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG;
o um representante de populações tradicionais, escolhido em processo coordenado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais-CNPT/IBAMA;
o um representante da comunidade indígena indicado pelo Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil-CAPOIB;
o um representante da comunidade científica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC;
o um representante do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares-CNCG;
o um representante da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza-FBCN;
e oito representantes de entidades empresariais; e
e um membro honorário indicado pelo Plenário;
e integram também o Plenário do CONAMA, na condição de Conselheiros Convidados, sem direito a voto:
o um representante do Ministério Público Federal;
o um representante dos Ministérios Públicos Estaduais, indicado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça; e
o um representante da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados.

De fato, segundo a própria página do MMA, o Conselho Nacional do Meio Ambiente e CONAMA utiliza o CNEA como pré-requisito para a eleição dos representantes que ocupam a vaga de Conselheiro representante das Entidades Ambientalistas Cíveis no Plenário do CONAMA pelo período de dois anos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:
a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou
b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

JUSTIFICATIVA

Mera emenda de redação para manter a coerência do comando do dispositivo e o inciso III.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, obedeçam ao disposto no art. 30 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou
- c) incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

(Com a supressão do atual inciso "VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda")

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa dar atendimento ao disposto nos arts. 203 e 227 da Constituição, da forma disciplinada pela Lei nº 8.742, de 1993, e Lei nº 8.069, de 1990. Portanto, não visa alcançar risco pessoal e social, violação de direitos, que devem ser resolvidos caso a caso pelo Judiciário.

Além disso, procura-se dar maior atendimento aos diversos segmentos e atividades desenvolvidas no âmbito da Assistência Social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A transferência de recursos a fundo perdido, sem previsão em norma legal específica, se restringe a áreas afetas à Ordem Social prevista na Constituição. Extrativismo, manejo de florestas, pesca e agricultura são atividades ligadas diretamente à exploração econômica, ainda que por intermédio de associações e cooperativas não cabendo ao Estado interferir diretamente com a doação de recursos públicos.

O novo inciso X do art. 33 do PLDO 2012 amplia a possibilidade de investimentos em entidades privadas com recursos públicos federais, visto que alcança associações e cooperativas voltadas à atividade de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social.

Cabe esclarecer que as cooperativas têm tratamento constitucional diferenciado. O §2º do art. 174 da CF dispõe que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo. Já, no art. 146, prevê que lei complementar estabelecerá normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente quanto ao adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Pode-se dizer assim que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo, assegurando o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas. Portanto, o incentivo (inserido no caput do art. 174 da Carta Política) à ação associativo-cooperativa deve se dar, prioritariamente, segundo prevê a própria Constituição, no âmbito da desregulamentação normativa e da proteção tributária.

Portanto, ao propor estímulo e incentivo às sociedades cooperativas o mandamento constitucional estabeleceu regime tributário diferenciado a tais entidades. Tal tratamento se deve à forma societária especial dessas entidades que as tornam merecedoras do incentivo estabelecido no art. 146, inc. III, alínea c. De fato, tal incentivo foi inclusive objeto de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 344.331/PR.

Além do tratamento tributário, as últimas LDOs também têm previsto dispositivo expresso quanto à atuação prioritária das agências financeiras oficiais de fomento. Situação que se mantém no inciso III do art. 86: As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades: III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas; Dessa forma, a proposta de LDO pretende ultrapassar o incentivo tributário e o fomento já realizado pelas agências financeiras oficiais. Pretende destinar também recursos a fundo perdido a tais entidades, apesar de atuarem na exploração de atividade econômica.

A destinação de recursos públicos federais a fundo perdido sempre se voltou a atividades não ligadas à exploração de atividade econômica, como educação, saúde, assistência social, meio ambiente, esporte (Da Ordem Social). O PLDO propõe autorizar a destinação de recursos públicos federais para aparelhamento de entidades que exploram atividade econômica sob a forma de associação ou cooperativa.

Tal posicionamento smj se afasta do que dispõe o caput do art. 174 da CF: como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento... , uma vez que ultrapassa o incentivo para a concessão direta de recursos de capital (investimentos a fundo perdido) para a exploração extrativista.

É importante destacar ainda que a pretendida concessão de recursos a fundo perdido, por estar restrita a um segmento dessas cooperativas e associações que atuam no setor de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, agricultura de pequeno porte e pesca



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450024

JUSTIFICATIVA

¿ e, contribuem para o desequilíbrio do setor. Hoje, existem diferenças de oportunidade entre as grandes empresas e as cooperativas; com o auxílio pretendido haverá também as beneficiadas por auxílios e as não beneficiadas. Portanto, o auxílio concedido atenta contra a ¿livre concorrência¿ que é princípio da ordem econômica (cf. inciso IV do art. 170 da CF).

Deve-se ressaltar também que o Produtor Extrativista, mesmo sob a forma de cooperativas, já são beneficiadas com subvenção econômica (art. 3º da Lei n.º 11.326, de 24/07/2006 e inciso IV do art. 48.º da Lei n.º 11.775, de 17/09/2008), conforme COMUNICADO CONAB/MOC N.º 021, DE 16/08/2010 (<http://www.conab.gov.br/conabweb/download/moc/titulos/T35.pdf>).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo não restringe a espécie de cooperativa a ser beneficiada. Segundo a Lei nº 5.764, de 1971, as cooperativas são sociedades de pessoas (art. 4º), mas podem ser integradas também por pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas (§2º do art. 29). Portanto, considerando se tratar de aplicação excepcional de recursos públicos na exploração de atividade econômica, a proposta do Executivo, caso acatada pelo Legislativo, dever-se-ia restringir a entidade constituídas exclusivamente por pessoas físicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Transferências Obrigatórias

Art. 35-A. Nos termos do disposto nos arts. 17 e 25 da Lei Complementar nº 101, no 101, de 2000, consideram-se obrigatórias somente as despesas correntes realizadas por meio de transferências a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para o ente a obrigação legal de execução e, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as despesas correntes destinadas diretamente à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar.

§1º Considera-se transferência constitucional obrigatória a parcela de recursos:

- I - arrecadados por determinada esfera e que devam ser repassados a outras em atendimento a determinação constitucional; e
- II - vinculados a determinada atuação estatal, sempre que a norma constitucional permitir a identificação da parte beneficiada, a definição do objeto da despesa e a quantificação dos recursos a serem despendidos.

§2º Considera-se transferência legal obrigatória a determinada em lei específica que estabeleça:

- I - critérios e condições para identificação ou para habilitação da parte beneficiada;
- II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos; e
- III - determine a forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.

§3º As transferências legais obrigatórias poderão ter aplicação:

- I - não vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada terá liberdade para aplicação dos recursos; e
- II - vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada não terá liberdade para aplicação dos recursos.

§4º Considera-se transferência obrigatória por força de ato normativo específico aquela em que o respectivo ato regulamentador da norma legal autorizante estabeleça:

- I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;
- II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos, respeitado o limite máximo fixado na norma legal;
- III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e
- IV - forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.

§ 6º Sempre que acarretar aumento da despesa, a edição ou a alteração dos atos normativos de que trata o §4º deste artigo deverá atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, em especial aos arts 16, 17 e 24, sendo o referido ato publicado juntamente com a demonstração de compatibilidade e de adequação do aumento de despesa com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e as demais normas afetas a despesas públicas.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se despesas relacionadas à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar apenas aquelas afetas diretamente à manutenção dessas ações, baseadas na produção e submetidas a tetos financeiros de repasse.

JUSTIFICATIVA

As transferências obrigatórias recebem tratamento diferenciado pela legislação representando hoje o maior contingente de transferência intergovernamentais, todavia não são reguladas pelas leis de diretrizes orçamentárias, que devem orientar a elaboração da Lei de Meios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450026

JUSTIFICATIVA

Urge a colmatação dessa lacuna legal em face do crescente número de proposições atribuindo a natureza de transferência obrigatória às mais variadas áreas do gasto público. O elevado volume de iniciativas quanto à matéria tem sua razão de que a simples transformação da transferência em obrigatória a exime de inúmeras exigências procedimentais quando da execução, ainda que, em muitas oportunidades as despesas ou suas transferências não possuam ou se justifique a natureza de obrigatórias.

De fato, encontramos diversos dispositivos na LRF fazendo menção a tais despesas. No art. 17, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios; no art. 25, é definida como não voluntária toda entrega de recursos a outro ente da Federação que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Além de tais parâmetros para definição e tratamento de despesas obrigatórias, a LRF (2º do art. 9º) ainda determinou que não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

As LDOs, contudo, não regulam os elementos mínimos que configuram uma despesa como obrigatória. Obrigação compõe-se basicamente de três elementos: sujeitos, vínculo jurídico ente sujeitos e objeto da relação. O vínculo jurídico faz a ligação entre credor e devedor e confere ao primeiro o direito de exigir que o segundo cumpra a obrigação, que obrigatoriamente deve ser determinável.

Dessa forma, as obrigações constitucionais e legais, para serem assim consideradas, devem também estabelecer os sujeitos da relação, o vínculo e o objeto determinado a ser adimplido. É o que se propõe implementar por meio desta emenda.

Além disso, sugere-se regulamentar as espécies de transferências obrigatórias. Os repasses de recursos federais a Estados e Municípios são efetuados por meio de três formas de transferências:

- a) transferências constitucionais;
- b) transferências legais;
- c) transferências voluntárias;

A última espécie de transferências, as voluntárias, são tratadas no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Segundo tal dispositivo, são definidas como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. Para realização dessa espécie de transferência de recursos, existem dois instrumentos: a) convênio; e b) contrato de repasse.

Já a primeira espécie, as transferências constitucionais, representam parcelas de recursos arrecadados por determinada esfera e repassados a outras em atendimento a determinação constitucional. São exemplos: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - FPEX.

Por sua vez, segundo definição da Controladoria Geral da União (<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/ManualGestaoRecursosFederais/Arquivos/CartilhaGestaoRecursosFederais.pdf>), consideram-se transferências legais as determinadas em leis



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450026

JUSTIFICATIVA

específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas.

As transferências legais são aquelas previstas em leis específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas

Em função da existência de condições e/ou exigências legais para realização da transferência, pode-se classificar a espécie em duas subcategorias: a) as de aplicação não vinculada a fim específico; e b) as de aplicação vinculada a fim específico.

Nas de aplicação não vinculada a fim específico, a esfera beneficiada tem liberdade para aplicar os recursos; na outra, os recursos destinam-se a uma despesa específica.

Existem basicamente duas formas de transferência legal cujos recursos estão vinculados a um fim específico: a) transferência automática; e b) transferência fundo a fundo.

Ainda segundo a Controladoria Geral da União, transferências automáticas são aquelas realizadas sem a utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato. São operacionalizadas mediante o depósito em conta corrente específica, aberta em nome do beneficiário. Essa forma de transferência é empregada na descentralização de recursos em determinados programas da área de educação. As Medidas Provisórias nº 2.178-36/2001 e 173/2004, bem como a Lei nº 10.219/2001 disciplinam o emprego da transferência automática.

Os programas onde se operam as transferências automáticas encontram-se no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Atualmente, cinco programas permitem repasses da esfera federal à municipal por meio de transferência automática: 1) Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; 2) Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE; 3) Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos - EJA; 4) Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE; 5) Programa Brasil Alfabetizado.

Por sua vez, a transferência fundo a fundo representa um instrumento de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas e caracterizam-se pelo repasse diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. Os fundos que operam essa modalidade transferência são o Fundo Nacional de Saúde - FNS (Lei nº 8.080, de 1990; Lei nº 8.142, de 1990; Decreto nº 1.232, de 1994; Decreto nº 3.964, de 2001; Norma Operacional Básica do SUS) e o Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS (Lei nº 8.742, de 1993 e Decreto nº 1.605/1995).

Portanto, a presente emenda visa regular e uniformizar a criação e execução de transferências obrigatórias no âmbito federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - de uma aplicação mínima equivalente a 5% (cinco por cento) do montante previsto para atendimento do inciso II deste artigo em ações suplementares de saúde financiadas com recursos alocados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza por meio do identificador de Resultado Primário de que trata o art. 7º, §4º, II, "b", desta Lei .

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a alocação de recursos adicionais ao setor saúde sem comprometer a apuração do piso constitucional do setor. A emenda é apresentada juntamente com outra que cria identificador de resultado primário afeto ao fundo de combate e erradicação da pobreza.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450028

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§3º Em 2012 a União aplicará na parte fixa do piso de atenção básica, no mínimo, o equivalente ao aplicado em 2011 corrigido pela variação nominal do PIB do ano anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que o índice de correção do piso da saúde aplicada para 2012 seja também aplicado na parte fixa do piso de atenção básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.

Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 125 Parágrafo 6 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado, observado o § 7o desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

JUSTIFICATIVA

No regime de empreitada por preço global, o licitante deve ter maior liberdade na formação de seus preços, os quais levam em consideração além de seus riscos, suas vantagens competitivas, inclusive de ganhos de escala de determinados itens de custo. Pelo texto do PLDO, além do preço global, a empresa deverá apresentar o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro também abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado (que não seja SICRO ou SINAPI). Essa alteração seria negativa, por dar menos flexibilidade e até mesmo menos segurança ao empreendedor na sua formação de preços, que ficaria engessado por etapas rígidas no cronograma físico-financeiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-A - Fica instituído o Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União e SIMPLES OGU e para os repasses limitados ao valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) aos Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades sem fins lucrativos.

§ 1º. Denomina-se Simples OGU o contrato de repasse de recursos do Orçamento Geral da União, até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverá ter rito simplificado, célere e sumário.

§ 2º. O SIMPLES OGU Valoriza a fé pública, a validade e eficácia dos atos de autoridades públicas, tanto formal quanto materialmente.

§ 3º. Tendo como princípio a responsabilidade objetiva do representado do ente/entidade favorecida, pressupõe a boa formalização processual e objetiva a rapidez e dinamicidade em todas as etapas de análises documentais.

JUSTIFICATIVA

Apresento essas modificações à LDO 2011 com objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas de tratamento dispensado atualmente às Emendas Parlamentares de valores de pequeno porte.

Não podem as pequenas e modestas emendas dos deputados e senadores no valor de até R\$ 500.000,00 serem tratadas como aquelas emendas de valores significativos, que tem obras mais complexas e ou necessidade de concorrência pública devido à magnitude de seus custos, além de grandiosa capacitação técnica. O princípio da relevância e a proporcionalidade são questões basilares do direito natural e está positivado em diversos âmbitos do Direito Positivo pátrio. Assim, às questões simples e corriqueiras e de valor modesto, o tratamento dispensado pelos Órgãos de Governo deverá ser proporcional à baixa complexidade do objeto, ao baixo valor empregado, ao baixo risco de desvio na funcionalidade e execução do empreendimento vislumbrando atingir uma relação custo x benefício para os cofres públicos. Não se advoga a liberação ampla e geral sem qualquer controle, mas que se aplique o princípio da relevância.

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL sugeriu em audiência pública que o tratamento dispensado para emendas de R\$ 100.000,00 ou de R\$ 200.000,00, que a quantidade de controles existentes nos diversos Gestores, cada um com seus objetivos de Política Pública a serem cumpridos e de acompanhamentos exigidos em face das diversas e densas auditorias pertinentes ao processo de recursos do Orçamento da União e OGU, é o mesmo para emendas superiores a R\$ 500.000,00, inferindo numa relação custo x benefício prejudicial aos cofres públicos. Trato aqui de que a dinamicidade do processo de repasse de recursos do OGU deveria ser uma via de duas mãos: aquela que traria exequibilidade ao processo pela simplicidade no tratamento sem ferir a norma e a conduta moral por aquele que a promove e a outra via que recebe, que é o Município brasileiro, e que não pode deixar de ser ressaltado, carece de capacitação técnica para viabilizar o que a norma requer para o cumprimento do objetivo de promoção do bem comum pela geração de benefícios para a população.

Cito alguns entraves em controles demasiados: excesso de demonstrativos e de agentes envolvidos, de autorizações, ajustes, arquivos e vistorias, muitas análises e respostas à denúncias e processos administrativos e operacionais e outros tantos entraves que poderiam ser minimizados. Finalmente pretende-se com essas pequenas alterações legais, simplesmente, dar celeridade às Emendas Parlamentares de valores de até R\$ 500.000,00 pela dinamicidade do processo operacional e dos agentes envolvidos, sem ferir a norma, a conduta moral e a ética exigida ao Administrador Público para se obter maior rapidez nos benefícios a serem gerados para população brasileira mediante o repasse de recursos do OGU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-B. O contrato de repasse - SIMPLES OGU - terá prazo único improrrogável de 24 meses, inclusive para a prestação de contas. Findo este prazo o contrato se extingue.

JUSTIFICATIVA

Apresento estas modificações à LDO 2011 com objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas como são tratadas hoje as emenda parlamentares. As emendas parlamentares com valores inferiores a R\$ 500.000,00, objeto do Simples OGU, deverão ter rito sumário, célere e dinâmico. Portanto a existência destes contratos não poderá se estender ao longo do tempo como é hoje o caso dos contratos de repasses de OGU, cujo período de início e fim se prolonga anos a fio pelos mais diversos instrumentos processuais, quais sejam:

- prorrogações de prazos para cumprimento de cláusulas suspensivas por até um ano a critério do Gestor;
- prorrogações de prazos de vigências de contratos por anos seguidos conclusão do empreendimento iniciado;
- prorrogações de prazos de vigências de contratos por meses ou até anos para a utilização de rendimentos financeiros, às vezes de baixa significação.

Concluo que dessa forma, o contrato de repasses ¿ SIMPLES OGU ¿ pretende ser um instrumento ágil e dinâmico que leve efetividade às ações parlamentares aos Municípios sem se escudar em trâmites burocráticos e com objetivo de atingir a melhor relação custo x benefício aos cofres públicos.

Só assim, o Administrador Público viabilizará, sem ferir a norma, o cumprimento do objetivo de promoção do bem comum pela geração de benefícios para a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-C. Para os contratos de repasse - SIMPLES OGU - as expansões de metas e aproveitamento de rendimentos financeiros, desde que limitadas a 15% (quinze por cento) do valor inicial, se farão por termos de apostilamentos, após a aprovação técnica da mandatária.

JUSTIFICATIVA

Apresento estas modificações à LDO 2011 com objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas como são tratadas hoje as Emenda Parlamentares. Os rendimentos financeiros auferidos pelo favorecido em conta vinculada ao contrato, desde que não superiores a 15% do valor do investimento, poderão ser efetuados por simples apostilamento às folhas do contrato original. Visa esta emenda trazer grande simplificação ao rito formal hoje exigido de todos os entes envolvidos na transferência de recursos voluntários. Assim, desde que a parte técnica e jurídica da expansão de meta a ser custeada com os recursos existentes em conta vinculada, originados de aplicações financeiras, esteja plenamente analisada e aprovada pela Instituição Mandatária, a formalidade contratual se dará pelo critério de apostilamento, sendo dispensada a publicação no Diário Oficial da União. Prevalecem os requisitos legais vigentes em relação à documentação e devida prestação de contas dos valores totais (originais mais rendimentos) empregados no empreendimento. Essa aprovação de uso do recurso financeiro disponível visa dar celeridade ao cumprimento do objetivo para o qual foi pactuado o contrato de repasse com recursos do Orçamento Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-D. Para os contratos de repasse - SIMPLES OGU, não será exigida contrapartida, de qualquer espécie, do tomador.

JUSTIFICATIVA

Apresento estas modificações à LDO 2011 com objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas como são tratadas hoje as Emenda Parlamentares.

Para os pequenos contratos de repasses, assim entendidos aqueles até R\$ 500.000,00 não poderá a União através de seus entes diretos ou indiretos exigir que a Municipalidade compareça com contrapartida forçada.

Não há qualquer razoabilidade que nossos Municípios, em sua absoluta maioria carentes e em frágeis condições econômico-financeiras, sejam compelidos forçosamente a consignar com seus parques orçamentos locais, parcela de recursos para que sejam merecedores de repasses do Orçamento Geral da União.

Refiro-me a outro fato relevante que é o entrave operacional no que tange aos controles requeridos, também, para o devido acompanhamento do valor da contrapartida e que não deixa de trazer custos não só operacionais, mas econômicos e, assim, vem onerar o processo como um todo.

Portanto, proponho que os repasses de recursos através do SIMPLES de emendas inferiores e limitadas a R\$ 500.000,00 não sejam exigidas quaisquer contrapartidas do tomador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º

§ 1º Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014.

JUSTIFICATIVA

É importante que o País priorize o investimento público federal voltado para a área de desenvolvimento e turismo, de esporte e de cidades, de modo a garantir eficácia e eficiência na realização da Copa do Mundo de 2014. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações governamentais nessa área.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O Art. 91 do PLDO 2012, comparado com o art. 94 da LDO 2011, deixa de apresentar a possibilidade, de forma explícita, que a LOA poderá prever recursos para serviços e obras com indícios de irregularidades graves.

Essa previsão é importante porque, na grande maioria dos casos, os indícios acabam sendo solucionados e o empreendimento retoma seu curso de forma a cumprir seu papel econômico e social.

Caso essa possibilidade seja vedada, corre-se o risco de não se garantir recursos para serviços ou obras que tenham seu andamento autorizado pela CMO, após saneados os eventuais problemas detectados pela fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea çhç, da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.
- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra çhç, do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.
- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

64. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz e FIOCRUZ.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é dirigida à região da faixa de fronteira, cujo histórico, devido ao distanciamento dos grandes centros econômicos e políticos, ter sido marginalizada dos debates e das decisões políticas nacionais, caracterizada por uma situação de miséria, baixa densidade demográfica e um baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

A faixa de fronteira também é dominada por problemas relacionados à violência, ao crime organizado, ao tráfico de armas e drogas, à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao comércio ilegal, à falta de infraestrutura social e produtiva e às precárias condições de cidadania, dentre outros.

Dos 5.562 municípios do Brasil, aproximadamente 10% estão na faixa de fronteira.

Portanto, sugerimos a inserção do tema - FAIXA DE FRONTEIRA - como uma das metas de prioridades por considerar fundamental para a defesa do território nacional, reconhecido pela Constituição Federal no artigo 20º, § 2º, associado à sua localização singular, que lhe atribui papel preponderante na busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 7º ou onde couber

A Lei Orçamentária 2012 deverá conter Unidade Orçamentária para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 129 de 08 de janeiro de 2009, em especial nas ações de desenvolvimento regional destinados à área de abrangência da SUDECO.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à criação de Unidade Orçamentária para a SUDECO, para que possa ser garantido recursos orçamentários para a mesma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 127 ou onde couber

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao enviar o Projeto de Lei Orçamentária tem desrespeitado esse preceito constitucional, nesse sentido, para que não haja omissão de ordem constitucional no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2012, sugerimos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 inclua esse dispositivo, além do mais, vale lembrar que o Tribunal de Contas da União, ao analisar as contas do Poder Executivo, tem consignado de forma reiterada ressalvas quanto a não aplicação dos recursos na sub-função Irrigação na região Centro-Oeste, determinados pela Constituição Federal de 1988.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3557 - Geraldo Simões

EMENDA

35570001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo IV do PLODO 02/2011 - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, o item 64 abaixo:

64. Despesas de pesquisa e ações de fomento a novas tecnologias agrícolas e difusão do conhecimento realizadas pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC.

JUSTIFICATIVA

As ações da CEPLAC, de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias agrícolas ou de produção da agroindústria, são fundamentais para o desenvolvimento da agricultura familiar, criação de fontes de renda, ampliação do mercado de produtos agrícolas e recuperação de culturas tradicionais como a do cacau. Considerando que estas atividades são fundamentais e complementares para programas de geração de emprego, combate à pobreza e erradicação da miséria, além de estimular a agregação de valor e competitividade, consideramos de fundamental importância que as mesmas não sejam objeto de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3557 - Geraldo Simões

EMENDA

35570002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3557 - Geraldo Simões

EMENDA

35570003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 88 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca corrigir uma inconsistência no PL 2/2011, que trata da Leid de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012. No §5º do art. 888 que desejamos suprimir, a LDO extrapola suas atribuições de lei que tem como objetivo especificar as diretrizes orçamentárias para a LOA do seguinte exercício, na medida em que, sendo uma lei de caráter limitado a um exercício, está dispondo por vários exercícios futuros.

Também entendo que a limitação ao direito do legislador em exercer sua função legislativa, exceptuando emendamento no que concerne à iniciativa ou cláusulas pétreas, Art. 60 , constitui irregularidade que busco sanar com esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Observada a compatibilidade com PPA 2012-2016 a LDO e LOA deverão observar as demais prioridades:

II - Adequação de Rodovias;

JUSTIFICATIVA

Duplicação de BR-153 no trecho compreendido entre o KM 58, local conhecido como "Trevão", até o KM 246,5, na divisa dos estados de Minas Gerais com São Paulo. A importância da concretização deste pedido não só para o Município de Frutal, mas para toda a região é inegável. O trecho da rodovia reivindicado possui 188,5 km, sendo o gargalo para o escoamento dos produtos transportados no norte do país para os estados do sul, os quais trafegam até o km 58 (Trevão) em Monte Alegre de Minas em pista dupla. Daí por diante estes passam a trafegar numa pista simples (faixa de 7,0 m) com trechos extremamente perigosos, considerando outros fatores restritivos ao tráfego como pontes estreitas e com problemas estruturais, devido ao excesso de peso e à construção bastante antiga (mais de 40 anos), além de inúmeros trechos sem acostamento. O volume de tráfego diário em 2009 foi de aproximadamente 6.000 veículos, sendo 80% destes pesados. É preciso ressaltar o grande número de acidentes ali ocorridos de 2001 a 2009 (segundo relatório da Polícia Rodoviária Federal), com um total de 3.128 acidentes, onde 257 vidas foram prematuramente ceifadas, e 2.019 pessoas se feriram, num total de 4.782 veículos envolvidos.

Da mesma forma, não se pode deixar de acrescentar que o pleito em questão foi definido como prioritário pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa do Deptº Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT onde foi proposta a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental e concluído processo licitatório.

Duplicação de BR-365 no trecho compreendido entre Uberlândia a Patos de Minas. A BR 365 possui com 878,70 km de extensão e é detentora da importante função de interligar as regiões do Norte de Minas, Noroeste de Minas, Central Mineira e Triângulo/Alto Paranaíba. Cumpre-se ressaltar a importância desta rodovia no escoamento da produção agropecuária do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba, Noroeste e Norte de Minas para as regiões Centro Oeste e Nordeste do Brasil, além de interligar estas regiões ao Porto de Santos através do entroncamento com a BR-050 em Uberlândia (MG). Os maiores atacadistas da América Latina, localizados em Uberlândia, servem a toda a região Nordeste através da BR-365 que, por sua vez, é passagem obrigatória para o fluxo de veículos que provém de outras regiões em direção ao sul da Bahia. Da mesma forma, o Centro Oeste brasileiro depende da rodovia para receber o tráfego de veículos, contendo os vícios necessários ao seu desenvolvimento. O subtrecho em destaque (Uberlândia/Patos de Minas), construído entre 1973 e 1974, com pista de rolamento de 7,20 m e acostamentos com 2,0 m de largura, não foi submetido, desde então, a nenhuma obra de adequação da capacidade de tráfego e hoje se apresenta aquém do volume médio diário ao qual está submetido. Além do que, as condições do pavimento das faixas de rolamento e a precárias condições dos acostamentos constituem-se num entrave ao grande potencial de desenvolvimento da região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000, o seguinte item.

XX. Despesas relativas ao Programa Adequação de Trechos Rodoviários no Estado de Minas Gerais;

JUSTIFICATIVA

Duplicação de BR-153 no trecho compreendido entre o KM 58, local conhecido como ¿Trevão¿, até o KM 246,5, na divisa dos estados de Minas Gerais com São Paulo. A importância da concretização deste pedido não só para o Município de Frutal, mas para toda a região é inegável. O trecho da rodovia reivindicado possui 188,5 km, sendo o gargalo para o escoamento dos produtos transportados no norte do país para os estados do sul, os quais trafegam até o km 58 (Trevão) em Monte Alegre de Minas em pista dupla. Daí por diante estes passam a trafegar numa pista simples (faixa de 7,0 m) com trechos extremamente perigosos, considerando outros fatores restritivos ao tráfego como pontes estreitas e com problemas estruturais, devido ao excesso de peso e à construção bastante antiga (mais de 40 anos), além de inúmeros trechos sem acostamento. O volume de tráfego diário em 2009 foi de aproximadamente 6.000 veículos, sendo 80% destes pesados. É preciso ressaltar o grande número de acidentes ali ocorridos de 2001 a 2009 (segundo relatório da Polícia Rodoviária Federal), com um total de 3.128 acidentes, onde 257 vidas foram prematuramente ceifadas, e 2.019 pessoas se feriram, num total de 4.782 veículos envolvidos.

Da mesma forma, não se pode deixar de acrescentar que o pleito em questão foi definido como prioritário pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa do Deptº Nacional de Infraestrutura de Transportes ¿ DNIT onde foi proposta a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental e concluído processo licitatório.

Duplicação de BR-365 no trecho compreendido entre Uberlândia a Patos de Minas. A BR 365 possui com 878,70 km de extensão e é detentora da importante função de interligar as regiões do Norte de Minas, Noroeste de Minas, Central Mineira e Triângulo/Alto Paranaíba. Cumpre-se ressaltar a importância desta rodovia no escoamento da produção agropecuária do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba, Noroeste e Norte de Minas para as regiões Centro Oeste e Nordeste do Brasil, além de interligar estas regiões ao Porto de Santos através do entroncamento com a BR-050 em Uberlândia (MG). Os maiores atacadistas da América Latina, localizados em Uberlândia, servem a toda a região Nordeste através da BR-365 que, por sua vez, é passagem obrigatória para o fluxo de veículos que provém de outras regiões em direção ao sul da Bahia. Da mesma forma, o Centro Oeste brasileiro depende da rodovia para receber o tráfego de veículos, contendo os víveres necessários ao seu desenvolvimento. O subtrecho em destaque (Uberlândia/Patos de Minas), construído entre 1973 e 1974, com pista de rolamento de 7,20 m e acostamentos com 2,0 m de largura, não foi submetido, desde então, a nenhuma obra de adequação da capacidade de tráfego e hoje se apresenta aquém do volume médio diário ao qual está submetido. Além do que, as condições do pavimento das faixas de rolamento e a precárias condições dos acostamentos constituem-se num entrave ao grande potencial de desenvolvimento da região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública; e

JUSTIFICATIVA

A redação que o PLDO/2012 propõe para o art. 91, § 1º, inciso IV, inserindo a alínea "c", tem por objetivo assegurar que a caracterização do indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP), em vista das suas graves consequências, ocorra em uma fase mais amadurecida do processo no TCU, quando os órgãos/entidades e respectivos gestores já tiveram a oportunidade de confrontar as alegações de irregularidades formuladas pelos analistas do tribunal, evitando que a paralisação das obras aconteça prematuramente, como acontece hoje em dia.

Atualmente a paralisação de obras é determinada com base em relatórios preliminares elaborados pelos técnicos do TCU que realizam as auditorias nos empreendimentos, em processos que se encontram ainda na sua fase inicial. Na prática tem se observado que a grande maioria dos referidos indícios são afastados após a apresentação de esclarecimentos pelos órgãos/entidades e seus gestores, quando já se consumaram vultosos prejuízos.

Nas Leis dos anos anteriores a caracterização do indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) dependia do atendimento de apenas dois requisitos (alíneas "a" e "b" inciso IV). O novo conceito de IGP que se pretende introduzir, conforme acima explicado, exigiria, adicionalmente, o atendimento ao requisito previsto na alínea "c", conforme consta do texto do Projeto de Lei nº 02/2011-CN.

Porém, ao estabelecer uma relação alternativa entre a alínea "c" e as alíneas "a" e "b" ("a"+"b" ou "c") ao invés de exigir o atendimento cumulativo aos três requisitos ("a" + "b" e "c"), a redação atual do dispositivo torna inócuo o disposto na alínea "c", mantendo inalterada a sistemática de caracterização de IGP dos anos anteriores, que se deseja aperfeiçoar, uma vez que bastaria o cumprimento ao disposto nas alíneas "a" e "b".

A presente emenda tem, pois, a finalidade de corrigir esse pequeno equívoco contido no texto do projeto encaminhado pelo Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) sejam objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão, que tenham apreciado as razões apresentadas pelo órgão ou entidade fiscalizada, bem como pelos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

JUSTIFICATIVA

A redação que o PLDO/2012 propõe para o art. 91, § 1º, inciso IV, inserindo a alínea "c", tem por objetivo assegurar que a caracterização do indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP), em vista das suas graves consequências, ocorra em uma fase mais amadurecida do processo no TCU, quando os órgãos/entidades e respectivos gestores já tiveram a oportunidade de confrontar as alegações de irregularidades formuladas pelos analistas do tribunal, evitando que a paralisação das obras aconteça prematuramente, como acontece hoje em dia.

Atualmente a paralisação de obras é determinada com base em relatórios preliminares elaborados pelos técnicos do TCU que realizam as auditorias nos empreendimentos, em processos que se encontram ainda na sua fase inicial. Na prática tem se observado que a grande maioria dos referidos indícios são afastados após a apresentação de esclarecimentos pelos órgãos/entidades e seus gestores, quando já se consumaram vultosos prejuízos.

Nas Leis dos anos anteriores a caracterização do indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) dependia do atendimentos de apenas dois requisitos (alíneas "a" e "b" inciso IV). O novo conceito de IGP que se pretende introduzir, conforme acima explicado, exigiria, adicionalmente, o atendimento ao requisito previsto na alínea "c", conforme consta do texto do Projeto de Lei nº 02/2011-CN.

Porém, ao estabelecer uma relação alternativa entre a alínea "c" e as alíneas "a" e "b" ("a"+"b" ou "c") ao invés de exigir o atendimento cumulativo aos três requisitos ("a" + "b" e "c"), a redação atual do dispositivo torna inócuo o disposto na alínea "c", mantendo inalterada a sistemática de caracterização de IGP dos anos anteriores, que se deseja aperfeiçoar, uma vez que bastaria o cumprimento ao disposto nas alíneas "a" e "b".

A presente emenda tem, pois, a finalidade de corrigir esse pequeno equívoco contido no texto do projeto encaminhado pelo Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:

I - convênios, prêmios, termos de parceria ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e

II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, cinco anos, ininterruptamente.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.377, de 30 de dezembro de 2011, alterou a LDO/2011 para estender ao Ministério da Cultura restrição para a transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos. Tal restrição fora idealizada originalmente apenas ao Ministério do Turismo. A inclusão da cultura nessa vedação, além de desconsiderar as peculiaridades dessa pasta, deixou de ser acompanhada da definição do termo "evento", que tampouco é definido pela legislação cultural.

Na ausência de uma definição legal, a análise do alcance da vedação baseia-se no censo comum. Partindo-se da definição oferecida pelo Dicionário Aurélio, evento, para o fim que interessa nesse contexto, seria "qualquer acontecimento de especial interesse (espetáculo, exposição, competição, etc.), capaz de atrair público e de mobilizar meios de comunicação. Ex.: A cronologia de eventos de um festival."

Desse modo, tendo em vista a abrangência e imprecisão do termo adotado pela referida restrição legal, são inúmeras as repercussões negativas à regular execução das políticas públicas no âmbito do Ministério da Cultura, que passou a ficar impossibilitado de canalizar recursos para a realização de eventos importantes para a cultura brasileira, como as diversas feiras do livro e de cinema (Feira do Livro de Porto Alegre, Bienal do Livro do Rio, Festival de Cinema de Gramado), e ainda festas folclóricas tradicionais como Parintins, Cavalhadas, Boi Bumbá, dentre inúmeros outros exemplos, igualmente impactantes.

Propõem-se, portanto, a correção dessa restrição genérica e imprecisa, sem descurar dos ideais de moralidade e impessoalidade que nortearam a sua inclusão na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Observada a compatibilidade com PPA 2012-2016 a LDO e LOA deverão observar as demais prioridades:
III - Formação de gestores e agentes culturais para a implantação do Plano Nacional De Cultura (PNC);

JUSTIFICATIVA

Uma das ações mais relevantes de investimento do Estado é a implantação do Sistema Nacional de Cultura ¿ SNC, uma proposta de política pública da área cultural que fará com que os governos trabalhem de forma articulada, a exemplo do que há no sistema único de saúde (SUS), e funcionará em regime de colaboração, de forma horizontal, aberta, descentralizada e participativa. Será formado pelo Ministério da Cultura, Conselho Nacional da Cultura, Sistemas de Cultura de Estados e Municípios; Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura, além de instituições públicas e privadas e pelos chamados subsistemas complementares, que incluem os sistemas de museus, de bibliotecas e de incentivo à cultura.

O SNC tem como missão estabelecer princípios e diretrizes comuns, divisão de atribuições e responsabilidades entre os entes da federação, montagem de um esquema de repasse de recursos e criação de instâncias de controle social das políticas do setor. Vai funcionar por adesão, ou seja, o município irá escolher ou não participar do sistema, mas será essa uma forma de se obter mais recursos para investimentos em ações culturais, portanto, os gestores da cultura nos municípios precisarão ser capacitados.

Por sua parte, os agentes culturais, movimentos culturais, produtores culturais e toda sorte de organizações que operam ações de cultura irão interagir com os governos em todas as esferas enquanto intermediários entre Estado e Sociedade. Nos Estados e Municípios, essa dinâmica encontra uma realidade de adaptação, aprendizagem e aplicação das diretrizes e ações do Plano Nacional de Cultura (PNC), em construção. Detectamos a necessidade formação, orientação e capacitação dessa diversidade de atores culturais e também dos funcionários dos órgãos públicos municipais de cultura. Os governos estadual e municipais, por si sós, não recobrem toda essa demanda, que é urgente, razão pela qual se justifica a necessidade dessa diretriz orçamentária de cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:

I - Formação de gestores e agentes culturais para a implantação do Plano Nacional De Cultura (PNC);

JUSTIFICATIVA

Uma das ações mais relevantes de investimento do Estado é a implantação do Sistema Nacional de Cultura - SNC, uma proposta de política pública da área cultural que fará com que os governos trabalhem de forma articulada, a exemplo do que há no sistema único de saúde (SUS), e funcionará em regime de colaboração, de forma horizontal, aberta, descentralizada e participativa. Será formado pelo Ministério da Cultura, Conselho Nacional da Cultura, Sistemas de Cultura de Estados e Municípios; Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura, além de instituições públicas e privadas e pelos chamados subsistemas complementares, que incluem os sistemas de museus, de bibliotecas e de incentivo à cultura.

O SNC tem como missão estabelecer princípios e diretrizes comuns, divisão de atribuições e responsabilidades entre os entes da federação, montagem de um esquema de repasse de recursos e criação de instâncias de controle social das políticas do setor. Vai funcionar por adesão, ou seja, o município irá escolher ou não participar do sistema, mas será essa uma forma de se obter mais recursos para investimentos em ações culturais, portanto, os gestores da cultura nos municípios precisarão ser capacitados.

Por sua parte, os agentes culturais, movimentos culturais, produtores culturais e toda sorte de organizações que operam ações de cultura irão interagir com os governos em todas as esferas enquanto intermediários entre Estado e Sociedade. Nos Estados e Municípios, essa dinâmica encontra uma realidade de adaptação, aprendizagem e aplicação das diretrizes e ações do Plano Nacional de Cultura (PNC), em construção. Detectamos a necessidade formação, orientação e capacitação dessa diversidade de atores culturais e também dos funcionários dos órgãos públicos municipais de cultura. Os governos estadual e municipais, por si sós, não recobrem toda essa demanda, que é urgente, razão pela qual se justifica a necessidade dessa diretriz orçamentária de cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Observada a compatibilidade com PPA 2012-2016 a LDO e LOA deverão observar as demais prioridades:

IV - Economia Solidária por ser uma alternativa para pessoas em situação de risco social para construir uma opção de renda, por meio de seus conhecimentos e vivências, por meio do cooperativismo e ao associativismo;

JUSTIFICATIVA

Uma estratégia que tem se mostrado válida para o enfrentamento do desemprego é a Economia Solidária, por ser uma alternativa para pessoas em situação de risco social para construir uma opção de renda, por meio de seus conhecimentos e vivências, a fim de garantir uma melhor condição para suas famílias. Significa não somente a inserção de pessoas em situação de pobreza no mundo do trabalho (do emprego ou do auto-emprego através do empreendedorismo), mas também no mundo da cultura, da arte, do conhecimento e como consequência na ativa e responsável participação cidadã.

Ressalta-se ser absolutamente fundamental que haja uma etapa prévia de preparação dos indivíduos para se tornarem aptos ao empreendedorismo, ao cooperativismo e ao associativismo e para que compreendam os princípios dos sistemas de micro-finanças em uma comunidade.

Assim, faz-se necessário destinar recursos para entidades sem fins lucrativos para capacitar a população em situação de pobreza no mundo do trabalho para ao final estar capaz de em auto-gestão se inserirem em atividades produtivas, gerando renda coletivamente, estabelecendo uma nova ordem econômica na comunidade dentro de uma dimensão solidária, bem como explorando o potencial das Redes de Cooperação de Economia Solidária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000, o seguinte item:

XX. Despesas Relativas ao Programa Melhoria das Condições Sócioeconômicas das Famílias em situação de pobreza.

JUSTIFICATIVA

Uma estratégia que tem se mostrado válida para o enfrentamento do desemprego é a Economia Solidária, por ser uma alternativa para pessoas em situação de risco social para construírem uma opção de renda, por meio de seus conhecimentos e vivências, a fim de garantir uma melhor condição para suas famílias. Significa não somente a inserção de pessoas em situação de pobreza no mundo do trabalho (do emprego ou do auto-emprego através do empreendedorismo), mas também no mundo da cultura, da arte, do conhecimento e como consequência na ativa e responsável participação cidadã.

Ressalta-se ser absolutamente fundamental que haja uma etapa prévia de preparação dos indivíduos para se tornarem aptos ao empreendedorismo, ao cooperativismo e ao associativismo e para que compreendam os princípios dos sistemas de micro-finanças em uma comunidade.

Assim, faz-se necessário destinar recursos para entidades sem fins lucrativos para capacitar a população em situação de pobreza no mundo do trabalho para ao final estar capaz de em auto-gestão se inserirem em atividades produtivas, gerando renda coletivamente, estabelecendo uma nova ordem econômica na comunidade dentro de uma dimensão solidária, bem como explorando o potencial das Redes de Cooperação de Economia Solidária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Observada a compatibilidade com PPA 2012-2016 a LDO e LOA deverão observar as demais prioridades:

V - Despesas relativas ao Programa Expansão do Ensino Superior no Estado de Minas Gerais;

JUSTIFICATIVA

Construção do Campus da Universidade Federal de Uberlândia é UFU na cidade de Araguari é de interesse do governo municipal, bem como antiga solicitação dos moradores, pois além de realizar um antigo sonho, atender uma demanda de estudantes do município, do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e de outras regiões oriundos de diferentes camadas sociais, dando continuidade ao processo de democratização e acesso ao ensino superior. Com uma população de cerca de 110 (cento e dez) mil habitantes, o município tem todas as condições de se preparar para bem atender à nova população estudantil, fortalecendo a infraestrutura necessária, seja através de construção, reforma ou ampliação. Araguari possui um comércio competitivo, lojas de departamento, bom sistema de saúde hospitalar, um sistema operante de transporte coletivo, além de áreas de lazer.

O Campus Araguari pode ser um pólo de atração através de seus cursos iniciais, o que facilitaria o trânsito de jovens que desbravariam e explorariam um novo mundo. Tal medida aumentará a porcentagem de alunos que tem o privilégio de estudar numa Instituição Superior Federal; apoiando a produção de pesquisas em todas as áreas do conhecimento e favorecendo uma melhor conscientização política e de cidadania dos estudantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000, o seguinte item:

XX. Despesas relativas ao Programa Expansão do Ensino Superior no Estado de Minas Gerais;

JUSTIFICATIVA

Construção do Campus da Universidade Federal de Uberlândia - UFU na cidade de Araguari é de interesse do governo municipal, bem como antiga solicitação dos moradores, pois além de realizar um antigo sonho, atender uma demanda de estudantes do município, do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e de outras regiões oriundos de diferentes camadas sociais, dando continuidade ao processo de democratização e acesso ao ensino superior. Com uma população de cerca de 110 (cento e dez) mil habitantes, o município tem todas as condições de se preparar para bem atender à nova população estudantil, fortalecendo a infraestrutura necessária, seja através de construção, reforma ou ampliação. Araguari possui um comércio competitivo, lojas de departamento, bom sistema de saúde hospitalar, um sistema operante de transporte coletivo, além de áreas de lazer. O Campus Araguari pode ser um pólo de atração através de seus cursos iniciais, o que facilitaria o trânsito de jovens que desbravariam e explorariam um novo mundo. Tal medida aumentará a porcentagem de alunos que tem o privilégio de estudar numa Instituição Superior Federal; apoiando a produção de pesquisas em todas as áreas do conhecimento e favorecendo uma melhor conscientização política e de cidadania dos estudantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Observada a compatibilidade com PPA 2012-2016 a LDO e LOA deverão observar as demais prioridades:

I - Construção de Hospitais de Média e Alta Complexidade em Araguari, Ituiutaba, Iturama, Monte Carmelo e Patrocínio todas em MG;

JUSTIFICATIVA

Araguari - O município de Araguari conta hoje com aproximadamente 120 (cento e vinte) mil habitantes, sendo atualmente pólo Microrregional perfazendo um total de aproximadamente 180 mil habitantes, uma vez que atende municípios de Cascalho Rico, Indianópolis, Estrela do Sul, Grupiara, incluindo cidades de outros Estados devido à proximidade geográfica junto a nossa cidade, sendo Caldas Novas/GO, Cumari/GO, entre outras. Tal demanda tem obrigado aos cidadãos de Araguari a buscar atendimento no Município de Uberlândia, que já se encontra superlotado, ocasionado aos pacientes filas intermináveis. Ressalta-se que na maioria das vezes, o tratamento não chega oportunamente, deixando seqüelas irreparáveis.

Ituiutaba - O município de Ituiutaba conta hoje com aproximadamente 100 (cem) mil habitantes. É pólo regional responsável pela saúde de 10 (dez) municípios vizinhos e necessita de atendimento pelo SUS de qualidade. Além disso o não atendimento secundário adequado sobrecarrega o hospital da Universidade Federal de Uberlândia, razão pela qual se faz necessária construção e manutenção do hospital regional de nível secundário na cidade de Ituiutaba.

Iturama - O município de Iturama é atendido pelo hospital do Município de Uberaba que esta há 300km de distância. Em virtude disso já se perderam várias vidas a caminho do hospital. Ademais há pequenas cidades que dependem de Iturama para tratar da saúde de seus moradores, por exemplo Limeria do Oeste, Carneirinho e seus distritos, União de Minas, São Francisco de Sales, Campina Verde e até Itapagipe. Todas essas cidades estão no raio de 100km (ecm quilômetros) de Iturama que não possui Hospital adequado para atender adequadamente os pacientes.

Monte Carmelo - O município de Monte Carmelo conta hoje com uma população de aproximadamente 47 (quarenta e sete) mil habitantes e recebemos pacientes vindo de toda a região, a saber: Abadia do Dourados-MG, Douradoquara-MG, Grupiara-MG, Estrela do Sul-MG, Romaria-MG, Iraí de Minas-MG. Apesar desta demanda não há hospital público, as internações de baixa complexidade são feitas em hospitais particulares e as de médias e alta complexidade são encaminhadas para outros municípios, sendo eles: Uberlândia-MG, Patrocínio-MG ou Patos de Minas-MG, quando há vagas. Ressalta-se que muitas internações só acontecem depois da ação do Ministério Público e alguns óbitos já ocorreram por falta de um atendimento mais especializado. A realização de exames e de algumas cirurgias demora anos, pois não temos um laboratório municipal, para os casos mais graves não temos CTI ou UTI, muito menos um UTI Neo-Natal. Ademais a construção do Hospital de Alta Complexidade desafogará o Hospital de Clínicas de Uberlândia-MG, e garantirá uma melhor condição de vida para a população de nossa região.

Patrocínio - O município de Patrocínio atendemos os municípios de conta hoje com uma população de aproximadamente 83 (oitenta e três) mil habitantes e recebemos pacientes vindo de toda a região, a saber: Abadia dos Dourados (6.417), Coromandel (29.017), Cruzeiro da Fortaleza (4.128), Guimarânea (6.788), Iraí de Minas (6.797), Monte Carmelo (49.659), Serra do Salitre (10.271) totalizando atendimento a aproximadamente 196 (cento e noventa e seis) mil pacientes. Vale ressaltar que estima-se que 85% da população procura o SUS em algum momento para atendimento. Com efeito, os procedimentos que não são atendidos pelo município de Patrocínio atualmente, como exames ou algumas especialidades, são encaminhados para Uberlândia, com uma cota muito escassa de atendimentos que não consegue suprir a demanda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000, o seguinte item:

XX. Despesas relativas ao Programa atendimento especializado pelo SUS no Estado de Minas Gerais;

JUSTIFICATIVA

Araguari - O município de Araguari conta hoje com aproximadamente 120 (cento e vinte) mil habitantes, sendo atualmente pólo Microrregional perfazendo um total de aproximadamente 180 mil habitantes, uma vez que atende municípios de Cascalho Rico, Indianópolis, Estrela do Sul, Grupiara, incluindo cidades de outros Estados devido à proximidade geográfica junto a nossa cidade, sendo Caldas Novas/GO, Cumari/GO, entre outras. Tal demanda tem obrigado aos cidadãos de Araguari a buscar atendimento no Município de Uberlândia, que já se encontra superlotado, ocasionado aos pacientes filas intermináveis. Ressalta-se que na maioria das vezes, o tratamento não chega oportunamente, deixando seqüelas irreparáveis.

Ituiutaba - O município de Ituiutaba conta hoje com aproximadamente 100 (cem) mil habitantes. É pólo regional responsável pela saúde de 10 (dez) municípios vizinhos e necessita de atendimento pelo SUS de qualidade. Além disso o não atendimento secundário adequado sobrecarrega o hospital da Universidade Federal de Uberlândia, razão pela qual se faz necessária construção e manutenção do hospital regional de nível secundário na cidade de Ituiutaba.

Iturama - O município de Iturama é atendido pelo hospital do Município de Uberaba que esta há 300km de distância. Em virtude disso já se perderam várias vidas a caminho do hospital. Ademais há pequenas cidades que dependem de Iturama para tratar da saúde de seus moradores, por exemplo Limeria do Oeste, Carneirinho e seus distritos, União de Minas, São Francisco de Sales, Campina Verde e até Itapagipe. Todas essas cidades estão no raio de 100km (cem quilômetros) de Iturama que não possui Hospital adequado para atender adequadamente os pacientes.

Monte Carmelo - O município de Monte Carmelo conta hoje com uma população de aproximadamente 47 (quarenta e sete) mil habitantes e recebemos pacientes vindo de toda a região, a saber: Abadia do Dourados-MG, Douradoquara-MG, Grupiara-MG, Estrela do Sul-MG, Romaria-MG, Iraí de Minas-MG. Apesar desta demanda não há hospital público, as internações de baixa complexidade são feitas em hospitais particulares e as de médias e alta complexidade são encaminhadas para outros municípios, sendo eles: Uberlândia-MG, Patrocínio-MG ou Patos de Minas-MG, quando há vagas. Ressalta-se que muitas internações só acontecem depois da ação do Ministério Público e alguns óbitos já ocorreram por falta de um atendimento mais especializado. A realização de exames e de algumas cirurgias demora anos, pois não temos um laboratório municipal, para os casos mais graves não temos CTI ou UTI, muito menos um UTI Neo-Natal. Ademais a construção do Hospital de Alta Complexidade desafogará o Hospital de Clínicas de Uberlândia-MG, e garantirá uma melhor condição de vida para a população de nossa região.

Patrocínio - O município de Patrocínio atendemos os municípios de conta hoje com uma população de aproximadamente 83 (oitenta e três) mil habitantes e recebemos pacientes vindo de toda a região, a saber: Abadia dos Dourados (6.417), Coromandel (29.017), Cruzeiro da Fortaleza (4.128), Guimarânia (6.788), Iraí de Minas (6.797), Monte Carmelo (49.659), Serra do Salitre (10.271) totalizando atendimento a aproximadamente 196 (cento e noventa e seis) mil pacientes. Vale ressaltar que estima-se que 85% da população procura o SUS em algum momento para atendimento. Com efeito, os procedimentos que não são atendidos pelo município de Patrocínio atualmente, como exames ou algumas especialidades, são encaminhados para Uberlândia, com uma cota muito escassa de atendimentos que não consegue suprir a demanda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Art XX. No procedimento de permuta de bens imóveis integrantes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS por imóveis edificadas ou não, ou por edificações a construir, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderá optar, de maneira motivada, entre a concorrência e o leilão, respeitadas as disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º para fins do disposto no caput, caberá ao INSS a realização do respectivo procedimento licitatório, não se aplicando, no caso do leilão, as condições previstas nos incisos I a X do art. 14 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Independentemente do procedimento licitatório escolhido, o critério de julgamento poderá contemplar a maior torna em pecúnia.

§ 3º Ao INSS caberá a regulamentação do procedimento previsto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda inovadora à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 vem delinear com mais exatidão importante instrumento utilizado para a alienação de imóveis não operacionais integrantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS.

A permuta de bens imóveis do FRGPS por outros imóveis (edificados ou não) ou por edificações a construir permite uma maior eficiência na alienação dos referidos bens, a ser realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A este caberá, ainda, a escolha por um dos procedimentos legalmente estabelecidos - a concorrência ou o leilão - de forma a se buscar a maior vantagem possível para a Administração Pública.

O critério de julgamento da melhor opção, torna em pecúnia e permite que a competitividade - princípio inafastável da licitação - seja alcançada. Possibilita-se assim, que, além do imóvel (construído ou a construir) oferecido, o licitante ofereça valor pecuniário, aumentando o lance, e possibilitando um maior retorno financeiro para a Administração Pública.

Esse procedimento, contudo, não se compatibiliza com os incisos I a X do art. 14 da Lei nº 11.481/2007, os quais prevêm que o leilão, caso deserto, poderá ser imediatamente realizado pelos valores de 80% e 60% do bem, respectivamente. Na permuta, o interesse é por bem específico (construído ou a construir), o qual possui valor similar ao imóvel ofertado aos licitantes. Assim, caso reduzido o valor, o interesse público restará descaracterizado. Por essa razão, o § 1º da proposta afasta a aplicação dos incisos I a X do artigo 14 da Lei nº 11.481/2007.

Verifica-se, assim, que a finalidade precípua da proposta apresentada é normatizar especificamente o procedimento de permuta de imóveis integrantes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, dando segurança jurídica a importantes iniciativas como, por exemplo, a permuta de imóveis pela construção de Agências de Atendimento do Plano de Expansão do INSS, de inegável importância para a ampliação da rede de atendimento aos segurados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

§ XX O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias de cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas.

Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi à redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades.

O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de adidos agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4o.

Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na ADIn n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem funções estratégicas de Estado, sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900016

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Assistência Social destinadas ao atendimento de pessoas carentes na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE/DF.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para apoiar e estimular iniciativas que apresentem alternativas para a geração de trabalho e renda em territórios vulnerabilizados pela pobreza e pela ausência de infraestrutura básica, garantindo o atendimento das pessoas carentes, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF que é constituída pelo Distrito Federal, pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de transportes, visando a expansão do metrô no Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover a expansão do metrô em Taguatinga Norte/DF, implantando os trechos nas avenidas Sandu Norte-Hélio Prates-Centro de Ceilândia, interligando e expandindo o trecho com Samambaia-Recanto das Emas-Gama-Santa Maria, objetivando a melhoria da mobilidade urbana, de forma sustentável, favorecendo os usuários de transporte público, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços de transporte metro-ferroviários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4^a A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da Educação destinada a expansão do ensino superior do Campus da UNB em Ceilândia/DF.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa a expansão do Campus da UNB na Ceilândia/DF, bem como a criação de novos cursos de graduação, pós-graduação e ampliação de oferta de vagas, possibilitando o acesso à Universidade da população das regiões administrativas e áreas de influência, inclusive no desenvolvimento da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, que é constituída pelo Distrito Federal, pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais. No sentido de contribuir para a redução das desigualdades regionais, bem como, a inclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de transportes, visando a implantação do ramal ferroviário no Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de ramal ferroviário interligando o Distrito Federal a Anapólis, sendo um braço da ferrovia Norte-Sul. A implantação do referido trecho tem como objetivo o transporte de cargas e passageiros, promovendo assim a escoação de produções do ramo do agronegócio, automobilísticos e indústrias em geral, dos estados do Distrito Federal e Goiás. Lembrando que o município de Anapólis é o principal polo de escoamento da ferrovia Norte-Sul. Vale ressaltar, que a Valec já esta promovendo o estudo ambiental para definição do traçado que abrange a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno 2 RIDE/DF passando pelos municípios de Abadiânia e Alexânia, daí a grande necessidade de assegurar na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para apoiar o referido ramal ferroviário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de trabalho destinadas ao atendimento de pessoas carentes na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno ¿ RIDE/DF.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa desenvolver ações de qualificação social, profissional e ocupacional para tralhadores e trabalhadoras visando aprimorar sua produtividade e inserção cidadã no mercado de trabalho da população da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno ¿ RIDE/DF, constituída pelo Distrito Federal, pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais, com ênfase em setores econômicos em desenvolvimento, provendo a qualificação sob demanda efetiva de mercado de trabalho, articulada com desenvolvimento e a educação, com estratégias de elevação da escolaridade, objetivando a erradicação da pobreza e a igualdade social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da Segurança Pública, visando a erradicação da violência na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE/DF.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a implementação de projetos de formação cidadã do PRONASCI, objetivando o desenvolvimento de políticas específicas de prevenção, controle e repressão da criminalidade e a atuar em suas raízes sócio-culturais, inclusive com ações voltadas à proteção de vítimas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, que é constituída pelo Distrito Federal, pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais, no sentido de garantir recursos para a execução das diversas iniciativas do PRONASCI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2590 - Gim Argello

EMENDA

25900007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4^a A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Desenvolvimento Social e Combate à Fome destinadas ao atendimento de pessoas carentes na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE/DF.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para estimular a promoção da inclusão produtiva e estimular iniciativas que apresentem alternativas para a geração de trabalho e renda em territórios vulnerabilizados pela pobreza e pela ausência de infraestrutura básica, garantindo o atendimento das pessoas carentes, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil, visando a capacitação específica para o desenvolvimento de habilidades direcionadas para qualificação profissional, de gestão e produção, desenvolvimento de unidades produtivas, prioritariamente aquelas organizadas em forma de associativismo e cooperativismo, aquisição de instrumentais e equipamentos de trabalho, apoio e organização de redes de economia solidária na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF que é constituída pelo Distrito Federal, pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

EMENDA

28630001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único: Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições no exercício de 2010, bem como as despesas para a realização de plebiscitos, referendos e as originárias da criação de novas zonas eleitorais

JUSTIFICATIVA

No que concerne às despesas com a criação de novas zonas eleitorais, sua inclusão apresenta dispositivos já constante nos §2º do art. 4º da Lei nº 10.842/2004, no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005, em conformidade com o art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral e o art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Coaduna-se com a alteração de redação do inciso III do parágrafo 2º do art. 18 apresentada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

EMENDA

28630002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

EMENDA

28630003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

V - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, inclusive no que se refere às despesas de manutenção do cartório eleitoral. No entanto, de forma recorrente nos últimos anos, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis, acarretando incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou em impactos não passíveis de absorção com a margem de expansão prevista do orçamento fiscal. Dessa forma, é necessária a garantia de tais gastos, sejam eles de locação de um novo imóvel e/ou da assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

EMENDA

28630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais, de acordo com a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nºs 10.259, de 2001, e 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003;

JUSTIFICATIVA

Garantir recursos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais, dos novos gabinetes, Câmaras Regionais, Turmas e Seções dos Tribunais Regionais Federais, conforme o disposto no Código Eleitoral e Lei nº 4.737/65 e, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, cujas instalações estejam previstas para 2011 e 2012. Com a alteração, confere-se tratamento uniforme à Justiça Eleitoral.

Código Eleitoral:

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,
(...)

VIII - aprovar a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;
(...)

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:
(...)

IX - dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão, assim como a criação de novas zonas, à aprovação do Tribunal Superior;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

É primordial a inclusão do § 14 , tendo em vista a necessidade de impedir que eventuais dificuldades de aprovação de proposições de um Poder interfiram na aprovação das proposições dos demais. Citamos o caso do PLN nº 84/2010, quando divergências surgidas durante a discussão no Congresso Nacional para a aprovação de proposição do Poder Executivo inviabilizaram a aprovação de créditos adicionais para o Superior Tribunal de Justiça e para a Justiça Federal, causando sérios prejuízos a esses órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

I -

II -

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

"Art. 9º.
.....
§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentário de 2012 conterá anexo específico, elaborado com base na relação de que trata o art. 91 desta Lei, com a indicação, a nível de órgão e Unidade Orçamentária, dos subtítulos cujas dotações, parcial ou totalmente, se destinem a atender despesas com execução de obras ou serviços relativas a contratos e convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves, com discriminação dos valores e respectivas classificações da natureza da despesa referentes a cada contrato ou convênio, devendo este anexo ser reproduzido na Lei Orçamentária de 2012 relativamente aos contratos e convênios para os quais o Congresso Nacional decida pela necessidade de sustação das execuções física, orçamentária e financeira das obras e serviços correspondentes.
....."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda complementa outra que apresentamos propondo nova redação para o Capítulo VIII do PLDO/2012 e objetiva, de um lado, adequar o texto do § 2º do art. 9º as mudanças propostas naquela emenda e, de outro, explicitar com clareza a distinção entre os contratos ou convênios nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves e os subtítulos sobre os quais forem consignadas dotações orçamentárias para sua execução.

Essa distinção é essencial para evitar que contratos sem quaisquer dúvidas quanto a sua regularidade, cujas dotações orçamentárias para sua execução estejam englobadas em um mesmo subtítulo que as referentes a outro(s) contrato(s) para o(s) qual(is) haja(m) indícios de irregularidades, não venham a sofrer solução de continuidade.

Neste contexto, conclamamos o Relator a acatar e os nossos pares a aprovarem a presente emenda, bem como a referente ao Capítulo VIII deste PLDO/2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

"Art. 125. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composição de custos unitários, previstas no projeto, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet pela Caixa Econômica Federal, no caso de obras e serviços rodoviários, no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados de construção civil.

§ 1º. Será considerada regular a contratação com valores unitários diferentes daqueles calculados pelo contratante, com base no sistema referencial utilizado para orçamentação do objeto, desde que o custo global contratado seja igual ou inferior ao custo global orçado como limite superior.

....."

JUSTIFICATIVA

O caput do Art. 125 do Projeto de Lei nº. 002, de 2011-CN, trás, se mantido o seu texto como proposto, redução à atratividade e competitividade para contratação de obras pela administração pública, comprometendo sobremaneira a execução dos contratos. Afinal, há que se observar:

- os sistemas de custos são referenciais, não devendo ser considerados limitadores de custos unitários;

- o uso da mediana de custos de insumo ou serviço impacta, com as peculiaridades de obras e serviços, assim como sua localização geográfica.

O limite superior do custo global calculado com base nos custos unitários dos sistemas de referência deve ser respeitado, porém, é necessário permitir variações nos custos unitários de propostas de preços, haja vista que os sistemas de custo são referenciais.

Com base no exposto estamos apresentando a presente emenda que propõe nova redação ao caput, um novo § 1º e a renumeração dos atuais §§ 1º ao 7º do Art. 125 do PLDO/2012 esperando o acatamento da mesma pelo Exmo. Sr. Relator e aprovação dos meus pares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

"Art.17
.....
.....
§ 1º
.....
II - pelo Congresso Nacional:
a) a relação atualizada, nos termos do que dispõem os artigos 97, caput, e 98, § 1º, ambos desta Lei, dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves e para os quais tenha decidido a sustação das execuções física, orçamentária e financeira das obras ou serviços correspondentes;
b) o parecer preliminar, as emendas e respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012.
....."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda complementa outra que apresentamos propondo nova redação para o Capítulo VIII do PLDO/2012 e objetiva adequar o texto do Inciso II do § 1º do art. 17 às mudanças propostas na referida emenda, com destaque para a essencialidade da decisão por parte do Congresso Nacional, em respeito ao disposto no § 1º do art. 71, combinado com o § 2º do art. 72, ambos da Constituição Federal.

Nesse contexto, conclamamos o Relator a acatar e os nossos pares a aprovarem a presente emenda, bem como a referente ao Capítulo VIII deste PLDO/2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o caput deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Art.

§ xx. O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-confiante em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas.

Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi a redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades.

O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de adidos agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com País.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídios aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que "a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º".

Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na ADIn nº 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza organizada e estruturada pela Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída da Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) despesas diretamente relacionadas ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos.

JUSTIFICATIVA

Para tornar possível a expansão econômica brasileira é necessária a realização de sólidos investimentos em infra-estrutura. O setor aéreo é indispensável no mundo moderno e, no caso brasileiro, está em grande expansão. Em um país de dimensões continentais, voar significa encurtar distâncias e promover a integração nacional. Além disso, significa dinamizar a economia e gerar riquezas através de um sistema de transporte eficiente, seguro, rápido e com menores custos operacionais.

A grande parte dos aeroportos e aeródromos brasileiros enfrenta problemas de segurança operacional. A estrutura dos terminais de passageiros, os estacionamento de veículos, os acessos viários dentro do sítio aeroportuário, a iluminação, entre outros, passam por dificuldades e não estão adequados às demandas de seus usuários.

A presente emenda objetiva garantir que os recursos provenientes do Adicional de Tarifas Aeroportuárias, criado pela Lei 7.920, de 12 de dezembro de 1989, que tem por finalidade assegurar a modernização da infra-estrutura de aeroportos e aeródromos de pequeno e médio porte através do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, sejam disponibilizados de forma regular permitindo que os estados programem e planejem as ações de construção e ampliação da malha aeroportuária.

Sem que as despesas relacionadas ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos sejam contingenciadas, os estados poderão promover o aprimoramento dos aeroportos e aeródromos contribuindo para o desenvolvimento de regiões interioranas do país.

Diante o exposto, fico na expectativa de que o Exmo. Sr. Relator acate a presente emenda e peça a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a agricultura e a pecuária já sofreram diversos prejuízos em virtude de doenças e do ataque de insetos e organismos nocivos. Os danos financeiros causados aos pecuaristas brasileiros com os embargos promovidos por diversos países importadores aos nossos produtos em decorrência do surgimento dos surtos de aftosa no país, em 2005, são incalculáveis.

Além dos prejuízos econômicos, a ausência de ações permanentes de defesa sanitária agropecuária implica na diminuição da qualidade de vida dos consumidores devido às condições precárias de higiene dos alimentos consumidos.

O Poder Executivo delegou aos estados a execução da defesa sanitária agropecuária. Porém, os repasses são feitos via convênios e a cada ano podem ser contingenciados, agravando ainda mais a situação.

Diante o exposto, fico na expectativa de que o Exmo. Sr. Relator acate a presente emenda e peça a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no art. 9º, § 2º, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação das obras e serviços relativas a contratos e convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática das respectivas dotações orçamentárias vigentes, contendo:

I - custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio de execução física, com a data a que se referem estas informações; e

II - a especificação das decisões monocráticas ou Acórdãos a que se refere o art. 94, § 1º, desta Lei.

Art. 92. O TCU enviará ao Congresso Nacional, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 pelo Poder Executivo, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das obras e serviços relativos a contratos e convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves nos termos do art. 94, § 1º e § 2º, inciso IV, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º. Após a data de que trata o caput deste artigo e até o final da sessão legislativa de 2011, o TCU deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços relativos a contratos ou convênios nos quais venham a ser identificados indícios de irregularidades graves.

§ 2º. Das informações referidas no caput e no § 1º deste artigo constarão, para cada obra ou serviço, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:

I - as classificações institucional, funcional e programática das dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2011;

II - a sua localização e especificação, com respectivo contrato ou convênio;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, bem como o nome do órgão ou entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a sustação da obra, com fundamento no art. 94, § 1º e § 2º, inciso IV, desta Lei;

V - as providências já adotadas pelo TCU quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - a manifestação do órgão ou entidade fiscalizada ao qual tenha sido atribuída as supostas irregularidades e da empresa a qual se refere o inciso III deste parágrafo;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 2º do art. 94 desta Lei, identificando o tipo e o valor.

Art. 93. As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo ao Projeto de Lei Orçamentária a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte.

Art. 94. A execução física, orçamentária e financeira de obras ou serviços relativos a contratos ou convênios nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370011

§ 3º deste artigo.

§ 1º. A identificação de indícios de irregularidades graves pelo TCU somente se materializa mediante decisão monocrática de Ministro ou Acórdão prolatadas após a apreciação das razões apresentadas pelos gestores dos órgãos ou entidades responsáveis pelos contratos ou convênios aos quais forem atribuídas as supostas irregularidades e em observância às disposições desta Lei.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública.

§ 3º. Não estão sujeitas a decisão de sustação da sua execução, as obras ou serviços para as quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º. A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de obras e serviços relativas a contratos ou convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

Art. 95. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua decisão pela sustação ou não da execução de obras e serviços a que se refere o art. 94 desta Lei, os indícios de irregularidades graves identificados pelo TCU e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira dos contratos ou convênios a que referem as obras ou serviços.

§ 1º. A apresentação das razões a que se refere o caput é de responsabilidade:

I - no âmbito do Poder Executivo, ao titular do órgão ou entidade federal, executora ou concedente, responsável pela obra ou serviço relativa ao contrato ou convênio em que o TCU tenha identificado indício de irregularidade grave; ou

II - no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, ao titular do órgão responsável pela obra ou serviço.

§ 2º. As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no seu § 1º:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370011

I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 91, na data a que se refere o art. 10, ambos desta Lei;

II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 92 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove o conteúdo final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 98 desta Lei, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação na internet do recebimento dessas informações pela CMO.

§ 3º. É facultado aos responsáveis mencionados no § 1º deste artigo, bem como ao titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao TCU durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4º. A omissão na prestação das informações na forma e nos prazos do § 2º deste artigo não impedirá as decisões da CMO e do Congresso Nacional nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 5º. O TCU disponibilizará à CMO acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 6º. Os pareceres da CMO acerca de obras e serviços relativas a contratos ou convênios nos quais o TCU tenha identificado indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

Art. 96. A CMO realizará audiências públicas com vistas a subsidiar suas deliberações acerca da sustação ou não das obras e serviços relativas a contratos ou convênios nos quais o TCU tenha identificado indícios de irregularidades graves.

§ 1º. Serão convidados para as audiências os representantes dos órgãos e entidades envolvidos, que poderão expor as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser sustadas e, quanto for o caso, as medidas saneadoras já adotadas.

§ 2º. A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de obras e serviços relativas a contratos ou convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves dependerá, além da avaliação das informações recebidas na forma do art. 95 desta Lei, da prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.

Art. 97. A inclusão, no Anexo da Lei Orçamentária de 2012 de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei, de obra ou serviço relativa a contrato ou convênio no qual o TCU haja identificado indícios de irregularidades graves materializa a decisão do Congresso Nacional, baseada em deliberação da CMO, pela sua sustação, ficando, por consequência, liberadas para continuidade quaisquer outras que não constem do Anexo em tela, ressalvadas apenas as que forem posteriormente sustadas nos termos do § 1º do art. 98 desta Lei.

§ 1º. A decisão pela sustação ou pela continuidade de obras ou serviços relativas a contratos ou convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 2º. Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física das obras e serviços sustadas por decisão do Congresso Nacional, situação esta que deverá ser mantida até decisão em contrário nos termos do § 1º do art. 98 desta Lei.

§ 3º. Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução orçamentária e financeira



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370011

das obras e serviços sustados por decisão do Congresso Nacional, permanecendo o bloqueio até decisão em contrário do Congresso, nos termos do § 1º do art. 98.

§ 4º. A suspensão de que trata o § 2º e o bloqueio de que trata o § 3º, ambos deste artigo, poderão ser evitados caso os órgãos e entidades executoras ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas.

Art. 98. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação de decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 94, § 1º, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos ou convênios com dotações constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira das obras ou serviços correspondentes, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de sustação das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º. Após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a sustação da execução física, orçamentária e financeira de obras ou serviços, bem como a liberação da execução de obras e serviços cuja sustação tenha sido anteriormente determinada, dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da CMO, à qual cabe, por delegação do Congresso Nacional, divulgar, pela internet, a relação atualizada de que trata o inciso II do § 1º do art. 17 desta Lei.

§ 2º. Os processos relativos a obras ou serviços que tenham sido ou possam vir a ser objeto de sustação, nos termos do caput do art. 97 e do § 1º deste artigo, serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado das remessas de informações previstas no art. 92, caput e § 1º, e no caput deste artigo, devendo a decisão conclusiva, que deve ser imediatamente comunicada ao Congresso Nacional, indicar, de forma expressa, se os indícios de irregularidades inicialmente apontados foram confirmados e, neste caso, se o empreendimento questionado, na visão do Tribunal, poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário.

§ 3º. Caso o TCU julgue que o contrato ou convênio não deva ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas saneadoras de que trata o § 3º deste artigo, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento das mesmas, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º. Sempre que a informação encaminhada pelo TCU, nos termos dos §§ 2º e 4º deste artigo, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

§ 6º. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos definidos nos §§ 2º e 4º deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso, solicitando a sua prorrogação por até 2 (dois) meses, no caso do prazo referido no § 2º, e por até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso do prazo definido no § 4º.

§ 7º. O não cumprimento pelo TCU dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, observadas as eventuais prorrogações de que trata o § 6º do mesmo artigo, implicará efeitos correspondentes ao de pronunciamentos conclusivos pela não confirmação dos indícios de irregularidades graves ou pela adoção satisfatória das medidas saneadoras das irregularidades, conforme o caso.

§ 8º. A CMO realizará audiências públicas, na forma do art. 96 desta Lei, para subsidiar a apreciação das informações recebidas do TCU nos termos do caput e dos §§ 2º e 4º deste artigo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370011

Art. 99. Aplica-se o disposto nos artigos 91 a 98 desta Lei, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução das obras ou serviços com despesas inscritas em restos a pagar.

Art. 100. O TCU enviará à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Art. 101. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e pelo Chefe do MPU e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminhá-las-á ao TCU, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 102. Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2012, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 10, inciso II, da Constituição, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao TCU, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

- I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
- II - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;
- III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
- IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;
- V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN, para informações do Plano Plurianual 2008-2011;
- VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;
- VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;
- VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;
- IX - Cadastro das entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;
- X - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
- XII - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;
- XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC; e
- XIV - Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

§ 1º. As entidades sem fins lucrativos, credenciadas segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitadas para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º. Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput deste artigo será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2011, aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e VI do caput deste artigo, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, referidos no inciso I do caput deste artigo e, por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

JUSTIFICATIVA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370011

JUSTIFICATIVA

Esta emenda, em conjunto com duas outras que apresentamos propondo novas redações para o § 2º do art. 9º e para o inciso II do § 1º do art. 17, visa, em essência:

¿ distinguir com clareza e objetividade, os conceitos de instrumento contratual (convênio ou contrato), de objeto do instrumento contratual (obra ou serviço) e de elemento da estrutura orçamentária sob o qual estão consignadas dotações orçamentárias para atender às despesas referentes à execução de um ou mais instrumentos contratuais (subtítulos); e

¿ deixar explícito que, embora caiba ao TCU recomendar a sustação da execução física, orçamentária e financeira de obras ou serviços relativas a contratos ou convênios nos quais ele identifique a ocorrência de indícios de irregularidades graves¿, compete ao Congresso Nacional, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade pela decisão quanto à sua sustação, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade e da comparação entre os potenciais prejuízos que a irregularidade traria e os custos decorrentes da paralisação e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente. Trata-se de dar cumprimento ao disposto no § 1º do art. 71, combinado com o § 2º do art. 72, ambos da Constituição Federal.

No primeiro caso, há que se considerar que o PLDO/2012, traz em seu bojo inúmeras imperfeições de natureza redacional (a preocupação em não repetir uma mesma expressão ao longo do texto ¿ que assalta boa parte dos especialistas na língua portuguesa ¿ leva ao esquecimento de que não existem palavras ou expressões sem significado em um texto legal), as quais trazem confusão sobre o objeto da sustação determinada pelo Congresso.

Faz-se essencial a correção das supracitadas imperfeições para evitar que contratos sem quaisquer dúvidas quanto à sua regularidade e cuja dotação orçamentária para sua execução esteja englobada em um mesmo subtítulo que a(s) referente(s) a outro(s) contrato(s) para o(s) qual(is) haja(m) indícios de irregularidades não venha a sofrer solução de continuidade.

No segundo caso, sente-se a necessidade de ajustar o texto do PLDO/2012 para substituir dispositivos ou expressões que podem levar ao entendimento de que o TCU é detém a competência para sustar a execução de uma obra ou serviço relativa a contrato no qual hajam sido identificados indícios de irregularidades.

Além dos dois aspectos fundamentais antes comentados, há que se corrigir duas outras deficiências do texto proposto para o PLDO/2012.

A primeira, diz respeito ao fato de que, no projeto encaminhado pelo Executivo, não existe, efetivamente, prazo para o TCU concluir sua fiscalização e prolatar sua decisão conclusiva sobre obras ou serviços para os quais propôs a sustação em face da existência de indícios de irregularidades graves.

Nesse contexto, a emenda busca corrigir a evidência de que os prazos fixados nos §§ 2º e 4º do art. 96 do PLDO perdem a sua eficácia em função do que dispõe o 5º do mesmo artigo 96 (não cumpridos os prazos, basta ao TCU informar e justificar ao Congresso Nacional), evitando-se que, a se manter o disposto no citado § 5º, a burocracia possa ocasionar enormes prejuízos ao Erário e à sociedade.

A segunda está na redação imprecisa e na inserção equivocada, como alínea ¿¿ do inciso IV, do § 1º do art. 91 do PLDO, da norma voltada a evitar que uma simples denúncia ou uma visão tecnocrática precipitada possa levar à sustação de uma obra de grande importância e oportunidade para a Nação. A emenda visa tornar a norma clara e eficaz.

Por fim, procurou-se com esta emenda propor, no texto do PLDO/2012, um ordenamento mais preciso e mais consistente para as diversas fases do processo de apreciação da conveniência de sustação ou não de obras ou serviços relativas a contratos ou convênios



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2837 - Giroto

EMENDA

28370011

JUSTIFICATIVA

nos quais o TCU identifique indícios de irregularidades graves. Este ordenamento se dá mediante o estabelecimento de disposições concentradas e concatenadas de cada uma destas fases, visando facilitar o entendimento do texto e evitar interpretações inadequadas.

No entanto, faz-se necessário e importante ressaltar que o supracitado ordenamento não implica, ressalvado apenas o caso do § 1º do art. 94 do PLDO proposto pelo Executivo (por considerarmos que a qualificação técnica do TCU torna desnecessário o estabelecimento de regras para definição das obras e serviços a serem fiscalizados), em supressão de nenhum dispositivo do texto do Capítulo VIII do PLDO tal como proposto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2616 - Glauber Braga

EMENDA

26160001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010).

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas ¿ ONU ¿ indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma ¿Proteção Civil¿ eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2616 - Glauber Braga

EMENDA

26160002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) às ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre e em Municípios comprovadamente localizados em áreas de riscos visando ações preventivas que minimizem tais circunstâncias;

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma Proteção Civil eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2616 - Glauber Braga

EMENDA

26160003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza além de ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas e ONU e indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma Proteção Civil eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Constará de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2012, em consonância com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000, reserva de recursos destinados à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso País é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustentação da pesca.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º ao Art. 6º, Suprimindo-se o atual § 3º:
§ 3º As contribuições a que se referem ao art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical.
§ 4º As entidades de que trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizadas acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.
§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata o § 3º.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a contabilização, como receitas do orçamento fiscal, das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional que compõem o Sistema S. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

Ressalte-se que o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas às entidades vinculadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, sendo-lhe, portanto, aplicável o mandamento contido no art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias que, com amparo no princípio da universalidade orçamentária, determina que todas as receitas públicas devem integrar o orçamento da União.

Não raro as próprias instituições de serviço social autônomo, entidades privadas, efetuam o recolhimento das contribuições diretamente junto ao estabelecimento contribuinte, com amparo em norma editada há mais de sessenta anos, evidenciando uma prática que, pelo seu anacronismo, obviamente não condiz com os princípios fiscais e orçamentários que regem o setor público brasileiro desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Por fim, faz-se importante alertar que o teor da presente emenda proposta não acarreta quaisquer modificações na sistemática de transferência de recursos para as entidades do Sistema S e nem altera a autonomia que essas entidades gozam na gestão e aplicação de suas disponibilidades. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública e assegurar a pertinente e correta contabilização de verbas públicas coercitivamente arrecadadas da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea "a" do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:

I) para atendimento de despesas primárias, sendo:

a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;

b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000;

c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e

d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.

II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.

§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.

§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.

§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea "c", até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.

§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea "c", implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade:

- tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária;
- Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000, que idealmente deve ter natureza primária;
- com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária;
- deixar transparente que a reserva de recursos classificada com "RP 0" representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea p

TEXTO PROPOSTO

q) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição Federal, discriminada por entidade destinatária dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir maior transparência no que tange à arrecadação de receitas oriundas de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical. Atualmente, tais receitas não transitam pelo orçamento da União e nem constam de sistemas informatizados, levando a que sociedade de uma forma geral e, mesmo, profissionais do setor público se encontrem privados do acesso a dados mais precisos sobre seus montantes e desempenho da arrecadação. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata a redação aprovada pelo CN em 2010.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19). Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV. A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no §1o do art. 54 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para a alteração das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apenas aprimorar a redação deixando clara a possibilidade de, em caso de inviabilidade técnica, operacional ou legal de execução, ser autorizada a alteração da modalidade de aplicação incluída pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700017

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si na totalidade dos valores alocados na lei, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a natureza da despesa aprovada pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para amortização da dívida sejam remanejadas para pagamento de juros e encargos, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a programação aprovada pelo Congresso Nacional. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si, inclusive com a criação de grupo de natureza inexistente na Lei Orçamentária, modificando completamente a natureza do gasto aprovado pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo, ainda que a Lei Orçamentária não tenha previsto grupo de natureza próprio para esse gasto. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo. Entendemos adequada, ainda, a inclusão no PLDO 2012 do § 7º do art. 56 da LDO vigente, para tornar claro que a criação de grupo de natureza deve ser objeto de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700020

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 53 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

É primordial a inclusão do § 14 , tendo em vista a necessidade de impedir que eventuais dificuldades de aprovação de proposições de um Poder interfiram na aprovação das proposições dos demais. Citamos o caso do PLN nº 84/2010, quando divergências surgidas durante a discussão no Congresso Nacional para a aprovação de proposição do Poder Executivo inviabilizaram a aprovação de créditos adicionais para o Superior Tribunal de Justiça e para a Justiça Federal, causando sérios prejuízos a esses órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

IV - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa excluir as programações criadas por parlamentar da base de contingenciamento das dotações e, assim, dar condições para que também não sejam objeto de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

I -

II -

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro. Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700024

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Deixar claro que o bloqueio incide sobre os subtítulos constantes do Anexo da LOA e não sobre os apontamentos do TCU



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o §9º no art. 91 com a seguinte redação:

§ 9º A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1º, incisos IV, V e VI do caput, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, prazo este dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em prazo de 30 (trinta) dias, aos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer que a recomendação de paralisação, no âmbito do TCU, deve decorrer de decisão colegiada ou monocrática, no prazo máximo de 60 dias, incluídos 30 para manifestação preliminar do gestor



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1º do art. 91 a seguinte redação:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do caput, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;

VI - indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no inciso IV do caput;

JUSTIFICATIVA

Definir clara e objetivamente os tipos de indícios de irregularidades graves, especificando aquele que pode ensejar paralisação (IGP) e aquele que é suficiente a retenção cautelar de recursos (IGR)



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 93 a seguinte redação:

Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 10, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 2000, e no art. 90, § 2o, desta Lei, o TCU encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 10 de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações; e

II - à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, a relação atualizada dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta no art. 91º, § 1º, incisos IV, V e VI desta Lei, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no art. 91, § 9º, acompanhados de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem, e dos relatórios de auditoria das obras e serviços fiscalizados.

§ 1º. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 10, inciso IV, alínea c/c, desta Lei.

§ 2º O TCU manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet.

JUSTIFICATIVA

Orientar a forma, conteúdo e prazo das informações a serem prestadas pelo TCU à CMO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. O Parecer Prévio a que se refere o inciso I do art. 71 da Constituição Federal sobre as contas do Presidente da República conterá informações sobre as ações inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. As informações necessárias ao cumprimento do contido no caput serão encaminhadas ao TCU, na forma por ele estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelos Presidentes do:

I - Senado Federal;

II - Câmara dos Deputados;

III - Supremo Tribunal Federal;

IV - Conselho Nacional de Justiça;

V - Superior Tribunal de Justiça;

VI - Conselho da Justiça Federal, consolidando as informações da Justiça Federal;

VII - Tribunais Superiores da Justiça Militar, Eleitoral e do Trabalho, consolidando as dos respectivos Tribunais;

VIII - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IX - Conselho Nacional do Ministério Público; e

X - Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A REDAÇÃO ATUAL DO ART. 98 NÃO FAZ MAIS SENTIDO UMA VEZ QUE O STF JULGOU INCONSTITUCIONAL O ART. 56 DA LRF. COM ISSO, NÃO CABE AO CN JULGAR AS CONTAS DOS PRESIDENTES DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO (SENADO, CÂMARA, STF, STM ...). NA PRÁTICA, TAIS INFORMAÇÕES ESTÃO CHEGANDO À CMO QUE, APÓS DESIGNAR RELATOR PARA CADA PROCESSO, "SOBRESTA A ANÁLISE" EM RAZÃO DA CITADA ADIN.

PARA APERFEIÇOAR O PROCESSO, E TENDO EM VISTA QUE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS SÃO IMPORTANTES PARA ANÁLISE DO TCU NO EXAME DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, INCLUSIVE PARA INCORPORA-LAS AO PARECER PRÉVIO E MOSTRAR O CONJUNTO DOS BALANÇOS DA UNIÃO, É IMPORTANTE QUE TAIS INFORMAÇÕES CONTINUEM SENDO ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO TCU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Os Restos a Pagar precisam ser controlados, de modo a não concorrer com o financeiro do ano seguinte. Assim nada mais lógico do que estabelecer que o excesso de meta de superávit tenha uma relação com a inscrição e pagamento dos restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea 2g, da Lei nº 6.880, de 1980 e Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

JUSTIFICATIVA

A limitação do ano de 2000, para obras já iniciadas com recursos do orçamento Fiscal de da Seguridade Social, prejudicou as Entidades Privadas sem Fins Lucrativos da área da saúde, parceiras do Governo através do atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, que tiveram suas obras iniciadas posteriormente ao ano de 2000, e hoje se encontram totalmente paralisadas e sem o apoio financeiro do Governo Federal, não terão condições de concluir as obras, resultando no evidente prejuízo social, tanto pela perda dos recursos, quanto pela ausência dos serviços que a obra concluída propiciaria a população carente que busca atendimento nestas unidades de saúde.

Cabe observar, que o texto sugerido é o mesmo da redação disposta na LDO 2009, sem nenhuma inovação na aplicabilidade do Artigo 34.

Observa-se ainda que, a limitação de obras iniciadas até o ano de 2000 sobre a razão de que esse exercício foi o último em que a Lei teria autorizado a construção em Entidades Privadas, é de fato uma afirmação equivocada, tendo em vista que existem convênios posteriores a este ano que receberam recursos do citado orçamento, e portanto, necessitam de complementação financeira para a conclusão das obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea çhç, da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.
- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra çhç, do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.
- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2527 - Guilherme Campos

EMENDA

25270009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2683 - Henrique Oliveira

EMENDA

26830001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

JUSTIFICATIVA

A limitação de aplicação de recursos de capital ao ano de 2000, para obras já iniciadas com recursos do orçamento fiscal da seguridade social, prejudicou as Entidades Privadas da área da saúde, parceiras do Governo através do atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, cujas obras foram iniciadas posteriormente ao ano de 2000, e que hoje se encontram totalmente paralisadas e sem o apoio financeiro do Governo Federal, resultando no evidente prejuízo social, tanto pela perda dos recursos, quanto pela ausência dos serviços que a obra concluída propiciaria a população carente que busca atendimento nestas unidades de saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea 2g, da Lei nº 6.880, de 1980 e Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970005

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao art. 78 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo

Art. 78...

Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único.

Acresce-se ao art. 80 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo

Art. 80...

O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 20 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Considerando que 2012 é ano eleitoral, o que implica em restrições de transferências para entes municipais no período determinado pelo TSE (julho a outubro); Considerando que importantes eventos culturais e turísticos são tradicionalmente marcados para os meses de julho, agosto, setembro e outubro, tais como: FLIP - Festival Literário de Paraty, RJ (julho); Festival de Cinema de Gramado, RS (agosto); Festa do Peão de Boiadeiros de Barretos, SP (agosto), evento que atrai mais de 800 mil turistas; Festa do Peão de Boiadeiro de São João do Meriti, RJ (agosto); Maior São João do Cerrado, Ceilândia, DF (agosto), evento com público superior a 400 mil pessoas; Festa Nacional da Música, Canela, RS (outubro); Oktoberfest, Blumenau, SC, e Igrejinha, RS (outubro). São João de Campina Grande, de Caruaru e de Aracaju costumam encerrar no primeiro final de semana de julho; Considerando que se a supressão proposta não for acatada, dificilmente tais eventos serão realizados; Apresentamos esta emenda com o intuito de garantir a realização dos eventos citados e de tantos outros de relevância para os municípios e seus munícipes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea çhç, da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.
- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra çhç, do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.
- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78...

Parágrafo. O recurso proveniente da arrecadação de multas aplicadas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e SNT deve ser aplicado exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme previsto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 191/2006, cabendo aos órgão de controle nas esferas federal, estadual e municipal a efetiva fiscalização quanto à correta aplicação desses recursos.

JUSTIFICATIVA

Inclua-se onde couber

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo criar as condições necessárias para que o recurso proveniente da arrecadação de multas seja aplicado de acordo com estabelecido pelo Poder Legislativo, pois de acordo com o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 191/2006, a União deve aplicar os recursos relativos à arrecadação de multas de trânsito, exclusivamente em sinalização, engenharia de trânsito, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

No entanto, tal dispositivo tem sido ignorado, observando-se casos em que essa receita é utilizada inclusive para custeio de despesas obrigatórias. Na esfera federal, por exemplo, foi verificada a alocação de R\$ 8.344,108 (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e oito reais) para cobrir despesas com auxílio-alimentação, além de outros valores destinados à cobertura de despesas do Programa 0750 - Apoio Administrativo, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Com base no Manual Técnico de Orçamento - MTO/2009, entendemos que os recursos provenientes de multas de trânsito não podem ser alocados em Programas de Trabalho cujas subfunções sejam incompatíveis com a disposição legal prevista no CTB, tais como: 122 Administração Geral, 126 - Tecnologia da Informação, 128 Formação de Recursos Humanos, 301 Atenção Básica, 365 Educação Infantil, 331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador, 306 Alimentação e Nutrição, 846 Outros Encargos Especiais.

Cabe a Administração Pública Federal arcar com as despesas obrigatórias e administrativas do DPRF/MJ, com recursos ordinários, fonte 0100. É evidente a necessidade de se segregar os tipos de despesas em que se deve aplicar os recursos oriundos das multas tendo-se em vista que a punição imposta ao motorista infrator destina-se a educá-lo e não a arrecadar recursos para custear obras, por exemplo;

Dessa forma, a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito aplicadas pela PRF, na forma do Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá ser aplicada exclusivamente nas ações de policiamento e fiscalização do órgão, abrangendo, assim, as atividades operacionais de segurança, construção, reforma e ampliação de unidades operacionais, modernização, renovação e ampliação da frota de veículos e equipamentos, tais como: aquisição de radares, coletes balísticos, etilômetros, armamentos, viaturas de resgate, socorro e salvamento e aparelhos de telecomunicações, entre outros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970022

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78...

Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação administrativa do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e DPRF/ MJ.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo a reestruturação administrativa do Departamento de Polícia Rodoviária Federal com a ampliação de cargos de direção, chefia e assessoramento e funções, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012.

A estrutura proposta é de estratégica importância para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, pois as suas atribuições não se restringem mais à fiscalização de trânsito, vindo a abranger, atualmente, o combate aos crimes ambientais, ao tráfico de pessoas, ao trabalho escravo, à exploração sexual de crianças e adolescentes, à pirataria e ao tráfico de armas e entorpecentes, em atenção às atuais necessidades da sociedade. Toda essa nova gama de atribuições gerou uma demanda gerencial que não tem sido atendida de forma satisfatória com o atual quadro de cargos e funções, o que levou o Tribunal de Contas da União, após auditoria operacional no DPRF, a recomendar, no Acórdão 353/2006-Plenário, que o DPRF efetue gestões junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MPOG, buscando mecanismos que permitam a ampliação dos cargos de direção, chefia e assessoramento.

Atualmente, a Polícia Rodoviária Federal possui unidades administrativas e operacionais em todas as 27 unidades da federação, totalizando 585 pontos de atendimento ao cidadão em todo território nacional. Ela é a maior polícia ostensiva da União, com mais de 13 mil cargos de policiais, policiando diuturnamente mais de 66.000 KM²s de rodovias e estradas federais, e, como órgão integrante do sistema de segurança pública, é demandada a atuar de forma mais eficiente, seja no âmbito das rodovias federais, seja em outras situações em que é solicitada por entes governamentais e por segmentos da sociedade civil.

Neste contexto, para gerenciar esse crescimento do DPRF, o qual é resultado das novas demandas que a sociedade exige de segurança pública, combate ao tráfico de armas, ao tráfico de entorpecentes, ao descaminho, e de prevenção de acidentes, a Polícia Rodoviária Federal precisa de uma estrutura robusta o suficiente para atender a todas essas necessidades.

Ademais, é importante que se frise que a nova reestruturação deste Departamento criará Superintendências Regionais em 6 unidades da federação, quais sejam, TO, RR, DF, AP, AM e AC, além de reforçar a estrutura das Delegacias Circunscrições, aumentando a presença estatal nas áreas de fronteira e no interior da Região Norte e ampliando o combate ao tráfico de armas e entorpecentes.

Tal solicitação fundamenta-se em estudos desenvolvidos pela instituição, que busca estabelecer uma nova matriz de policiamento, com base em critérios técnico-científicos, que permitirá a otimização dos recursos disponíveis, oferecendo à sociedade uma polícia mais eficiente e capaz de atender às novas demandas que hodiernamente se apresentam, bem como por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais no que tange a segurança pública, preservação da vida, direitos humanos, dentre outros.

Justifica-se, também, a demanda haja vista o crescimento econômico do País, com um aumento exponencial do fluxo de pessoas, mercadorias e veículos nas rodovias do país, sem o aumento proporcional do DPRF para acompanhar este crescimento, bem como o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na segurança pública e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de combate ao crime organizado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970022

JUSTIFICATIVA

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação administrativa do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78...

Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à realização de concurso público para complementar os quadros do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal ¿ PEDPRF, níveis intermediário e superior.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a contratação de servidores mediante concurso público para complementar os quadros do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal ¿ PEDPRF, níveis intermediário e superior.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental na seara administrativa da Polícia Rodoviária Federal. Complementação dos quadros do Plano Especial de Cargos do DPRF é uma ação que deve ser priorizada pelo governo uma vez que as atividades administrativas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal são exercidas por apenas 746 servidores efetivos. Frisamos a necessária substituição do pessoal terceirizado, em número superior aos servidores da carreira. Em virtude da falta de mão-de-obra nesta área, aquele órgão vê-se obrigado a deslocar efetivo policial para complementar a força de trabalho da atividade meio, o que desfalca o já reduzido efetivo empregado na fiscalização das rodovias federais.

O quadro PEDPRF é formado por profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência do órgão proporcionando liberação do efetivo policial que hoje encontra-se executando atividade administrativa e propiciando melhor prestação do serviço com a substituição dos terceirizados e especialização dos servidores mais adequada à necessidade do serviço. O crescimento econômico do País, o aumento da frota, da malha viária policiada, da criminalidade, e consequente aumento das demandas da sociedade por uma polícia mais profissional, eficiente e efetiva o que, em grande parte, depende da renovação e complementação do quadro administrativo, justificando as iniciativas para sua contratação de servidores.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a contratação de servidores mediante concurso público para complementar os quadros do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal ¿ PEDPRF, níveis intermediário e superior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, a seguinte prioridade:

I-Turismo: ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo, cujo indentificador de resultado primário deverá ser igual RP3;

JUSTIFICATIVA

Desenvolver o turismo nas regiões onde exista oferta e demanda pressupõe prover os municípios de infraestrutura adequada para a expansão da atividade e de melhoria dos produtos e serviços ofertados. Essa é uma condição fundamental para a qualidade dos produtos turísticos e dos serviços prestados pela iniciativa privada.

A infraestrutura turística é de fundamental importância para o desenvolvimento econômico das regiões mais carentes do país. Potencializar o turismo nessas regiões é gerar desenvolvimento através da oferta turística, que movimenta a economia local com geração de emprego e renda.

A alteração na classificação do RP tem como objetivo a elevação do grau de prioridade destas ações, vistas como estratégicas para a preparação do país e fortalecimento do Plano Nacional de Turismo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;
2. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
3. Despesas do programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
4. Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 1980).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda que trata do não contingenciamento de despesas relacionadas na área temática da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos regimentais, tem por finalidade o restabelecimento da redação contida nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores, inclusive a vigente, que determina no Anexo IV, as ressalvas do § 2º, do Art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as quais contemplam as ações vinculadas à função de Ciência e Tecnologia, bem como das Subfunções de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no âmbito da EMBRAPA, das despesas de Programa de Segurança de Controle do Espaço Aéreo e da Alimentação do pessoal Militar das Forças Armadas. Vale esclarecer que o restabelecimento dessas respectivas ressalvas deverão ser mantidas, uma vez que foram conquistas dessa Comissão por ocasião de inclusão de emendas de autoria dos membros desse órgão técnico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

63. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei no 12.257, de 15/6/2010).

64. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa manter, assim como nas LDOs anteriores, a ressalva de algumas despesas da função Ciência e Tecnologia de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionada à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do conveniente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 30 dias.

JUSTIFICATIVA

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionada à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do conveniente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 30 dias.

É necessária uma limitação temporal para que o órgão concedente proceda a averiguação do cumprimento de etapa anterior, de modo a que a eficiência da execução orçamentária da despesa seja garantida. De modo contrário, não se mostra salutar a intermediação da caixa econômica, pois o princípio da descentralização da execução orçamentária da despesa existe exatamente para que seja mais ágil e menos dispendiosa para o Poder Público. Exagerar nos gastos de acompanhamento ou permitir ineficiência no acompanhamento e liberação financeira, faz com que a própria modalidade de aplicação de recursos por meio de transferência seja indesejável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrínsecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedente desde logo procederá à liquidação da despesa e efetuará o devido registro no SIAFI, mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente para imediata liberação.

JUSTIFICATIVA

§ 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrínsecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedente desde logo procederá à liquidação da despesa efetuando-se o devido registro do SIAFI mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente.

Desse modo, cumpridas as exigências e chegado o tempo previsto no cronograma físico-financeiro do convênio, efetuando-se desde logo a liquidação, mesmo não havendo financeiro disponível, o direito do conveniente receber o recurso da transferência se aperfeiçoa e, portanto, uma das consequências seria eventual inscrição do empenho em restos a pagar PROCESSADOS, com maior obrigação de se pagar a parcela cujas condições foram ao tempo próprio atendidas pelo conveniente.

Não pode o conveniente, sem ter dado causa à mora na transferência de recursos voluntários, sob pena de se ferir o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) ficar com uma obra parada com possível cancelamento de restos a pagar não processados, ou ainda ficar dependente de atos discricionários do concedente em prorrogar indefinidamente ou de não cancelar o recebimento desses recursos para conclusão da obra.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da administração Pública Federal para o exercício de 201 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no projeto de Lei orçamentário de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei não contempla o tradicional anexo de metas e prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a união. Na verdade, o Anexo de metas era pouco efetivo por não obrigar o poder executivo a incluir no Projeto de Lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§4 A União observará os seguintes procedimentos nas transferências de recursos objeto de contratos de repasse com o valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):
I- 50% do valor contratado deverá ser transferido no prazo de até 60 dias após a assinatura do respectivo contrato de repasse;
II- 30% imediatamente após a medição relativa à transferência de que trata a inciso I;
III- 20% para conclusão do objeto após a medição referente à transferência prevista no Inciso II.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer procedimentos para União repassar os recursos objeto de contrato de repasse, é fundamental para agilizar o processo de execução das obras. Visto que no decorrer do anos anteriores, a execução das obras levaram anos, em alguns casos tiveram os contratos cancelados por falta do repasse de recursos em conta para dar inicio as respectivas obras.

A presente emenda visa estabelecer um percentual de repasse para inicio, execução e conclusão das obras, que servem de melhorias para a população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

A seguir são expostas as razões da proposta de alteração do texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

O primeiro ponto do projeto de LDO que merece destaque é a novidade legislativa advinda em 2011 no tocante à inclusão de mais uma exigência para que instituições privadas sem fins lucrativos recebam recursos federais, qual seja, a pendência de aprovação de no máximo duas prestações.

Considera-se que tal dispositivo estabelece um impedimento por fato alheio às ações da instituição privada, tendo em vista que, a competência para aprovação das prestações de contas é da CONCEDENTE e não da CONVENIENTE. Assim, lhe é imposta uma restrição ou penalidade em razão de inércia de outrem. Não há qualquer fato desabonador da conduta de quem está impedido de receber recursos.

Ademais, frise-se que tal impeditivo poderá acontecer mesmo se não houver mora de nenhuma das partes. Para tanto, basta que a mesma instituição privada sem fins lucrativos possua mais de dois convênios firmados em prazo inferior a 60 dias com quaisquer dos órgãos concedentes federais. Sendo assim, vislumbra-se que tal dispositivo legal afronta o direito da instituição privada, bem como também das instituições concedentes, tendo em vista que não poderão celebrar o convênio com a instituição muitas das vezes selecionada por edital público ou escolhida por sua capacidade comprovada em determinada área. Cita-se como exemplo da inadequação desta previsão legal dois casos: 1) SBPC e 2) FUSP.

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência possui, somente na FINEP, 13 convênios pendentes de aprovação. Diante da previsão normativa que ora se questiona a referida instituição estará impossibilitada de receber recursos federais, comprometendo inclusive o financiamento de sua Reunião Anual que se encontra em sua 63ª edição.

O segundo exemplo é a FUSP, fundação privada que apoia a Universidade de São Paulo. A referida fundação possui, na data de hoje conforme consulta ao SIAFI, 90 convênios na situação a aprovar, não podendo mais receber transferência de recursos federais enquanto não regularizada tal situação, o que diante do elevado número de operações, não será em breve.

Diante dos argumentos trazidos entende-se que esta imposição é descabida devendo, portanto, ser excluída do texto legal retornando ao texto estabelecido na LDO de 2010 e anos anteriores, nos termos infra:

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 34, 35 e 36 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei no 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

Ainda no que se refere ao projeto de LDO, nota-se uma imposição de que a contrapartida a ser ofertada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios seja obrigatoriamente de natureza financeira e em percentuais elevados em alguns casos.

Ressalte-se que novamente houve uma inovação legislativa em 2011, repetida no texto de 2012, haja vista que as leis orçamentárias de anos anteriores não traziam tal imposição, cabendo ao concedente definir se aceitaria contrapartida não-financeira desde que economicamente mensurável.

Quando trazemos tal análise à Área de C,T&I resta flagrante a desnecessidade e inadequação desta obrigatoriedade. As universidades e institutos de pesquisa estaduais, distritais ou municipais não possuem orçamento suficiente para arcar com um aporte financeiro de tal monta. Ademais, busca-se nesta área a capacitação, aprimoramento e melhoria da pesquisa nacional, contando inclusive com o papel fundamental e imprescindível das instituições estaduais, municipais e distritais. Sendo a participação das mesmas na forma não financeira através da disponibilização de seu pessoal, instalações e equipamentos. Apoio este plenamente mensurável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120009

JUSTIFICATIVA

Frise-se que a FINEP lançou um edital direcionado a este tipo de instituição tendo recebido diversos questionamentos e reclamações sobre a inviabilidade de adoção deste dispositivo legal, entretanto, em havendo tal dispositivo na LDO nada mais resta a esta Financiadora do que aplicar a lei vigente, buscando, como fazemos neste momento, o seu aprimoramento.

Diante do exposto, propõe-se o texto abaixo:

Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

O último ponto questionado no documento ora apresentado refere-se ao parágrafo 9º do artigo 34, in verbis:

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

Tal obrigatoriedade aos órgãos concedentes é demasiada. Apesar da FINEP ter investido nestes últimos anos pelo aprimoramento de seu sistema de informação e comunicação não só com seus clientes como também com toda a sociedade, não há como tecnicamente implementar um sistema de tamanha complexidade em um espaço de tempo tão curto.

Ademais, o site da FINEP já traz informações sobre os seus projetos apoiados, nos mesmos moldes disponíveis ao cidadão no SICONV, e o Projeto Portal do Cliente já estabelece padrões de comunicação e inclusão de informações pelos seus usuários em nível de excelência.

O Portal do Cliente é uma interface web alternativa a implementação do SICONV cujos objetivos primordiais são melhorar o relacionamento da FINEP com seus clientes externos e incrementar a eficácia interna nos processos referentes a acompanhamento técnico e financeiros de convênios. A etapa atual de desenvolvimento inclui os seguintes processos: Liberação de parcelas e devolução de saldo, prorrogação do instrumento contratual, remanejamento financeiro, prestação de contas parcial e final, acompanhamento técnico parcial e final, alteração na equipe executora e tomada de contas especial. Solicitações adicionais - tais como a publicidade de processos licitatórios - podem ser agregadas no projeto ao longo de seu desenvolvimento, sendo necessário reunião dos demandantes com a equipe executora para desenho e mapeamento das regras de negócio e casos de uso.

Junte-se a isto o fato de que qualquer investimento na área de TI demanda altos gastos e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120009

JUSTIFICATIVA

procedimentos licitatórios complexos, use-se como exemplo, a licitação atual da FINEP para seus novos sistemas.

Percebe-se que qualquer imposição irrestrita de divulgação de dados e critérios de sistema sob parâmetros externos aos concedentes, sem que haja o estabelecimento de prazo razoável à sua implementação, poderá acarretar a paralisação de toda uma área de financiamento tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da determinada obrigação. Isto posto, opina-se pela alteração do texto deste parágrafo no intuito de fornecer prazo para que a FINEP apresente um projeto de implementação das referidas ferramentas em um sistema próprio. Nos termos a seguir expostos:

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

A guisa de conclusão, apresenta-se o quadro consolidado abaixo com a redação original do Projeto de LDO e a redação que se propõe.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64.Repasse financeiro aos Estados e o Distrito Federal para o programa de Combate as Drogas.

JUSTIFICATIVA

O combate as drogas deve ser executada sem restrição orçamentária por meio de transferências obrigatorias aos Estados. Um dos grandes problemas da sociedade brasileira é rapidez com que as drogas entram no país e contaminam a sociedade, principalmente os jovens.

A execução desta política, no campo da prevenção deve ser descentralizada nos municípios, com o apoio dos Conselhos Estaduais de políticas públicas sobre drogas e da sociedade civil organizada, adequada às peculiaridades locais e priorizando as comunidades mais vulneráveis, identificadas por um diagnóstico. Para tanto, os municípios devem ser incentivados a instituir, fortalecer e divulgar o seu Conselho Municipal sobre Drogas.

As ações preventivas devem ser pautadas em princípios éticos e pluralidade cultural, orientando-se para a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica e a valorização das relações familiares, considerando seus diferentes modelos.

As ações preventivas devem ser planejadas e direcionadas ao desenvolvimento humano, o incentivo à educação para a vida saudável, acesso aos bens culturais, incluindo a prática de esportes, cultura, lazer, a socialização do conhecimento sobre drogas, com embasamento científico, o fomento do protagonismo juvenil, da participação da família, da escola e da sociedade na multiplicação dessas ações.

Garantir aos pais e/ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não-governamentais, iniciativa privada, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, conselheiros estaduais e municipais e outros atores sociais, capacitação continuada sobre prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, objetivando engajamento no apoio às atividades preventivas com base na filosofia da responsabilidade compartilhada.

Dirigir as ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, buscando desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo e diminuir os riscos e danos associados ao seu uso indevido.

O Estado deve estimular, garantir e promover ações para que a sociedade (incluindo os usuários, dependentes, familiares e populações específicas), possa assumir com responsabilidade ética, o tratamento, a recuperação e a reinserção social, apoiada técnica e financeiramente, de forma descentralizada, pelos órgãos governamentais, nos níveis municipal, estadual e federal, pelas organizações não-governamentais e entidades privadas.

Promover e garantir a articulação e integração em rede nacional das intervenções para tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional (Unidade Básica de Saúde, ambulatorios, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, comunidades terapêuticas, grupos de auto-ajuda e ajuda mútua, hospitais gerais e psiquiátricos, hospital-dia, serviços de emergências, corpo de bombeiros, clínicas especializadas, casas de apoio e convivência e moradias assistidas) com o Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social para o usuário e seus familiares, por meio de distribuição descentralizada e fiscalizada de recursos técnicos e financeiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Paragrafo único. Mesmo quando não constantes do PAC, as ações relativas ao apoio a Projetos de Controle da Poluição por resíduos em Bacias Hidrográficas terão prioridade e precedência na alocação de recursos no orçamento de 2012.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão como metas e prioridade a recuperação de área degradada em bacias hidrográficas, buscando proporcionar à população melhor qualidade de vida e recuperação do meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3º No Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, as receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, previstas no artigo 10 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, não poderão constituir a reserva de contingência a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do FNDCT é composto essencialmente pelos recursos vinculados dos fundos setoriais. Tais receitas constituem um mecanismo inovador de estímulo ao fomento da pesquisa científica e tecnológica, visando garantir o desenvolvimento do sistema produtivo nacional, o bem estar da população e a autonomia tecnológica do País, conforme previsto nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal.

As receitas vinculadas do FNDCT (fundos setoriais) são oriundas de contribuições incidentes sobre o resultado da exploração de recursos naturais pertencentes à União e de contribuições incidentes sobre setores econômicos específicos (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE). Assim, as receitas arrecadadas pelos fundos setoriais, que são provenientes do esforço fiscal do contribuinte, devem retornar integralmente aos setores que as originaram sob a forma de investimento em pesquisa científica e inovação, que estão voltadas ao desenvolvimento sócio-econômico do País.

Desde o exercício de 2003 o orçamento dos fundos setoriais tem sido contingenciado, com exceção do exercício de 2010. No exercício de 2011, a LOA contingenciou o montante de R\$ 610,5 milhões do orçamento do FNDCT.

Em contrapartida, as receitas vinculadas dos fundos setoriais são crescentes ao longo dos anos. No exercício de 2010, essas receitas somaram R\$ 2.789 milhões, representando um crescimento de R\$ 150 milhões em relação à receita de 2009 (R\$ 2.639 milhões). Apenas no período de janeiro a março de 2011, as receitas atingiram R\$ 826 milhões, indicando um crescimento de R\$ 154 milhões em relação ao mesmo período do ano passado (R\$ 672 milhões).

Os dados evidenciam um descompasso entre as receitas e o orçamento autorizado (descontada a reserva de contingência) dos fundos setoriais, ocasionando o crescimento de saldos financeiros no Tesouro Nacional, que estão sendo utilizados para finalidades distintas das que foram originalmente previstas, gerando, inclusive, contestação por parte do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 686/2005 - TCU ¿ Plenário). Os saldos financeiros sofreram desvinculações da ordem de R\$ 6,5 bilhões entre 2001 e 2010, cujos recursos foram destinados à amortização da dívida pública federal e à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

A Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP) estabeleceu como meta a ampliação dos dispêndios totais em P,D&I para 1,80% do PIB em 2014. O cumprimento dessa política requer uma melhor adequação orçamentária para que os recursos captados dos fundos setoriais sejam integralmente aplicados no financiamento de políticas voltadas ao desenvolvimento tecnológico e a inovação no País.

Desta forma, sugerimos acrescentar o parágrafo 3º ao artigo 13 da LDO 2012, com vistas a garantir que os recursos totais do FNDCT, oriundos das receitas vinculadas diretamente arrecadadas e das receitas próprias, não sejam destinados para a reserva de contingência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita, apenas no ato de contratação do referido convênio, por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Cadastro Único de Convenientes - CAUC do SIAFI, que deve englobar todos os requisitos legais exigidos.

JUSTIFICATIVA

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Cadastro Único de Convenientes - CAUC do SIAFI, que deve englobar todos os requisitos legais exigidos.

justificativa

restituir a nomenclatura adequada de referencia ao CAUC de modo a se evitar desvios no modo de averiguação dos requisitos das transferências voluntárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea 2g, da Lei nº 6.880, de 1980 e Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060005

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "h", da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.
- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra "h", do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.
- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060014

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2706 - Hugo Napoleão

EMENDA

27060018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) às ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre em Municípios comprovadamente localizados em áreas de riscos visando ações preventivas que minimizem tais circunstâncias;

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugere-se a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma "Proteção Civil" eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:

Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/10).

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugere-se a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma "Proteção Civil" eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea g, da Lei nº 6.880, de 1980 Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 86 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental, cultural, e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; e

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que os recursos públicos envolvidos sejam direcionados, prioritariamente, às empresas que investem em projetos culturais e ambientais que favoreçam as parcelas mais necessitadas da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570007

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 86 Inciso IV Alínea k

TEXTO PROPOSTO

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, pesqueiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incentivar os financiamentos no setor pesqueiro cuja importância influencia diretamente na economia do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 86 Inciso IV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, geração de inovações tecnológicas em química verde, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

JUSTIFICATIVA

Garantir investimento que atenda as inovações tecnológicas em química verde, significa reduzir o impacto dos atuais processos químicos no meio ambiente nacional e contribuir para que o país tenha um modelo de desenvolvimento industrial sustentável, no médio e longo prazo.

Utilizando dados da Agência Internacional de Energia (IEA), o WBCSD afirma que os investimentos em tecnologias de baixo carbono devem alcançar pelo menos US\$ 750 bilhões ao ano até 2030 e subir para US\$ 1,6 trilhões entre 2030 e 2050.

Além disso, as tecnologias atuais seriam capazes de reduzir no máximo 70% das emissões de gases do efeito estufa, então o investimento em pesquisa e desenvolvimento é indispensável para minimizar os piores efeitos das mudanças climáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

Concessão de Bolsa ao Programa de Educação Tutorial - PET, no âmbito do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa Concessão de Bolsa ao Programa de Educação Tutorial - PET, no âmbito do Ministério da Educação, estimulando assim os novos bolsistas a manter uma interação efetiva, que contribua para o seu desenvolvimento integral oferecendo condições adequadas das vertentes que são: Ensino, Cultura, Pesquisa e Extensão e forma cidadãos que aprendem durante três anos a trabalhar em equipe, a irradiar para os demais colegas o espírito de liderança e o compromisso com a geração de conhecimento para a solução dos mais diversos problemas. É o único programa institucional voltado para graduação que trabalha no formato de grupo interdisciplinar, ancorado em alunos e professores e que recebe avaliação institucional e não individual. Garantir uma manutenção pessoal mínima aos bolsistas e rendimento para os que não possuem patrocínio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

Concessão de Bolsa Atleta - Programa Segundo Tempo, no âmbito do Ministério do Esporte.

JUSTIFICATIVA

Concessão de Bolsa Atleta ao Programa Segundo Tempo, no âmbito do Ministério do Esporte, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral e oferecer condições adequadas para a prática esportiva, educacional de qualidade. Garantir uma manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento que não possuem patrocínio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

Concessão de Bolsa Residência Médica, no âmbito do Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Concessão de Bolsa Residência Médica, no âmbito do Ministério da Saúde, estimulando assim os novos residentes a manter uma interação efetiva, que contribua para o seu desenvolvimento integral oferecendo condições adequadas para a prática da medicina de qualidade. Garantir uma manutenção pessoal mínima aos residentes e rendimento para os que não possuem patrocínio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:
Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, no anexo IV da PLDO 2012, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de global player, é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570017

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de aceleração do Crescimento - PAC, à redução do desemprego e da mortalidade materna, à igualdade de gênero em conformidade com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a igualdade étnico-racial, e àquelas constantes do Anexo I desta Lei as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar o cumprimento do objetivo estratégico de governo expresso no Plano Plurianual, de fortalecer a democracia com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos. Para isso, assegura prioridade aos compromissos do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, em especial às metas de redução em 15% da taxa de mortalidade materna, bem como de redução do desemprego (e aumento da taxa de atividade das mulheres em 4%) até 2011. A mortalidade materna que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequado- tem crescido no Brasil: o governo projeta uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). A redução do desemprego - que atinge mais as mulheres do que os homens - é outra medida fundamental para garantir o bem-estar e a autonomia de homens e mulheres. A taxa de desemprego masculina foi de 5,2% e a feminina atingiu 9,2% em 2008. Os percentuais representam um contingente de mais de 1,2 milhão de mulheres desempregadas em comparação com os homens. Apesar de as taxas de desemprego terem caído nos últimos anos, as distâncias entre homens e mulheres permanecem praticamente inalteradas, o que demanda do poder público a priorização de ações que combatam essas desigualdades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:

" . Despesas com as programações de enfrentamento ao uso de entorpecentes e de tratamento e recuperação de usuários."

JUSTIFICATIVA

A LRF, em seu art. 9º, § 2º, determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento.

Essa emenda repõe as programações de enfrentamento do uso de entorpecentes e de recuperação e tratamento de usuários nesse conjunto de prioridades determinadas pelo CN que não pode ser contingenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.
Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 25%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "h", da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.

- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra "h", do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.

- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 86 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso IV do Art. 86 a seguinte alínea:

- . financiamento para o parque industrial da saúde, de fármacos e de equipamentos, visando o desenvolvimento tecnológico e a substituição de importações de remédios, insumos e equipamentos para a prestação dos serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda pretende que o BNDES abra uma linha especial de crédito voltada para o desenvolvimento tecnológico e produtivo de insumos, medicamentos e equipamentos necessários para a prestação de serviços de saúde em nosso país.

Com o desenvolvimento tecnológico e produtivo do setor, o país poderá enfrentar um grande desequilíbrio nas contas externas relacionado ,

Em 2009, as importações do setor de saúde somaram US\$ 11,3 bilhões (8,8% do total das compras internacionais). Já a participação das exportações da indústria farmacêutica em todo o volume vendido pelo Brasil ao exterior se mantém estagnado em torno de 1,5% há dez anos. De 2000 a 2009, o déficit comercial dessas transações subiu 155%.

Esses números são mais do que suficientes para justificar a atenção especial que esse segmento demanda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas. A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.

A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:
" . Despesas com as programações do Fundo Nacional de Cultura"

JUSTIFICATIVA

A LRF, em seu art. 9º, § 2º, determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento.
Essa emenda repõe as programações do Fundo Nacional de Cultura nesse conjunto de prioridades determinadas pelo CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
" . Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas e paraolimpíadas 2016"

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDo identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações vinculadas a obras e infraestrutura para a Copa e OLimpíadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

" . Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;"

" . Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;"

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDo identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações de Ciência e Tecnologia nesse importante rol.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentário de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugere-se a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma "Proteção Civil" eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

- I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as que integram a matriz de responsabilidade para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e para as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;
- II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica e ações de infraestrutura, reaparelhamento e apoio ao funcionamento dos hospitais universitários;
- III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;
- IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;
- V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica.
- VI- para o meio ambiente: Revitalização de bacias hidrográficas e ações de apoio ao Projeto Parques da Copa.
- VII - para justiça: ações relacionadas à segurança pública , combate à violência contra as mulheres e enfrentamento ao crack.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para a elaboração do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para a LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o início de um PPA).

Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:

"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.

Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de média e alta complexidade tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:

" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção primária em saúde sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010. Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de atenção básica tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito do Poderes e do MPU, deverão ser remanejadas, prioritariamente, para o atendimento de outras despesas dessas unidades, sendo que os saldos por ventura existentes poderão atender à necessidade de suplementação das dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgão.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda trata-se de despesas com o Programa Apoio Administrativo/Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Médica e Odontológica, inclusive Exames Periódicos e Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, qual seja envolve as chamadas despesas obrigatórias. Proporcionar a possibilidade de a Unidade Orçamentária transpor para uma ação deficitária as eventuais disponibilidades de dotações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:

II) Demais despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a garantia de recursos para o atendimento às mulheres vítimas de violência visto que, homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei: mais da metade dos 764 serviços (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e mais de 100 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas. O cumprimento dessas metas até 2011 é um compromisso expresso no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2364 - Íris de Araújo

EMENDA

23640001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 36, o § 5º:

§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é assegurar a inclusão de dispositivo na LDO de 2012 que isente Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos da obrigação de garantir contrapartida para execução de ações públicas cuja competência seja exclusiva da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2364 - Íris de Araújo

EMENDA

23640002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Capítulo IX, que trata das Disposições Gerais:

Art. ... No exercício fiscal de 2012, o limite financeiro para pagamento de despesas inscritas nos restos a pagar será o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeira e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar são computados no passivo financeiro, ou seja, no exercício em que ocorre a inscrição, são considerados no ativo financeiro os recursos suficientes para cumprir esses compromissos. Dessa maneira, todos os restos a pagar estão devidamente contabilizados com recursos necessários para o seu efetivo pagamento. A disponibilidade financeira para aquitação desses compromissos é comprovada, anualmente, pela apuração do superavit financeiro de balanço. Este superavit é obtido pela diferença entre o ativo financeiro menos o passivo financeiro. Fica, portanto, evidente que há disponibilidade em caixa para o pagamento dos restos a pagar, pois do contrário, se teria um deficit financeiro. Vale ressaltar que os restos a pagar são considerados como dívida flutuante e por ser dívida, o seu pagamento é considerado como despesa financeira, não podendo interferir na obtenção do resultado primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2364 - Íris de Araújo

EMENDA

23640003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se o seguinte inciso ao artigo 68:

- contratadas e liquidadas, ainda que referentes a orçamento de exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 63 da Lei 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O caput do artigo 68 do PLDO 2/2011 veda a limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas em seus incisos, porém, não impede o contingenciamento despesas já contratadas e já liquidadas. É óbvio que despesas contratadas e liquidadas já foram empenhadas, portanto, não lhes aplicando a limitação de empenho. Todavia, a presente emenda visa proteger as referidas despesas da limitação de movimentação financeira, focando, principalmente, os restos a pagar processados. Uma despesa que, dentro das determinações legais, foi empenhada e liquidada representa uma obrigação irrestrita de pagamento. Pelos motivos expostos, pleiteamos que emenda ora proposta seja acolhida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2364 - Íris de Araújo

EMENDA

23640004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber no Capítulo III, Seção IV, o seguinte artigo:

Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, em decorrência da celebração de contratos de repasse e convênios, estarão sujeitas, exclusivamente às exigências e aos critérios estabelecidos pelo Decreto Lei nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar têm sofrido atrasos no seu pagamento, muito em função das dificuldades interpostas pelos concedentes - ministérios e órgãos públicos detentores das dotações orçamentárias - e agentes mandatários - Caixa Econômica Federal, que não consumam as liquidações das despesas com serviços, obras ou aquisição de produtos, em muitos casos, já entregues ou concluídos e cujas comprovações da execução dependem da manifestação dos concedentes ou agentes mandatários. Cria-se, dessa forma, um contrassenso, qual seja, os Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, baseando-se em contratos de repasse ou convênios celebrados, contratam um serviço ou obra, ou ainda, aquirem um produto, que resulta em dívida com terceiros, correndo o risco de se tornarem devedores ante a possibilidade de cancelamento, pela União, da transferência de recursos compromissados. Não cabem exigências que extrapolem às estabelecidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que "dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse". Diante do exposto, requeremos a aprovação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2364 - Íris de Araújo

EMENDA

23640005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo IV, com base no artigo 67, nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o item:

...custeio e manutenção de entidades privadas sem fins lucrativos.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos realizam atividades de suma importância na complementação das ações executadas pelo poder público destinadas a atender à população, notadamente ao público mais carente. Todavia, essas entidades necessitam, basicamente, de recursos públicos para o seu funcionamento e manutenção. Quase sempre, definem a sua programação anual em função de recursos oriundos dos orçamentos federais, estaduais e municipais. No que se refere ao orçamento federal, quantia expressiva de suas fontes de recursos é assegurada por emendas parlamentares a elas destinadas. O contingenciamento de recursos do orçamento federal, principalmente das emendas parlamentares destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, tem por consequência deixar de atender um número significativo de pessoas carentes. Por esse motivo, julgamos imprescindível que a presente emenda seja acolhida para que se assegure que os recursos destinados a essas entidades, para seu custeio e manutenção, não possam ser contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2917 - Ivo Cassol

EMENDA

29170001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea 2g, da Lei nº 6.880, de 1980 e Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2917 - Ivo Cassol

EMENDA

29170002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2917 - Ivo Cassol

EMENDA

29170003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso I Item 57

TEXTO PROPOSTO

57. Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, a militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, servidores civis e militares do quadro em extinção da administração federal, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. 53 do ADCT, Lei no 6.880, de 09/12/1980, Lei no 8.112, de 11/12/1990, Decreto no 6.856, de 25/5/2009, e art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei nº12.249, de 11/06/2010);

JUSTIFICATIVA

Os Servidores civis e militares do quadro em extinção da administração federal, oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios se não ficar incluído na LDO-2012, não farão jus à assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a partir do momento que forem incorporados aos quadros da União, como prevê o art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei nº12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional nº60, de 11/11/2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2917 - Ivo Cassol

EMENDA

29170004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

Auxílio-Alimentação aos servidores civis e militares do quadro em extinção da administração federal, oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios(art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei nº12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional nº60, de 11/11/2009).

JUSTIFICATIVA

Os Servidores civis e militares do quadro em extinção da administração federal, oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios se não ficar incluído na LDO-2012, não farão jus ao Auxílio-Alimentação a partir do momento que forem incorporados aos quadros da União, como prevê o art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei nº12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional nº60, de 11/11/2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2917 - Ivo Cassol

EMENDA

29170005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 34

TEXTO PROPOSTO

Auxílio-Transporte aos servidores civis e militares do quadro em extinção da administração federal, oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios(art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei nº12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional nº60, de 11/11/2009).

JUSTIFICATIVA

Os Servidores civis e militares do quadro em extinção da administração federal, oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios se não ficar incluído na LDO-2012, não farão jus ao Auxílio-Transporte a partir do momento que forem incorporados aos quadros da União, como prevê o art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei nº12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional nº60, de 11/11/2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2917 - Ivo Cassol

EMENDA

29170006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2917 - Ivo Cassol

EMENDA

29170007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea çhç, da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.
- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra çhç, do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.
- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2917 - Ivo Cassol

EMENDA

29170008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Fica criado o quadro em extinção da administração federal dos servidores civis e militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios(art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei nº12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional nº60, de 11/11/2009).

JUSTIFICATIVA

Fica criado o quadro em extinção na administração pública federal para incorporar os Servidores civis e militares, oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios, para poder efetivar esses servidores é preciso incluir na LDO-2012, e poder definir uma rubrica na LOA-2011, como prevê o art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei nº12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional nº60, de 11/11/2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2917 - Ivo Cassol

EMENDA

29170009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2917 - Ivo Cassol

EMENDA

29170010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2917 - Ivo Cassol

EMENDA

29170011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2917 - Ivo Cassol

EMENDA

29170012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2238 - Jairo Ataíde

EMENDA

22380001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ação ao Anexo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:
Ações voltadas para o combate as secas e obras de infraestrutura hídrica para os municípios localizados nas regiões do semi-árido brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a aplicabilidade de recursos para os municípios localizados na região do semiárido brasileiro, que têm como traço principal as freqüentes secas que tanto podem ser caracterizadas pela ausência, escassez, alta variabilidade espacial e temporal das chuvas, não sendo rara a sucessão de anos seguidos de seca. A população destes municípios ficam condicionadas a sobreviver de atividades econômicas ligadas basicamente à agricultura e à pecuária, buscando-se, assim, o melhor aproveitamento possível das condições naturais desfavoráveis, ainda que apoiadas em base técnica frágil, utilizando-se, na maior parte dos casos, de tecnologias tradicionais. É importante ressaltar que, além das vulnerabilidades climáticas do Semiárido, grande parte dos solos destas regiões encontra-se degradada. Os recursos hídricos caminham para a insuficiência ou apresentam níveis elevados de poluição. Estes argumentos demonstram a importância de garantir recursos para a minimização dos efeitos da estiagem com ações de infraestrutura hídrica, objetivando melhorar a condições



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 86 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso IV do Art. 86 a seguinte alínea:

- . financiamento para o parque industrial da saúde, de fármacos e de equipamentos, visando o desenvolvimento tecnológico e a substituição de importações de remédios, insumos e equipamentos para a prestação dos serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda pretende que o BNDES abra uma linha especial de crédito voltada para o desenvolvimento tecnológico e produtivo de insumos, medicamentos e equipamentos necessários para a prestação de serviços de saúde em nosso país.

Em 2009, as importações do setor de saúde somaram US\$ 11,3 bilhões (8,8% do total das compras internacionais). Já a participação das exportações da indústria farmacêutica em todo o volume vendido pelo Brasil ao exterior se mantém estagnado em torno de 1,5% há dez anos. De 2000 a 2009, o déficit comercial dessas transações subiu 155%.

Esses números são mais do que suficientes para justificar a atenção especial que esse segmento demanda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:

"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos de média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.

Embora a Constituição Federal já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de média e alta complexidade atenda aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:

" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção primária em saúde sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010. Embora a Constituição Federal já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de atenção básica atenda aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
". Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação FIFA 2013, da Copa do Mundo FIFA 2014, dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016".

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações vinculadas a obras e infraestrutura para a Copa e Olimpíadas para que não sejam restrições que emplicariam no atraso das obras fundamentais para honrar o compromisso assumido pelo Brasil ao ser escolhido para sediar tais eventos esportivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

" . Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;"

" . Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;"

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações de Ciência e Tecnologia nesse importante rol.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica - APO; e da Copa da Confederações da Federação Internacional de Futebol Associações - FIFA 2013 e da Compa do Mundo FIFA 2014, constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados e Municípios;

II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica;

III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;

IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;

V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para a elaboração do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para a LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o início de um PPA).

Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III renumerando-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.
A expansão proposta pela emenda se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas. A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se o art. 19 e enumere-se os demais:

Art. 19. A elaboração da proposta orçamentária do Ministério da Cultura para 2012, quanto as despesas de GND 3- despesas corretes , GND 4 - inversões financeiras, terá como base os valores do autógrafo de 2011, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2011, e com acréscimo não inferior a 20.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério da Cultura é a menor dotação dos órgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. Em 2011, mais de 40% dos recursos previstos foram alvo de contingenciamento, o que gerou uma situação crítica em relação a convênios já firmados. O objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério da Cultura seja preservada e ampliada na Lei Orçamentária Anual de 2012, para que possa compensar as perdas que estes contingenciamentos lhe submeteram.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, parte II:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas de GND 3 e 4 dos Programas do Ministério da Cultura

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério da Cultura é a menor dotação dos órgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. Em 2011, mais de 40% dos recursos previstos foram alvo de contingenciamento, o que gerou uma situação crítica em relação a convênios já firmados. O objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério da Cultura esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a supressão do Ministério da Cultura desta vedação. O Ministério da Cultura tem, entre suas funções básicas fomentar os eventos citados no inciso, e encontra nas empresas privadas seus melhores parceiros. Cabe ressaltar que a transferência de recursos do Ministério da Cultura para entidades privadas segue critérios que dependem obrigatoriamente de prévia seleção promovida pelo órgão concedente, e obedece a legislação vigentes de repasse. Os casos que geraram problemas na prestação de contas, são vistos casos a caso e resolvidos em conjunto com os devidos órgãos fiscalizadores. E até hoje não configuraram nenhuma exorbitância que motivasse este tipo de restrição. As medidas seguidas pelo Ministério têm sido eficazes para evitar desvios de finalidade, sem comprometer a meta do Ministério de estimular estas atividades culturais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, parte II:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério da Cultura é a menor dotação dos órgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. Em 2011, mais de 40% dos recursos previstos foram alvo de contingenciamento, o que gerou uma situação crítica em relação a convênios já firmados. O objetivo da presente emenda é garantir que a programação do Fundo Nacional da Cultura esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se Parte II ao anexo IV:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao programa 1141 Cultura Viva;

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério da Cultura é a menor dotação dos órgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. O programa citado é um dos mais ativos desta pasta no sentido de fomentar e apoiar as atividades culturais locais, cumprindo uma das principais metas do Plano Nacional de Cultura de incentivar e promover ações que garanta a diversidade cultura e preserve sua expressão local. Em 2011, mais de 40% dos recursos previstos foram alvo de contingenciamento, o que gerou uma situação crítica em relação a convênios já firmados. O objetivo da presente emenda é garantir queo programa Cultura Viva do Ministério da Cultura esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas de GND 3,4 e 5 dos Programas do Ministério do Meio Ambiente (44000).

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério do Meio Ambiente é um dos de menor dotação dos órgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação.

A eficiência e eficácia das ações do MMA em preservar o meio ambiente, bem como mitigar as ações antropicas e naturais, vem sendo, no decorrer dos últimos anos comprometidas pelos constantes contingenciamentos.

No ano de 2012, o Brasil cederá, no Rio de Janeiro, a Conferência Rio + 20, evento de grande importância para o protagonismo brasileiro nas questões ambientais mundiais. Ter limitado e diminuído o orçamento desta pasta, compromete o papel de destaque do Brasil neste evento, e seu compromisso de combate ao desmatamento, de redução de emissão de CO2 e de preservação da Biodiversidade, assumidos em diversos protocolos internacionais. Portanto, o objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério do Meio Ambiente, esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se o Art. 19 e renumere-se os demais:

Art. 19. A elaboração da proposta orçamentária do Ministério do Meio Ambiente para 2012, quanto as despesas de GND 3 - despesas corretes , GND 4 - Investimentos e GND 5 - inversões financeiras, terá como base os valores do autógrafo de 2011, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2011, e com acréscimo não inferior a 20.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério do Meio Ambiente (MMA) é um dos de menor dotação dos órgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. Apesar do MMA ter mais de um bilhão de recurso do repasse dos royalties do petróleo, estes são objetos de contingenciamento. Portanto, estes critérios para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012, seriam a garantia de compensar uma parcela das perdas, que este esforço fiscal vem submetendo este ministério em face da política econômica do Governo Federal.

A eficiência e eficácia das ações do MMA em preservar o meio ambiente, bem como mitigar as ações antropicas e naturais, vem sendo, no decorrer dos últimos anos comprometidas pelos constantes contingenciamentos. Com esta compensação o Brasil terá mais condições para de cumprir seus compromissos e metas nacionais e internacionais. Com a proximidade da Conferência Rio + 20, no ano de 2012, que o Brasil cederá, no Rio de Janeiro, faz-se necessário que o Governo demonstre suas prioridades na área ambiental. Portanto, o objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério do Meio Ambiente, seja preservada e ampliada na Lei Orçamentária de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se Parte II ao anexo IV:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas relativas aos programas 0503 - Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Florescer, 0508 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos e 1145 - Comunidades Tradicionais;

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério do Meio Ambiente é um dos de menor dotação dos órgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação.

A eficiência e eficácia das ações do MMA em preservar o meio ambiente, bem como mitigar as ações antropicas e naturais, vem sendo, no decorrer dos últimos anos comprometidas pelos constantes contingenciamentos.

No ano de 2012, o Brasil cederá, no Rio de Janeiro, a Conferência Rio + 20, evento de grande importância para o protagonismo brasileiro nas questões ambientais mundiais. Ter limitado e diminuído o orçamento desta pasta, compromete o papel de destaque do Brasil neste evento, e seu compromisso de combate ao desmatamento, de redução de emissão de CO2 e de preservação da Biodiversidade, assumidos em diversos protocolos internacionais. Os programas 0503 e 0508 correspondem as ações do MMA que visam cumprir estes compromissos. Também, cabe ressaltar, que a defesa do desenvolvimento sustentável, é uma das grandes frentes defendidas pelo Brasil internacionalmente, fazendo parte da Política Nacional de Meio Ambiente por objetivar manter a floresta economicamente viável e em pé. Tendo nas diretrizes do programa 1145, que estimula e o fomenta às atividades econômicas em comunidades tradicionais, forte representação destas frentes.

Portanto, o objetivo da presente emenda é garantir que estas programações do Ministério do Meio Ambiente, estejam resguardadas na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

IV- Despesas com as ações vinculadas à função energia tendo como subfunção 125 - normatização e fiscalização no âmbito do Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

JUSTIFICATIVA

A necessidade da continuidade destas ações se justifica para garantir a qualidade dos combustíveis distribuídos no mercado interno bem como monitoração do mercado de combustíveis quanto aos preços e as margens de comercialização praticadas pelos agentes econômicos. Estas ações visam a disponibilizar à sociedade o resultado da pesquisa de preços, dando maior transparência às práticas comerciais e ajudando na identificação de práticas irregulares contra ordem econômica. Isto é importante, também, para evitar prejuízos aos cofres públicos, na medida em que as práticas criminosas no âmbito do abastecimento de combustíveis estão invariavelmente associadas à sonegação tributária.

No que concerne à indústria, faz-se necessário manter a fiscalização na produção de petróleo e gás natural para que se obtenham dados para o adequado cálculo das participações governamentais incidentes sobre a exploração de hidrocarbonetos, uma vez que estas trazem forte impacto às contas públicas. Além disso a redução das ações de fiscalização tira a capacidade da Agência de prevenir incidentes que terão como consequência a paralisação da produção, perda de vidas e acidentes ambientais.

Com o advento do pré-sal é patente a necessidade de maior fiscalização nas instalações de Exploração e Produção visando a sua segurança.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006 é conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;
¿ Ligue 180 ¿ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750018

JUSTIFICATIVA

de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, parte II:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas de GND 3 e 4 dos Programas do Fundo Nacional de Marinha Mercante.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Marinha Mercante destina-se a prover recursos para a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional, e para o desenvolvimento da indústria de construção, naval no País. Atualmente este é um dos setores estratégicos para o desenvolvimento econômico do País, e investimentos neste setor são necessários para que possamos ampliar nossa capacidade de transporte de mercadoria em resposta às demandas de nossas negociações externas. Portanto, o objetivo da presente emenda é garantir que a dotação orçamentária do Fundo não seja limitada no exercício de 2012, em sua capacidade de investimento e custeio, por prováveis contingenciamentos dos recursos. Destacando-se, na Lei de Diretrizes Orçamentárias o Fundo de Marinha Mercante como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2012



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, negros, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda encontra sustentação, de acordo com o disposto no Decreto 6040/07 que conceitua ¿povos tradicionais¿ como:

¿Art. 3o Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.¿



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca das micro, pequenas e médias empresas, das mulheres e negros empreendedores individuais;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda encontra sustentação, de acordo com o disposto no Decreto 6040/07 que conceitua ¿povos tradicionais¿ como:
¿Art. 3o Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:
I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.¿



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 86 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas, bem como para mulheres e negros empreendedores individuais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a efetiva aplicação do que dispõe o Estatuto da Igualdade Racial, garantindo assim, à população negra a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - às instituições cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, intolerância religiosa, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda encontra sustentação, de acordo com o disposto no Decreto 6040/07 que conceitua ¿povos tradicionais¿ como:
¿Art. 3o Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:
I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.¿



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Inciso IV Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) financiamento nas áreas de saúde, com ênfase nos programas e ações direcionados à população negra, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda encontra sustentação, de acordo com o disposto no Decreto 6040/07 que conceitua ¿povos tradicionais¿ como:
¿Art. 3o Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:
I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.¿



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

m) às ações previstas no Estatuto de Promoção da Igualdade racial.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a efetiva aplicação do que dispõe o Estatuto da Igualdade Racial, garantindo assim, à população negra a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, assim identificados pela Fundação Cultural Palmares e indígenas, assim identificados pela FUNAI, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União, bem como àqueles que executarem ações para população cigana; ou

JUSTIFICATIVA

Deve ser providenciada, por questão de adequação formal, correção no nome da SEPPIR, suprimindo-se o termo „Especial“, em razão do art. 1º do Decreto 7261/10. Sugere-se, todavia, a retirada da SEPPIR e inserção da Fundação Cultural Palmares e da FUNAI, haja vista que hoje, a luz do Decreto 4887, é atribuição daquela Fundação a „Certificação“ quilombola, bem como compete a FUNAI a Identificação dos Territórios indígenas, conforme art. 4º do Decreto 4645/03 e Decreto nº 1.775/96. Não se trata, neste momento, de verificarmos ou definirmos atribuições aos órgãos, contrariando o disposto em legislações específicas. Num segundo momento, se oportuno, deverão se dar as tratativas para alteração e/ou ampliação das atribuições inerentes a cada órgão do Governo envolvido na temática.

Por oportuno, lembramos que para a população cigana não há registro/certificação, haja vista ser característico deste seguimento ser nômade, não se atrelando em definido aos limites de municípios. Por esta razão, sugerimos que este inciso seja readequado, uma vez que como está disciplinado não tem aplicabilidade. Como sugestão apresentamos inserir ao final que serão beneficiados com a redução os municípios que executem ações em prol do povo cigano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.

Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileiros (8,5% da população) sobrevivem com até R\$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.

Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.

A situação de pobreza é agravada pela precariedade dos serviços públicos de saúde. A mortalidade materna, que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequados - tem crescido no Brasil: o governo projetou uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). Essas mortes atingem cerca de 1500 mulheres, entre 15 e 49 anos de idade, todos os anos. Embora a redução da mortalidade materna faça parte do conjunto de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os dados demonstram que as ações governamentais não foram devidamente priorizadas na última década.

Para corrigir tais desigualdades, a presente emenda busca assegurar prioridade às ações para superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social.
Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

III - Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.

Ano a ano cresce o número de mulheres assassinadas. Em 2007 foram assassinadas 3.772 mulheres, em 2008 esse número cresceu para 4.023 mulheres (Mapa da Violência 2011). O Brasil amarga o 12º lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres (Mapa da Violência 2010). É preciso investir mais recursos para enfrentar a violência que atinge de modo diferenciado homens e mulheres. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Para superar estes obstáculos é preciso proteger o programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher de limitações de empenho / contingenciamentos, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade socioambiental, projetos voltados à diversidade étnico racial e de gênero, e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a efetiva aplicação do que dispõe o Estatuto da Igualdade Racial, garantindo assim, à população negra a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2744 - Jânio Natal

EMENDA

27440001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao art. 78 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo

§ 9º...

O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2744 - Jânio Natal

EMENDA

27440002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao art. 80 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo

Art. 80...

Parágrafo Único. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

III - da aplicação mínima para atendimento das ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar recursos indispensáveis para o combate à prática do trabalho escravo ou análogo à condição escravagista e ao trabalho infantil.

Sem os recursos necessários, o Ministério do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistentes, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo e o trabalho infantil são chagas que comprometem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 30 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, a partir da atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao programa de erradicação do trabalho infantil

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. O programa visa prevenir e reprimir, por intermédio dos instrumentos de que dispõe a inspeção do trabalho e garantir as crianças e aos adolescentes retirados do trabalho escravo a oferta de atividades socioeducativas e de convivência, no período integral escolar, em estreita relação com a família, a comunidade, a educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, tendo em vista o desenvolvimento de habilidade, trocas culturais e fortalecimento de autoestima.

O programa também pretende conscientizar empregadores e as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho irregular quanto aos malefícios do trabalho precoce, informando-os a respeito da legislação vigente e seus fundamentos, procurando, também, conscientizar as empresas quanto aos benefícios do reconhecimento da sua responsabilidade social no enfrentamento do trabalho infantil.

Por este motivo consideramos relevante a aprovação da presente proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender as ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA

É necessário que seja suspenso o contingenciamento de recursos destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender o combate ao trabalho escravo, sem perder de vista o combate ao trabalho infantil, os adolescentes em situação de risco e a segurança e saúde no trabalho, situação que em nosso país tem-se agravado a cada dia, mutilando e ceifando vidas.

O Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) atua no combate diuturno na busca de extinguir, ou no mínimo coibir, a prática do trabalho escravo ou análogo à condição escravagista, chaga social que, além de inaceitável, em muito denigre a imagem da sociedade brasileira.

No que tange ao trabalho infantil, no Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, existem 4,3 milhões crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando. Cerca de 900 mil estão na faixa de 5 a 14 anos; 123 mil, na faixa de 5 a 9 anos. O Censo de 2010 registrou que 132 mil crianças de 10 a 14 anos são provedoras de suas famílias, ou seja, são responsáveis pelo sustento da casa.

A legislação brasileira proíbe todas as formas de trabalho para crianças e adolescentes com idade abaixo de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. O Brasil assumiu perante a comunidade internacional o compromisso de erradicar até 2016 todas as piores formas de trabalho infantil. A meta, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE será cumprida antes do prazo.

Já a segurança e saúde no trabalho, o Ministério da Previdência Social (MPS) registrou, em 2009, 723.452 acidentes de trabalho com 2.496 mortes, e mais 13 mil trabalhadores ficaram incapacitados permanentemente para o trabalho.

Nesse mesmo ano, o custo com pagamentos, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dos benefícios devido a acidentes e doenças do trabalho, somado ao pagamento das aposentadorias especiais decorrentes das condições ambientais do trabalho, foi de R\$ 14,20 bilhões.

De acordo com o anuário Estatístico da Previdência Social 2009, cerca de 30% dos acidentes de trabalho atingem mãos, dedos e punhos. Mas segundo a fiscalização trabalhista, poderiam ser evitados com investimentos em máquinas modernas e o uso correto do Equipamento de Proteção Individual (EPI).

O setor da construção civil está entre os que apresentam os maiores índices de acidentes de trabalho no Brasil. Os Auditores Fiscais do Trabalho - AFTs realizam milhares de ações fiscais de prevenção, orientação, punição e análise de acidentes de trabalho todos os anos. Em 2010 foram mais de 26 mil ações, mas que se revelam ainda insuficientes para cobrir todas as obras que estão em andamento no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a estruturação dos cargos efetivos da área administrativa que compõem o Quadro de Pessoal do Ministério Trabalho e Emprego, MTE. Trata-se de um Plano Especial de Cargos que irá englobar as principais carreiras e planos existentes no âmbito do Órgão.

O MTE possui unidades descentralizadas nos 27 Estados da Federação e tem representação em mais de 500 municípios, atendendo à população brasileira por meio de execução das seguintes políticas: elaboração, implantação e coordenação de ações na área de relações do trabalho; desenvolvimento, implementação e gerenciamento do fomento ao emprego, trabalho e renda; inspeção do trabalho; promoção de ações de economia solidária e estímulo ao microcrédito produtivo e orientado; assim como inestimável atendimento e orientação ao trabalhador.

Para o alcance das metas institucionais, o MTE conta atualmente com 3.357 servidores na área administrativa, sendo que a previsão de aposentadorias nos próximos 05 (cinco) anos é bastante expressiva, o que significará substancial perda para o Ministério. Desde 2004, preocupada com a constante melhoria dos serviços e com o aumento da efetividade da atuação estatal, o MTE vem lutando para recompor seu Quadro de Pessoal, frente aos novos desafios e demandas impostas pela sociedade. Como consequência, foi editada a Lei nº. 11.543, de 13 de novembro de 2007, que criou 1.951 cargos efetivos da Carreira de Previdência, da Saúde e do Trabalho, no âmbito do Ministério, sendo 1.700 cargos de agente administrativo, de nível intermediário, e 180 cargos de Administrador, 25 cargos de analista de sistemas, 35 cargos de contador, 8 cargos de economista e 3 cargos de psicólogo, esses de nível superior. A criação desses cargos teve como fundamento a recomposição das vagas extintas pelo art. 17 da Lei nº 10.483, de 03 de julho de 2002.

Em 2006, entretanto, o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, em face da União, cujo objeto versa sobre a contratação irregular de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública Federal, em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, tendo sido firmado em novembro de 2007 o Termo de Conciliação Judicial, no qual esse Ministério se comprometeu a regularizar tal situação.

Diante dessa nova realidade, o MTE, por intermédio da Portaria nº. 238, de 30 de julho de 2008, realizou concurso público para provimento de 1.822 cargos efetivos e condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados e sendo 1.628 cargos de agente administrativo, 186 cargos de administrador e 8 cargos de economista, somando um total de 1.878 postos de trabalho.

Nesse sentido, o concurso público promovido por esta Pasta de Governo teve como intuito tão somente a substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades próprias de servidor público. Não se trata, portanto, de recomposição do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, para a execução das ações governamentais sob gestão da Pasta, torna-se imperioso resolver a questão da carência quantitativa e qualitativa do nosso quadro de pessoal. Propõe-se, então, a criação de mais 320 cargos de Analista do Trabalho, Emprego e Renda e 1.100 cargos de Técnico do Trabalho, Emprego e Renda, com previsão de lotação na sede deste Órgão e nas 27 Regionais.

A estruturação proposta no referido projeto foi concebida com base em parâmetros similares aos estabelecidos e já aprovados e no âmbito de outros Órgãos do Poder Executivo Federal contemplando em seu texto mecanismos de estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do MTE, até então inexistentes.

É inquestionável que a aprovação do Plano Especial de Cargos do Ministério do Trabalho e Emprego ensejará ganho expressivo na qualidade dos serviços prestados à sociedade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840006

JUSTIFICATIVA

brasileira, especificamente relacionados à geração de emprego e renda, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, assim como ao portador de necessidades especiais.

Face ao exposto, a presente proposta tem como objetivo reforçar a necessidade de dotar a Administração de capital humano qualificado também na área social, permitindo o aprimoramento, a execução e a ampliação no controle do uso dos recursos públicos, em ações como o programa do seguro-desemprego, abono salarial, geração de emprego e renda, qualificação profissional, apoio à fiscalização do trabalho escravo e infantil, fomento à economia solidária dentre outras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, do Plano de Carreira Específico do Ministério do Trabalho e Emprego e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988, no inciso II do artigo 7º, prevê a proteção ao trabalhador através do Programa Seguro-Desemprego - Lei nº 7.998/90 - implementado com recursos do FAT e gerenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Entretanto, não foi criada uma carreira vinculada ao desenvolvimento das atividades inerentes a essas políticas sociais no âmbito do órgão.

Essa atribuição vem sendo desenvolvida pelos servidores administrativos, não inseridos na Carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho. Com a ampliação das atribuições do órgão e o aumento da complexidade da gestão e operacionalização do Programa Seguro-Desemprego, os servidores da área administrativa do MTE, foram absorvendo essas atividades relacionadas à área-fim do órgão, sem, contudo, haver a organização da Carreira dos Técnicos administrativos do MTE.

Apesar de ter havido a reestruturação do órgão e da Carreira vinculada à Inspeção do Trabalho, não houve evolução da força de trabalho, em sua maioria, servidores administrativos. Ao longo de 15 anos (1997 a 2010), houve o crescimento de apenas 10,12% do quantitativo de servidores, especialmente nos últimos anos, com a realização de concurso.

A demanda da sociedade pelas atividades desenvolvidas pelos serviços administrativos do MTE tem sido cada vez mais ampliada, como as relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego, ao Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, ao Microcrédito Produtivo Orientado e ao Incentivo à Qualificação e Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho, além de ações de mediação de conflitos trabalhistas.

O Ministério do Trabalho e Emprego, a exemplo do MPOG, criou a mesa Setorial de Negociação Permanente para discutir a reestruturação da Carreira dos servidores do órgão. Com isso, o Plano de Carreira Específico foi construído em conjunto com representantes dos servidores e do Governo. Ao final de 2009 o Ministro do Trabalho encaminhou ao Ministro do Planejamento a proposta de Projeto de Lei de Plano de Carreira do TEM, por meio do Aviso Ministerial nº 30.

A diferença salarial entre os técnicos do MTE e os do Seguro Social é de mais de 60%: inicial de R\$ 2.082,27 para aqueles e de R\$ 3.522,49 para estes. Por essa razão, a evasão de servidores em função dos baixos salários é elevada. No último concurso público realizado foram convocados 3.443 aprovados para preencher as 2.122 vagas. O Índice de Rotatividade Total do órgão é de 82,8% (fonte: Coordenação Geral de Recursos Humanos/MTE).

O custo anual para a implantação do Plano de Carreira do MTE é de R\$ 484 milhões, segundo estudo técnico realizado pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do Órgão. É com base nesses dados que apresentamos a presente emenda ao PLDO 2012, esperando que o Poder Executivo considere a importância social da implantação do Plano de Carreira Específico do MTE, o fortalecimento desse setor governamental e a garantia dos direitos do trabalhador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 91 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Segundo o PLDO 2012, a caracterização de indício de irregularidade grave passível de levar à paralisação do empreendimento passa a depender de decisão do Plenário do Tribunal, por meio de acórdão, ou decisão monocrática de Ministro do TCU. Desta forma, abre-se margem para manobras que atrasem a análise do processo pelos Ministros, permitindo, na prática, a continuidade de tais obras.

Portanto, propomos a revogação deste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e promoção do direito das minorias e o combate à violência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir prioridade para as ações de promoção do direito das minorias e o combate à violência. A emenda também visa impedir o contingenciamento dos recursos destas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas referentes ao Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2 / 2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento.

O Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para Igualdade Racial, visa promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra.

O programa pretende acompanhar e coordenar políticas de diferentes ministérios e outros órgãos do Governo Brasileiro para a promoção da igualdade racial; articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais; promover e acompanhar o cumprimento de acordos e convenções internacionais assinados pelo Brasil, que digam respeito à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica; e também as políticas públicas nas áreas do trabalho, emprego e renda. O programa objetiva a cultura e comunicação, educação, saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais para a população negra e de outros segmentos étnicos discriminados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 prevê que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 140 bilhões. Isto significa que a União, Estados e Municípios teriam de reservar esta quantia para o pagamento da dívida pública, em prejuízo de todas as áreas sociais. Além do mais, o cumprimento de tal meta obriga que outras centenas de bilhões de reais do orçamento federal, provenientes de receitas não-tributárias (tais como o recebimento do pagamento das dívidas de estados e municípios, a remuneração da Conta Única, a emissão de novos títulos e o recebimento de eventual lucro do Banco Central) sejam também obrigatoriamente destinadas ao pagamento da dívida. Isto porque, caso fossem destinadas às áreas sociais, também impediriam o cumprimento da meta de superávit.

Em 2010, esta política fez com que fossem destinados R\$ 635 bilhões para juros e amortizações da dívida pública federal. Tais R\$ 635 bilhões representaram 45% do Orçamento Geral da União, enquanto somente foram destinados 3,91% para a saúde, 2,89% para a educação e 0,16% para a Reforma Agrária. Portanto, a exclusão do Art. 2º é condição necessária para que o Congresso Nacional possa verdadeiramente discutir o orçamento federal. A recente CPI da Dívida demonstrou que o atual endividamento é fruto da aplicação de altas taxas de juros, ou seja, não serviu para o desenvolvimento sócio econômico do país. Além do mais, a aplicação de juros sobre juros já foi considerada ilegal pelo Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, faz-se necessário o cumprimento da Constituição Federal, em seu Artigo 26 das Disposições Transitórias, que prevê a Auditoria da Dívida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. Esse Programa tem como finalidade a implementação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da Administração Pública, atuando para a garantia da redução dos índices de violência através da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos das mulheres e para a plena consolidação dos instrumentos legais previstos pela Lei nº. 11.340/2006 - conhecida como Lei Maria da Penha, através da expansão e/ou aparelhamento da rede serviços especializados, tais como: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo e/ou Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Central de Atendimento às Mulheres - Ligue 180, dentre outros serviços.

A limitação de Empenho desse Programa atinge diretamente o repasse das verbas destinadas aos 27 estados e a centenas de municípios, que atualmente assinam o Pacto Nacional, e realizam ações para a redução da violência contra a mulher, prejudicando os processos já em curso e retardando o enfrentamento a um problema que atinge a todas e todos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2864 - Jerônimo Goergen

EMENDA

28640001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo IV, no que respeita ao artigo 67, em conformidade com o artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o seguinte item:
.... Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

Nos termos da legislação vigente são objetivos da defesa agropecuária assegurar: a sanidade das populações vegetais; a saúde dos rebanhos animais; a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária; a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores. Na busca do atingimento desses objetivos, o Poder Público deve desenvolver, permanentemente, as seguintes atividades: vigilância e defesa sanitária vegetal; vigilância e defesa sanitária animal; inspeção e classificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; inspeção e classificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; e fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias. Essas atividades são organizadas para assegurar o cumprimento da legislação vigente que trata da defesa agropecuária e dos compromissos internacionais firmados pela União. Diante dessa complexa atuação que requer a segurança da sanidade agropecuária, inclusive pelos seus efeitos sócio-econômicos, é conveniente garantir a plena execução das despesas com as ações relacionadas com a sua finalidade, nos montantes autorizados na lei orçamentária sem risco de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2528 - Jilmar Tatto

EMENDA

25280001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º No cadastramento de programas no SICONV é obrigatória a inclusão de objetos padronizados por parte do concedente para assegurar a correta caracterização das propostas inseridas pelos proponentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2528 - Jilmar Tatto

EMENDA

25280002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º As entidades públicas e privadas a que se refere o caput deste artigo são exclusivamente responsáveis pela:

- I - realização do processo licitatório em conformidade com a Lei 8.666;
- II - fiscalização da execução quando firmado contrato de execução ou fornecimento com empresa contratada, ou execução direta dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;
- III - solicitação de desbloqueio de parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso e mediante a emissão de relatório de execução física dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;
- IV - comprovação da aplicação dos recursos na execução das metas e objetivos pactuados nos convênios e contratos de repasse.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2528 - Jilmar Tatto

EMENDA

25280003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Art. 125. O orçamento-base de obras e serviços de engenharia a serem contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas do orçamento-base, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato de execução ou fornecimento e o valor obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - nas propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, sendo responsabilidade do promotor da licitação assegurar o cumprimento integral desta regra, e do concedente a verificação do limite global, garantido ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2528 - Jilmar Tatto

EMENDA

25280003

verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar o limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e não serão incorporados ao valor do objeto do convênio ou contrato de repasse, correndo seus custos por conta do conveniente.

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão promotor da licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

V - O acompanhamento da evolução física pelo concedente ou mandatário ocorrerá por meta componente do plano de trabalho do convênio ou contrato de repasse e não por serviços unitários ou insumos, cabendo ao concedente o detalhamento dos procedimentos de verificação do cumprimento parcial ou total das metas físicas.

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da proposta em exame, evidenciando em sua composição, exclusivamente:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2528 - Jilmar Tatto

EMENDA

25280004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 125 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A publicação de edital de licitação por parte do conveniente para realização de obras ou serviços com recursos da União, somente ocorrerá após a conclusão da análise técnica pelo concedente ou mandatário, salvo em situações especiais definidas pelo concedente.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2528 - Jilmar Tatto

EMENDA

25280005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.

§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.

§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.

§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2528 - Jilmar Tatto

EMENDA

25280006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:

I a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;

II o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão conveniente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado.

III as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%

IV a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;

V as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse.

VI o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados.

VII não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780004

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de global player, é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000: Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006 ¿ conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;
¿ Ligue 180 ¿ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780008

JUSTIFICATIVA

costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.

Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileiros (8,5% da população) sobrevivem com até R\$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.

Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.

A situação de pobreza é agravada pela precariedade dos serviços públicos de saúde. A mortalidade materna, que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequados - tem crescido no Brasil: o governo projetou uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). Essas mortes atingem cerca de 1500 mulheres, entre 15 e 49 anos de idade, todos os anos. Embora a redução da mortalidade materna faça parte do conjunto de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os dados demonstram que as ações governamentais não foram devidamente priorizadas na última década.

Para corrigir tais desigualdades, a presente emenda busca assegurar prioridade às ações para superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social.
Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a estruturação dos cargos efetivos da área administrativa que compõem o Quadro de Pessoal do Ministério Trabalho e Emprego, MTE. Trata-se de um Plano Especial de Cargos que irá englobar as principais carreiras e planos existentes no âmbito do Órgão.

O MTE possui unidades descentralizadas nos 27 Estados da Federação e tem representação em mais de 500 municípios, atendendo à população brasileira por meio de execução das seguintes políticas: elaboração, implantação e coordenação de ações na área de relações do trabalho; desenvolvimento, implementação e gerenciamento do fomento ao emprego, trabalho e renda; inspeção do trabalho; promoção de ações de economia solidária e estímulo ao microcrédito produtivo e orientado; assim como inestimável atendimento e orientação ao trabalhador.

Para o alcance das metas institucionais, o MTE conta atualmente com 3.357 servidores na área administrativa, sendo que a previsão de aposentadorias nos próximos 05 (cinco) anos é bastante expressiva, o que significará substancial perda para o Ministério. Desde 2004, preocupada com a constante melhoria dos serviços e com o aumento da efetividade da atuação estatal, o MTE vem lutando para recompor seu Quadro de Pessoal, frente aos novos desafios e demandas impostas pela sociedade. Como consequência, foi editada a Lei nº. 11.543, de 13 de novembro de 2007, que criou 1.951 cargos efetivos da Carreira de Previdência, da Saúde e do Trabalho, no âmbito do Ministério, sendo 1.700 cargos de agente administrativo, de nível intermediário, e 180 cargos de Administrador, 25 cargos de analista de sistemas, 35 cargos de contador, 8 cargos de economista e 3 cargos de psicólogo, esses de nível superior. A criação desses cargos teve como fundamento a recomposição das vagas extintas pelo art. 17 da Lei nº 10.483, de 03 de julho de 2002.

Em 2006, entretanto, o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, em face da União, cujo objeto versa sobre a contratação irregular de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública Federal, em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, tendo sido firmado em novembro de 2007 o Termo de Conciliação Judicial, no qual esse Ministério se comprometeu a regularizar tal situação.

Diante dessa nova realidade, o MTE, por intermédio da Portaria nº. 238, de 30 de julho de 2008, realizou concurso público para provimento de 1.822 cargos efetivos e condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados e sendo 1.628 cargos de agente administrativo, 186 cargos de administrador e 8 cargos de economista, somando um total de 1.878 postos de trabalho.

Nesse sentido, o concurso público promovido por esta Pasta de Governo teve como intuito tão somente a substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades próprias de servidor público. Não se trata, portanto, de recomposição do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, para a execução das ações governamentais sob gestão da Pasta, torna-se imperioso resolver a questão da carência quantitativa e qualitativa do nosso quadro de pessoal. Propõe-se, então, a criação de mais 320 cargos de Analista do Trabalho, Emprego e Renda e 1.100 cargos de Técnico do Trabalho, Emprego e Renda, com previsão de lotação na sede deste Órgão e nas 27 Regionais.

A estruturação proposta no referido projeto foi concebida com base em parâmetros similares aos estabelecidos e já aprovados e no âmbito de outros Órgãos do Poder Executivo Federal contemplando em seu texto mecanismos de estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do MTE, até então inexistentes.

É inquestionável que a aprovação do Plano Especial de Cargos do Ministério do Trabalho e Emprego ensejará ganho expressivo na qualidade dos serviços prestados à sociedade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780014

JUSTIFICATIVA

brasileira, especificamente relacionados à geração de emprego e renda, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, assim como ao portador de necessidades especiais.

Face ao exposto, a presente proposta tem como objetivo reforçar a necessidade de dotar a Administração de capital humano qualificado também na área social, permitindo o aprimoramento, a execução e a ampliação no controle do uso dos recursos públicos, em ações como o programa do seguro-desemprego, abono salarial, geração de emprego e renda, qualificação profissional, apoio à fiscalização do trabalho escravo e infantil, fomento à economia solidária dentre outras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:

" . Despesas com as ações vinculadas à função energia tendo como subfunção 125 - normatização e fiscalização no âmbito do Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis."

JUSTIFICATIVA

A LRF, em seu art. 9º, § 2º, determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento.

Essa emenda inclui as programações de fiscalização da ANP nesse rol.

A necessidade da continuidade destas ações se justifica para garantir a qualidade dos combustíveis distribuídos no mercado interno bem como monitoração do mercado de combustíveis quanto aos preços e as margens de comercialização praticadas pelos agentes econômicos. Estas ações visam a disponibilizar à sociedade o resultado da pesquisa de preços, dando maior transparência às práticas comerciais e ajudando na identificação de práticas irregulares contra ordem econômica. Isto é importante, também, para evitar prejuízos aos cofres públicos, na medida em que as práticas criminosas no âmbito do abastecimento de combustíveis estão invariavelmente associadas à sonegação tributária. No que concerne à indústria, faz-se necessário manter a fiscalização na produção de petróleo e gás natural para que se obtenham dados para o adequado cálculo das participações governamentais incidentes sobre a exploração de hidrocarbonetos, uma vez que estas trazem forte impacto às contas públicas. Além disso a redução das ações de fiscalização tira a capacidade da Agência de prevenir incidentes que terão como consequência a paralisação da produção, perda de vidas e acidentes ambientais.

Com o advento do pré-sal é patente a necessidade de maior fiscalização nas instalações de Exploração e Produção visando a sua segurança.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, do Plano de Carreira Específico do Ministério do Trabalho e Emprego e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988, no inciso II do artigo 7º, prevê a proteção ao trabalhador através do Programa Seguro-Desemprego - Lei nº 7.998/90 - implementado com recursos do FAT e gerenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Entretanto, não foi criada uma carreira vinculada ao desenvolvimento das atividades inerentes a essas políticas sociais no âmbito do órgão.

Essa atribuição vem sendo desenvolvida pelos servidores administrativos, não inseridos na Carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho. Com a ampliação das atribuições do órgão e o aumento da complexidade da gestão e operacionalização do Programa Seguro-Desemprego, os servidores da área administrativa do MTE, foram absorvendo essas atividades relacionadas à área-fim do órgão, sem, contudo, haver a organização da Carreira dos Técnicos administrativos do MTE.

Apesar de ter havido a reestruturação do órgão e da Carreira vinculada à Inspeção do Trabalho, não houve evolução da força de trabalho, em sua maioria, servidores administrativos. Ao longo de 15 anos (1997 a 2010), houve o crescimento de apenas 10,12% do quantitativo de servidores, especialmente nos últimos anos, com a realização de concurso.

A demanda da sociedade pelas atividades desenvolvidas pelos serviços administrativos do MTE tem sido cada vez mais ampliada, como as relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego, ao Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, ao Microcrédito Produtivo Orientado e ao Incentivo à Qualificação e Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho, além de ações de mediação de conflitos trabalhistas.

O Ministério do Trabalho e Emprego, a exemplo do MPOG, criou a mesa Setorial de Negociação Permanente para discutir a reestruturação da Carreira dos servidores do órgão. Com isso, o Plano de Carreira Específico foi construído em conjunto com representantes dos servidores e do Governo. Ao final de 2009 o Ministro do Trabalho encaminhou ao Ministro do Planejamento a proposta de Projeto de Lei de Plano de Carreira do TEM, por meio do Aviso Ministerial nº 30.

A diferença salarial entre os técnicos do MTE e os do Seguro Social é de mais de 60%: inicial de R\$ 2.082,27 para aqueles e de R\$ 3.522,49 para estes. Por essa razão, a evasão de servidores em função dos baixos salários é elevada. No último concurso público realizado foram convocados 3.443 aprovados para preencher as 2.122 vagas. O Índice de Rotatividade Total do órgão é de 82,8% (fonte: Coordenação Geral de Recursos Humanos/MTE).

O custo anual para a implantação do Plano de Carreira do MTE é de R\$ 484 milhões, segundo estudo técnico realizado pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do Órgão. É com base nesses dados que apresentamos a presente emenda ao PLDO 2012, esperando que o Poder Executivo considere a importância social da implantação do Plano de Carreira Específico do MTE, o fortalecimento desse setor governamental e a garantia dos direitos do trabalhador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará a seguinte diretriz:

I - para a saúde, o financiamento para o reaparelhamento e apoio ao funcionamento dos hospitais universitários;

JUSTIFICATIVA

A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES INTENSIVAS COM ESTRUTURA ADEQUADA, QUE POSSIBILITEM O ACESSO UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS É FUNDAMENTAL. NESSE SENTIDO, UNIDADES INTENSIVAS BEM ESTRUTURADAS SE CONSTITUÍRIAM COMO O PRIMEIRO PASSO PARA SE GARANTIR BONS RESULTADOS E UMA BOA QUALIDADE DE ATENDIMENTO. NESSE SENTIDO, RESSALTE-SE O PAPEL DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS COMO CENTROS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CENTROS DE PESQUISA E INSTITUIÇÕES DE EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO À SAÚDE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.

Ano a ano cresce o números de mulheres assassinadas. Em 2007 foram assassinadas 3.772 mulheres, em 2008 esse número cresceu para 4.023 mulheres (Mapa da Violência 2011). O Brasil amarga o 12 ° lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres (Mapa da Violência 2010). É preciso investir mais recursos para enfrentar a violência que atinge de modo diferenciado homens e mulhres. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Para superar estes obstáculos é preciso proteger o programa 0156 2 Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher de limitações de empenho / contingenciamentos, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:

"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.

Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de média e alta complexidade tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:

" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção primária em saúde sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010. Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de atenção básica tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 4 o seguinte parágrafo:

- Os recursos destinados ao agentes comunitários de saúde e agentes de endemias deverão ser aumentados em 50%.

JUSTIFICATIVA

Existe um marco na saúde pública do brasil que foi a criação do programa dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias, com ações complementeres fundamentais ao programa de saúde da família. os indicadores de saúde se tranformaram positivamente, e um exemplo a ser seguido com a redução mortalidade infantil. Nada mais justo que o pleito que busca implantar o piso de dois(2) salários mínimos para esta categoria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4º o novo paragrafo:

Os recursos destinados à média e alta complexidade constantes da proposta de lei orçamentária anual deverão ser acrescidos em no mínimo 30%, em relação ao autorizado no ano anterior.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa ampliar os recursos destinados à média e alta complexidade. A questão do reajuste das tabelas do SUS especialmente no que se refere à média e alta complexidade é de suma importância.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4º o novo paragrafo: estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, com a construção e equipamentos de unidades básicas de Saúde - UBS, nos Municípios mais carentes do País, acrescidas em pelo menos 5% das já existentes.

JUSTIFICATIVA

De todos os níveis de atenção à saúde no Sistema Único, em nosso País, é consenso que a atenção básica é o mais importante, por ser a porta de entrada do Sistema, próximo de onde o povo mora. Também a resolução dos problemas de saúde, pode ser resolvido em 85% nesse nível de atenção, além de regular os outros à atenção secundária e terciária. Precisamos estruturar melhor a atenção básica, pois temos situações que colidem com sua importância, como propaganda de saúde da família, a maior conquista do povo brasileiro, funcionando em locais os mais diversos, em casas inadequadas e até postos de gasolina, em precaríssimas condições de acolhimento a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4º o novo paragrafo: Incrementar em 80% a ação orçamentária de estruturação de laboratórios de pesquisa biomédica, no âmbito da FIOCRUZ.

JUSTIFICATIVA

A Fiocruz desenvolve inúmeros projetos de pesquisa e cumpre um papel central na formulação e implementação de políticas públicas no campo da Ciência e Tecnologia em Saúde.

A instituição conta com uma ampla estrutura de laboratórios de pesquisas biomédicas que são responsáveis pelo conjunto de atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, além de pesquisas de caráter translacional.

Esse projeto visa à modernização da base da estrutura laboratorial da Fiocruz, prevendo a transferência de antigos e obsoletos laboratórios que se encontram em instalações inadequadas às atuais Boas Práticas de Laboratório (BPL). Além disso, tem como objetivo a expansão de novos laboratórios e ambulatórios, para atender a demandas crescentes, por parte do Ministério da Saúde, no campo da pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, de pesquisa clínica e vigilância em saúde.

Complementarmente, a mudança da totalidade da sede de Farmanguinhos para o campus em Jacarepaguá, incluindo as instalações de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, necessita de adaptação, através de obras e reformas de suas instalações para uso de pesquisa biomédica, sobretudo no referente aos requisitos de biossegurança.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Art.4º o novo parágrafo:
Financiamento dos Projetos do Parque Industrial da Saúde no Brasil em 100%.

JUSTIFICATIVA

Os financiamentos de projetos voltados para a substituição de importações nas cadeias produtivas vinculadas ao Parque Industrial e de prestação de serviços em saúde. Precisamos acompanhar a velocidade do desenvolvimento tecnológico em saúde que sem duvidas reduzirá o deficit comercial da saúde com outros Países, bem como irá gerar gerar milhões de empregos no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4º, o novo parágrafo: A programação a cargo de atenção hospitalar à saúde, para custeio, construção, reforma, ampliação e equipamentos de unidades hospitalares, de unidades de tratamento intensivo, neonatal, infantil e adultos, no projeto de lei e na lei orçamentária anual de 2012, será maior do que o conjunto das programações equivalentes da LOA de 2011 em, pelo menos 30%.

JUSTIFICATIVA

Implantação de novos leitos de UTI'S neonatais, infantis e adultos, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos de unidades hospitalares de atenção terciária para o setor Urgência e Emergência.

Diariamente assistisse clamor da população por leitos de UTI'S e nas portas das emergências que estão sobrecarregados em função do desequilíbrio entre oferta desses serviços e a demanda da sociedade.

Os serviços de alta complexidade tais como, UTI, neonatal, infantil e adulto, além das emergências não podem ser negados, pois representam alternativas terapêuticas únicas para doentes graves em decorência de mau súbito ou por causas externas, sob pena de por omissão de socorro, assistir óbito desses pacientes.

O fator preponderante nessa falta de regulação é a falta de recursos financeiros para investimentos em mais serviços e assim adequar à crescente demanda como também no custeio dos mesmos caracterizados por procedimentos de alto custo financeiro; porém imprescindíveis para salvar vidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art.4º o novo paragrafo: Incrementar em 100% o valor da ação de imunobiológicos para a prevenção e controle de doenças, no âmbito da FIOCRUZ.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A FIOCRUZ através da unidade de Biomanguinhos, maior produtor de imunobiológicos da América Latina, desempenha papel estratégico para a autossuficiência brasileira de imunobiológicos.

Em decorrência do aumento de seu portfólio e das diversas revisões de procedimentos pelos quais passaram as normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF), o processamento final de Imunobiológicos (CPFI) vem requerendo atualizações em sua estrutura física e tecnológica para garantir a qualidade de seus produtos e atender a demandas internacionais.

A criação de um centro para desenvolvimento de produtos (CIPBR) configura outra grande necessidade da Fiocruz visando a incorporação tecnológica e desenvolvimento de novos produtos. Sua construção objetiva a implantação de plantas em conformidade as normas de BPF para apoiar as atividades de desenvolvimento tecnológico, implantação da planta de biofármacos para a produção nacional de eritropoetina humana recombinante e o interferon alfa 2b humano recombinante (entre outros), além da implantação da planta de reativos para diagnóstico laboratorial, objetivando a ampliação da oferta e qualidade e a absorção de novas tecnologias como os testes rápidos e testes moleculares a exemplo do teste rápido para HIV para o Ministério da Saúde.

¿



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.5º além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art.4º desta lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito na área de governo, as seguintes diretrizes: Para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para elaboração do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o início de um PPA).

Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.5º além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art.4º desta lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito na área de governo, as seguintes diretrizes: Para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as áreas que integram a matriz de responsabilidade para realização da copa do mundo fifa 2014 e para as olimpíadas e paraolimpíadas de 2016.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para elaboração do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o início de um PPA).

Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4º o novo paragrafo: Incrementar em 50% o valor da ação orçamentária modernização de unidades de saúde da Fiocruz

JUSTIFICATIVA

A ação 7674 tem como foco um conjunto de atividades que visa modernizar as unidades da Fiocruz e acumular melhorias constantes nos seus processos e estrutura, em diversas dimensões, passando de projetos de obras para atividades vinculadas à gestão da qualidade, à Biossegurança, à saúde do trabalhador, à gestão ambiental e à capacitação/qualificação da força de trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art.4º o novo paragrafo: Incrementar em 60% o valor da ação de Pesquisa e desenvolvimento tecnológico, no ambito da FIOCRUZ.

JUSTIFICATIVA

A geração de conhecimento e o desenvolvimento de tecnologias na Fiocruz têm enfrentado nos últimos anos importantes desafios, sendo o mais importante a articulação entre C&T, saúde e sociedade. O diversificado e complexo universo da ciência e tecnologia têm sido demandados por um amplo conjunto de necessidades, interesses e expectativas da sociedade, visando, no caso da Fiocruz, a apresentação de soluções para os principais problemas em saúde pública, que possam impactar positivamente em progresso social e econômico da nação.

Com isso, a pesquisa na Fiocruz tem ampliado seu escopo e complexidade, e consequentemente, a demanda por novos recursos que possam custeá-la para enfrentamento desses desafios, sobretudo recursos de investimento, dado que o ciclo de vida de muitas tecnologias utilizadas na pesquisa em saúde é cada vez mais curto, com rápida obsolescência de instrumentação e abordagens técnicas, o que resulta, muitas vezes, em quebras de paradigmas e, ao mesmo tempo, na geração de conhecimento em novos campos. Algumas das novas tecnologias ganham importância no cenário internacional (ex. nanotecnologia, diferenciação celular e células tronco, bioinformática, metagenômica e biologia de sistemas, biologia sintética) e deixam antever mudanças radicais no desenvolvimento e uso de produtos biotecnológicos, por um lado, é a sofisticação e multidisciplinaridade de projetos de pesquisa, resultando inclusive em uma quantidade e complexidade dos dados gerados, que exigem adequação técnica para processá-los e para representar e interpretar os resultados obtidos. Muitas dessas tecnologias requerem investimentos consideráveis, e por isso a tendência mundial é de desenvolver estratégias de compartilhamento dos recursos, como a estruturação de plataformas multiusuário, ou mesmo multinstitucional, com projetos mais complexos e áreas avançadas de pesquisa sendo organizados em grandes consórcios e redes internacionais.

A Fiocruz tem investido continuamente em seu parque tecnológico, seja com recursos próprios ou de agências financiadoras, atingindo um nível de complexidade ímpar no cenário nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

art 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área do governo, as seguintes diretrizes: I-Para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica; II- Recursos para investimento na modernização dos equipamentos dos hospitais universitários.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um paragrafo e de prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para elaboração do orçamento de 2012. O artigo proposto por essa emenda que segue o modelo aprovado para a LDO 2008 (um exercício para o qual também houve início de um PPA).
Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as sua prerrogativas na orientação para elaboração do projeto de lei orçamentário para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.5º além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art.4º desta lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito na área de governo, as seguintes diretrizes: Para a saúde o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica, UTI neonatal, infantil e adulto.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para elaboração do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o início de um PPA).

Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.5º além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art.4º desta lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito na área de governo, as seguintes diretrizes: Para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para elaboração do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o início de um PPA).

Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4º o novo paragrafo:

Para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, as deduções das despesas do pessoal ativo da área de saúde quando em exercício de atividade alheia a área; das despesas de assistência a saúde que não atendam ao princípio de acesso universal; as despesas com saneamento básico financiado ou que vier a ser mantido com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos, os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário depurar dos gastos com saúde pública alguns itens hoje admitidos mesmo sendo fatores determinantes de saúde ou doença, não tratam-se de procedimentos ou ações diretamente desenvolvidas na área. A regulamentação da EC 29 definirá como se darão esses gastos. É necessário também modificar a LDO preparando o orçamento público da união para essa situação que virá.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 4º o novo paragrafo: Financiamento para modernização tecnológica, reforma e equipamentos em Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de reabilitação física de portadores de deficiência.

JUSTIFICATIVA

As Santas Casas de Misericórdia e hospitais filantrópicos e outras entidades prestadoras de serviço ao SUS encontram-se em precárias condições financeiras decorrentes do subfinanciamento aos procedimentos de saúde. A rede de hospitais do nosso sistema não pode prescindir desses serviços espalhados por esse Brasil. Suas debilidades citadas os impedem de investirem em equipamentos, reformas e ampliações de serviços tão necessários para o atendimento as demandas dos usuários do SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4º o novo paragrafo:

Após a melhoria da gestão em Santas Casas de misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de reabilitação física de portadores de deficiência.

Projeto apoiado (unidade) - 50.

JUSTIFICATIVA

A Santas Casas, Hospitais filantrópicos e outras entidades prestadoras de serviço ao SUS, encontram-se em precárias condições financeiras decorrentes do sub-financiamento aos procedimentos de Saúde. A rede de hospitais no nosso Sistema não pode prescindir desses serviços, espalhados por esse Brasil. Suas debilidades citadas os impedem de investirem em equipamentos, reformas e ampliações de serviços tão necessários para o atendimento das demandas dos usuários do SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art 4º o novo paragrafo: Incrementar em 100% os recursos da ação laboratorial de referência.

JUSTIFICATIVA

A Fiocruz tem incrementado fortemente seu campo de atuação na área de serviços diagnósticos para apoio ao controle de doenças, tanto em função de sua expansão nacional quanto para atender às progressivas demandas de exames de referência feitas pela CGLAB/SVS/MS (Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde).

Tem sido extrapolada continuamente nos últimos anos a meta prevista no PPA, tendo a produção alcançado em 2010 cerca de 300 mil exames de referência, 137% acima da meta PPA prevista para o exercício. O aumento da produção de 2006 (167 mil exames) a 2010 (303.569) chegou a 81% de incremento.

Em função dessa histórica ampliação no escopo de atuação da Fiocruz no sistema nacional de vigilância epidemiológica, a dotação orçamentária para esses serviços aumentou nos últimos anos, mas ainda se apresenta aquém no que tange às necessidades de investimentos que tais incrementos geraram, tendo em vista a perspectiva de modernização do parque tecnológico e integração das plataformas diagnósticas.

É premente a necessidade de adequação dos equipamentos laboratoriais em inúmeros laboratórios de referência da instituição, dado que boa parte do referido parque tecnológico foi implantada no início dos anos 2000.

Desta forma, a modernização tecnológica possibilitará a realização de técnicas diagnósticas mais eficazes, com respostas mais ágeis, que possam orientar a tomada de decisão do ponto de vista da vigilância epidemiológica.

Acrescenta-se a isso a necessidade de integração da rede laboratorial de vigilância em saúde e a plena rastreabilidade das amostras mediante a implantação de sistema informatizado. A implantação do Sistema de Gerenciamento de Amostras Laboratoriais (GAL), desenvolvido pelo DATASUS, em todos os laboratórios de referência da Fiocruz, exigirá a realização de investimentos em tecnologia da informação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4º o novo paragrafo: aumento do serviço de UTI neonatal - leitos em 20%.

JUSTIFICATIVA

O Brasil avançou bastante nos último anos em relação a redução da mortalidade infantil. Existe ainda uma diferença razoável entre as taxas no Sul, Sudeste em relação ao Norte e Nordeste, que vem se mantendo resistente, e que tem como causa fundamental o reduzido número de leitos de UTI neonatais nas regiões mais pobres. Um exemplo farto que reforça essa colocação, é que o maior número de obitos acontece na região Norte e Nordeste, na 1ª semana de vida dos recém nascidos. Crianças nascidas com baixo peso, prematuras ou com outras patologias, necessitam para que continuem a viver, de tratamento em UTI, a ausências delas representa a certeza da morte.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art.4 o novo parágrafo:

A programação a cargo de atenção primária à saúde, para custeio, construção, reforma, programas de melhoria de qualidade, ampliação e equipamentos de unidades básicas de saúde, no projeto de lei e na lei orçamentária anual de 2012, será maior do que o conjunto das programações equivalentes constantes da LOA de 2011 em , pelo menos 30%.

JUSTIFICATIVA

Com a inversão do modelo de atenção à saúde que vem ocorrendo no Brasil, desde a criação do SUS, rompendo com a atenção hospitalocêntrica e aderindo ao modelo que prioriza a atenção básica, precisa ganhar velocidade e reforço financeiro. Para que isso ocorra é necessário adequar os orçamentos de todos entes federativos(União, Estado e Municípios). Há concordância quase concensual que, a atenção básica é o nível mais importante, por ser único capaz de regular os demais e por ser a porta de entrada do SUS. Por falta de unidades adequadas, que garantam bom acolhimento a população usuária, muitos ainda funcionam em locais os mais adversos, como postos de gasolina. Os Municípios brasileiros, primeiros responsáveis por esse nível de atenção, estão em condições precárias, que comprometem sobre maneira a resolutividade da atenção básica que deveria resolver aproximadamente 85% da demanda da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art4º o novo paragrafo: Construção de Unidades da FIOCRUZ nos Estados dentro do Programa de Expansão em 25%.

JUSTIFICATIVA

É inquestionável a história de grandiosos serviços prestados pela Fiocruz seja na área da saúde pública ou do desenvolvimento tecnológico através das pesquisas executadas ao longo dos seus 110 anos.

A política adotada nos últimos anos de expansão da Fiocruz descentralizando para os Estados Brasileiros o conhecimento sistematizado do longo desse tempo, necessita de suporte financeiro, decisão de expandir foi tomada, é preciso dar suporte financeiro para que essa política realmente aconteça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2703 - João Ananias

EMENDA

27030022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4º o novo paragrafo:
Serviço de atenção as urgências e emergência na rede hospitalar - Unidade Estruturada - 20%.

JUSTIFICATIVA

Os maiores gargalos na atenção terciária a saúde encontra-se na emergências em função da correlação desigual entre oferta desses serviços pelo SUS e a crescente demanda pelos usuários decorrentes principalmente de causas externas e do próprio envelhecimento da população. Há no país um número reduzidíssimo de serviços de emergência e esse fato tem sido responsável por muitos óbitos de pacientes graves antes de serem atendidos. O sub-financiamento desses serviços, nos investimentos e custeios é fator determinante para a situação de desregulação que prevalece na atenção a saúde na média e alta complexidade nos serviços publicos de emergência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de redução da meta de superávit primário conferida pelo art. 3º do PLDO 2012 confere excessiva flexibilidade para o Poder Executivo programar as despesas e não executar. Além de poder reduzir a meta em R\$ 40,6 bilhões do PAC, pode reduzi-la também com a execução dos restos a pagar do PAC e com o excesso da meta apurado em 2011. No limite, tal permissivo pode significar meta "zero". Como se tem verificado que o Poder Executivo busca a meta cheia (a meta sem abatimento), esse valor programado acaba por pressionar o contingenciamento das despesas discricionárias, cujo conjunto de ações afetadas é escolhido unilateralmente pelo Poder Executivo. O contingencioamento atinge especialmente as programações incluídas pelo Congresso Nacional. Precisamos acabar com essa margem de discricionariedade, a fim de estabelecer que a programação incluída no projeto de orçamento será aquela realmente sujeita à execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurado com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos, Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustentação da pesca.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

inclui-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

- I) relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II) consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta lei; e
- III) ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar(RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos, o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para a maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

O Governo federal precisa implantar um novo sistema transparente de elaboração, avaliação, maturação, aprovação e gerenciamento de carteira de projetos de investimentos.
Para evitar investimentos inficientes e as chamadas obras inacabadas torna-se fundamental a melhoria na seleção estratégica de projetos prioritários e estruturantes, com criação de um novo ciclo de maturação dos projetos de investimentos (banco de projetos), intrumentalizado pelas ferramentas de planejamento e mais transparente quanto aos seus critérios de seleção.
Tendo em vista as disposições constitucionais, estabelecido o banco de projetos federais, considera-se que a LDO seria o instrumento adequado para o estabelecimento de critérios, bem como a seleção de novos projetos prioritários. Com isso, essa Lei resgatará o seu papel constitucional de direcionamento tático (prioridades) dos recursos públicos com vistas à alocação eficiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar no internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integralmente dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§4º do art. 19).

Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV.

A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso no § 1º do art.67:

III - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa excluir as programações criadas por parlamentar da base de contingenciamento das dotações e, assim dar condições para que também são sejam objeto de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta lei, bem como as:

...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, §2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e

IV - relativo a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reservados.

§ 2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos pontenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.

Se a lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º

§ 1º Além de contemplar as ações a que se refere o caput desde artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014

JUSTIFICATIVA

É importante que o País priorize o investimento público federal voltado para a área de desenvolvimento e turismo, de modo a garantir eficácia e eficiência na realização da Copa do Mundo de 2014. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações governamentais nessa área.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º

§ 1º Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014.

JUSTIFICATIVA

É importante que o País priorize o investimento público federal voltado para a área de desenvolvimento e turismo, de esporte e de cidades, de modo a garantir eficácia e eficiência na realização da Copa do Mundo de 2014. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações governamentais nessa área.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O Art. 91 do PLDO 2012, comparado com o art. 94 da LDO 2011, deixa de apresentar a possibilidade, de forma explícita, que a LOA poderá prever recursos para serviços e obras com indícios de irregularidades graves.
Essa previsão é importante porque, na grande maioria dos casos, os indícios acabam sendo solucionados e o empreendimento retoma seu curso de forma a cumprir seu papel econômico e social.
Caso essa possibilidade seja vedada, corre-se o risco de não se garantir recursos para serviços ou obras que tenham seu andamento autorizado pela CMO, após saneados os eventuais problemas detectados pela fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Os Restos a Pagar precisam ser controlados, de modo a não concorrer com o financeiro do ano seguinte. Assim nada mais lógico do que estabelecer que o excesso de meta de superávit tenha uma relação com a inscrição e pagamento dos restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) à construção de vias e obras rodoviárias

JUSTIFICATIVA

À autorização para construção de vias e obras rodoviárias não pode ficar retribuída somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação.

As rodovias estaduais e vicinais são as principais vias para o escoamento de toda a produção agrícola, são delas que saem todos os produtos e são conduzidos para as rodovias federais, por onde são transportadas até seu destino final, geralmente para as capitais, sede dos municípios ou para outros estados.

Diante deste quadro, o governo federal investir somente em vias que fazem parte do Plano Nacional de Viação não resolve o problema do escoamento da produção. É necessário que sejam direcionados recursos para vias que promovam a integração e o desenvolvimento regional, a escoação de produção e o incremento do turismo, integrando as malhas viárias estaduais, incluindo as vicinais com a malha viária federal.

Neste sentido apresentamos a emenda de forma a possibilitar que a União através do Ministério dos Transportes, com a interveniência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, possa investir recursos federais na recuperação e pavimentação de rodovias estaduais e vicinais afim de exercer efetivamente seu papel, contribuindo para o desenvolvimento do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 50. Para as compras de medicamentos com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, incluídos os repasses regulares e automáticos realizados pelo Fundo Nacional de Saúde, fica estabelecido, como parâmetro de controle dos preços, as referências de preço adotadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, representadas pelo emprego de índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos previstos na Resolução CMED 2/2004 (Coeficiente de Adequação de Preço - CAP), e adoção do preço fábrica como teto das demais aquisições públicas de medicamentos, para os quais não se aplica o CAP.

§ 1º Nas hipóteses em que as aquisições não estiverem dentro dos limites definidos no caput e em que não constem do correspondente processo licitatório as justificativas dos preços praticados, deverá ser instaurada tomada de contas especial para responsabilização do gestor e quantificação do dano ao erário.

JUSTIFICATIVA

O item 9.2 do Acórdão TCU nº 1146/2011-Plenário assim dispõe:

9.2. sugerir à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Orçamento do Congresso Nacional a inclusão, nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias, de dispositivos que contemplem:

9.2.1. o estabelecimento, como parâmetro de controle de preços de medicamentos adquiridos com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, das referências de preços adotadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - CMED/Anvisa, obtidas pela aplicação do coeficiente de adequação de preço - CAP sobre o preço-fábrica dos medicamentos previsto na Resolução CMED 2/2004;

9.2.2. o estabelecimento do preço-fábrica como teto das demais aquisições públicas de medicamentos;

9.2.3. a possibilidade de instauração de tomada de contas especial, para responsabilização do gestor e quantificação do dano ao erário, nas hipóteses em que as aquisições não estiverem dentro dos limites acima sugeridos e em que não constem do correspondente processo licitatório justificativas dos preços praticados;

Auditoria do Tribunal de Contas da União constatou o seguinte:

a) o banco de dados de preços de medicamentos mantido pela CMED/Anvisa, com atualização no dia 10 de cada mês, estabelece o valor máximo de preços de todos os medicamentos que existem no país (20.000 apresentações), à exceção de uns poucos com preços livres, e alcança todo o universo de fornecedores da administração pública;

b) o valor máximo de preço a ser utilizado pelo comprador, mesmo no caso de compra direta em farmácia, é sempre o preço-fábrica, cuja fixação é feita com base na média calculada a partir dos preços de mercado praticados em vários países e cuja inobservância pode implicar aplicação de sanções pela Anvisa;

c) nas vendas ao setor público, deve ser aplicado ao preço-fábrica um desconto mínimo obrigatório, correspondente ao coeficiente de adequação de preços - CAP, por sua vez calculado pelo Ministério da Saúde com base em indicadores macroeconômicos e sociais e a partir de discussões com a indústria farmacêutica, a exemplo da metodologia adotada pelos Estados Unidos da América;

d) com a aplicação do CAP ao preço-fábrica, surge o preço máximo de venda ao governo - PMVG, mais baixo do que o preço a ser utilizado pelo setor privado e que deve ser observado por todas as distribuidoras, produtores, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias em suas vendas a órgãos e entidades das administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) dadas algumas peculiaridades do mercado de medicamentos, nem sempre existe ganho de escala, ou seja, nem sempre o aumento da quantidade adquirida acarreta redução de custos unitários;

f) as licitações não devem ser feitas por marca, mas sim por princípio ativo do medicamento;

g) a fixação de um critério único de aquisições é difícil, já que existem produtos patenteados, que devem ser objeto de aplicação do CAP, e produtos oferecidos por diversos fabricantes e distribuidores, cujos preços podem variar;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410001

JUSTIFICATIVA

h) somente pode ser considerada uma boa aquisição aquela realizada por preços abaixo do preço-fábrica;

i) na opinião dos próprios técnicos do Ministério da Saúde, o Banco de Preços em Saúde, mantido por aquela Pasta, apresenta limitações para ser usado como referencial de preço, já que sua média é calculada com base nos dezoito meses anteriores, que sua alimentação é voluntária e que os preços registrados dizem respeito apenas às aquisições do setor público, sem possibilitar a obtenção do preço de mercado.

Por tais motivos, concluiu-se que "a base de dados da CMED, seria, então, mais qualificada do que a do BPS para o processo de construção de uma referência de preços, pois a CMED possui controle do que é comercializado de fato, por concentrar o conjunto de todas as compras de fato, públicas ou não, consideradas todas as apresentações de medicamentos".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e

XVI - os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 10 do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;

XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;

XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados.

JUSTIFICATIVA

Com a mudança na estrutura do PPA 2012-2015 é fundamental, em consonância com a Constituição Federal, que seja demonstrada a compatibilidade entre a LOA e PPA, e que os investimentos de grande vulto estejam previamente definidos no Plano.

Além disso, o Orçamento precisa conter informações gerenciais da execução recente das ações, dos custos dos projetos e da projeção futura dos recursos, bem como a explicitar os projetos em andamento e os novos que estão sendo propostos, com seus custos e metas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410007

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:

a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

JUSTIFICATIVA

O investimento público tem se mostrado crescente entre 2000-2010, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), especialmente os da União, com destaque dos realizados no âmbito do orçamento de investimento das empresas estatais federais.

Os investimentos das estatais federais representaram, em 2010, o montante de 2,28% do PIB, tendo maior destaque a Petrobras, que, sozinha, investiu o equivalente a 2,03% do PIB. No âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, os investimentos aumentaram em relação ao PIB, saindo de 0,67% do PIB no ano de 2000 para 1,22% do PIB em 2010.

Propõe-se assim, que no mínimo seja mantido o nível de investimento público federal em 2012, equivalente ao realizado em 2010, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e a infraestrutura necessária superar gargalos socioeconômicos e melhorar a capacidade produtiva do País, bem como realizar a Copa do Mundo e as Olimpíadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 a, no mínimo, 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) e 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida respectivamente, destinando-se 0,05% (cinco centésimos por cento) à reserva para compensação nos termos do art. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo pelo menos 1,05 % (um inteiro e cinco centésimos por cento), no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1o Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica; e.

§ 2o O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3o A reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4o A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3o deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5o No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo serão apropriados na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

§ 6o Somente serão compensadas, nos termos do § 2o deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta Lei.

§ 7o As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2012, à conta de recursos a que se refere a alínea -c- do inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei no 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2011, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem nas últimas LDOs tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para a compensação de proposições legislativas, tanto de sua iniciativa quanto dos demais Poderes, em especial do Poder Executivo, único legislador atual que tem efetivamente formulado e aprovado políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

Todavia, tais iniciativa tem sido recidivamente vetadas. Na LDO/2011 o veto presidencial assim dispôs:

O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, itens não abarcados pelo texto do Projeto de Lei.

Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada por indicação do Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes.

Contrariamente ao que se afirma nas razões do veto presidencial, a compatibilidade com o PPA e LDO estava expressamente prevista no § 5º do dispositivo vetado, excluindo a possibilidade de compensação de proposições que sejam incompatíveis com tais normas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410011

JUSTIFICATIVA

financeiras. Assim, fica afastado esse óbice ao acolhimento do justo pleito parlamentar. Os reiterados vetos impedem uma maior participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. Entretanto, o dispositivo em momento algum pretendeu excluir o Poder Executivo do uso da reserva, não sendo impedido de ter suas proposições igualmente acolhidas com o uso compensatório da reserva em apreço.

As exigências de compensação específica, previstas nos art. 14, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF representam para o Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.

As medidas de compensação estabelecidas pela LRF devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Para essa finalidade, o Governo geralmente indica como fonte, o crescimento da arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.

A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, pois inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário, o que seria efetuado com a observância de critérios previamente fixados.

Visando afastar o alegado óbice propomos que, no mínimo, metade da reserva seja garantida para compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea *ca* do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:

I) para atendimento de despesas primárias, sendo:

a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;

b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000;

c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e

d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.

II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.

§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.

§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.

§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea *ca*, até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.

§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea *ca*, implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade: i) tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária; ii) Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000, que idealmente deve ter natureza primária; iii) com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária; iv) deixar transparente que a reserva de recursos classificada com *RP 0* representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos , o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos projetos a serem adotados.

JUSTIFICATIVA

O governo federal precisa implantar um novo sistema transparente de elaboração, avaliação, maturação, aprovação, execução e gerenciamento da carteira de projetos de investimentos.

Para evitar investimentos ineficientes e as chamadas obras inacabadas torna-se fundamental a melhoria na seleção estratégica de projetos prioritários e estruturantes, com a criação de um novo ciclo de maturação dos projetos de investimentos (banco de projetos), instrumentalizado pelas ferramentas de planejamento e mais transparente quanto aos seus critérios de seleção.

Tendo em vista as disposições constitucionais, estabelecido o banco de projetos federais, considera-se que a LDO seria o instrumento adequado para o estabelecimento de critérios, bem como a seleção de novos projetos prioritários. Com isso, essa Lei resgataria o seu papel constitucional de direcionamento tático (prioridades) dos recursos públicos com vistas à alocação eficiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.

JUSTIFICATIVA

Redação resgata o aprovado pelo CN em 2010. Além disso, retira a proibição de reajustes de assistência médica e odontológica e exames periódicos, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 25

TEXTO PROPOSTO

Dar nova redação ao art. 25 e aos respectivos incisos, suprimindo os incisos anteriores: Art. 25. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2012, destinadas ao pagamento do saldo remanescente decorrente de precatórios anteriormente parcelados, na forma do então vigente art. 78 do ADCT, originários das propostas orçamentárias de 2003 a 2011, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - o saldo dos precatórios originários das propostas orçamentárias dos anos de 2003 a 2010 será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgado pelo IBGE;

II - o saldo dos precatórios originários da proposta orçamentária do ano de 2011 será atualizado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, divulgado pelo Banco Central do Brasil (TR - Taxa Referencial);

III - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos ao saldo de que trata o caput tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento da primeira parcela.

JUSTIFICATIVA

A alteração ora apresentada visa adequar o texto legal em face da necessidade em dar imediato cumprimento à medida cautelar exarada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 2356/DF e 2362/DF, determinando a suspensão do art. 2º da EC n. 30/2000, excluindo o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que havia instituído o parcelamento dos precatórios não alimentares originários de ações judiciais ajuizadas até 31/12/1999.

DECISÃO STF NAS ADIs 2356 e 2362

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ACRESCENTOU O ART. 78 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. PARCELAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS PELA FAZENDA PÚBLICA.

1. O precatório de que trata o artigo 100 da Constituição consiste em prerrogativa processual do Poder Público. Possibilidade de pagar os seus débitos não à vista, mas num prazo que se estende até dezoito meses. Prerrogativa compensada, no entanto, pelo rigor dispensado aos responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, cujo desrespeito constitui, primeiro, pressuposto de intervenção federal (inciso VI do art. 34 e inciso V do art. 35, da CF) e, segundo, crime de responsabilidade (inciso VII do art. 85 da CF).

2. O sistema de precatórios é garantia constitucional do cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública, que se define em regras de natureza processual conducentes à efetividade da sentença condenatória transitada em julgado por quantia certa contra entidades de direito público. Além de homenagear o direito de propriedade (inciso XXII do art. 5º da CF), prestigia o acesso à jurisdição e a coisa julgada (incisos XXXV e XXXVI do art. 5º da CF).

3. A eficácia das regras jurídicas produzidas pelo poder constituinte (redundantemente chamado de "originário") não está sujeita a nenhuma limitação normativa, seja de ordem material, seja formal, porque provém do exercício de um poder de fato ou suprapositivo. Já as normas produzidas pelo poder reformador, essas têm sua validade e eficácia condicionadas à legitimação que recebem da ordem constitucional. Daí a necessária obediência das emendas constitucionais às chamadas cláusulas pétreas.

4. O art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, ao admitir a liquidação "em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos" dos "precatórios pendentes na data de promulgação" da emenda, violou o direito adquirido do beneficiário do precatório, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Atentou ainda contra a independência do Poder Judiciário, cuja autoridade é insuscetível de ser negada, máxime no concernente ao exercício do poder de julgar os litígios que lhe são submetidos e fazer cumpridas as suas decisões, inclusive contra a Fazenda Pública, na forma prevista na Constituição e na lei. Pelo que a alteração constitucional pretendida encontra óbice nos incisos III e IV do § 4º do art. 60 da Constituição, pois afronta "a separação dos Poderes" e "os direitos e garantias individuais".

5. Quanto aos precatórios "que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999", sua liquidação parcelada não se compatibiliza com o caput do art. 5º da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410015

JUSTIFICATIVA

Constituição Federal. Não respeita o princípio da igualdade a admissão de que um certo número de precatórios, oriundos de ações ajuizadas até 31.12.1999, fique sujeito ao regime especial do art. 78 do ADCT, com o pagamento a ser efetuado em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, enquanto os demais créditos sejam beneficiados com o tratamento mais favorável do § 1º do art. 100 da Constituição.

6. Medida cautelar deferida para suspender a eficácia do art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição de 1988.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 26 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O propósito desse dispositivo era de informar aos órgãos a relação dos beneficiários dos precatórios fruto de desapropriação de imóvel residencial que teriam seus valores parcelados em 2 (duas) vezes. Como não haverá mais parcelamento de precatórios, o presente dispositivo perdeu o objeto.

A alteração ora apresentada visa adequar o texto legal em face da necessidade em dar imediato cumprimento à medida cautelar exarada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 2356/DF e 2362/DF, determinando a suspensão do art. 2º da EC n. 30/2000, excluindo o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que havia instituído o parcelamento dos precatórios não alimentares originários de ações judiciais ajuizadas até 31/12/1999.

DECISÃO STF NAS ADIs 2356 e 2362

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ACRESCENTOU O ART. 78 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. PARCELAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS PELA FAZENDA PÚBLICA.

1. O precatório de que trata o artigo 100 da Constituição consiste em prerrogativa processual do Poder Público. Possibilidade de pagar os seus débitos não à vista, mas num prazo que se estende até dezoito meses. Prerrogativa compensada, no entanto, pelo rigor dispensado aos responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, cujo desrespeito constitui, primeiro, pressuposto de intervenção federal (inciso VI do art. 34 e inciso V do art. 35, da CF) e, segundo, crime de responsabilidade (inciso VII do art. 85 da CF).

2. O sistema de precatórios é garantia constitucional do cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública, que se define em regras de natureza processual conducentes à efetividade da sentença condenatória trânsita em julgado por quantia certa contra entidades de direito público. Além de homenagear o direito de propriedade (inciso XXII do art. 5º da CF), prestigia o acesso à jurisdição e a coisa julgada (incisos XXXV e XXXVI do art. 5º da CF).

3. A eficácia das regras jurídicas produzidas pelo poder constituinte (redundantemente chamado de *originário*) não está sujeita a nenhuma limitação normativa, seja de ordem material, seja formal, porque provém do exercício de um poder de fato ou suprapositivo. Já as normas produzidas pelo poder reformador, essas têm sua validade e eficácia condicionadas à legitimação que recebam da ordem constitucional. Daí a necessária obediência das emendas constitucionais às chamadas cláusulas pétreas.

4. O art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, ao admitir a liquidação *em prestações anuais, iguais e sucessivas*, no prazo máximo de dez anos *dos precatórios pendentes na data de promulgação* da emenda, violou o direito adquirido do beneficiário do precatório, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Atentou ainda contra a independência do Poder Judiciário, cuja autoridade é insuscetível de ser negada, máxime no concernente ao exercício do poder de julgar os litígios que lhe são submetidos e fazer cumpridas as suas decisões, inclusive contra a Fazenda Pública, na forma prevista na Constituição e na lei. Pelo que a alteração constitucional pretendida encontra óbice nos incisos III e IV do § 4º do art. 60 da Constituição, pois afronta *a separação dos Poderes* e *os direitos e garantias individuais*.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 26 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Dar nova redação ao § 6º do art. 26, suprimindo respectivos incisos:
§ 6º A atualização monetária dos precatórios originários da proposta orçamentária de 2012, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará a remuneração básica da caderneta de poupança.

JUSTIFICATIVA

A alteração ora apresentada visa adequar o texto legal em face da necessidade em dar imediato cumprimento à medida cautelar exarada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 2356/DF e 2362/DF, determinando a suspensão do art. 2º da EC n. 30/2000, excluindo o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que havia instituído o parcelamento dos precatórios não alimentares originários de ações judiciais ajuizadas até 31/12/1999.

alteração relativa ao § 6º do artigo 26 decorre da edição da Emenda Constitucional n. 62/2009 que alterou o artigo 100 da CF, in verbis:

Art. 100 § 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

Com o advento dessa EC, ficou instituído como marco temporal que àqueles precatórios já expedidos até 1º de julho de 2009 (até PLOA 2010), ou seja, antes da EC 62, seria mantido o índice para atualização, o IPCA-E, independentemente de ainda restarem parcelas a serem pagas em PLOAs futuras. Ou seja, as parcelas originárias de precatórios expedidos até 1º de julho de 2009 (até PLOA 2010) manteriam aquele índice (IPCA-E). Quanto aos demais precatórios, expedidos após a entrada em vigor da EC 62, assim entendidos como aqueles expedidos a partir de 2/7/2009 (a partir do PLOA 2011), a atualização dar-se-ia pela remuneração básica da caderneta de poupança.

Todavia, com a decisão do STF em suspender a eficácia do ADCT 78, haverá a necessidade de pagamento das parcelas remanescentes de todos os precatórios parcelados. Por exemplo: a 10ª parcela dos precatórios originários de 2003; a 9ª e 10ª de 2004; a 8ª, 9ª e 10ª de 2005; ... ; a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª de 2010; e a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª de 2011. Assim, parte desses precatórios serão atualizados pelo IPCA-E (originários até a PO 2010) e outra parte pela remuneração da caderneta de poupança (originários a partir da PO 2011).

Os precatórios (NOVOS) originários da PLOA 2012 deverão ser atualizados pela remuneração básica da caderneta de poupança, em face de terem sido expedidos a partir de 2/7/2009 (originários a partir da PO 2011), onde no texto da LDO vigente já determinava a poupança.

DECISÃO STF NAS ADIs 2356 e 2362

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ACRESCENTOU O ART. 78 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. PARCELAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS PELA FAZENDA PÚBLICA.

1. O precatório de que trata o artigo 100 da Constituição consiste em prerrogativa processual do Poder Público. Possibilidade de pagar os seus débitos não à vista, mas num prazo que se estende até dezoito meses. Prerrogativa compensada, no entanto, pelo rigor dispensado aos responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, cujo desrespeito constitui, primeiro, pressuposto de intervenção federal (inciso VI do art. 34 e inciso V do art. 35, da CF) e, segundo, crime de responsabilidade (inciso VII do art. 85 da CF).
2. O sistema de precatórios é garantia constitucional do cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública, que se define em regras de natureza processual conducentes à efetividade da sentença condenatória trânsita em julgado por quantia certa contra entidades de direito público. Além de homenagear o direito de propriedade (inciso XXII do art. 5º da CF), prestigia o acesso à jurisdição e a coisa julgada (incisos XXXV e XXXVI do art. 5º da CF).
3. A eficácia das regras jurídicas produzidas pelo poder constituinte (redundantemente



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410017

JUSTIFICATIVA

chamado de (originário) não está sujeita a nenhuma limitação normativa, seja de ordem material, seja formal, porque provém do exercício de um poder de fato ou suprapositivo. Já as normas produzidas pelo poder reformador, essas têm sua validade e eficácia condicionadas à legitimação que recebam da ordem constitucional. Daí a necessária obediência das emendas constitucionais às chamadas cláusulas pétreas.

4. O art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, ao admitir a liquidação (em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos) dos (precatórios pendentes na data de promulgação) da emenda, violou o direito adquirido do beneficiário do precatório, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Atentou ainda contra a independência do Poder Judiciário, cuja autoridade é insuscetível de ser negada, máxime no concernente ao exercício do poder de julgar os litígios que lhe são submetidos e fazer cumpridas as suas decisões, inclusive contra a Fazenda Pública, na forma prevista na Constituição e na lei. Pelo que a alteração constitucional pretendida encontra óbice nos incisos III e IV do § 4º do art. 60 da Constituição, pois afronta (a separação dos Poderes) e (os direitos e garantias individuais).

5. Quanto aos precatórios (que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999), sua liquidação parcelada não se compatibiliza com o caput do art. 5º da Constituição Federal. Não respeita o princípio da igualdade a admissão de que um certo número de precatórios, oriundos de ações ajuizadas até 31.12.1999, fique sujeito ao regime especial do art. 78 do ADCT, com o pagamento a ser efetuado em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, enquanto os demais créditos sejam beneficiados com o tratamento mais favorável do § 1º do art. 100 da Constituição.

6. Medida cautelar deferida para suspender a eficácia do art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição de 1988.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação decorrente da utilização da parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, aplicando-se para essas programações o disposto na Lei nº 11.578, de 2007.

§ 1º É vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto das programações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O montante de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido, na execução da Lei Orçamentária de 2012, do valor:

I - dos restos a pagar do PAC; e

II - do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3º O cálculo do excesso da meta a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, que será demonstrado no primeiro relatório de que trata o § 4º do art. 67 desta Lei, levará em consideração:

I - a eventual compensação ocorrida na forma do § 2º do art. 2º da Lei nº 12.309, de 2010;

II - a redução da meta de superávit primário de que trata o art. 3º da Lei nº 12.309, de 2010; e

III - o valor do PIB divulgado para fins de cumprimento da meta fiscal de 2011, constante do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário a que se refere o art. 124 desta Lei, relativo ao terceiro quadrimestre de 2011.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca o tratamento equânime entre os Poderes da República disciplinando a equivalência para as prioridades fixadas pelo Poder Executivo e as eleitas pelo Congresso Nacional por intermédio das emendas parlamentares individuais que tenham financiamento oriundo de recursos previstos na Reserva Primária instituída pelo art. 13 desta LDO. O dispositivo determina a aplicação das mesmas condições e exigência hoje aplicáveis à programação do PAC às programações oriundas de emendas parlamentares individuais.

O parágrafo primeiro excetua ambas as programações, do PAC e parlamentares, da incidência da contingenciamento. Tal exceção mostra-se necessária à garantia da execução das programações.

Assim, passam as programações decorrentes de emendas parlamentares individuais financiadas pela Reserva Primária do art. 13 a serem reguladas pela Lei nº 11.578, de 2007, que determina:

Art. 1º A transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União observará as disposições desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, por proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, discriminará as ações do PAC a serem executadas por meio da transferência obrigatória de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As transferências obrigatórias para execução das ações do PAC são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários, conforme o constante de termo de compromisso:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410018

JUSTIFICATIVA

entidade ou órgão descentralizador, quando a ação compreender obra ou serviço de engenharia.

§ 1o A aprovação formal pela União do termo de compromisso de que trata o caput deste artigo é condição prévia para a efetivação da transferência obrigatória.

§ 2o A cada ação incluída ou alterada no PAC corresponderá um termo de compromisso, a ser apresentado pelo ente federado beneficiado.

Art. 4o Os recursos financeiros serão liberados aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme o cronograma de desembolso estabelecido no termo de compromisso, mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Os saques da conta vinculada ficam restritos ao pagamento das despesas constantes do termo de compromisso, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados sempre que solicitados.

Art. 5o A União, por intermédio de suas unidades gestoras, deverá exigir da parte beneficiada pela transferência de recursos a comprovação da regularidade de utilização das parcelas liberadas anteriormente com base no termo de compromisso.

Art. 6o No caso de irregularidades e descumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das condições estabelecidas no termo de compromisso, a União, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ente federado, até a regularização da pendência.

§ 1o A utilização dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso ensejará obrigação de o ente federado devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2o Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo ente federado.

§ 3o A União, por intermédio de suas unidades gestoras, notificará o ente federado cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4o Caso não aceitas as razões apresentadas pelo ente federado, a unidade gestora concederá prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Art. 7o A fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com base nesta Lei é de competência do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os termos de compromisso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo não restringe a espécie de cooperativa a ser beneficiada. Segundo a Lei nº 5.764, de 1971, as cooperativas são sociedades de pessoas (art. 4º), mas podem ser integradas também por pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas (§2º do art. 29). Portanto, considerando se tratar de aplicação excepcional de recursos públicos na exploração de atividade econômica, a proposta do Executivo, caso acatada pelo Legislativo, dever-se-ia restringir a entidade constituídas exclusivamente por pessoas físicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - comprovação de a entidade possuir capacidade gerencial e operacional, ser legalmente habilitada para atuar na área, possuir pessoal próprio especializado e condições materiais de desenvolvimento das atividades;

JUSTIFICATIVA

Além dos requisitos já previstos na LDO, é fundamental que a entidade que venha a complementar a atuação estatal esteja legalmente autorizada a atuar na área pretendida e possuir pessoal próprio especializado para realização dos serviços pretendidos.

A utilização de recursos públicos por meio de transferências a entidades privadas só se justifica como forma de tornar mais econômica e eficiente a prestação do serviço público pretendido. Se a entidade não dispõe de pessoal habilitado ou se nem atua na área, não se justifica a descentralização de recursos , sendo mais razoável investir na própria administração local (prefeitura) par que passe a prestar o serviço..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19).

Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV.

A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Transferências Obrigatórias

Art. 35-A. Nos termos do disposto nos arts. 17 e 25 da Lei Complementar nº 101, no 101, de 2000, consideram-se obrigatórias somente as despesas correntes realizadas por meio de transferências a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para o ente a obrigação legal de execução e, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as despesas correntes destinadas diretamente à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar.

§1º Considera-se transferência constitucional obrigatória a parcela de recursos:

- I - arrecadados por determinada esfera e que devam ser repassados a outras em atendimento a determinação constitucional; e
- II - vinculados a determinada atuação estatal, sempre que a norma constitucional permitir a identificação da parte beneficiada, a definição do objeto da despesa e a quantificação dos recursos a serem despendidos.

§2º Considera-se transferência legal obrigatória a determinada em lei específica que estabeleça:

- I - critérios e condições para identificação ou para habilitação da parte beneficiada;
- II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos; e
- III - determine a forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.

§3º As transferências legais obrigatórias poderão ter aplicação:

- I - não vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada terá liberdade para aplicação dos recursos; e
- II - vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada não terá liberdade para aplicação dos recursos.

§4º Considera-se transferência obrigatória por força de ato normativo específico aquela em que o respectivo ato regulamentador da norma legal autorizante estabeleça:

- I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;
- II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos, respeitado o limite máximo fixado na norma legal;
- III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e
- IV - forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.

§ 6º Sempre que acarretar aumento da despesa, a edição ou a alteração dos atos normativos de que trata o §4º deste artigo deverá atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, em especial aos arts 16, 17 e 24, sendo o referido ato publicado juntamente com a demonstração de compatibilidade e de adequação do aumento de despesa com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e as demais normas afetas a despesas públicas.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se despesas relacionadas à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar apenas aquelas afetas diretamente à manutenção dessas ações, baseadas na produção e submetidas a tetos financeiros de repasse.

JUSTIFICATIVA

As transferências obrigatórias recebem tratamento diferenciado pela legislação representando hoje o maior contingente de transferência intergovernamentais, todavia não são reguladas pelas leis de diretrizes orçamentárias, que devem orientar a elaboração da Lei de Meios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410022

JUSTIFICATIVA

Urge a colmatação dessa lacuna legal em face do crescente número de proposições atribuindo a natureza de transferência obrigatória às mais variadas áreas do gasto público. O elevado volume de iniciativas quanto à matéria tem sua razão de que a simples transformação da transferência em obrigatória a exime de inúmeras exigências procedimentais quando da execução, ainda que, em muitas oportunidades as despesas ou suas transferências não possuam ou se justifique a natureza de obrigatórias.

De fato, encontramos diversos dispositivos na LRF fazendo menção a tais despesas. No art. 17, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios; no art. 25, é definida como não voluntária toda entrega de recursos a outro ente da Federação que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Além de tais parâmetros para definição e tratamento de despesas obrigatórias, a LRF (2º do art. 9º) ainda determinou que não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

As LDOs, contudo, não regulam os elementos mínimos que configuram uma despesa como obrigatória. Obrigação compõe-se basicamente de três elementos: sujeitos, vínculo jurídico ente sujeitos e objeto da relação. O vínculo jurídico faz a ligação entre credor e devedor e confere ao primeiro o direito de exigir que o segundo cumpra a obrigação, que obrigatoriamente deve ser determinável.

Dessa forma, as obrigações constitucionais e legais, para serem assim consideradas, devem também estabelecer os sujeitos da relação, o vínculo e o objeto determinado a ser adimplido. É o que se propõe implementar por meio desta emenda.

Além disso, sugere-se regulamentar as espécies de transferências obrigatórias. Os repasses de recursos federais a Estados e Municípios são efetuados por meio de três formas de transferências:

- a) transferências constitucionais;
- b) transferências legais;
- c) transferências voluntárias;

A última espécie de transferências, as voluntárias, são tratadas no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Segundo tal dispositivo, são definidas como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. Para realização dessa espécie de transferência de recursos, existem dois instrumentos: a) convênio; e b) contrato de repasse.

Já a primeira espécie, as transferências constitucionais, representam parcelas de recursos arrecadados por determinada esfera e repassados a outras em atendimento a determinação constitucional. São exemplos: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - FPEX.

Por sua vez, segundo definição da Controladoria Geral da União (<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/ManualGestaoRecursosFederais/Arquivos/CartilhaGestaoRecursosFederais.pdf>), consideram-se transferências legais as determinadas em leis



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410022

JUSTIFICATIVA

específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas.

As transferências legais são aquelas previstas em leis específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas

Em função da existência de condições e/ou exigências legais para realização da transferência, pode-se classificar a espécie em duas subcategorias: a) as de aplicação não vinculada a fim específico; e b) as de aplicação vinculada a fim específico.

Nas de aplicação não vinculada a fim específico, a esfera beneficiada tem liberdade para aplicar os recursos; na outra, os recursos destinam-se a uma despesa específica.

Existem basicamente duas formas de transferência legal cujos recursos estão vinculados a um fim específico: a) transferência automática; e b) transferência fundo a fundo.

Ainda segundo a Controladoria Geral da União, transferências automáticas são aquelas realizadas sem a utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato. São operacionalizadas mediante o depósito em conta corrente específica, aberta em nome do beneficiário. Essa forma de transferência é empregada na descentralização de recursos em determinados programas da área de educação. As Medidas Provisórias nº 2.178-36/2001 e 173/2004, bem como a Lei nº 10.219/2001 disciplinam o emprego da transferência automática.

Os programas onde se operam as transferências automáticas encontram-se no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Atualmente, cinco programas permitem repasses da esfera federal à municipal por meio de transferência automática: 1) Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; 2) Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE; 3) Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos - EJA; 4) Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE; 5) Programa Brasil Alfabetizado.

Por sua vez, a transferência fundo a fundo representa um instrumento de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas e caracterizam-se pelo repasse diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. Os fundos que operam essa modalidade transferência são o Fundo Nacional de Saúde - FNS (Lei nº 8.080, de 1990; Lei nº 8.142, de 1990; Decreto nº 1.232, de 1994; Decreto nº 3.964, de 2001; Norma Operacional Básica do SUS) e o Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS (Lei nº 8.742, de 1993 e Decreto nº 1.605/1995).

Portanto, a presente emenda visa regular e uniformizar a criação e execução de transferências obrigatórias no âmbito federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

INCLUAM-SE NO ART 36 OS SEGUINTE PARÁGRAFOS:

Art. 36 (...)

§ 5º Fica vedada a realização de transferências voluntárias pela União para ente estadual que descumpra o disposto nos arts. 150, § 6º, e 155 § 2º, XII, "g", da Constituição, bem como o art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 1975, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 6º O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ informará trimestralmente ao Ministério da Fazenda os entes estaduais impossibilitados de receberem as transferências voluntárias nos termos do § 5º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Por votação unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou em 01.06.2011 ao examinar 14 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs) a inconstitucionalidade de 23 Leis estaduais que concediam incentivos fiscais por meio da redução do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). A decisão, que já havia sido adotada em casos isolados, pode contribuir para acabar com a chamada guerra fiscal entre os Estados.

Pelo entendimento do Supremo, esses incentivos só podem ser concedidos por meio de convênios firmados pelo Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) --que reúne secretários de Fazenda de todos os Estados e do Distrito Federal, ou seja para uma legislação para conceder incentivos fiscais para determinado Estado só pode ser editado se todos os demais estiverem de acordo.

A Constituição expressa em vários dispositivos aversão ao uso de incentivos, isenções e benefícios fiscais como instrumento da guerra fiscal interestadual, exigindo procedimentos rígidos para sua concessão, como consignado nos preceitos a seguir:

Art. 150 (...) § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (...)

XII - cabe à lei complementar: (...)

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (grifamos)
O procedimento de concessão dos benefícios fiscais do ICMS foi disciplinado na Lei Complementar nº 24/1973, recepcionada pela Constituição de 1988, que dispõe:

Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.

Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.

§ 1º - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.

§ 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410023

JUSTIFICATIVA

representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

§ 3º - Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no Diário Oficial da União.

Essas disposições foram reafirmadas pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu art. 11 determina:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Inúmeras legislações estaduais concedem benefícios e subsídios tributários no âmbito do ICMS sem a necessária condicionante do convênio interestadual respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em arrepio da norma constitucional (art. 155, § 2º, XII, g) e legal (art. LC nº 24/75), como avaliado pela doutrina na pessoa de Ricardo Calcionlari (Aspectos jurídicos da guerra fiscal no Brasil. Revista: de Estudos Tributários. v. 13, n. 77, Jan./Fev. 2011, p. 21):

A norma que regula a matéria é a já citada Lei Complementar nº 24/73, a qual, apesar de anteceder a Constituição atual, foi recepcionada por força do disposto no art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. As deliberações tomadas nesse fórum com o intuito de conceder benefícios devem ser unâimes conforme o § 2º do art. 2º, o que traz grandes entraves para uma efetiva implementação de políticas de federalismo cooperativo para a redução de desigualdades regionais.

Atualmente, a situação que vivenciamos é a tendência dominante de os Estados concederem benefícios e isenções à total revelia do Confaz. Parte disso ocorre porque as sanções previstas no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 2470 (a única sanção prevista aos Estados que descumprirem tal Lei) é incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O STF tem reiteradamente se manifestado pela inconstitucionalidade na concessão de benefícios fiscais no âmbito do ICMS unilateralmente, à revelia do CONFAZ, a exemplo do aresto a seguir colacionado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DECRETO Nº 989/2003, EDITADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SENADO FEDERAL PARA FIXAR A ALÍQUOTA DO ICMS, NOS TERMOS DO PRECEITO DO ART. 155, § 2º, INCISOS IV E V, DA CF/1988 - ICMS - IMPOSTO NÃO CUMULATIVO - A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 155, § 2º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. O Decreto nº 989/2003, do Estado do Mato Grosso, considera como não tendo sido cobrado o ICMS nas hipóteses em que a mercadoria for adquirida nos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e no Distrito Federal

2. O contribuinte é titular de direito ao crédito do imposto pago na operação precedente. O crédito há de ser calculado à alíquota de 7% se a ela efetivamente corresponder o percentual de tributo incidente sobre essa operação. Ocorre que, no caso, a incidência dá-se pela alíquota de 12%, não pela de 7% autorizada ao contribuinte mato-grossense.

3. Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a concessão unilateral de benefícios fiscais relativos ao ICMS, sem a prévia celebração de convênio intergovernamental, nos termos do que dispõe a LC 24/1975, afronta ao disposto no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal. Precedentes.

Tal proceder irregular dos fiscos estaduais, respaldados pelos respectivos legislativos, pode ser coibido por meio de dispositivo na LDO/2012 vedando a concessão de transferências voluntárias da União àqueles estados que não submetessem suas isenções e benefícios no âmbito do ICMS ao exame do CONFAZ, sob o pálio de convênios interestaduais.

Tal preceito igualmente atribui ao mesmo CONFAZ a competência para verificar a regularidade das concessões hoje existentes e comunicar tais irregularidades ao Poder Executivo para a adoção das medidas necessárias.

O CONFAZ, constituído pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação de cada Estado e Distrito Federal e pelo Ministro de Estado da Fazenda, é órgão deliberativo instituído por força constitucional da missão de promover o aperfeiçoamento do



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410023

JUSTIFICATIVA

federalismo fiscal e a harmonização tributária entre os Estados da Federação e mostrando-se como o órgão mais apropriado a exercer o controle pretendido pelo preceito legal. Suas reuniões realizam-se com a periodicidade trimestral, assim possibilita-se nessa oportunidade ao ente estadual apresentar eventual justificação para sua exclusão da relação a ser informada ao Ministério da Fazenda. Agora, cabe ao Congresso Nacional adotar medidas efetivas de repressão a tais práticas inconstitucionais punindo-as com a vedação pela União de transferências voluntárias, como já determinado no art. 11 da LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410024

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si na totalidade dos valores alocados na lei, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a natureza da despesa aprovada pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410025

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para amortização da dívida sejam remanejadas para pagamento de juros e encargos, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a programação aprovada pelo Congresso Nacional. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si, inclusive com a criação de grupo de natureza inexistente na Lei Orçamentária, modificando completamente a natureza do gasto aprovado pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo, ainda que a Lei Orçamentária não tenha previsto grupo de natureza próprio para esse gasto. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.

Entendemos adequada, ainda, a inclusão no PLDO 2012 do § 7º do art. 56 da LDO vigente, para tornar claro que a criação de grupo de natureza deve ser objeto de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

É primordial a inclusão do § 14 , tendo em vista a necessidade de impedir que eventuais dificuldades de aprovação de proposições de um Poder interfiram na aprovação das proposições dos demais. Citamos o caso do PLN nº 84/2010, quando divergências surgidas durante a discussão no Congresso Nacional para a aprovação de proposição do Poder Executivo inviabilizaram a aprovação de créditos adicionais para o Superior Tribunal de Justiça e para a Justiça Federal, causando sérios prejuízos a esses órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as dotações das Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário que exercem a função de Setorial de Orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

JUSTIFICATIVA

É essencial a inclusão do referido parágrafo ao art. 57, tendo em vista que a exceção ora proposta é especialmente importante para permitir a movimentação das dotações, principalmente para pessoal, destinadas aos novos provimentos, revisão de subsídios da magistratura, reajustes e reestruturações de benefícios assistenciais, assim como os impactos de implementação de Planos de Cargos e Salários. A aplicação do disposto no caput do art. 57 inviabiliza eventual suplementação de crédito nas setoriais quando estas tenham realizado cancelamentos para atendimento das despesas supramencionadas nas suas respectivas Unidades Orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - parecer sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro dos órgãos próprios de cada Poder e Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor e plena eficácia.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique em aumento de despesa.

JUSTIFICATIVA

A Constituição expressa em vários dispositivos a necessidade de controles procedimentais para a concessão de aumentos nos gastos com pessoal. Nas justificações que acompanham as proposições legislativas não são demonstrados os parâmetros e critérios utilizados para a identificação da necessidade da criação dos cargos, restringindo-se, em regra, a afirmações genéricas e amplas de sua necessidade. Tal não ocorre no âmbito dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, que utilizam critérios técnicos precisos para identificar e comparar as reais necessidades dos pleitos formulados pelos órgãos a eles afetos, a exemplo do número de processos apreciados pelo órgão comparando-os com os de outros órgãos.

Assim, faz-se necessária a adoção de critérios e parâmetros técnicos que efetivamente mensurem a necessidade da criação e provimento de novos cargos e funções na Administração federal e que sejam informados nas proposições apresentadas. Nesse sentido propomos o aperfeiçoamento do art. 77 do PLDO/2012 exigindo que os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público também se pronunciem quanto ao mérito da proposição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88 As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos, medidas provisórias e respectivas emendas, que importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão ser compatíveis com as disposições constitucionais e legais financeiras e estar acompanhadas de estimativas do impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação

§ 1º Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º As proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de vigência de no máximo cinco anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

§ 6º Para os efeitos deste Capítulo, a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa a estimativa e a compensação orçamentário-financeira.

§ 7º Será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa privativa nos termos do art. 63 da Constituição.

§ 8º Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIII e XIV, da Constituição.

§ 9º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente; e

II - no âmbito dos demais Poderes e do MPU, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 14 desta Lei.

§ 10 Considera-se incompatível a proposição que determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas nos incisos IV e V do artigo 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 11 As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, consideradas no projeto e na lei orçamentária, serão demonstradas em anexo específico do projeto e da lei orçamentária para 2012, que conterá sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicando o crédito orçamentário e correspondente dotação orçamentária.

§ 12 Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

§ 13 As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410030

JUSTIFICATIVA

A introdução na LDO/2010 do Capítulo VII - Das Disposições sobre Alterações na Legislação e sua Adequação Orçamentária veio a reconhecer a relevância das leis de diretrizes orçamentárias para a compatibilização entre os processos legislativo e orçamentário, tarefa já desempenhada há várias edições, mas só agora assumida expressamente.

A compatibilização entre os processos legislativos tem sua fundamentação em várias disposições constitucionais, como nos arts. 63, 167, 169, 195, §§ 2º e 5º. A função legislativa das leis de diretrizes orçamentárias como vínculo entre os processos legislativo e orçamentário apresenta-se expresso em áreas como pessoal, seguridade social ou tributária.

A necessidade de observância do princípio do equilíbrio fiscal acolhido pelo art. 167, da Carta Magna (II, III, V e VII), pelo art. 7º, § 1º da Lei nº 4.320/64 e expresso no regime da responsabilidade fiscal estruturado pela Lei Complementar nº 101/2000, obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações para o Erário.

O texto apresentado pelo PLDO/2012 consiste no mesmo presente na LDO/2011, exceto pelos vetos presidenciais opostos aos §§ 6º, 7º e 11 do art. 91 vigente.

O § 6º exige estimativa do impacto orçamentário das renúncias de receitas heterônomas, ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras, sob o argumento de sua dificuldade de cálculo.

O § 7º considera, para os efeitos do Capítulo, que a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa a estimativa e a compensação orçamentário-financeira. O veto desconsidera os mecanismos de compensação fixados pelos arts. 14 e 17 da LRF e julga ser um procedimento de restrição fiscal desnecessário, ao tempo em que acarreta prejuízos ao adequado financiamento do Estado.

Já o § 11 exigiu, inspirado no modelo adotado pelas LDOs para gastos com pessoal, anexo específico na lei orçamentária das proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, sendo o veto oposto sob a justificativa de não estar claro onde se situaria o anexo, se na proposição criadora do gasto ou na LOA. Com o fito de viabilizar o preceito, que pode vir a se transformar em relevante instrumento de controle das despesas da seguridade social, propõe-se inserir, in fine do texto, os termos: "...serão demonstradas em anexo específico da lei orçamentária para 2012 contendo sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro assim como sua correspondente programação de trabalho onde encontrar-se consignada a suficiente dotação orçamentária."

Aprimoramentos fazem-se necessários no art. 88 do PLDO/2012, como a abrangência do caput, que deve absorver as emendas parlamentares, igualmente proposições legislativas ensejadoras de gastos. Tal amplitude no exame já é realizado com a aplicação ancilar de disposições constitucionais e regimentais. Assim, a adequação orçamentária das alterações na legislação deve ter como objeto as proposições legislativas como um todo, sem a cláusula restritiva hoje existente no caput: "sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias".

Ainda no caput do art. 88, há de ser expresso que o impacto orçamentário decorrente da norma legal em apreciação pode dar-se de forma direta ou indireta. Tal amplitude já é reconhecida pela Súmula CFT nº 1/2008 que estende às proposições autorizativas as exigências do exame de adequação orçamentária.

A estimativa de impacto orçamentário, exigível dos Poderes e Ministério Público por força do § 1º do art. 88 do PLDO/2012, deve abarcar também as proposições a serem apreciadas e não exclusivamente aquelas em apreciação pelo órgão legislativo como facultado no dispositivo. Com a alteração, dar-se-á maior agilidade na apreciação das proposições, que já chegarão na CFT com a estimativa de impacto sem ter de aguardar a estimativa para posterior apreciação na CFT.

Outro tema a ser disciplinado no artigo 88 refere-se à problemática do crescente número de proposições que determinam ou autorizam a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive as relacionadas às matérias de que tratam os incisos IV e V do artigo 7º da Constituição. Tais proposições, se acolhidas sem impacto ou compensação, imputam consideráveis ônus ao Tesouro e consequente desequilíbrio fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 88 (...)

§ A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário, permissionário ou delegatário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

JUSTIFICATIVA

A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A previsão de benefícios para usuários após a assinatura do contrato de concessão implica alteração unilateral das condições originais da concessão. Acarreta aumento dos encargos ou a redução dos benefícios do contratado, a dar ensejo ao reequilíbrio da equação econômica do contrato.

A Lei n.º 9.074/95 assim estipula:

" Art. 35 A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único. A concessão de qualquer benefício tarifário somente poderá ser atribuída a uma classe ou coletividade de usuários dos serviços, vedado, sob qualquer pretexto, o benefício singular. "

A instituição de benefício tarifário significa atribuir-se uma vantagem a uma parcela ou a todos os usuários. Independente da variação dos custos suportados pelo concessionário, institui-se uma tarifa em valor inferior ao inicialmente estipulado ou até mesmo a isenção do seu pagamento para determinados usuários.

Em qualquer caso, reduz-se a remuneração originalmente assegurada ao concessionário. Daí a necessidade de se promover o reequilíbrio da equação econômico-financeira da concessão.

O legislador ordinário deve observar a garantia constitucional do equilíbrio econômico-financeiro (art. 37, XXI) e da determinação de que sua recomposição seja concomitante à alteração contratual (Lei n.º 8.987/95, art. 9º, §4º), reiteradas para esse caso específico pelo art. 35 da Lei n.º 9.074/95

A introdução superveniente de benefícios tarifários implica que, concomitantemente, seja fornecida uma solução econômica para reequilibrar a equação contratual. Ou seja, a validade da instituição superveniente de benefícios tarifários está condicionada à concomitante adoção de medidas aptas a reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato.

O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido o princípio constitucional do equilíbrio econômico-financeiro das concessões, a exemplo dos arestos a seguir:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA. 1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410031

JUSTIFICATIVA

e isenções sem qualquer forma de compensação. 2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados. 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (ADI 2733, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2005, DJ 03-02-2006 PP-00011 EMENT VOL-02219-02 PP-00280)

" Ação direta de inconstitucionalidade. Argüição de inconstitucionalidade da Lei 11.462, de 17.04.2000, do Estado do Rio Grande do Sul. Pedido de liminar. - Plausibilidade jurídica da argüição de inconstitucionalidade com base na alegação de afronta aos artigos 175, "caput", parágrafo único, I, III e V, e 37, XXI, todos da Constituição Federal, porquanto Lei estadual, máxime quando diz respeito à concessão de serviço público federal e municipal, como ocorre no caso, não pode alterar as condições da relação contratual entre o poder concedente e os concessionários sem causar descompasso entre a tarifa e a obrigação de manter serviço adequado em favor dos usuários. - Caracterização, por outro lado, do "periculum in mora". Liminar deferida, para suspender, "ex nunc", a eficácia da Lei n.º 11.462, de 17.04.2000, do Estado do Rio Grande do Sul. " (ADI 2.299-MC, maioria, Rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 28.03.2001).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo restringe-se ao óbvio: demonstrar a compatibilidade orçamentária da legislação em tramitação no Congresso Nacional, de autoria do Executivo, que acarrete renúncia de receitas da União com a proposta orçamentária apresentada pelo mesmo Poder Executivo.

Tal mecanismo, já realizado quanto às proposições que aumentem receitas da União, as denominadas receitas condicionadas, plenamente identificáveis por seu código de fonte de recursos, mostra-se necessário à demonstração da neutralidade fiscal dos denominados gastos tributários, despesas indiretas que hoje representam mais de R\$ 150 bilhões para a União em 2012, conforme estimativas do próprio Executivo constantes do PLDO/2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 74 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e MPU integrarão o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos e SIAPE para fins de execução de suas correspondentes folhas de pagamento.

JUSTIFICATIVA

A proposição busca a transparência e racionalização na gestão de recursos humanos dos Poderes Legislativo e Judiciário e MPU ao exigir a adoção de um único sistema informatizado de administração dos recursos humanos para todos os Poderes da União. O uso de um único sistema informatizado em nada afeta a autonomia administrativa e financeira assegurada constitucionalmente. O SIAPE possui inúmeras funcionalidades que poderão ser aproveitadas pela administração dos demais Poderes, permitindo o acompanhamento mais eficiente pela sociedade da aplicação de seus recursos nos gastos com pessoal pela União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrerá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:

I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e

II - do Projeto de Lei nº 1.217, de 2007 (numeração da Câmara dos Deputados).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprir exigência constante do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a tornar adequados e compatíveis, financeira e orçamentariamente, as proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação no Congresso Nacional, e o Projeto de Lei nº 1.217, de 2007 (numeração da Câmara dos Deputados).

Este projeto de lei foi motivado por missiva enviada ao nosso Gabinete por um cidadão que solicita a inclusão da doença *enfisema pulmonar grave* na relação de moléstias cujos portadores são beneficiados com a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma, conforme determina a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

De fato, o *enfisema pulmonar grave* é equiparável a grande parte dos demais agravos listados no inciso XIV do art. 6º daquela Lei, no sentido de ser um quadro irreversível e de piora progressiva, que requer assistência intensa e consome recursos vultosos dos portadores e de seus familiares.

Assim sendo, por considerarmos justa a reivindicação, apresentamos este projeto de lei para beneficiar os portadores daquela condição de saúde, tão grave e incapacitante. Contudo, entendemos mais apropriado utilizar a designação "*pneumopatia grave*", da forma como determina o dispositivo legal em relação à "*cardiopatia grave*", à "*hepatopatia grave*" e à "*nefropatia grave*".

Essas são as razões que nos levaram a apresentar este projeto de lei, para o qual esperamos contar com o apoio de nossos Pares ao objetivo de proporcionar um pequeno alívio material a esses doentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrerá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:

I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e

II - do Projeto de Lei nº 1.298, de 2007 (numeração da Câmara dos Deputados).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprir exigência constante do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a tornar adequados e compatíveis, financeira e orçamentariamente, as proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação no Congresso Nacional, e o Projeto de Lei nº 1.298, de 2007 (numeração da Câmara dos Deputados).

O fornecimento de uma alimentação adequada constitui um elemento primordial para a realização de qualquer trabalho, refletindo-se diretamente sobre a produtividade e a qualidade técnica do serviço prestado. Não é por outra razão que o objetivo pleiteado com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é a melhoria do estado nutricional do trabalhador, em especial daqueles que tenham baixa renda, contribuindo para uma melhora de sua saúde e na prevenção de doenças profissionais e acidentes do trabalho.

Apesar de uma grande aceitação por parte da classe empresarial, o PAT não é de cumprimento obrigatório, sendo, portanto, uma liberalidade da empresa aderir ou não. Assim sendo, estamos propondo que seja obrigatório o fornecimento de café da manhã e de almoço para os trabalhadores do setor sucroalcooleiro, incumbência essa que ficará a cargo do respectivo empregador.

Ressalte-se que a sugestão contida neste projeto está diretamente ligada ao reconhecimento de que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores desse setor são fonte de um intenso desgaste, caracterizando a real necessidade de uma reposição nutricional. Como se tratam de trabalhadores de baixo poder aquisitivo, temos um potencial comprometimento do estado de saúde, uma vez que suas condições financeiras não lhes permitem uma alimentação apropriada.

Para que essa medida não represente um ônus a mais para os empregadores, estamos possibilitando a dedução do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda das despesas com o fornecimento da alimentação, com fundamento na Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador.

A proposta em epígrafe baseou-se no Projeto de Lei nº 2.134, de 2003 (numeração da Câmara dos Deputados), de autoria do ilustre Deputado Vicentinho, que prevê medida análoga a essa para os trabalhadores da construção civil. A nosso ver, o trabalho desenvolvido nos canaviais é tão árduo quanto o da construção civil, o que nos inspirou a apresentação da proposta em tela.

Cientes de que o projeto em apreço se reveste do imprescindível interesse público, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrerá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:

I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e

II - do Projeto de Lei nº 2.614, de 2007 (numeração da Câmara dos Deputados).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprir exigência constante do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a tornar adequados e compatíveis, financeira e orçamentariamente, as proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação no Congresso Nacional, e o Projeto de Lei nº 2.614, de 2007 (numeração da Câmara dos Deputados).

As razões sociais e humanitárias, que originaram a isenção do IPI, hoje em vigor para os veículos utilizados por taxistas e por pessoas portadoras de deficiência, têm suporte no caráter de extrafiscalidade deste imposto.

Também neste caso buscamos igual apoio, com vistas a invocar razões de investimento profissional, ao estender a isenção do IPI para os veículos de uso de fiscais, das diversas esferas de governo, no exercício de suas atividades profissionais.

Má conservação das vias públicas, insegurança no trânsito, desgastes acelerados dos veículos e remunerações insuficientes são algumas das dificuldades que enfrentam os fiscais na defesa do erário público, do correto cumprimento da legislação trabalhista, das adequadas condições sanitárias da produção agropecuária e, portanto, na defesa de toda a Sociedade.

Os sucessivos cortes orçamentários infringidos aos órgãos públicos, nas diversas esferas de atuação, promoveram a perda de veículos de serviço, o que, com exceção dos procedimentos externos de fiscalização, têm levado funcionários a utilizarem seus próprios veículos no exercício de tarefas oficiais.

A melhoria das condições de trabalho de tais funcionários trará, com certeza, melhores resultados nas arrecadações dos tributos, refletindo nas receitas orçamentárias federais, estaduais e municipais. Ademais, tal como ocorre com os taxistas, o veículo, nestas circunstâncias, representa instrumento básico de trabalho.

Com vistas a evitar óbices no confronto da iniciativa com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tomamos o cuidado de postergar a vigência da lei, de modo a permitir a previsão da renúncia correspondente no orçamento fiscal, do 2º ano subsequente ao de sua publicação. Além disso, assinalamos que o gasto representado por esta medida é pouco significativo, em termos financeiros, até mesmo porque sua adoção garantirá ganhos de ingressos de receitas originados por ações adequadas e oportunas de trabalho deste grupo de funcionários, executores de atividade essencialmente estatal. Pela justeza do pleito, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrerá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:

I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e

II - do Projeto de Lei nº 4.593, de 2004 (numeração da Câmara dos Deputados).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprir exigência constante do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a tornar adequados e compatíveis, financeira e orçamentariamente, as proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação no Congresso Nacional, e o Projeto de Lei nº 4.593, de 2004 (numeração da Câmara dos Deputados).

Na sociedade brasileira moderna, o papel dos sindicatos dos trabalhadores tem sofrido notáveis transformações. Hoje, além de defender equilibradamente os direitos trabalhistas fundamentais, eles atuam na qualificação e recolocação profissional, ajudando seus associados a manter ou a conquistar empregos.

Apesar do incremento da quantidade e importância de suas atividades, os sindicatos têm dificuldades para obter novos recursos. Em face das dificuldades econômicas por que passaram os trabalhadores nos últimos tempos, não há espaço para aumentos nos valores repassados às referidas pessoas jurídicas. Visto que as receitas das entidades sindicais dos trabalhadores dependem dos salários, qualquer aumento poderia significar diminuição de renda. Certamente, isso não é desejável.

Nesse contexto, resolvemos apresentar a presente proposição. Com ela, pretendemos melhorar a situação financeira dos sindicatos dos trabalhadores. Dispondo de mais recursos, eles poderão desempenhar melhor suas antigas e novas funções, o que contribuirá para elevar a qualidade de vida de milhões de brasileiros.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrerá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:

I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e

II - do Projeto de Lei nº 5.324, de 2005 (numeração da Câmara dos Deputados).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprir exigência constante do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a tornar adequados e compatíveis, financeira e orçamentariamente, as proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação no Congresso Nacional, e o Projeto de Lei nº 5.324, de 2005 (numeração da Câmara dos Deputados).

É reconhecida a importância das entidades filantrópicas e de assistência social no auxílio às pessoas desvalidas, complementando a precária ação do Estado, graças aos esforços de beneméritos e voluntários.

Não menos notórias são as dificuldades enfrentadas por essas entidades, sempre sofrendo com problemas financeiros e subsistindo por meio de receitas irregulares decorrentes das contribuições de seus associados e da generosidade das comunidades que as suportam. Assim, na destinação de seus escassos recursos para suas atividades acham-se, muitas vezes, em situação de inadimplência tributária, notadamente quanto à contribuição previdenciária.

Diante disso, e considerando a importância da atuação dessas instituições para a sociedade, estamos propondo, em caráter excepcional, a possibilidade de parcelamento do débito dessas entidades junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observando que somente será admitida nessa regra de parcelamento a entidade detentora da declaração de utilidade pública, de forma a evitar o desvirtuamento desta proposta.

Assim, e considerando o alcance social desta medida, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrerá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:

- I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e
- II - do Projeto de Lei nº 5.338, de 2009 (numeração da Câmara dos Deputados).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprir exigência constante do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a tornar adequados e compatíveis, financeira e orçamentariamente, as proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação no Congresso Nacional, e o Projeto de Lei nº 5.338, de 2009 (numeração da Câmara dos Deputados).

O sistema previdenciário brasileiro, compreendendo os regimes próprios dos servidores públicos e o regime geral, estão, constitucionalmente, caracterizados a partir de um modelo baseado no limite máximo de benefício bastante reduzido.

Nesse modelo, caberia ao próprio segurado prover os meios de complementação do benefício mínimo, seja mediante o pagamento de um sistema complementar aberto ou fechado, seja mediante a formação de poupanças privadas, que irão garantir o mínimo de qualidade de vida na velhice.

Entretanto, a formação de poupanças para a velhice, num contexto de baixa renda per capita como se verifica no Brasil, exige extraordinário espírito de renúncia e de sacrifício ao longo de toda a vida laboral. A perversa distribuição de renda que se observa na nossa economia torna praticamente impossível, para a maioria da população, abster-se do consumo normal, já de si no limiar do nível de sobrevivência, e poupar para a velhice. Igualmente, uma parcela ínfima da população consegue contribuir regularmente para um fundo de pensão complementar.

O avançar da idade, ao mesmo tempo em que retira capacidade laborativa, aumenta a exposição do indivíduo a gastos com a manutenção da vida e da saúde, em razão do acometimento de moléstias degenerativas e crônicas, a exigir tratamentos longos e onerosos que, infelizmente, o aparato público não consegue proporcionar adequadamente. As tabelas dos planos de saúde, escalonados por idade, refletem exatamente as estatísticas e os custos de manutenção da saúde para os indivíduos que alcançam a terceira idade. Nessa faixa de idade, as prestações são altíssimas e, na prática, proibitivas para a maioria da população. Vale observar, aliás, que essa estrutura de tabela estratificada por idade é reconhecida e, mais que isso, cancelada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. O próprio Governo reconhece, dessa forma, o alto custo de tratamento de saúde para os idosos.

A legislação do imposto de renda reconhece, parcialmente, esse problema, ao conferir uma pequena isenção para o aposentado, a partir dos sessenta e cinco anos, e isenção total para os acometidos de certas doenças.

Este projeto tem o objetivo de aperfeiçoar a política oficial, proporcionando ao idoso aposentado a desoneração de seus proventos a partir dos setenta anos.

A inovação que a proposta traz em relação a outras que têm sido discutidas no Congresso, é a gradação. A partir dos sessenta e seis anos, acompanhando o fato de que cada vez mais se torna onerosa a assistência à saúde, a isenção aumenta gradualmente até que ela se torne integral aos setenta.

Proporcionar transporte digno, seguro e eficiente aos estudantes é parte importante da política educacional, e, conseqüentemente, de toda a política econômico-social do Governo.

A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados que se pleiteia neste projeto decorre dessa linha de raciocínio. Evidentemente há uma pequena renúncia de receita a considerar. Todavia, em primeiro lugar, tal renúncia é também suportada pelos próprios beneficiários, que, constitucionalmente, têm participação no produto da arrecadação do imposto, no caso das administrações municipais. Em segundo lugar, ela representa investimento na melhoria do padrão de vida dos cidadãos e na evolução do sistema educacional como um todo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:

Art. 52. As alterações orçamentárias que não modifiquem a natureza da despesa nem o valor global da categoria de programação em seu menor nível não são consideradas créditos adicionais.

§ 1º Incluem-se no caput deste artigo, de acordo com o detalhamento constante do caput do art. 7º desta Lei:

- I - as Esferas Orçamentárias;
- II - as Fontes de Recursos;
- III - as Modalidades de Aplicação - MA;
- IV - os Identificadores de Uso - IU; e
- V - os Identificadores de Resultado Primário e RP.

...

§ 3º ...

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

- a) para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 9º desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para os identificadores de uso e de resultado primário;
- c) e para as esferas orçamentárias; e
- d) para os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º SUPRIMIR

§ 6º SUPRIMIR

JUSTIFICATIVA

A redação ao art. 52 do projeto pretende estabelecer novo conceito para crédito adicional. No entanto, tal conceito está firmado na Lei 4.320, de 1964 (recepcionada como lei complementar pela Constituição Federal), razão pela qual não pode ser alterado pela LDO.

Por meio do dispositivo, ademais, o Executivo pleiteia autonomia para alterar a totalidade das dotações alocadas para diversos GND por portaria da SOF/MP. A redação do dispositivo lhe permite, por exemplo, cancelar 100% das dotações alocadas para investimentos e remanejá-las para aquisição de material de consumo, diárias, passagens aéreas e publicidade. Ou, em outro exemplo, cancelar as dotações para amortização da dívida e alocá-las para pagar juros e encargos, tudo sem ouvir o Congresso Nacional. Entendemos que é um excesso.

O atendimento da pretensão do Executivo pode ser considerado inconstitucional e ilegal, pois a CF e a Lei 4.320/64 estabelecem, em dispositivos combinados, que os créditos suplementares poderão ser autorizados na lei orçamentária (art. 165, §8º, da CF, e art. 7º da L. 4.320), e não na LDO como se pretende, e somente até determinado limite, e não na totalidade como estabelecido no projeto.

Ressalvado o inciso II do § 1º, não há problema em se autorizar as demais alterações, pois não têm relação direta com a fixação da despesa, por isso não se enquadrariam no conceito de crédito adicional. Além disso, essas alterações já estavam autorizadas nas LDOs anteriores.

Por meio desta emenda, na qual se pleiteia a supressão também dos § 4º e 5º, do art. 52 e das alíneas b) e c) do inciso III do § 3º do mesmo artigo, pretende-se a manutenção da sistemática atual e conforme com a CF e a lei complementar sobre finanças públicas, inclusive com a manutenção da responsabilidade do Presidente da República pela abertura por decreto dos créditos autorizados até determinado limite.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único - O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78...

Parágrafo § 9 O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Modifica-se o art. 23 do PLDO 2/2011, com a seguinte redação:

Art. 23. Fica vedado o reajuste em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, no exercício de 2011, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2010.

§ 1o Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2010, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios referidos no deste artigo.

§ 2o O projeto e a lei orçamentária incluirão recursos necessários ao aumento do valor do auxílio alimentação ou refeição dos servidores do Poder Executivo. e

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda busca-se permitir o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação (hoje muito aquém da necessidade de alimentação do servidor público, durante sua jornada de trabalho) e de assistência pré-escolar, que todo ano sofre reajuste e onera o bolso do servidor. Além disto busca permitir, sem impacto financeiro para o orçamento da União, que planos de assistência médica e odontológica que contenham recursos próprios possam reajustar o valor pago por alguns serviços. Os valores pagos em consultas médicas em alguns casos, por exemplo, chegam a ser ultrajante para o profissional da área de saúde, o que diminui a qualidade e a prestação de assistência médica desses serviços, tornando o servidor público mais vulnerável na manutenção de sua saúde médica e odontológica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2720 - João Paulo Lima

EMENDA

27200001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

inciso II demais despesas ressalvadas, conforme o artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei Complementar n. 101, de 2000:

1. despesas com ações relativas ao programa de promoção da pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

JUSTIFICATIVA

É regra para os países desenvolvidos um investimento público mínimo de 3% do PIB em pesquisa e desenvolvimento (P&D). Tal investimento vai desde a ciência básica ao desenvolvimento de novas tecnologias. Uma política de governo que garanta boa capacitação de recursos humanos e apoio ao desenvolvimento e inovação tecnológicos são primordiais para que se coloque o Brasil em condição competitiva no cenário econômico mundial.

A capacitação de recursos humanos se dá através da melhoria do ensino público do nível fundamental ao universitário. Mesmo a melhor universidade do país (USP) poucas vezes figura nas listas de melhores universidades do mundo (<http://www.timeshighereducation.co.uk/world-university-rankings/2010-2011/top-200.html>). Nota-se aí a urgência em garantir universidades com qualidade.

A pesquisa se inicia nas universidades. É de fundamental importância que a política de cooperações interacionais seja direcionada para as áreas e países que podem contribuir com o desenvolvimento do Brasil em áreas estabelecidas como prioritárias pelo governo. Intitutos de pesquisas e indústria podem e devem trabalhar em parceria no desenvolvimento de produtos e na inovação tecnológica. Um dos papéis do Ministério de Ciência e Tecnologia é fazer com que pesquisadores e indústria possam trabalhar de maneira produtiva.

deta forma, a presente emenda tem com foco propiciar o investimento necessário para que a pesquisa de alto nível e competitividade se torne uma realidade no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2720 - João Paulo Lima

EMENDA

27200002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

No Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) existem duas categorias de trabalhadores, os Auditores Fiscais do Trabalho e os servidores administrativos do órgão. Os Auditores Fiscais do Trabalho tiveram sua carreira organizada a partir da segunda fase de ratificação da Convenção nº 81 da OIT, em 1987.

A Constituição de 1988, no inciso XXIV do artigo 21, definiu ser de competência do MTE organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, com isso, reorganizou-se o Ministério do Trabalho, que detém essa competência e também ocorreram mudanças administrativas para a redefinição da Carreira de Inspetor do Trabalho, que atualmente é denominada Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho.

Apesar da Carta Magna de 1988, no inciso II do artigo 7º prever a proteção ao trabalhador através do Programa Seguro-Desemprego, regulado em 1990, pela Lei nº 7.998/90, implementado com recursos do FAT e também gerenciado pelo Ministério do Trabalho, não foi criada uma carreira vinculada ao desenvolvimento das atividades inerentes a essas políticas sociais no âmbito do órgão.

Essa atribuição vem sendo desenvolvida pelos servidores administrativos que não foram inseridos na Carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho. Esses servidores, apesar de não pertencerem à Carreira dos AFTs, também realizam atividades de apoio à Fiscalização do Trabalho.

Com a ampliação das atribuições do órgão e o aumento da complexidade da gestão e operacionalização do Programa Seguro-Desemprego, os servidores da área administrativa do MTE, foram absorvendo essas atividades relacionadas à área-fim do órgão, sem, contudo, haver a organização da Carreira dos Técnicos administrativos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Esses servidores estão divididos em diversas ocupações de nível superior, intermediário e auxiliar (esses, uma minoria).

Observa-se que, apesar de ter havido a reestruturação do órgão e da Carreira vinculada à Inspeção do Trabalho, o que também resultou na especialização e na ampliação das funções do MTE, não houve a evolução da força de trabalho, em sua maioria, servidores administrativos. Ao longo de 15 anos (1997 a 2010), houve o crescimento de apenas 10,12% do quantitativo de servidores, isso tendo ocorrido nos últimos anos, com a realização de concurso. Entre 1998 e 2007, o número de servidores do órgão manteve-se em baixa.

Por sua vez, a demanda da sociedade pelas atividades desenvolvidas pelos servidores administrativos do MTE tem cada vez mais sido ampliada. As políticas ativas de emprego e renda têm evoluído e, atualmente o Sistema Nacional de Emprego integra ações de qualificação social e profissional, fomento à geração de emprego e renda, orientação ao trabalhador, observatório do Mercado de Trabalho, entre outras.

Os servidores administrativos estão envolvidos diretamente também em outras políticas públicas desenvolvidas pelo órgão, como o Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, o Microcrédito Produtivo Orientado e o Incentivo à Qualificação e Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho. Ainda, os servidores administrativos estão desenvolvendo atualmente ações de mediação de conflitos trabalhistas, entre outras atividades relacionadas às atividades-fim do MTE.

Atualmente, os servidores do MTE pertencem à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, gerida pela Lei nº 11.355/06 e composta por integrantes dos Quadros de Pessoal do: Ministério da Previdência Social; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Emprego; Fundação Nacional de Saúde; FUNASA: cargos efetivos cujos ocupantes sejam: integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho (2002): Cargos regidos pelo PCC (1970) lotados nos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e Emprego ou da FUNASA até 28 de fevereiro de 2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2720 - João Paulo Lima

EMENDA

27200002

JUSTIFICATIVA

Comparados aos Servidores do Seguro Social, os servidores administrativos do MTE de nível médio têm vencimento inicial de R\$ 2.082,27 e os técnicos em seguro social, nível médio, R\$ 3.522,49. Em final de carreira, a diferença aumenta: R\$ 2.905,84 (MTE) e R\$ 6.354,67 (Seguro Social). Em comparação aos Auditores Fiscais do Trabalho, o salário inicial é de R\$ 13.600,00 e o final, R\$ 19.415,00. Os de nível superior do MTE iniciam com R\$ 2.375,00 e, no final da carreira recebem R\$ 5.650,00. (fonte: tabela 3.4 do Boletim Informativo do SRH/MPOG, março/2011 e Lei nº 11.355/06).

Esses valores referem-se aos servidores ativos, destacando-se que, para os aposentados, ocorre a redução do salário, uma vez que parte da remuneração é composta por gratificação de atividade, que passa a ser reduzida com a ocorrência da aposentadoria. Essa tabela salarial discriminatória tem levado à evasão dos servidores que ingressam no órgão em busca de outras oportunidades que ofereça melhores salários, melhores condições de trabalho e também perspectivas de valorização na carreira. O último concurso realizado encontra-se na 68ª nomeação de excedentes. Foram convocados 3.443 aprovados para preencher as 2.122 vagas abertas no último concurso. O Índice de Rotatividade Total do órgão é de 82,8% (fonte: Coordenação Geral de Recursos Humanos/MTE).

Assim, diante do exposto, a emenda proposta vem reforçar a importância e necessidade do investimento na estruturação do plano de carreira dos servidores administrativos, assim como contribuir para uma administração pública de qualidade e a melhoria das condições de atendimento aos trabalhadores de todo o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2720 - João Paulo Lima

EMENDA

27200003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e combate à Violência contra Mulher.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;

¿ Ligue 180 ¿ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2720 - João Paulo Lima

EMENDA

27200003

JUSTIFICATIVA

do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2580 - João Pedro

EMENDA

25800001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2580 - João Pedro

EMENDA

25800002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2580 - João Pedro

EMENDA

25800003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2580 - João Pedro

EMENDA

25800004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, &2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

Item 64. Despesas relativas à prevenção de desastres (ação 1027), no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas ¿ ONU ¿ indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma ¿Proteção Civil¿ eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alínea l

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º Inclui alínea no inciso II do parágrafo 2º art. 36, com a seguinte redação.

Art. 36 - A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei complementar nº 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

...
...

§ 2º - Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

...

II - destinarem-se:

...
...

- adequação de prédios escolares para a acessibilidade.

JUSTIFICATIVA

O Brasil lançou, em 2008, a política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e aprovada a convenção da ONU, através de emenda constitucional, sobre os direitos das pessoas com deficiência. A convenção preconiza que devem ser assegurados sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis.

O trabalho realizado pelo MEC vem apresentando resultados positivos; o Censo Escolar da Educação Básica de 2008 registra crescimento nas matrículas da educação especial nas classes comuns do ensino regular, são 375.772 estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Ainda há muito a fazer e é fundamental estimular os municípios, com amplo apoio da União, a desenvolver ações concretas voltadas para a educação inclusiva, seja na adequação de prédios escolares, na formação continuada de professores da educação especial, ou em programas de implantação de salas de recursos multifuncionais para o correto atendimento às pessoas com deficiência.

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alínea l

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º Inclui alínea no inciso II do parágrafo 2º art. 36, com a seguinte redação.

Art. 36 - A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei complementar nº 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

...
...

§ 2º - Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

...

II - destinarem-se:

...
...

- formação continuada de professores da educação especial

JUSTIFICATIVA

O Brasil lançou, em 2008, a política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e aprovada a convenção da ONU, através de emenda constitucional, sobre os direitos das pessoas com deficiência. A convenção preconiza que devem ser assegurados sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis.

O trabalho realizado pelo MEC vem apresentando resultados positivos; o Censo Escolar da Educação Básica de 2008 registra crescimento nas matrículas da educação especial nas classes comuns do ensino regular, são 375.772 estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Ainda há muito a fazer e é fundamental estimular os municípios, com amplo apoio da União, a desenvolver ações concretas voltadas para a educação inclusiva, seja na adequação de prédios escolares, na formação continuada de professores da educação especial, ou em programas de implantação de salas de recursos multifuncionais para o correto atendimento às pessoas com deficiência.

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alínea l

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º Inclui alínea no inciso II do parágrafo 2º art. 36, com a seguinte redação.

Art. 36 - A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei complementar nº 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

...
...

§ 2º - Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

..

II - destinarem-se:

...
...

- atendimento a programas de implantação de salas de recursos multifuncionais

JUSTIFICATIVA

O Brasil lançou, em 2008, a política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e aprovada a convenção da ONU, através de emenda constitucional, sobre os direitos das pessoas com deficiência. A convenção preconiza que devem ser assegurados sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis.

O trabalho realizado pelo MEC vem apresentando resultados positivos; o Censo Escolar da Educação Básica de 2008 registra crescimento nas matrículas da educação especial nas classes comuns do ensino regular, são 375.772 estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Ainda há muito a fazer e é fundamental estimular os municípios, com amplo apoio da União, a desenvolver ações concretas voltadas para a educação inclusiva, seja na adequação de prédios escolares, na formação continuada de professores da educação especial, ou em programas de implantação de salas de recursos multifuncionais para o correto atendimento às pessoas com deficiência.

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alínea l

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º Inclui alínea no inciso II do parágrafo 2º art. 36, com a seguinte redação.

Art. 36 - A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei complementar nº 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

.

§ 2º - Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

II - destinarem-se:

...
...

- ações voltadas para a educação de jovens e adultos

JUSTIFICATIVA

Educar jovens e adultos é um grande desafio para o Brasil; significa atender no ensino fundamental e médio, pessoas que não possuem idade escolar e oportunidade.

De acordo com o Censo 2010 do IBGE, existem 14.612.183 de analfabetos entre mais de 162 milhões de brasileiros com mais de dez anos de idade. Isso representa 9,02% da população a partir desta faixa etária. Deste total, 9,4 milhões que não sabem ler nem escrever vivem em áreas urbanas e 5,2 residem em zonas rurais.

A maior taxa de analfabetismo está na região Nordeste com 17,6% da população com mais de dez anos de idade. No Norte, tem 10,6%. O Centro-Oeste, 6,6%. O Sudeste, registra 5,1% e o Sul tem a menor taxa do país, com 4,7%.

Registre-se que as informações ora apresentadas se referem somente à população com mais de dez anos de idade, não contemplando o imenso contingente com mais de 30 anos. De acordo com o IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, em estudo apresentado em dezembro de 2010, o Brasil tem, entre analfabetos e analfabetos funcionais, mais de 30 milhões de pessoas acima dos 15 anos, sendo mais de 14 milhões de analfabetos e mais de 16 milhões de analfabetos funcionais.

É imprescindível criar alternativas para que os pequenos municípios possam desenvolver ações para a alfabetização de jovens e adultos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente aquela que residente em zona rural.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610001

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610002

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.
XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças excepcionais (APAES).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistência e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistência e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610003

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e ações de combate ao uso de entorpecentes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação de dependentes químicos possam receber recursos federais. Hoje no país a recuperação de dependentes químicos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos para recuperação de dependentes químicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610004

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistência ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610005

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistência e valorização do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir um problema costumes em Minas Gerais, incentivos fiscais vem sendo concedidos a regiões da SUDENE para que haja o desenvolvimento Regional, mas o Semi-árido mineiro vem sofrendo com limitações impostas que visam excluir o estado nestes incentivos. Consequentemente estas limitações tem deixado de lado uma região de extrema pobreza e de baixíssimo desenvolvimento humano. É de extrema importância que este proble seja corrigido.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

III - criadas por iniciativa parlamentar individual.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais ao longo das legislaturas vem sofrendo com as incertezas nas execuções. A contribuição parlamentar para o desenvolvimeto das regiões através da emendas individuais se anula com as imposições causadas pelos contingenciamentos, há de se perceber a importância desta contribuição parlamentar para o desenvolvimento de regiões que vêem no parlamentar a possibilidade de se fazer ouvir e de se representar junto ao Governo Federal na solução de problemas fundamentais para toda a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção de receitas a serem aplicadas nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento prestado ao usuário das políticas públicas. Destaque-se que entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento, obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos sociais da rede de proteção social vem sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõe essa rede vem há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento é de fundamental importância para o Desenvolvimento do país, salienta-se que obras importantes vem sendo executadas e precisam de complemento para o atendimento integral da necessidade desta obra. Algumas destas obras precisam de garantias na complementação pois são extremamente necessárias para o desenvolvimento do país. Esta emenda visa dar esta garantia de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, atenção a pessoas com deficiência física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistência ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, apoio e assistência ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistência e valorização do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistência e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistência e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, recuperação e acolhimento aos dependentes químicos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação de dependentes químicos possam receber recursos federais. Hoje no país a recuperação de dependentes químicos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos para recuperação de dependentes químicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por dificuldades de toda ordem. No que se refere ao acesso aos recursos públicos, o governo federal vem impondo cada vez mais restrições, tanto por meio da LDO quanto por regulamentos diversos editados por decretos presidenciais.

Não é aceitável impor como condição a existência de pendência de aprovação de no máximo duas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, quando o atendimento de tal condição não está ao alcance nem no controle da instituição privada sem fins lucrativos. Também não é concebível a idéia de que a entidade, que cumpre importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade, arque com o ônus da morosidade e até mesmo da inoperância do Estado. Esta determinação se faz presente na LDO em vigor neste ano de 2011, o que comprovadamente gerou grandes perdas para o incremento do orçamento das políticas sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de redução da meta de superávit primário conferida pelo art. 3º do PLDO 2012 confere excessiva flexibilidade para o Poder Executivo programar as despesas e não executar. Além de poder reduzir a meta em R\$ 40,6 bilhões do PAC, pode reduzi-la também com a execução dos restos a pagar do PAC e com o excesso da meta apurado em 2011. No limite, tal permissivo pode significar meta "zero". Como se tem verificado que o Poder Executivo busca a meta cheia (a meta sem abatimento), esse valor programado acaba por pressionar o contingenciamento das despesas discricionárias, cujo conjunto de ações afetadas é escolhido unilateralmente pelo Poder Executivo. O contingenciamento atinge especialmente as programações incluídas pelo Congresso Nacional. Precisamos acabar com essa margem de discricionariedade, a fim de estabelecer que a programação incluída no projeto de orçamento será aquela realmente sujeita à execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso País é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustentação da pesca.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - de atendimento direto e gratuito ao público ao público, atendam ao disposto no art. 30 e alternativamente:
a) voltadas a educação especial, ou
b) representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica, ou
c) unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

JUSTIFICATIVA

Visa dar conformidade, no tocante aos auxílios, à necessidade de certificação como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei 12.101, de 2009. Além disso, confere redação semelhante à das outras áreas certificadas: saúde e assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, obedeçam ao disposto no art. 30 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou
- c) incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

(Com a supressão do atual inciso "VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda")

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa dar atendimento ao disposto nos arts. 203 e 227 da Constituição, da forma disciplinada pela Lei nº 8.742, de 1993, e Lei nº 8.069, de 1990. Portanto, não visa alcançar risco pessoal e social, violação de direitos, que devem ser resolvidos caso a caso pelo Judiciário.

Além disso, procura-se dar maior atendimento aos diversos segmentos e atividades desenvolvidas no âmbito da Assistência Social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A transferência de recursos a fundo perdido, sem previsão em norma legal específica, se restringe a áreas afetas à Ordem Social prevista na Constituição. Extrativismo, manejo de florestas, pesca e agricultura são atividades ligadas diretamente à exploração econômica, ainda que por intermédio de associações e cooperativas não cabendo ao Estado interferir diretamente com a doação de recursos públicos.

O novo inciso X do art. 33 do PLDO 2012 amplia a possibilidade de investimentos em entidades privadas com recursos públicos federais, visto que alcança as associações e cooperativas voltadas à atividade de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social. Cabe esclarecer que as cooperativas têm tratamento constitucional diferenciado. O §2º do art. 174 da CF dispõe que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo. Já, no art. 146, prevê que lei complementar estabelecerá normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente quanto ao adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas. Pode-se dizer assim que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo, assegurando o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas. Portanto, o incentivo (inserido no caput do art. 174 da Carta Política) à ação associativo-cooperativa deve se dar, prioritariamente, segundo prevê a própria Constituição, no âmbito da desregulamentação normativa e da proteção tributária. Portanto, ao propor estímulo e incentivo às sociedades cooperativas o mandamento constitucional estabeleceu regime tributário diferenciado a tais entidades. Tal tratamento se deve à forma societária especial dessas entidades que as tornam merecedoras do incentivo estabelecido no art. 146, inc. III, alínea c. De fato, tal incentivo foi inclusive objeto de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 344.331/PR.

Além do tratamento tributário, as últimas LDOs também têm previsto dispositivo expresso quanto à atuação prioritária das agências financeiras oficiais de fomento. Situação que se mantém no inciso III do art. 86: As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades: III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas; Dessa forma, a proposta de LDO pretende ultrapassar o incentivo tributário e o fomento já realizado pelas agências financeiras oficiais. Pretende destinar também recursos a fundo perdido a tais entidades, apesar de atuarem na exploração de atividade econômica.

A destinação de recursos públicos federais a fundo perdido sempre se voltou a atividades não ligadas à exploração de atividade econômica, como educação, saúde, assistência social, meio ambiente, esporte (Da Ordem Social). O PLDO propõe autorizar a destinação de recursos públicos federais para aparelhamento de entidades que exploram atividade econômica sob a forma de associação ou cooperativa.

Tal posicionamento smj se afasta do que dispõe o caput do art. 174 da CF: como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento... , uma vez que ultrapassa o incentivo para a concessão direta de recursos de capital (investimentos a fundo perdido) para a exploração extrativista.

É importante destacar ainda que a pretendida concessão de recursos a fundo perdido, por estar restrita a um segmento dessas cooperativas e associações que atuam no setor de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, agricultura de pequeno porte e pesca



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610024

JUSTIFICATIVA

¿ e, contribuem para o desequilíbrio do setor. Hoje, existem diferenças de oportunidade entre as grandes empresas e as cooperativas; com o auxílio pretendido haverá também as beneficiadas por auxílios e as não beneficiadas. Portanto, o auxílio concedido atenta contra a ¿livre concorrência¿ que é princípio da ordem econômica (cf. inciso IV do art. 170 da CF).

Deve-se ressaltar também que o Produtor Extrativista, mesmo sob a forma de cooperativas, já são beneficiadas com subvenção econômica (art. 3º da Lei n.º 11.326, de 24/07/2006 e inciso IV do art. 48.º da Lei n.º 11.775, de 17/09/2008), conforme COMUNICADO CONAB/MOC N.º 021, DE 16/08/2010 (<http://www.conab.gov.br/conabweb/download/moc/titulos/T35.pdf>).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - comprovação de a entidade ser legalmente habilitada para atuar na área, possuir pessoal próprio especializado e condições materiais de desenvolvimento das atividades;

JUSTIFICATIVA

Além dos requisitos já previstos na LDO, é fundamental que a entidade que venha a complementar a atuação estatal esteja legalmente autorizada a atuar na área pretendida e possuir pessoal próprio especializado para realização dos serviços pretendidos.

A utilização de recursos públicos por meio de transferências a entidades privadas só se justifica como forma de tornar mais econômica e eficiente a prestação do serviço público pretendido. Se a entidade não dispõe de pessoal habilitado ou se nem atua na área, não se justifica a descentralização de recursos, sendo mais razoável investir na própria administração local (prefeitura) para que passe a prestar o serviço..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

INCLUAM-SE NO ART 36 OS SEGUINTE PARÁGRAFOS:

Art. 36 (...)

§ 5º Fica vedada a realização de transferências voluntárias pela União para ente estadual que descumpra o disposto nos arts. 150, § 6º, e 155 § 2º, XII, "g", da Constituição, bem como o art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 1975, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 6º O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ informará trimestralmente ao Ministério da Fazenda os entes estaduais impossibilitados de receberem as transferências voluntárias nos termos do § 5º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Por votação unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou em 01.06.2011 ao examinar 14 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs) a inconstitucionalidade de 23 Leis estaduais que concediam incentivos fiscais por meio da redução do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). A decisão, que já havia sido adotada em casos isolados, pode contribuir para acabar com a chamada guerra fiscal entre os Estados.

Pelo entendimento do Supremo, esses incentivos só podem ser concedidos por meio de convênios firmados pelo Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) --que reúne secretários de Fazenda de todos os Estados e do Distrito Federal, ou seja para uma legislação para conceder incentivos fiscais para determinado Estado só pode ser editado se todos os demais estiverem de acordo.

A Constituição expressa em vários dispositivos aversão ao uso de incentivos, isenções e benefícios fiscais como instrumento da guerra fiscal interestadual, exigindo procedimentos rígidos para sua concessão, como consignado nos preceitos a seguir:

Art. 150 (...) § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (...)

XII - cabe à lei complementar: (...)

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (grifamos)
O procedimento de concessão dos benefícios fiscais do ICMS foi disciplinado na Lei Complementar nº 24/1973, recepcionada pela Constituição de 1988, que dispõe:

Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.

Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.

§ 1º - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.

§ 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610026

JUSTIFICATIVA

representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

§ 3º - Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no Diário Oficial da União.

Essas disposições foram reafirmadas pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu art. 11 determina:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Inúmeras legislações estaduais concedem benefícios e subsídios tributários no âmbito do ICMS sem a necessária condicionante do convênio interestadual respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em arrepio da norma constitucional (art. 155, § 2º, XII, g) e legal (art. LC nº 24/75), como avaliado pela doutrina na pessoa de Ricardo Calcionlari (Aspectos jurídicos da guerra fiscal no Brasil. Revista: de Estudos Tributários. v. 13, n. 77, Jan./Fev. 2011, p. 21):

A norma que regula a matéria é a já citada Lei Complementar nº 24/73, a qual, apesar de anteceder a Constituição atual, foi recepcionada por força do disposto no art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. As deliberações tomadas nesse fórum com o intuito de conceder benefícios devem ser unâimes conforme o § 2º do art. 2º, o que traz grandes entraves para uma efetiva implementação de políticas de federalismo cooperativo para a redução de desigualdades regionais.

Atualmente, a situação que vivenciamos é a tendência dominante de os Estados concederem benefícios e isenções à total revelia do Confaz. Parte disso ocorre porque as sanções previstas no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 2470 (a única sanção prevista aos Estados que descumprirem tal Lei) é incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O STF tem reiteradamente se manifestado pela inconstitucionalidade na concessão de benefícios fiscais no âmbito do ICMS unilateralmente, à revelia do CONFAZ, a exemplo do aresto a seguir colacionado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DECRETO Nº 989/2003, EDITADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SENADO FEDERAL PARA FIXAR A ALÍQUOTA DO ICMS, NOS TERMOS DO PRECEITO DO ART. 155, § 2º, INCISOS IV E V, DA CF/1988 - ICMS - IMPOSTO NÃO CUMULATIVO - A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 155, § 2º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. O Decreto nº 989/2003, do Estado do Mato Grosso, considera como não tendo sido cobrado o ICMS nas hipóteses em que a mercadoria for adquirida nos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e no Distrito Federal

2. O contribuinte é titular de direito ao crédito do imposto pago na operação precedente. O crédito há de ser calculado à alíquota de 7% se a ela efetivamente corresponder o percentual de tributo incidente sobre essa operação. Ocorre que, no caso, a incidência dá-se pela alíquota de 12%, não pela de 7% autorizada ao contribuinte mato-grossense.

3. Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a concessão unilateral de benefícios fiscais relativos ao ICMS, sem a prévia celebração de convênio intergovernamental, nos termos do que dispõe a LC 24/1975, afronta ao disposto no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal. Precedentes.

Tal proceder irregular dos fiscos estaduais, respaldados pelos respectivos legislativos, pode ser coibido por meio de dispositivo na LDO/2012 vedando a concessão de transferências voluntárias da União àqueles estados que não submetessem suas isenções e benefícios no âmbito do ICMS ao exame do CONFAZ, sob o pálio de convênios interestaduais.

Tal preceito igualmente atribui ao mesmo CONFAZ a competência para verificar a regularidade das concessões hoje existentes e comunicar tais irregularidades ao Poder Executivo para a adoção das medidas necessárias.

O CONFAZ, constituído pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação de cada Estado e Distrito Federal e pelo Ministro de Estado da Fazenda, é órgão deliberativo instituído por força constitucional da missão de promover o aperfeiçoamento do



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610026

JUSTIFICATIVA

federalismo fiscal e a harmonização tributária entre os Estados da Federação e mostrando-se como o órgão mais apropriado a exercer o controle pretendido pelo preceito legal. Suas reuniões realizam-se com a periodicidade trimestral, assim possibilita-se nessa oportunidade ao ente estadual apresentar eventual justificação para sua exclusão da relação a ser informada ao Ministério da Fazenda. Agora, cabe ao Congresso Nacional adotar medidas efetivas de repressão a tais práticas inconstitucionais punindo-as com a vedação pela União de transferências voluntárias, como já determinado no art. 11 da LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - no inciso VI do caput deste artigo, as despesas relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública nos termos do caput do art. 144 da Constituição; e

f) à assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

1. aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei Complementar no 101, de 2000;

g) construção e manutenção de estradas vicinais;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção de estradas vicinais que fazem parte da malha rodoviária de sua importância para os municípios brasileiros. Essas vias são utilizadas em muitas vezes como a única maneira para escoamento de produções agropecuárias, bem como a ligação das populações rurais às cidades mais próximas.

Dessa forma, faz-se necessário alocar recursos para construção e manutenção das estradas vicinais para garantir o desenvolvimento e qualidade de vida dessas comunidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 41

TEXTO PROPOSTO

41. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990); e também a doença crônica associada a doença cardiovascular e ao câncer;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir o incentivo financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação aos portadores de doenças crônicas associadas a doenças cardiovasculares e ao câncer. O aumento observado nas taxas de incidência desses pacientes vem aumentando, consideravelmente em nosso país. Isso pode ser parcialmente justificado pela evolução dos métodos diagnósticos, pela melhoria na qualidade dos sistemas de informação do país e pelo aumento na expectativa de vida do brasileiro. Mas é certo que, faz necessário recursos para a prevenção e tratamento dos casos em que houver indicação. Os custos com esses investimentos são altos, impossibilitando ao Estado, ao Distrito Federal e aos Municípios, realizar ações de prevenção e qualificação no Sistema Único de Saúde, para tornar as ações do combate dessas patologias o mais eficaz possível.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2661 - José Humberto

EMENDA

26610029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 4

TEXTO PROPOSTO

Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996)e aos pacientes com câncer.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir o atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores com câncer. O aumento observado nas taxas de incidência de câncer no país vem aumentando. Isso pode ser parcialmente justificado pela evolução dos métodos diagnósticos, pela melhoria na qualidade dos sistemas de informação do país e pelo aumento na expectativa de vida do brasileiro. Mas é certo que, faz necessário assegurar a medicação necessária para compor o tratamento dos casos em que houver indicação. Os custos com esse medicamento são altos e poucos podem adquirir. Assim, entendemos ser indispensável que eles sejam distriuídos gratuitamente no Sistema Único de Saúde, para tornar as ações do combate ao Câncer seja mais eficaz.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea c, do inciso I, a seguinte redação:

c) execução de obras, inclusive, conclusão daquelas iniciadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que as entidades filantrópicas que dependem de auxílios da União tenham condições de ampliar as suas instalações. A proibição em LDOs anteriores para a destinação de recursos para essa finalidade, fez com que várias entidades, sobretudo aquelas que atendem crianças excepcionais (APAEs), Santas Casas de Misericórdias, creches que atendem crianças pobres e carentes, limitassem os seus espaços de atendimento. Isto vem resultando em superlotações dessas entidades tornando-se desumano o atendimento que se presta às pessoas mais carentes e que necessitam da assistência do poder público. Acrescente-se, ainda, que vários projetos de ampliação de instalações, anteriormente iniciados, encontram-se com obras inacabadas em razão dessa proibição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - com manutenção e custeio de entidades filantrópicas.

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas desempenham papel importante em complementação às ações executadas pelo poder público no atendimento à população, sobretudo às pessoas mais carentes. Essas entidades dependem, fundamentalmente, de recursos públicos para a sua manutenção e funcionamento. Elaboraram as suas programações anuais em função dos recursos que lhes são assegurados nos orçamentos federal, estadual e municipal. No orçamento federal, parte significativa de suas fontes de recursos é assegurada pelas emendas parlamentares. O contingenciamento, sobretudo das emendas parlamentares, para o atendimento às entidades filantrópicas significa deixar de atender um contingente expressivo de pessoas carentes. Daí a importância do acolhimento dessa emenda objetivando assegurar que os recursos destinados à manutenção e custeio de entidades filantrópicas não sejam contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

EMENDA

32600001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, exceto as modificações aprovadas pelo Congresso Nacional, se autorizados por meio de:

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional estabelece um conjunto de normas e critérios para que possam ser feitas alterações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhada pelo Poder Executivo. Essas normas e critérios são exaustivamente discutidas pela Comissão Mista de Orçamento antes de serem aprovadas em plenário. Entre essas normas, destacam-se a Constituição Federal, a Lei Complementar 101/2000-LRF, a LDO Anual, a Resolução 01/2006-CN e o parecer preliminar do Relator-Geral.

Mas todo esse trabalho do Legislativo é relegado a segundo plano diante do § 3º, do Artigo 52, da Seção VIII, do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2012. O referido parágrafo permite que o Poder Executivo, unilateralmente, por meio de portarias altere a Lei Orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República.

Para corrigir tal distorção, apresentamos modificação ao referido parágrafo, estabelecendo que a Lei Orçamentária aprovada pelo parlamento brasileiro não poderá sofrer alterações unilaterais por parte do Poder Executivo, muito menos por meio de portaria. Nossa proposta, porém, admite que alterações sejam feitas pelo Executivo em comum acordo com o Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

EMENDA

32600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o A distribuição regional dos recursos destinados a investimentos em saúde, observada a legislação vigente, considerará prioritariamente critérios que visem reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde, podendo para tal utilizar recursos disponíveis do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza amparados pela Emendas Constitucional nº31/2000 e 67/2010.

JUSTIFICATIVA

Os gastos com ações e serviços na área de saúde pública estão definidos pela Emenda Constitucional Nº 29. O Artigo 77, entre outras normas, estabelece limite do montante empenhado apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto.

Com a forte demanda de transferência de recursos no âmbito das ações e serviços na área de saúde pública a expansão destas despesas ficam limitadas impossibilitando a correção per capita em sua distribuição regional.

A modificação no § 2º do inciso II do Art.48 do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO tem com objetivo de criar alternativas para que o Ministério da Saúde utilize dotações disponíveis do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (instituído pela Emenda Constitucional nº31) para fazer face as despesas de distribuição regional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

EMENDA

32600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

III - do estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação com proporção mínima de 5,5% do PIB.

JUSTIFICATIVA

A aplicação de recursos públicos como proporção do produto interno público assegurará uma melhor distribuição das dotações orçamentarias vinculadas ao Orçamento Geral da União em relação ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino. Uma melhor distribuição de recursos públicos para Educação em conformidade ao Plano Nacional de Educação possibilita articular o sistema nacional de educação com diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação assegurando a manutenção e desenvolvimento de ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades. Por meio dessas ações integradas os poderes públicos das diferentes esferas federativas possibilitarão na condução da erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

EMENDA

32600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem se negado a conceder em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. Nos demais Poderes, inclusive no Ministério Público da União, o referido pagamento é prática comum como verba indenizatória.

A presente emenda, busca, de forma transparente, esclarecer a interpretação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diverge amplamente dos demais Poderes, bem como da Advocacia-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

EMENDA

32600005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

§ 7o Os projetos técnicos aprovados e aptos para execução e não conveniados, após classificados passaram a fazer parte das programações das unidades orçamentárias de cada Ministério, exceto as emendas aprovadas pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, projetos técnicos aprovados pelas Unidades Orçamentárias de cada Ministério não recebem tratamento prioritário para que possam ser executados. Consequentemente, esses projetos ou não são executados ou sua tramitação é vagarosa, o que compromete a própria urgência e importância da proposta.

Para solucionar esses problemas, torna-se necessário que os projetos aprovados sejam priorizados pelas Unidades Orçamentárias de cada Ministério no tocante à execução. Por essa razão, justifica-se a inclusão do parágrafo ora proposto. Com isso, as Unidades Orçamentárias darão prioridade aos projetos aprovados, solucionando, assim, os entraves burocráticos hoje observados em todos os ministérios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

c)à construção de vias e obras rodoviárias

JUSTIFICATIVA

A autorização para construção de vias e obras rodoviárias não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação.

É necessário que possam ser direcionados recursos para vias que promovam a integração e o desenvolvimento regional, a escoação de produção e o incremento do turismo.

Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma a possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2182 - José Sarney

EMENDA

21820001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte art. 43, renumerando-se os demais.
Art. 43 A celebração do instrumento de transferência voluntária poderá ocorrer até 15 de janeiro do exercício financeiro subsequente ao do respectivo empenho.
Parágrafo único. Os empenhos relativos a instrumentos de transferência voluntária não celebrados até a data estipulada no caput serão cancelados.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de se celebrar o instrumento de transferência voluntária até 15 de janeiro do exercício financeiro subsequente ao do respectivo empenho contribuirá para o maior aproveitamento de recursos orçamentários destinados a convênios e contratos de repasse. Além disso, o maior prazo facilitará a execução dos procedimentos administrativos por parte dos setores competentes. Atualmente, os procedimentos administrativos são excessivamente concentrados nos últimos dias do ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2182 - José Sarney

EMENDA

21820002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Incluir, no artigo 17 do Projeto de Lei, o seguinte parágrafo 8º:

§ 8º A União priorizará, na liberação de recursos para a execução de obras, os Estados e municípios de menor renda per capita.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a execução das ações para as localidades de menor renda per capita, escopo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 4º já preconiza que terão precedência na alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 a superação da extrema pobreza.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2182 - José Sarney

EMENDA

21820003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte art. 38, renumerando-se os demais.

Art. 38 As transferências voluntárias de recursos da União poderão ser feitas por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais federais, que atuarão como mandatárias da União, sendo que as transferências voluntárias de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que objetivem a realização de obras deverão observar os seguintes procedimentos:

I - a autorização de início da execução do objeto pelo órgão ou entidade repassadora não ocorrerá antes da liberação, ao recebedor, de 50% do valor do instrumento de transferência, os quais permanecerão bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pelo mandatário ou apresentação de boletim de medição e relatório de execução do objeto assinados por representante do recebedor;

II - assim que houver o pagamento, aos terceiros contratados, de 50% do valor total do instrumento de transferência, a União deverá liberar mais 30% ao recebedor, os quais permanecerão bloqueados em conta específica, nos mesmos termos do inciso I do caput;

III - os pagamentos, por parte do recebedor, aos terceiros contratados serão feito com base em boletim de medição e relatório de execução do objeto assinados por representante formalmente designado, dispensando-se a aprovação de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos pelo mandatário; e

IV - o mandatário deverá verificar a boa e regular aplicação dos recursos, manifestando-se de forma conclusiva sobre sua legalidade e legitimidade, quando forem pagos, aos terceiros contratados, 50%, 80% e 100% do valor do instrumento de transferência voluntária.

Parágrafo único. Nos casos de transferências voluntárias de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que objetivem a realização de obras:

I - os pagamentos aos terceiros contratados deverão ser feitos com base nos quantitativos medidos e nos preços do orçamento-base da licitação, ponderados pela relação entre o preço global da proposta de preços do contratado e o preço global do orçamento-base.

II - é cláusula necessária nos editais de licitação e nos contratos decorrentes a que estabeleça que os pagamentos aos terceiros contratados deverão ser feitos com base nos quantitativos medidos e nos preços do orçamento-base da licitação, ponderados pela relação entre o preço global da proposta de preços do contratado e o preço global do orçamento-base; e

III - é vedada a celebração de termos aditivos que resultem em transferências de recursos da União em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

JUSTIFICATIVA

Os procedimento propostos tornarão mais ágil a transferência voluntária de recursos destinados a obras de até R\$ 500.000, ao combater o excesso de burocracia na execução e acompanhamento de contratos de repasse de baixo valor. Essa constitui uma das principais críticas das administrações municipais em relação à Caixa, com impactos negativos na execução de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2182 - José Sarney

EMENDA

21820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 125 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte inciso IV no § 5º do art. 125.

IV - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado e que seja observada a vedação de redução, em favor do contratado, da diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, constante do inciso I deste parágrafo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é evitar a desclassificação de propostas com preços unitários divergentes daqueles dos sistemas de referência, mas que apresentam preço global orçado igual ou abaixo do valor calculado a partir desses sistemas. Além disso, buscou-se coibir a irregularidade consistente na exclusão de itens cotados com preços subavaliados associada à inclusão de outros cotados com preços superavaliados, conduta conhecida como "jogo de planilha".

Em julgados reiterados, o Tribunal de Contas da União tem concluído que, no caso da ocorrência de custos unitários elevados, surgirá débito se houver celebração de termos aditivos que suprimam ou diminuam o quantitativo de itens com preços reduzidos ou acrescentem ou aumentem quantitativos de itens com preços mais vantajosos para a contratada. No entanto, é importante salientar que, estando o preço global no limite aceitável dado pelo orçamento da licitação, as discrepâncias de preços existentes, devido à ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários, apenas causam prejuízos quando se realizam aditivos em que são acrescentados quantitativos para itens de serviço cujos valores eram excessivos em relação aos demais licitantes e suprimidas as quantidades daqueles itens cujos preços eram vantajosos para a administração contratante.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1362 - Josias Gomes

EMENDA

13620001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1362 - Josias Gomes

EMENDA

13620002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) à construção de vias e obras rodoviárias;

JUSTIFICATIVA

A autorização para construção de vias e obras rodoviárias não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação. É necessário que possam ser direcionados recursos para vias que promovam a integração e o desenvolvimento regional, a escoação de produção o incremento do turismo. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o art. 107 ou onde couber

Os contratos e convênios referentes às emendas parlamentares deverão ser designados de acordo com a indicação do parlamentar à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco do Nordeste, ou ainda diretamente do Ministério concedente ao Município conveniente.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Caixa Econômica Federal é preferencialmente a responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos e convênios, o que, em muitos casos, tem causado sobrecarga de trabalho ao banco, gerando atrasos nesses procedimentos de execução. Dessa maneira, a flexibilização da escolha, permitirá que outros bancos públicos, como o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste participem desse processo, tornando mais ágil a realização dos convênios, além da possibilidade da transferência ser feita diretamente do Ministério concedente ao Município conveniente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar antes do Art. 36 ou onde couber.

Os convênios com valores inferiores à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município conveniente.

Parágrafo - A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá efetuar somente a medição final da obra para compor a prestação de contas do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar os convênios com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, uma vez que a demora e a burocratização imposta à Caixa Econômica Federal tem prejudicado de maneira substancial os pequenos Municípios, de modo que, muitos desses têm perdido o recurso empenhado.

É importante ressaltar que deverá ser diminuído o percentual de acompanhamento destinado à Caixa Econômica Federal que hoje é de 2,5%, uma vez que diminuirá substancialmente as suas atividades nos processos de convênios e contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 7º ou onde couber

A Lei Orçamentária 2012 deverá conter Unidade Orçamentária para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 129 de 08 de janeiro de 2009, em especial nas ações de desenvolvimento regional destinados à área de abrangência da SUDECO.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à criação de Unidade Orçamentária para a SUDECO, para que possa ser garantido recursos orçamentários para a mesma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 127 ou onde couber

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao enviar o Projeto de Lei Orçamentária tem desrespeitado esse preceito constitucional, nesse sentido, para que não haja omissão de ordem constitucional no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2012, sugerimos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 inclua esse dispositivo, além do mais, vale lembrar que o Tribunal de Contas da União, ao analisar as contas do Poder Executivo, tem consignado de forma reiterada ressalvas quanto a não aplicação dos recursos na sub-função Irrigação na região Centro-Oeste, determinados pela Constituição Federal de 1988.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se antes do Art. 36 ou onde couber

Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro para Municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes.

Parágrafo - Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de priorizado projetos para os pequenos Municípios nos órgãos concedentes, uma vez que os mesmos encontram as mesmas dificuldades dos projetos e convênios de grande vulto.

Deste modo é de suma importância a aprovação desta emenda, haja vista que os Municípios pequenos terão disponibilizado em cada órgão, pelo menos dois projetos padrão para serem implantados dentro das suas necessidades, isentando os mesmos da elaboração de projetos - o que para estes Municípios acaba sendo de um alto custo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Art. 4º

As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, as programações aprovadas pelo Congresso Nacional no âmbito da Reserva de Contingência Primária que trata o art. 13 desta lei e as despesas com a função irrigação, nos termos do art. 42 do ADCT, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir as programações aprovadas pelo Congresso Nacional às metas e prioridades do governo, exercendo deste modo sua prerrogativa, uma vez que o Poder executivo não cumpriu mandamento constitucional (art. 165, §2º). Além disso é fundamental também o cumprimento de mandamento constitucional o qual é determinado pelo Art. 42 do ADCT que: Art. 42 - Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação: I - vinte por cento na Região Centro-Oeste; II - cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semiárido. Ocorre que reiteradamente o Poder Executivo ao enviar os Projetos de Lei Orçamentária tem desrespeitado esse preceito constitucional, vale lembrar também que o Tribunal de Contas da União, ao analisar as contas do Poder Executivo, tem consignado de forma reiterada ressalvas quanto a não aplicação dos recursos na sub-função Irrigação na região Centro-Oeste, determinados pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, para que não haja omissão de ordem constitucional no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2012, sugerimos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 inclua esse dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar Inciso ao Art. 12 ou onde couber

A lei orçamentária anual para 2012 reservará em dotação específica, recursos para a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurantes e motoristas de taxi para a realização da Copa das Confederações, Copa do Mundo, Copa América, Olimpíadas e Paraolimpíadas, a serem executadas pelas Secretarias Governamentais dos Estados e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurante e motoristas de taxi para os eventos que acontecerão em nosso País nos anos de 2013 a 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao art. 80 o seguinte Parágrafo ou onde couber:

O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas referentes às programações acrescidas ou incluídas no projeto de lei orçamentária por iniciativa de membro do Congresso Nacional, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como às:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como objeto ressalvar do contingenciamento as emendas individuais elaboradas com base nos recursos correspondentes a reserva de contingência primária de que trata o art. 13 da LDO (1% da receita corrente líquida). A emenda pretende resgatar a importância das emendas parlamentares como instrumento de participação da sociedade nas ações de governo. Os investimentos, notadamente aqueles incluídos pelas emendas parlamentares, tem servido de variável de ajuste dos contingenciamentos do Poder Executivo. A falta de garantia de liberação prejudica a eficácia da participação do Congresso Nacional na alocação dos recursos públicos.

As necessidades de investimento não se limitam apenas às grandes obras do PAC, devendo ser estendida para ações prioritárias em pequenos e médios municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior a duas vezes o valor médio praticado no âmbito da União, no mês de março de 2011, ficando os reajustes no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU limitados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao exercício anterior.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o caput deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2011, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A alteração no texto do caput do Art. 23 tem por objetivo reduzir a grande diferença existente entre os valores médios praticados pela União e os Poderes Legislativo e Judiciário, e Ministério Público da União, de acordo com os dados divulgados pela Secretaria de Orçamento Federal (abaixo), tornando-os mais conformes com a realidade brasileira.

Verifica-se que pela redação proposta o Poder Executivo não fica vinculado a qualquer índice de reajuste, enquanto os reajustes nos demais Poderes e o MPU ficam limitados ao IPCA e ao teto de duas vezes o valor médio praticado no âmbito da União, que, segundo os dados divulgados pela SOF, eram de R\$ 738,00 no mês de março de 2011.

Adotando-se essa regra, os benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar no âmbito do Poder Executivo poderão ser reajustados livremente e tenderão a se nivelar aos pagos no âmbito dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e MPU, acabando, assim, com a grande diferença hoje existente.

R\$ 1,00

Especificação Auxílio - Alimentação		Assistência Pré-Escolar	
LEGISLATIVO (média)	668		478
Câmara dos Deputados	670		533
Senado Federal	638		453
TCU	696		450
JUDICIÁRIO (média)	703		478
STF	710		452
STJ	710		450
Justiça Militar	710		450
TSE	664		508
TST	710		558
TJDFT	710		450
CNJ	710		560
MPU (média)	630	400	
UNIÃO (média)	369	132	



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Essas modificações se justificam pela necessidade de manter na LDO a mesma orientação que está prescrita no inciso I e §§ 1º e 5º do art. 128 e no art. 130-A da Constituição Federal, no caput do art. 25 e nos incisos II e III do art 26 da Lei Complementar nº 75, de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

O texto constitucional vigente estabelece que somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União, tem a prerrogativa de encaminhar ao Poder Legislativo propostas de projetos de lei que disponham sobre a criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira e sobre a organização e o funcionamento dos quatro ramos do MPU, (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). E também é dele a prerrogativa para encaminhar a proposta orçamentária desses quatro ramos do MPU.

Dessa forma, ao colocar o Ministério Público da União no § 1º do art. 77, estar-se-á incluindo automaticamente o Ministério Público Federal, que dele é um dos quatro ramos. Quanto à inclusão do Conselho Nacional do Ministério Público duas razões se sobressaem: a sua organização, a sua composição e as suas competências, entre elas a de fiscalizar a atuação do Ministério Público em todo o País, são em tudo similares às do Conselho Nacional de Justiça, também um órgão de fiscalização do Poder Judiciário, conforme se vê nos arts. 103-B (§ 4º) e 130-A (§ 2º) da Constituição Federal; e da mesma forma que o Presidente do Supremo Tribunal Federal é o Presidente nato do Conselho Nacional de Justiça, o Procurador-Geral da República também é o Presidente nato do Conselho Nacional do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

- DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

X. Despesa com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Pequenos incentivos governamentais, carga tributária elevada, altos custos para crédito, inexistência de interação entre universidade e empresas, entre outros fatores revelam que o Brasil não possui um cenário favorável à inovação e ao investimento em pesquisa e desenvolvimento. Diante desse cenário, a redação proposta visa resgatar o texto vigente a fim de assegurar que os recursos destinados à pesquisa e inovação tecnológica não sejam objeto de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

- DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

X. Despesas do programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro tem o objetivo de adequar os sistemas de controle de tráfego aéreo, de modo a atender à crescente demanda do setor por maior segurança. Dessa forma, e considerando ainda que a proximidade da Copa do Mundo exigirá grandes investimentos nos aeroportos, a redação proposta visa garantir que os recursos destinados a essa finalidade não sejam objeto de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea p

TEXTO PROPOSTO

demonstrativo semestral, individualizado por Estado, das dívidas refinanciadas com base na Lei no 9.496, de 1997, e na Medida Provisória no 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses

JUSTIFICATIVA

A proposição visa a dar elementos à Comissão de Orçamento para acompanhamento das dívidas estaduais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

O Ministro de Estado da Fazenda encaminhará à Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, semestralmente, demonstrativo individualizado por estado, dos últimos doze meses, do saldo devedor, atualização monetária, acertos e incorporações, amortizações pagas e juros pagos, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória 2.192, de 24 de agosto de 2001.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa a dar elementos à Comissão de Orçamento para acompanhamento das dívidas estaduais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

I ¿ Na aplicação indireta:

a) O primeiro dígito identificará o responsável pela execução:

- 1) governo estadual (código 3);
- 2) administração municipal (código 4);
- 3) entidade privada sem fins lucrativos (código 5);
- 4) entidade privada com fins lucrativos (código 6);
- 5) consórcio público (código 7).

b) O segundo dígito identificará a espécie de instrumento administrativo:

- 1) transferências realizadas por meio de instrumentos de natureza convencional, como convênios, ajustes, acordos, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos congêneres (código 0);
- 2) transferências automáticas (código 1);
- 3) delegações para outros entes da Federação ou para consórcios públicos (código 2).

III ¿ Na aplicação direta, quando a execução ficará a cargo da União:

- a) aplicação direta (MA 90);
- b) decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§10. Os recursos aplicados por meio de transferência ou de delegação serão obrigatoriamente utilizados diretamente pelos beneficiários desses recursos.

§11 Considera-se automática tão-somente a aplicação autorizada por lei específica a ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência:

I ¿ automática, propriamente dita; ou

II - fundo a fundo.

§12 As transferências automáticas devem prever critérios de habilitação, transferência, cálculo do montante, forma de transferência de aplicação dos recursos recebidos.¿

§13 Cabe exclusivamente ao Executivo a utilização de delegação e de transferências automáticas.

JUSTIFICATIVA

Hoje, por meio da Portaria Conjunta STN e SOF nº 2, de 19 de agosto de 2010, foram criadas modalidades de aplicação próprias para identificar as transferências fundo a fundo.

Todavia, tais transferências são gênero das transferências automáticas, que alcançam áreas como a educação e hoje não tem identificação no orçamento ou na respectiva execução.

A fim de uniformizar o tratamento, propomos a presente emenda que visa identificar todas as transferências automáticas, independentemente de serem fundo a fundo ou simplesmente automáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Insira-se onde couber:

Art. ... O estoque das despesas inscritas em restos a pagar no encerramento do exercício de 2012 não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do estoque inscrito no encerramento do exercício de 2011.

Parágrafo único. Não será objeto de inscrição em restos a pagar a despesa para a qual não exista comprometimento de gasto por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere ou por imposição legal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade disciplinar a inscrição de despesas em Restos a Pagar. Além disso, pretende limitar o total dessa inscrição. Como se tem visto, a cada encerramento de exercício financeiro, o estoque de restos a pagar cresce em relação ao exercício anterior. O pagamento dessas despesas compromete a execução do orçamento do exercício corrente, uma vez que disputa pela mesma fonte financeira, forçando o contingenciamento das dotações programadas. Chegou a hora de darmos um basta nisso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2692 - Júnior Coimbra

EMENDA

26920008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa complementar a LDO 2012, tendo em vista o que já havia sido inscrito na mesma lei do exercício anterior e que desta vez foi prejudicada por sua ausência no novo texto.

Desta feita, a presente emenda visa reconsiderar o presente texto no intuito de que os benefícios previdenciários ao trabalhador rural sejam preservados de fato e de direito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei no 10.836, de 09/01/2004);

JUSTIFICATIVA

As ações de Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei no 10.836, de 09/01/2004) nos últimos 5 anos vinham sendo ressaltadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, dentre elas estavam as ações relacionadas ao Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a ao Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema destinadas a promover o aumento da qualidade de vida desta população tão sofrida, bem como fazer frente aos novos desafios das novas metas de atendimento dos programas sociais do Governo Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

JUSTIFICATIVA

As ações de despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, dentre elas estavam as ações relacionadas diretamente à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a ao auxílio à Agricultura e Pecuária na condição de que se possa promover o aumento significativo da segurança e da qualidade da produção agropecuária, bem como fazer frente à melhoria da qualidade desses produtos visando uma perfeita condição de vida de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2804 - Junji Abe

EMENDA

28040005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 86 Inciso IV Alinea k

TEXTO PROPOSTO

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, hortifrutiflorigranjeiro e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar o segmento de hortifrutiflorigranjeiro na defesa intransigente desse setor, envolvendo todos os integrantes da sociedade civil, ligados ao segmento como também de todos os órgãos públicos que precisam ter uma relação direta com essa cadeia produtiva que abastece com alimentos saudáveis o lar do povo brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2429 - Lázaro Botelho

EMENDA

24290001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2429 - Lázaro Botelho

EMENDA

24290002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2429 - Lázaro Botelho

EMENDA

24290003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea çhç, da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.
- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra çhç, do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.
- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2429 - Lázaro Botelho

EMENDA

24290004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2429 - Lázaro Botelho

EMENDA

24290005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ºA - Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustentação da pesca.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondentes à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I Relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II Consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III Ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O poder executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos, o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

O governo federal precisa implantar o novo sistema transparente de elaboração, avaliação, maturação, aprovação, execução e gerenciamento da carteira de projetos de investimentos.

Para evitar investimentos ineficientes e as chamadas obras inacabadas torna-se fundamental a melhoria na seleção estratégica de projetos prioritários e estruturantes, com a criação de um novo ciclo de maturação dos projetos de investimentos (banco de projetos), instrumentalizado pelas ferramentas de planejamento e mais transparentes quanto aos seus critérios de seleção.

Tendo em vista as disposições constitucionais, estabelecido o banco de projetos federais, considera-se que a LDO seria o instrumento adequado para o estabelecimento de critérios, bem como a seleção de novos projetos prioritários. Com isso, essa Lei resgataria o seu papel constitucional de direcionamento tático (prioridades) dos recursos públicos com vistas à alocação eficiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º

§ 1º Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014.

JUSTIFICATIVA

É importante que o País priorize o investimento público federal voltado para a área de desenvolvimento e turismo, de esporte e de cidades, de modo a garantir eficácia e eficiência na realização da Copa do Mundo de 2014. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações governamentais nessa área.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentário para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra estrutura, promovendo a duplicação da BR-060, no Estado de Goiás.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda promover a erradicação da miséria, através de construção de obras estruturantes que contribuem para a geração de empregos, o desenvolvimento regional e sustentável, bem como contribuirá significativamente para a produção de alimentos com baixo custo e democratizar a produção de grãos no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2481 - Leonardo Quintão

EMENDA

24810001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

d) construção e ampliação das instalações dos hospitais filantrópicos.

JUSTIFICATIVA

Os hospitais filantrópicos, responsáveis por mais de 60% das internações pelo SUS(sistema único de saúde), em todo território nacional, vivem hoje dificuldades econômicas pela baixa remuneração da tabela SUS. Em consequência, não possuem recursos para construções e ampliações de suas instalações com a finalidade de atender a cada dia a demanda de vazios assistenciais não oferecidos pela rede SUS. Por exemplo, podemos citar a falta de leitos de UTI em todas as cidades de gestão plena em saúde. Acreditamos que a emenda ora proposta dará oportunidade as estas instituições de viabilizar as demandas assistenciais existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea 'g', da Lei nº 6.880, de 1980 - Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790005

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790009

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Ações voltadas ao combate da prática da homofobia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a garantir a liberação dos recursos orçamentários alocados às ações que financiem a política pública de combate à homofobia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais.

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea çhç, da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.
- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra çhç, do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.
- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:

1.6 Ações relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2º DO ART. 9º DA LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Texto proposta

Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:

1.4 ações ao Programa Esporte e Lazer da Cidade

JUSTIFICATIVA

Alem de contemplar as prioridades que trata o artigo IV desta Lei o projeto de diretrizes Orçamentários - LDO para 2012 contemplara pela sua relevância as ações do programa Esporte e Lazer da Cidade na área da Educação, cultura e Esporte. Esta emenda visa Implantar o Desenvolvimento do Esporte e do Lazer, para que assim possa suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas da população por esporte recreativo e lazer, sobretudo daquelas em situações de vulnerabilidade social e econômica, reforçadoras das condições de injustiça e exclusão social a que estão submetidas.

Imperioso se faz, portanto, formular políticas públicas esportivas e de lazer que propiciem as condições necessárias para que tais objetivos sejam impreterivelmente alcançados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:

1. ações à ciência e tecnologia

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 9º da LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações à ciência e tecnologia.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012. Esta emenda visa consolidar o Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica do País, por meio do fomento a projetos individuais e coletivos, incluindo as redes formadas por universidades, centros de pesquisa e institutos tecnológicos.

Objetivando o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação em áreas de interesse estratégico para o levantamento e aproveitamento sustentável do patrimônio nacional. Implementando ações de políticas públicas e projetos nacionais e internacionais para o setor de Tecnologias da Informação e Comunicação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:

1.4 ações do programa nacional da Educação - PNE na área da Educação.

JUSTIFICATIVA

Alem de contemplar as prioridades que trata o artigo IV desta Lei o projeto de diretrizes Orçamentários - LDO para 2012 contemplara pela sua relevância as ações do programa nacional da Educação - PNE na área da Educação.
O caminho mais seguro e duradouro para o sustentável crescimento do Brasil é o investimento maciço em educação. A formação adequada e consistente de nossas crianças e jovens construirá gerações competitivas e capacitadas á contribuir para o amplo desenvolvimento brasileiro. A educação o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania.

Para alcançar esta meta torna-se necessário: ampliações, reformas e a adequações, com a constituição de ambientes adequados à execução das atividades pedagógicas e administrativas, do oferecimento de um ambiente agradável, saudável e compatível com as necessidades sócio-educativas. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infra-estrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:

1.1 ações do programa nacional de Infra estrutura Turística na área do Turismo

JUSTIFICATIVA

Alem de contemplar as prioridades que trata o artigo IV desta Lei o projeto de diretrizes Orçamentários - LDO para 2012 contemplara pela sua relevância as ações do programa de Infraestrutura Turística na área do Turismo.

Esta emenda visa o desenvolvimento de pólos turísticos que requer investimento em infra-estrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.

As ações de infra-estrutura turística como vilas culturais, infra-estrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infra-estrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infra-estrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infra-estrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:

1.5 Ações relativas ao Fundo Nacional de Cultura.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2º do art.. 9º da LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações à despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.

A cultura, ademais de elemento fundamental e insubstituível na construção da própria identidade nacional é um setor de grande destaque na economia do País, como fonte de geração crescente de empregos e renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:

1.2 ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 9º da LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações à ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012. Esta emenda visa consolidar o Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica do País, por meio do fomento a projetos individuais e coletivos, incluindo as redes formadas por universidades, centros de pesquisa e institutos tecnológicos.

Objetivando o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação em áreas de interesse estratégico para o levantamento e aproveitamento sustentável do patrimônio nacional. Implementando ações de políticas públicas e projetos nacionais e internacionais para o setor de Tecnologias da Informação e Comunicação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, à redução do desemprego e da mortalidade materna, à igualdade de gênero em conformidade com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a igualdade étnico-racial, e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal exige que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO indique a cada ano as metas e prioridades do Governo Federal. Esta determinação foi cumprida, no projeto de LDO encaminhado, em seu art. 4º.

No entanto, a redação enviada no projeto de lei prioriza genericamente as ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. Assim, esta emenda busca especificar outras áreas igualmente relevantes que deverão ser consideradas prioridades de governo no exercício de 2012, como a redução do desemprego e da mortalidade materna, a igualdade de gênero e a igualdade étnico-racial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se os seguintes incisos no § 11 do art. 7º:
VII - recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais IU 6); e
VIII - recursos decorrentes de emendas parlamentares coletivas IU 7)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade identificar na lei orçamentária as dotações decorrentes de iniciativa partamental, seja individual seja coletiva.
A identificação proposta já se mostrou há muito necessária, tanto por um aspecto de transparência e controle da atuação parlamentar, quanto pela necessidade de apuração quanto ao volume e equilíbrio no atendimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea 'a' do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:

I) para atendimento de despesas primárias, sendo:

a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;

b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;

c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e

d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.

II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.

§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.

§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.

§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea 'c', até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.

§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea 'c', implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade: i) tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária; ii) Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000, que idealmente deve ter natureza primária; iii) com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária; iv) deixar transparente que a reserva de recursos classificada com ¿RP 0¿ representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais e a execução orçamentária atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas primárias sejam suficientes para atender às despesas primárias autorizadas e cumprir a meta de resultado primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, aumentando-se a previsibilidade da execução orçamentária:

I) o resultado primário deverá ser produzido considerando-se:

- a) a meta de resultado primário contida na lei orçamentária, definida dentro da faixa permitida pelos arts. 2º e 3º desta Lei;
- b) o redutor de meta em função de eventos do exercício anterior, correspondente à soma dos restos a pagar inscritos e dos créditos adicionais reabertos para os quais não tenha sido constituída reserva de recursos suficientes, na forma do inciso V deste artigo;
- c) o redutor de meta em função da abertura de créditos extraordinários, observados o inciso IV do caput e o inciso II do § 4º deste artigo.

II) as dotações para despesas primárias que contar com fonte de recursos condicionada à aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do superávit financeiro ou de operação de crédito.

III) a abertura de créditos suplementares e especiais para atender a despesas primárias, quando não tiver como fonte o excesso de arrecadação, dependerá de cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas;

IV) a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas primárias implicará a redução da meta de resultado primário, salvo se forem considerados, como fonte, o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;

V) a lei orçamentária estimará e constituirá reserva de recursos destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, a qual poderá ser aumentada a partir de crédito suplementar que utilize como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;

§ 1º para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de arrecadação de determinada fonte de recursos se:

I) houver excesso de arrecadação global; ou

II) não havendo excesso de arrecadação global, a abertura do crédito puder ser viabilizada com concomitantes cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas.

§ 2º O contingenciamento não será motivado pelo aumento de despesas obrigatórias, para as quais deverá ser aberto crédito adicional que atenda aos incisos III e IV do caput deste artigo.

§ 3º Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.

§ 4º O excesso de arrecadação, antes de ser utilizado para a abertura de crédito adicional, deverá:

I) atender aos créditos adicionais reabertos e aos restos a pagar, quando a reserva de recursos a que se refere o inciso V do caput deste artigo for insuficiente;

II) compensar, na forma do art. 43, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, os créditos extraordinários abertos, quando o ato de abertura não tiver indicado como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, caso em que a redução da meta de resultado primário a que se refere o inciso III se reverta;

§ 5º Tendo em vista o que dispõe a alínea b) do inciso I deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e aos créditos adicionais que deverão ser reabertos.

JUSTIFICATIVA

É comum ouvir queixas no âmbito do Congresso Nacional quanto à inexecução de parte do orçamento público, especialmente quanto a programações introduzidas por emendas individuais e coletivas. Uma das razões dessa inexecução é que os procedimentos utilizados na elaboração do orçamento público (que compreende a lei orçamentária e leis de abertura de créditos adicionais) levam a arrecadação de receitas seja insuficiente para atender à soma da despesa primária autorizada com o montante da economia para o pagamento de juros (resultado primário), impondo que se promovam contingenciamentos e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790025

JUSTIFICATIVA

que haja aumento no estoque de restos a pagar a cada ano.

O orçamento impositivo tem sido, por diversas vezes, apresentado como solução para o problema da inexecução. No entanto, deve-se ter claro que a lei não terá o poder de garantir a execução das ações governamentais se as condições que geram um orçamento realista não forem garantidas. Se tais condições forem criadas, talvez se faça desnecessária norma coercitiva para a execução orçamentária. Teremos um orçamento verdadeiramente autorizativo, uma vez que contará com recursos suficientes para atender às programações autorizadas pelo Poder Legislativo. Neste caso, com recursos suficientes para realizar os gastos necessários à execução das políticas públicas, o Poder Executivo deverá justificar-se por suas ineficiências.

Hoje, com programações autorizadas acima do montante da arrecadação, o Poder Executivo goza de maior flexibilidade, podendo escolher unilateralmente que ação executar e aquela que pode ser postergada. Essa situação, se por um lado favorece o Poder Executivo por causa da flexibilidade que lhe proporciona, por outro lado prejudica a participação do Congresso Nacional nas decisões efetivas quanto à alocação dos recursos públicos, gera inexecução de parte do orçamento autorizado e provoca a um crescente volume de restos a pagar, o qual se transforma em verdadeiro orçamento paralelo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.

Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010).

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas ¿ ONU ¿ indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma ¿Proteção Civil¿ eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A complementação a que se refere o inciso XV deste artigo, em 2012, corresponderá, no mínimo, a 12% do total dos recursos do Fundo a que se refere o mesmo inciso.

JUSTIFICATIVA

O inciso VII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe sobre a complementação que a União deve fazer aos Fundos Estaduais de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, cujo valor por aluno/ano não atinge o mínimo nacional, preconiza que deve ser orçada, anualmente, em quantia equivalente, no mínimo, a 10% do total dos recursos arrecadados pelo conjunto dos fundos.

Em 2011, o total da receita dos fundos foi orçado em R\$ 87 bilhões. O valor da complementação é 85% do qual distribuídos no ano fiscal e 15% no ano subsequente, após ajuste à receita realizada é foi de R\$ 8,8 bilhões (CHECAR ESSES NÚMEROS).

Dependem da variação da complementação três políticas fundamentais da educação pública: a) o número de estados e municípios beneficiados pela complementação da União; b) o valor mínimo por aluno, do qual 60% se destina a pagamento de salários dos professores em atividades; c) a quantia disponível para viabilizar o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério das redes estaduais e municipais com recursos financeiros insuficientes.

Daí a importância fundamental de se prever, ano a ano, progressiva melhoria nos recursos disponíveis para a educação pública, que reflitam o esforço e a responsabilidade da União em relação à qualidade do ensino e à valorização dos professores e unanimidades nacionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF prevê a possibilidade de a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO estabelecer despesas que não seriam objeto de contingenciamento, mesmo sem representar despesa obrigatória.

As despesas que são custeadas pelo Fundo Nacional de Cultura revestem-se de caráter dinamizador do processo de desenvolvimento social, devendo, portanto, contar com a atenção do Estado.

Sua preservação do processo de contingenciamento indica a efetiva prioridade que o Estado brasileiro dá a esse tipo de gasto e representa o reconhecimento de que a Cultura tem o potencial de gerar riquezas não só, mas também, de valor econômico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Não poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é gerar um maior comprometimento do Governo Central, liberando as empresas estatais para investimentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.

Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileiros (8,5% da população) sobrevivem com até R\$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.

Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social.
Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 1º ao Art. 39

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores socioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2012 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2012 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

↳ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;

↳ Ligue 180 ↳ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ↳ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ↳bater em mulher em qualquer situação, apenas 8% assumem já ter batido em ↳uma mulher ou namorada, 25% dizem saber de ↳parente próximo que já bateu e 48% afirmam ter ↳amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790035

JUSTIFICATIVA

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. Os restos a pagar, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão ao valor inscrito no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é reduzir o volume de restos a pagar. Quanto maior a quantidade de despesas inscritas em restos a pagar, maior será a capacidade do Poder Executivo de optar, no ano seguinte, entre a execução dos restos a pagar ou do orçamento do ano. Além disso, com a nova regra, haverá mais transparência nas ações do Poder Executivo. Afinal, não se pode passar o ano inteiro sem saber até que ponto o orçamento do exercício será executado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:

1.6 Ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adoslecente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2º DO ART. 9º DA LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:

1.6 Ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2º DO ART. 9º DA LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - das ações que compõem o Plano Nacional de Educação - PNE para garantir em 2012 recursos superiores, no mínimo, a 0,1% do PIB em relação ao empenhado no ano anterior.

JUSTIFICATIVA

Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, o art.214 da Carta Magna da República Federativa do Brasil passa a incluir, entre os objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE), a aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (PIB).

Em 2009, o Brasil aplicou recursos financeiros das três esferas federativas equivalentes a 5% do PIB. O desejável, a curto prazo, segundo projeto em tramitação do PNE, é atingir 7% do PIB. Para tanto, a União, que aplica menos de 1%, deve liderar o processo de ampliação dos investimentos em educação, já que, atualmente, os estados e municípios, que menos arrecadam tributos, mais os aplicam em educação. A proposta é que, para 2012, haja um incremento de 10% em relação ao que tiver sido empenhado pela União em 2011. Um crescimento progressivo dessa ordem poderia levar, em dez anos, a uma distribuição de encargos mais equânime no âmbito do pacto federativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:

I - convênios, prêmios, termos de parceria ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e

II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.377, de 30 de dezembro de 2010, alterou a LDO/2011 para estender ao Ministério da Cultura restrição para a transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos. Tal restrição fora idealizada originalmente apenas ao Ministério do Turismo. A inclusão da cultura nessa vedação, além de desconsiderar as peculiaridades dessa pasta, deixou de ser acompanhado da definição do termo "evento", que tampouco é definido pela legislação cultural.

Na ausência de uma definição legal, a análise do alcance da vedação baseia-se no senso comum. Partindo-se da definição oferecida pelo Dicionário Aurélio, evento, para o fim que interessa neste contexto, seria "qualquer acontecimento de especial interesse (espetáculo, exposição, competição, etc.), capaz de atrair público e de mobilizar meios de comunicação. Ex.: A cronologia de eventos de um festival."

Desse modo, tendo em vista a abrangência e imprecisão do termo adotado pela referida restrição legal, são inúmeras as repercussões negativas à regular execução das políticas públicas no âmbito do ministério da Cultura, que passou a ficar impossibilitado de canalizar recursos para realização de eventos importantes para a cultura brasileira, como as diversas feiras do livro e de cinema (Feira do livro de Porto Alegre, Bienal do Livro do Rio, Festival de Cinema de Gramado), e ainda festas folclóricas tradicionais como Parintins, Cavalhadas Boi bumbá, dentre inúmeros outros exemplos, igualmente impactantes.

Propõem-se, portanto, a correção dessa restrição genérica e imprecisa, sem descurar dos ideais de moralidade e impessoalidade que nortearam a sua inclusão na LDO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.

Ano a ano cresce o número de mulheres assassinadas. Em 2007 foram assassinadas 3.772 mulheres, em 2008 esse número cresceu para 4.023 mulheres (Mapa da Violência 2011). O Brasil amarga o 12º lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres (Mapa da Violência 2010). É preciso investir mais recursos para enfrentar a violência que atinge de modo diferenciado homens e mulheres. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Para superar estes obstáculos é preciso proteger o programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher de limitações de empenho / contingenciamentos, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:

Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto N° 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe os atrasos nos pagamentos dos restos a pagar têm muito a ver com as dificuldades interpostas pelos concedentes (Ministérios e órgãos equivalentes detentores das dotações orçamentárias) e o agente mandatário (Caixa Econômica Federal) que não consumam as liquidações das despesas com obras e serviços, muitos já concluídos, cuja atestação de entrega do produto fica a depender daqueles entes públicos ou do agente mandatário. Depara-se, portanto, com uma situação paradoxal: o agente municipal, com base no convênio celebrado, contrata uma obra ou serviço, que foi executado, resultando em dívida do Município com terceiros e, assim se vê na iminência de tornar-se caloteiro diante da possibilidade de cancelamento, por parte da União, da transferência financeira compromissada.

Outro aspecto relevante que faz perdurarem os restos a pagar são as dificuldades criadas pelo agente mandatário do Tesouro, no caso a CEF, que impedem a concretização da transferência financeira ao ente executor, conveniado ou contratado. A ele são feitas novas exigências além das requeridas para a celebração dos convênios e contratos pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Desta forma, contrapõe-se ao que estabelece o Decreto N° 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. O art. 1º, § 1º, XI, deste Decreto, diz que os critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse, são os definidos pelo concedente ou contratante (Ministérios e órgãos equivalentes), especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. Daí presume-se que não cabe ao agente mandatário (CEF) estipular novas exigências para a transferência dos recursos aos agentes executores dos convênios e contratos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua, no artigo nº 48 do PLDO/2012, o § III:

III Para cumprimento do disposto na EC nº 29, de 2000:

- a)por valor apurado no exercício anterior, entende-se o valor empenhado em 2011;
- b)por variação nominal do PIB , entende-se a variação nominal do PIB apurado pelo IBGE, ocorrida entre os anos de 2010 a 2011.
- c)valor despendido em 2011 incorpora-se à base de cálculo do piso de aplicação de 2012.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do art. 48 do PLDO/2012 estabelece que o Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional no 29, de 2000. Seu § 1º reza que para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

Assim, o PLDO/2012 estabelece o que vem a ser ações e serviços de saúde. É de se lembrar que, em face de ainda não se ter aprovada a lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da CF, a aplicação mínima em saúde continua sendo apurada com base na regra provisória estabelecida para os exercícios de 2001 a 2004 (art. 77, I, b, e § 4º do ADCT). Pela mesma razão, a definição de ações e serviços públicos de saúde, para fins de cumprimento da determinação constitucional, continua sendo aquela ditada por sucessivas LDO, expressa no art. 48, § 1º, do PLDO 2012.

Sendo assim, tem-se que a apuração do valor mínimo a ser aplicado em saúde estará condicionada a duas variáveis: base de cálculo (valor empenhado em 2011) e fator de correção (variação nominal do PIB dos dois anos anteriores ao da proposta, ou seja, de 2010 para 2011). A estimativa do valor mínimo a ser aplicado em 2012 deve ter como base de cálculo o piso previsto para 2011, podendo essa base mudar, caso a execução anual venha a superar o citado piso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

v - Despesas relativas ao programa de prevenção e combate à violência contra a mulher;

JUSTIFICATIVA

A finalidade deste Programa, tem como objetivo a implementação do Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, aglutinando ações que serão realizadas por diversos órgãos da Administração Pública, atuando para garantir a redução dos índices de Violência através da prevenção, proteção, atenção e garantias de Direitos das Mulheres e para a plena consolidação dos instrumentos legais previsto pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), através da expansão e aparelhamento de rede de serviços especializados, como Centros de Referências de Atendimento à Mulher, Casa Abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Domestica e Familiar Contra a Mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

vi - Despesas relativas ao plano integrado de enfrentamento ao crack e outras drogas;

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento ao crack e outras drogas tem como objetivo a integração e articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto, juventude, direitos humanos, dentro das diretrizes e objetos da Política Nacional Sobre Drogas, visando estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas a prevenção de uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação da família e atenção ao público vulnerável, tais como crianças, adolescentes e população de rua. O fortalecimento das redes de atenção a saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio de ações do Sistema Único de Saúde - SUS, com as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. De forma continuada capacitar os agentes dos órgãos governamentais e não governamentais envolvidos nas ações de prevenção e uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas e fomentar a multiplicação das boas práticas de enfrentamento, por meio de gestão pública e privada. As despesas decorridas pelos programas de combate ao Crack e outras drogas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias dos órgãos distintos, consignados anualmente nos devidos orçamentos, em observância aos limites de empenhos e pagamento da programação orçamentária financeira anual.

Por fim, espera-se que a inclusão no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2012, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

IV - ações orçamentárias ligadas à proteção da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade; Fortalecendo as estruturas de gestão da área da criança e do adolescente (Conselhos e Fundos), contribuindo para a plena concretização do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por meio de atividades que serão desenvolvidas junto às crianças e adolescentes em meio as diversas camadas da sociedade, combatendo os Maus tratos (violência física, psicológica, sexual, negligência): Promover campanhas e confeccionar cartilhas informativas; Estabelecer um fluxo de trabalho e articulação entre os diversos órgãos da defesa dos direitos da criança e do adolescente; Promover capacitação da rede de atendimento (conhecimento do público e do fluxo dos processos de trabalho); Criar instrumentos de denúncia das situações de maus tratos; Realizar oficinas socioeducativas nas regiões de maior incidência de maus tratos; Qualificação do atendimento já prestado às crianças e adolescentes vítimas de maus tratos e suas famílias. Realizar o levantamento de dados, junto às famílias, para conhecer os motivos da infrequência e da evasão escolar; incluir o tema da infrequência escolar na formação das equipes diretivas, a fim de estabelecer fluxos de intervenção e articulação da Rede de Proteção para superação da problemática. Garantir ampliação de Programas e Projetos de interação entre aluno, escola e família. Adolescente em conflito com a Lei: Capacitação das entidades que acolhem adolescentes que cumprem medida socioeducativa, visto serem coresponsáveis no processo socioeducativo; Capacitação dos agentes sociais que trabalham com adolescentes em conflito com a Lei; Curso de Qualificação profissional para adolescentes em conflito com a Lei; As dotações orçamentárias serão destinadas aos órgãos gestores dos programas, consignados anualmente nos devidos orçamentos, observando os limites orçamentários para empenhos de recursos e de pagamento da programação orçamentária financeira anual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea 2g, da Lei nº 6.880, de 1980 e Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850007

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "h", da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.
- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra "h", do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.
- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Liliam Sá

EMENDA

27850015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2785 - Lilliam Sá

EMENDA

27850020

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 3

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

3. Despesas relativas ao Programa de Regionalização do Turismo e Especificamente e Turismo Rural e pequenas propriedades e Agricultura Familiar.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Regionalização do Turismo tem em seu objetivo principal organizar o turismo para fins de planejamento e gestão em todos os segmentos. Para esse fim existem programas já em andamento, mas o que se faz necessário é um apoio específico aqueles empreendedores no setor rural e pequenos agricultores/agricultores familiares. Esses não estão contemplados.

Desenvolver políticas, incentivos, ajudas, capacitação aos agricultores que em suas pequenas propriedades possam produzir e comercializar seus produtos, agregando valor aos seus produtos e serviços, fazendo com que o êxodo rural diminua, os filhos permaneçam no campo e que o turismo rural passe a não ser apenas um turismo de elite, em visitas as grandes fazendas e sim aquela volta ao campo, no ambiente bucólico, as origens de cada um de nós.

Proporcionar condições para que esses agricultores recebam em suas casas os turistas, recebendo-os em suas instalações e que possam comercializar seus produtos agrícolas, o artesanato produzido, enfim todos os produtos oriundos da terra e da natureza.

Dada a real importância desse tema no conjunto final de melhorias das condições sociais e econômicas dessas famílias que no Brasil representam um número significativo de brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006 ¿ conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;
¿ Ligue 180 ¿ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860005

JUSTIFICATIVA

de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1886 - Luci Choinacki

EMENDA

18860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 45

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

45. Despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento ¿ Cidades Históricas

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento das Cidades Históricas (PAC CIDADES HISTÓRICAS) é uma ação intergovernamental articulada com a sociedade para preservar o patrimônio brasileiro, valorizar nossa cultura e promover o desenvolvimento econômico e social com sustentabilidade e qualidade de vida para os cidadãos.

O Programa é uma importante conquista e consolida significativos resultados obtidos a partir do incremento das políticas culturais em nosso país, em especial da implementação do Programa Monumenta, o qual promoveu impactos muito positivos para as comunidades de 26 municípios beneficiados.

Ampliar a abrangência dessa estratégia de desenvolvimento, para posicionar o patrimônio cultural como eixo indutor e estruturante, é o objetivo do PAC Cidades Históricas que abrange 173 municípios, de todos os Estados da federação, com uma meta de investimentos iniciais de cerca de R\$ 250 milhões por ano.

O Plano de Ação para as cidades históricas é um instrumento integrado para a gestão do patrimônio cultural com enfoque territorial, não se restringindo ao perímetro pretegado, mas considerando uma dinâmica urbana no seu entorno.

O Plano de ação define: objetivos, ações e metas para orientar a atuação integrada do poder público, em suas diferentes instancias, setor privado e sociedade civil organizada.

Serve para enfrentar questões estruturantes das cidades por meio de um planejamento integrado que estabeleça ações para o desenvolvimento social vinculadas as potencialidades do seu Patrimônio Cultural. Reflete um pacto consensuado entre os entes federados, o setor privado e a sociedade civil organizada para garantir:

- Investimentos convergentes do setor público, do setor privado e a sociedade organizada;
- Compartilhamento de competências e atribuições frente ai planejamento comum, evitando sobreposição de esforços e fortalecendo as estruturas públicas e privadas existentes que atuam na matéria;
- Aprofundamento conceitual e ampliação da legitimidade social do Patrimônio Cultural.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas e seus resultados impactantes na vida social e cultural, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Aceleração do Crescimento como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a finalidade de evidenciar o comprometimento de recursos com o pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural. Trata-se de despesa previdenciária de importante conteúdo socioeconômico, cujo controle e submissão ao instituto da representação política, na forma como ora se propõe, afigura-se medida essencial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI-demonstrativo dos aumentos das despesas com seguridade social, com sua respectiva programação de trabalho e fonte de recursos, nos termos do § 5o do art. 195 da Constituição Federal, contendo sua estimativa de impacto orçamentário e financeiro financeiro para o exercício e para os dois seguintes.

JUSTIFICATIVA

A Constituição no seu art 195, prevê que "Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total." e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) estipula que é obrigatório a demonstração do impacto orçamentário e financeiro da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado nos dois exercícios seguintes.

O dispositivo proposto prevê a=que o poder executivo encaminhe no projeto de Lei Orçamentária Anual em anexo nas informações complementares demonstrativo do cumprimento dessas normas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas classificadas com a função "Ciência e Tecnologia".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:

I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e

II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução, mesmo que parcial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:

" . Despesas com as programações de enfrentamento ao uso de entorpecentes e de tratamento e recuperação de usuários."

JUSTIFICATIVA

A LRF, em seu art. 9º, § 2º, determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento.

Essa emenda repõe as programações de enfrentamento do uso de entorpecentes e de recuperação e tratamento de usuários nesse conjunto de prioridades determinadas pelo CN que não pode ser contingenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.
Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 25%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 86 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso IV do Art. 86 a seguinte alínea:

- . financiamento para o parque industrial da saúde, de fármacos e de equipamentos, visando o desenvolvimento tecnológico e a substituição de importações de remédios, insumos e equipamentos para a prestação dos serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda pretende que o BNDES abra uma linha especial de crédito voltada para o desenvolvimento tecnológico e produtivo de insumos, medicamentos e equipamentos necessários para a prestação de serviços de saúde em nosso país. Com o desenvolvimento tecnológico e produtivo do setor, o país poderá enfrentar um grande desequilíbrio nas contas externas relacionado ,

Em 2009, as importações do setor de saúde somaram US\$ 11,3 bilhões (8,8% do total das compras internacionais). Já a participação das exportações da indústria farmacêutica em todo o volume vendido pelo Brasil ao exterior se mantém estagnado em torno de 1,5% há dez anos. De 2000 a 2009, o déficit comercial dessas transações subiu 155%.

Esses números são mais do que suficientes para justificar a atenção especial que esse segmento demanda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas. A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.

A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:
" . Despesas com as programações do Fundo Nacional de Cultura"

JUSTIFICATIVA

A LRF, em seu art. 9º, § 2º, determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento.
Essa emenda repõe as programações do Fundo Nacional de Cultura nesse conjunto de prioridades determinadas pelo CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
" . Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas e paraolimpíadas 2016"

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDo identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações vinculadas a obras e infraestrutura para a Copa e OLimpíadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

" . Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;"

" . Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;"

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDo identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações de Ciência e Tecnologia nesse importante rol.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006 ¿ conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;
¿ Ligue 180 ¿ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230010

JUSTIFICATIVA

de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

- I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as que integram a matriz de responsabilidade para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e para as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;
- II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica;
- III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;
- IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;
- V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para a elaboração do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para a LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o início de um PPA).

Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:

"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.

Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de média e alta complexidade tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2723 - Luciana Santos

EMENDA

27230013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:

" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção primária em saúde sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010. Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de atenção básica tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso País é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustentação da pesca.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º ao Art. 6º, Suprimindo-se o atual § 3º:
§ 3º As contribuições a que se referem ao art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical.
§ 4º As entidades de que trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizadas acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.
§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata o § 3º.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a contabilização, como receitas do orçamento fiscal, das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional que compõem o Sistema S. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

Ressalte-se que o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas às entidades vinculadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, sendo-lhe, portanto, aplicável o mandamento contido no art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias que, com amparo no princípio da universalidade orçamentária, determina que todas as receitas públicas devem integrar o orçamento da União.

Não raro as próprias instituições de serviço social autônomo, entidades privadas, efetuam o recolhimento das contribuições diretamente junto ao estabelecimento contribuinte, com amparo em norma editada há mais de sessenta anos, evidenciando uma prática que, pelo seu anacronismo, obviamente não condiz com os princípios fiscais e orçamentários que regem o setor público brasileiro desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Por fim, faz-se importante alertar que o teor da presente emenda proposta não acarreta quaisquer modificações na sistemática de transferência de recursos para as entidades do Sistema S e nem altera a autonomia que essas entidades gozam na gestão e aplicação de suas disponibilidades. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública e assegurar a pertinente e correta contabilização de verbas públicas coercitivamente arrecadadas da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea "a" do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:

I) para atendimento de despesas primárias, sendo:

a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;

b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000;

c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e

d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.

II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.

§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.

§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.

§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea "c", até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.

§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea "c", implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade:

- tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária;
- Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000, que idealmente deve ter natureza primária;
- com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária;
- deixar transparente que a reserva de recursos classificada com "RP 0" representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea p

TEXTO PROPOSTO

q) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição Federal, discriminada por entidade destinatária dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir maior transparência no que tange à arrecadação de receitas oriundas de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical. Atualmente, tais receitas não transitam pelo orçamento da União e nem constam de sistemas informatizados, levando a que sociedade de uma forma geral e, mesmo, profissionais do setor público se encontrem privados do acesso a dados mais precisos sobre seus montantes e desempenho da arrecadação. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510014

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata a redação aprovada pelo CN em 2010.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19). Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV. A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no §1o do art. 54 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para a alteração das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apenas aprimorar a redação deixando clara a possibilidade de, em caso de inviabilidade técnica, operacional ou legal de execução, ser autorizada a alteração da modalidade de aplicação incluída pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si na totalidade dos valores alocados na lei, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a natureza da despesa aprovada pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para amortização da dívida sejam remanejadas para pagamento de juros e encargos, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a programação aprovada pelo Congresso Nacional. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si, inclusive com a criação de grupo de natureza inexistente na Lei Orçamentária, modificando completamente a natureza do gasto aprovado pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo, ainda que a Lei Orçamentária não tenha previsto grupo de natureza próprio para esse gasto. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo. Entendemos adequada, ainda, a inclusão no PLDO 2012 do § 7º do art. 56 da LDO vigente, para tornar claro que a criação de grupo de natureza deve ser objeto de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510020

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 53 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

É primordial a inclusão do § 14 , tendo em vista a necessidade de impedir que eventuais dificuldades de aprovação de proposições de um Poder interfiram na aprovação das proposições dos demais. Citamos o caso do PLN nº 84/2010, quando divergências surgidas durante a discussão no Congresso Nacional para a aprovação de proposição do Poder Executivo inviabilizaram a aprovação de créditos adicionais para o Superior Tribunal de Justiça e para a Justiça Federal, causando sérios prejuízos a esses órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510021

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

IV - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa excluir as programações criadas por parlamentar da base de contingenciamento das dotações e, assim, dar condições para que também não sejam objeto de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

I -

II -

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro. Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

§ 9º O Anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM. Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população. São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação. São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM. Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510026

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Deixar claro que o bloqueio incide sobre os subtítulos constantes do Anexo da LOA e não sobre os apontamentos do TCU



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o §9º no art. 91 com a seguinte redação:

§ 9º A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1º, incisos IV, V e VI do caput, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, prazo este dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em prazo de 30 (trinta) dias, aos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer que a recomendação de paralisação, no âmbito do TCU, deve decorrer de decisão colegiada ou monocrática, no prazo máximo de 60 dias, incluídos 30 para manifestação preliminar do gestor



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1º do art. 91 a seguinte redação:

§ 1o Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do caput, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;

VI - indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no inciso IV do caput;

JUSTIFICATIVA

Definir clara e objetivamente os tipos de indícios de irregularidades graves, especificando aquele que pode ensejar paralisação (IGP) e aquele que é suficiente a retenção cautelar de recursos (IGR)



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 93 a seguinte redação:

Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 10, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 2000, e no art. 90, § 2o, desta Lei, o TCU encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 10 de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações; e

II - à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, a relação atualizada dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta no art. 91º, § 1º, incisos IV, V e VI desta Lei, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no art. 91, § 9º, acompanhados de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem, e dos relatórios de auditoria das obras e serviços fiscalizados.

§ 1º. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 10, inciso IV, alínea c/c, desta Lei.

§ 2º O TCU manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet.

JUSTIFICATIVA

Orientar a forma, conteúdo e prazo das informações a serem prestadas pelo TCU à CMO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. O Parecer Prévio a que se refere o inciso I do art. 71 da Constituição Federal sobre as contas do Presidente da República conterá informações sobre as ações inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. As informações necessárias ao cumprimento do contido no caput serão encaminhadas ao TCU, na forma por ele estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelos Presidentes do:

I - Senado Federal;

II - Câmara dos Deputados;

III - Supremo Tribunal Federal;

IV - Conselho Nacional de Justiça;

V - Superior Tribunal de Justiça;

VI - Conselho da Justiça Federal, consolidando as informações da Justiça Federal;

VII - Tribunais Superiores da Justiça Militar, Eleitoral e do Trabalho, consolidando as dos respectivos Tribunais;

VIII - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IX - Conselho Nacional do Ministério Público; e

X - Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A REDAÇÃO ATUAL DO ART. 98 NÃO FAZ MAIS SENTIDO UMA VEZ QUE O STF JULGOU INCONSTITUCIONAL O ART. 56 DA LRF. COM ISSO, NÃO CABE AO CN JULGAR AS CONTAS DOS PRESIDENTES DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO (SENADO, CÂMARA, STF, STM ...). NA PRÁTICA, TAIS INFORMAÇÕES ESTÃO CHEGANDO À CMO QUE, APÓS DESIGNAR RELATOR PARA CADA PROCESSO, "SOBRESTA A ANÁLISE" EM RAZÃO DA CITADA ADIN.

PARA APERFEIÇOAR O PROCESSO, E TENDO EM VISTA QUE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS SÃO IMPORTANTES PARA ANÁLISE DO TCU NO EXAME DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, INCLUSIVE PARA INCORPORA-LAS AO PARECER PRÉVIO E MOSTRAR O CONJUNTO DOS BALANÇOS DA UNIÃO, É IMPORTANTE QUE TAIS INFORMAÇÕES CONTINUEM SENDO ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO TCU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Os Restos a Pagar precisam ser controlados, de modo a não concorrer com o financeiro do ano seguinte. Assim nada mais lógico do que estabelecer que o excesso de meta de superávit tenha uma relação com a inscrição e pagamento dos restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionada à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormente recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do conveniente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 45 dias.

JUSTIFICATIVA

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionada à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormente recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do conveniente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 45 dias.

É necessária uma limitação temporal para que o órgão concedente proceda a averiguação do cumprimento de etapa anterior, de modo a que a eficiência da execução orçamentária da despesa seja garantida. De modo contrário, não se mostra salutar a intermediação da caixa econômica, pois o princípio da descentralização da execução orçamentária da despesa existe exatamente para que seja mais ágil e menos dispendiosa para o Poder Público. Exagerar nos gastos de acompanhamento ou permitir ineficiência no acompanhamento e liberação financeira, faz com que a própria modalidade de aplicação de recursos por meio de transferência seja indesejável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrínsecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedente desde logo procederá à liquidação da despesa e efetuará o devido registro no SIAFI, mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente para imediata liberação.

JUSTIFICATIVA

§ 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrínsecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedente desde logo procederá à liquidação da despesa efetuando-se o devido registro do SIAFI mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente.

Desse modo, cumpridas as exigências e chegado o tempo previsto no cronograma físico-financeiro do convênio, efetuando-se desde logo a liquidação, mesmo não havendo financeiro disponível, o direito do conveniente receber o recurso da transferência se aperfeiçoa e, portanto, uma das consequências seria eventual inscrição do empenho em restos a pagar PROCESSADOS, com maior obrigação de se pagar a parcela cujas condições foram ao tempo próprio atendidas pelo conveniente.

Não pode o conveniente, sem ter dado causa à mora na transferência de recursos voluntários, sob pena de se ferir o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) ficar com uma obra parada com possível cancelamento de restos a pagar não processados, ou ainda ficar dependente de atos discricionários do concedente em prorrogar indefinidamente ou de não cancelar o recebimento desses recursos para conclusão da obra.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro padrão para adesão de Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiada.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de obrigar os órgãos concedentes a disponibilizar projetos para os pequenos Municípios para que haja mera adesão, uma vez que há grande dificuldades de qualificação administrativa específica para a elaboração e apresentação de projetos aos órgãos concedentes.

O custo associado à eventual contratação de assessoria para elaboração e acompanhamento dos projetos apresentados junto a órgãos federais tem representado custos relevantes para o pequeno valor normalmente firmado no convênio.

Desse modo, é de suma importância a aprovação desta emenda, haja vista que os Municípios pequenos terão disponibilizados, em cada órgão, pelo menos dois projetos padrão para serem implantados dentro das suas necessidades, isentando os mesmos da elaboração de projetos que eventualmente não atendam aos quesitos mínimos de qualidade e adequação para o atingimento do objetivo comum.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros para liberação da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira.

JUSTIFICATIVA

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira.

Há necessidade de que os valores de cada parcela sejam relevantes o suficiente para que se justifique a ida dos engenheiros ou técnicos da Caixa Econômica Federal para se fazer medição, bem como para justificar os esforços da administração do município em seu empenho de fazer liberar a próxima parcela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de novo artigo nas Disposições Gerais:

Art. ____ O órgão ou entidade que receber recursos por meio de transferências voluntárias estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

§ 1º Cabe ao prefeito e governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse firmados pelos seus antecessores.

§ 2º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente ou contratante justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 3º Na impossibilidade de prestar contas em decorrência de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

§ 4º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

§ 5º No caso do conveniente ou contratado ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é necessário para evitar sérios prejuízos aos municípios com problemas relacionados à prestação de contas pertinentes à aplicação de recursos públicos em transferências voluntárias executadas pelo prefeito ou governador anterior.

A ausência desse regramento tem impedido diversos entes de receberem recursos públicos, tendo em vista que o procedimento em vigor dispense de período muito longo para ser concluído, prejudicando diversos seguimentos da população ao acesso à oferta de bens e serviços públicos.

A proposta segue a linha de proteção dos recursos públicos, uma vez que o sucessor terá que tomar todas as providências no sentido de prestar contas, no entanto, impossibilitado por fazê-lo, deverá justificar a ausência da prestação e instaurar a tomada de contas especial. Com a instauração do processo junto ao Tribunal de Contas, o resgistro de inadimplência deverá ser suspenso de imediato.

Os dispositivos que se pretende ora inserir não inovam o ordenamento jurídico vigente, tendo em vista que constam, nos mesmos termos, no art. 56, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 maio de 2008. No entanto, a inserção se faz necessária para dirimir controvérsias que surgiram na interpretação correta dos dispositivos constante no ato normativo citado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ A averiguação de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, bem como dos demais requisitos constantes do art. 25 da LRF para transferências voluntárias, será feita mediante verificação concomitante com todos os CNPJs referentes a todos os órgãos da administração direta e indireta do ente federado conveniente.

JUSTIFICATIVA

Restabelece o cumprimento do art. 25, iv, 'a' da LRF quanto a averiguação de prestação de contas

A COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - SICONV, por meio de uma diretriz de nº 2 de 2010, deu publicidade em 30 de junho de 2010 a uma sua decisão de 13/05/2009, que "... o cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser ... feita com o CNPJ do ente federativo(interveniente) e do órgão da administração Direta ou entidade da Administração Indireta a ele vinculado, beneficiário da transferência voluntária (conveniente).

Com isso, vários Estados, no ano passado, apesar de ter inúmeras secretarias de estado inadimplentes, conseguiram, na vigência da inadimplência, firmar novos convênios e receber recursos, pois apenas em dois CNPJs se verifica, ainda hoje, as eventuais inadimplência existentes, ficando de fora dessa observância exatamente os CNPJs das secretarias inadimplentes.

Tal assunto foi objeto de análise da nota técnica nº 11 de 2010 da Consultoria de Orçamento da Câmara, a comissão gestora do SICONV decidiu levar a questão aos órgãos jurídicos consultivos, mas até a presente data permanece sem se posicionar definitivamente sobre a jurisdição do procedimento operacional utilizado; o que faz com que o ditame da LRF não tenha eficácia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Cadastro Único de Convenientes - CAUC do SIAFI, que deve englobar todos os requisitos legais exigidos.

JUSTIFICATIVA

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Cadastro Único de Convenientes - CAUC do SIAFI, que deve englobar todos os requisitos legais exigidos.

justificativa

restituir a nomenclatura adequada de referencia ao CAUC de modo a se evitar desvios no modo de averiguação dos requisitos das transferências voluntárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os convênios referentes a obras com valor conveniado inferior a R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município conveniente.

Parágrafo único. A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá atuar na medição anterior à liberação da última parcela de recursos ou na medição final da obra acabada para compor a prestação de contas do Município conveniente.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A presente emenda busca facilitar a execução e a otimização da utilização dos recursos financeiros e dos esforços administrativos do conveniente na execução dos convênios com valores inferiores a R\$ 250.000,00, uma vez que a demora e a burocratização da Caixa Econômica Federal tem prejudicado de maneira substancial os pequenos Municípios e trazido uma entropia que sorve recursos com a atividade meio de maneira relevante.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2698 - Luciano Moreira

EMENDA

26980001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13A Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existentes em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discriminárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondentes à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinadas exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refer o caput deste artigo as despesas inscritas em restos pagar:

I relativas a convênios com estados, Distritos Federal e Municípios;

II consideradas prioritárias nos termos do art. 4º desta Lei; e

III ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionadas, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2698 - Luciano Moreira

EMENDA

26980002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

INCLUAM-SE NO ART 36 OS SEGUINTE PARÁGRAFOS:

Art. 36 (...)

§ 5º Fica vedada a realização de transferências voluntárias pela União para ente estadual que descumpra o disposto nos arts. 150, § 6º, e 155 § 2º, XII, "g", da Constituição, bem como o art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 1975, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 6º O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ informará trimestralmente ao Ministério da Fazenda os entes estaduais impossibilitados de receberem as transferências voluntárias nos termos do § 5º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Por votação unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou em 01.06.2011 ao examinar 14 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs) a inconstitucionalidade de 23 Leis estaduais que concediam incentivos fiscais por meio da redução do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). A decisão, que já havia sido adotada em casos isolados, pode contribuir para acabar com a chamada guerra fiscal entre os Estados.

Pelo entendimento do Supremo, esses incentivos só podem ser concedidos por meio de convênios firmados pelo Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) --que reúne secretários de Fazenda de todos os Estados e do Distrito Federal, ou seja para uma legislação para conceder incentivos fiscais para determinado Estado só pode ser editado se todos os demais estiverem de acordo.

A Constituição expressa em vários dispositivos aversão ao uso de incentivos, isenções e benefícios fiscais como instrumento da guerra fiscal interestadual, exigindo procedimentos rígidos para sua concessão, como consignado nos preceitos a seguir:

Art. 150 (...) § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (...)

XII - cabe à lei complementar: (...)

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (grifamos)
O procedimento de concessão dos benefícios fiscais do ICMS foi disciplinado na Lei Complementar nº 24/1973, recepcionada pela Constituição de 1988, que dispõe:

Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.

Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.

§ 1º - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.

§ 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2698 - Luciano Moreira

EMENDA

26980002

JUSTIFICATIVA

representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

§ 3º - Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no Diário Oficial da União.

Essas disposições foram reafirmadas pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu art. 11 determina:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Inúmeras legislações estaduais concedem benefícios e subsídios tributários no âmbito do ICMS sem a necessária condicionante do convênio interestadual respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em arrepio da norma constitucional (art. 155, § 2º, XII, g) e legal (art. LC nº 24/75), como avaliado pela doutrina na pessoa de Ricardo Calcionari (Aspectos jurídicos da guerra fiscal no Brasil. Revista: de Estudos Tributários. v. 13, n. 77, Jan./Fev. 2011, p. 21):

A norma que regula a matéria é a já citada Lei Complementar nº 24/73, a qual, apesar de anteceder a Constituição atual, foi recepcionada por força do disposto no art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. As deliberações tomadas nesse fórum com o intuito de conceder benefícios devem ser unâimes conforme o § 2º do art. 2º, o que traz grandes entraves para uma efetiva implementação de políticas de federalismo cooperativo para a redução de desigualdades regionais.

Atualmente, a situação que vivenciamos é a tendência dominante de os Estados concederem benefícios e isenções à total revelia do Confaz. Parte disso ocorre porque as sanções previstas no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 2470 (a única sanção prevista aos Estados que descumprirem tal Lei) é incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O STF tem reiteradamente se manifestado pela inconstitucionalidade na concessão de benefícios fiscais no âmbito do ICMS unilateralmente, à revelia do CONFAZ, a exemplo do aresto a seguir colacionado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DECRETO Nº 989/2003, EDITADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SENADO FEDERAL PARA FIXAR A ALÍQUOTA DO ICMS, NOS TERMOS DO PRECEITO DO ART. 155, § 2º, INCISOS IV E V, DA CF/1988 - ICMS - IMPOSTO NÃO CUMULATIVO - A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 155, § 2º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. O Decreto nº 989/2003, do Estado do Mato Grosso, considera como não tendo sido cobrado o ICMS nas hipóteses em que a mercadoria for adquirida nos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e no Distrito Federal

2. O contribuinte é titular de direito ao crédito do imposto pago na operação precedente. O crédito há de ser calculado à alíquota de 7% se a ela efetivamente corresponder o percentual de tributo incidente sobre essa operação. Ocorre que, no caso, a incidência dá-se pela alíquota de 12%, não pela de 7% autorizada ao contribuinte mato-grossense.

3. Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a concessão unilateral de benefícios fiscais relativos ao ICMS, sem a prévia celebração de convênio intergovernamental, nos termos do que dispõe a LC 24/1975, afronta ao disposto no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal. Precedentes.

Tal proceder irregular dos fiscos estaduais, respaldados pelos respectivos legislativos, pode ser coibido por meio de dispositivo na LDO/2012 vedando a concessão de transferências voluntárias da União àqueles estados que não submetessem suas isenções e benefícios no âmbito do ICMS ao exame do CONFAZ, sob o pálio de convênios interestaduais.

Tal preceito igualmente atribui ao mesmo CONFAZ a competência para verificar a regularidade das concessões hoje existentes e comunicar tais irregularidades ao Poder Executivo para a adoção das medidas necessárias.

O CONFAZ, constituído pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação de cada Estado e Distrito Federal e pelo Ministro de Estado da Fazenda, é órgão deliberativo instituído por força constitucional da missão de promover o aperfeiçoamento do



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2698 - Luciano Moreira

EMENDA

26980002

JUSTIFICATIVA

federalismo fiscal e a harmonização tributária entre os Estados da Federação e mostrando-se como o órgão mais apropriado a exercer o controle pretendido pelo preceito legal. Suas reuniões realizam-se com a periodicidade trimestral, assim possibilita-se nessa oportunidade ao ente estadual apresentar eventual justificação para sua exclusão da relação a ser informada ao Ministério da Fazenda. Agora, cabe ao Congresso Nacional adotar medidas efetivas de repressão a tais práticas inconstitucionais punindo-as com a vedação pela União de transferências voluntárias, como já determinado no art. 11 da LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2698 - Luciano Moreira

EMENDA

26980003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

Art. 68 Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, e § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na Lei Orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondentes à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

JUSTIFICATIVA

É necessário uma atuação firme e forte do Parlamento, nmo sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralização por discricionaridade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2698 - Luciano Moreira

EMENDA

26980004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrerá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:

I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e

II - do Projeto de Lei nº 5.773, de 2009 (numeração da Câmara dos Deputados).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprir exigência constante do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a tornar adequados e compatíveis, financeira e orçamentariamente, as proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação no Congresso Nacional, e o Projeto de Lei nº 5.773, de 2009 (numeração da Câmara dos Deputados).

A idéia de educação e de política educacional tem evoluído significativamente nas últimas décadas, para incluir uma série de conceitos complementares, na busca da otimização do investimento, de sua eficiência e eficácia máximas.

Assim, por exemplo, quanto à merenda escolar, ao fornecimento do livro didático, da inclusão digital, da capacitação continuada dos docentes, entre tantos outros.

Nessa mesma linha se insere a facilidade de acesso físico ao estabelecimento escolar, que, antes de tudo, é condição de rendimento do aprendizado, e envolve também vários outros fatores ligados à presteza, à segurança, ao custo e, muitas vezes, ao próprio fluxo de trânsito nas proximidades da escola. O problema se apresenta tanto nas grandes cidades quanto nas zonas agrícolas.

Nas zonas agrícolas, as administrações locais enfrentam o problema de proporcionar ensino fundamental a menores residentes em áreas rurais. Essa clientela apresenta diversas peculiaridades que afetam a execução da política educacional. A dispersão geográfica da residência dos alunos em idade escolar é a principal dessas peculiaridades, o que aconselha a polarização em escolas mais bem instaladas, equipadas e supridas de pessoal qualificado.

No entanto, a polarização implica o problema de transportar a população infantil rurícola, diariamente, com um mínimo aceitável de conforto e segurança, em percursos de ida e volta, enfrentando rede de estradas vicinais nem sempre bem conservadas ou suficientemente capilarizadas.

Nas grandes cidades, o problema também existe, embora com outras características, porque se agregam aí os problemas da violência urbana, da complexidade do trânsito, do alto custo que o transporte escolar representa para as famílias de baixa renda e tantos outros.

A crescente inserção da mulher no mercado de trabalho provoca, principalmente nas regiões metropolitanas, menor atenção familiar à criança em idade escolar e a dificuldade de acompanhá-lo no trajeto de ida e volta da escola. Entretanto, é necessário que seu custo esteja ao alcance da maioria das famílias, sendo privado, ou que seja proporcionado pelo Estado, para aquelas que não conseguem suportar o ônus. Proporcionar transporte digno, seguro e eficiente aos estudantes é parte importante da política educacional, e, consequentemente, de toda a política econômico-social do Governo.

A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados que se pleiteia neste projeto decorre dessa linha de raciocínio. Evidentemente há uma pequena renúncia de receita a considerar. Todavia, em primeiro lugar, tal renúncia é também suportada pelos próprios beneficiários, que, constitucionalmente, têm participação no produto da arrecadação do imposto, no caso das administrações municipais. Em segundo lugar, ela representa investimento na melhoria do padrão de vida dos cidadãos e na evolução do sistema educacional como um todo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2698 - Luciano Moreira

EMENDA

26980005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro padrão para adesão de Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiada.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de obrigar os órgãos concedentes a disponibilizar projetos para os pequenos Municípios para que haja mera adesão, uma vez que há grande dificuldades de qualificação administrativa específica para a elaboração e apresentação de projetos aos órgãos concedentes.

O custo associado à eventual contratação de assessoria para elaboração e acompanhamento dos projetos apresentados junto a órgãos federais tem representado custos relevantes para o pequeno valor normalmente firmado no convênio.

Desse modo, é de suma importância a aprovação desta emenda, haja vista que os Municípios pequenos terão disponibilizados, em cada órgão, pelo menos dois projetos padrão para serem implantados dentro das suas necessidades, isentando os mesmos da elaboração de projetos que eventualmente não atendam aos quesitos mínimos de qualidade e adequação para o atingimento do objetivo comum.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2698 - Luciano Moreira

EMENDA

26980006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros para liberação da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira.

JUSTIFICATIVA

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira.

Há necessidade de que os valores de cada parcela sejam relevantes o suficiente para que se justifique a ida dos engenheiros ou técnicos da Caixa Econômica Federal para se fazer medição, bem como para justificar os esforços da administração do município em seu empenho de fazer liberar a próxima parcela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2698 - Luciano Moreira

EMENDA

26980007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os convênios referentes a obras com valor conveniado inferior a R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município conveniente.

Parágrafo único. A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá atuar na medição anterior à liberação da última parcela de recursos ou na medição final da obra acabada para compor a prestação de contas do Município conveniente.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A presente emenda busca facilitar a execução e a otimização da utilização dos recursos financeiros e dos esforços administrativos do conveniente na execução dos convênios com valores inferiores a R\$ 250.000,00, uma vez que a demora e a burocratização da Caixa Econômica Federal tem prejudicado de maneira substancial os pequenos Municípios e trazido uma entropia que sorve recursos com a atividade meio de maneira relevante.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470004

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II, § 1º, do artigo 17º, a seguinte redação:

Art. 17.....

§ 1º.....

II - pelo Congresso Nacional: a relação atualizada dos subtítulos com a especificação de etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e os respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da CMO, com seus anexos relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2º, do artigo 9º, a seguinte redação:

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei conterão anexo próprio relacionando, quanto às obras ou serviços contratados ou conveniados, os subtítulos com especificação de suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos com indícios de irregularidades graves, cuja suspensão ou continuidade de sua execução observará o disposto no Capítulo VII.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 91 e aos seus §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º, as seguintes redações:

Art. 91. A execução orçamentária e financeira dos subtítulos que correspondam especificamente às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com identificação de indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo.

..... §
2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão suspender nos sistemas próprios, a execução orçamentária e financeira de subtítulo no que corresponda às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, após a deliberação nesse sentido da CMO, situação esta que deve ser mantida até manifestação em contrário desse órgão colegiado.

..... §
4º Os pareceres da CMO para suspensão ou continuidade de execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, deverão apresentar sólida fundamentação, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, assim como em créditos adicionais relativos a dotações que correspondam a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, a mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais relativos aos subtítulos a que se referem a execução de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos ao subtítulo que corresponda a etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da CMO nos termos do art. 95 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 92 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se aos incisos I e II, do § 2º, do artigo 92º, as seguintes redações:

Art. 92. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pela suspensão e liberação da execução de obras e serviços a que se refere o art. 91 desta Lei, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

§2º..... I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 93, na data a que se refere o art. 10, ambos desta Lei;

II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 94 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove a forma final da mencionada relação;

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 93 e seu parágrafo único, as seguintes redações:

Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos arts. 9º, § 2º, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação dos subtítulos com a indicação de trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações.

Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos aos subtítulos que correspondam às etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos com identificação de indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1º, inciso IV, alínea c, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 94, ao inciso V do seu § 1º, ao seu § 2º, aos incisos I, II e III do seu § 3º e ao seu § 4º, as seguintes redações:

Art. 94. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços contratados ou conveniados, especificando o subtítulo orçamentário correspondente, que tenha sido objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão com identificação de indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º V - o subtítulo com a explicitação de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.

§ 2º O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações, com a indicação do subtítulo correspondente, sobre etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outras decisões ou Acórdãos prolatados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

§ 3º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra ou serviço fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as partes, as parcelas, os trechos ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução de etapa, parte, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, contratado ou conveniado, nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade conveniente ou responsável pela contratação;

..... § 4º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 95 e aos seus §§ 2º, 3º e 4º, as seguintes redações:

Art. 95. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da suspensão ou liberação da execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

..... § 2º A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos no que correspondam a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do art. 92, desta Lei, e de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos o § 2º deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a suspensão e a liberação da execução orçamentária e financeira, nos termos deste Capítulo, dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da CMO, a qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada dos subtítulos com correspondentes etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços de que trata o caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 96 e aos seus §§ 4º, 5º e 6º, as seguintes redações:

Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1º, inciso IV, alínea c/c, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos, de obras ou serviços contratados ou conveniados, com a identificação dos respectivos subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades federais executores das obras e serviços que permitam a análise da conveniência e oportunidade de suspensão das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 2º Os processo relativos a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras ou serviços que possam ser objeto de suspensão de execução nos termos dos arts. 91 e 92 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.

§ 4º. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2012, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a indicação dos subtítulos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX, das disposições gerais o seguinte artigo:

Art. ... A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que a gestão fiscal seja conduzida de forma que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:

§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

- I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;
- II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;
- III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;
- III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;
- IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;
- VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;
- VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;
- VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;
- X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;
- XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;
- XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir novas prioridades no contexto daquelas já estabelecidas no PLD0/2012, objetivando possibilitar a compatibilização com as diretrizes, objetivos e metas deverão constar no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao artigo 3º:

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o artigo 3º de modo a assegurar que as programações do PAC e a programação convergente para os objetivos do PAC decorrente da utilização da parcela da reserva primária contida na reserva de contingência, não sofram limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 4º, os seguintes parágrafos:

§ 1º Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014.

§ 2º A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar transparência à consecução da meta fiscal de resultado primário. A referida meta fiscal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas estabelecidas, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 53, os seguintes parágrafos:

§ 14. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2012, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 40 do art. 70 desta Lei.

§ 15. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:

I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e
II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

§ 16. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa disciplinar a abertura de créditos adicionais para aumento das despesas primárias obrigatórias, bem como a fixação de prazos para abertura dos créditos ou encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º no artigo 37:

§ 4º A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:

I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;

II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão conveniente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;

III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;

IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;

V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;

VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados; e

VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:

Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar racionalização na inscrição de despesas em restos a pagar de forma a reduzir os montantes que estão sendo acumulados ano a ano, e desta forma possibilitar a viabilidade de pagamento de tais despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:

.....
§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.

§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.

§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.

§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2012 dispositivos simplificadores de procedimentos para a execução de convênios com a interveniência de agência financeira oficial que atuar como mandatária da União. Além de procedimentos simplificadores de execução de convênios propõe-se, também, os relacionados à fiscalização e prestação de contas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea c, do inciso I, a seguinte redação:

c) execução de obras, inclusive, conclusão daquelas iniciadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que as entidades filantrópicas que dependem de auxílios da União tenham condições de ampliar as suas instalações. A proibição em LDOs anteriores para a destinação de recursos para essa finalidade, fez com que várias entidades, sobretudo aquelas que atendem crianças excepcionais (APAEs), Santas Casas de Misericórdias, creches que atendem crianças pobres e carentes, limitassem os seus espaços de atendimento. Isto vem resultando em superlotações dessas entidades tornando-se desumano o atendimento que se presta às pessoas mais carentes e que necessitam da assistência do poder público. Acrescente-se, ainda, que vários projetos de ampliação de instalações, anteriormente iniciados, encontram-se com obras inacabadas em razão dessa proibição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria;

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação de órgãos ou entidades decorrentes de prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de programação orçamentária e financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando esses órgãos ou entidades cada vez mais dependentes dos recursos do tesouro. A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos ou entidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 3º no artigo 55:

§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerras, comoção interna ou calamidade pública, observando-se a relevância e urgência, e deverá contemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, incluída nas sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias. Especialmente, o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido observado, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação destes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º no artigo 36:

§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para que seja incluído dispositivo na LDO/2012 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas em fins lucrativos, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

TEXTO
Inclua-se Inciso VI no artigo 9:
VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu artigo 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2012 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2012 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo IX, das Disposições Gerais
Art... As despesas empenhadas no exercício de 2012 relativas a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederão a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, é medida necessária à higidez fiscal e ao aumento dos investimentos. Contém determinação de que se reduzam, especificamente, as despesas correntes com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Vale ressaltar que a mesma regra também já constou de LDOs anteriores



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:

Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se, no entanto, que a CEF não dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras, cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de entidades federais diversas, existentes nas unidades da federação, que poderiam ter o apoio de conselhos comunitários locais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:

Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, os atrasos nos pagamentos dos restos a pagar têm muito a ver com as dificuldades interpostas pelos concedentes (Ministérios e órgãos equivalentes detentores das dotações orçamentárias) e o agente mandatário (Caixa Econômica Federal) que não consumam as liquidações das despesas com obras e serviços, muitos já concluídos, cuja atestação de entrega do produto fica a depender daqueles entes públicos ou do agente mandatário. Depara-se, portanto, com uma situação paradoxal: o agente municipal, com base no convênio celebrado, contrata uma obra ou serviço, que foi executado, resultando em dívida do Município com terceiros e, assim se vê na iminência de tornar-se caloteiro diante da possibilidade de cancelamento, por parte da União, da transferência financeira compromissada.

Outro aspecto relevante que faz perdurarem os restos a pagar são as dificuldades criadas pelo agente mandatário do Tesouro, no caso a CEF, que impedem a concretização da transferência financeira ao ente executor, conveniado ou contratado. A ele são feitas novas exigências além das requeridas para a celebração dos convênios e contratos pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Desta forma, contrapõe-se ao que estabelece o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. O art. 1º, § 1º, XI, deste Decreto, diz que os critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse, são os definidos pelo concedente ou contratante (Ministérios e órgãos equivalentes), especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. Daí presume-se que não cabe ao agente mandatário (CEF) estipular novas exigências para a transferência dos recursos aos agentes executores dos convênios e contratos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - manutenção e custeio de entidades filantrópicas.

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas desempenham papel importante em complementação às ações executadas pelo poder público no atendimento à população, sobretudo às pessoas mais carentes. Essas entidades dependem, fundamentalmente, de recursos públicos para a sua manutenção e funcionamento. Elaboraram as suas programações anuais em função dos recursos que lhes são assegurados nos orçamentos federal, estadual e municipal. No orçamento federal, parte significativa de suas fontes de recursos é assegurada pelas emendas parlamentares. O contingenciamento, sobretudo das emendas parlamentares, para o atendimento às entidades filantrópicas significa deixar de atender um contingente expressivo de pessoas carentes. Daí a importância do acolhimento dessa emenda objetivando assegurar que os recursos destinados à manutenção e custeio de entidades filantrópicas não sejam contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2747 - Luiz Argôlo

EMENDA

27470036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzida no montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7º § 4º, inciso III, alínea -b-, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O texto do artigo 3º que ora se propõe seja modificado possibilita a redução de até R\$40,6 bilhões da meta de superávit primário para o atendimento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. O fato é que na LDO/2011 havia essa possibilidade com a indicação de redução de R\$32,0 bilhões para o atendimento do PAC. Porém, quando se fixou a programação financeira para o exercício, conforme o Decreto 7445/2011, não houve a redução do superávit primário, o que ocorreu foi o contingenciamento de outras despesas discricionárias primárias, sobretudo as relativas às emendas parlamentares, para assegurar o atendimento do PAC. Essa sistemática, se mantido o texto do artigo 3º conforme proposto, se repetirá em 2012, sendo a indicação de possibilidade de utilização de superávit primário é um mero subterfúgio. Não se justifica a manutenção dessa indicação se na prática isto não ocorrerá. É preciso que as regras fiquem claras: há ou não interesse de reduzir a meta de superávit para o atendimento do PAC? Se isto for verdade, pode-se muito bem definir que a meta, conforme proposta, será realmente reduzida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o texto do Art. 37º:

Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da liberação financeira do recurso, e não se confunde com o momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato e seus correspondentes aditamentos de valor.

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênios - CAUC do SIAFI para os requisitos nele previstos.

§ 2o O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

JUSTIFICATIVA

O art. 25 da LRF é bastante claro ao definir a fase da execução orçamentária da despesa a ser considerada na efetivação desse tipo de transferência entre entes da Federação. Entrega sempre significou ¿passar às mãos ou à posse de alguém¿ e isso, no processo orçamentário, só ocorre na fase da liberação financeira do recurso, que é, evidentemente, posterior à assinatura de convênio ou contrato. Entretanto, o conceito presente o art. 1027 da Lei 11.945, de 2009, e também no caput do art. 37 do presente PLDO 2012, repetindo disposição da LDO vigente, diverge da definição de transferência voluntária constante no art. 25 da LRF, caracterizando a entrega dos recursos no momento da assinatura do convênio ou contrato. Além de flagrante desrespeito à hierarquia legal, pois lei ordinária não pode alterar o texto de lei complementar (LRF), a redefinição proposta no PLDO 2012 tem profundas repercussões na Lei nº 9.504, de 1997 (Lei Eleitoral). Com amparo no art. 25 da LRF, pode-se afirmar que o art. 73 da Lei Eleitoral não proíbe, expressamente, seja assinado convênio, contrato ou congênere, nem que seja iniciada ou dada continuidade a execução da despesa no período pré-eleitoral. O artigo não introduz impedimento em relação aos atos preparatórios necessários à celebração de contratos ou convênios. Esse é o entendimento prevalecente do TSE que, em 2004, por meio da Consulta nº 1.062, se pronunciou: ¿Art. 10. O ato de entrega de recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.¿ Sobre Parecer da AGU (AC-12, de 2004), não vendo razões para discordar de que ¿a proteção da soberania popular não pode se transformar em empecilho ou elemento de desarticulação ou de frustração dos atos da Administração, mesmo durante o chamado período eleitoral¿. No mesmo texto, o TSE aceitou, também, que a vedação do art. 73 "não compreende a celebração de novos convênios, mas apenas a transferência efetiva dos recursos". Assim, a antecipação proposta no PLDO 2012 para a fase de assinatura do convênio ou do contrato cria restrições fiscais e orçamentárias adicionais para o período que antecede as eleições, invadindo terreno privativo da Lei Eleitoral. Vale ressaltar, ainda, com relação ao tema, que o art. 1128 da Lei nº 11.945,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710001

JUSTIFICATIVA

de 2009, estabelece que as liberações financeiras das transferências voluntárias decorrentes do disposto no art. 10 dessa Lei não se submetem a quaisquer outras exigências previstas na legislação, exceto àquelas intrínsecas ao cumprimento do objeto do contrato ou convênio e respectiva prestação de contas e aquelas previstas na alínea ~~ca~~ do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Ressalta-se ainda que a LDO não é instrumento hábil para a extinção do CAUC, pois este sistema está previsto em legislação permanente (art. 9º da Lei nº 11.945, de 2009). Ademais, essa Lei estabelece que a "base de informações para fins de verificação das condições para transferência voluntária da União" incluída em seus sistemas próprios deverá ser incorporada ao CAUC. (observado a nota técnica conjunta nº 03/2011 da consultoria orçamentária)!



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o seguinte inciso do Art. 33º, renumerando os demais:

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei, e cujas ações se destinem:

a) ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, social e violação de direitos;

b) à habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou

c) a incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

JUSTIFICATIVA

Considera-se oportuno a apresentação desta emenda por melhorar a técnica legislativa, trazendo o teor do Inciso VIII para o lugar adequado, aperfeiçoando a redação e restringindo as situações em que sejam cabíveis a concessão de auxílio, nos termos do Art. 33, caput. (observado a nota técnica conjunta nº 03/2011 da consultoria orçamentária)!



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 74 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o seguinte inciso no Art. 74º:

III - lotação e remuneração;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proporcionar maior transparência no serviço público federal, estadual e municipal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o seguinte parágrafo do Art. 37º:

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênios - CAUC do SIAFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

A LDO não é instrumento hábil para a extinção do CAUC, pois este sistema está previsto em legislação permanente (art. 9º da Lei nº 11.945, de 2009). Ademais, essa Lei estabelece que a "base de informações para fins de verificação das condições para transferência voluntária da União" incluída em seus sistemas próprios deverá ser incorporada ao CAUC. (observado a nota técnica conjunta nº 03/2011 da consultoria orçamentária)!



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Artigo aonde couber, renumerando os demais:

Art. XXX. Permanecem válidos, até o final de vigência desta lei, os empenhos de restos à pagar não processados das despesas inscritas nos exercícios financeiros de 2010 e 2011.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a execução orçamentária dos restos à pagar dos anos 2010 e 2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Artigo ao PLDO 2012, renumerando os demais:

Art. 44. Os procedimentos referentes às transferências voluntárias para pequenos municípios serão simplificados, inclusive, retirando da Caixa Econômica Federal à exclusividade na celebração de Contratos de Repasse.

§ 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento -BNDES, Banco do Brasil e o Banco do Nordeste - BNB, respeitado a sua área territorial de atuação, poderão executar recursos do Orçamento Geral da União mediante celebração de Contratos de Repasse com os municípios especificados no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar maior celeridade a execução orçamentária, com a quebra de exclusividade da Caixa, que tem demonstrado não ter capacidade técnica operacional para executar esses recursos em tempo hábil, fazendo com que bilhões de reais oriundos do OGU deixem de ser executados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso no Art. 68º, renumerando os demais:

III - objeto de emendas individuais e de bancada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a execução orçamentária das emendas parlamentares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 19º, renumerando os demais:

§ 7º A Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, sempre que solicitado, mediante manifestação formal e cadastro prévio, fornecerá senha gerencial aos profissionais de imprensa e a todo e qualquer cidadão que deseje fiscalizar a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O Brasil ficou em oitavo lugar em um ranking de 85 países que tiveram o seu grau de transparência do orçamento público analisado por uma ONG com sede em Washington.

O estudo, do International Budget Partnership (IBP), concluiu que 80% dos governos do mundo não fornecem informações adequadas à população sobre seus gastos.

Segundo o IBP, que monitora e promove a transparência governamental, quase 50% dos 85 países analisados ¿fornecem informações tão ínfimas que permitem esconder gastos impopulares, desperdiçados e corruptos¿.

A ONG analisou dados colhidos até setembro de 2007 e examinou os instrumentos de fiscalização e auditorias de cada país para avaliar o grau de transparência dos orçamentos apresentados pelos governos e os mecanismos que permitem o acesso a informações sobre gastos públicos.

O estudo concluiu também que mais da metade dos países chegam a juntar informações que permitiriam uma compreensão e um acompanhamento mais efetivo do público no planejamento e aplicação do orçamento - mas essas informações acabam não sendo divulgadas.

O documento diz ainda que, ¿apesar de a Constituição garantir o direito de informação ao cidadão, é necessária uma regulamentação adicional para tornar esse direito mais efetivo.

Levando em consideração que a nossa Carta Magna coloca a publicidade e a transparência no rol dos princípios norteadores da administração pública, e que o SICONV foi criado por deliberação do Tribunal de Contas da União -TCU, através de acórdão, justamente para dar maior transparência durante a execução orçamentária, e que os profissionais de imprensa e os cidadãos em geral não tem como exercer adequadamente a fiscalização do OGU, solicitamos a APROVAÇÃO DESTA EMENDA objetivando um controle mais efetivo por parte da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 99º, renumerando os demais:

§ 3º Aos profissionais da imprensa, mediante manifestação formal e cadastro prévio junto a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, será fornecida senha gerencial para o acesso ao sistema referido no inciso XII deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O Brasil ficou em oitavo lugar em um ranking de 85 países que tiveram o seu grau de transparência do orçamento público analisado por uma ONG com sede em Washington.

O estudo, do International Budget Partnership (IBP), concluiu que 80% dos governos do mundo não fornecem informações adequadas à população sobre seus gastos.

Segundo o IBP, que monitora e promove a transparência governamental, quase 50% dos 85 países analisados “fornecem informações tão ínfimas que permitem esconder gastos impopulares, desperdiçados e corruptos”.

A ONG analisou dados colhidos até setembro de 2007 e examinou os instrumentos de fiscalização e auditorias de cada país para avaliar o grau de transparência dos orçamentos apresentados pelos governos e os mecanismos que permitem o acesso a informações sobre gastos públicos.

O estudo concluiu também que mais da metade dos países chegam a juntar informações que permitiriam uma compreensão e um acompanhamento mais efetivo do público no planejamento e aplicação do orçamento - mas essas informações acabam não sendo divulgadas.

O documento diz ainda que, “apesar de a Constituição garantir o direito de informação ao cidadão, é necessária uma regulamentação adicional para tornar esse direito mais efetivo.

Levando em consideração que a nossa Carta Magna coloca a publicidade e a transparência no rol dos princípios norteadores da administração pública, e que o SICONV foi criado por deliberação do Tribunal de Contas da União - TCU, através de acórdão, justamente para dar maior transparência durante a execução orçamentária, e que os profissionais de imprensa e os cidadãos em geral não tem como exercer adequadamente a fiscalização do OGU, solicitamos a APROVAÇÃO DESTA EMENDA objetivando um controle mais efetivo por parte da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Substitua-se o Art. 37º:

Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da liberação financeira do recurso, e não se confunde com o momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato e seus correspondentes aditamentos de valor.

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênios - CAUC do SIAFI para os requisitos nele previstos.

§ 2o O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

JUSTIFICATIVA

O art. 25 da LRF é bastante claro ao definir a fase da execução orçamentária da despesa a ser considerada na efetivação desse tipo de transferência entre entes da Federação. Entrega sempre significou ¿passar às mãos ou à posse de alguém¿ e isso, no processo orçamentário, só ocorre na fase da liberação financeira do recurso, que é, evidentemente, posterior à assinatura de convênio ou contrato. Entretanto, o conceito presente o art. 1027 da Lei 11.945, de 2009, e também no caput do art. 37 do presente PLDO 2012, repetindo disposição da LDO vigente, diverge da definição de transferência voluntária constante no art. 25 da LRF, caracterizando a entrega dos recursos no momento da assinatura do convênio ou contrato. Além de flagrante desrespeito à hierarquia legal, pois lei ordinária não pode alterar o texto de lei complementar (LRF), a redefinição proposta no PLDO 2012 tem profundas repercussões na Lei nº 9.504, de 1997 (Lei Eleitoral). Com amparo no art. 25 da LRF, pode-se afirmar que o art. 73 da Lei Eleitoral não proíbe, expressamente, seja assinado convênio, contrato ou congênere, nem que seja iniciada ou dada continuidade a execução da despesa no período pré-eleitoral. O artigo não introduz impedimento em relação aos atos preparatórios necessários à celebração de contratos ou convênios. Esse é o entendimento prevalecente do TSE que, em 2004, por meio da Consulta nº 1.062, se pronunciou: ¿Art. 10. O ato de entrega de recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.¿ Sobre Parecer da AGU (AC-12, de 2004), não vendo razões para discordar de que ¿a proteção da soberania popular não pode se transformar em empecilho ou elemento de desarticulação ou de frustração dos atos da Administração, mesmo durante o chamado período eleitoral¿. No mesmo texto, o TSE aceitou, também, que a vedação do art. 73 "não compreende a celebração de novos convênios, mas apenas a transferência efetiva dos recursos". Assim, a antecipação proposta no PLDO 2012 para a fase de assinatura do convênio ou do contrato cria restrições fiscais e orçamentárias adicionais para o período que antecede as eleições, invadindo terreno privativo da Lei Eleitoral. Vale ressaltar, ainda, com relação ao tema, que o art. 1128 da Lei nº 11.945,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710010

JUSTIFICATIVA

de 2009, estabelece que as liberações financeiras das transferências voluntárias decorrentes do disposto no art. 10 dessa Lei não se submetem a quaisquer outras exigências previstas na legislação, exceto àquelas intrínsecas ao cumprimento do objeto do contrato ou convênio e respectiva prestação de contas e aquelas previstas na alínea ~~ca~~ do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Ressalta-se ainda que a LDO não é instrumento hábil para a extinção do CAUC, pois este sistema está previsto em legislação permanente (art. 9º da Lei nº 11.945, de 2009). Ademais, essa Lei estabelece que a "base de informações para fins de verificação das condições para transferência voluntária da União" incluída em seus sistemas próprios deverá ser incorporada ao CAUC. (observado a nota técnica conjunta nº 03/2011 da consultoria orçamentária)!



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Substitua-se o seguinte inciso do Art. 33º:

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei, e cujas ações se destinem:

a) ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, social e violação de direitos;

b) à habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou

c) a incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

JUSTIFICATIVA

Considera-se oportuno a apresentação desta emenda por melhorar a técnica legislativa, trazendo o teor do Inciso VIII para o lugar adequado, aperfeiçoando a redação e restringindo as situações em que sejam cabíveis a concessão de auxílio, nos termos do Art. 33, caput. (observado a nota técnica conjunta nº 03/2011 da consultoria orçamentária)!



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Substitua-se o seguinte parágrafo do Art. 37º:

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênios - CAUC do SIAFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

A LDO não é instrumento hábil para a extinção do CAUC, pois este sistema está previsto em legislação permanente (art. 9º da Lei nº 11.945, de 2009). Ademais, essa Lei estabelece que a "base de informações para fins de verificação das condições para transferência voluntária da União" incluída em seus sistemas próprios deverá ser incorporada ao CAUC. (observado a nota técnica conjunta nº 03/2011 da consultoria orçamentária)!



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Conforme muito bem frisado pela NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 03/2011, de autoria das Consultorias Orçamentárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, é perceptivelmente "desnecessário e inadequado à LDO conter dispositivo cuja única função seja alertar sobre o cumprimento de outra lei, até porque, se determinada norma não vem sendo cumprida, não seria a repetição legislativa que levaria à sua obediência. O descumprimento das leis resolve-se na esfera judicial. Ademais, convém destacar, o dispositivo, que classifica como obrigatórias as transferências para ações de defesa civil de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, está inserido em seção imprópria". (observado a nota técnica conjunta nº 03/2011 da consultoria orçamentária)!



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 33 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se remanejar o teor deste inciso para o inciso VI do art. 33, que já trata da Assistência Social, dividido em alíneas (a, b e c), o que já foi feito por este parlamentar, contemplando os portadores de necessidades especiais e contribuindo com a melhora da redação e o aperfeiçoamento da técnica legislativa. (observado a nota técnica conjunta nº 03/2011 da consultoria orçamentária)!



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social.
Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;
¿ Ligue 180 ¿ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110002

JUSTIFICATIVA

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também âmbito do Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.

Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileiros (8,5% da população) sobrevivem com até R\$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.

Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.

A situação de pobreza é agravada pela precariedade dos serviços públicos de saúde. A mortalidade materna, que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequados - tem crescido no Brasil: o governo projetou uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). Essas mortes atingem cerca de 1500 mulheres, entre 15 e 49 anos de idade, todos os anos. Embora a redução da mortalidade materna faça parte do conjunto de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os dados demonstram que as ações governamentais não foram devidamente priorizadas na última década.

Para corrigir tais desigualdades, a presente emenda busca assegurar prioridade às ações para superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 a, no mínimo, 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) da receita corrente líquida respectivamente, destinando-se 0,1% (um décimo por cento) à reserva para compensação nos termos do art. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo pelo menos 1,1 % (um inteiro e um décimo por cento), no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica; e.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo serão apropriados na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

§ 6º Somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta Lei.

§ 7º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2012, à conta de recursos a que se refere a alínea -c- do inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei no 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2011, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem nas últimas LDOs tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para a compensação de proposições legislativas, tanto de sua iniciativa quanto dos demais Poderes, em especial do Poder Executivo, único legislador atual que tem efetivamente formulado e aprovado políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

Todavia, tais iniciativas tem sido recidivamente vetadas. Na LDO/2011 o veto presidencial assim dispôs:

“O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, itens não abarcados pelo texto do Projeto de Lei.

Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada por indicação do Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes.”

Contrariamente ao que se afirma nas razões do veto presidencial, a compatibilidade com o PPA e LDO estava expressamente prevista no § 5º do dispositivo vetado, excluindo a possibilidade de compensação de proposições que sejam incompatíveis com tais normas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670001

JUSTIFICATIVA

financeiras. Assim, fica afastado esse óbice ao acolhimento do justo pleito parlamentar. Os reiterados vetos impedem uma maior participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. Entretanto, o dispositivo em momento algum pretendeu excluir o Poder Executivo do uso da reserva, não sendo impedido de ter suas proposições igualmente acolhidas com o uso compensatório da reserva em apreço.

As exigências de compensação específica, previstas nos art. 14, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF representam para o Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.

As medidas de compensação estabelecidas pela LRF devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Para essa finalidade, o Governo geralmente indica como fonte, o crescimento da arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.

A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, pois inexistente qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário, o que seria efetuado com a observância de critérios previamente fixados.

Visando afastar o alegado óbice propomos que, no mínimo, metade da reserva seja garantida para compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 25

TEXTO PROPOSTO

Dar nova redação ao art. 25 e aos respectivos incisos, suprimindo os incisos anteriores: Art. 25. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2012, destinadas ao pagamento do saldo remanescente decorrente de precatórios anteriormente parcelados, na forma do então vigente art. 78 do ADCT, originários das propostas orçamentárias de 2003 a 2011, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - o saldo dos precatórios originários das propostas orçamentárias dos anos de 2003 a 2010 será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgado pelo IBGE;

II - o saldo dos precatórios originários da proposta orçamentária do ano de 2011 será atualizado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, divulgado pelo Banco Central do Brasil (TR - Taxa Referencial);

III - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos ao saldo de que trata o caput tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento da primeira parcela.

JUSTIFICATIVA

A alteração ora apresentada visa adequar o texto legal em face da necessidade em dar imediato cumprimento à medida cautelar exarada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 2356/DF e 2362/DF, determinando a suspensão do art. 2º da EC n. 30/2000, excluindo o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que havia instituído o parcelamento dos precatórios não alimentares originários de ações judiciais ajuizadas até 31/12/1999.

DECISÃO STF NAS ADIs 2356 e 2362

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ACRESCENTOU O ART. 78 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. PARCELAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS PELA FAZENDA PÚBLICA.

1. O precatório de que trata o artigo 100 da Constituição consiste em prerrogativa processual do Poder Público. Possibilidade de pagar os seus débitos não à vista, mas num prazo que se estende até dezoito meses. Prerrogativa compensada, no entanto, pelo rigor dispensado aos responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, cujo desrespeito constitui, primeiro, pressuposto de intervenção federal (inciso VI do art. 34 e inciso V do art. 35, da CF) e, segundo, crime de responsabilidade (inciso VII do art. 85 da CF).

2. O sistema de precatórios é garantia constitucional do cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública, que se define em regras de natureza processual conducentes à efetividade da sentença condenatória transitada em julgado por quantia certa contra entidades de direito público. Além de homenagear o direito de propriedade (inciso XXII do art. 5º da CF), prestigia o acesso à jurisdição e a coisa julgada (incisos XXXV e XXXVI do art. 5º da CF).

3. A eficácia das regras jurídicas produzidas pelo poder constituinte (redundantemente chamado de -originário-) não está sujeita a nenhuma limitação normativa, seja de ordem material, seja formal, porque provém do exercício de um poder de fato ou suprapositivo. Já as normas produzidas pelo poder reformador, essas têm sua validade e eficácia condicionadas à legitimação que recebem da ordem constitucional. Daí a necessária obediência das emendas constitucionais às chamadas cláusulas pétreas.

4. O art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, ao admitir a liquidação -em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos- dos -precatórios pendentes na data de promulgação- da emenda, violou o direito adquirido do beneficiário do precatório, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Atentou ainda contra a independência do Poder Judiciário, cuja autoridade é insuscetível de ser negada, máxime no concernente ao exercício do poder de julgar os litígios que lhe são submetidos e fazer cumpridas as suas decisões, inclusive contra a Fazenda Pública, na forma prevista na Constituição e na lei. Pelo que a alteração constitucional pretendida encontra óbice nos incisos III e IV do § 4º do art. 60 da Constituição, pois afronta -a separação dos Poderes- e -os direitos e garantias individuais-.

5. Quanto aos precatórios -que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999-, sua liquidação parcelada não se compatibiliza com o caput do art. 5º da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670002

JUSTIFICATIVA

Constituição Federal. Não respeita o princípio da igualdade a admissão de que um certo número de precatórios, oriundos de ações ajuizadas até 31.12.1999, fique sujeito ao regime especial do art. 78 do ADCT, com o pagamento a ser efetuado em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, enquanto os demais créditos sejam beneficiados com o tratamento mais favorável do § 1º do art. 100 da Constituição.

6. Medida cautelar deferida para suspender a eficácia do art. 2º da Emenda Constitucional nº 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição de 1988.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

É primordial a inclusão do § 14 , tendo em vista a necessidade de impedir que eventuais dificuldades de aprovação de proposições de um Poder interfiram na aprovação das proposições dos demais. Citamos o caso do PLN nº 84/2010, quando divergências surgidas durante a discussão no Congresso Nacional para a aprovação de proposição do Poder Executivo inviabilizaram a aprovação de créditos adicionais para o Superior Tribunal de Justiça e para a Justiça Federal, causando sérios prejuízos a esses órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as dotações das Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário que exercem a função de Setorial de Orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

JUSTIFICATIVA

É essencial a inclusão do referido parágrafo ao art. 57, tendo em vista que a exceção ora proposta é especialmente importante para permitir a movimentação das dotações, principalmente para pessoal, destinadas aos novos provimentos, revisão de subsídios da magistratura, reajustes e reestruturações de benefícios assistenciais, assim como os impactos de implementação de Planos de Cargos e Salários. A aplicação do disposto no caput do art. 57 inviabiliza eventual suplementação de crédito nas setoriais quando estas tenham realizado cancelamentos para atendimento das despesas supramencionadas nas suas respectivas Unidades Orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo restringe-se ao óbvio: demonstrar a compatibilidade orçamentária da legislação em tramitação no Congresso Nacional, de autoria do Executivo, que acarrete renúncia de receitas da União com a proposta orçamentária apresentada pelo mesmo Poder Executivo.

Tal mecanismo, já realizado quanto às proposições que aumentem receitas da União, as denominadas receitas condicionadas, plenamente identificáveis por seu código de fonte de recursos, mostra-se necessário à demonstração da neutralidade fiscal dos denominados gastos tributários, despesas indiretas que hoje representam mais de R\$ 150 bilhões para a União em 2012, conforme estimativas do próprio Executivo constantes do PLDO/2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionada à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormente recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do conveniente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 30 dias.

JUSTIFICATIVA

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionada à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormente recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do conveniente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 30 dias.

É necessária uma limitação temporal para que o órgão concedente proceda a averiguação do cumprimento de etapa anterior, de modo a que a eficiência da execução orçamentária da despesa seja garantida. De modo contrário, não se mostra salutar a intermediação da caixa econômica, pois o princípio da descentralização da execução orçamentária da despesa existe exatamente para que seja mais ágil e menos dispendiosa para o Poder Público. Exagerar nos gastos de acompanhamento ou permitir ineficiência no acompanhamento e liberação financeira, faz com que a própria modalidade de aplicação de recursos por meio de transferência seja indesejável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrínsecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedente desde logo procederá à liquidação da despesa e efetuará o devido registro no SIAFI, mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente para imediata liberação.

JUSTIFICATIVA

§ 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrínsecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedente desde logo procederá à liquidação da despesa efetuando-se o devido registro do SIAFI mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente.

Desse modo, cumpridas as exigências e chegado o tempo previsto no cronograma físico-financeiro do convênio, efetuando-se desde logo a liquidação, mesmo não havendo financeiro disponível, o direito do conveniente receber o recurso da transferência se aperfeiçoa e, portanto, uma das consequências seria eventual inscrição do empenho em restos a pagar PROCESSADOS, com maior obrigação de se pagar a parcela cujas condições foram ao tempo próprio atendidas pelo conveniente.

Não pode o conveniente, sem ter dado causa à mora na transferência de recursos voluntários, sob pena de se ferir o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) ficar com uma obra parada com possível cancelamento de restos a pagar não processados, ou ainda ficar dependente de atos discricionários do concedente em prorrogar indefinidamente ou de não cancelar o recebimento desses recursos para conclusão da obra.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os convênios referentes a obras com valor conveniado inferior a R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município conveniente.

Parágrafo único. A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá atuar na medição anterior à liberação da última parcela de recursos ou na medição final da obra acabada para compor a prestação de contas do Município conveniente.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A presente emenda busca facilitar a execução e a otimização da utilização dos recursos financeiros e dos esforços administrativos do conveniente na execução dos convênios com valores inferiores a R\$ 250.000,00, uma vez que a demora e a burocratização da Caixa Econômica Federal tem prejudicado de maneira substancial os pequenos Municípios e trazido uma entropia que sorve recursos com a atividade meio de maneira relevante.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Paragrafo único. Mesmo quando não constantes do PAC, as ações relativas ao apoio a Projetos de Controle da Poluição por resíduos em Bacias Hidrográficas terão prioridade e precedência na alocação de recursos no orçamento de 2012.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão como metas e prioridade a recuperação de área degradada em bacias hidrográficas, buscando proporcionar à população melhor qualidade de vida e recuperação do meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros para liberação da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira, sendo o valor de cada parcela escalonado na proporção de 50%, 30% e 20%, do valor total a ser transferido.

JUSTIFICATIVA

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira.

Há necessidade de que os valores de cada parcela sejam relevantes o suficiente para que se justifique a ida dos engenheiros ou técnicos da Caixa Econômica Federal para se fazer medição, bem como para justificar os esforços da administração do município em seu empenho de fazer liberar a próxima parcela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§7o A elaboração e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais, de gênero, raça, etnia e de deficiência.

JUSTIFICATIVA

Dentre os grupos que merecem ação positiva do Estado para sua proteção e promoção de direitos, encontra-se o das pessoas com deficiência. O §7 do art. 17 trata da superação de desigualdades, dentre as quais deve ser incluída aquela causada pela existência deficiência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação que prestem atendimento direto ao público.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção do certificado de entidade beneficente de assistência social (Cebas), desde a publicação da Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009. A alteração que a Lei promoveu, retirou do Conselho Nacional de Assistência Social a competência de conceder e renovar os referidos certificados passando essa incumbência para os Ministérios das respectivas áreas, engessando o processo de certificação. É necessário registrar que, passados quase dois anos da edição da Lei, os três Ministérios ainda não fixaram fluxos processuais para cumprir o que a Lei 12.101 determina, manifestando-se, tão somente, em relação aos processos analisados à luz da lei antiga. Não é aceitável impor essas condições para as entidades acessarem os recursos públicos, visto que elas cumprem importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento da sua imprescindibilidade diante da comunidade. Restará destacar que entendemos ser equivocado o novo critério constante da LDO, de condicionar o repasse de recursos à detenção do Cebas, uma vez que o certificado tem finalidade objetiva para a concessão de isenção da cota previdenciária patronal, e em tempos muito recentes não havia essa exigência, sendo suficiente a comprovação das demais condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por instituições privadas sem fins lucrativos das três áreas, uma vez que o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção de receitas a serem aplicadas nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento prestado ao usuário das políticas públicas. Destaque-se que entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos, dentre outras, cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos sociais da rede de proteção social vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem essa rede vêm há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por dificuldades de toda ordem. No que se refere ao acesso aos recursos públicos, o governo federal vem impondo cada vez mais restrições, tanto por meio da LDO quanto por regulamentos diversos editados por decretos presidenciais.

Não é aceitável impor como condição a existência de pendência de aprovação de no máximo duas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, quando o atendimento de tal condição não está ao alcance da instituição privada sem fins lucrativos. Também não é concebível a idéia de que a entidade, que cumpre importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade, arque com o ônus da morosidade e até mesmo da inoperância do Estado. Esta determinação se faz presente na LDO em vigor neste ano de 2011, o que comprovadamente gerou grandes perdas para o incremento do orçamento das políticas sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 74 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - remuneração global do servidor, incluindo-se vencimento e, quando houver, gratificação; e

VII - indicador mensal de presença.

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo, promovendo a transparência dos recursos públicos, divulga na internet a remuneração global dos servidores. Isso permite maior acompanhamento por parte da sociedade civil sobre como o Estado remunera seus funcionários. Permite que os cidadãos cobrem melhores serviços dos órgãos oficiais e, assim, gera-se um ciclo virtuoso onde as instituições funcionam melhor.

Ademais, é necessário coibir a famigerada prática de contratação de funcionários fantasmas por parte dos órgãos públicos. Não podemos mais aceitar o desvio de recursos através da contratação de laranjas que repassam suas verbas à superiores. Tampouco podemos suportar uma administração onde os horários não são respeitados. Dessa feita, devemos incluir na prestação de contas de funcionários prevista no art. 74 a previsão de relatório indicativo de presença. Com isso, a sociedade passará a valorizar os bons funcionários públicos e o Estado se livrará de fantasmas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 34 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A determinação contida no inciso I do caput deste artigo não se aplica aos recursos alocados para a promoção da acessibilidade.

§4 A destinação de recursos

JUSTIFICATIVA

Não se deve impossibilitar que entidade privada sem fim lucrativo promova obras e reformas para a promoção da acessibilidade, visto que diversas delas trabalham diretamente com pessoas com deficiência, sendo a acessibilidade física fundamental para o atendimento dessa pessoas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Inciso IV Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade, transporte urbano e acessibilidade, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

JUSTIFICATIVA

Dada a falta de acessibilidade nas cidades brasileiras e o importante papel desempenhado pelo BNDES na promoção de mudanças sociais estruturais, é essencial incluir dentre os objetos financiáveis por esta importante agência de fomento obras voltadas à promoção da acessibilidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 86 Inciso IV Alínea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros, indígenas, protagonizados por mulheres ou pessoas com deficiência;

JUSTIFICATIVA

Dentre as ações financiáveis pelo BNDES está a geração de renda para grupos historicamente desfavorecidos. Dentre eles, sem sombra de dúvidas, encontram-se as pessoas com deficiência. Daí a necessidade de contemplá-las, sob pena de ação anti-isonômica, nesse alínea.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - às instituições condenadas, decisão transitada em julgado, por descumprimento do art. 93 da lei n. 8.213 de 24 de Julho de 1991 ou cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

A lei de cotas, lei 8.213 de 1991, está em vigor há quase vinte anos. Não obstante, sua eficácia tem sido baixa. No decorrer desse tempo, poucas empresas contrataram profissionais com deficiência. O quadro começou a ser revertido recentemente devido ao aumento da fiscalização. É essencial que o Estado se valha de todos os mecanismos ao seu alcance para dar cumprimento a esta lei. Um dos mais importantes, nos tempos atuais, é a imposição de condição para recebimento de recursos do BNDES. Daí a importância dessa emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alínea l

TEXTO PROPOSTO

m) às ações voltadas à promoção da acessibilidade.

JUSTIFICATIVA

Dada a falta de acessibilidade dos equipamentos públicos, é importante que a União intensifique seus esforços para a promoção de cidades acessíveis. Diante disso, perde sentido a contrapartida financeira a ser prestada por Estado e Municípios. Devemos estimular a acessibilidade por todos os meios, inclusive por meio das transferências voluntárias da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e

XVI - os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 10 do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;

XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;

XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados.

JUSTIFICATIVA

Com a mudança na estrutura do PPA 2012-2015 é fundamental, em consonância com a Constituição Federal, que seja demonstrada a compatibilidade entre a LOA e PPA, e que os investimentos de grande vulto estejam previamente definidos no Plano.

Além disso, o Orçamento precisa conter informações gerenciais da execução recente das ações, dos custos dos projetos e da projeção futura dos recursos, bem como a explicitar os projetos em andamento e os novos que estão sendo propostos, com seus custos e metas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:

a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

JUSTIFICATIVA

O investimento público tem se mostrado crescente entre 2000-2010, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), especialmente os da União, com destaque dos realizados no âmbito do orçamento de investimento das empresas estatais federais.

Os investimentos das estatais federais representaram, em 2010, o montante de 2,28% do PIB, tendo maior destaque a Petrobras, que, sozinha, investiu o equivalente a 2,03% do PIB. No âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, os investimentos aumentaram em relação ao PIB, saindo de 0,67% do PIB no ano de 2000 para 1,22% do PIB em 2010.

Propõe-se assim, que no mínimo seja mantido o nível de investimento público federal em 2012, equivalente ao realizado em 2010, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e a infraestrutura necessária superar gargalos socioeconômicos e melhorar a capacidade produtiva do País, bem como realizar a Copa do Mundo e as Olimpíadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos , o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

O governo federal precisa implantar um novo sistema transparente de elaboração, avaliação, maturação, aprovação, execução e gerenciamento da carteira de projetos de investimentos.

Para evitar investimentos ineficientes e as chamadas obras inacabadas torna-se fundamental a melhoria na seleção estratégica de projetos prioritários e estruturantes, com a criação de um novo ciclo de maturação dos projetos de investimentos (banco de projetos), instrumentalizado pelas ferramentas de planejamento e mais transparente quanto aos seus critérios de seleção.

Tendo em vista as disposições constitucionais, estabelecido o banco de projetos federais, considera-se que a LDO seria o instrumento adequado para o estabelecimento de critérios, bem como a seleção de novos projetos prioritários. Com isso, essa Lei resgataria o seu papel constitucional de direcionamento tático (prioridades) dos recursos públicos com vistas à alocação eficiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Os Restos a Pagar precisam ser controlados, de modo a não concorrer com o financeiro do ano seguinte. Assim nada mais lógico do que estabelecer que o excesso de meta de superávit tenha uma relação com a inscrição e pagamento dos restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social superiores ao salário-mínimo, garantindo-se aumento real equivalente à 80% da taxa de variação real do PIB de 2010.

JUSTIFICATIVA

Existem estudos e comprovações numéricas de que, ao longo dos últimos 10 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias, são o nicho que sustenta a emenda que ora apresento. Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aqueles que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana. As perdas dos aposentados chegaram num patamar maior que 71% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados. Muito se fala hoje em desequilíbrio econômico ou na instabilidade da Previdência Social, mas vários estudos e levantamentos já desmistificaram esta fundamentação. O que se provou foi que o aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia na medida em que se aumenta, por consequência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, das pequenas e microempresas. O critério de concessão de aumento real para os benefícios previdenciários seria de 80% do crescimento do PIB de 2011, se positivo, mais a reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano anterior (2011). O mais importante, porém é que o que se busca com esta alteração é que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições mínimas de sobrevivência. A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado, a exemplo do que vem sendo feito em favor dos trabalhadores da ativa, de maneira que, seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3409 - Marçal Filho

EMENDA

34090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9o O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção de subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias de cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas.

Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi à redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades.

O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de adidos agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4o. Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na ADIn n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem funções estratégicas de Estado, sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2786 - Marcelo Matos

EMENDA

27860001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

A União estabelecerá procedimentos padronizados e simplificados para transferências voluntárias até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão), observados as seguintes diretrizes:

Assinado o contrato de repasse, a STN deverá disponibilizar para o agente financeiro pelo menos 50% dos recursos financeiros correspondentes;

O início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos e contado órgão conveniente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;

III - AS MEDIDAS E AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO DAS METAS, POSTERIOR AOS DESBLOQUEIOS, DAR-SE-Á RESPECTIVAMENTE QUANTO AO ATINGIMENTO DOS PERCENTUAIS DE 50% 30% E 20%

IV - A liberação dos recursos dar-se-á imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos;

JUSTIFICATIVA

Atualmente os recursos inscritos em restos a pagar não cumprem a obrigatoriedade da quitação do contrato, o que acerreta aos municípios a responsabilidade da execução. Muitos não obtendo orçamento para a execução do objeto proposto, como obras, equipamentos ou prestação do serviço, onde eles iniciam as ações com as contrapartidas municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2786 - Marcelo Matos

EMENDA

27860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na parte II do Anexo IV item seguinte:
II) Demais despesas ressalvadas, conforme Art. 9º 2º, da Lei Complementar Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com a transferência de recursos voltadas à segurança pública municipal

JUSTIFICATIVA

A segurança pública deve ser considerada ação prioritária equiparada a Saúde, Educação e Assistência Social. No Art. 144 da CF segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Sendo hoje este tema um elevado grau de ineficiência por parte do Estado, o que deve ser uma ação contínua para garantia da ordem, principalmente nos municípios através de suas respectivas guardas municipais. O contingenciamento retarda estas ações, ficando a União impossibilitada de executar o orçamento na sua totalidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010005

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso País é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustentação da pesca.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º ao Art. 6º, Suprimindo-se o atual § 3º:
§ 3º As contribuições a que se referem ao art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical.
§ 4º As entidades de que trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizadas acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.
§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata o § 3º.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a contabilização, como receitas do orçamento fiscal, das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional que compõem o Sistema S. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

Ressalte-se que o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas às entidades vinculadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, sendo-lhe, portanto, aplicável o mandamento contido no art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias que, com amparo no princípio da universalidade orçamentária, determina que todas as receitas públicas devem integrar o orçamento da União.

Não raro as próprias instituições de serviço social autônomo, entidades privadas, efetuam o recolhimento das contribuições diretamente junto ao estabelecimento contribuinte, com amparo em norma editada há mais de sessenta anos, evidenciando uma prática que, pelo seu anacronismo, obviamente não condiz com os princípios fiscais e orçamentários que regem o setor público brasileiro desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Por fim, faz-se importante alertar que o teor da presente emenda proposta não acarreta quaisquer modificações na sistemática de transferência de recursos para as entidades do Sistema S e nem altera a autonomia que essas entidades gozam na gestão e aplicação de suas disponibilidades. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública e assegurar a pertinente e correta contabilização de verbas públicas coercitivamente arrecadadas da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea "a" do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:

I) para atendimento de despesas primárias, sendo:

a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;

b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000;

c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e

d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.

II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.

§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.

§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.

§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea "c", até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.

§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea "c", implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade:

- tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária;
- Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000, que idealmente deve ter natureza primária;
- com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária;
- deixar transparente que a reserva de recursos classificada com "RP 0" representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea p

TEXTO PROPOSTO

q) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição Federal, discriminada por entidade destinatária dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir maior transparência no que tange à arrecadação de receitas oriundas de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical. Atualmente, tais receitas não transitam pelo orçamento da União e nem constam de sistemas informatizados, levando a que sociedade de uma forma geral e, mesmo, profissionais do setor público se encontrem privados do acesso a dados mais precisos sobre seus montantes e desempenho da arrecadação. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata a redação aprovada pelo CN em 2010.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19). Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV. A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no §1o do art. 54 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para a alteração das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apenas aprimorar a redação deixando clara a possibilidade de, em caso de inviabilidade técnica, operacional ou legal de execução, ser autorizada a alteração da modalidade de aplicação incluída pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si na totalidade dos valores alocados na lei, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a natureza da despesa aprovada pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010023

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para amortização da dívida sejam remanejadas para pagamento de juros e encargos, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a programação aprovada pelo Congresso Nacional. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si, inclusive com a criação de grupo de natureza inexistente na Lei Orçamentária, modificando completamente a natureza do gasto aprovado pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo, ainda que a Lei Orçamentária não tenha previsto grupo de natureza próprio para esse gasto. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo. Entendemos adequada, ainda, a inclusão no PLDO 2012 do § 7º do art. 56 da LDO vigente, para tornar claro que a criação de grupo de natureza deve ser objeto de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

É primordial a inclusão do § 14 , tendo em vista a necessidade de impedir que eventuais dificuldades de aprovação de proposições de um Poder interfiram na aprovação das proposições dos demais. Citamos o caso do PLN nº 84/2010, quando divergências surgidas durante a discussão no Congresso Nacional para a aprovação de proposição do Poder Executivo inviabilizaram a aprovação de créditos adicionais para o Superior Tribunal de Justiça e para a Justiça Federal, causando sérios prejuízos a esses órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

IV - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa excluir as programações criadas por parlamentar da base de contingenciamento das dotações e, assim, dar condições para que também não sejam objeto de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

I -

II -

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro. Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010029

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Deixar claro que o bloqueio incide sobre os subtítulos constantes do Anexo da LOA e não sobre os apontamentos do TCU



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o §9º no art. 91 com a seguinte redação:

§ 9º A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1º, incisos IV, V e VI do caput, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, prazo este dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em prazo de 30 (trinta) dias, aos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer que a recomendação de paralisação, no âmbito do TCU, deve decorrer de decisão colegiada ou monocrática, no prazo máximo de 60 dias, incluídos 30 para manifestação preliminar do gestor



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1º do art. 91 a seguinte redação:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do caput, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;

VI - indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no inciso IV do caput;

JUSTIFICATIVA

Definir clara e objetivamente os tipos de indícios de irregularidades graves, especificando aquele que pode ensejar paralisação (IGP) e aquele que é suficiente a retenção cautelar de recursos (IGR)



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 93 a seguinte redação:

Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 10, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 2000, e no art. 90, § 2o, desta Lei, o TCU encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 10 de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações; e

II - à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, a relação atualizada dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta no art. 91º, § 1º, incisos IV, V e VI desta Lei, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no art. 91, § 9º, acompanhados de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem, e dos relatórios de auditoria das obras e serviços fiscalizados.

§ 1º. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 10, inciso IV, alínea c/c, desta Lei.

§ 2º O TCU manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet.

JUSTIFICATIVA

Orientar a forma, conteúdo e prazo das informações a serem prestadas pelo TCU à CMO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. O Parecer Prévio a que se refere o inciso I do art. 71 da Constituição Federal sobre as contas do Presidente da República conterá informações sobre as ações inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. As informações necessárias ao cumprimento do contido no caput serão encaminhadas ao TCU, na forma por ele estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelos Presidentes do:

I - Senado Federal;

II - Câmara dos Deputados;

III - Supremo Tribunal Federal;

IV - Conselho Nacional de Justiça;

V - Superior Tribunal de Justiça;

VI - Conselho da Justiça Federal, consolidando as informações da Justiça Federal;

VII - Tribunais Superiores da Justiça Militar, Eleitoral e do Trabalho, consolidando as dos respectivos Tribunais;

VIII - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IX - Conselho Nacional do Ministério Público; e

X - Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A REDAÇÃO ATUAL DO ART. 98 NÃO FAZ MAIS SENTIDO UMA VEZ QUE O STF JULGOU INCONSTITUCIONAL O ART. 56 DA LRF. COM ISSO, NÃO CABE AO CN JULGAR AS CONTAS DOS PRESIDENTES DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO (SENADO, CÂMARA, STF, STM ...). NA PRÁTICA, TAIS INFORMAÇÕES ESTÃO CHEGANDO À CMO QUE, APÓS DESIGNAR RELATOR PARA CADA PROCESSO, "SOBRESTA A ANÁLISE" EM RAZÃO DA CITADA ADIN.

PARA APERFEIÇOAR O PROCESSO, E TENDO EM VISTA QUE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS SÃO IMPORTANTES PARA ANÁLISE DO TCU NO EXAME DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, INCLUSIVE PARA INCORPORA-LAS AO PARECER PRÉVIO E MOSTRAR O CONJUNTO DOS BALANÇOS DA UNIÃO, É IMPORTANTE QUE TAIS INFORMAÇÕES CONTINUEM SENDO ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO TCU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Os Restos a Pagar precisam ser controlados, de modo a não concorrer com o financeiro do ano seguinte. Assim nada mais lógico do que estabelecer que o excesso de meta de superávit tenha uma relação com a inscrição e pagamento dos restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

EMENDA

26010038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.

Ano a ano cresce os números de mulheres assassinadas. Em 2007 foram assassinadas 3.772 mulheres, em 2008 esse número cresceu para 4.023 mulheres (Mapa da Violência 2011). O Brasil amarga o 12 ° lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres (Mapa da Violência 2010). É preciso investir mais recursos para enfrentar a violência que atinge de modo diferenciado homens e mulheres. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Para superar estes obstáculos é preciso proteger o programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher de limitações de empenho / contingenciamentos, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.

JUSTIFICATIVA

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro. Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda da Esperança, que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alínea g

TEXTO PROPOSTO

h)O programa 0156 - Prevenção e Enfretamento da Violência contras as mulheres não será considerado na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao programa de Dispendios Globais.

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados da USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei: mais da metade dos 764 serviços (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e mais de 100 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas. O cumprimento dessas metas até 2011 é um compromisso expresso no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Para que tais metas sejam cumpridas, é preciso proteger o programa 0156 do contingenciamento, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, até 2011, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alínea i

TEXTO PROPOSTO

j)Municípios pertencentes ao Programa Território da Cidadania não terão seus recursos contingenciados;

JUSTIFICATIVA

Que os municípios pertencentes ao Programa Território da Cidadania não tenham seus recursos contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2883 - Marinor Brito

EMENDA

28830001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à superação da extrema pobreza, ao combate à exploração sexual e trabalho doméstico de crianças e adolescentes, e combate ao trabalho escravo, tráfico transnacional de pessoas e combate à homofobia, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, e não serão objeto de limitação de empenho.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir prioridade para as ações de combate à exploração sexual e trabalho doméstico de crianças e adolescentes, e combate ao trabalho escravo e tráfico transnacional de pessoas. A emenda também visa impedir o contingenciamento dos recursos destas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2883 - Marinor Brito

EMENDA

28830002

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 91 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Segundo o PLDO 2012, a caracterização de indício de irregularidade grave passível de levar à paralisação do empreendimento passa a depender de decisão do Plenário do Tribunal, por meio de acórdão, ou decisão monocrática de Ministro do TCU. Desta forma, abre-se margem para manobras que atrasem a análise do processo pelos Ministros, permitindo, na prática, a continuidade de tais obras.

Portanto, propomos a revogação deste dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2883 - Marinor Brito

EMENDA

28830003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas referentes ao Programa de Proteção dos Povos Indígenas.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. Os direitos dos povos indígenas, hoje fundamentados na Constituição brasileira, foram sendo conquistados e amadurecidos no curso de uma história nem sempre justa ou generosa que, por muito tempo, sequer permitiu aos índios se fazerem ouvir. Este panorama vai sendo pouco a pouco modificado para dar lugar a um protagonismo exercido hoje amplamente pelos povos indígenas e suas organizações que, junto a outros setores da sociedade que sempre os apoiaram, têm buscado mais e mais colocar a lei em prática para conseguirem encontrar, para além do formalismo de nossas instituições e suas normas, as soluções para a implantação de seus direitos e para a garantia da viabilidade de seus projetos de futuro. Existem hoje no Congresso Nacional, tramitando nas duas Casas, mais de cem propostas tratando sobre a questão dos povos indígenas. Sabemos que é de fundamental importância para esses povos direitos que lhes garantam acesso à vida, à liberdade, à demarcação de suas terras e proteção a biodiversidade, a saúde e ensino, portanto se forem implementados de maneira responsável e integrada ações governamentais necessárias, poderão garantir condições de manutenção e fortalecimento dos povos indígenas. Desta forma, se apresenta relevante a aprovação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2883 - Marinor Brito

EMENDA

28830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas referentes ao Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2 / 2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. O Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para Igualdade Racial, visa promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra. O programa pretende acompanhar e coordenar políticas de diferentes ministérios e outros órgãos do Governo Brasileiro para a promoção da igualdade racial; articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais; promover e acompanhar o cumprimento de acordos e convenções internacionais assinados pelo Brasil, que digam respeito à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica; e também as políticas públicas nas áreas do trabalho, emprego e renda. O programa objetiva a cultura e comunicação, educação, saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais para a população negra e de outros segmentos étnicos discriminados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2883 - Marinor Brito

EMENDA

28830005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia e orientação sexual seja mantido e ampliado nno PLDO, de tal maneira que os gestores públicos no momento da elaboração e da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, possam contemplar nos Programas e ações afins, contribuindo para a superação de tais desigualdades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2883 - Marinor Brito

EMENDA

28830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 prevê que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 140 bilhões. Isto significa que a União, Estados e Municípios teriam de reservar esta quantia para o pagamento da dívida pública, em prejuízo de todas as áreas sociais. Além do mais, o cumprimento de tal meta obriga que outras centenas de bilhões de reais do orçamento federal, provenientes de receitas não-tributárias (tais como o recebimento do pagamento das dívidas de estados e municípios, a remuneração da Conta Única, a emissão de novos títulos e o recebimento de eventual lucro do Banco Central) sejam também obrigatoriamente destinadas ao pagamento da dívida. Isto porque, caso fossem destinadas às áreas sociais, também impediriam o cumprimento da meta de superávit.

Em 2010, esta política fez com que fossem destinados R\$ 635 bilhões para juros e amortizações da dívida pública federal. Tais R\$ 635 bilhões representaram 45% do Orçamento Geral da União, enquanto somente foram destinados 3,91% para a saúde, 2,89% para a educação e 0,16% para a Reforma Agrária. Portanto, a exclusão do Art. 2º é condição necessária para que o Congresso Nacional possa verdadeiramente discutir o orçamento federal. A recente CPI da Dívida demonstrou que o atual endividamento é fruto da aplicação de altas taxas de juros, ou seja, não serviu para o desenvolvimento sócio econômico do país. Além do mais, a aplicação de juros sobre juros já foi considerada ilegal pelo Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, faz-se necessário o cumprimento da Constituição Federal, em seu Artigo 26 das Disposições Transitórias, que prevê a Auditoria da Dívida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

m) às ações relativas à infraestrutura turística, equipamentos e serviços turísticos, qualificação profissional, promoção e apoio à comercialização e ao turismo sustentável para a realização da Copa do Mundo de Futuebol 2014.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 2000), a realização de transferências voluntárias pela União dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município. A LDO permite que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente. Considero de extrema relevância possibilitar que os Entes Federativos possam ter reduzidas as contrapartidas quando se tratar de investimentos que visem apoiar ações relativas à infraestrutura turística, equipamentos e serviços turísticos, qualificação profissional (serviços e línguas), promoção e apoio à comercialização e ao turismo sustentável para a realização da Copa do Mundo de Futuebol 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e à infraestrutura turística, equipamentos e serviços turísticos, qualificação profissional, promoção e apoio à comercialização e ao turismo sustentável para a realização da Copa do Mundo de Futebol 2014, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Os grandes eventos esportivos são uma oportunidade única para catalisar planos de investimentos que tenham por objetivo melhorar a infraestrutura e as condições de vida da sociedade. Tão ou mais importante que a Copa do Mundo, é o seu legado. Além do investimento em infraestrutura, a Copa do Mundo de Futebol 2014 representa a oportunidade única e gratuita que não pode ser desperdiçada de promover internacionalmente o turismo no Brasil. Para o êxito turístico do evento, é necessário priorizar os investimentos em infraestrutura, equipamentos e serviços turísticos, mas também a qualificação profissional (serviços e línguas) para bem atender os turistas. Por isso, consideramos tais ações relevantes e como tal devem ser incluídos no texto da lei da LDO para 2012 no item que trata das prioridades e metas da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040004

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2469 - Maurício Trindade

EMENDA

24690001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, observados os termos de convênio celebrado para esta finalidade entre a união e as instituições e agências financeiras oficiais, vedada a sua dedução nos valores repassados aos convenientes.

JUSTIFICATIVA

As despesas administrativas cobradas antecipadamente pelos bancos oficiais, no momento do empenho dos recursos aprovados, geram desencontro no controle final de custos, uma vez que não são previstas no momento da elaboração do plano de trabalho, memorial descritivo ou projeto executivo. Esses recursos poderiam ser lançados diretamente na planilha de custos como gastos administrativos relacionados à execução do projeto, ficando por conta do conveniente o controle do fluxo de caixa diretamente na conta bancária aberta com o fim específico do cumprimento do contrato ou convênio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2469 - Maurício Trindade

EMENDA

24690002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

§ 4o As instituições e agências financeiras que, comprovadamente, provocarem atraso que cause prejuízo ou a perda do recurso indicado ao conveniente, deverão pagar, a título de indenização, o valor correspondente às despesas administrativas previstas no § 1o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Como todo contrato, as partes descumpridoras de qualquer cláusula são penalizadas com a mora pactuada. Trata-se de direito contratual que objetiva a aplicação de uma pena que é pagar ao prejudicado os prejuízos causados por sua omissão, inércia ou falhas estruturais. Da forma atual, as instituições financeiras não são obrigadas a pagar qualquer indenização aos conveniados, mesmo que estes tenham atendido a todas as exigências administrativas, seja dos bancos oficiais, seja dos órgãos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

EMENDA

24210001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Agricultura e Desenvolvimento Agrário relacionadas a infraestrutura e serviços em territórios rurais.

JUSTIFICATIVA

a presente emenda tem por finalidade viabilizar, priorizando a articulação com programas e políticas públicas, investimentos na implantação, ampliação e modernização de infraestrutura e serviços necessários à dinamização econômica dos territórios rurais, ao fortalecimento da gestão social de seu processo de desenvolvimento e de redes sociais de cooperação e à melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

EMENDA

24210002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

EMENDA

24210003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

EMENDA

24210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

EMENDA

24210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de Saúde voltadas assistência ambulatorial e hospitalar especializada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade priorizar as ações na área de saúde realizando reforma institucional, estrutural e de funcionamento das unidades de saúde do SUS, de modo a permitir maior eficiência e eficácia no atendimento à população em geral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

EMENDA

24210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I é relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II é consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III é ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

EMENDA

24210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

EMENDA

24210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

IX - \$ 1o AS categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentaria de 2012 e na respectiva lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física, sendo que não poderão ser contingenciados os recursos do fundo nacional da defesa civil, do ministério da integração nacional, destinados a prevenção e reestabelecimento de desastres.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa preservar os recursos da defesa civil, do ministério da integração nacional, dos cortes e contingenciamentos que ela sofre constantemente, o que acaba prejudicando muito os municípios e estados brasileiros na prevenção, quanto no pronto reestabelecimento de sinistros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Paragrafo 3 Nas ações selecionadas pelo poder executivo, deverao constar das prioridades orçamentarias, emenda de apropriação, elencada pelos deputados e senadores de cada estado.

JUSTIFICATIVA

E fundamental que cada estado atraves de suas bancadas federais, de deputados e senadores, possa apresentar uma emenda discricionaria, aprovada pela maioria de seus membros, no programa de aceleração do crescimento. Pois assim tornaria-se mais democratico o processo de escolha das obras do PAC nos seus estados. Nada mais justo que os parlamentares que viajam seus estados de ponta a ponta na busca de votos, portanto conhecem as demandas regionalizadas, possam indicar uma obra que seja de grande importancia para o crescimento e desenvolvimento dos municipios, regioao e estado como um todo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1328 - Mendonça Prado

EMENDA

13280001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

Art... As transferências obrigatórias de que trata a Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, aplicam-se também às despesas relacionadas à segurança pública, cuja execução pelos órgãos e entidades da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios far-se-ão de forma automática, após supridos os requisitos exigidos pela referida Lei.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o art. 2º da Lei 11.578/07 poderá auxiliar os órgãos e entidades da União na coordenação e operacionalização das transferências relacionadas à segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A dotação do Orçamento da União destinado à segurança pública por vezes é insuficiente para colocar em prática as ações dos órgãos ligados ao setor. Além disso, há comumente reiterados contingenciamentos que acabam por dificultar a gestão desses órgãos, o que pode, por fim, propiciar condições favoráveis para atuação de organizações criminosas. Não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades essenciais como as relacionadas à segurança pública, cujas realizações são imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Lei.

Conforme os discursos proferidos por representantes do Governo Federal, a Segurança Pública deve ser encarada como prioridade nas ações do Governo. Para tanto, propõe-se com esta emenda a inclusão de artigo no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para possibilitar que a transferência de recursos financeiros de que trata a Lei 11.578/07 seja obrigatória também para as despesas relativas à segurança pública.

Na esperança de que os recursos destinados à segurança pública tenham efetiva execução, pede-se a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39-A É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:
I- Com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), excetuando-se os contratos provenientes de recursos do Fundo nacional de Assistência Social - FNAS no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM O ESCOPO DE EXCETUAR OS CONTRATOS E CONVENIOS NO ÂMBITO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS DO DECRETO 6170 DE 25 DE JULHO DE 2007. TAL INICIATIVA VISA PROPICIAR QUE AS ENTIDADE BENEFICIÁRIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNAS, TENHAM CONDIÇÕES DE APLICAR MELHOR O DINHEIRO RECEBIDO. ENTENDEMOS QUE MUITAS VEZES O VALOR DE R\$ 100.000,00 TORNA-SE EXCESSIVAMENTE ALTO PARA SER GASTO POR UMA CRECHE OU APAE QUE ATUE NO INTERIOR DO BRASIL. COM ESTA MEDIDA, PRETENDEMOS FLEXIBILIZAR OS CONTRATOS DE REPASSES PARA QUE ESSAS ENTIDADES QUE DESENVOLVEM IMPORTANTE TRABALHO SOCIAL TENHAM CONDIÇÕES DE GERIR MELHOR SEUS RECURSOS. VALE LEMBRAR QUE ESSA EMENDA FOI PROPOSTA E APROVADA NO PLDO 004/2010 E ESTAMOS REAPRESENTANDO COM O INTUITO DE VÊ-LA NOVAMENTE APROVADA PARA O ANO DE 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

JUSTIFICATIVA

A LIMITAÇÃO DO ANO 2000, PARA OBRAS JÁ INICIADAS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PREJUDICOU AS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, PARCEIRAS DO GOVERNO ATRAVÉS DO ATENDIMENTO AO SUS, QUE TIVERAM SUAS OBRAS INICIADAS POSTERIORMENTE AO ANO DE 2000, E HOJE, SE ENCONTRAM TOTALMENTE PARALISADAS E SEM APOIO FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL, NÃO TERÃO CONDIÇÕES DE CONCLUIR AS OBRAS, RESULTANDO NO EVIDENTE PREJUÍZO SOCIAL, TANTO PELA PERDA DE RECURSOS, QUANTO PELA AUSÊNCIA DOS SERVIÇOS QUE A OBRA CONCLUÍDA PROPICIARIA A POPULAÇÃO CARENTE QUE BUSCA ATENDIMENTO NESTAS UNIDADES DE SAÚDE. CABE OBSERVAR, QUE O TEXTO SUGERIDO É O MESMO DA REDAÇÃO DISPOSTA NA LDO 2009, SEM NENHUMA INOVAÇÃO NA APLICABILIDADE DO ARTIGO 34. OBSERVA-SE AINDA QUE, A LIMITAÇÃO DE OBRAS INICIADAS ATÉ O ANO DE 2000 SOBRE A RAZÃO DE QUE ESSE EXERCÍCIO FOI O ÚLTIMO EM QUE A LEI TERIA AUTORIZADO A CONSTRUÇÃO EM ENTIDADES PRIVADAS, É DE FATO UMA AFIRMAÇÃO EQUIVOCADA, TENDO EM VISTA QUE EXISTEM CONVÊNIOS POSTERIORES A ESTE ANO QUE RECEBERAM RECURSOS DO CITADO ORÇAMENTO, E PORTANTO, NECESSITAM DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Agricultura e Desenvolvimento Agrário relacionadas a infraestrutura e serviços em territórios rurais.

JUSTIFICATIVA

a presente emenda tem por finalidade viabilizar, priorizando a articulação com programas e políticas públicas, investimentos na implantação, ampliação e modernização de infraestrutura e serviços necessários à dinamização econômica dos territórios rurais, ao fortalecimento da gestão social de seu processo de desenvolvimento e de redes sociais de cooperação e à melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II é DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária é EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias é LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190001

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes e o MPU realizarão audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do projeto de lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O termo poderão é muito vago, o que não cabe numa Lei. Ademais, a participação popular nos orçamentos públicos deve ser estimulada de forma que a população se sinta um agente do planejamento governamental no sentido de corroborar com o mesmo, e não somente um paciente que "sofre" o que a administração central decide.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte item 64 ao Anexo IV do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):
64. Os valores arrecadados a conta de taxas e multas pelo serviço do poder de polícia pelo Departamento de Polícia Federal.

JUSTIFICATIVA

O FUNAPOL - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal, caso não sofresse contingenciamento poderia aumentar o volume de operações do Departamento de Polícia Federal em cerca de 30%, o que representa um crescimento significativo, refletindo-se em maior segurança para o país pois haverá mais apreensões de armas e drogas além de deserticulação de mais quadrilhas ligadas a estas atividades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 26 e ao §5º do mesmo artigo do PLN 02, de 2011 (LDO 2012) as seguintes redações:

Art. 26. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará aos membros do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2012, conforme determina o art. 100, § 5o, da Constituição, discriminada por órgão da Administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7o desta Lei, especificando:

I [...]

II [...]

III [...]

IV [...]

V [...]

VI [...]

VII [...]

VIII [...]

IX [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º [...]

§4º [...]

§ 5o Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará aos membros do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.

JUSTIFICATIVA

Mais uma vez venho tentar manter as prerrogativas parlamentares de fiscalização, uma vez que não se justifica a "reserva de mercado" da CMO no que tange a disponibilização das informações referentes aos precatórios a serem pagos com recursos do orçamento da união.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190004

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea k

TEXTO PROPOSTO

k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência e a diminuição das desigualdades interregionais;

JUSTIFICATIVA

A inclusão da diminuição das desigualdades interregionais nada mais é do que uma reafirmação do já disposto na Constituição Federal como objetivo fundamental da República brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte §4º ao art. 37 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):
§4º - aplica-se às transferências para as ações a serem desenvolvidas em faixa de fronteira o disposto no art. 26 da Lei 10.522/2002.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.522, de 2002, norma legal vigente, dispõe em seu art. 26 que para as ações em faixas as exigências são diminuídas devido justamente às dificuldades destas localidades.
Neste sentido propomos esta emenda para que a legislação vigente seja mais facilmente aplicada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte §12 ao art. 67 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):

§12 - a limitação de empenho e movimentação financeira será na mesma proporção da frustação da receita estimada, mês a mês, somado ao percentual previsto para o superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A limitação de empenho e movimentação financeira, também conhecido como contingenciamento, vem ao longo dos anos inviabilizando diversas obras pelo país, muitas das vezes sem se ter um parâmetro para tanto.

Neste sentido propomos que o contingenciamento tenha um fulcro lógico, qual seja o percentual da frustação de receita somado ao destinado ao superávit primário determinado para o governo central.

Tal medida além de estabelecer parâmetros manifestos de quanto será contingenciado e porque, ao mesmo tempo em que, no caso de haver superávit arrecadatário, não sejam interrompidas obras, causando, muitas das vezes, prejuízos ao erário público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §2º do art. 21 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012) a seguinte redação:
§ 2o Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles estejam localizados, respectivamente, nas regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sul e Sudeste, e entre estas as que apresentarem maior percentual de execução física.

JUSTIFICATIVA

É notória a maior carência de infraestrutura existente nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste brasileiras quando comparadas ao já instalado nas regiões Sul e Sudeste. Partindo da premissa que um dos objetivos fundamentais da República é a diminuição das desigualdades regionais a emenda em tela vai ao encontro da efetivação destes objetivos no que dá preferência para a liberação de recursos de obras que, estando em condições de serem continuadas, sejam estas executadas preferencialmente as localizadas nas regiões menos desenvolvidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte Parágrafo Único ao art. 100 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):
Parágrafo Único: a utilização da execução orçamentária para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional imputará ao responsável pelo órgão o previsto no art. 316 do Código Penal Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A utilização das emendas parlamentares para influenciar em decisões do Congresso Nacional nada mais é do que pura e simplesmente o crime de concussão, previsto no art. 316 do Código Penal Brasileiro e para o qual está prevista pena de dois a oito anos de reclusão e multa.
A presente emenda visa somente fazer esta ligação entre o crime e sua pena.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte parágrafo 7º ao art. 19 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):

§7º. Aos membros do congresso nacional será disponibilizada senha de acesso ao SICONV com acesso a nível de auditoria.

JUSTIFICATIVA

O acesso aos membros do Congresso Nacional ao SICONV, assim como o disponibilizado ao SIAF, faz-se necessário para a garantia das prerrogativas constitucionais dos parlamentares na ação fiscalizatória do parlamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão a validade vinculada ao termo final do convênio ou contrato de repasse. Não podendo ser objeto de cancelamento no prazo mínimo equivalente a 24 meses da data de sua inscrição, período em que deve ocorrer o início da execução do objeto contratado/conveniado, sob pena de cancelamento do empenho.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende manter a validade dos restos a pagar não processados e não liquidados durante o prazo de vigência do convenio ou contrato de repasse. Assegurando o prazo mínimo de 24 meses para início da execução do objeto do referido contrato de repasse ou convênio. Tal dispositivo tem por base o princípio constitucional da segurança jurídica. Pois é dever da administração honrar com os compromissos assumidos. Neste pensar, a Prof.^a Maria Sylvia Zanella di Prieto, em relação à segurança jurídica propugna que: "O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a conseqüente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública". Exemplo disso foi a edição do Decreto 7.418, de 31 de dezembro de 2010, que pretendia cancelar os restos a pagar inscritos nos três últimos exercícios financeiros. Desta feita, nada mais adequado que deixar consignado na própria lei a intenção do legislador de garantir prazo razoável para o início da execução dos objetos contratados com a administração.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquelas realizadas no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente serão contratadas para a execução de de atividades que, comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores e empregados da administração pública federal e deverão ser publicados, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

A contratação de consultorias somente deverá ser efetuada caso comprovadamente a atividade não possa ser realizada por servidores ou empregados públicos. Com a Carta Magna de 1988, o Brasil deu início a uma jornada rumo a uma nova fase para Administração Pública, trazendo em seu artigo 37, caput, diversos princípios, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Alguns deles, já existentes e reiterados; outros inéditos, todos com o mesmo objetivo: fazer o gestor público tratar o Erário com responsabilidade. Essa é a intenção da presente proposta, empregar maior economicidade ao emprego dos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas referentes ao Programa de Proteção aos Povos Indígenas.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. Os direitos dos povos indígenas, hoje fundamentados na Constituição brasileira, foram sendo conquistados e amadurecidos no curso de uma história nem sempre justa ou generosa que, por muito tempo, sequer permitiu aos índios se fazerem ouvir. Este panorama vai sendo pouco a pouco modificado para dar lugar a um protagonismo exercido hoje amplamente pelos povos indígenas e suas organizações que, junto a outros setores da sociedade que sempre os apoiaram, têm buscado mais e mais colocar a lei em prática para conseguirem encontrar, para além do formalismo de nossas instituições e suas normas, as soluções para a implantação de seus direitos e para a garantia da viabilidade de seus projetos de futuro. Existem hoje no Congresso Nacional, tramitando nas duas Casas, mais de cem propostas tratando sobre a questão dos povos indígenas. Sabemos que é de fundamental importância para esses povos direitos que lhes garantam acesso à vida, à liberdade, à demarcação de suas terras e proteção a biodiversidade, a saúde e ensino, portanto se forem implementados de maneira responsável e integrada ações governamentais necessárias, poderão garantir condições de manutenção e fortalecimento dos povos indígenas. Desta forma, se apresenta relevante a aprovação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2845 - Nelson Padovani

EMENDA

28450002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) para todos os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 3% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 20% (quarenta por cento) para os demais;

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica pelo alto índice de reclamação e dificuldades encontradas pelos municípios com população abaixo de 50 mil habitantes, por não terem arrecadação suficiente, o que muitas vezes, inviabiliza o investimento por parte desses municípios, além disso, os municípios da região sul e sudeste, na sua grande maioria, não possuem grandes empresas e a arrecadação é baixa, o que compromete valores de contrapartida elevados como os cobrados atualmente, e com essa medida, facilitará a situação desses municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2810 - Newton Lima

EMENDA

28100001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Impedir que atrasos na análise das prestações de contas acarretem a impossibilidade de contratações com instituições privadas sem fins lucrativas adimplentes com suas obrigações.

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

A seguir são expostas as razões da proposta de alteração do texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

O primeiro ponto do projeto de LDO que merece destaque é a novidade legislativa advinda em 2011 no tocante à inclusão de mais uma exigência para que instituições privadas sem fins lucrativos recebam recursos federais, qual seja, a pendência de aprovação de no máximo duas prestações.

Considera-se que tal dispositivo estabelece um impedimento por fato alheio às ações da instituição privada, tendo em vista que, a competência para aprovação das prestações de contas é da CONCEDENTE e não da CONVENIENTE. Assim, lhe é imposta uma restrição ou penalidade em razão de inércia de outrem. Não há qualquer fato desabonador da conduta de quem está impedido de receber recursos.

Ademais, frise-se que tal impeditivo poderá acontecer mesmo se não houver mora de nenhuma das partes. Para tanto, basta que a mesma instituição privada sem fins lucrativos possua mais de dois convênios firmados em prazo inferior a 60 dias com quaisquer dos órgãos concedentes federais. Sendo assim, vislumbra-se que tal dispositivo legal afronta o direito da instituição privada, bem como também das instituições concedentes, tendo em vista que não poderão celebrar o convênio com a instituição muitas das vezes selecionada por edital público ou escolhida por sua capacidade comprovada em determinada área. Cita-se como exemplo da inadequação desta previsão legal dois casos: 1) SBPC e 2) FUSP.

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência possui, somente na FINEP, 13 convênios pendentes de aprovação. Diante da previsão normativa que ora se questiona a referida instituição estará impossibilitada de receber recursos federais, comprometendo inclusive o financiamento de sua Reunião Anual que se encontra em sua 63ª edição.

O segundo exemplo é a FUSP, fundação privada que apoia a Universidade de São Paulo. A referida fundação possui, na data de hoje conforme consulta ao SIAFI, 90 convênios na situação a aprovar, não podendo mais receber transferência de recursos federais enquanto não regularizada tal situação, o que diante do elevado número de operações, não será em breve.

Diante dos argumentos trazidos entende-se que esta imposição é descabida devendo, portanto, ser excluída do texto legal retornando ao texto estabelecido na LDO de 2010 e anos anteriores, nos termos infra:

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 34, 35 e 36 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei no 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

Ainda no que se refere ao projeto de LDO, nota-se uma imposição de que a contrapartida a ser ofertada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios seja obrigatoriamente de natureza financeira e em percentuais elevados em alguns casos.

Ressalte-se que novamente houve uma inovação legislativa em 2011, repetida no texto de 2012, haja vista que as leis orçamentárias de anos anteriores não traziam tal imposição, cabendo ao concedente definir se aceitaria contrapartida não-financeira desde que economicamente mensurável.

Quando trazemos tal análise à Área de C,T&I resta flagrante a desnecessidade e inadequação desta obrigatoriedade. As universidades e institutos de pesquisa estaduais, distritais ou municipais não possuem orçamento suficiente para arcar com um aporte financeiro de tal monta. Ademais, busca-se nesta área a capacitação, aprimoramento e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2810 - Newton Lima

EMENDA

28100001

JUSTIFICATIVA

melhoria da pesquisa nacional, contando inclusive com o papel fundamental e imprescindível das instituições estaduais, municipais e distritais. Sendo a participação das mesmas na forma não financeira através da disponibilização de seu pessoal, instalações e equipamentos. Apoio este plenamente mensurável.

Frise-se que a FINEP lançou um edital direcionado a este tipo de instituição tendo recebido diversos questionamentos e reclamações sobre a inviabilidade de adoção deste dispositivo legal, entretanto, em havendo tal dispositivo na LDO nada mais resta a esta Financiadora do que aplicar a lei vigente, buscando, como fazemos neste momento, o seu aprimoramento.

Diante do exposto, propõe-se o texto abaixo:

Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

O último ponto questionado no documento ora apresentado refere-se ao parágrafo 9º do artigo 34, in verbis:

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

Tal obrigatoriedade aos órgãos concedentes é demasiada. Apesar da FINEP ter investido nestes últimos anos pelo aprimoramento de seu sistema de informação e comunicação não só com seus clientes como também com toda a sociedade, não há como tecnicamente implementar um sistema de tamanha complexidade em um espaço de tempo tão curto.

Ademais, o site da FINEP já traz informações sobre os seus projetos apoiados, nos mesmos moldes disponíveis ao cidadão no SICONV, e o Projeto Portal do Cliente já estabelece padrões de comunicação e inclusão de informações pelos seus usuários em nível de excelência.

O Portal do Cliente é uma interface web alternativa a implementação do SICONV cujos objetivos primordiais são melhorar o relacionamento da FINEP com seus clientes externos e incrementar a eficácia interna nos processos referentes a acompanhamento técnico e financeiros de convênios. A etapa atual de desenvolvimento inclui os seguintes processos: Liberação de parcelas e devolução de saldo, prorrogação do instrumento contratual, remanejamento financeiro, prestação de contas parcial e final, acompanhamento técnico parcial e final, alteração na equipe executora e tomada de contas especial. Solicitações adicionais - tais como a publicidade de processos licitatórios -



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2810 - Newton Lima

EMENDA

28100001

JUSTIFICATIVA

podem ser agregadas no projeto ao longo de seu desenvolvimento, sendo necessário reunião dos demandantes com a equipe executora para desenho e mapeamento das regras de negócio e casos de uso.

Junte-se a isto o fato de que qualquer investimento na área de TI demanda altos gastos e procedimentos licitatórios complexos, use-se como exemplo, a licitação atual da FINEP para seus novos sistemas.

Percebe-se que qualquer imposição irrestrita de divulgação de dados e critérios de sistema sob parâmetros externos aos concedentes, sem que haja o estabelecimento de prazo razoável à sua implementação, poderá acarretar a paralisação de toda uma área de financiamento tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da determinada obrigação. Isto posto, opina-se pela alteração do texto deste parágrafo no intuito de fornecer prazo para que a FINEP apresente um projeto de implementação das referidas ferramentas em um sistema próprio. Nos termos a seguir expostos:

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

A guisa de conclusão, apresenta-se o quadro consolidado abaixo com a redação original do Projeto de LDO e a redação que se propõe.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2810 - Newton Lima

EMENDA

28100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprimir exigência de que a contrapartida dos Estados, Municípios e Distrito Federal seja exclusivamente financeira e alteração de percentuais.

Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

JUSTIFICATIVA

A seguir são expostas as razões da proposta de alteração do texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

O primeiro ponto do projeto de LDO que merece destaque é a novidade legislativa advinda em 2011 no tocante à inclusão de mais uma exigência para que instituições privadas sem fins lucrativos recebam recursos federais, qual seja, a pendência de aprovação de no máximo duas prestações.

Considera-se que tal dispositivo estabelece um impedimento por fato alheio às ações da instituição privada, tendo em vista que, a competência para aprovação das prestações de contas é da CONCEDENTE e não da CONVENIENTE. Assim, lhe é imposta uma restrição ou penalidade em razão de inércia de outrem. Não há qualquer fato desabonador da conduta de quem está impedido de receber recursos.

Ademais, frise-se que tal impeditivo poderá acontecer mesmo se não houver mora de nenhuma das partes. Para tanto, basta que a mesma instituição privada sem fins lucrativos possua mais de dois convênios firmados em prazo inferior a 60 dias com quaisquer dos órgãos concedentes federais. Sendo assim, vislumbra-se que tal dispositivo legal afronta o direito da instituição privada, bem como também das instituições concedentes, tendo em vista que não poderão celebrar o convênio com a instituição muitas das vezes selecionada por edital público ou escolhida por sua capacidade comprovada em determinada área. Cita-se como exemplo da inadequação desta previsão legal dois casos: 1) SBPC e 2) FUSP.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2810 - Newton Lima

EMENDA

28100002

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência possui, somente na FINEP, 13 convênios pendentes de aprovação. Diante da previsão normativa que ora se questiona a referida instituição estará impossibilitada de receber recursos federais, comprometendo inclusive o financiamento de sua Reunião Anual que se encontra em sua 63ª edição. O segundo exemplo é a FUSP, fundação privada que apoia a Universidade de São Paulo. A referida fundação possui, na data de hoje conforme consulta ao SIAFI, 90 convênios na situação a aprovar, não podendo mais receber transferência de recursos federais enquanto não regularizada tal situação, o que diante do elevado número de operações, não será em breve.

Diante dos argumentos trazidos entende-se que esta imposição é descabida devendo, portanto, ser excluída do texto legal retornando ao texto estabelecido na LDO de 2010 e anos anteriores, nos termos infra:

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 34, 35 e 36 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei no 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

Ainda no que se refere ao projeto de LDO, nota-se uma imposição de que a contrapartida a ser ofertada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios seja obrigatoriamente de natureza financeira e em percentuais elevados em alguns casos.

Ressalte-se que novamente houve uma inovação legislativa em 2011, repetida no texto de 2012, haja vista que as leis orçamentárias de anos anteriores não traziam tal imposição, cabendo ao concedente definir se aceitaria contrapartida não-financeira desde que economicamente mensurável.

Quando trazemos tal análise à Área de C,T&I resta flagrante a desnecessidade e inadequação desta obrigatoriedade. As universidades e institutos de pesquisa estaduais, distritais ou municipais não possuem orçamento suficiente para arcar com um aporte financeiro de tal monta. Ademais, busca-se nesta área a capacitação, aprimoramento e melhoria da pesquisa nacional, contando inclusive com o papel fundamental e imprescindível das instituições estaduais, municipais e distritais. Sendo a participação das mesmas na forma não financeira através da disponibilização de seu pessoal, instalações e equipamentos. Apoio este plenamente mensurável.

Frise-se que a FINEP lançou um edital direcionado a este tipo de instituição tendo recebido diversos questionamentos e reclamações sobre a inviabilidade de adoção deste dispositivo legal, entretanto, em havendo tal dispositivo na LDO nada mais resta a esta Financiadora do que aplicar a lei vigente, buscando, como fazemos neste momento, o seu aprimoramento.

Diante do exposto, propõe-se o texto abaixo:

Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2810 - Newton Lima

EMENDA

28100002

JUSTIFICATIVA

da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

O último ponto questionado no documento ora apresentado refere-se ao parágrafo 9º do artigo 34, in verbis:

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

Tal obrigatoriedade aos órgãos concedentes é demasiada. Apesar da FINEP ter investido nestes últimos anos pelo aprimoramento de seu sistema de informação e comunicação não só com seus clientes como também com toda a sociedade, não há como tecnicamente implementar um sistema de tamanha complexidade em um espaço de tempo tão curto.

Ademais, o site da FINEP já traz informações sobre os seus projetos apoiados, nos mesmos moldes disponíveis ao cidadão no SICONV, e o Projeto Portal do Cliente já estabelece padrões de comunicação e inclusão de informações pelos seus usuários em nível de excelência.

O Portal do Cliente é uma interface web alternativa a implementação do SICONV cujos objetivos primordiais são melhorar o relacionamento da FINEP com seus clientes externos e incrementar a eficácia interna nos processos referentes a acompanhamento técnico e financeiros de convênios. A etapa atual de desenvolvimento inclui os seguintes processos: Liberação de parcelas e devolução de saldo, prorrogação do instrumento contratual, remanejamento financeiro, prestação de contas parcial e final, acompanhamento técnico parcial e final, alteração na equipe executora e tomada de contas especial. Solicitações adicionais - tais como a publicidade de processos licitatórios - podem ser agregadas no projeto ao longo de seu desenvolvimento, sendo necessário reunião dos demandantes com a equipe executora para desenho e mapeamento das regras de negócio e casos de uso.

Junte-se a isto o fato de que qualquer investimento na área de TI demanda altos gastos e procedimentos licitatórios complexos, use-se como exemplo, a licitação atual da FINEP para seus novos sistemas.

Percebe-se que qualquer imposição irrestrita de divulgação de dados e critérios de sistema sob parâmetros externos aos concedentes, sem que haja o estabelecimento de prazo razoável à sua implementação, poderá acarretar a paralisação de toda uma área de financiamento tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da determinada obrigação. Isto posto, opina-se pela alteração do texto deste parágrafo no intuito de fornecer prazo para que a FINEP apresente um projeto de implementação das referidas ferramentas em um sistema próprio. Nos termos a seguir expostos:

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

A guisa de conclusão, apresenta-se o quadro consolidado abaixo com a redação original do Projeto de LDO e a redação que se propõe.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2810 - Newton Lima

EMENDA

28100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Estabelecer prazo para que seja apresentado projeto no intuito de cumprir a exigência de sistema semelhante ao SICONV.

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

JUSTIFICATIVA

A seguir são expostas as razões da proposta de alteração do texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

O primeiro ponto do projeto de LDO que merece destaque é a novidade legislativa advinda em 2011 no tocante à inclusão de mais uma exigência para que instituições privadas sem fins lucrativos recebam recursos federais, qual seja, a pendência de aprovação de no máximo duas prestações.

Considera-se que tal dispositivo estabelece um impedimento por fato alheio às ações da instituição privada, tendo em vista que, a competência para aprovação das prestações de contas é da CONCEDENTE e não da CONVENIENTE. Assim, lhe é imposta uma restrição ou penalidade em razão de inércia de outrem. Não há qualquer fato desabonador da conduta de quem está impedido de receber recursos.

Ademais, frise-se que tal impeditivo poderá acontecer mesmo se não houver mora de nenhuma das partes. Para tanto, basta que a mesma instituição privada sem fins lucrativos possua mais de dois convênios firmados em prazo inferior a 60 dias com quaisquer dos órgãos concedentes federais. Sendo assim, vislumbra-se que tal dispositivo legal afronta o direito da instituição privada, bem como também das instituições concedentes, tendo em vista que não poderão celebrar o convênio com a instituição muitas das vezes selecionada por edital público ou escolhida por sua capacidade comprovada em determinada área. Cita-se como exemplo da inadequação desta previsão legal dois casos: 1) SBPC e 2) FUSP.

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência possui, somente na FINEP, 13 convênios pendentes de aprovação. Diante da previsão normativa que ora se questiona a referida instituição estará impossibilitada de receber recursos federais, comprometendo inclusive o financiamento de sua Reunião Anual que se encontra em sua 63ª edição.

O segundo exemplo é a FUSP, fundação privada que apóia a Universidade de São Paulo. A referida fundação possui, na data de hoje conforme consulta ao SIAFI, 90 convênios na situação a aprovar, não podendo mais receber transferência de recursos federais enquanto não regularizada tal situação, o que diante do elevado número de operações, não será em breve.

Diante dos argumentos trazidos entende-se que esta imposição é descabida devendo, portanto, ser excluída do texto legal retornando ao texto estabelecido na LDO de 2010 e anos anteriores, nos termos infra:

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 34, 35 e 36 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei no 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

Ainda no que se refere ao projeto de LDO, nota-se uma imposição de que a contrapartida a ser ofertada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios seja obrigatoriamente de natureza financeira e em percentuais elevados em alguns casos.

Ressalte-se que novamente houve uma inovação legislativa em 2011, repetida no texto de 2012, haja vista que as leis orçamentárias de anos anteriores não traziam tal imposição, cabendo ao concedente definir se aceitaria contrapartida não-financeira desde que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2810 - Newton Lima

EMENDA

28100003

JUSTIFICATIVA

economicamente mensurável.

Quando trazemos tal análise à Área de C,T&I resta flagrante a desnecessidade e inadequação desta obrigatoriedade. As universidades e institutos de pesquisa estaduais, distritais ou municipais não possuem orçamento suficiente para arcar com um aporte financeiro de tal monta. Ademais, busca-se nesta área a capacitação, aprimoramento e melhoria da pesquisa nacional, contando inclusive com o papel fundamental e imprescindível das instituições estaduais, municipais e distritais. Sendo a participação das mesmas na forma não financeira através da disponibilização de seu pessoal, instalações e equipamentos. Apoio este plenamente mensurável.

Frise-se que a FINEP lançou um edital direcionado a este tipo de instituição tendo recebido diversos questionamentos e reclamações sobre a inviabilidade de adoção deste dispositivo legal, entretanto, em havendo tal dispositivo na LDO nada mais resta a esta Financiadora do que aplicar a lei vigente, buscando, como fazemos neste momento, o seu aprimoramento.

Diante do exposto, propõe-se o texto abaixo:

Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

O último ponto questionado no documento ora apresentado refere-se ao parágrafo 9º do artigo 34, in verbis:

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

Tal obrigatoriedade aos órgãos concedentes é demasiada. Apesar da FINEP ter investido nestes últimos anos pelo aprimoramento de seu sistema de informação e comunicação não só com seus clientes como também com toda a sociedade, não há como tecnicamente implementar um sistema de tamanha complexidade em um espaço de tempo tão curto.

Ademais, o site da FINEP já traz informações sobre os seus projetos apoiados, nos mesmos moldes disponíveis ao cidadão no SICONV, e o Projeto Portal do Cliente já estabelece padrões de comunicação e inclusão de informações pelos seus usuários em nível de excelência.

O Portal do Cliente é uma interface web alternativa a implementação do SICONV cujos objetivos primordiais são melhorar o relacionamento da FINEP com seus clientes externos e incrementar a eficácia interna nos processos referentes a acompanhamento técnico e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2810 - Newton Lima

EMENDA

28100003

JUSTIFICATIVA

financeiros de convênios. A etapa atual de desenvolvimento inclui os seguintes processos: Liberação de parcelas e devolução de saldo, prorrogação do instrumento contratual, remanejamento financeiro, prestação de contas parcial e final, acompanhamento técnico parcial e final, alteração na equipe executora e tomada de contas especial. Solicitações adicionais - tais como a publicidade de processos licitatórios - podem ser agregadas no projeto ao longo de seu desenvolvimento, sendo necessário reunião dos demandantes com a equipe executora para desenho e mapeamento das regras de negócio e casos de uso.

Junte-se a isto o fato de que qualquer investimento na área de TI demanda altos gastos e procedimentos licitatórios complexos, use-se como exemplo, a licitação atual da FINEP para seus novos sistemas.

Percebe-se que qualquer imposição irrestrita de divulgação de dados e critérios de sistema sob parâmetros externos aos concedentes, sem que haja o estabelecimento de prazo razoável à sua implementação, poderá acarretar a paralisação de toda uma área de financiamento tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da determinada obrigação. Isto posto, opina-se pela alteração do texto deste parágrafo no intuito de fornecer prazo para que a FINEP apresente um projeto de implementação das referidas ferramentas em um sistema próprio. Nos termos a seguir expostos:

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

A guisa de conclusão, apresenta-se o quadro consolidado abaixo com a redação original do Projeto de LDO e a redação que se propõe.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2810 - Newton Lima

EMENDA

28100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Texto livre

TEXTO PROPOSTO

Não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização, Comunicação Social e Atenção Básica;

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1º estabelece:
" Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.
§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências."
Em vista disso, e cientes da importância que os dispêndios federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento da meta de elevar os gastos nesta área ao patamar de 2% do PIB, julgamos procedente isentar as ações vinculadas à função 19- Ciência e Tecnologia, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira via contingenciamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2713 - Nilda Gondim

EMENDA

27130001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Incluir Parte 2 no Anexo IV, versando sobre despesas ressalvadas de limitação de empenho, que não decorram de obrigação constitucional ou legal:

"1. Concessão de Bolsa-Atleta (Lei nº 10.891/2004)."

JUSTIFICATIVA

O Bolsa-Atleta é um programa do Governo Federal, gerido pelo Ministério do Esporte, que visa a garantir a manutenção pessoal aos atletas de alto rendimento que não recebem salário pela prática esportiva e não possuem patrocínio. O patrocínio é entendido como qualquer percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente, resultante de contrapartida em propaganda. O valor do benefício mensal varia de R\$ 300,00, para atletas participantes de jogos estudantis, até R\$ 2.500,00, para integrantes das delegações Olímpica ou Paraolímpica Brasileira, na modalidade esportiva que continue praticando para participar de futuras competições internacionais. A exceção são os atletas que, embora não pratiquem modalidades olímpicas ou paraolímpicas, se enquadrem nos demais critérios habilitatórios e sejam de reconhecido destaque no esporte.

Com isso, busca-se dar condições necessárias para o desenvolvimento do desporto de alto rendimento, especialmente relevante em face da eminente realização de competições internacionais de relevo no País. Em 2011, serão os V Jogos Mundiais Militares, no Rio de Janeiro; em 2013, a Copa das Confederações (Fifa); em 2014, a Copa do Mundo de Futebol; em 2015, os eventos teste para as Olimpíadas; e, em 2016, os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Verão.

Em geral, os países que promoveram eventos de tamanha envergadura aproveitaram a oportunidade para melhorar a infraestrutura das sedes, mas também para desenvolver as práticas esportivas para alavancar resultados expressivos e promover a imagem do país e o orgulho nacionais. O esporte é, de fato um signo de identidade cultural e nacional. Nesse sentido, são relevantes todas as condições de "treinabilidade" dos atletas. Essas são consubstanciadas nos centros de iniciação esportiva e de treinamento, em profusão no País, mas também na manutenção do meio de vida dos atletas, para que eles possam se dedicar ao treinamento esportivo e participar de competições que permitam o desenvolvimento de suas carreiras.

De qualquer forma, vale rememorar que se está a garantir a única fonte de sustento do atleta, já que os requisitos importam em que ele não tenha salário ou patrocínio. Portanto, afastar o bloqueio à execução significa defesa da vida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2713 - Nilda Gondim

EMENDA

27130002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Previsão de Parte 2 no Anexo IV, para incluir despesas ressalvadas que não constituam obrigações constitucionais e legais. Dentre elas, configurar-se-ia:

"1. Concessão de bolsas de estudo e de pesquisa concedidas pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES."

JUSTIFICATIVA

O Brasil se encontra em posição favorável para ascender ao grupo econômico dominante até meados do século. Não por outra razão, Jim O'Neill, chefe de pesquisa em economia global do grupo financeiro Goldman Sachs, em estudo de 2001 nominado "Building Better Global Economic BRICs", cunhou o acrônimo BRIC para destacar o desempenho de Brasil, Rússia, Índia e China entre as economias em desenvolvimento. Entretanto, ao contrário de outros países com similar dinamismo econômico, ou que experimentaram crescimento consistente ao longo das últimas décadas, o País não tem conferido adequada atenção à formação de quadros profissionais qualificados e de capacidade de inovação científica e tecnológica.

Nesse cenário, enquanto as economias desenvolvidas buscam novos materiais e fontes energéticas, o uso racional de recursos escassos e a agregação de valor nas cadeias produtivas, o Brasil tem se beneficiado na flutuação nos preços de commodities para manter vultosos volumes de exportação. Essa superexposição, contudo, tem promovido excessiva valorização cambial, em desfavor com a competitividade da indústria nacional, que enfrenta dificuldades para abrir mercado externo e convive com enxurrada de produtos estrangeiros no mercado interno. A fonte de ruptura para o progresso está justamente na capacidade de inovação tecnológica.

A título de comparação, os Estados Unidos contam com cerca de 3,5 pesquisadores para cada 100 mil habitantes, enquanto o Brasil, menos de um. Na Alemanha, em 1999, havia 30 doutores para cada grupo de 100 mil habitantes; no mesmo período, Coreia do Sul e Japão apresentavam 12 doutores por igual número de habitantes e o Brasil, três. Ao longo de três décadas, a Coreia investiu pesadamente em educação e em desenvolvimento científico e tecnológico e, enquanto em 1980 aquele país apresentava praticamente o mesmo número de registro de patentes internacionais que o Brasil, em 2001 o país asiático teve 3.472 patentes registradas nos Estados Unidos da América, contra 113 brasileiras. A China, com movimento desenvolvimentista iniciado na mesma época, atualmente figura entre as nações que mais pedem patentes internacionais por ano, juntamente com Holanda, Reino Unido, França, República da Coreia, Alemanha e Japão. Fora da curva, apenas os Estados Unidos da América. Como resultado, a China já ostenta a segunda maior economia global.

Não obstante o potencial de promover o desenvolvimento, os investimentos da CAPES e do CNPq ainda carregam variável social relevante. A interrupção na concessão dos valores das bolsas comprometem não apenas o andamento das pesquisas aprovadas, mas também os meios de produção e reprodução dos pesquisadores. Se forem arrimo de família, ou se essa não puder dispor da renda sem sofrer impacto na sua qualidade de vida, o prejuízo se espalha para as unidades familiares, base da sociedade.

Assim, tendo em vista as razões estratégicas que recomendam consistentes investimentos no desenvolvimento científico e tecnológico, mas também o relevo social em se manter as bolsas para os beneficiários, apresentamos a presente emenda e contamos com o seu acolhimento pelo nobre relator.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2713 - Nilda Gondim

EMENDA

27130003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

"Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da liberação financeira." (NR)

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto de lei reproduz impropriedade contida no art. 10 da Lei no 11.945/2009, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências. A matéria é reservada à regulamentação por lei complementar, e assim dispõe o art. 25 da LRF:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. Até do ponto de vista semântico, não resta dúvida de que entrega é o ato ou efeito de entregar, ou passar às mãos ou à posse de alguém, conforme lição de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, no Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (3a ed.). Logo, no processo orçamentário, confunde-se justamente com o momento da liberação do recurso, posterior ao da assinatura de convênio ou contrato de repasse. Ao invés, pois, de reproduzirmos a flagrante afronta à hierarquia das normas, reconduzimos a questão no espírito da lei complementar.

A elisão do vício descrito é particularmente relevante na regulação em ano eleitoral. O art. 73, VI, da Lei Eleitoral proíbe a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios nos três meses que antecedem o pleito, exceto para honrar obrigações com a execução de obras e serviços em andamento. Não há vedação aos atos preparatórios necessários à celebração dos ajustes, à assinatura deles ou mesmo ao início da execução pelo conveniente, mas tão-somente à efetiva transferência de recursos. Faz-se mister destacar o posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na Consulta no 1.062/2004, sobre Parecer da Advocacia-Geral da União (AC-12/2004), não vendo razões para discordar de que a proteção da soberania popular não pode se transformar em empecilho ou elemento de desarticulação ou de frustração dos atos da Administração, mesmo durante o chamado período eleitoral. Adiante, o TSE asseverou que a vedação do art. 73 não compreende a celebração de novos convênios, mas apenas a transferência efetiva dos recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2713 - Nilda Gondim

EMENDA

27130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Incluir Parte 2 no Anexo IV, versando sobre despesas ressalvadas de limitação de empenho, que não decorram de obrigação constitucional ou legal:

¿1. Despesas com prevenção a desastres naturais.¿

JUSTIFICATIVA

A rede BBC no Brasil destacou em reportagem de 2003 que o país é o que apresenta maior número de pessoas afetadas por desastres naturais nas Américas. Isso é alarmante ao nos defrontarmos com situações adversas que acometem nações circunvizinhas, sob a influência do Círculo do Fogo e os terremotos decorrentes de deslocamentos tectônicos, ou os maremotos e furações que frequentam a costa norte do continente. O crescimento vegetativo e o desenvolvimento econômico ainda deverão pressionar as populações de baixa renda a ocuparem áreas de risco, menos propícias para a exploração agropecuária e o adensamento populacional. Com a estabilização da população e o crescimento natural próximo da taxa de reposição projetado para duas décadas, o problemas serão minorados, mas, até lá, é preciso estabelecer formas sustentáveis de convívio do homem com a natureza.

Os desastres naturais ocorrem, via de regra, em decorrência da tentativa do homem de dominar a natureza, tarefa na qual estará sempre fadado ao insucesso. Em alguns casos, os fenômenos naturais são positivos, como, por exemplo, para carrear grande volume de sedimentos e fertilizar os campos agrícolas, ou para tornar o solo mais poroso, permeável e arável. Em geral, contudo, a não-preparação para minorar os efeitos nocivos, em geral, amplificam a intensidade, a magnitude e a frequência dos impactos.

De fato, as cheias sazonais no País têm deixado perplexa a população afetada, que com muito custo busca retomar a vida em patamar suportável pelas perdas materiais e o acometimento fatal de entes queridos. Por outro lado, segundo estima Eduardo Mario Mendiando, professor-doutor de Hidrologia e Recursos Hídricos da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, o custo com a reparação ¿ socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução ¿ é de 25 a 30 vezes superior ao da preparação pré-evento.

Por fim, é natural que não se limite os recursos destinados à atenção aos afetados pelos desastres naturais, visto se tratar de situação emergente que, inclusive, enseja a edição de crédito extraordinário para socorrer as despesas. Na mesma toada, entendemos ainda mais meritório tentar antecipar os eventos e evitar graves sinistros, ao invés de apenas reagir a eles.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2713 - Nilda Gondim

EMENDA

27130005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

".....
III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.
.....
§ 3º A lei orçamentária para 2012 destinará recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3º será considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.
§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 3º observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 4º, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.
§ 6º Somente serão compensadas nos termos do § 4º as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo dos dispositivos é o de criar reserva de recursos para enquadrar iniciativas parlamentares voltadas a expandir despesas obrigatórias de caráter continuado ou a promover renúncia de receitas, sem comprometer o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. É notório que o Poder Executivo dispõe de discricionariedade para utilizar a Reserva de Contingência com o mesmo fim, ou seja, na ocorrência de um risco fiscal, ou mesmo cancelamento de outras despesas discricionárias primárias. Dessa prerrogativa não dispõe o Legislativo na tramitação das propostas legislativas, ou seja, no exercício de função que lhe é típica, sem afrontar os princípios de equilíbrio orçamentário e financeiro preconizados na LRF, em especial nos arts. 16 e 17.

Pela mesma razão, foi reproduzida no § 5º a necessidade de que a despesa financiada com os recursos da reserva a ser constituída sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a própria LDO e com demais normas de Direito Financeiro, ainda que desnecessário, pois previsto no texto da LRF, em vigor, mas porque a pretensão não-alusão fora apresentada como motivo de veto a iniciativa similar no PLDO 2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2713 - Nilda Gondim

EMENDA

27130006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ANEXO IV ¿ DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO E DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da ¿Crise Aérea¿, entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da ¿CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo¿, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: ¿A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.¿ (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: ¿a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.¿ Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: ¿a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo ¿ PDSCEA, em especial o capítulo referente às ¿Ações Específicas¿, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;¿ Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU ¿ Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2713 - Nilda Gondim

EMENDA

27130006

JUSTIFICATIVA

fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao Art. 78 do PLN 2/2011, o seguinte parágrafo:

Parágra.....O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias de cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas.

Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi à redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades.

O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de adidos agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que "a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4o".

Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na ADIn n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem "funções estratégicas de Estado", sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990005

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Agricultura e Desenvolvimento Agrário relacionadas a infraestrutura e serviços em territórios rurais.

JUSTIFICATIVA

a presente emenda tem por finalidade viabilizar, priorizando a articulação com programas e políticas públicas, investimentos na implantação, ampliação e modernização de infraestrutura e serviços necessários à dinamização econômica dos territórios rurais, ao fortalecimento da gestão social de seu processo de desenvolvimento e de redes sociais de cooperação e à melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de Defesa relacionadas à construção, ampliação e equipamentos para os aeroportos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade construir, reformar, ampliar e equipar os aeroportos, visando a atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto para atender as demandas da Copa 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de Turismo relacionadas a infraestrutura, capacitação e treinamentos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequação da infra-estrutura, capacitação e treinamento de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao Art. 78 do PLN 2/2011, o seguinte parágrafo:

Parágra.....O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias de cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas.

Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi à redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades.

O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de adidos agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que "a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4o".

Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na ADIn n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem "funções estratégicas de Estado", sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o art. 107 ou onde couber

Os contratos e convênios referentes às emendas parlamentares deverão ser designados de acordo com a indicação do parlamentar à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco do Nordeste, ou ainda diretamente do Ministério concedente ao Município conveniente.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Caixa Econômica Federal é preferencialmente a responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos e convênios, o que, em muitos casos, tem causado sobrecarga de trabalho ao banco, gerando atrasos nesses procedimentos de execução. Dessa maneira, a flexibilização da escolha, permitirá que outros bancos públicos, como o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste participem desse processo, tornando mais ágil a realização dos convênios, além da possibilidade da transferência ser feita diretamente d Ministério concedente ao Município conveniente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar antes do Art. 36 ou onde couber.

Os convênios com valores inferiores à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município conveniente.

Parágrafo - A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá efetuar somente a medição final da obra para compor a prestação de contas do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar os convênios com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, uma vez que a demora e a burocratização imposta à Caixa Econômica Federal tem prejudicado de maneira substancial os pequenos Municípios, de modo que, muitos desses têm perdido o recurso empenhado.

É importante ressaltar que deverá ser diminuído o percentual de acompanhamento destinado à Caixa Econômica Federal que hoje é de 2,5%, uma vez que diminuirá substancialmente as suas atividades nos processos de convênios e contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se antes do Art. 36 ou onde couber

Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro para Municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes.

Parágrafo - Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de priorizado projetos para os pequenos Municípios nos órgãos concedentes, uma vez que os mesmos encontram as mesmas dificuldades dos projetos e convênios de grande vulto.

Deste modo é de suma importância a aprovação desta emenda, haja vista que os Municípios pequenos terão disponibilizado em cada órgão, pelo menos dois projetos padrão para serem implantados dentro das suas necessidades, isentando os mesmos da elaboração de projetos - o que para estes Municípios acaba sendo de um alto custo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Art. 4º

As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e as programações aprovadas pelo Congresso Nacional no âmbito da Reserva de Contingência Primária que trata o art. 13 desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir as programações aprovadas pelo Congresso Nacional às metas e prioridades do governo, exercendo deste modo sua prerrogativa, uma vez que o Poder executivo não cumpriu mandamento constitucional (art. 165, §2º).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar Inciso ao Art. 12 ou onde couber

A lei orçamentária anual para 2012 reservará em dotação específica, recursos para a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurantes e motoristas de taxi para a realização da Copa das Confederações, Copa do Mundo, Copa América, Olimpíadas e Paraolimpíadas, a serem executadas pelas Secretarias Governamentais dos Estados e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurante e motoristas de taxi para os eventos que acontecerão em nosso País nos anos de 2013 a 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2360 - Osmar Júnior

EMENDA

23600001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se § 5º art.20 com seguinte redação:

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:

I - convênios, prêmios, termos de parceria ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e

II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.377, de 30 de dezembro de 2010, alterou a LDO/2011 para estender ao Ministério da Cultura restrição para a transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos. Tal restrição fora idealizada originalmente apenas ao Ministério do Turismo. A inclusão da cultura nessa vedação, além de desconsiderar as peculiaridades dessa pasta, deixou de ser acompanhado da definição do termo "evento", que tampouco é definido pela legislação cultural.

Na ausência de uma definição legal, a análise do alcance da vedação baseia-se no senso comum. Partindo-se da definição oferecida pelo Dicionário Aurélio, evento, para o fim que interessa neste contexto, seria "qualquer acontecimento de especial interesse (espetáculo, exposição, competição, etc.), capaz de atrair público e de mobilizar meios de comunicação. Ex.: A cronologia de eventos de um festival".

Desse modo, tendo em vista a abrangência e imprecisão do termo adotado pela referida restrição legal, são inúmeras as repercussões negativas à regular execução das políticas públicas no âmbito do ministério da Cultura, que passou a ficar impossibilitado de canalizar recursos para realização de eventos importantes para a cultura brasileira, como as diversas feiras do livro e de cinema (Feira do livro de Porto Alegre, Bienal do Livro do Rio, Festival de Cinema de Gramado), e ainda festas folclóricas tradicionais como Parintins, Cavalhadas Boi bumbá, dentre inúmeros outros exemplos, igualmente impactantes.

Propõem-se, portanto, a correção dessa restrição genérica e imprecisa, sem descurar dos ideais de moralidade e impessoalidade que nortearam a sua inclusão na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2360 - Osmar Júnior

EMENDA

23600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III e renumerem-se os demais:
"Art. O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas. A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2360 - Osmar Júnior

EMENDA

23600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra. Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.

A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2360 - Osmar Júnior

EMENDA

23600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:
" . Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas e paraolimpíadas 2016"

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações vinculadas a obras e infraestrutura para a Copa e Olimpíadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2360 - Osmar Júnior

EMENDA

23600005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

" . Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;"

" . Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;"

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDo identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações de Ciência e Tecnologia nesse importante rol.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2360 - Osmar Júnior

EMENDA

23600006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

- I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as que integram a matriz de responsabilidade para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e para as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;
- II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica;
- III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;
- IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;
- V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica.
- VI - para o esporte, contemplar a implantação e modernização de núcleos esportivos no esporte e lazer nas cidades e no esporte de alto rendimento.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para a elaboração do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para a LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o início de um PPA).

Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2360 - Osmar Júnior

EMENDA

23600007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:

"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.

Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de média e alta complexidade tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2360 - Osmar Júnior

EMENDA

23600008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:

" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção primária em saúde sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010. Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de atenção básica tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - do aumento per capita, por Unidade da Federação, em pelo menos de 25% (vinte e cinco por cento) das ações destinadas à Rede do Sistema Único de Assistência Social voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer o comando legal para que o Poder Executivo amplie as ações de atendimento às pessoas com deficiência no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

I - O Fundo Nacional de Assistência Social expedirá, até 31 de outubro de 2011, ato normativo com objetivo de permitir a aplicação de recursos da Rede SUAS provenientes de transferências voluntárias da União a entidades já conveniadas sem a necessidade de apresentação de novos projetos, desde que se constituam em recursos adicionais às dotações já existentes, para fins de apoiar ações de atendimento das pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca desburocratizar a execução de dotações destinadas à Rede SUAS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Fica vedada a alocação de recursos em ações a que se refere o caput deste artigo sem que as ações em andamento tenham asseguradas, em conta específica, os recursos necessários à sua conclusão, excetuando aquelas de caráter emergencial.

JUSTIFICATIVA

A determinação dos projetos que devem integrar o orçamento da União envolve, diante da escassez dos recursos, escolhas. Em razão disso, a alocação de recursos em projetos a figurarem na lei orçamentária deve obedecer a critérios de viabilidade, no sentido de se diminuir o volume de obras públicas paralisadas sem recursos suficientes para sua conclusão, e a resolução de problemas sociais. A proteção do patrimônio público, intento desta emenda, é prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 45, restando ao Congresso orientar a forma de promover tal controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o As dotações provenientes de emendas parlamentares destinadas a ampliar os valores estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Rede SUAS, serão automaticamente a estes incorporados, e portanto serão transferidos no bojo dos mesmos procedimentos e/ou convênios já existentes entre a união e os entes federados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o atendimento à pessoas com deficiência pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

§1º. Atendido o disposto no § 7º do art. 165 da Constituição Federal, cada um dos órgãos apresentará em informações complementares de que trata o art. 10 desta Lei, especificando os demais critérios de regionalização adotados para atender a regionalização prevista no caput, bem como discriminará a correlação das dotações previstas na proposta da lei orçamentária em caráter discricionário com objetivos e metas constantes na Lei nº 11.653, 7 de abril de 2008. § 2º. A regionalização prevista no caput respeitará a devida proporcionalidade na alocação de recursos quanto às Modalidades de Aplicação prevista nas alíneas I, II e V do § 9º do art. 7º desta lei, vedada a alocação genérica e concentrada na aplicação direta (MA 90).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê o critério populacional para a redução das desigualdades inter-regionais na destinação de recursos orçamentários. A presente emenda visa tornar mais transparente os critérios adotados para a alocação dos recursos públicos, tendo em vista o alcance dos objetivos e metas planejados para o período compreendido pelo Plano Plurianual para o período de 2008 a 2011. Tais informações complementares, entre outros benefícios, terão o mister de subsidiar a apreciação por parte do Congresso Nacional. Também prevê a presente emenda a vedação na alocação de recursos de forma concentrada na Modalidade de Aplicação "aplicação direta (MA 90)".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - providas de profissional de educação física de nível superior legalmente habilitado, quando envolverem ações para o desenvolvimento de atividades esportivas, de recreação ou de lazer.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o desenvolvimento de atividades físicas e de recreação por profissional devidamente qualificado quando envolverem a transferência de auxílios financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

VI - Despesas relativas às ações e serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

JUSTIFICATIVA

Os recursos para atendimento assistencial às famílias em condições de vulnerabilidade, bem como aos portadores de necessidades especiais sofrem constantemente com os represamentos exigidos pela política fiscal de atendimento das metas de resultado primário. Em razão disso, as famílias que necessitam destes recursos para melhoria das suas condições sociais passam a ser desatendidas, deteriorando a qualidade de vida desta população. A reunião das ações e serviços destinados à assistência social em um Sistema Único de Assistência Social busca integrar uma política pactuada nacionalmente, que prevê uma organização participativa e descentralizada da assistência social, com ações voltadas para o fortalecimento da família. Baseado em critérios e procedimentos transparentes, o Sistema altera fundamentalmente operações como o repasse de recursos federais para estados, municípios e Distrito Federal, a prestação de contas e a maneira como serviços e municípios estão hoje organizados. Desta forma, entendemos que os recursos destinados à Rede SUAS não devem estar submetidos ao contingenciamento em detrimento de outras despesas com menor apelo social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - à realização da Copa das Confederações de 2013 e Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, discriminando a Unidade da Federação beneficiária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ampliar a transparência das programações que concorrem para a realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo de Futebol, bem como dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, que serão realizadas no Brasil em 2013, 2014 e 2016 respectivamente, explicitando as Unidades da Federação que receberão os investimentos do Governo Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 86 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Não se inclui na vedação de que trata o §6º deste artigo, o financiamento por Agência Oficial de Fomento para ampliação da linha metroviária do município do Rio de Janeiro, a qual deverá incluir a Estação Gávea.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar condições ao financiamento por Agências Oficiais de Fomento ao empreendimento de expansão da linha metroviária da cidade do Rio de Janeiro, a qual necessita de investimentos para a cidade poder atender o movimento gerado por eventos como a Copa das Confederações de 2013 e a Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como, e especialmente, os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Art. 128. Os recursos de repatriamento, quando provenientes de lesão a ente público, serão transferidos ao respectivo ente em guia de transferência especial no montante a ela pertinente.

JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Capítulo IX Das Disposições Gerais, ou onde couber, o presente dispositivo ora proposto, que visa a transferência de recursos públicos repatriados aos cofres da União para o respectivo ente lesado, quando devidamente investigadas as práticas de ilícitos contra o erário. A emenda visa garantir que parte da quantia que for repassada da Suíça para o Brasil, repatriando as verbas desviadas no esquema conhecido como "propinoduto", seja transferida ao estado do Rio de Janeiro. O esquema foi descoberto em 2002 e envolvia o envio de dinheiro de propinas a bancos suíços entre 1999 e 2000 por quatro fiscais de renda do governo do Rio e quatro auditores da Receita Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b)às ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, não podem ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre e no âmbito do Ministério da Integração Nacional terão execução obrigatória e não poderão ser contingenciadas. A não observância do caput, implicará em crime de responsabilidade do agente público.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alcançar a eficiência de gastos tidos como imprevisíveis, por advento de calamidades públicas e, portanto, carentes de planejamento.

No início deste ano, o Brasil, e em especial o Estado do Rio de Janeiro sofreu a tragédia causada pelas fortes chuvas na região serrana do estado. Áreas de risco geradas pela ocupação irregular do solo e pela falta de investimentos do Poder Público causaram a morte de mais de oitocentos brasileiros e ainda milhares de desabrigados. Em anos anteriores, os Estados de Santa Catarina e Pernambuco também sofreram desastres semelhantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - critérios utilizados para a regionalização das ações alocadas em modalidades "Governo Estadual" e "Aplicação Direta" (MA 30 e MA 90), por unidade orçamentária, em atendimento ao disposto no art. 15 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê o critério populacional para a redução das desigualdades inter-regionais na destinação de recursos orçamentários. A presente emenda visa tornar mais transparente os critérios adotados para a alocação dos recursos públicos, tendo em vista o alcance dos objetivos e metas planejados para o período compreendido pelo Plano Plurianual para o período de 2011 a 2014. Tais informações complementares, entre outros benefícios, terão o mister de subsidiar a apreciação por parte do Congresso Nacional. Também prevê a presente emenda a vedação na alocação de recursos de forma concentrada na Modalidade de Aplicação "aplicação direta (MA 90)". Outrossim, a concentração das ações na regionalização "Nacional", inviabiliza, em muitos estados, as emendas de remanejamento, que é limitada a três por bancada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo disponibilizará, na internet, informações de acesso público para fins de consulta aos recursos do Orçamento da União destinados às entidades privadas, contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade da federação, nome da entidade, número de inscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação.

JUSTIFICATIVA

Mediante proposta do Tribunal de Contas da União, a presente emenda tem eminente caráter de adequação técnica redacional do dispositivo, no sentido de que a disponibilidade a ser oferecida pela internet reporta-se às informações processadas e não propriamente a um banco de dados, que, no caso, é a base dessas informações postas à disposição pela rede de computadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o As entidades de que trata o inciso III do § 1o deste artigo deverão divulgar, pela internet, anualmente, as respectivas propostas orçamentárias e, mensalmente, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

JUSTIFICATIVA

Mediante proposta do Tribunal de Contas da União, a presente emenda se justifica pela necessidade de tornar transparente a divulgação na internet das propostas orçamentárias e a execução dos recursos públicos destinados aos serviços sociais autônomos, já que decorrem de contribuições dos empregadores e empregados sobre a folha de salários, considerados tributos como entendimento já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal de Federal (RE 138284-CE). Atualmente, as propostas orçamentárias dessas entidades são publicadas de forma restritiva, apenas no Diário Oficial da União, a partir de Portarias do Ministério do Trabalho e do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio, conforme, respectivamente, o Decreto 3334/2003 e na Lei 10.683/2003, não atendendo de forma plena o princípio constitucional da publicidade prescrito no caput do art. 37 da CF e no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - recursos provenientes de repatriamento, inclusive os financeiros de exercícios anteriores, com a respectiva identificação do ente público ou entidade lesada.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que recursos provenientes de repatriamento tenham a identificação do ente público ou entidade lesada. O objetivo é que parte da quantia que for repassada da Suíça para o Brasil, repatriando as verbas desviadas no esquema conhecido como "propinoduto", seja transferida ao estado do Rio de Janeiro. O esquema foi descoberto em 2002 e envolvia o envio de dinheiro de propinas a bancos suíços entre 1999 e 2000 por quatro fiscais de renda do governo do Rio e quatro auditores da Receita Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVII - gastos destinados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por unidade da Federação e por municípios, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, permitindo que as dotações da Rede SUAS serem acrescidas de emendas a serem executados nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 a execução provável em 2012 e 2013, atualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2009 e 2010 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

JUSTIFICATIVA

A Assistência Social no Brasil passa por um processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a recíproca participação dos governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, em parceria com a sociedade civil. O SUAS pretende organizar serviços, programas e benefícios destinados a cerca de 50 milhões de brasileiros, em todas as faixas etárias. Portanto, nada mais meritório que os levantamentos do sistema sejam disponibilizados já no envio da proposta de LOA para 2012 no segundo semestre deste exercício, em benefício da apreciação por parte do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:

I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e

II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução, mesmo que parcial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.
Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.
Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.
O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.
No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 39, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. ...

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 24, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2012 trouxe inovações para execução antecipada de despesas tais como os investimentos e inversões financeiras do PAC, concessão de financiamento ao estudante (FIES), obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e os aumentos da participação da União no capital de empresas para execução de obras em andamento. É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2012 a tal autorização, de execução em ¿antevigência¿ da Lei, não só é temerária, quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º...

...

§ 11. O Identificador de Uso ¸ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I ¸ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);

...

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);

VIII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);

IX ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e

X ¸ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¸

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o acompanhamento e o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Ademais, a identificação das programações decorrentes da intervenção do Parlamento na Lei Orçamentária, por meio de emendas, possibilitará um melhor acompanhamento da execução desta programação, inclusive quanto o seu contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 86. ...

...

§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:

I ¿ quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida

II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais."

JUSTIFICATIVA

A ampliação do financiamento pelas Agências Oficiais de Fomento às obras do setor público tem sido constante. Por outro lado, uma vez que são obras que não passam pelo controle da lei orçamentária, o acompanhamento da sua execução é dificultada ao Poder Legislativo, que tem o precípua dever de fiscalizar todo gasto público. Ao passo que o Governo Federal utilizará de suas Agências Oficiais de Fomento, notadamente a CEF e o BNDES, para fazer frente aos inúmeros investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016 na cidade do Rio de Janeiro, propomos a criação de demonstrativo com atualização bimestral, explicitando todos os dados necessários ao seu perfeito acompanhamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;
b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;
c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100023

artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 92. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 93, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2010 e o fixado para 2011, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2011, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100023

§ 5º Durante o exercício de 2012, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 93. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Art. 94. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retomar as prerrogativas do Congresso Nacional em dispor sobre a sistemática de fiscalização das obras com indícios de irregularidades, apoiado pelo Tribunal de Contas da União, como corroborado na LDO 2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retornar a redação da LDO quanto a fixação da meta de resultado primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, uma vez que a sua determinação de forma nominal tem gerado resultados menores do que o esperado inicialmente se comparado ao PIB. Essa disparidade sinaliza para o mercado um enfraquecimento da hígidez de nossas finanças públicas e consequente capacidade de redução da relação dívida/PIB. Buscamos, ainda, retornar com os investimentos realizados pelas empresas estatais no cálculo do resultado primário como forma de demonstrar a austeridade fiscal perseguida pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retirar a possibilidade da redução da meta de resultado primário estabelecida pela LDO com os recursos do PAC, inclusive seus restos a pagar.

Tal mecanismo vem sendo questionado pelos organismos internacionais que acompanham a higidez das contas públicas como forma de reduzir a relação dívida/PIB na busca de melhorar a posição do País e aumentar o investimento público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou

IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

Modificação substancial no conceito de alteração da lei orçamentária, relegando a atos infralegais (portarias) as alterações que não impliquem em modificações no valor da programação até o nível de subtítulo, ou seja, as que modifiquem os atributos tais como grupo de despesa (GND), fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de resultado primário (RP), dentre outros

Desta forma, quaisquer alterações que não modifiquem o valor global das categorias de programação, mas altere os atributos acima explicitados, poderão ser promovidas pelo Governo Federal mediante portarias ministeriais. Essa inovação reduzirá substancialmente o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional, principalmente em razão de considerar que a criação de detalhamento não existente originalmente na lei orçamentária não implica em abertura de crédito adicional.

Importante lembrar que, conforme vem se estabelecendo em pareceres preliminares dos PLOAS, os recursos utilizados pelo Congresso Nacional na aprovação de emendas decorrem de banco de fontes formado pela anulação parcial de dotações consignadas em investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), no âmbito das relatorias setoriais, no limite de 30% (podendo incidir em até 70% da dotação no caso dos investimentos), e em outras despesas correntes (GND 3), no âmbito da relatoria geral, até o limite de 5% da soma desse grupo.

A alteração nos procedimentos de modificação da LOA pode alijar ainda mais o Legislativo do processo de determinação das políticas públicas, principalmente no que concerne o direcionamento do investimento público. Ademais, o que por um lado pode facilitar a adequação da programação alocada em especificações que não atendem as necessidades de execução, por outro pode dificultar a atuação parlamentar durante a apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100027

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2011. Entendemos que se trata de uma interferência do Executivo nos demais Poderes da União, o qual promoveu um congelamento dos benefícios de seus servidores por vários anos, motivo pelo qual ocorreu o descolamento dos níveis destes benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100028

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Retorna o prazo de envio das informações complementares ao PLOA para o praticado na LDOs de mais de duas décadas. Atualmente, com os avanços tecnológicos para produção dos relatórios, não há razão para protelar o encaminhamento destas informações ao Congresso Nacional, que são de extrema importância para a análise da peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13

...

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.

§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente. Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional. Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional. A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata. Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de veto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD. Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de veto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que: O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias. Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo. O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100029

JUSTIFICATIVA

fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei. Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF. O veto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria. Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.

Por fim, após superado o debate dentro do Congresso Nacional sobre o tema proposto, o Poder Executivo após veto ao dispositivo no PLDO 2011, motivo pelo qual buscamos retomar a discussão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100030

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 67.

....

§1º

...

IV é derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar a programação derivada de emenda do contingenciamento até o limite da reserva de contingência utilizada como fonte de recursos no processo de apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem se negado a conceder em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. Nos demais Poderes, inclusive no Ministério Público da União, o referido pagamento é prática comum como verba indenizatória.

A presente emenda, busca, de forma transparente, esclarecer a interpretação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diverge amplamente dos demais Poderes, bem como da Advocacia-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas classificadas com a função "Ciência e Tecnologia".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100034

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640001

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades pra agricultura familiar.

JUSTIFICATIVA

fazer justificativa



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, agricultura familiar, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio a agricultura familiar possam receber recursos federais por meio de convênios para construção de estruturas de apoio a agricultura familiar e aquisição de equipamentos comunitários. O apoio aos agricultores familiares é fundamental para garantia da segurança alimentar e da oferta de alimentos básicos a população em vulnerabilidade socio ambiental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acresenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

Incluir novo item:

Financiamento de Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação do Campo

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa possibilitar a expansão do Programa Nacional de Educação do Campo, (PRONERA) no âmbito da Coordenação da Educação do Campo do Ministério da Educação, principalmente para ações de implantação e recuperação das escolas existentes nas áreas rurais e instituições de ensino de caráter comunitário como as Escolas Família Agrícola.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acresenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa Energia Alternativa Renovável.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa promover a implantação de um programa específico para difusão das energias alternativas no Brasil, voltado principalmente a implementação de projetos comunitários para a geração de energia elétrica, a partir de tecnologias que possibilitem a expansão dessas matrizes energéticas alternativas e renováveis, como a energia eólica e solar, assim como a difusão do potencial dessas tecnologias e o desenvolvendo de modelos de gestão que colaborem com a promoção da sustentabilidade ambiental e inclusão social no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acresenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

JUSTIFICATIVA

Promover a elevação da escolaridade dos beneficiários do Programa, resgatando para a escola esta clientela excluída, principalmente do campo, propiciando assim ações para uma educação do campo, que possibilite a qualificação social, técnica e profissional a jovens de 18 a 29 anos, prioritariamente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Agricultura e Desenvolvimento Agrário relacionadas a infraestrutura e serviços em territórios rurais.

JUSTIFICATIVA

a presente emenda tem por finalidade viabilizar, priorizando a articulação com programas e políticas públicas, investimentos na implantação, ampliação e modernização de infraestrutura e serviços necessários à dinamização econômica dos territórios rurais, ao fortalecimento da gestão social de seu processo de desenvolvimento e de redes sociais de cooperação e à melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2685 - Padre Ton

EMENDA

26850011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Tal como ocorrido em anos anteriores, o Poder Executivo, por meio do PLDO 2012, intenta impor limite a reajuste de benefícios sociais dos servidores dos poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, propondo, por via transversa, um nivelamento do valor dos benefícios.

Do ponto de vista normativo, a regra proposta pode ser vista como ingerência indevida na administração financeira de cada Poder, como preconizam os arts. 2º, 51, IV, 52, XIII, 99, caput, da Constituição Federal.

A regra para elaboração da Lei Orçamentária Anual é a negociação, conforme estabelece o § 1º do art. 99 da CF.

Art. 99 ao Poder Judiciário é assegurado autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

Estabelece limites de gastos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para qualquer que seja categoria de despesas, é clara desobediência à Constituição Federal, o que deve ser repudiado no Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2812 - Pastor Marco Feliciano

EMENDA

28120001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) Conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

JUSTIFICATIVA

A limitação do ano de 2000, para obras já iniciadas com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, prejudicou as Entidades Privadas sem Fins Lucrativos da área da saúde, parceiras do Governo através do atendimento ao Sistema Único de Saúde-SUS, que tiveram suas obras iniciadas posteriormente ao ano de 2000, e hoje se encontram totalmente paralisadas e sem o apoio financeiro do Governo Federal, não terão condições de concluir as obras, resultando no evidente prejuízo social, tanto pela perda dos recursos, quanto pela ausência dos serviços que a obra concluída propiciaria à população carente que busca atendimento nestas unidades de saúde. Cabe observar, que o texto sugerido é o mesmo da redação disposta na LDO 2009, sem nenhuma inovação na aplicabilidade do Artigo 34. Observa-se ainda que, a limitação de obras iniciadas até o ano de 2000 sobre a razão de que esse exercício foi o último em que a Lei teria autorizado a construção em Entidades Privadas, é de fato uma afirmação equivocada, tendo em vista que existem convênios posteriores a este ano que receberam recursos do citado orçamento, e portanto, necessitam de complementação financeira para conclusão das obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e

XVI - os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 10 do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;

XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;

XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados.

JUSTIFICATIVA

Com a mudança na estrutura do PPA 2012-2015 é fundamental, em consonância com a Constituição Federal, que seja demonstrada a compatibilidade entre a LOA e PPA, e que os investimentos de grande vulto estejam previamente definidos no Plano.

Além disso, o Orçamento precisa conter informações gerenciais da execução recente das ações, dos custos dos projetos e da projeção futura dos recursos, bem como a explicitar os projetos em andamento e os novos que estão sendo propostos, com seus custos e metas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O cumprimento da meta de resultado primário de R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais), relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será verificado a partir do confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada no exercício de 2012, ressalvado o disposto no §§ 4º e 5º.

§ 4º Apurações do resultado primário referentes a períodos que não coincidam com o exercício financeiro considerarão a despesa liquidada e, quando abrangerem o mês de dezembro, a despesa inscrita em restos a pagar não processados.

§ 5º A transição do critério de apuração atualmente utilizado para aquele previsto no § 3º deste artigo, implicará a consideração, exclusivamente no exercício de 2012, das despesas pagas à conta de orçamentos de exercícios anteriores.

§ 6º Ao final do exercício de 2012, serão cancelados os restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende redefinir a metodologia de apuração do resultado primário, com vistas a se obter maior transparência nas contas públicas e induzir uma gestão fiscal mais responsável. A nova metodologia produziria os seguintes efeitos:

- os órgãos passariam a cumprir com mais rigor a disposição contida no art. 35 da Lei nº 4.320/64, no que se refere à apropriação, ao exercício financeiro, somente de despesas legalmente empenhadas, pois estas passariam a ser computadas integralmente para fins de apuração do superávit primário;
- o volume de restos a pagar não processados reduziria em razão do maior rigor mencionado no item *ca*, tendo em vista a necessidade de produção do resultado primário;
- no exercício seguinte, o pagamento dos restos a pagar não concorreria com o pagamento de despesas orçamentárias, o que ensejaria melhor eficiência do planejamento público e da execução das ações governamentais;
- em razão do item *cc*, eliminar-se-ia uma das causas do contingenciamento (a concorrência entre o pagamento de despesas do exercício e de restos a pagar), reduzindo, portanto, sua magnitude;
- simplificação e desburocratização, pois, se no orçamento está implícito o resultado primário pretendido, não há porque considerar a execução de diferentes orçamentos para se verificar o cumprimento da meta prevista; a execução do orçamento (independentemente do pagamento) seria suficiente para se conhecer, a qualquer momento, o resultado primário (no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade), sem a necessidade de se considerar a execução dos restos a pagar à conta de orçamentos de outros exercícios;
- aumento da previsibilidade orçamentária, pois no orçamento aprovado estariam expressas as ações que haveriam de ser realizadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

I ¿ Na aplicação indireta:

a) O primeiro dígito identificará o responsável pela execução:

- 1) governo estadual (código 3);
- 2) administração municipal (código 4);
- 3) entidade privada sem fins lucrativos (código 5);
- 4) entidade privada com fins lucrativos (código 6);
- 5) consórcio público (código 7).

b) O segundo dígito identificará a espécie de instrumento administrativo:

- 1) transferências realizadas por meio de instrumentos de natureza convenial, como convênios, ajustes, acordos, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos congêneres (código 0);
- 2) transferências automáticas (código 1);
- 3) delegações para outros entes da Federação ou para consórcios públicos (código 2).

III ¿ Na aplicação direta, quando a execução ficará a cargo da União:

- a) aplicação direta (MA 90);
- b) decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§10. Os recursos aplicados por meio de transferência ou de delegação serão obrigatoriamente utilizados diretamente pelos beneficiários desses recursos.

§11 Considera-se automática tão-somente a aplicação autorizada por lei específica a ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência:

I ¿ automática, propriamente dita; ou

II - fundo a fundo.

§12 As transferências automáticas devem prever critérios de habilitação, transferência, cálculo do montante, forma de transferência de aplicação dos recursos recebidos.¿

§13 Cabe exclusivamente ao Executivo a utilização de delegação e de transferências automáticas.

JUSTIFICATIVA

Hoje, por meio da Portaria Conjunta STN e SOF nº 2, de 19 de agosto de 2010, foram criadas modalidades de aplicação próprias para identificar as transferências fundo a fundo.

Todavia, tais transferências são gênero das transferências automáticas, que alcançam áreas como a educação e hoje não tem identificação no orçamento ou na respectiva execução.

A fim de uniformizar o tratamento, propomos a presente emenda que visa identificar todas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220004

JUSTIFICATIVA

as transferências automáticas, independentemente de serem fundo a fundo ou simplesmente automáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7o O Orçamento de Investimento das empresas estatais deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, II, III e IV do § 3o e § 4o, por função e subfunção.

JUSTIFICATIVA

O propósito da emenda é substituir a expressão "poderá" para "deverá", de forma que os quadros-síntese do orçamento de investimento, relativo a cada Órgão e Unidade Orçamentária contenham obrigatoriamente as informações relativas à evolução da programação da despesa, nos orçamentos e propostas de exercícios anteriores, tal como é determinado e observado nos quadros dos orçamentos fiscal e da seguridade. Ressalte-se que a atual redação atribui caráter facultativo a tais informações, o que torna inócuo o dispositivo inaugurado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, desconsiderado na peça orçamentária e, não obstante, conservado no projeto da LDO para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXV - às despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as organizações sociais, nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a indicação nominal de cada organização social beneficiada.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de redação para dar clareza ao dispositivo. Além disso, sugere-se a inclusão de exigência para indicação nominal das organizações beneficiadas para conferir transparência à despesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea *ca* do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:

I) para atendimento de despesas primárias, sendo:

a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;

b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000;

c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e

d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.

II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.

§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.

§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.

§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea *ca*, até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.

§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea *ca*, implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade: i) tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária; ii) Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000, que idealmente deve ter natureza primária; iii) com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária; iv) deixar transparente que a reserva de recursos classificada com *RP 0* representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VI Alínea b Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea ¿b¿ do inciso XVI do art. 37 da Constituição, desde que nenhum dos cargos se encontre submetido a regime de tempo integral ou de 40 (quarenta) horas semanais e os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permite que servidores que já acumulam cargos públicos (professores) possam também desempenhar outras atividades remuneradas para o governo federal. Esses profissionais são submetidos, conforme Decreto nº 94.664, de 1987, a dois tipos de regime: a) dedicação exclusiva ou b) tempo parcial de vinte horas semanais. Evidentemente que, para o profissional já submetido a regime de trabalho de 40 horas semanais em um dos cargos, não há como se cogitar de exercício de outros cargos (inclusive para fins de cumulação). Nesse sentido, inclusive, dispõe o §2º do art. 26 da Lei nº 4.881, de 1965: Art. 26. (...) ¿§2º Os professores em regime de tempo integral não poderão acumular. ¿ Portanto, como os professores sob regime de tempo integral não podem cumular outro cargo de professor ou outro cargo técnico, não se enquadram no dispositivo da LDO. Logo, a possibilidade de cumular cargos de professor ou de professor com cargo técnico se restringem à situação dos professores universitários submetidos a ¿tempo parcial de vinte horas semanais¿. Ocorre que tal situação não está calara na redação do dispositivo da LDO. A emenda visa dar transparência à situação que se pretende alcançar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta pelo Executivo exclui do § 2º do art. 20 a necessidade de comprovação de que as atividades objeto de serviços de consultoria não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade.

A alteração implica a possibilidade de contratação de serviços que podem, e devem, ser prestados pelo próprio pessoal do órgão; bem como permite a contratação de servidores da Administração Federal para execução de serviços de consultoria e, conseqüentemente, de remunerá-los em duplicidade. Se porventura a Administração Federal dispuser de servidor ou empregado com capacidade para desempenhar a atividade objeto da consultoria, não há razão para a ocorrência de gastos adicionais com a contratação de outro profissional, muito menos para novamente remunerar quem já é pago pela União.

Cabe ainda mencionar que originalmente tal dispositivo vedava a contratação no caso de existir pessoal habilitado ¿no âmbito de toda a Administração Federal¿ (§3º do art. 19 da Lei nº 9.692, de 1998). Tal vedação permaneceu intacta até o advento da LDO para 2008 (§2º do art. 25 da Lei nº 11.514, de 2007), quando então se permitiu a contratação de consultoria tão-somente quando não houvesse servidor habilitado ¿na Administração Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade¿. Ou seja, passou a ser possível a contratação de consultoria por órgãos e entidades mesmo havendo pessoal habilitado para tais serviços em outros setores da Administração Pública Federal.

Portanto, a alteração proposta extrapola ainda mais a abertura concedida pelo Parlamento desde 2008, para permitir a contratação de serviços de consultoria independentemente da existência de servidor ou empregado público habilitado no próprio órgão para realização dos serviços, em afronta direta aos princípios constitucionais de moralidade e eficiência administrativas que deveriam nortear a despesa pública (art. 37).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23-A (novo) No final do exercício de 2012, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei nº 4.320, de 1964, a despesa empenhada representa obrigação de pagar, pendente ou não do implemento de condição. Assim, a obrigação deve estar fundamentada não somente em nota de empenho, que sozinha não gera obrigação de pagar, mas também no contrato, convênio ou instrumento congênere ou outra condição que geral tal obrigação.

A inscrição de restos a pagar baseada simplesmente na emissão de nota de empenho representa artifício que permite burlar a previsão constitucional de que os créditos têm vigência no exercício financeiro em que forem autorizados.

O dispositivo proposto é indispensável à otimização do volume de restos a pagar não processados, em benefício da eficiência da administração pública. Busca resgatar a noção de que restos a pagar referem-se a despesas que devem ser pagas no exercício seguinte, salvo inadimplemento de condição por parte do fornecedor.

Os restos a pagar não podem representar frágeis compromissos, em relação aos quais ainda será adotada a decisão de pagar ou não, pois isso importará em prorrogação inconstitucional da vigência anual do crédito orçamentário, o qual somente pode ser utilizado a partir da despesa legalmente empenhada (que requer algo mais que a mera emissão de nota de empenho).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

Justificativa: a Lei que regula a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social é a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Portanto, nada mais adequado do que fazer referência expressa no corpo do art. 30 a tal normal legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - comprovação de que a entidade tem capacidade gerencial e operacional, bem como pessoal técnico qualificado para desenvolvimento do objeto do ajuste;

JUSTIFICATIVA

Tem sido reiterada a notícia de que as entidades conveniadas não apresentam capacidade operacional para desenvolver a atividade conveniada; bem como não possui pessoal habilitado para levar a termo o objeto do ajuste.

Inúmeras denúncias têm sido veiculadas sobre o assunto, como a que saiu no Estado de São Paulo no dia 22 de junho de 2010: TCU vê desperdício em repasses para ONGs e assentamentos, por Rosa Costa.

Segundo as informações apresentadas, os auditores do TCU encontraram diversas fragilidades no setor, especialmente quanto aos dados que deveriam subsidiar a análise dos programas, a falta de pessoal capacitado para os serviços previstos nos contratos e o descompasso entre valores repassados e metas dos programas. Pediram "que sejam adotadas medidas para reduzir o estoque de prestações não analisadas.

O TCU cobrou ainda medidas contra a realização de convênios com entidades de caráter privado "sem capacidade operacional para cumprir seu objeto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - comprovação de a entidade ser legalmente habilitada para atuar na área, possuir pessoal próprio especializado e condições materiais de desenvolvimento das atividades.

JUSTIFICATIVA

Além dos requisitos já previstos na LDO, é fundamental que a entidade que venha a complementar a atuação estatal esteja legalmente autorizada a atuar na área pretendida e possuir pessoal próprio especializado para realização dos serviços pretendidos.

A utilização de recursos públicos por meio de transferências a entidades privadas só se justifica como forma de tornar mais econômica e eficiente a prestação do serviço público pretendido. Se a entidade não dispõe de pessoal habilitado ou se nem atua na área, não se justifica a descentralização de recursos, sendo mais razoável investir na própria administração local (prefeitura) para que passe a prestar o serviço..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 34 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

São previstas no art. 34 do PLDO 2012 diversas exigências e condições para, excepcionalmente, autorizar a transferência de recursos públicos para entidades privadas.

Todavia, o §4º do art. 34 afasta algumas dessas exigências, como a comprovação de regularidade do mandato da diretoria e de atividade regular por 3 anos (inciso VII do art. 34); a escrituração contábil regular (inciso X do art. 34) e a regularidade fiscal (inciso XI do art. 34), quando se tratar de atividade voltada à coleta e ao processamento de material reciclável (inciso VII do art. 33), atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social (inciso VIII do art. 33) e atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte (inciso X do art. 33).

Entendemos que não se justificar que uma entidade que irá firmar convênio com o governo federal deixe de ostentar escrituração contábil regular, regularidade fiscal e regularidade do mandato de sua diretoria. Pelo contrário, justamente por estarem sendo beneficiadas, a fundo perdido, com recursos derivados do esforço fiscal do contribuinte, tais entidades devem atender a todas as condições previstas na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19).

Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV.

A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. Ressalvado o disposto em legislação específica, é facultada a exigência de contrapartida para as transferências a entidades privadas previstas na Lei no 4.320, de 1964, e reguladas na Seção III desta Lei.

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de aperfeiçoamento da redação vigente, de forma a evitar ambiguidade de interpretações.

Hoje, é possível a ocorrência de questionamentos sobre a eventual possibilidade de transferência de recursos a entidades que atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que não disponham certificação atualizada, desde que efetuem contrapartida. Entretanto, essa não é a intenção do dispositivo e da Seção III da LDO.

Nas áreas de assistência social, saúde ou educação, as transferências só devem ocorrer para as entidades certificação como entidade beneficente de assistência social. E, nestes casos, não se exigirá contrapartida. Vale dizer, para entidades de assistência social, saúde ou educação sem certificação (ou com a mesma desatualizada), não deve ser permitido o repasse federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.

Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 88 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Seção I - Alterações na Legislação Tributária

Art. 88 Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária quando:

I - sejam atendidas as exigências contidas no art. 14 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II - contenha cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 1o São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

§ 2o A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada atenderá ao disposto no inciso II do caput deste artigo e será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 89. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1o Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2o Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220018

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3o A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2012, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 60 (sessenta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4o No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, em substituição ao cancelamento previsto no § 2o deste artigo.

§ 5o O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2o deste artigo far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional.

Seção II - Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 90 Os projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições contidas nos arts.14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000. .

§ 1o Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão colegiado, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os órgãos mencionados no § 1o deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4o A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º As proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

§ 6º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

§ 7º Para os efeitos deste Capítulo, a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220018

a estimativa e a compensação orçamentário-financeira.

§ 8º Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIII e XIV, da Constituição.

§ 9º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 10 As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente; e

II - no âmbito dos demais Poderes e do MPU, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 10 do art. 14 desta Lei.

§ 11. As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, consideradas no Projeto e na Lei Orçamentária, serão demonstradas em anexo específico.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de tornar os termos do capítulo VII do PLDO mais consentâneos com o ordenamento constitucional e estabelecer com mais clareza as diferenças conceituais existentes entre a Seção I e II, uma vez que, da forma como se encontra atualmente, os temas tratados se mesclam e confundem seus reais objetivos.

Inicialmente, modificamos o título do Cap. VII que passará a ser: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.

Nesse sentido, a Seção I passará a tratar exclusivamente de alterações na legislação tributária dando assim cumprimento fiel à determinação constitucional contida no art. 165, § 2º. Esta seção passará a ter o cunho exclusivo de orientar a formulação de proposições que versem sobre matéria tributária deixando as questões relativas à adequação orçamentária e financeira para serem tratadas na Seção II.

As principais alterações de conteúdo propostas nesta emenda são as seguintes:

a) As proposições que visem instituir ou elevar tributos sem estarem acompanhadas da estimativa do aumento de receita não mais serão consideradas inadequadas do ponto de vista orçamentário. Com isso, elimina-se um entrave desnecessário à ação parlamentar e retira-se do texto da LDO uma matéria tributária deixando as questões relativas à adequação orçamentária e financeira para serem tratadas na Seção II.

b) Especifica com mais clareza os dispositivos da LRF que devem ser considerados na elaboração de lei e na análise de adequação. Tal especificação não deve ser considerada redundante, pois entendo que cabe à LDO, dentro de sua competência constitucional, reforçar e alertar para o cumprimento das inúmeras normas que tratam de finanças públicas e equilíbrio orçamentário.

c) Eleva de trinta para sessenta dias após a publicação da LOA o prazo para que seja efetuada a troca das fontes condicionadas pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações tenham sido aprovadas. Com isso, o dispositivo torna-se compatível com o que dispõe o § 2º do art. 90 do PLOA, que fixa o prazo de sessenta dias para o cancelamento de propostas de alteração na legislação tributária que não tenham sido aprovadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220018

JUSTIFICATIVA

- d) Suprime a possibilidade de utilização do superávit financeiro para a substituição de fontes condicionadas, em caso de não aprovação das propostas de alteração tributária.
- e) Reintroduz dispositivos vetados na LDO em vigor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Os projetos de lei ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade permitir uma maior compreensão do dispositivo, de modo a articular parágrafos e artigo, sem, contudo, prejudicar o alcance dos objetivos para o qual o artigo foi criado.

O § 2º dispõe sobre o que deve ser considerado como incentivo ou benefício de natureza tributária para os fins da LDO. Entretanto, não há nenhuma outra referência em todo o texto do PLDO a incentivo ou benefício de natureza tributária, o que prejudica o entendimento e aplicação do § 2º.

Na verdade, o termo incentivo ou benefício de natureza tributária está presente no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, especificamente na seção que trata de renúncia tributária. Por essa razão, propomos a alteração do § 1º



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Art. 99-A(NOVO) Para assegurar efetividade ao disposto no art. 99 desta Lei e ao arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, todo documento de gestão orçamentária ou financeira, inclusive empenho, nota de liquidação, contrato, convênio, ordem bancária, DARF, e outros, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campos específicos no mínimo os seguintes dados da programação da despesa:

I - Exercício orçamentário;

II - Exercício financeiro;

III - Unidade Orçamentária;

IV - Código da funcional da despesa;

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes dos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros e os relacionados no art. 99 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;

IV - a entidade beneficiária;

V - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VI - dados essenciais da licitação aplicada à respectiva despesa ou ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a presente emenda para estabelecer diretrizes e requisitos mínimos para os sistemas e bases de dados orçamentários e financeiros, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, financeiros e administrativos relacionados ao registro e execução do orçamento da União. A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, pelo Congresso Nacional, de informações orçamentárias e financeiras, devido a limitações da estrutura e de conteúdo do SIAFI e de outras bases de dados e sistemas disponibilizados pelo poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Os Restos a Pagar precisam ser controlados, de modo a não concorrer com o financeiro do ano seguinte. Assim nada mais lógico do que estabelecer que o excesso de meta de superávit tenha uma relação com a inscrição e pagamento dos restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ A averiguação de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, bem como dos demais requisitos constantes do art. 25 da LRF para transferências voluntárias, será feita mediante verificação concomitante com todos os CNPJs referentes a todos os órgãos da administração direta e indireta do ente federado conveniente.

JUSTIFICATIVA

Restabelece o cumprimento do art. 25, iv, 'a' da LRF quanto a averiguação de prestação de contas

A COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - SICONV, por meio de uma diretriz de nº 2 de 2010, deu publicidade em 30 de junho de 2010 a uma sua decisão de 13/05/2009, que "... o cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser ... feita com o CNPJ do ente federativo(interveniente) e do órgão da administração Direta ou entidade da Administração Indireta a ele vinculado, beneficiário da transferência voluntária (conveniente).

Com isso, vários Estados, no ano passado, apesar de ter inúmeras secretarias de estado inadimplentes, conseguiram, na vigência da inadimplência, firmar novos convênios e receber recursos, pois apenas em dois CNPJs se verifica, ainda hoje, as eventuais inadimplência existentes, ficando de fora dessa observância exatamente os CNPJs das secretarias inadimplentes.

Tal assunto foi objeto de análise da nota técnica nº 11 de 2010 da Consultoria de Orçamento da Câmara, a comissão gestora do SICONV decidiu levar a questão aos órgãos jurídicos consultivos, mas até a presente data permanece sem se posicionar definitivamente sobre a jurisdição do procedimento operacional utilizado; o que faz com que o ditame da LRF não tenha eficácia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. 54-A (nova) A lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais e a execução orçamentária atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas primárias sejam suficientes para atender às despesas primárias autorizadas e cumprir a meta de resultado primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, aumentando-se a previsibilidade da execução orçamentária:

I) o resultado primário deverá ser produzido considerando-se:

a) a meta de resultado primário contida na lei orçamentária, definida dentro da faixa permitida pelos arts. 2º e 3º desta Lei;

b) o redutor de meta em função de eventos do exercício anterior, correspondente à soma dos restos a pagar inscritos e dos créditos adicionais reabertos para os quais não tenha sido constituída reserva de recursos suficientes, na forma do inciso V deste artigo;

c) o redutor de meta em função da abertura de créditos extraordinários, observados o inciso IV do caput e o inciso II do § 4º deste artigo.

II) as dotações para despesas primárias que contar com fonte de recursos condicionada à aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do superávit financeiro ou de operação de crédito.

III) a abertura de créditos suplementares e especiais para atender a despesas primárias, quando não tiver como fonte o excesso de arrecadação, dependerá de cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas;

IV) a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas primárias implicará a redução da meta de resultado primário, salvo se forem considerados, como fonte, o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;

V) a lei orçamentária estimará e constituirá reserva de recursos destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, a qual poderá ser aumentada a partir de crédito suplementar que utilize como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;

§ 1º para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de arrecadação de determinada fonte de recursos se:

I) houver excesso de arrecadação global; ou

II) não havendo excesso de arrecadação global, a abertura do crédito puder ser viabilizada com concomitantes cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas.

§ 2º O contingenciamento não será motivado pelo aumento de despesas obrigatórias, para as quais deverá ser aberto crédito adicional que atenda aos incisos III e IV do caput deste artigo.

§ 3º Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.

§ 4º O excesso de arrecadação, antes de ser utilizado para a abertura de crédito adicional, deverá:

I) atender aos créditos adicionais reabertos e aos restos a pagar, quando a reserva de recursos a que se refere o inciso V do caput deste artigo for insuficiente;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220023

II) compensar, na forma do art. 43, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, os créditos extraordinários abertos, quando o ato de abertura não tiver indicado como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, caso em que a redução da meta de resultado primário a que se refere o inciso III será revertida;

§ 5º Tendo em vista o que dispõe a alínea *b* do inciso I deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e aos créditos adicionais que deverão ser reabertos.

JUSTIFICATIVA

É comum ouvir queixas no âmbito do Congresso Nacional quanto à inexecução de parte do orçamento público, especialmente quanto a programações introduzidas por emendas individuais e coletivas. Uma das razões dessa inexecução é que os procedimentos utilizados na elaboração do orçamento público (que compreende a lei orçamentária e leis de abertura de créditos adicionais) levam a arrecadação de receitas seja insuficiente para atender à soma da despesa primária autorizada com o montante da economia para o pagamento de juros (resultado primário), impondo que se promovam contingenciamentos e que haja aumento no estoque de restos a pagar a cada ano.

O orçamento impositivo tem sido, por diversas vezes, apresentado como solução para o problema da inexecução. No entanto, deve-se ter claro que a lei não terá o poder de garantir a execução das ações governamentais se as condições que geram um orçamento realista não forem garantidas. Se tais condições forem criadas, talvez se faça desnecessária norma coercitiva para a execução orçamentária. Teremos um orçamento verdadeiramente autorizativo, uma vez que contará com recursos suficientes para atender às programações autorizadas pelo Poder Legislativo. Neste caso, com recursos suficientes para realizar os gastos necessários à execução das políticas públicas, o Poder Executivo deverá justificar-se por suas ineficiências.

Hoje, com programações autorizadas acima do montante da arrecadação, o Poder Executivo goza de maior flexibilidade, podendo escolher unilateralmente que ação executar e aquela que pode ser postergada. Essa situação, se por um lado favorece o Poder Executivo por causa da flexibilidade que lhe proporciona, por outro lado prejudica a participação do Congresso Nacional nas decisões efetivas quanto à alocação dos recursos públicos, gera inexecução de parte do orçamento autorizado e provoca a um crescente volume de restos a pagar, o qual se transforma em verdadeiro orçamento paralelo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Cadastro Único de Convenientes - CAUC do SIAFI, que deve englobar todos os requisitos legais exigidos.

JUSTIFICATIVA

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Cadastro Único de Convenientes - CAUC do SIAFI, que deve englobar todos os requisitos legais exigidos.

justificativa

restituir a nomenclatura adequada de referencia ao CAUC de modo a se evitar desvios no modo de averiguação dos requisitos das transferências voluntárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no objeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de minas e energia voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis.

JUSTIFICATIVA

O aumento constante da produção e a necessidade de deslocamento de pessoas e produtos, entre outras necessidades, demandam cada vez mais energia. Nossa emenda tem o propósito de fomentar estudos e desenvolvimento de fontes alternativas às atuais e renováveis de energia, inclusive visando a preservação do meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso no § 1º do art. 67:

III - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa excluir as programações criadas por parlamentar da base de contingenciamento das dotações e, assim, dar condições para que também não sejam objeto de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012;

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.

Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Os Restos a Pagar precisam ser controlados, de modo a não concorrer com o financeiro do ano seguinte. Assim nada mais lógico do que estabelecer que o excesso de meta de superávit tenha uma relação com a inscrição e pagamento dos restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230001

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes e o MPU realizarão audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do projeto de lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O termo poderão é muito vago, o que não cabe numa Lei. Ademais, a participação popular nos orçamentos públicos deve ser estimulada de forma que a população se sinta um agente do planejamento governamental no sentido de corroborar com o mesmo, e não somente um paciente que "sofre" o que a administração central decide.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230002

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea k

TEXTO PROPOSTO

k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência e a diminuição das desigualdades interregionais;

JUSTIFICATIVA

A inclusão da diminuição das desigualdades interregionais nada mais é do que uma reafirmação do já disposto na Constituição Federal como objetivo fundamental da República brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão a validade vinculada ao termo final do convênio ou contrato de repasse. Não podendo ser objeto de cancelamento no prazo mínimo equivalente a 24 meses da data de sua inscrição, período em que deve ocorrer o início da execução do objeto contratado/conveniado, sob pena de cancelamento do empenho.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende manter a validade dos restos a pagar não processados e não liquidados durante o prazo de vigência do convenio ou contrato de repasse. Assegurando o prazo mínimo de 24 meses para início da execução do objeto do referido contrato de repasse ou convênio. Tal dispositivo tem por base o princípio constitucional da segurança jurídica. Pois é dever da administração honrar com os compromissos assumidos. Neste pensar, a Prof.^a Maria Sylvia Zanella di Prieto, em relação à segurança jurídica propugna que: "O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a conseqüente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública". Exemplo disso foi a edição do Decreto 7.418, de 31 de dezembro de 2010, que pretendia cancelar os restos a pagar inscritos nos três últimos exercícios financeiros. Desta feita, nada mais adequado que deixar consignado na própria lei a intenção do legislador de garantir prazo razoável para o início da execução dos objetos contratados com a administração.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquelas realizadas no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente serão contratadas para a execução de de atividades que, comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores e empregados da administração pública federal e deverão ser publicados, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

A contratação de consultorias somente deverá ser efetuada caso comprovadamente a atividade não possa ser realizada por servidores ou empregados públicos. Com a Carta Magna de 1988, o Brasil deu início a uma jornada rumo a uma nova fase para Administração Pública, trazendo em seu artigo 37, caput, diversos princípios, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Alguns deles, já existentes e reiterados; outros inéditos, todos com o mesmo objetivo: fazer o gestor público tratar o Erário com responsabilidade. Essa é a intenção da presente proposta, empregar maior economicidade ao emprego dos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, as minorias e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende acrescentar as minorias às prioridades do Governo Federal, haja vista que são a parcela mais vulnerável da população brasileira.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Nações Unidas cuidaram de organizar instrumentos normativos internacionais para grupos distintos dentro da população mundial, de forma a defender os aspectos singulares e preservar as características étnicas, religiosas ou lingüísticas estáveis, que os diferem do resto da população. Esses grupos, em princípio, numericamente inferiores tem sido vítimas de discriminação e preconceito. No Brasil as minorias compreende índios; ciganos; comunidades negras remanescentes de quilombos; comunidades descendentes de imigrantes, etc. Até que tenhamos igualdade de condições é necessário a implementação de políticas públicas direcionadas e de ações afirmativas que venham ao encontro dessa igualdade substancial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art 7º, VI da CF, garantindo aumento real equivalente ao INPC acrescido do percentual referente ao PIB (Produto Interno Bruto) acumulado nos últimos 12 meses.

JUSTIFICATIVA

Um aposentado ou pensionista do INSS que ganhava 10 salários mínimos, em 1991, hoje recebe menos da metade desse valor. Isso significa uma perda substancial na renda familiar. Há ainda aqueles que já chegaram na barreira final das perdas, recebendo apenas um salário mínimo. A defasagem dos benefícios vem de uma série histórica de decisões governamentais. Vale lembrar que a expectativa de vida dos brasileiros vem aumentando. O Brasil tem hoje 23,7 mil pessoa com mais de 100 anos, segundo dados do censo 2010.

A propósito, a defasagem das aposentadorias e pensões vem impossibilitando os idosos o acesso às necessidades mais básicas do indivíduo, tornando-os uma classe de excluídos sociais. Ademais, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia local dos municípios brasileiros. Por fim, sabemos todos que o reajuste, com ganho real, concedido às aposentadorias e pensões tem relevância social e econômica. Por tudo isso, apresentamos a presente proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relativas ao Brasil Quilombola

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. Existem comunidades quilombolas em pelo menos 24 estados do Brasil: Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Já são mais de mil comunidades cadastradas. O desenvolvimento dessas comunidades passam por ações que os preparem para uma condição econômica e social nova e auto-sustentável, de forma que elas possam caminhar pelas próprias forças, na medida de suas condições e potencialidades, com o que, sem dúvida, garantirão um novo espaço na sociedade brasileira. Apresentamos esta emenda com o intuito de proporcionar a melhoria da infraestrutura, disponibilização de equipamentos e apoio técnico, estudos de viabilidade econômica, capacitação de agentes de apoio da comunidade local, tanto no Rio Grande do Sul como nos demais estados, a fim de promover o desenvolvimento sustentável dos quilombolas. Por este motivo consideramos relevante a aprovação da presente proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. despesas com a expansão da educação profissional

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. É inegável as mudanças profundas pelas quais vem passando o mundo, nesta segunda metade do século, produziram transformações na prática social e no trabalho. A educação, que por muito tempo as desconheceu, não pode mais ficar alheia a elas. Por isso verificamos em todo o planeta uma grande inquietação nos meios ligados ao setor educacional, provocando reformas que buscam sua adequação às novas exigências. A implementação de novas escolas técnicas fomentam a formação da pessoa de modo a desenvolver seus valores e as competências necessárias à integração de seu projeto à sociedade em que se situa, incluindo os nossos jovens ao mercado de trabalho e retirando do mundo das drogas e do vício.

Por este motivo consideramos relevante a presente proposta que prioriza o programa de expansão de rede federal de escolas técnicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao programa de erradicação do trabalho infantil

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. O programa visa prevenir e reprimir, por intermédio dos instrumentos de que dispõe a inspeção do trabalho e garantir as crianças e aos adolescentes retirados do trabalho escravo a oferta de atividades socioeducativas e de convivência, no período integral escolar, em estreita relação com a família, a comunidade, a educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, tendo em vista o desenvolvimento de habilidade, trocas culturais e fortalecimento de autoestima.

O programa também pretende conscientizar empregadores e as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho irregular quanto aos malefícios do trabalho precoce, informando-os a respeito da legislação vigente e seus fundamentos, procurando, também, conscientizar as empresas quanto aos benefícios do reconhecimento da sua responsabilidade social no enfrentamento do trabalho infantil.

Por este motivo consideramos relevante a aprovação da presente proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender as ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA

É necessário que seja suspenso o contingenciamento de recursos destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender o combate ao trabalho escravo, sem perder de vista o combate ao trabalho infantil, os adolescentes em situação de risco e a segurança e saúde no trabalho, situação que em nosso país tem-se agravado a cada dia, mutilando e ceifando vidas.

O Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) atua no combate diuturno na busca de extinguir, ou no mínimo coibir, a prática do trabalho escravo ou análogo à condição escravagista, chaga social que, além de inaceitável, em muito denigra a imagem da sociedade brasileira.

No que tange ao trabalho infantil, no Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, existem 4,3 milhões crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando. Cerca de 900 mil estão na faixa de 5 a 14 anos; 123 mil, na faixa de 5 a 9 anos. O Censo de 2010 registrou que 132 mil crianças de 10 a 14 anos são provedoras de suas famílias, ou seja, são responsáveis pelo sustento da casa.

A legislação brasileira proíbe todas as formas de trabalho para crianças e adolescentes com idade abaixo de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. O Brasil assumiu perante a comunidade internacional o compromisso de erradicar até 2016 todas as piores formas de trabalho infantil. A meta, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE será cumprida antes do prazo.

Já a segurança e saúde no trabalho, o Ministério da Previdência Social (MPS) registrou, em 2009, 723.452 acidentes de trabalho com 2.496 mortes, e mais 13 mil trabalhadores ficaram incapacitados permanentemente para o trabalho.

Nesse mesmo ano, o custo com pagamentos, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dos benefícios devido a acidentes e doenças do trabalho, somado ao pagamento das aposentadorias especiais decorrentes das condições ambientais do trabalho, foi de R\$ 14,20 bilhões.

De acordo com o anuário Estatístico da Previdência Social 2009, cerca de 30% dos acidentes de trabalho atingem mãos, dedos e punhos. Mas segundo a fiscalização trabalhista, poderiam ser evitados com investimentos em máquinas modernas e o uso correto do Equipamento de Proteção Individual (EPI).

O setor da construção civil está entre os que apresentam os maiores índices de acidentes de trabalho no Brasil. Os Auditores Fiscais do Trabalho - AFTs realizam milhares de ações fiscais de prevenção, orientação, punição e análise de acidentes de trabalho todos os anos. Em 2010 foram mais de 26 mil ações, mas que se revelam ainda insuficientes para cobrir todas as obras que estão em andamento no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - da aplicação mínima para atendimento das ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar recursos indispensáveis para o combate à prática do trabalho escravo ou análogo à condição escravagista e ao trabalho infantil.

Sem os recursos necessários, o Ministério do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistentes, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo e o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 30 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, a partir da atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relativas ao programa Nacional de Acessibilidade

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. No nosso país estamos longe de dar mobilidade com autonomia e segurança, o que constitui um direito universal e resulta das conquistas sociais e do conceito de cidadania. Com base na universalidade do direito de ir e vir, novos projetos de acessibilidade estão surgindo cada vez mais e trazendo inúmeros benefícios à população. É preciso que sejam implementados mais projetos de forma a manter viva a cidadania em todos os momentos. O ambiente é de extrema importância no dia a dia de todos e a responsabilidade de ter uma relação de bem estar com as pessoas que o utilizam é fundamental. Especialmente neste momento em que diversas capitais serão sede de jogos da próxima Copa do Mundo e dependem de implementação de projetos para a acessibilidade de diversos turistas dos mais variados cantos do mundo a acessibilidade deve ser implementada. Por este motivo consideramos relevante a aprovação da presente proposta que prioriza o programa de acessibilidade para as pessoas com deficiência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas referentes ao Programa de Proteção dos Povos Indígenas.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. Os direitos dos povos indígenas, hoje fundamentados na Constituição brasileira, foram sendo conquistados e amadurecidos no curso de uma história nem sempre justa ou generosa que, por muito tempo, sequer permitiu aos índios se fazerem ouvir. Este panorama vai sendo pouco a pouco modificado para dar lugar a um protagonismo exercido hoje amplamente pelos povos indígenas e suas organizações que, junto a outros setores da sociedade que sempre os apoiaram, têm buscado mais e mais colocar a lei em prática para conseguirem encontrar, para além do formalismo de nossas instituições e suas normas, as soluções para a implantação de seus direitos e para a garantia da viabilidade de seus projetos de futuro. Existem hoje no Congresso Nacional, tramitando nas duas Casas, mais de cem propostas tratando sobre a questão dos povos indígenas. Sabemos que é de fundamental importância para esses povos direitos que lhes garantam acesso à vida, à liberdade, à demarcação de suas terras e proteção à biodiversidade, a saúde e ensino, portanto se forem implementados de maneira responsável e integrada ações governamentais necessárias, poderão garantir condições de manutenção e fortalecimento dos povos indígenas. Desta forma, se apresenta relevante a aprovação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem destina-se a promover a inclusão social dos jovens brasileiros buscando sua re-inserção na escola e no mundo do trabalho, de modo a propiciar-lhes oportunidades de desenvolvimento humano e exercício efetivo da cidadania.

Formação Básica, Qualificação Profissional e Participação Cidadã são os três eixos principais do projeto. Nessa perspectiva, o Programa tem como finalidades específicas: re-inserção dos jovens no processo de escolarização; a identificação de oportunidades potenciais de trabalho e a capacitação dos jovens para o mundo do trabalho; a participação dos jovens em ações coletivas de interesse público; a inclusão digital como instrumento de inserção produtiva e de comunicação; a ampliação do acesso dos jovens à cultura.

O ProJovem é um programa que além de repassar o ensino teórico e prático também visa repassar aos participantes a necessidade de se aprender e trazer estas informações e aprendizado para a própria vida. O programa incentiva os jovens a trabalharem em prol da comunidade, ou seja, para o bem de todos.

Diante da relevância social e econômica, apresentamos a presente proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas referentes ao Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2 / 2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. O Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para Igualdade Racial, visa promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra. O programa pretende acompanhar e coordenar políticas de diferentes ministérios e outros órgãos do Governo Brasileiro para a promoção da igualdade racial; articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais; promover e acompanhar o cumprimento de acordos e convenções internacionais assinados pelo Brasil, que digam respeito à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica; e também as políticas públicas nas áreas do trabalho, emprego e renda. O programa objetiva a cultura e comunicação, educação, saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais para a população negra e de outros segmentos étnicos discriminados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relativas ao programa Proteção Social Básica

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. O presente programa é a garantia de inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de Proteção Social local. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). A Proteção Social Básica tem sido importante no atendimento a população carente e mais desprotegidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. Esse Programa tem como finalidade a implementação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da Administração Pública, atuando para a garantia da redução dos índices de violência através da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos das mulheres e para a plena consolidação dos instrumentos legais previstos pela Lei nº. 11.340/2006 - conhecida como Lei Maria da Penha, através da expansão e/ou aparelhamento da rede serviços especializados, tais como: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo e/ou Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Central de Atendimento às Mulheres - Ligue 180, dentre outros serviços.

A limitação de Empenho desse Programa atinge diretamente o repasse das verbas destinadas aos 27 estados e a centenas de municípios, que atualmente assinam o Pacto Nacional, e realizam ações para a redução da violência contra a mulher, prejudicando os processos já em curso e retardando o enfrentamento a um problema que atinge a todas e todos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2532 - Paulo Pereira da Silva

EMENDA

25320001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

III - Em 1º de janeiro de 2012, será concedido, por meio do ato do Poder Executivo, aos benefícios da Previdência Social, reajuste equivalente à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no ano anterior, acrescido de aumento real em percentual equivalente a oitenta por cento do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB de 2010, se positivo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até o último dia útil do ano de 2011.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de preservar o poder aquisitivo dos aposentados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2176 - Paulo Piau

EMENDA

21760001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2176 - Paulo Piau

EMENDA

21760001

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2176 - Paulo Piau

EMENDA

21760002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir um problema costumes em Minas Gerais, incentivos fiscais vem sendo concedidos a regiões da SUDENE para que haja o desenvolvimento Regional, mas o Semi-árido mineiro vem sofrendo com limitações impostas que visam excluir o estado nestes incentivos. Consequentemente estas limitações tem deixado de lado uma região de extrema pobreza e de baixíssimo desenvolvimento humano. É de extrema importância que este proble seja corrigido.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2176 - Paulo Piau

EMENDA

21760003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

III - criadas por iniciativa parlamentar individual.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais ao longo das legislaturas vem sofrendo com as incertezas nas execuções. A contribuição parlamentar para o desenvolvimeto das regiões através da emendas individuais se anula com as imposições causadas pelos contingenciamentos, há de se perceber a importância desta contribuição parlamentar para o desenvolvimento de regiões que vêem no parlamentar a possibilidade de se fazer ouvir e de se representar junto ao Governo Federal na solução de problemas fundamentais para toda a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2176 - Paulo Piau

EMENDA

21760004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção de receitas a serem aplicadas nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento prestado ao usuário das políticas públicas. Destaque-se que entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento, obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos sociais da rede de proteção social vem sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõe essa rede vem há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2176 - Paulo Piau

EMENDA

21760005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento é de fundamental importância para o Desenvolvimento do país, salienta-se que obras importantes vem sendo executadas e precisam de complemento para o atendimento integral da necessidade desta obra. Algumas destas obras precisam de garantias na complementação pois são extremamente necessárias para o desenvolvimento do país. Esta emenda visa dar esta garantia de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2176 - Paulo Piau

EMENDA

21760006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções defesa e segurança nacional no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Ministério da Justiça, especificamente no que tange a construção ou reforma de edificações voltadas ao sistema penitenciário nacional.

JUSTIFICATIVA

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), é o órgão brasileiro responsável pela fiscalização das penitenciárias de todo o país, tanto federais quanto estaduais. É o órgão executivo do Ministério da Justiça responsável pela gestão da Política Penitenciária brasileira e manutenção administrativa-financeira do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP. Esta emenda propoe o não contingenciamento do recursos voltados a construção e reforma das edificações voltadas ao sistema penitenciário nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2176 - Paulo Piau

EMENDA

21760007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3º No Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, as receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, previstas no artigo 10 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, não poderão constituir a reserva de contingência a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do FNDCT é composto essencialmente pelos recursos vinculados dos fundos setoriais. Tais receitas constituem um mecanismo inovador de estímulo ao fomento da pesquisa científica e tecnológica, visando garantir o desenvolvimento do sistema produtivo nacional, o bem estar da população e a autonomia tecnológica do País, conforme previsto nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal.

As receitas vinculadas do FNDCT (fundos setoriais) são oriundas de contribuições incidentes sobre o resultado da exploração de recursos naturais pertencentes à União e de contribuições incidentes sobre setores econômicos específicos (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE). Assim, as receitas arrecadadas pelos fundos setoriais, que são provenientes do esforço fiscal do contribuinte, devem retornar integralmente aos setores que as originaram sob a forma de investimento em pesquisa científica e inovação, que estão voltadas ao desenvolvimento sócio-econômico do País.

Desde o exercício de 2003 o orçamento dos fundos setoriais tem sido contingenciado, com exceção do exercício de 2010. No exercício de 2011, a LOA contingenciou o montante de R\$ 610,5 milhões do orçamento do FNDCT.

Em contrapartida, as receitas vinculadas dos fundos setoriais são crescentes ao longo dos anos. No exercício de 2010, essas receitas somaram R\$ 2.789 milhões, representando um crescimento de R\$ 150 milhões em relação à receita de 2009 (R\$ 2.639 milhões). Apenas no período de janeiro a março de 2011, as receitas atingiram R\$ 826 milhões, indicando um crescimento de R\$ 154 milhões em relação ao mesmo período do ano passado (R\$ 672 milhões).

Os dados evidenciam um descompasso entre as receitas e o orçamento autorizado (descontada a reserva de contingência) dos fundos setoriais, ocasionando o crescimento de saldos financeiros no Tesouro Nacional, que estão sendo utilizados para finalidades distintas das que foram originalmente previstas, gerando, inclusive, contestação por parte do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 686/2005 - TCU - Plenário). Os saldos financeiros sofreram desvinculações da ordem de R\$ 6,5 bilhões entre 2001 e 2010, cujos recursos foram destinados à amortização da dívida pública federal e à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

A Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP) estabeleceu como meta a ampliação dos dispêndios totais em P,D&I para 1,80% do PIB em 2014. O cumprimento dessa política requer uma melhor adequação orçamentária para que os recursos captados dos fundos setoriais sejam integralmente aplicados no financiamento de políticas voltadas ao desenvolvimento tecnológico e a inovação no País.

Desta forma, sugerimos acrescentar o parágrafo 3º ao artigo 13 da LDO 2012, com vistas a garantir que os recursos totais do FNDCT, oriundos das receitas vinculadas diretamente arrecadadas e das receitas próprias, não sejam destinados para a reserva de contingência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1986 - Paulo Pimenta

EMENDA

19860001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 125 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Até o dia 20 de cada mês, o Ministério do Planejamento repassará à Caixa e ao IBGE o montante financeiro correspondente ao dispêndio realizado no mês anterior em ações de produção e aprimoramento do SINAPI.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias, reconhecendo o SINAPI e o SICRO como os sistemas de referência de custos em âmbito federal, não trata do desenvolvimento, do financiamento e da gestão desses sistemas. Desde 2003, quando a LDO definiu, pela primeira vez, o SINAPI como referencial oficial de custos para obras públicas executadas com recursos dos orçamentos da União, a CAIXA e o IBGE vêm sendo cobrados a implantar diversas ações de melhoria no sistema e a ampliar a sua aplicabilidade e precisão técnica. Vários Acórdãos do tribunal de Contas da União (pode-se citar os nos 192/2005, 1020/2007, 1736/2007, 807/2008, 157/2009 e 355/2011) têm trazido uma série de exigências de ações que, acertadamente, buscam o aprimoramento do sistema, mas que requerem o investimento de recursos humanos, tecnológicos e financeiros, que não eram necessários quando o SINAPI se prestava apenas à realização das atividades institucionais da CAIXA e IBGE. Tendo em vista que se tornou flagrante o descompasso entre as exigências impostas às instituições mantenedoras de SINAPI e os recursos humanos e financeiros disponíveis para o desenvolvimento do sistema, sugere-se incluir item que contemple o ressarcimento das despesas incorridas pela CAIXA e pelo IBGE no aprimoramento do SINAPI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1986 - Paulo Pimenta

EMENDA

19860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Art. 125. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no proneto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, executados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

JUSTIFICATIVA

As ações de produção e aprimoramento do SINAPI decorrem de convênio firmado entre a CAIXA e IBGE, convênio esse que determina que as duas instituições devem sempre destacar a produção técnica conjunta dos sistemas. O IBGE participa do desenvolvimento do SINAPI desde a concepção do sistema (1969), iniciada em conjunto com o extinto Banco Nacional de Habitação (BNH), fato que comprova que a participação do IBGE é até mesmo anterior à da CAIXA na manutenção do SINAPI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.

Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileiros (8,5% da população) sobrevivem com até R\$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.

Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.

A situação de pobreza é agravada pela precariedade dos serviços públicos de saúde. A mortalidade materna, que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequados - tem crescido no Brasil: o governo projetou uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). Essas mortes atingem cerca de 1500 mulheres, entre 15 e 49 anos de idade, todos os anos. Embora a redução da mortalidade materna faça parte do conjunto de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os dados demonstram que as ações governamentais não foram devidamente priorizadas na última década.

Para corrigir tais desigualdades, a presente emenda busca assegurar prioridade às ações para superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a estruturação dos cargos efetivos da área administrativa que compõem o Quadro de Pessoal do Ministério Trabalho e Emprego, MTE. Trata-se de um Plano Especial de Cargos que irá englobar as principais carreiras e planos existentes no âmbito do Órgão.

O MTE possui unidades descentralizadas nos 27 Estados da Federação e tem representação em mais de 500 municípios, atendendo à população brasileira por meio de execução das seguintes políticas: elaboração, implantação e coordenação de ações na área de relações do trabalho; desenvolvimento, implementação e gerenciamento do fomento ao emprego, trabalho e renda; inspeção do trabalho; promoção de ações de economia solidária e estímulo ao microcrédito produtivo e orientado; assim como inestimável atendimento e orientação ao trabalhador.

Para o alcance das metas institucionais, o MTE conta atualmente com 3.357 servidores na área administrativa, sendo que a previsão de aposentadorias nos próximos 05 (cinco) anos é bastante expressiva, o que significará substancial perda para o Ministério. Desde 2004, preocupada com a constante melhoria dos serviços e com o aumento da efetividade da atuação estatal, o MTE vem lutando para recompor seu Quadro de Pessoal, frente aos novos desafios e demandas impostas pela sociedade. Como consequência, foi editada a Lei nº. 11.543, de 13 de novembro de 2007, que criou 1.951 cargos efetivos da Carreira de Previdência, da Saúde e do Trabalho, no âmbito do Ministério, sendo 1.700 cargos de agente administrativo, de nível intermediário, e 180 cargos de Administrador, 25 cargos de analista de sistemas, 35 cargos de contador, 8 cargos de economista e 3 cargos de psicólogo, esses de nível superior. A criação desses cargos teve como fundamento a recomposição das vagas extintas pelo art. 17 da Lei nº 10.483, de 03 de julho de 2002.

Em 2006, entretanto, o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, em face da União, cujo objeto versa sobre a contratação irregular de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública Federal, em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, tendo sido firmado em novembro de 2007 o Termo de Conciliação Judicial, no qual esse Ministério se comprometeu a regularizar tal situação.

Diante dessa nova realidade, o MTE, por intermédio da Portaria nº. 238, de 30 de julho de 2008, realizou concurso público para provimento de 1.822 cargos efetivos e condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados e sendo 1.628 cargos de agente administrativo, 186 cargos de administrador e 8 cargos de economista, somando um total de 1.878 postos de trabalho.

Nesse sentido, o concurso público promovido por esta Pasta de Governo teve como intuito tão somente a substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades próprias de servidor público. Não se trata, portanto, de recomposição do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, para a execução das ações governamentais sob gestão da Pasta, torna-se imperioso resolver a questão da carência quantitativa e qualitativa do nosso quadro de pessoal. Propõe-se, então, a criação de mais 320 cargos de Analista do Trabalho, Emprego e Renda e 1.100 cargos de Técnico do Trabalho, Emprego e Renda, com previsão de lotação na sede deste Órgão e nas 27 Regionais.

A estruturação proposta no referido projeto foi concebida com base em parâmetros similares aos estabelecidos e já aprovados e no âmbito de outros Órgãos do Poder Executivo Federal contemplando em seu texto mecanismos de estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do MTE, até então inexistentes.

É inquestionável que a aprovação do Plano Especial de Cargos do Ministério do Trabalho e Emprego ensejará ganho expressivo na qualidade dos serviços prestados à sociedade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970003

JUSTIFICATIVA

brasileira, especificamente relacionados à geração de emprego e renda, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, assim como ao portador de necessidades especiais.

Face ao exposto, a presente proposta tem como objetivo reforçar a necessidade de dotar a Administração de capital humano qualificado também na área social, permitindo o aprimoramento, a execução e a ampliação no controle do uso dos recursos públicos, em ações como o programa do seguro-desemprego, abono salarial, geração de emprego e renda, qualificação profissional, apoio à fiscalização do trabalho escravo e infantil, fomento à economia solidária dentre outras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, do Plano de Carreira Específico do Ministério do Trabalho e Emprego e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988, no inciso II do artigo 7º, prevê a proteção ao trabalhador através do Programa Seguro-Desemprego - Lei nº 7.998/90 - implementado com recursos do FAT e gerenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Entretanto, não foi criada uma carreira vinculada ao desenvolvimento das atividades inerentes a essas políticas sociais no âmbito do órgão.

Essa atribuição vem sendo desenvolvida pelos servidores administrativos, não inseridos na Carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho. Com a ampliação das atribuições do órgão e o aumento da complexidade da gestão e operacionalização do Programa Seguro-Desemprego, os servidores da área administrativa do MTE, foram absorvendo essas atividades relacionadas à área-fim do órgão, sem, contudo, haver a organização da Carreira dos Técnicos administrativos do MTE.

Apesar de ter havido a reestruturação do órgão e da Carreira vinculada à Inspeção do Trabalho, não houve evolução da força de trabalho, em sua maioria, servidores administrativos. Ao longo de 15 anos (1997 a 2010), houve o crescimento de apenas 10,12% do quantitativo de servidores, especialmente nos últimos anos, com a realização de concurso.

A demanda da sociedade pelas atividades desenvolvidas pelos serviços administrativos do MTE tem sido cada vez mais ampliada, como as relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego, ao Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, ao Microcrédito Produtivo Orientado e ao Incentivo à Qualificação e Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho, além de ações de mediação de conflitos trabalhistas.

O Ministério do Trabalho e Emprego, a exemplo do MPOG, criou a mesa Setorial de Negociação Permanente para discutir a reestruturação da Carreira dos servidores do órgão. Com isso, o Plano de Carreira Específico foi construído em conjunto com representantes dos servidores e do Governo. Ao final de 2009 o Ministro do Trabalho encaminhou ao Ministro do Planejamento a proposta de Projeto de Lei de Plano de Carreira do TEM, por meio do Aviso Ministerial nº 30.

A diferença salarial entre os técnicos do MTE e os do Seguro Social é de mais de 60%: inicial de R\$ 2.082,27 para aqueles e de R\$ 3.522,49 para estes. Por essa razão, a evasão de servidores em função dos baixos salários é elevada. No último concurso público realizado foram convocados 3.443 aprovados para preencher as 2.122 vagas. O Índice de Rotatividade Total do órgão é de 82,8% (fonte: Coordenação Geral de Recursos Humanos/MTE).

O custo anual para a implantação do Plano de Carreira do MTE é de R\$ 484 milhões, segundo estudo técnico realizado pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do Órgão. É com base nesses dados que apresentamos a presente emenda ao PLDO 2012, esperando que o Poder Executivo considere a importância social da implantação do Plano de Carreira Específico do MTE, o fortalecimento desse setor governamental e a garantia dos direitos do trabalhador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Texto livre

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.

Ano a ano cresce o número de mulheres assassinadas. Em 2007 foram assassinadas 3.772 mulheres, em 2008 esse número cresceu para 4.023 mulheres (Mapa da Violência 2011). O Brasil amarga o 12º lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres (Mapa da Violência 2010). É preciso investir mais recursos para enfrentar a violência que atinge de modo diferenciado homens e mulheres. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Para superar estes obstáculos é preciso proteger o programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher de limitações de empenho / contingenciamentos, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 a, no mínimo, 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) da receita corrente líquida respectivamente, destinando-se 0,1% (um décimo por cento) à reserva para compensação nos termos do art. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo pelo menos 1,1 % (um inteiro e um décimo por cento), no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1o Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica; e.

§ 2o O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3o A reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4o A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3o deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5o No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo serão apropriados na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

§ 6o Somente serão compensadas, nos termos do § 2o deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta Lei.

§ 7o As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2012, à conta de recursos a que se refere a alínea c do inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei no 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2011, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem nas últimas LDOs tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para a compensação de proposições legislativas, tanto de sua iniciativa quanto dos demais Poderes, em especial do Poder Executivo, único legislador atual que tem efetivamente formulado e aprovado políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

Todavia, tais iniciativa tem sido recidivamente vetadas. Na LDO/2011 o veto presidencial assim dispôs:

“O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410001

JUSTIFICATIVA

atender plenamente os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, itens não abarcados pelo texto do Projeto de Lei. Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada por indicação do Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes.¿

Contrariamente ao que se afirma nas razões do veto presidencial, a compatibilidade com o PPA e LDO estava expressamente prevista no § 5º do dispositivo vetado, excluindo a possibilidade de compensação de proposições que sejam incompatíveis com tais normas financeiras. Assim, fica afastado esse óbice ao acolhimento do justo pleito parlamentar. Os reiterados vetos impedem uma maior participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. Entretanto, o dispositivo em momento algum pretendeu excluir o Poder Executivo do uso da reserva, não sendo impedido de ter suas proposições igualmente acolhidas com o uso compensatório da reserva em apreço.

As exigências de compensação específica, previstas nos art. 14, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF representam para o Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.

As medidas de compensação estabelecidas pela LRF devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Para essa finalidade, o Governo geralmente indica como fonte, o crescimento da arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.

A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, pois inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário, o que seria efetuado com a observância de critérios previamente fixados.

Visando afastar o alegado óbice propomos que, no mínimo, metade da reserva seja garantida para compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

III - Das Transferências Obrigatórias

Art. 35-A. Nos termos do disposto nos arts. 17 e 25 da Lei Complementar nº 101, no 101, de 2000, consideram-se obrigatórias somente as despesas correntes realizadas por meio de transferências a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para o ente a obrigação legal de execução e, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as despesas correntes destinadas diretamente à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar.

§1º Considera-se transferência constitucional obrigatória a parcela de recursos:

I - arrecadados por determinada esfera e que devam ser repassados a outras em atendimento a determinação constitucional; e

II - vinculados a determinada atuação estatal, sempre que a norma constitucional permitir a identificação da parte beneficiada, a definição do objeto da despesa e a quantificação dos recursos a serem despendidos.

§2º Considera-se transferência legal obrigatória a determinada em lei específica que estabeleça:

I - critérios e condições para identificação ou para habilitação da parte beneficiada;

II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos; e

III - determine a forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.

§3º As transferências legais obrigatórias poderão ter aplicação:

I - não vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada terá liberdade para aplicação dos recursos; e

II - vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada não terá liberdade para aplicação dos recursos.

§4º Considera-se transferência obrigatória por força de ato normativo específico aquela em que o respectivo ato regulamentador da norma legal autorizante estabeleça:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos, respeitado o limite máximo fixado na norma legal;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.

§ 6º Sempre que acarretar aumento da despesa, a edição ou a alteração dos atos normativos de que trata o §4º deste artigo deverá atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, em especial aos arts 16, 17 e 24, sendo o referido ato publicado juntamente com a demonstração de compatibilidade e de adequação do aumento de despesa com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e as demais normas afetas a despesas públicas.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se despesas relacionadas à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar apenas aquelas afetas diretamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410002

manutenção dessas ações, baseadas na produção e submetidas a tetos financeiros de repasse.

JUSTIFICATIVA

As transferências obrigatórias recebem tratamento diferenciado pela legislação representando hoje o maior contingente de transferência intergovernamentais, todavia não são reguladas pelas leis de diretrizes orçamentárias, que devem orientar a elaboração da Lei de Meios.

Urge a colmatação dessa lacuna legal em face do crescente número de proposições atribuindo a natureza de transferência obrigatória às mais variadas áreas do gasto público. O elevado volume de iniciativas quanto à matéria tem sua razão de que a simples transformação da transferência em obrigatória a exime de inúmeras exigências procedimentais quando da execução, ainda que, em muitas oportunidades as despesas ou suas transferências não possuam ou se justifique a natureza de obrigatórias.

De fato, encontramos diversos dispositivos na LRF fazendo menção a tais despesas. No art. 17, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios; no art. 25, é definida como não voluntária toda entrega de recursos a outro ente da Federação que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Além de tais parâmetros para definição e tratamento de despesas obrigatórias, a LRF (2º do art. 9º) ainda determinou que não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. As LDOs, contudo, não regulam os elementos mínimos que configuram uma despesa como obrigatória. Obrigação compõe-se basicamente de três elementos: sujeitos, vínculo jurídico ente sujeitos e objeto da relação. O vínculo jurídico faz a ligação entre credor e devedor e confere ao primeiro o direito de exigir que o segundo cumpra a obrigação, que obrigatoriamente deve ser determinável.

Dessa forma, as obrigações constitucionais e legais, para serem assim consideradas, devem também estabelecer os sujeitos da relação, o vínculo e o objeto determinado a ser adimplido. É o que se propõe implementar por meio desta emenda.

Além disso, sugere-se regulamentar as espécies de transferências obrigatórias. Os repasses de recursos federais a Estados e Municípios são efetuados por meio de três formas de transferências:

- a) transferências constitucionais;
- b) transferências legais;
- c) transferências voluntárias;

A última espécie de transferências, as voluntárias, são tratadas no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Segundo tal dispositivo, são definidas como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. Para realização dessa espécie de transferência de recursos, existem dois instrumentos: a) convênio; e b) contrato de repasse.

Já a primeira espécie, as transferências constitucionais, representam parcelas de recursos arrecadados por determinada esfera e repassados a outras em atendimento a determinação constitucional. São exemplos: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados - FPEX.

Por sua vez, segundo definição da Controladoria Geral da União (<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/ManualGestaoRecursosFederais/Arquivos/CartilhaGestaoRecursosFederais.pdf>), consideram-se transferências legais as determinadas em leis específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas.

As transferências legais são aquelas previstas em leis específicas. Essas leis



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410002

JUSTIFICATIVA

determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas

Em função da existência de condições e/ou exigências legais para realização da transferência, pode-se classificar a espécie em duas subcategorias: a) as de aplicação não vinculada a fim específico; e b) as de aplicação vinculada a fim específico.

Nas de aplicação não vinculada a fim específico, a esfera beneficiada tem liberdade para aplicar os recursos; na outra, os recursos destinam-se a uma despesa específica.

Existem basicamente duas formas de transferência legal cujos recursos estão vinculados a um fim específico: a) transferência automática; e b) transferência fundo a fundo.

Ainda segundo a Controladoria Geral da União, transferências automáticas são aquelas realizadas sem a utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato. São operacionalizadas mediante o depósito em conta corrente específica, aberta em nome do beneficiário. Essa forma de transferência é empregada na descentralização de recursos em determinados programas da área de educação. As Medidas Provisórias nº 2.178-36/2001 e 173/2004, bem como a Lei nº 10.219/2001 disciplinam o emprego da transferência automática.

Os programas onde se operam as transferências automáticas encontram-se no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Atualmente, cinco programas permitem repasses da esfera federal à municipal por meio de transferência automática: 1) Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; 2) Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE; 3) Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos - EJA; 4) Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE; 5) Programa Brasil Alfabetizado.

Por sua vez, a transferência fundo a fundo representa um instrumento de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas e caracterizam-se pelo repasse diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. Os fundos que operam essa modalidade transferência são o Fundo Nacional de Saúde - FNS (Lei nº 8.080, de 1990; Lei nº 8.142, de 1990; Decreto nº 1.232, de 1994; Decreto nº 3.964, de 2001; Norma Operacional Básica do SUS) e o Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS (Lei nº 8.742, de 1993 e Decreto nº 1.605/1995).

Portanto, a presente emenda visa regular e uniformizar a criação e execução de transferências obrigatórias no âmbito federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

É primordial a inclusão do § 14 , tendo em vista a necessidade de impedir que eventuais dificuldades de aprovação de proposições de um Poder interfiram na aprovação das proposições dos demais. Citamos o caso do PLN nº 84/2010, quando divergências surgidas durante a discussão no Congresso Nacional para a aprovação de proposição do Poder Executivo inviabilizaram a aprovação de créditos adicionais para o Superior Tribunal de Justiça e para a Justiça Federal, causando sérios prejuízos a esses órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - parecer sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro dos órgãos próprios de cada Poder e Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor e plena eficácia.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique em aumento de despesa.

JUSTIFICATIVA

A Constituição expressa em vários dispositivos a necessidade de controles procedimentais para a concessão de aumentos nos gastos com pessoal. Nas justificações que acompanham as proposições legislativas não são demonstrados os parâmetros e critérios utilizados para a identificação da necessidade da criação dos cargos, restringindo-se, em regra, a afirmações genéricas e amplas de sua necessidade. Tal não ocorre no âmbito dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, que utilizam critérios técnicos precisos para identificar e comparar as reais necessidades dos pleitos formulados pelos órgãos a eles afetos, a exemplo do número de processos apreciados pelo órgão comparando-os com os de outros órgãos.

Assim, faz-se necessária a adoção de critérios e parâmetros técnicos que efetivamente mensurem a necessidade da criação e provimento de novos cargos e funções na Administração federal e que sejam informados nas proposições apresentadas. Nesse sentido propomos o aperfeiçoamento do art. 77 do PLD0/2012 exigindo que os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público também se pronunciem quanto ao mérito da proposição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88 As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos, medidas provisórias e respectivas emendas, que importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão ser compatíveis com as disposições constitucionais e legais financeiras e estar acompanhadas de estimativas do impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

§ 1º Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º As proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de vigência de no máximo cinco anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

§ 6º Para os efeitos deste Capítulo, a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa a estimativa e a compensação orçamentário-financeira.

§ 7º Será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa privativa nos termos do art. 63 da Constituição.

§ 8º Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIII e XIV, da Constituição.

§ 9º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente; e

II - no âmbito dos demais Poderes e do MPU, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 10 do art. 14 desta Lei.

§ 10 Considera-se incompatível a proposição que determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas nos incisos IV e V do artigo 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410005

§ 11 As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5o, da Constituição, consideradas no projeto e na lei orçamentária, serão demonstradas em anexo específico do projeto e da lei orçamentária para 2012, que conterá sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicando o crédito orçamentário e correspondente dotação orçamentária.

§ 12 Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

§ 13 As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A introdução na LDO/2010 do Capítulo VII - Das Disposições sobre Alterações na Legislação e sua Adequação Orçamentária veio a reconhecer a relevância das leis de diretrizes orçamentárias para a compatibilização entre os processos legislativo e orçamentário, tarefa já desempenhada há várias edições, mas só agora assumida expressamente.

A compatibilização entre os processos legislativos tem sua fundamentação em várias disposições constitucionais, como nos arts. 63, 167, 169, 195, §§ 2º e 5º. A função legislativa das leis de diretrizes orçamentárias como vínculo entre os processos legislativo e orçamentário apresenta-se expresso em áreas como pessoal, seguridade social ou tributária.

A necessidade de observância do princípio do equilíbrio fiscal acolhido pelo art. 167, da Carta Magna (II, III, V e VII), pelo art. 7º, § 1º da Lei nº 4.320/64 e expresso no regime da responsabilidade fiscal estruturado pela Lei Complementar nº 101/2000, obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações para o Erário.

O texto apresentado pelo PLDO/2012 consiste no mesmo presente na LDO/2011, exceto pelos vetos presidenciais opostos aos §§ 6º, 7º e 11 do art. 91 vigente.

O § 6º exige estimativa do impacto orçamentário das renúncias de receitas heterônomas, ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras, sob o argumento de sua dificuldade de cálculo. O § 7º considera, para os efeitos do Capítulo, que a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa a estimativa e a compensação orçamentário-financeira. O veto desconsidera os mecanismos de compensação fixados pelos arts. 14 e 17 da LRF e julga ser um procedimento de restrição fiscal desnecessário, ao tempo em que acarreta prejuízos ao adequado financiamento do Estado.

Já o § 11 exigiu, inspirado no modelo adotado pelas LDOs para gastos com pessoal, anexo específico na lei orçamentária das proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, sendo o veto oposto sob a justificativa de não estar claro onde se situaria o anexo, se na proposição criadora do gasto ou na LOA. Com o fito de viabilizar o preceito, que pode vir a se transformar em relevante instrumento de controle das despesas da seguridade social, propõe-se inserir, in fine do texto, os termos: "...serão demonstradas em anexo específico da lei orçamentária para 2012 contendo sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro assim como sua correspondente programação de trabalho onde encontrar-se consignada a suficiente dotação orçamentária."

Aprimoramentos fazem-se necessários no art. 88 do PLDO/2012, como a abrangência do caput, que deve absorver as emendas parlamentares, igualmente proposições legislativas ensejadoras de gastos. Tal amplitude no exame já é realizado com a aplicação ancilar de disposições constitucionais e regimentais. Assim, a adequação orçamentária das alterações na legislação deve ter como objeto as proposições legislativas como um todo, sem a cláusula restritiva hoje existente no caput: "sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias".

Ainda no caput do art. 88, há de ser expresso que o impacto orçamentário decorrente da



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410005

JUSTIFICATIVA

norma legal em apreciação pode dar-se de forma direta ou indireta. Tal amplitude já é reconhecida pela Súmula CFT nº 1/2008 que estende às proposições autorizativas as exigências do exame de adequação orçamentária.

A estimativa de impacto orçamentário, exigível dos Poderes e Ministério Público por força do § 1º do art. 88 do PLDO/2012, deve abrangar também as proposições a serem apreciadas e não exclusivamente aquelas em apreciação pelo órgão legislativo como facultado no dispositivo. Com a alteração, dar-se-á maior agilidade na apreciação das proposições, que já chegarão na CFT com a estimativa de impacto sem ter de aguardar a estimativa para posterior apreciação na CFT.

Outro tema a ser disciplinado no artigo 88 refere-se à problemática do crescente número de proposições que determinam ou autorizam a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive as relacionadas às matérias de que tratam os incisos IV e V do artigo 7º da Constituição. Tais proposições, se acolhidas sem impacto ou compensação, imputam consideráveis ônus ao Tesouro e consequente desequilíbrio fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

6o Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo restringe-se ao óbvio: demonstrar a compatibilidade orçamentária da legislação em tramitação no Congresso Nacional, de autoria do Executivo, que acarrete renúncia de receitas da União com a proposta orçamentária apresentada pelo mesmo Poder Executivo.

Tal mecanismo, já realizado quanto às proposições que aumentem receitas da União, as denominadas receitas condicionadas, plenamente identificáveis por seu código de fonte de recursos, mostra-se necessário à demonstração da neutralidade fiscal dos denominados gastos tributários, despesas indiretas que hoje representam mais de R\$ 150 bilhões para a União em 2012, conforme estimativas do próprio Executivo constantes do PLD0/2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques

EMENDA

28920001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o caput deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2011, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A vedação ao reajuste de benefícios de natureza alimentar pagos pelos Poderes, não-incorporáveis e não transferíveis à aposentadoria, não tem lógica jurídica nem gerencial. Jurídica, pois afeta a autonomia de gestão dos distintos Poderes para a definição de medidas que somente deveriam ser unificadas por lei específica. Gerencial, porque interferem sem critério na política de recrutamento e gestão de pessoal que é desenvolvida por cada uma dessas instâncias em função de suas próprias missões institucionais. Ainda que se pretenda limitar o crescimento desses benefícios, impor-lhes o congelamento arbitrário em contexto que se afigura inflacionário significa uma desnecessária limitação à capacidade da União competir no mercado de trabalho sem razões específicas.

A presente emenda preserva para 2012 o texto da LDO em vigor, que atinge o prudente equilíbrio de moderar a expansão quantitativa (fixando o teto de reajuste no índice de inflação nacional) sem impor engessamento desnecessário e inadequado da política de pessoal dos Poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques

EMENDA

28920002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 91 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo contido no projeto de lei faz com que seja sonegada ao Congresso qualquer informação levantada pelo TCU em processo regular de fiscalização que não tenha recebido a chancela de um Ministro Relator. Embora aparentemente normal essa restrição, a mudança finge ignorar que a informação resultante do processo de auditoria é um produto tecnicamente consistente, intrinsecamente legítimo e que, à falta do pronunciamento ministerial, deve ser exigida pelo Legislativo, como elemento fundamental de sua deliberação; inclusive quando à classificação da irregularidade para fins de bloqueio da execução. De fato, o pronunciamento da equipe de auditoria; que já exige, nos termos da própria LDO, a oitiva do responsável; estabelece uma presunção relativa quanto ao fato relatado; sem dúvida, essa presunção pode ser elidida posteriormente por atuações no processo regular do TCU (em particular, pelo pronunciamento motivado do Relator), mas até que este exerça explicitamente tais faculdades, não pode e não deve o Congresso Nacional afastar arbitrariamente essa presunção. Portanto, o indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação não pode ficar ao sabor da diligência do Ministro-Relator em dar seu parecer; até porque se não o fizer, subtrai do conhecimento público e do Legislativo, indefinidamente e sem ser responsabilizado por isso, uma informação relevante apurada em processo regular de auditoria e que é imprescindível ao processo decisório do orçamento federal.

Portanto, esta indesejável inovação do PLDO há de ser taxativamente rejeitada pelo Poder Legislativo, sendo esta emenda destinada a suprimi-la do texto final da lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques

EMENDA

28920003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º deste artigo poderá ser evitada pela CMO caso os órgãos e entidades executoras ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas.

JUSTIFICATIVA

A existência de medidas saneadoras já é, conforme o art. 92 inc. VII do PLDO, motivo a ponderar na decisão de não bloquear a execução de obras e serviços. O parágrafo apontado, portanto, é na melhor das hipóteses redundante. No entanto, sua literalidade permite interpretar algo muito distinto e contrário ao interesse público: que o próprio ordenador de despesa (a quem é destinado o comando do parágrafo imediatamente anterior) possa decidir, a seu juízo, que as medidas saneadoras são de molde a evitar a paralisação. Ora, uma tal possibilidade repugna ao bom senso e ao sentido de preservação das instituições: não há sentido em que o responsável por um ato considerado irregular seja quem tenha a prerrogativa de evitar a medida de cautela que se impõe sobre ele. Mais grave ainda, ofende as prerrogativas do Legislativo como poder autorizador do orçamento a circunstância de que uma restrição explícita que ele faz na lei orçamentária possa ser contornada pela simples avaliação daquele executor cujo papel constitucional é tão somente obedecer aos comandos da lei orçamentária.

A presente emenda evita o absurdo contido na segunda interpretação (que, reiteramos, é a que mais literal e diretamente corresponde ao texto do dispositivo), deixando explícito que o critério a que se refere o parágrafo é destinado à CMO em suas prerrogativas de estabelecer o bloqueio ou desbloqueio de obras e serviços, e não a ninguém mais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques

EMENDA

28920004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo contido no projeto de lei pretende que a informação remetida pelo TCU tenha que incluir obrigatoriamente a decisão de Relator ou colegiado sobre a irregularidade grave, objeto da descabida exigência contida no art. 91, § 1º, inciso IV, alínea c, do projeto. Isto faria com que fosse sonogada ao Congresso qualquer informação levantada pelo TCU em processo regular de fiscalização que não tenha recebido a chancela de um Ministro Relator. Embora aparentemente normal essa restrição, a mudança finge ignorar que a informação resultante do processo de auditoria é um produto tecnicamente consistente, intrinsecamente legítimo e que, à falta do pronunciamento ministerial, deve ser exigida pelo Legislativo, como elemento fundamental de sua deliberação e inclusive quando à classificação da irregularidade para fins de bloqueio da execução. De fato, o pronunciamento da equipe de auditoria e que já exige, nos termos da própria LDO, a oitiva do responsável e estabelece uma presunção relativa quanto ao fato relatado; sem dúvida, essa presunção pode ser elidida posteriormente por atuações no processo regular do TCU (em particular, pelo pronunciamento motivado do Relator), mas até que este exerça explicitamente tais faculdades, não pode e não deve o Congresso Nacional afastar arbitrariamente essa presunção. Portanto, o indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação não pode ficar ao sabor da diligência do Ministro-Relator em dar seu parecer e até porque se não o fizer, subtrai do conhecimento público e do Legislativo, indefinidamente e sem ser responsabilizado por isso, uma informação relevante apurada em processo regular de auditoria e que é imprescindível ao processo decisório do orçamento federal.

Portanto, esta indesejável inovação do PLDO há de ser taxativamente rejeitada pelo Poder Legislativo, sendo esta emenda destinada a suprimir referências a ela do texto final da lei, restaurando para o Poder Executivo e ao Congresso Nacional o recebimento do rol integral de informações apuradas pelo TCU e evitando que a omissão do Ministro-Relator em seu parecer subtraia do Legislativo os alertas já emitidos pela fiscalização realizada e paga com recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques

EMENDA

28920005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Art. 94. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das obras e serviços nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1o A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores:

I - os valores autorizado e empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.

§ 2o O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outras decisões ou Acórdãos prolatados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3o deste artigo.

§ 3o Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra, com fundamento no art. 91, § 10, inciso IV, desta Lei;

V - as providências já adotadas pelo TCU quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações do órgão ou entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas

as supostas irregularidades, bem como a decisão ou Acórdão que apreciou as referidas manifestações;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques

EMENDA

28920005

X - as eventuais garantias de que trata o § 2o do art. 91 desta Lei, identificando o tipo e o valor.

§ 4o As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2o do art. 9o desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 5o Para efeito do que dispõe o art. 95, § 4o, desta Lei, o TCU encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 6o Sempre que a informação encaminhada pelo TCU, nos termos do caput deste artigo, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

JUSTIFICATIVA

Justificativa para a alteração no caput do art. 94

Esse dispositivo contido no projeto de lei faz com que seja sonogada ao Congresso qualquer informação levantada pelo TCU em processo regular de fiscalização que não tenha recebido a chancela de um Ministro Relator. Embora aparentemente normal essa restrição, a mudança finge ignorar que a informação resultante do processo de auditoria é um produto tecnicamente consistente, intrinsecamente legítimo e que, à falta do pronunciamento ministerial, deve ser exigida pelo Legislativo, como elemento fundamental de sua deliberação; inclusive quando à classificação da irregularidade para fins de bloqueio da execução. De fato, o pronunciamento da equipe de auditoria, que já exige, nos termos da própria LDO, a oitiva do responsável, estabelece uma presunção relativa quanto ao fato relatado; sem dúvida, essa presunção pode ser elidida posteriormente por atuações no processo regular do TCU (em particular, pelo pronunciamento motivado do Relator), mas até que este exerça explicitamente tais faculdades, não pode e não deve o Congresso Nacional afastar arbitrariamente essa presunção. Portanto, o indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação não pode ficar ao sabor da diligência do Ministro-Relator em dar seu parecer; até porque se não o fizer, subtrai do conhecimento público e do Legislativo, indefinidamente e sem ser responsabilizado por isso, uma informação relevante apurada em processo regular de auditoria e que é imprescindível ao processo decisório do orçamento federal.

Portanto, esta indesejável inovação do PLDO há de ser taxativamente rejeitada pelo Poder Legislativo, sendo esta emenda destinada a suprimi-la do texto final da lei, restaurando para o Congresso Nacional o recebimento do rol integral de informações apuradas pelo TCU e evitando que a omissão do Ministro-Relator em seu parecer subtraia do Legislativo os alertas já emitidos pela fiscalização realizada e paga com recursos públicos.

Justificativa para a alteração no art. 94, IV

O dispositivo alterado pretendia retirar do conjunto de critérios de análise de risco para fiscalização de obras e serviços pelo TCU todos aqueles precedentes de irregularidades que não contemplem despacho ou acórdão final por parte do Tribunal. Ora, além de intervir indevidamente no exercício da capacidade fiscalizadora da Corte de Contas, a pretensão do PLDO desconsidera que dentro do processo de julgamento de contas do Tribunal, o exercício da ampla defesa há de ser exaustivo, o que leva naturalmente a uma defasagem temporal entre a constatação da prática irregular e a sua formalização em decisão processual sancionatória. Ora, se esta defasagem é aceitável para efeitos do julgamento de contas, é absolutamente desarrazoada como análise de risco, uma vez que enquanto não haja uma expressa descaracterização formal da ilicitude, a presunção estabelecida pelas constatações de fiscalização anteriores deve, sim, ser considerada um fator de risco relevante.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques

EMENDA

28920005

JUSTIFICATIVA

Esta emenda restaura o texto da LDO atualmente vigente, assegurando que todos os fatores detectados anteriormente em fiscalizações do TCU possam compor o perfil de risco que subsidiará a fiscalização para atender ao Congresso Nacional.

Justificativa para a alteração no art. 94, § 3º, VIII

A exigência de oitiva de empresas privadas é inconstitucional e desarrazoada. É inconstitucional porque o processo orçamentário é definido pela Constituição como uma relação institucional entre Executivo e Legislativo, e nada mais agressivo à Carta Magna que vincular qualquer passo dessa relação à interveniência de um terceiro privado, alheio aos papéis que a Constituição distribui. É desarrazoado em primeiro lugar porque a existência de múltiplas empresas na maioria das obras, não sujeitas à jurisdição ordinária do TCU, faria com que a mera realização física das oitivas exigisse um tempo incompatível com os prazos nos quais o Congresso necessita de informação do Tribunal. Desarrazoado, ainda, porque o terceiro contratado não é parte no processo orçamentário, que não se confunde com o processo ordinário do TCU, que por ele não é afetado e no qual existe a ampla defesa. O bloqueio orçamentário não altera contratos, não exclui direitos, não gera litigantes nem acusados, e portanto não pode estar sujeito à anuência ou oitiva daquele cuja esfera de direitos não é afetada pelo ato político de autorizar ou não o orçamento. A presente emenda restitui a LDO ao seu estado anterior, excluindo tão descabida exigência introduzida pelo projeto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques

EMENDA

28920006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo contido no projeto de lei recalitra em sonegar ao Congresso qualquer informação levantada pelo TCU em processo regular de fiscalização que não tenha recebido a chancela de um Ministro Relator, ao exigir que a informação ao longo do exercício somente seja prestada a partir da prolação de decisão monocrática ou acórdão. Embora aparentemente trivial, a mudança finge ignorar que a informação resultante do processo de auditoria é um produto tecnicamente consistente, intrinsecamente legítimo e que, à falta do pronunciamento ministerial, deve ser exigida pelo Legislativo, como elemento fundamental de sua deliberação e inclusive quando à classificação da irregularidade para fins de bloqueio da execução. De fato, o pronunciamento da equipe de auditoria e que já exige, nos termos da própria LDO, a oitiva do responsável e estabelece uma presunção relativa quanto ao fato relatado; sem dúvida, essa presunção pode ser elidida posteriormente por atuações no processo regular do TCU (em particular, pelo pronunciamento motivado do Relator), mas até que este exerça explicitamente tais faculdades, não pode e não deve o Congresso Nacional afastar arbitrariamente essa presunção. Portanto, o conhecimento do fato inquinado de irregularidade grave com recomendação de paralisação não pode ficar ao sabor da diligência do Ministro-Relator em dar seu parecer e até porque se não o fizer, subtrai do conhecimento público e do Legislativo, indefinidamente e sem ser responsabilizado por isso, uma informação relevante apurada em processo regular de auditoria e que é imprescindível ao processo decisório do orçamento federal.

Portanto, esta indesejável inovação do PLDO há de ser taxativamente rejeitada pelo Poder Legislativo, sendo esta emenda destinada a suprimi-la do texto final da lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques

EMENDA

28920007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 99 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN, para informações do Plano Plurianual 2008-2011, bem como o sistema que vier a substituir o SIGPLAN para efeitos de gerenciamento das informações do Plano Plurianual 2012-2015;

JUSTIFICATIVA

O inciso alterado disponibiliza ao Congresso o sistema SIGPLAN apenas para efeito das informações do PPA vincendo. No entanto, o presente exercício verá a aprovação de um novo PPA, cujo instrumento de gerenciamento informático não está explicitado na LDO. É possível que o SIGPLAN venha a ser descontinuado, ou mesmo que o SISPAC (citado em outro inciso) venha a substituí-lo, mas estas são apenas hipóteses sobre decisões que caberão, no futuro, ao Poder Executivo. Para assegurar o acesso do controle externo às informações do PPA, até para valorizar a função gerencial desse instrumento, é preciso que haja previsão expressa na lei que o sistema que venha eventualmente a assumir as atuais funções do SIGPLAN no período que se inicia. Este é o objetivo da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2400 - Pepe Vargas

EMENDA

24000001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

INCLUAM-SE NO ART. 89. OS SEGUINTE PARÁGRAFOS:

Art. 89 (...)

§ 4º Fica vedada a realização de transferência voluntárias pela União para ente estadual que descumpra o disposto nos arts. 150, § 6º, 155 § 2º, XII, "g", da Constituição, bem como o art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 1975.

§ 5º O Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz informará trimestralmente ao Ministério da Fazenda os entes estaduais impossibilitados de receberem as transferências voluntárias nos termos do § 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Constituição expressa em vários dispositivos aversão ao uso de incentivos, isenções e benefícios fiscais como instrumento da guerra fiscal interestadual, exigindo procedimentos rígidos para sua concessão, como consignado nos preceitos a seguir.

Art. 150 (...) § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (...)

XII - cabe à lei complementar: (...)

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (grifamos)

O procedimento de concessão dos benefícios fiscais do ICMS foi disciplinado na Lei Complementar nº 24/1973, recepcionada pela Constituição de 1988, que dispõe:

Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - o disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.

Art 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo Federal.

§ 1º - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.

§ 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

§ 3º - Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no Diário Oficial da União.

Essas disposições foram reafirmadas pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu art. 11 determina:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o dispositivo no caput, no que se refere aos impostos.

Inúmeras legislações estaduais concedem benefícios e subsídios tributários no âmbito do



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2400 - Pepe Vargas

EMENDA

24000001

JUSTIFICATIVA

ICMS sem a necessária condicionante do convênio interestadual respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em arrepio da norma constitucional (art. 155, § 2º, XII, g) e legal (art. LC nº 24/75, como avaliado pela doutrina na pessoa de Ricardo Calcionlari (Aspectos jurídicos da guerra fiscal no Brasil. Revista: de Estudos Tributários. v. 13, n. 77, Jan./Fev. 2011, p.21):

A norma que regula a matéria é a já citada Lei Complementar nº 24/73, a qual, apesar de anteceder a Constituição atual, foi recepcionada por força de disposto no art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, As deliberações tomadas nesse fórum com o intuito de conceder benefícios devem ser unânimes conforme § 2º do art. 2º, o que traz grandes entraves para uma efetiva implementação de políticas de federalismo cooperativo para a redução de desigualdades regionais.

Atualmente, a situação que vivenciamos é a tendência dominante de os Estados concederem benefícios e isenções à total revelia do Confaz. Parte disso ocorre porque as sanções previstas no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 2470 (a única sanção prevista aos Estados que descumprirem tal Lei) é incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O STF tem reiteradamente se manifestado pela inconstitucionalidade na concessão de benefícios fiscais no âmbito do ICMS unilateralmente, à revelia do CONFAZ, a exemplo do aresto a seguir colacionado:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DECRETO Nº989/2003, EDITADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO -USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SENADO FEDERAL PARA FIXAR A ALÍQUOTA DO ICMS, NOS TERMOS DO PRECEITO DO ART. 155, § 2º, INCISOS IV E V, DA CF/1988 -ICMS - IMPOSTO NÃO ACUMULATIVO - A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 155, § 2º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. O Decreto nº989/2003, do Estado do Mato Grosso, considera como não tendo sido cobrado o ICMS nas hipóteses em que a mercadoria for adquirida nos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e no Distrito Federal.

2. O contribuinte é titular de direito ao crédito do imposto pago na operação precedente. O crédito há de ser calculado à alíquota de 7% se a ela efetivamente corresponder o percentual de tributo incidente sobre essa operação. Ocorre que, no caso, a incidência dá-se pela alíquota de 12%, não pela de 7% autorizada ao contribuinte mato-grossense.

3. Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a concessão unilateral de benefícios fiscais relativos ao ICMS, sem a prévia celebração de convênio intergovernamental, nos termos do que dispõe a LC 24/1975, afronta ao disposto no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal. Precedentes.

Tal proceder irregular dos fiscos estaduais, respaldados pelos respectivos legislativos, pode ser coibido por meio de dispositivos na LDO/2012 vedando a concessão de transferências voluntárias da União àqueles estados que não submetessem sua isenções e benefícios no âmbito do ICMS ao exame do CONFAZ, sob o pálio de convênios interestaduais.

Tal preceito igualmente atribui ao mesmo CONFAZ a competência para verificar a regularidade das concessões hoje existentes e comunicar tais irregularidades ao Poder Executivo para a adoção das medidas necessárias.

O CONFAZ, constituído pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação de cada Estado e Distrito Federal e pelo Ministro de Estado da Fazenda, é órgão deliberativo instituído por força constitucional da missão de promover o aperfeiçoamento do federalismo fiscal e a harmonização tributária entre os Estados da Federação e mostrando-se como o órgão mais apropriado a exercer o controle pretendido pelo preceito legal. Suas reuniões realizam-se com a periodicidade trimestral, assim possibilita-se nessa oportunidade ao ente estadual apresentar eventual justificação para sua exclusão da relação a ser informada ao Ministro da Fazenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de diretrizes Orçamentárias - 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao programa de prevenção e combate à violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006 é conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

é Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;
é Ligue 180 é Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade é SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ébater em mulher em qualquer situaçãoé, apenas 8% assumem já ter batido em éuma mulher ou namoradaé, 25% dizem saber



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970001

JUSTIFICATIVA

de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2829 - Policarpo

EMENDA

28290001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Texto livre

TEXTO PROPOSTO

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC	VALOR PREVISTO PARA 2012
EVENTOS	(R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	44.317
(-) Transferências Constitucionais	7.474
(-) Transferências ao FUNDEB	1.816
(-) Complementação da União ao FUNDEB	158
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	34.869
Redução Permanente de Despesa (II)	211
Margem Bruta (III = I + II)	35.079
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	20.597
IV.1. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	10.543
IV.2. Aumento Real do Salário Mínimo	6.936
IV.3. PL n.º 6.697/2009	3.119
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V= III - IV)	14.481

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento geral, o PL n.º 6.697/2009, que altera dispositivos da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006 e Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público da União... encontra-se em tramitação na Congresso Nacional, atualmente sob a apreciação da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, já tendo sido aprovado no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

O referido PL, dentre outras disposições, visa promover a reestruturação do Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público da União. Para tanto, além de cumprir as etapas de apreciação relativas ao seu mérito e constitucionalidade, deverá também atender aos requisitos de adequação orçamentária e financeira, para que possa ser aprovado e transformado em lei.

A Justificação do PL em tela indica que o valor do seu impacto orçamentário e financeiro líquido para 2011, nos termos da Portaria n.º 262, de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, atinge a R\$ 3.118.672.000,00 e encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstram as planilhas em anexo....

Dessa forma, conforme os quadros demonstrativos que também integram a referida Justificação, o PL n.º 6.697/2009 supre as exigências do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101, de 2000), no que diz respeito ao cumprimento dos limites de crescimento legal e prudencial da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida projetada para 2011 (6% e 5,7%, respectivamente). Estima-se que, da mesma forma, os limites de crescimento legal e prudencial sejam cumpridos no exercício de 2012.

Supridas as exigências do art. 20 da LRF, um segundo passo fundamental para viabilizar a adequação orçamentária e financeira do PL n.º 6.697/2009 seria atender aos requisitos do art. 17 da LRF, o qual exige, no caso de criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), a demonstração da neutralidade fiscal da proposição ou a indicação de compensação tópica na própria proposição que criar ou aumentar o gasto. Nesse contexto, cabe registrar que, em compatibilidade com as orientações para adequação orçamentária e financeira de proposições legislativas, detalhadas na Nota Técnica n.º 04, de 2011, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, a demonstração da neutralidade fiscal da proposição em tela, nos termos do item 3.2.2. daquela Nota, pode ser viabilizada mediante a aprovação de emenda de texto ao Anexo III.12 do PLDO-2012 (PL n.º 002, de 2011 e CN), que indica a margem de expansão das despesas de caráter continuado para 2012.

A presente emenda visa, portanto, atender às disposições do art. 17 da LRF, demonstrando a neutralidade fiscal do PL n.º 6.697/2009 mediante o aproveitamento de parte do saldo da margem de expansão das DOCC para 2012, cujo valor líquido atual, conforme indicado no Anexo III.12 do PLDO-2012 encaminhado pelo Poder Executivo, alcançaria o montante de R\$ 17.600 milhões, após deduzidas as parcelas já utilizadas do montante da margem bruta. Diante desse saldo, torna-se perfeitamente factível a aprovação desta emenda ao Anexo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2829 - Policarpo

EMENDA

28290001

JUSTIFICATIVA

III.12 do PLDO-2012, por intermédio da qual seria abatido, do valor líquido atual, a parcela de R\$ 3.119 milhões referente ao impacto orçamentário e financeiro líquido do PL n.º 6.697/2009 e ainda restaria um saldo na margem de expansão das DOCC para 2012 da ordem de R\$ 14.481 milhões, como indicado no novo quadro demonstrativo que faz parte desta emenda.

É importante registrar que este procedimento, adotado há muitos anos pelo Poder Executivo, quando do encaminhamento de projetos de lei ou medidas provisórias que promovem elevação de despesas, foi inaugurado pelo Congresso Nacional quando da tramitação do PLDO-2010, ocasião em que as despesas decorrentes dos impactos orçamentários e financeiros do PL n.º 932/2007 e da PEC n.º 483/2005 foram incluídas no demonstrativo da margem de expansão das DOCC, constante do Anexo IV.7 do PLDO-2010, que veio a se transformar na Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009.

Ressalte-se ainda que a aprovação desta emenda é essencial para que, posteriormente, possam ser complementados os procedimentos de adequação orçamentária e financeira do PL n.º 6.697/2009, mediante a inclusão do referido PL no anexo do projeto de lei orçamentária para 2012 (PLOA-2012) referente a autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais; e a inclusão das despesas dele decorrentes na própria programação de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Judiciário que vier a constar do PLOA-2012.

Tais procedimentos, que, frise-se, são complementares à aprovação desta emenda, poderiam ser viabilizados diretamente pelo Poder Executivo, caso os entendimentos políticos para aprovação do PL n.º 6.697/2009 já tiverem sido concluídos e o mesmo já tiver sido transformado em lei quando do encaminhamento do PLOA-2012 ao Congresso Nacional, ou por intermédio de emenda do Relator do PLOA-2012, caso a aprovação do PL n.º 6.697/2009 somente ocorra ao longo do período de tramitação do PLOA-2012 no Congresso Nacional.

Sendo assim, instamos nossos pares a darem prosseguimento, de forma responsável, à utilização deste novo instrumento de participação do Congresso Nacional na formulação de políticas públicas, aprovando esta emenda que assegura que o PL n.º 6.697/2009 cumpre mais esta etapa nos procedimentos de demonstração da sua adequação orçamentária e financeira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2829 - Policarpo

EMENDA

28290002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Texto livre

TEXTO PROPOSTO

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2012 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	44.317
(-) Transferências Constitucionais	7.474
(-) Transferências ao FUNDEB	1.816
(-) Complementação da União ao FUNDEB	158
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	34.869
Redução Permanente de Despesa (II)	211
Margem Bruta (III = I + II)	35.079
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	24.685
IV.1. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	10.543
IV.2. Aumento Real do Salário Mínimo	6.936
IV.3. PL n.º 6.613/2009	7.206
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V= III - IV)	10.394

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento geral, o PL n.º 6.613/2009, que altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário... , encontra-se em tramitação no Congresso Nacional, atualmente sob a apreciação da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados, já tendo sido aprovado no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

O referido PL, dentre outras disposições, visa promover a reestruturação do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário. Para tanto, além de cumprir as etapas de apreciação relativas ao seu mérito e constitucionalidade, deverá também atender aos requisitos de adequação orçamentária e financeira, para que possa ser aprovado e transformado em lei, cuja implementação poderia, assim, se iniciar a partir do exercício de 2012.

A Justificação do PL em tela indica que o valor do seu impacto orçamentário e financeiro líquido, nos termos da Portaria n.º 262, de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, atinge a R\$ 4.618.180.000,00 e ... conforma-se dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Judiciário da União para o exercício de 2011.

Dessa forma, conforme o quadro demonstrativo que também integra a referida Justificação, o PL n.º 6.613/2009 supre as exigências do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101, de 2000), no que diz respeito ao cumprimento dos limites de crescimento legal e prudencial da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida projetada para 2011 (6% e 5,7%, respectivamente). Estima-se que, da mesma forma, os limites de crescimento legal e prudencial sejam cumpridos no exercício de 2012.

Supridas as exigências do art. 20 da LRF, um segundo passo fundamental para viabilizar a adequação orçamentária e financeira do PL n.º 6.613/2009 seria atender aos requisitos do art. 17 da LRF, o qual exige, no caso de criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), a demonstração da neutralidade fiscal da proposição ou a indicação de compensação tópica na própria proposição que criar ou aumentar o gasto. Nesse contexto, cabe registrar que, em compatibilidade com as orientações para adequação orçamentária e financeira de proposições legislativas, detalhadas na Nota Técnica n.º 04, de 2011, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, a demonstração da neutralidade fiscal da proposição em tela, nos termos do item 3.2.2. daquela Nota, pode ser viabilizada mediante a aprovação de emenda de texto ao Anexo III.12 do PLDO-2012 (PL n.º 002, de 2011 e CN), que indica a margem de expansão das despesas de caráter continuado para 2012.

A presente emenda visa, portanto, atender às disposições do art. 17 da LRF, demonstrando a neutralidade fiscal do PL n.º 6.613/2009 mediante o aproveitamento de parte do saldo da margem de expansão das DOCC para 2012, cujo valor líquido atual, conforme indicado no Anexo III.12 do PLDO-2012 encaminhado pelo Poder Executivo, alcançaria o montante de R\$ 17.600 milhões, após deduzidas as parcelas já utilizadas do montante da margem bruta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2829 - Policarpo

EMENDA

28290002

JUSTIFICATIVA

Diante desse saldo, torna-se perfeitamente factível a aprovação desta emenda ao Anexo III.12 do PLDO-2012, por intermédio da qual seria abatido, do valor líquido atual, a parcela de R\$ 4.618 milhões referente ao impacto orçamentário e financeiro líquido do PL n.º 6.613/2009 e ainda restaria um saldo na margem de expansão das DOCC para 2012 da ordem de R\$ 12.982 milhões, como indicado no novo quadro demonstrativo que faz parte desta emenda.

É importante registrar que este procedimento, adotado há muitos anos pelo Poder Executivo, quando do encaminhamento de projetos de lei ou medidas provisórias que promovem elevação de despesas, foi inaugurado pelo Congresso Nacional quando da tramitação do PLDO-2010, ocasião em que as despesas decorrentes dos impactos orçamentários e financeiros do PL n.º 932/2007 e da PEC n.º 483/2005 foram incluídas no demonstrativo da margem de expansão das DOCC, constante do Anexo IV.7 do PLDO-2010, que veio a se transformar na Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2829 - Policarpo

EMENDA

28290003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

III é da implantação do Plano de Carreira dos servidores do Poder Judiciário da União é PL 6613/2009 e dos servidores do Ministério Público é PL 6697/2009.é (NR)

JUSTIFICATIVA

Passados quase dois anos desde que deram entrada na Câmara dos Deputados os PLs 6613/2009 e 6697/2009, que tratam da implantação dos planos de carreira dos servidores do Judiciário e do Ministério Público, respectivamente, o abismo salarial que separa estes servidores de outras carreiras que desenvolvem funções semelhantes só faz crescer.

Diante desse cenário, as referidas carreiras têm sofrido uma grande evasão de profissionais qualificados que deixam o Judiciário e o Ministério Público para ingressar em outras carreiras do Executivo e Legislativo, causando grandes prejuízos administrativos àqueles órgãos e toda a sociedade. Para se ter uma idéia, das 377 vagas surgidas para provimento de maio de 2008 a dezembro de 2010, no STF, 45% dos técnicos e 30% dos analistas, deixou esses cargos para ingressar em outras carreiras do Executivo e Legislativo, causando grandes prejuízos administrativos àquele tribunal e aos jurisdicionados.

Os textos enviados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Ministério Público da União, em dezembro de 2009, elevavam a remuneração inicial de analista dos atuais R\$ 6.551,52 para R\$ 10.238,59 e o final de R\$ 10.436,12 para R\$ 16.324,68, como se pode observar, valores consideravelmente inferiores aos recebidos por um auditor da Receita, por exemplo. Quanto aos técnicos, apesar do requisito de ingresso ser ainda de nível médio, o que se verifica na prática é que aqueles servidores possuem graduação e um grande número é detentor de títulos de especialização, mestrado e doutorado, o que pode ser comprovado com dados de percepção do Adicional de Qualificação (Artigo 12 da Lei nº 11.415/2006).

Diante do exposto, peço aos membros da CFT que acolham esta emenda, com vistas a garantir os recursos necessários para a implantação dos referidos projetos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2434 - Professor Setimo

EMENDA

24340001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios para serem contemplados com prioridade no próximo exercício financeiro.

JUSTIFICATIVA

Evitar gastos desnecessários aos entes federais na utilização de recursos em projetos realizados em exercícios anteriores, principalmente na área de engenharia, não implementados em virtude de inabilitação processual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2434 - Professor Setimo

EMENDA

24340002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União e a elaboração de uma certificação no SIAFI e SICONV.

JUSTIFICATIVA

Facilitar na identificação dos municípios contemplados pelo referido artigo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2434 - Professor Setimo

EMENDA

24340003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

d) É facultativa a exigência de contrapartida, exclusivamente financeira, nos municípios de baixo IDH e da Amazônia legal nas áreas de saúde, educação e assistência social.

JUSTIFICATIVA

Promover uma política de incentivo ao desenvolvimento local nas regiões de baixo IDH e da Amazônia Legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2434 - Professor Setimo

EMENDA

24340004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 35. É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 30, 31, 32 e 33 desta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, apenas nas regiões de baixo IDH ou na região da Amazônia Legal.

JUSTIFICATIVA

Incentivar ações das entidades privadas, sem fins lucrativos, na região de baixo IDH e da Amazônia Legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2434 - Professor Setimo

EMENDA

24340005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 34 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Os Poderes e o MPU divulgarão e manterão atualizada na internet relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 30, 31, 32 e 33 desta Lei, e publicada também no anexo da LOA contendo, pelo menos:

JUSTIFICATIVA

Essa emenda têm a finalidade de proporcionar uma transparencia maior no repasse de recursos federais, dando publicidade à relação das entidades privadas beneficiadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2434 - Professor Setimo

EMENDA

24340006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização, com foco no desequilíbrio regional, na regiões de baixo IDH e da Amazônia Legal.

JUSTIFICATIVA

A logística de suprimento e transporte compromete o custo do serviço oferecido ao contribuindo. A dificuldade de contratação de recurso humanos nas regiões de baixo IDH e da Amazônia Legal compromete a qualidade do sistema e a governabilidade. Esta emenda tem por finalidade construir a transparência que o sistema necessita, evitando práticas não muito legais para resolver a grande demanda de saúde e assistência social nas referidas regiões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2434 - Professor Setimo

EMENDA

24340007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

paragrafo Unic: As entidades privadas sem fins lucrativo poderão realizar parceria publica privada de recursos humanos, com a finalidade de suprir claros temporários de pessola da estrutura de ensino, na rede estadual e municipal, no período de até 6 meses, podendo ser renovado por igual período.

JUSTIFICATIVA

O limite da Lei de Responsabilidade Fiscal impede a contratação de recursos humanos em caráter temporário para atender a demanda da estrutura do ensino fundamental nas comunidades de baixo IDH e da Amazônia Legal, A referida emenda visa criar uma sinergia de parceria publica privada na área do recurso humanos motivada pela dificuldade de contratação de pessoal profissinal nas refrida regiões. Essa situação é gerada eventualmente na ausência do servidor que em virtude de licenças maternidade e outras é obrigado a se afastar temporariamente. A referida emenda garantira a manutenção da oferta de serviço de qualidade na rede de ensino fundamental e projetará manutenção da oferta do serviço.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2434 - Professor Setimo

EMENDA

24340008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, apenas no momento da assinatura do convênio ou termo de parceria

JUSTIFICATIVA

Imprimir maior celeridade á alocação de recursos financeiros, disponibilizados pelo orçamento Geral da União para implementar as ações nas regiões de baixo IDH e da Amazônia Legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2434 - Professor Setimo

EMENDA

24340009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2011, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, devidamente autorizado pelo Poder legislativo.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda têm por finalidade melhorar a fiscalização por parte do Poder legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2434 - Professor Setimo

EMENDA

24340010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6o No âmbito dos programas orçamentários, poderão ser incluídas ações destinadas à realização de estudos e elaboração de projetos técnicos, com a finalidade de atender apenas as regiões de baixo IDH e da Amazônia Legal.

JUSTIFICATIVA

A dificuldade de contratação de corpo técnico nas regiões de baixo índice de desenvolvimento humano, implica na importação de profissionais qualificados de outras regiões desenvolvidas do território nacional, aumentando o custo operacional de elaboração dos projetos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2434 - Professor Setimo

EMENDA

24340011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social, apenas nas regiões de baixo IDH ou da Amazônia Legal.

JUSTIFICATIVA

Implementar as ações das entidades privadas sem fins lucrativos na regiões de baixo IDH e da Amazônia legal, para construir a sinergia do intercambio da experiência e do conhecimento socializado no trabalho e na ações beneficentes desenvolvidas para complementar as atividades do poder público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2434 - Professor Setimo

EMENDA

24340012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse, determinando a liberação do recurso financeiro em 45 dias ou renovado em igual período.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa evitar atraso na liberação dos recursos financeiros e a execução do projeto, dificultando a implementação do benefício na regiões de baixo IDH ou da Amazônia legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2434 - Professor Setimo

EMENDA

24340013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6o Obrigatoriedade na aplicação da comprovação constante do inciso VII do caput deste artigo ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos RIO 2016.

JUSTIFICATIVA

Garantir a transparencia administrativa nas ações do Comitê Organizador dos Jogos Olimpicos Rio 2016, como determina a lei de Responsabilidade Fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Os órgãos e unidades que mantém sistemas próprios de acompanhamento da execução de convênios ou instrumentos congêneres, inclusive decorrentes de emendas parlamentares, deverão conceder o devido acesso nos mesmos níveis do sistema de que trata o inciso XII deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir o acesso aos sistemas de controle da execução das dotações orçamentárias em órgãos que não utilizam o SICONV para realizar o acompanhamento dos convênios. Trata-se de condição indispensável para que o Congresso Nacional possa exercer sua finalidade precípua de fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea c, da Lei nº 6.880, de 1980 e Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Fica vedado o reajuste em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ζ IPCA do IBGE, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União praticado no mês de março de 2010, excetuando-se o reajuste decorrente de unificação de valores em uma mesma carreira, para cada um dos referidos benefícios.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração diz respeito à possibilidade de manutenção dos valores atualmente pagos pelos Órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo e o MPU, aos serem corrigidos, no máximo, ao índice de inflação utilizado pelo Governo Federal, conforme proposto pelo Congresso Nacional durante a tramitação do PLDO 2011, possibilitando, no entanto, o processo de unificação de valores no âmbito de uma mesma carreira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único: Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições no exercício de 2012, bem como as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

No que concerne às despesas com a criação de novas zonas eleitorais, sua inclusão apresenta dispositivos já constante nos §2º do art. 4º da Lei nº 10.842/2004, no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005, em conformidade com o art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral e o art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Coaduna-se com a alteração de redação do inciso III do parágrafo 2º do art. 18 apresentada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330007

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do Projeto de Lei retira da prerrogativa dos Poderes e do MPU eventuais ajustes com relação ao GND dos subtítulos sob sua responsabilidade, ocasionando dependência do Poder Executivo nos ajustes necessário à adequação execução orçamentária. As exclusões propostas e a inclusão do parágrafo ao artigo 53 ao texto do Projeto de Lei buscar sanar as pendências atuais e manter a atual prerrogativa como consta da LDO 2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do Projeto de Lei retira da prerrogativa dos Poderes e do MPU eventuais ajustes com relação ao GND dos subtítulos sob sua responsabilidade, ocasionando dependência do Poder Executivo nos ajustes necessário à adequação execução orçamentária. As exclusões propostas e a inclusão do parágrafo ao artigo 53 ao texto do Projeto de Lei buscar sanar as pendências atuais e manter a atual prerrogativa como consta da LDO 2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do Projeto de Lei retira da prerrogativa dos Poderes e do MPU eventuais ajustes com relação ao GND dos subtítulos sob sua responsabilidade, ocasionando dependência do Poder Executivo nos ajustes necessário à adequação execução orçamentária. As exclusões propostas e a inclusão do parágrafo ao artigo 53 ao texto do Projeto de Lei buscar sanar as pendências atuais e manter a atual prerrogativa como consta da LDO 2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330015

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do Projeto de Lei retira da prerrogativa dos Poderes e do MPU eventuais ajustes com relação ao GND dos subtítulos sob sua responsabilidade, ocasionando dependência do Poder Executivo nos ajustes necessário à adequação execução orçamentária. As exclusões propostas e a inclusão do parágrafo ao artigo 53 ao texto do Projeto de Lei buscar sanar as pendências atuais e manter a atual prerrogativa como consta da LDO 2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea çhç, da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.
- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra çhç, do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.
- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as dotações das Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário que exercem a função de Setorial de Orçamento, quando canceladas para suplementação das despesas obrigatórias das unidades do próprio órgão.

JUSTIFICATIVA

A exceção é necessária em razão da disponibilização, de forma centralizada nas setoriais orçamentárias, de recursos voltados ao atendimento de eventuais insuficiências de créditos nas unidades vinculadas ao órgão. Esta sistemática permite um melhor gerenciamento das dotações do órgão, reduzindo a necessidade de solicitações de créditos adicionais por decreto do Poder Executivo.

Esta exceção é especialmente importante para permitir a movimentação das dotações para pessoal, destinadas aos novos provimentos, revisão de subsídios da magistratura, reajustes e reestruturações de benefícios assistenciais, assim como os impactos de implementação de Planos de Cargos e Salários, hoje centralizadas pela SOF nas Setoriais. A aplicação do disposto no caput do art. 60 inviabiliza eventual suplementação de crédito para pessoal nas setoriais quando estas tenham realizado cancelamentos para atendimento das despesas supramencionadas nas Unidades Orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do Projeto de Lei retira da prerrogativa dos Poderes e do MPU eventuais ajustes com relação ao GND dos subtítulos sob sua responsabilidade, ocasionando dependência do Poder Executivo nos ajustes necessário à adequação execução orçamentária. As exclusões propostas e a inclusão do parágrafo ao artigo 53 ao texto do Projeto de Lei buscar sanar as pendências atuais e manter a atual prerrogativa como consta da LDO 2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

V - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, inclusive no que se refere às despesas de manutenção do cartório eleitoral. No entanto, de forma recorrente nos últimos anos, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis, acarretando incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou em impactos não passíveis de absorção com a margem de expansão prevista do orçamento fiscal. Dessa forma, é necessária a garantia de tais gastos, sejam eles de locação de um novo imóvel e/ou da assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

VI - com o voto impresso, em atendimento à Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

A proposta faz menção à necessidade de garantir o cumprimento à Lei nº 12.034/2010, especificamente no que se refere à obrigatoriedade do voto impresso.

¿Art. 5º Fica criado, a partir das eleições de 2014, inclusive, o voto impresso conferido pelo eleitor, garantido o total sigilo do voto e observadas as seguintes regras:

§ 1º A máquina de votar exibirá para o eleitor, primeiramente, as telas referentes às eleições proporcionais; em seguida, as referentes às eleições majoritárias; finalmente, o voto completo para conferência visual do eleitor e confirmação final do voto.

§ 2º Após a confirmação final do voto pelo eleitor, a urna eletrônica imprimirá um número único de identificação do voto associado à sua própria assinatura digital.

§ 3º O voto deverá ser depositado de forma automática, sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.

§ 4º Após o fim da votação, a Justiça Eleitoral realizará, em audiência pública, auditoria independente do software mediante o sorteio de 2% (dois por cento) das urnas eletrônicas de cada Zona Eleitoral, respeitado o limite mínimo de 3 (três) máquinas por município, que deverão ter seus votos em papel contados e comparados com os resultados apresentados pelo respectivo boletim de urna.

§ 5º É permitido o uso de identificação do eleitor por sua biometria ou pela digitação do seu nome ou número de eleitor, desde que a máquina de identificar não tenha nenhuma conexão com a urna eletrônica.¿



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais, de acordo com a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nºs 10.259, de 2001, e 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003;

JUSTIFICATIVA

Garantir recursos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais, dos novos gabinetes, Câmaras Regionais, Turmas e Seções dos Tribunais Regionais Federais, conforme o disposto no Código Eleitoral e Lei nº 4.737/65 e, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, cujas instalações estejam previstas para 2011 e 2012. Com a alteração, confere-se tratamento uniforme à Justiça Eleitoral.

Código Eleitoral:

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,
(...)

VIII - aprovar a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;
(...)

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:
(...)

IX - dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão, assim como a criação de novas zonas, à aprovação do Tribunal Superior;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:

I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e

II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução, mesmo que parcial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.
Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.
Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.
O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.
No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 39, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. ...

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 24, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2012 trouxe inovações para execução antecipada de despesas tais como os investimentos e inversões financeiras do PAC, concessão de financiamento ao estudante (FIES), obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e os aumentos da participação da União no capital de empresas para execução de obras em andamento. É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2012 a tal autorização, de execução em ¿antevigência¿ da Lei, não só é temerária, quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º...

...

§ 11. O Identificador de Uso ¸ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I ¸ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);

...

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);

VIII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);

IX ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e

X ¸ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¸

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o acompanhamento e o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Ademais, a identificação das programações decorrentes da intervenção do Parlamento na Lei Orçamentária, por meio de emendas, possibilitará um melhor acompanhamento da execução desta programação, inclusive quanto o seu contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 86. ...

...

§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:

I ¿ quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida

II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais."

JUSTIFICATIVA

A ampliação do financiamento pelas Agências Oficiais de Fomento às obras do setor público tem sido constante. Por outro lado, uma vez que são obras que não passam pelo controle da lei orçamentária, o acompanhamento da sua execução é dificultada ao Poder Legislativo, que tem o precípua dever de fiscalizar todo gasto público. Ao passo que o Governo Federal utilizará de suas Agências Oficiais de Fomento, notadamente a CEF e o BNDES, para fazer frente aos inúmeros investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016 na cidade do Rio de Janeiro, propomos a criação de demonstrativo com atualização bimestral, explicitando todos os dados necessários ao seu perfeito acompanhamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330031

artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 92. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 93, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2010 e o fixado para 2011, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2011, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330031

§ 5º Durante o exercício de 2012, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 93. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Art. 94. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retomar as prerrogativas do Congresso Nacional em dispor sobre a sistemática de fiscalização das obras com indícios de irregularidades, apoiado pelo Tribunal de Contas da União, como corroborado na LDO 2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retornar a redação da LDO quanto a fixação da meta de resultado primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, uma vez que a sua determinação de forma nominal tem gerado resultados menores do que o esperado inicialmente se comparado ao PIB.

Essa disparidade sinaliza para o mercado um enfraquecimento da hígidez de nossas finanças públicas e consequente capacidade de redução da relação dívida/PIB.

Buscamos, ainda, retornar com os investimentos realizados pelas empresas estatais no cálculo do resultado primário como forma de demonstrar a austeridade fiscal perseguida pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retirar a possibilidade da redução da meta de resultado primário estabelecida pela LDO com os recursos do PAC, inclusive seus restos a pagar. Tal mecanismo vem sendo questionado pelos organismos internacionais que acompanham a higidez das contas públicas como forma de reduzir a relação dívida/PIB na busca de melhorar a posição do País e aumentar o investimento público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou

IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

Modificação substancial no conceito de alteração da lei orçamentária, relegando a atos infralegais (portarias) as alterações que não impliquem em modificações no valor da programação até o nível de subtítulo, ou seja, as que modifiquem os atributos tais como grupo de despesa (GND), fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de resultado primário (RP), dentre outros

Desta forma, quaisquer alterações que não modifiquem o valor global das categorias de programação, mas altere os atributos acima explicitados, poderão ser promovidas pelo Governo Federal mediante portarias ministeriais. Essa inovação reduzirá substancialmente o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional, principalmente em razão de considerar que a criação de detalhamento não existente originalmente na lei orçamentária não implica em abertura de crédito adicional.

Importante lembrar que, conforme vem se estabelecendo em pareceres preliminares dos PLOAS, os recursos utilizados pelo Congresso Nacional na aprovação de emendas decorrem de banco de fontes formado pela anulação parcial de dotações consignadas em investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), no âmbito das relatorias setoriais, no limite de 30% (podendo incidir em até 70% da dotação no caso dos investimentos), e em outras despesas correntes (GND 3), no âmbito da relatoria geral, até o limite de 5% da soma desse grupo.

A alteração nos procedimentos de modificação da LOA pode alijar ainda mais o Legislativo do processo de determinação das políticas públicas, principalmente no que concerne o direcionamento do investimento público. Ademais, o que por um lado pode facilitar a adequação da programação alocada em especificações que não atendem as necessidades de execução, por outro pode dificultar a atuação parlamentar durante a apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2011. Entendemos que se trata de uma interferência do Executivo nos demais Poderes da União, o qual promoveu um congelamento dos benefícios de seus servidores por vários anos, motivo pelo qual ocorreu o descolamento dos níveis destes benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Retorna o prazo de envio das informações complementares ao PLOA para o praticado na LDOs de mais de duas décadas. Atualmente, com os avanços tecnológicos para produção dos relatórios, não há razão para protelar o encaminhamento destas informações ao Congresso Nacional, que são de extrema importância para a análise da peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13

...

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.

§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente. Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional. Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional. A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata. Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de veto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD. Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de veto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que: O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias. Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo. O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330037

JUSTIFICATIVA

fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei. Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF. O veto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria. Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos o Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.

Por fim, após superado o debate dentro do Congresso Nacional sobre o tema proposto, o Poder Executivo após veto ao dispositivo no PLDO 2011, motivo pelo qual buscamos retomar a discussão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 67.

....

§1º

...

IV é derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar a programação derivada de emenda do contingenciamento até o limite da reserva de contingência utilizada como fonte de recursos no processo de apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem se negado a conceder em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. Nos demais Poderes, inclusive no Ministério Público da União, o referido pagamento é prática comum como verba indenizatória.

A presente emenda, busca, de forma transparente, esclarecer a interpretação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diverge amplamente dos demais Poderes, bem como da Advocacia-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas classificadas com a função "Ciência e Tecnologia".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2220 - Ratinho Junior

EMENDA

22200001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 20 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Considerando que 2012 é ano eleitoral, o que implica em restrições de transferências para entes municipais no período determinado pelo TSE (julho a outubro); Considerando que importantes eventos culturais e turísticos são tradicionalmente marcados para os meses de julho, agosto, setembro e outubro, tais como: FLIP - Festival Literário de Paraty, RJ (julho); Festival de Cinema de Gramado, RS (agosto); Festa do Peão de Boiadeiros de Barretos, SP (agosto), evento que atrai mais de 800 mil turistas; Festa do Peão de Boiadeiro de São João do Meriti, RJ (agosto); Maior São João do Cerrado, Ceilândia, DF (agosto), evento com público superior a 400 mil pessoas; Festa Nacional da Música, Canela, RS (outubro); Oktoberfest, Blumenau, SC, e Igrejinha, RS (outubro). São João de Campina Grande, de Caruaru e de Aracaju costumam encerrar no primeiro final de semana de julho; Considerando que se a supressão proposta não for acatada, dificilmente tais eventos serão realizados; Apresentamos esta emenda com o intuito de garantir a realização dos eventos citados e de tantos outros de relevância para os municípios e seus munícipes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110001

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110002

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças excepcionais (APAES).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistência e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistência e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110003

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e ações de combate ao uso de entorpecentes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação de dependentes químicos possam receber recursos federais. Hoje no país a recuperação de dependentes químicos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos para recuperação de dependentes químicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110004

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.
XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistência ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110005

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistência e valorização do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir um problema costumes em Minas Gerais, incentivos fiscais vem sendo concedidos a regiões da SUDENE para que haja o desenvolvimento Regional, mas o Semi-árido mineiro vem sofrendo com limitações impostas que visam excluir o estado nestes incentivos. Consequentemente estas limitações tem deixado de lado uma região de extrema pobreza e de baixíssimo desenvolvimento humano. É de extrema importância que este proble seja corrigido.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

III - criadas por iniciativa parlamentar individual.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais ao longo das legislaturas vem sofrendo com as incertezas nas execuções. A contribuição parlamentar para o desenvolvimeto das regiões através da emendas individuais se anula com as imposições causadas pelos contingenciamentos, há de se perceber a importância desta contribuição parlamentar para o desenvolvimento de regiões que vêem no parlamentar a possibilidade de se fazer ouvir e de se representar junto ao Governo Federal na solução de problemas fundamentais para toda a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção de receitas a serem aplicadas nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento prestado ao usuário das políticas públicas. Destaque-se que entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento, obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos sociais da rede de proteção social vem sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõe essa rede vem há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento é de fundamental importância para o Desenvolvimento do país, salienta-se que obras importantes vem sendo executadas e precisam de complemento para o atendimento integral da necessidade desta obra. Algumas destas obras precisam de garantias na complementação pois são extremamente necessárias para o desenvolvimento do país. Esta emenda visa dar esta garantia de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, atenção a pessoas com deficiência física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistência ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, apoio e assistência ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistência e valorização do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistência e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistência e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, recuperação e acolhimento aos dependentes químicos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação de dependentes químicos possam receber recursos federais. Hoje no país a recuperação de dependentes químicos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos para recuperação de dependentes químicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1411 - Reginaldo Lopes

EMENDA

14110015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por dificuldades de toda ordem. No que se refere ao acesso aos recursos públicos, o governo federal vem impondo cada vez mais restrições, tanto por meio da LDO quanto por regulamentos diversos editados por decretos presidenciais.

Não é aceitável impor como condição a existência de pendência de aprovação de no máximo duas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, quando o atendimento de tal condição não está ao alcance nem no controle da instituição privada sem fins lucrativos. Também não é concebível a idéia de que a entidade, que cumpre importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade, arque com o ônus da morosidade e até mesmo da inoperância do Estado. Esta determinação se faz presente na LDO em vigor neste ano de 2011, o que comprovadamente gerou grandes perdas para o incremento do orçamento das políticas sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2830 - Reguffe

EMENDA

28300001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea o

TEXTO PROPOSTO

o) demonstrativo, atualizado semanalmente, das ações e respectivas despesas detalhadas e discriminadas, item por item, voltadas para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva promover maior agilidade na divulgação das ações e das respectivas despesas voltadas para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, reforçando a transparência da gestão fiscal, objeto da Seção I do Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estender a todos os cidadãos o controle sobre os gastos públicos, com atualização semanal, destinados a realização deste grande evento esportivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2830 - Reguffe

EMENDA

28300002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, à educação, à saúde e à segurança, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo estabeleceu como prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para 2012 as ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. Trata-se de atendimento formal e acanhado ao estatuído na parte inicial do § 2º do art. 165 da Constituição Federal. É evidente que, em um sistema em que se considera a lei orçamentária apenas autorizativa, e não de obrigatoriedade de execução, indicar apenas duas ações como prioritárias para a administração pública federal é, no mínimo, abdicar de se fazer constar da peça orçamentária várias outras ações relevantes para o País. Na busca por suprir essa omissão do Poder Executivo propomos, com a presente emenda, incluir, também como prioritárias na alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, as áreas de educação, saúde e segurança.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2830 - Reguffe

EMENDA

28300003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Art. 126. Todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa deverão ser disponibilizados a qualquer pessoa física ou jurídica, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, aos valores pagos de cada bem ou serviço, detalhando-se ainda seus valores unitários, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aperfeiçoa o princípio da transparência na gestão pública à execução orçamentária. Com isso, pretende disponibilizar maior grau de transparência às contas públicas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, assegurando maior publicidade aos gastos públicos, por especificar nos sistemas informatizados e em todos os meios eletrônicos de acesso público, os valores de todos os bens e serviços pagos pelos entes da Federação, sejam eles unitários ou não. Reforça-se a transparência da gestão fiscal, objeto da Seção I do Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estender a todos os cidadãos o acesso detalhado de toda e qualquer compra realizada pelo Poder Público, demonstrando a toda população quais são os valores efetivamente pagos pelos produtos ou serviços adquiridos. Dessa forma, a população poderá exercer a fiscalização dos gastos públicos, já que possibilitará a verificação e o controle da aquisição de bens e serviços pelos menores valores do mercado. Com isso, toda a população saberá se o Poder Público está prezando pela economia de seus gastos, ao se comparar com os valores dos bens e serviços praticados no mercado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2830 - Reguffe

EMENDA

28300004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 125 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º demonstrativo discriminando os valores, as quantidades e os custos unitários de todos os bens e serviços pagos pelos entes da Federação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva promover maior transparência e publicidade das contas públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, especificando nos sistemas informatizados e em todos os meios eletrônicos de acesso público, os valores dos bens e serviços pagos pelos entes da Federação, sejam eles unitários ou não.

Reforça-se a transparência da gestão fiscal, objeto da Seção I do Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estender a todos os cidadãos o acesso detalhado de toda e qualquer compra realizada pelo Poder Público, demonstrando a toda população quais são os valores efetivamente pagos pelos produtos ou serviços adquiridos. Dessa forma, a população poderá exercer a fiscalização dos gastos públicos, já que possibilitará a verificação e o controle da aquisição de bens e serviços pelos menores valores do mercado. Com isso, toda a população saberá se o Poder Público está prezando pela economia de seus gastos, ao se comparar com os valores dos bens e serviços praticados no mercado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta ao art. 78 do PLN 2/2011, o seguinte parágrafo

Art.

Parágrafo... O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-confiante em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias de cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas.

Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi à redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades.

O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de adidos agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com País.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídios aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que "a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º".

Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na ADIn nº 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza organizada e estruturada pela Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar do contingenciamento as ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:

I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e

II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução, mesmo que parcial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.
Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.
Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.
O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.
No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 39, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. ...

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 24, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2012 trouxe inovações para execução antecipada de despesas tais como os investimentos e inversões financeiras do PAC, concessão de financiamento ao estudante (FIES), obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e os aumentos da participação da União no capital de empresas para execução de obras em andamento. É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2012 a tal autorização, de execução em ¿antevigência¿ da Lei, não só é temerária, quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º...

...

§ 11. O Identificador de Uso ¸ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I ¸ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);

...

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);

VIII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);

IX ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e

X ¸ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¸

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o acompanhamento e o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Ademais, a identificação das programações decorrentes da intervenção do Parlamento na Lei Orçamentária, por meio de emendas, possibilitará um melhor acompanhamento da execução desta programação, inclusive quanto o seu contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 86. ...

...

§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:

I ¿ quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida

II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais."

JUSTIFICATIVA

A ampliação do financiamento pelas Agências Oficiais de Fomento às obras do setor público tem sido constante. Por outro lado, uma vez que são obras que não passam pelo controle da lei orçamentária, o acompanhamento da sua execução é dificultada ao Poder Legislativo, que tem o precípuo dever de fiscalizar todo gasto público. Ao passo que o Governo Federal utilizará de suas Agências Oficiais de Fomento, notadamente a CEF e o BNDES, para fazer frente aos inúmeros investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016 na cidade do Rio de Janeiro, propomos a criação de demonstrativo com atualização bimestral, explicitando todos os dados necessários ao seu perfeito acompanhamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;
b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;
c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390009

artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 92. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 93, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2010 e o fixado para 2011, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2011, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390009

§ 5º Durante o exercício de 2012, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 93. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Art. 94. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retomar as prerrogativas do Congresso Nacional em dispor sobre a sistemática de fiscalização das obras com indícios de irregularidades, apoiado pelo Tribunal de Contas da União, como corroborado na LDO 2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retornar a redação da LDO quanto a fixação da meta de resultado primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, uma vez que a sua determinação de forma nominal tem gerado resultados menores do que o esperado inicialmente se comparado ao PIB. Essa disparidade sinaliza para o mercado um enfraquecimento da hígidez de nossas finanças públicas e consequente capacidade de redução da relação dívida/PIB. Buscamos, ainda, retornar com os investimentos realizados pelas empresas estatais no cálculo do resultado primário como forma de demonstrar a austeridade fiscal perseguida pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retirar a possibilidade da redução da meta de resultado primário estabelecida pela LDO com os recursos do PAC, inclusive seus restos a pagar. Tal mecanismo vem sendo questionado pelos organismos internacionais que acompanham a higidez das contas públicas como forma de reduzir a relação dívida/PIB na busca de melhorar a posição do País e aumentar o investimento público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou

IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

Modificação substancial no conceito de alteração da lei orçamentária, relegando a atos infralegais (portarias) as alterações que não impliquem em modificações no valor da programação até o nível de subtítulo, ou seja, as que modifiquem os atributos tais como grupo de despesa (GND), fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de resultado primário (RP), dentre outros

Desta forma, quaisquer alterações que não modifiquem o valor global das categorias de programação, mas altere os atributos acima explicitados, poderão ser promovidas pelo Governo Federal mediante portarias ministeriais. Essa inovação reduzirá substancialmente o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional, principalmente em razão de considerar que a criação de detalhamento não existente originalmente na lei orçamentária não implica em abertura de crédito adicional.

Importante lembrar que, conforme vem se estabelecendo em pareceres preliminares dos PLOAS, os recursos utilizados pelo Congresso Nacional na aprovação de emendas decorrem de banco de fontes formado pela anulação parcial de dotações consignadas em investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), no âmbito das relatorias setoriais, no limite de 30% (podendo incidir em até 70% da dotação no caso dos investimentos), e em outras despesas correntes (GND 3), no âmbito da relatoria geral, até o limite de 5% da soma desse grupo.

A alteração nos procedimentos de modificação da LOA pode alijar ainda mais o Legislativo do processo de determinação das políticas públicas, principalmente no que concerne o direcionamento do investimento público. Ademais, o que por um lado pode facilitar a adequação da programação alocada em especificações que não atendem as necessidades de execução, por outro pode dificultar a atuação parlamentar durante a apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2011. Entendemos que se trata de uma interferência do Executivo nos demais Poderes da União, o qual promoveu um congelamento dos benefícios de seus servidores por vários anos, motivo pelo qual ocorreu o descolamento dos níveis destes benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Retorna o prazo de envio das informações complementares ao PLOA para o praticado na LDOs de mais de duas décadas. Atualmente, com os avanços tecnológicos para produção dos relatórios, não há razão para protelar o encaminhamento destas informações ao Congresso Nacional, que são de extrema importância para a análise da peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13

...

III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.

§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente. Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional. Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional. A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata. Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de veto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD. Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de veto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que : O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias. Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo. O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390015

JUSTIFICATIVA

fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei. Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF. O veto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria. Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.

Por fim, após superado o debate dentro do Congresso Nacional sobre o tema proposto, o Poder Executivo após veto ao dispositivo no PLDO 2011, motivo pelo qual buscamos retomar a discussão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 67.

....

§1º

...

IV é derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar a programação derivada de emenda do contingenciamento até o limite da reserva de contingência utilizada como fonte de recursos no processo de apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem se negado a conceder em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. Nos demais Poderes, inclusive no Ministério Público da União, o referido pagamento é prática comum como verba indenizatória.

A presente emenda, busca, de forma transparente, esclarecer a interpretação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diverge amplamente dos demais Poderes, bem como da Advocacia-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas classificadas com a função "Ciência e Tecnologia".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2839 - Reinaldo Azambuja

EMENDA

28390021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2565 - Renato Molling

EMENDA

25650001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente, assim como as Entidades Religiosas que prestem atendimento no tratamentos de drogados.

JUSTIFICATIVA

Confome definido no ART 5º do ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL "As pessoas jurídicas eclesiais, reconhecidas nos termos do Artigo 3º, que, além de fins religiosos, persigam fins de assistência e solidariedade social, desenvolverão a própria atividade e gozarão de todos os direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades com fins de natureza semelhante previstos no ordenamento jurídico brasileiro, desde que observados os requisitos e obrigações exigidos pela legislação brasileira".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650001

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2765 - Renzo Braz	27650002

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças excepcionais (APAES).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistência e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistência e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650003

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e ações de combate ao uso de entorpecentes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação de dependentes químicos possam receber recursos federais. Hoje no país a recuperação de dependentes químicos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos para recuperação de dependentes químicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650004

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.
XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistência ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650005

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistência e valorização do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir um problema costumes em Minas Gerais, incentivos fiscais vem sendo concedidos a regiões da SUDENE para que haja o desenvolvimento Regional, mas o Semi-árido mineiro vem sofrendo com limitações impostas que visam excluir o estado nestes incentivos. Consequentemente estas limitações tem deixado de lado uma região de extrema pobreza e de baixíssimo desenvolvimento humano. É de extrema importância que este proble seja corrigido.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

III - criadas por iniciativa parlamentar individual.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais ao longo das legislaturas vem sofrendo com as incertezas nas execuções. A contribuição parlamentar para o desenvolvimeto das regiões através da emendas individuais se anula com as imposições causadas pelos contingenciamentos, há de se perceber a importância desta contribuição parlamentar para o desenvolvimento de regiões que vêem no parlamentar a possibilidade de se fazer ouvir e de se representar junto ao Governo Federal na solução de problemas fundamentais para toda a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção de receitas a serem aplicadas nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento prestado ao usuário das políticas públicas. Destaque-se que entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento, obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos sociais da rede de proteção social vem sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõe essa rede vem há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento é de fundamental importância para o Desenvolvimento do país, salienta-se que obras importantes vem sendo executadas e precisam de complemento para o atendimento integral da necessidade desta obra. Algumas destas obras precisam de garantias na complementação pois são extremamente necessárias para o desenvolvimento do país. Esta emenda visa dar esta garantia de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, atenção a pessoas com deficiência física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistência ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, apoio e assistência ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistência e valorização do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistência e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistência e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, recuperação e acolhimento aos dependentes químicos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação de dependentes químicos possam receber recursos federais. Hoje no país a recuperação de dependentes químicos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos para recuperação de dependentes químicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por dificuldades de toda ordem. No que se refere ao acesso aos recursos públicos, o governo federal vem impondo cada vez mais restrições, tanto por meio da LDO quanto por regulamentos diversos editados por decretos presidenciais.

Não é aceitável impor como condição a existência de pendência de aprovação de no máximo duas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, quando o atendimento de tal condição não está ao alcance nem no controle da instituição privada sem fins lucrativos. Também não é concebível a idéia de que a entidade, que cumpre importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade, arque com o ônus da morosidade e até mesmo da inoperância do Estado. Esta determinação se faz presente na LDO em vigor neste ano de 2011, o que comprovadamente gerou grandes perdas para o incremento do orçamento das políticas sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2765 - Renzo Braz

EMENDA

27650016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

EMENDA ADITIVA AO PLN 2/2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

Acresce-se ao art. 78 do PLN 2/2011, o seguinte parágrafo

Art. 78.

Parágrafo O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias de cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas.

Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi à redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades.

O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de adidos agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na ADIn n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem funções estratégicas de Estado, sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II, § 1º, do artigo 17º, a seguinte redação:

Art. 17.....

§ 1º.....

II - pelo Congresso Nacional: a relação atualizada dos subtítulos com a especificação de etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e os respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da CMO, com seus anexos relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2º, do artigo 9º, a seguinte redação:

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei conterão anexo próprio relacionando, quanto às obras ou serviços contratados ou conveniados, os subtítulos com especificação de suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos com indícios de irregularidades graves, cuja suspensão ou continuidade de sua execução observará o disposto no Capítulo VII.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 91 e aos seus §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º, as seguintes redações:

Art. 91. A execução orçamentária e financeira dos subtítulos que correspondam especificamente às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com identificação de indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo.

..... §
2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão suspender nos sistemas próprios, a execução orçamentária e financeira de subtítulo no que corresponda às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, após a deliberação nesse sentido da CMO, situação esta que deve ser mantida até manifestação em contrário desse órgão colegiado.

..... §
4º Os pareceres da CMO para suspensão ou continuidade de execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, deverão apresentar sólida fundamentação, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, assim como em créditos adicionais relativos a dotações que correspondam a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, a mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais relativos aos subtítulos a que se referem a execução de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos ao subtítulo que corresponda a etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da CMO nos termos do art. 95 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 92 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se aos incisos I e II, do § 2º, do artigo 92º, as seguintes redações:

Art. 92. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pela suspensão e liberação da execução de obras e serviços a que se refere o art. 91 desta Lei, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

§2º..... I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 93, na data a que se refere o art. 10, ambos desta Lei;

II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 94 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove a forma final da mencionada relação;

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 93 e seu parágrafo único, as seguintes redações:

Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos arts. 9º, § 2º, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação dos subtítulos com a indicação de trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações.

Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos aos subtítulos que correspondam às etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos com identificação de indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1º, inciso IV, alínea c, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 94, ao inciso V do seu § 1º, ao seu § 2º, aos incisos I, II e III do seu § 3º e ao seu § 4º, as seguintes redações:

Art. 94. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços contratados ou conveniados, especificando o subtítulo orçamentário correspondente, que tenha sido objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão com identificação de indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º V - o subtítulo com a explicitação de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.

§ 2º O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações, com a indicação do subtítulo correspondente, sobre etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outras decisões ou Acórdãos prolatados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

§ 3º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra ou serviço fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as partes, as parcelas, os trechos ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução de etapa, parte, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, contratado ou conveniado, nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade conveniente ou responsável pela contratação;

..... § 4º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 95 e aos seus §§ 2º, 3º e 4º, as seguintes redações:

Art. 95. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da suspensão ou liberação da execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

..... § 2º A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos no que correspondam a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do art. 92, desta Lei, e de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos o § 2º deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a suspensão e a liberação da execução orçamentária e financeira, nos termos deste Capítulo, dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da CMO, a qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada dos subtítulos com correspondentes etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços de que trata o caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 96 e aos seus §§ 4º, 5º e 6º, as seguintes redações:

Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1º, inciso IV, alínea c/c, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos, de obras ou serviços contratados ou conveniados, com a identificação dos respectivos subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades federais executores das obras e serviços que permitam a análise da conveniência e oportunidade de suspensão das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 2º Os processo relativos a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras ou serviços que possam ser objeto de suspensão de execução nos termos dos arts. 91 e 92 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.

§ 4º. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2012, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a indicação dos subtítulos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX, das disposições gerais o seguinte artigo:

Art. ... A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que a gestão fiscal seja conduzida de forma que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:

§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

- I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;
- II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;
- III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;
- III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;
- IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;
- VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;
- VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;
- VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;
- X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;
- XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;
- XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir novas prioridades no contexto daquelas já estabelecidas no PLD0/2012, objetivando possibilitar a compatibilização com as diretrizes, objetivos e metas deverão constar no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao artigo 3º:

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o artigo 3º de modo a assegurar que as programações do PAC e a programação convergente para os objetivos do PAC decorrente da utilização da parcela da reserva primária contida na reserva de contingência, não sofram limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 4º, os seguintes parágrafos:

§ 1º Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014.

§ 2º A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar transparência à consecução da meta fiscal de resultado primário. A referida meta fiscal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas estabelecidas, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 53, os seguintes parágrafos:

§ 14. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2012, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 40 do art. 70 desta Lei.

§ 15. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:

I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e
II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

§ 16. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa disciplinar a abertura de créditos adicionais para aumento das despesas primárias obrigatórias, bem como a fixação de prazos para abertura dos créditos ou encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º no artigo 37:

§ 4º A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:

I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;

II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão conveniente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;

III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;

IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;

V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;

VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados; e

VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:

Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar racionalização na inscrição de despesas em restos a pagar de forma a reduzir os montantes que estão sendo acumulados ano a ano, e desta forma possibilitar a viabilidade de pagamento de tais despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:

.....
§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.
§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.
§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.
§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2012 dispositivos simplificadores de procedimentos para a execução de convênios com a interveniência de agência financeira oficial que atuar como mandatária da União. Além de procedimentos simplificadores de execução de convênios propõe-se, também, os relacionados à fiscalização e prestação de contas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.
Acresce-se ao art. 78 do PLN 2/2011, o seguinte parágrafo
Art. 78.
Parágrafo O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas. Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi a redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades.

O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de adidos agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na ADIn n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem funções estratégicas de Estado, sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea c, do inciso I, a seguinte redação:

c) execução de obras, inclusive, conclusão daquelas iniciadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que as entidades filantrópicas que dependem de auxílios da União tenham condições de ampliar as suas instalações. A proibição em LDOs anteriores para a destinação de recursos para essa finalidade, fez com que várias entidades, sobretudo aquelas que atendem crianças excepcionais (APAEs), Santas Casas de Misericórdias, creches que atendem crianças pobres e carentes, limitassem os seus espaços de atendimento. Isto vem resultando em superlotações dessas entidades tornando-se desumano o atendimento que se presta às pessoas mais carentes e que necessitam da assistência do poder público. Acrescente-se, ainda, que vários projetos de ampliação de instalações, anteriormente iniciados, encontram-se com obras inacabadas em razão dessa proibição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria;

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação de órgãos ou entidades decorrentes de prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de programação orçamentária e financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando esses órgãos ou entidades cada vez mais dependentes dos recursos do tesouro. A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos ou entidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 3º no artigo 55:

§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerras, comoção interna ou calamidade pública, observando-se a relevância e urgência, e deverá contemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, incluída nas sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias. Especialmente, o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido observado, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação destes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º no artigo 36:

§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para que seja incluído dispositivo na LDO/2012 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas em fins lucrativos, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

TEXTO
Inclua-se Inciso VI no artigo 9:
VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu artigo 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2012 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2012 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo IX, das Disposições Gerais
Art... As despesas empenhadas no exercício de 2012 relativas a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederão a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, é medida necessária à hígidez fiscal e ao aumento dos investimentos. Contém determinação de que se reduzam, especificamente, as despesas correntes com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Vale ressaltar que a mesma regra também já constou de LDOs anteriores



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:

Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se, no entanto, que a CEF não dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras, cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de entidades federais diversas, existentes nas unidades da federação, que poderiam ter o apoio de conselhos comunitários locais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:

Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, os atrasos nos pagamentos dos restos a pagar têm muito a ver com as dificuldades interpostas pelos concedentes (Ministérios e órgãos equivalentes detentores das dotações orçamentárias) e o agente mandatário (Caixa Econômica Federal) que não consumam as liquidações das despesas com obras e serviços, muitos já concluídos, cuja atestação de entrega do produto fica a depender daqueles entes públicos ou do agente mandatário. Depara-se, portanto, com uma situação paradoxal: o agente municipal, com base no convênio celebrado, contrata uma obra ou serviço, que foi executado, resultando em dívida do Município com terceiros e, assim se vê na iminência de tornar-se caloteiro diante da possibilidade de cancelamento, por parte da União, da transferência financeira compromissada.

Outro aspecto relevante que faz perdurarem os restos a pagar são as dificuldades criadas pelo agente mandatário do Tesouro, no caso a CEF, que impedem a concretização da transferência financeira ao ente executor, conveniado ou contratado. A ele são feitas novas exigências além das requeridas para a celebração dos convênios e contratos pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Desta forma, contrapõe-se ao que estabelece o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. O art. 1º, § 1º, XI, deste Decreto, diz que os critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse, são os definidos pelo concedente ou contratante (Ministérios e órgãos equivalentes), especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. Daí presume-se que não cabe ao agente mandatário (CEF) estipular novas exigências para a transferência dos recursos aos agentes executores dos convênios e contratos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo § 4º no art. 37, com a seguinte redação:

§ 4º. Após a celebração do convênio ou contrato, inclusive os correspondentes aos exercícios anteriores, cumpridos todos os requisitos, nenhuma outra exigência poderá ser feita para a liberação do total dos recursos ou da primeira parcela, bem como das subsequentes, em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido.

JUSTIFICATIVA

Entre as causas que dificultam a execução dos convênios, uma das principais é a imposição de novas exigências, ou seja, após o conveniente ter preenchido todos os requisitos para celebração do convênio, sobretudo os estabelecidos pelo art. 25, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. A presente emenda objetiva, portanto, eliminar a possibilidade de que algum fato novo, sem relacionamento com o convênio ou contrato, possa ser levado em consideração, impedindo a sua regular execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso XXVI no art. 12:

XXVI - à construção de viadutos em rodovias federais em contornos próximos a centros urbanos

JUSTIFICATIVA

A lei de diretrizes orçamentárias deve explicitar que na lei orçamentária anual seja prevista programação específica visando à construção de viadutos em rodovias federais em contornos próximos aos centros urbanos. Expressivos contingentes populacionais em cidades que margeiam as rodovias federais clamam pela eliminação de pontos críticos que provocam acidentes e causam inúmeras mortes. Esse compromisso explicitado em lei configurará uma prioridade de governo e, sem dúvida, aliviará a tensão em que vivem essas populações, principalmente em relação à preocupação com a segurança das crianças e pessoas idosas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo § no artigo 125:

§ . Na definição dos custos de obras e serviços de engenharia deverá ser considerada a localização geográfica de cada município, microrregião e unidade da federação, como condição para se admitir valores superiores àqueles referenciados nos sistemas de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A dimensão territorial do Brasil associada à dificuldade de acesso a vários municípios e muitas sub-regiões, por exemplo, como ocorre da Região Amazônica, requer tratamento diferenciado quando da fixação de parâmetros referenciais de custos com base em média nacional de custos e índices de preços da construção civil, como é o caso do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI. Desta forma, é importante que a lei de diretrizes orçamentárias estabeleça regra que propicie a reavaliação de custos de obras e serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo § 4º no artigo 37:

§ 4º. O prazo final para a celebração de contrato ou convênio de que trata o caput se encerrará em 31 de outubro de 2012.

JUSTIFICATIVA

A lei de diretrizes orçamentárias deve fixar prazo para a celebração de convênio ou contrato que importará na transferência voluntária de recursos. Nos últimos anos esses instrumentos vêm sendo celebrados no encerramento do exercício de competência e, até mesmo, no exercício seguinte. Isto porque o empenhamento das dotações se acumula nos últimos dias de dezembro. Esta situação tem prevalecido, particularmente, quanto à execução das emendas parlamentares. Com tais atrasos, ocorre enorme decepção nas comunidades beneficiárias. Ademais, esses atrasos acumulam a postergação dos pagamentos configurados como restos e pagar, cujo cumprimento passa a ser dificultado pelo governo federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso IV no artigo 67:

IV - classificadas com o identificador de resultado primário 3 e as decorrentes de utilização de recursos de que trata o artigo 13, cuja destinação será de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) para ações que converjam para os objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa excluir de contingenciamento as programações inseridas pelo Congresso Nacional à conta de recursos originários da Reserva de Contingência e que se constituem em despesas primárias. Tais recursos deverão ser direcionados, prioritariamente, para viabilizar o atendimento de emendas parlamentares individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo na Seção IV, do Capítulo III:

Art. ... O concedente não poderá acrescentar exigências administrativas adicionais às normas legais que regulamentam o processo licitatório, quando a cargo do conveniado ou contratado.

JUSTIFICATIVA

Os órgãos e entidades públicos federais, concedentes de recursos aos entes da federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de transferência voluntária, vêm interpondo exigências administrativas adicionais, quando o ente conveniado ou contratado é o responsável pelo processo licitatório para a contratação de obras ou serviços. Como se sabe, todos os entes federados estão sujeitos à Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Daí não se justificar novas exigências, além daquelas estabelecidas pela Lei. Alguns órgãos e entidades concedentes têm protelado o início de processos licitatórios após a assinatura dos convênios ou contratos, com tais exigências. Isto, sem dúvida, é uma das principais razões para que as obras sofram grandes atrasos de execução, o que provoca o acúmulo de restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo no Capítulo IX das Disposições Gerais:

Art. .. No exercício fiscal de 2012, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.

Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar são computados no passivo financeiro, portanto, no exercício em que ocorre a sua inscrição, são considerados no ativo financeiro os recursos suficientes para fazer face à esses compromissos. Sendo assim, todos os restos a pagar estão devidamente contabilizados com os recursos necessários para a efetivação de seus pagamentos. A disponibilidade financeira para assunção desses compromissos é comprovada, anualmente, pela apuração do superávit financeiro de balanço. Este superávit é obtido pela diferença entre o ativo financeiro menos passivo financeiro. Assim fica evidenciado que há disponibilidade em caixa para o pagamento dos restos a pagar, caso contrário, se registraria déficit financeiro. Há de se ressaltar, também, que os restos a pagar são considerados como dívida flutuante, conforme dispõe o artigo 92, da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964. Por ser dívida, o seu pagamento é considerado como despesa financeira, daí não interferir no equacionamento da obtenção do resultado primário, no qual se computa somente a despesa primária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso XXVI no art. 12:

XXVI fomento às exportações para o exterior dos estados, Distrito Federal e municípios e compensação de perdas por isenção do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal - CF estabelece, conforme artigo 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que a União entregará aos estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados. Podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, e relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto não incidido sobre operações que destinem para o exterior. Dispõe a CF, ainda, que do montante de recursos que caiba a cada estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio estado, e vinte e cinco por cento, aos seus municípios, distribuídos segundo os seguintes critérios: (i) três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; e (ii) até um quarto, de acordo com o dispuser lei estadual. Diante da inexistência da lei complementar específica para o disciplinamento da matéria, o § 3º do art. 91, estabelece que permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previstos no art. 31 da Lei Nº 87, 13 de setembro de 1996, conhecida como Lei Kandir. Portanto, é obrigatório que haja previsão de recursos no Orçamento Geral da União para o cumprimento dessa determinação constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - manutenção e custeio de entidades filantrópicas.

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas desempenham papel importante em complementação às ações executadas pelo poder público no atendimento à população, sobretudo às pessoas mais carentes. Essas entidades dependem, fundamentalmente, de recursos públicos para a sua manutenção e funcionamento. Elaboraram as suas programações anuais em função dos recursos que lhes são assegurados nos orçamentos federal, estadual e municipal. No orçamento federal, parte significativa de suas fontes de recursos é assegurada pelas emendas parlamentares. O contingenciamento, sobretudo das emendas parlamentares, para o atendimento às entidades filantrópicas significa deixar de atender um contingente expressivo de pessoas carentes. Daí a importância do acolhimento dessa emenda objetivando assegurar que os recursos destinados à manutenção e custeio de entidades filantrópicas não sejam contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzida no montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7º § 4º, inciso III, alínea -b-, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O texto do artigo 3º que ora se propõe seja modificado possibilita a redução de até R\$40,6 bilhões da meta de superávit primário para o atendimento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. O fato é que na LDO/2011 havia essa possibilidade com a indicação de redução de R\$32,0 bilhões para o atendimento do PAC. Porém, quando se fixou a programação financeira para o exercício, conforme o Decreto 7445/2011, não houve a redução do superávit primário, o que ocorreu foi o contingenciamento de outras despesas discricionárias primárias, sobretudo as relativas às emendas parlamentares, para assegurar o atendimento do PAC. Essa sistemática, se mantido o texto do artigo 3º conforme proposto, se repetirá em 2012, sendo a indicação de possibilidade de utilização de superávit primário é um mero subterfúgio. Não se justifica a manutenção dessa indicação se na prática isto não ocorrerá. É preciso que as regras fiquem claras: há ou não interesse de reduzir a meta de superávit para o atendimento do PAC? Se isto for verdade, pode-se muito bem definir que a meta, conforme proposta, será realmente reduzida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte novo parágrafo no art. 91:

§ .. Não constitui irregularidade alterações contratuais de obra ou serviço realizadas nos termos do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, que impliquem acréscimos, reduções ou supressões de quantitativos específicos, em quaisquer variações percentuais, desde que a aplicação conjugada destes acréscimos, reduções e supressões não acarrete variação superior a 25% (vinte e cinco por cento) no valor global inicial atualizado do contrato.

JUSTIFICATIVA

O art. 6 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece que: "as licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I - projeto básico; II - projeto executivo; III - execução das obras e serviços".

O § 1º do art. 7º da Lei nº 8.666/93 começa explicitando que "a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida de conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores,....", porém, termina estabelecendo que "...à execução do projeto do executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração". Essa possibilidade de desenvolvimento do projeto executivo concomitantemente com a execução das obras e serviços é reforçada no § 2º do mesmo art. 7º da Lei de Licitações e Contratos, o qual fixa as pré-condições para a realização da licitação das mesmas.

Assim, da análise sistemática dos dispositivos da Lei de Licitações e contratos acima citados e transcritos, pode-se concluir ser inteiramente natural e legalmente prevista a realização, ao longo da execução de uma obra ou serviço e a bem do interesse da Administração, de alterações contratuais em decorrência de modificação de projeto ou de especificações do mesmo, que impliquem acréscimos, reduções ou supressões de quantitativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao caput do art. 125 e acresça-se a ele um novo § 1º, renumerando os atuais §§ de 1º a 7º:

Art. 125. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido com base em composição de custos unitários contidos no Sistema Nacional de de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal - CEF, e, no caso de obras e serviços rodoviários, no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, mantido e divulgado, na internet, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, executados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados de construção civil e observado o que dispõe os §§ de 3º e 4º deste artigo.

§ 1º Será considerada regular a contratação com valores unitários até 15% (quinze por cento) superiores aos custos calculados pelo contratante, por item, com base no sistema referencial utilizado para a orçamentação do objeto, desde que o custo global contratado seja igual ou inferior ao custo global orçado como limite superior.

JUSTIFICATIVA

O caput do art. 125 traz, se mantido o seu texto tal como proposto, redução à atratividade e competitividade para a contratação de obras pela Administração Pública, comprometendo sobremaneira a execução dos contratos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II, § 1º, do artigo 17º, a seguinte redação:

Art. 17.....

§ 1º.....

II - pelo Congresso Nacional:

a) a relação atualizada, nos termos do que dispõem os artigos 97, caput, e 98, § 1º, ambos desta Lei, dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves e para os quais tenha decidido a sustação das execuções física, orçamentária e financeira das obras ou serviços correspondentes;

b) o parecer preliminar, as emendas e respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda complementa outra que apresentamos propondo nova redação para o Capítulo VIII do PLDO/2012 e objetiva adequar o texto do inciso II do § 1º do art. 17 às mudanças propostas na referida emenda, com destaque para a essencialidade da decisão por parte do Congresso Nacional, em respeito ao disposto no § 1º do art. 71, combinado com o § 2º do art. 72, ambos da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte nova redação ao § 2º do art. 9º:

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 conterá anexo específico, elaborado com base na relação de que trata o art. 91 desta Lei, com a indicação, a nível de órgão e unidade orçamentária, dos subtítulos cujas dotações, parcial ou totalmente, se destinem a atender despesas com a execução de obras ou serviços relativas a contratos e convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves, com discriminação dos valores e respectivas classificações da natureza da despesa referentes a cada contrato ou convênio, devendo este anexo ser reproduzido na Lei Orçamentária de 2012 relativamente aos contratos e convênios para os quais o Congresso Nacional decida pela necessidade de sustação das execuções física, orçamentária e financeira das obras e serviços correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda complementa outra que apresentamos propondo nova redação para o Capítulo VIII do PLDO/2012 e objetiva, de um lado, adequar o texto do § 2º do art. 9º às mudanças propostas naquela emenda e, de outro, explicitar com clareza a distinção entre os contratos ou convênios nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves e os subtítulos sob os quais forem consignadas dotações orçamentárias para sua execução.

Essa distinção é essencial para evitar que contratos sem quaisquer dúvidas quanto à sua regularidade, cujas dotações orçamentárias para sua execução estejam englobadas em um mesmo subtítulo que as referentes a outro(s) contrato(s) para o(s) qual(is) haja(m) indícios de irregularidades, não venham a sofrer solução de continuidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte nova redação aos dispositivos do Capítulo VIII, renumerando-se, em consequência, os dispositivos do Capítulo IX:

Art. 91. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no art. 9º, § 2º, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação das obras e serviços relativas a contratos e convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática das respectivas dotações orçamentárias vigentes, contendo:

I - custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio de execução física, com a data a que se referem estas informações; e

II - a especificação das decisões monocráticas ou Acórdãos a que se refere o art. 94, § 1º, desta Lei.

Art. 92. O TCU enviará ao Congresso Nacional, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 pelo Poder Executivo, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das obras e serviços relativos a contratos e convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves nos termos do art. 94, § 1º e § 2º, inciso IV, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º. Após a data de que trata o caput deste artigo e até o final da sessão legislativa de 2011, o TCU deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços relativos a contratos ou convênios nos quais venham a ser identificados indícios de irregularidades graves.

§ 2º. Das informações referidas no caput e no § 1º deste artigo constarão, para cada obra ou serviço, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:

I - as classificações institucional, funcional e programática das dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2011;

II - a sua localização e especificação, com respectivo contrato ou convênio;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, bem como o nome do órgão ou entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a sustação da obra, com fundamento no art. 94, § 1º e § 2º, inciso IV, desta Lei;

V - as providências já adotadas pelo TCU quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - a manifestação do órgão ou entidade fiscalizada ao qual tenha sido atribuída as supostas irregularidades e da empresa a qual se refere o inciso III deste parágrafo;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 2º do art. 94 desta Lei, identificando o tipo e o valor.

Art. 93. As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo ao Projeto de Lei Orçamentária a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700042

Art. 94. A execução física, orçamentária e financeira de obras ou serviços relativas a contratos ou convênios nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º. A identificação de indícios de irregularidades graves pelo TCU somente se materializa mediante decisão monocrática de Ministro ou Acórdão prolatadas após a apreciação das razões apresentadas pelos gestores dos órgãos ou entidades responsáveis pelos contratos ou convênios aos quais forem atribuídas as supostas irregularidades e em observância às disposições desta Lei.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública.

§ 3º. Não estão sujeitas a decisão de sustação da sua execução, as obras ou serviços para as quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º. A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de obras e serviços relativas a contratos ou convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

Art. 95. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua decisão pela sustação ou não da execução de obras e serviços a que se refere o art. 94 desta Lei, os indícios de irregularidades graves identificados pelo TCU e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira dos contratos ou convênios a que referem as obras ou serviços.

§ 1º. A apresentação das razões a que se refere o caput é de responsabilidade:

I - no âmbito do Poder Executivo, ao titular do órgão ou entidade federal, executora ou concedente, responsável pela obra ou serviço relativa ao contrato ou convênio em que o TCU tenha identificado indício de irregularidade grave; ou

II - no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, ao titular do órgão



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700042

responsável pela obra ou serviço.

§ 2º. As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no seu § 1º:

I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 91, na data a que se refere o art. 10, ambos desta Lei;

II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 92 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove o conteúdo final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 98 desta Lei, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação na internet do recebimento dessas informações pela CMO.

§ 3º. É facultado aos responsáveis mencionados no § 1º deste artigo, bem como ao titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao TCU durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4º. A omissão na prestação das informações na forma e nos prazos do § 2º deste artigo não impedirá as decisões da CMO e do Congresso Nacional nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 5º. O TCU disponibilizará à CMO acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 6º. Os pareceres da CMO acerca de obras e serviços relativos a contratos ou convênios nos quais o TCU tenha identificado indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

Art. 96. A CMO realizará audiências públicas com vistas a subsidiar suas deliberações acerca da sustação ou não das obras e serviços relativos a contratos ou convênios nos quais o TCU tenha identificado indícios de irregularidades graves.

§ 1º. Serão convidados para as audiências os representantes dos órgãos e entidades envolvidos, que poderão expor as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser sustadas e, quanto for o caso, as medidas saneadoras já adotadas.

§ 2º. A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de obras e serviços relativos a contratos ou convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves dependerá, além da avaliação das informações recebidas na forma do art. 95 desta Lei, da prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.

Art. 97. A inclusão, no Anexo da Lei Orçamentária de 2012 de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei, de obra ou serviço relativa a contrato ou convênio no qual o TCU haja identificado indícios de irregularidades graves materializa a decisão do Congresso Nacional, baseada em deliberação da CMO, pela sua sustação, ficando, por consequência, liberadas para continuidade quaisquer outras que não constem do Anexo em tela, ressalvadas apenas as que forem posteriormente sustadas nos termos do § 1º do art. 98 desta Lei.

§ 1º. A decisão pela sustação ou pela continuidade de obras ou serviços relativos a contratos ou convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 2º. Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física das obras e serviços sustadas por decisão do Congresso Nacional, situação esta que deverá ser mantida até decisão em contrário nos termos do § 1º do art. 98 desta Lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700042

§ 3º. Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução orçamentária e financeira das obras e serviços suspensos por decisão do Congresso Nacional, permanecendo o bloqueio até decisão em contrário do Congresso, nos termos do § 1º do art. 98.

§ 4º. A suspensão de que trata o § 2º e o bloqueio de que trata o § 3º, ambos deste artigo, poderão ser evitados caso os órgãos e entidades executoras ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas.

Art. 98. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação de decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 94, § 1º, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos ou convênios com dotações constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira das obras ou serviços correspondentes, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de sustação das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º. Após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a sustação da execução física, orçamentária e financeira de obras ou serviços, bem como a liberação da execução de obras e serviços cuja sustação tenha sido anteriormente determinada, dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da CMO, à qual cabe, por delegação do Congresso Nacional, divulgar, pela internet, a relação atualizada de que trata o inciso II do § 1º do art. 17 desta Lei.

§ 2º. Os processos relativos a obras ou serviços que tenham sido ou possam vir a ser objeto de sustação, nos termos do caput do art. 97 e do § 1º deste artigo, serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado das remessas de informações previstas no art. 92, caput e § 1º, e no caput deste artigo, devendo a decisão conclusiva, que deve ser imediatamente comunicada ao Congresso Nacional, indicar, de forma expressa, se os indícios de irregularidades inicialmente apontados foram confirmados e, neste caso, se o empreendimento questionado, na visão do Tribunal, poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário.

§ 3º. Caso o TCU julgue que o contrato ou convênio não deva ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas saneadoras de que trata o § 3º deste artigo, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento das mesmas, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º. Sempre que a informação encaminhada pelo TCU, nos termos dos §§ 2º e 4º deste artigo, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

§ 6º. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos definidos nos §§ 2º e 4º deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso, solicitando a sua prorrogação por até 2 (dois) meses, no caso do prazo referido no § 2º, e por até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso do prazo definido no § 4º.

§ 7º. O não cumprimento pelo TCU dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, observadas as eventuais prorrogações de que trata o § 6º do mesmo artigo, implicará efeitos correspondentes ao de pronunciamentos conclusivos pela não confirmação dos indícios de irregularidades graves ou pela adoção satisfatória das medidas saneadoras das irregularidades, conforme o caso.

§ 8º. A CMO realizará audiências públicas, na forma do art. 96 desta Lei, para



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700042

subsidiar a apreciação das informações recebidas do TCU nos termos do caput e dos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 99. Aplica-se o disposto nos artigos 91 a 98 desta Lei, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução das obras ou serviços com despesas inscritas em restos a pagar.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda, em conjunto com duas outras que apresentamos propondo novas redações para o § 2º do art. 9º e para o inciso II do § 1º do art. 17, visa, em essência:

¿ distinguir com clareza e objetividade, os conceitos de instrumento contratual (convênio ou contrato), de objeto do instrumento contratual (obra ou serviço) e de elemento da estrutura orçamentária sob o qual estão consignadas dotações orçamentárias para atender às despesas referentes à execução de um ou mais instrumentos contratuais (subtítulos); e

¿ deixar explícito que, embora caiba ao TCU recomendar a sustação da execução física, orçamentária e financeira de obras ou serviços relativas a contratos ou convênios nos quais ele identifique a ocorrência de indícios de irregularidades graves¿, compete ao Congresso Nacional, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade pela decisão quanto à sua sustação, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade e da comparação entre os potenciais prejuízos que a irregularidade traria e os custos decorrentes da paralisação e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente. Trata-se de dar cumprimento ao disposto no § 1º do art. 71, combinado com o § 2º do art. 72, ambos da Constituição Federal.

No primeiro caso, há que se considerar que o PLDO/2012, traz em seu bojo inúmeras imperfeições de natureza redacional (a preocupação em não repetir uma mesma expressão ao longo do texto ¿ que assalta boa parte dos especialistas na língua portuguesa ¿ leva ao esquecimento de que não existem palavras ou expressões sem significado em um texto legal), as quais trazem confusão sobre o objeto da sustação determinada pelo Congresso.

Faz-se essencial a correção das supracitadas imperfeições para evitar que contratos sem quaisquer dúvidas quanto à sua regularidade e cuja dotação orçamentária para sua execução esteja englobada em um mesmo subtítulo que a(s) referente(s) a outro(s) contrato(s) para o(s) qual(is) haja(m) indícios de irregularidades não venha a sofrer solução de continuidade.

No segundo caso, sente-se a necessidade de ajustar o texto do PLDO/2012 para substituir dispositivos ou expressões que podem levar ao entendimento de que o TCU é detém a competência para sustar a execução de uma obra ou serviço relativa a contrato no qual hajam sido identificados indícios de irregularidades.

Além dos dois aspectos fundamentais antes comentados, há que se corrigir duas outras deficiências do texto proposto para o PLDO/2012.

A primeira, diz respeito ao fato de que, no projeto encaminhado pelo Executivo, não existe, efetivamente, prazo para o TCU concluir sua fiscalização e prolatar sua decisão conclusiva sobre obras ou serviços para os quais propôs a sustação em face da existência de indícios de irregularidades graves.

Nesse contexto, a emenda busca corrigir a evidência de que os prazos fixados nos §§ 2º e 4º do art. 96 do PLDO perdem a sua eficácia em função do que dispõe o 5º do mesmo artigo 96 (não cumpridos os prazos, basta ao TCU informar e justificar ao Congresso Nacional), evitando-se que, a se manter o disposto no citado § 5º, a burocracia possa ocasionar enormes prejuízos ao Erário e à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700042

JUSTIFICATIVA

A segunda está na redação imprecisa e na inserção equivocada, como alínea c) do inciso IV, do § 1º do art. 91 do PLDO, da norma voltada a evitar que uma simples denúncia ou uma visão tecnocrática precipitada possa levar à sustação de uma obra de grande importância e oportunidade para a Nação. A emenda visa tornar a norma clara e eficaz.

Por fim, procurou-se com esta emenda propor, no texto do PLDO/2012, um ordenamento mais preciso e mais consistente para as diversas fases do processo de apreciação da conveniência de sustação ou não de obras ou serviços relativos a contratos ou convênios nos quais o TCU identifique indícios de irregularidades graves. Este ordenamento se dá mediante o estabelecimento de disposições concentradas e concatenadas de cada uma destas fases, visando facilitar o entendimento do texto e evitar interpretações inadequadas.

No entanto, faz-se necessário e importante ressaltar que o supracitado ordenamento não implica, ressalvado apenas o caso do § 1º do art. 94 do PLDO proposto pelo Executivo (por considerarmos que a qualificação técnica do TCU torna desnecessário o estabelecimento de regras para definição das obras e serviços a serem fiscalizados), em supressão de nenhum dispositivo do texto do Capítulo VIII do PLDO tal como proposto. Isto pode ser observado nos quadros comparativos que se seguem.

PLDO EMENDA PLDO EMENDA

Art. 91 - caput	Art. 94 - caput	Art. 95 - caput	Art. 96 - caput	
§ 1º	§ 2º	§ 1º	§ 1º	
§ 1º - I	§ 2º - I	§ 2º	§ 2º	
§ 1º - II	§ 2º - II	§ 3º	Art. 97 - § 1º	
§ 1º - III	§ 2º - III	§ 4º	Art. 98 - § 1º	
§ 1º - IV	§ 2º - IV			
§ 1º - IV 'a'	§ 2º - IV 'a'	Art. 96 - caput	Art. 98 - caput	
§ 1º - IV 'b'	§ 2º - IV 'b'		§ 1º	Art. 95 - § 5º
§ 1º - IV 'c'	§ 1º	§ 2º	Art. 95 - § 2º	
§ 2º Art. 97 - § 3º		§ 3º	Art. 98 - § 3º	
§ 3º Art. 94 - § 3º		§ 4º	Art. 98 - § 4º	
§ 4º Art. 95 - § 6º		§ 5º	Art. 98 - § 6º	
§ 5º Art. 94 - § 4º		§ 6º	ENGLOBALADO*	
§ 6º Art. 99	§ 7º	Art. 98 - § 8º		
§ 7º Art. 97 - § 2º				
§ 8º Art. 97 - § 4º	Art. 97	Art. 100		
Art. 98	Art. 101			
Art. 92 - caput e incisos	Art. 95 - caput e incisos	Art. 99	Art. 102	
§ 1º	§ 1º	NOVOS DISPOSITIVOS		
§ 2º	§ 2º			
§ 3º	§ 3º	Art. 97 - caput		
§ 4º	§ 4º	Art. 98 - § 7º		
Art. 93, caput e P.único	Art. 91 - caput			
Art. 94 - caput	Art. 92 - caput			
§ 1º	SUPRIMIDO			
§ 2º	§ 1º			
§ 3º e inciso	§ 2º e inciso			



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700042

JUSTIFICATIVA

§ 4º Art. 93
§ 5º ENLOBADO*
§ 6º Art. 98 - § 5º
* Ver § 2º e 4º do art. 98 da emenda



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 3º no artigo 91, renumerando-se os demais:

§ 3º Em qualquer caso de obras e serviços com indícios de irregularidades, descritos ou não nos subtítulos referidos no caput, o TCU poderá assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade, vedada a adoção de medida de retenção unilateral de pagamentos.

JUSTIFICATIVA

A questão trazida respeito às decisões cautelares de retenção de pagamento, proferidas diretamente pelo TCU, de forma monocrática ou colegiada, sem prévia comunicação ao Congresso Nacional, as quais pretendem assegurar em favor da Administração Pública Federal resultado prático equivalente à repactuação dos preços do contrato, nas hipóteses em que a análise técnica do Tribunal identificam sobrepreço ou superfaturamento, caracterizado pela diferença entre os valores contratados e aqueles tidos como de mercado, a partir de tabelas referenciais de preços (Sicro e SINAPI) que também tem merecido previsão na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2470 - Roberto Britto

EMENDA

24700044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º no artigo 37:

§ 4º a União estabelecerá procedimentos padronizados e simplificados para transferências voluntárias até o valor de R\$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:

I ¿ assinado o contrato de repasse, a STN deverá disponibilizar para o agente financeiro pelo menos 50% dos recursos financeiros correspondentes;

II ¿ o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão conveniente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;

III ¿ as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente quando do atingimento dos percentuais de 50%, 80% e 100%

IV ¿ a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;

V ¿ as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse.

VI ¿ o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados.

VII ¿ não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

VIII ¿ é vedada a criação ou a adoção de procedimentos e mecanismos que estabeleçam novas exigências em relação aquelas requeridas por esta lei.

IX ¿ para efeito do art. 125, a análise poderá levar em conta os itens de custo de maior relevância que correspondam, no mínimo, a 80 % (oitenta por cento) do custo global.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2824 - Roberto Dornier

EMENDA

28240001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 2º ao art. 36, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:
§ 2º A exigência de contrapartida decorrente de transferências voluntárias relativas às ações de infra-estrutura urbana, mobilidade urbana, habitação popular e saneamento básico, para os Municípios a que se refere a alínea "b", terá como limites mínimo e máximo os percentuais estabelecidos pela alínea a, correspondentes ao inciso I, do § 1º.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se uniformizar as condições de tratamento entre os municípios em desenvolvimento, independente do tamanho de suas populações. As carências de infra-estrutura urbana, habitação popular, saneamento básico e mobilidade urbana e, a expansão desses Municípios não se diferem quanto à população a ser atendida, predominantemente de baixa renda. Tais Municípios se encontram em situação similar de carência de recursos para garantir a contrapartida exigida nos termos atuais, decorrente das transferências voluntárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2539 - Roberto Santiago

EMENDA

25390001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inserir o seguinte parágrafo:

§ 1º - A Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica também constituirá uma prioridade da Administração Pública Federal para o exercício de 2012;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir recursos no PPA e na LOA para a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, com vistas a universalizar o acesso das pessoas mais carentes e preparar os brasileiros para o mercado de trabalho em constante expansão no país, devido ao desenvolvimento econômico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II, § 1º, do artigo 17º, a seguinte redação:

Art. 17.....

§ 1º.....

II - pelo Congresso Nacional: a relação atualizada dos subtítulos com a especificação de etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e os respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da CMO, com seus anexos relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2º, do artigo 9º, a seguinte redação:

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei conterão anexo próprio relacionando, quanto às obras ou serviços contratados ou conveniados, os subtítulos com especificação de suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos com indícios de irregularidades graves, cuja suspensão ou continuidade de sua execução observará o disposto no Capítulo VII.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 91 e aos seus §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º, as seguintes redações:

Art. 91. A execução orçamentária e financeira dos subtítulos que correspondam especificamente às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com identificação de indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo.

..... §
2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão suspender nos sistemas próprios, a execução orçamentária e financeira de subtítulo no que corresponda às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, após a deliberação nesse sentido da CMO, situação esta que deve ser mantida até manifestação em contrário desse órgão colegiado.

..... §
4º Os pareceres da CMO para suspensão ou continuidade de execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, deverão apresentar sólida fundamentação, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, assim como em créditos adicionais relativos a dotações que correspondam a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, a mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais relativos aos subtítulos a que se referem a execução de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos ao subtítulo que corresponda a etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da CMO nos termos do art. 95 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 92 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se aos incisos I e II, do § 2º, do artigo 92º, as seguintes redações:

Art. 92. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pela suspensão e liberação da execução de obras e serviços a que se refere o art. 91 desta Lei, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

§2º..... I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 93, na data a que se refere o art. 10, ambos desta Lei;

II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 94 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove a forma final da mencionada relação;

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 93 e seu parágrafo único, as seguintes redações:

Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos arts. 9º, § 2º, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação dos subtítulos com a indicação de trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações.

Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos aos subtítulos que correspondam às etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos com identificação de indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1º, inciso IV, alínea c, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 94, ao inciso V do seu § 1º, ao seu § 2º, aos incisos I, II e III do seu § 3º e ao seu § 4º, as seguintes redações:

Art. 94. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços contratados ou conveniados, especificando o subtítulo orçamentário correspondente, que tenha sido objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão com identificação de indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º V - o subtítulo com a explicitação de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.

§ 2º O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações, com a indicação do subtítulo correspondente, sobre etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outras decisões ou Acórdãos prolatados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

§ 3º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra ou serviço fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as partes, as parcelas, os trechos ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução de etapa, parte, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, contratado ou conveniado, nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade conveniente ou responsável pela contratação;

..... § 4º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 95 e aos seus §§ 2º, 3º e 4º, as seguintes redações:

Art. 95. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da suspensão ou liberação da execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

..... § 2º A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos no que correspondam a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do art. 92, desta Lei, e de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos o § 2º deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a suspensão e a liberação da execução orçamentária e financeira, nos termos deste Capítulo, dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da CMO, a qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada dos subtítulos com correspondentes etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços de que trata o caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 96 e aos seus §§ 4º, 5º e 6º, as seguintes redações:

Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1º, inciso IV, alínea c/c, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos, de obras ou serviços contratados ou conveniados, com a identificação dos respectivos subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades federais executores das obras e serviços que permitam a análise da conveniência e oportunidade de suspensão das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 2º Os processo relativos a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras ou serviços que possam ser objeto de suspensão de execução nos termos dos arts. 91 e 92 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.

§ 4º. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2012, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a indicação dos subtítulos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:

§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

- I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;
- II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;
- III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;
- III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;
- IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;
- VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;
- VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;
- VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;
- X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;
- XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;
- XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir novas prioridades no contexto daquelas já estabelecidas no PLD0/2012, objetivando possibilitar a compatibilização com as diretrizes, objetivos e metas deverão constar no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º no artigo 37:

§ 4º A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:

I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;

II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão conveniente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;

III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;

IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;

V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;

VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados; e

VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:

Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar racionalização na inscrição de despesas em restos a pagar de forma a reduzir os montantes que estão sendo acumulados ano a ano, e desta forma possibilitar a viabilidade de pagamento de tais despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:

.....
§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.
§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.
§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.
§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2012 dispositivos simplificadores de procedimentos para a execução de convênios com a interveniência de agência financeira oficial que atuar como mandatária da União. Além de procedimentos simplificadores de execução de convênios propõe-se, também, os relacionados à fiscalização e prestação de contas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III ao artigo 68:

III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º ao artigo 36:

§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para que seja incluído dispositivo na LDO/2012 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas em fins lucrativos, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

TEXTO
Inclua-se Inciso VI ao artigo 9:
VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu artigo 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2012 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2012 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:

Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se, no entanto, que a CEF não dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras, cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de entidades federais diversas, existentes nas unidades da federação, que poderiam ter o apoio de conselhos comunitários locais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:

Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, os atrasos nos pagamentos dos restos a pagar têm muito a ver com as dificuldades interpostas pelos concedentes (Ministérios e órgãos equivalentes detentores das dotações orçamentárias) e o agente mandatário (Caixa Econômica Federal) que não consumam as liquidações das despesas com obras e serviços, muitos já concluídos, cuja atestação de entrega do produto fica a depender daqueles entes públicos ou do agente mandatário. Depara-se, portanto, com uma situação paradoxal: o agente municipal, com base no convênio celebrado, contrata uma obra ou serviço, que foi executado, resultando em dívida do Município com terceiros e, assim se vê na iminência de tornar-se caloteiro diante da possibilidade de cancelamento, por parte da União, da transferência financeira compromissada.

Outro aspecto relevante que faz perdurarem os restos a pagar são as dificuldades criadas pelo agente mandatário do Tesouro, no caso a CEF, que impedem a concretização da transferência financeira ao ente executor, conveniado ou contratado. A ele são feitas novas exigências além das requeridas para a celebração dos convênios e contratos pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Desta forma, contrapõe-se ao que estabelece o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. O art. 1º, § 1º, XI, deste Decreto, diz que os critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse, são os definidos pelo concedente ou contratante (Ministérios e órgãos equivalentes), especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. Daí presume-se que não cabe ao agente mandatário (CEF) estipular novas exigências para a transferência dos recursos aos agentes executores dos convênios e contratos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo ao Capítulo IX, das Disposições Gerais:

Art. .. No exercício fiscal de 2012, o limite financeiro para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar é o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeiro e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.

Parágrafo único. O pagamento dos restos a pagar ocorrerá, exclusivamente, com a utilização da reserva financeira a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar são computados no passivo financeiro, portanto, no exercício em que ocorre a sua inscrição, são considerados no ativo financeiro os recursos suficientes para fazer face à esses compromissos. Sendo assim, todos os restos a pagar estão devidamente contabilizados com os recursos necessários para a efetivação de seus pagamentos. A disponibilidade financeira para assunção desses compromissos é comprovada, anualmente, pela apuração do superávit financeiro de balanço. Este superávit é obtido pela diferença entre o ativo financeiro menos passivo financeiro. Assim fica evidenciado que há disponibilidade em caixa para o pagamento dos restos a pagar, caso contrário, se registraria déficit financeiro. Há de se ressaltar, também, que os restos a pagar são considerados como dívida flutuante, conforme dispõe o artigo 92, da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964. Por ser dívida, o seu pagamento é considerado como despesa financeira, daí não interferir no equacionamento da obtenção do resultado primário, no qual se computa somente a despesa primária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2725 - Roberto Teixeira

EMENDA

27250023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º ao artigo 37:

§ 4º A transferência voluntária para a realização de obra, serviço e aquisição de equipamentos, com custo até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), não exige, obrigatoriamente, a necessidade de celebração de convênio, porém estará condicionada as normas estabelecidas para transferência de caráter obrigatório.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa racionalizar e agilizar a realização de transferências voluntárias para pequenas obras ou serviços que beneficiam, em sua maioria, os pequenos municípios brasileiros, sobretudo os mais carentes. Como se sabe, grande parte dos convênios celebrados, principalmente, para a execução de emendas parlamentares relativas a alocação de recursos em dotações que se constituem em despesas discricionárias, cuja transferência tem caráter voluntário, tem um custo burocrático superior ao do valor do convênio. Assim sendo, sem eliminar a exigência de fiscalização por parte dos órgãos de controle interno e externo, é importante que haja uma desburocratização de procedimentos para a transferência dos recursos tendo em vista a busca da eficiência do gasto público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:

I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e

II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução, mesmo que parcial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.
Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.
Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.
O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.
No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 39, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2012 trouxe inovações para execução antecipada de despesas tais como os investimentos e inversões financeiras do PAC, concessão de financiamento ao estudante (FIES), obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e os aumentos da participação da União no capital de empresas para execução de obras em andamento. É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2012 a tal autorização, de execução em ¿antevigência¿ da Lei, não só é temerária, quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º...

...

§ 11. O Identificador de Uso ¸ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I ¸ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);

...

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);

VIII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);

IX ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e

X ¸ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¸

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o acompanhamento e o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Ademais, a identificação das programações decorrentes da intervenção do Parlamento na Lei Orçamentária, por meio de emendas, possibilitará um melhor acompanhamento da execução desta programação, inclusive quanto o seu contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880005

artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 92. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 93, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2010 e o fixado para 2011, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2011, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880005

§ 5º Durante o exercício de 2012, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 93. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Art. 94. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retomar as prerrogativas do Congresso Nacional em dispor sobre a sistemática de fiscalização das obras com indícios de irregularidades, apoiado pelo Tribunal de Contas da União, como corroborado na LDO 2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retornar a redação da LDO quanto a fixação da meta de resultado primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, uma vez que a sua determinação de forma nominal tem gerado resultados menores do que o esperado inicialmente se comparado ao PIB. Essa disparidade sinaliza para o mercado um enfraquecimento da hígidez de nossas finanças públicas e consequente capacidade de redução da relação dívida/PIB. Buscamos, ainda, retornar com os investimentos realizados pelas empresas estatais no cálculo do resultado primário como forma de demonstrar a austeridade fiscal perseguida pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retirar a possibilidade da redução da meta de resultado primário estabelecida pela LDO com os recursos do PAC, inclusive seus restos a pagar.

Tal mecanismo vem sendo questionado pelos organismos internacionais que acompanham a higidez das contas públicas como forma de reduzir a relação dívida/PIB na busca de melhorar a posição do País e aumentar o investimento público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou

IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

Modificação substancial no conceito de alteração da lei orçamentária, relegando a atos infralegais (portarias) as alterações que não impliquem em modificações no valor da programação até o nível de subtítulo, ou seja, as que modifiquem os atributos tais como grupo de despesa (GND), fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de resultado primário (RP), dentre outros

Desta forma, quaisquer alterações que não modifiquem o valor global das categorias de programação, mas altere os atributos acima explicitados, poderão ser promovidas pelo Governo Federal mediante portarias ministeriais. Essa inovação reduzirá substancialmente o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional, principalmente em razão de considerar que a criação de detalhamento não existente originalmente na lei orçamentária não implica em abertura de crédito adicional.

Importante lembrar que, conforme vem se estabelecendo em pareceres preliminares dos PLOAS, os recursos utilizados pelo Congresso Nacional na aprovação de emendas decorrem de banco de fontes formado pela anulação parcial de dotações consignadas em investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), no âmbito das relatorias setoriais, no limite de 30% (podendo incidir em até 70% da dotação no caso dos investimentos), e em outras despesas correntes (GND 3), no âmbito da relatoria geral, até o limite de 5% da soma desse grupo.

A alteração nos procedimentos de modificação da LOA pode alijar ainda mais o Legislativo do processo de determinação das políticas públicas, principalmente no que concerne o direcionamento do investimento público. Ademais, o que por um lado pode facilitar a adequação da programação alocada em especificações que não atendem as necessidades de execução, por outro pode dificultar a atuação parlamentar durante a apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2011. Entendemos que se trata de uma interferência do Executivo nos demais Poderes da União, o qual promoveu um congelamento dos benefícios de seus servidores por vários anos, motivo pelo qual ocorreu o descolamento dos níveis destes benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Retorna o prazo de envio das informações complementares ao PLOA para o praticado na LDOs de mais de duas décadas. Atualmente, com os avanços tecnológicos para produção dos relatórios, não há razão para protelar o encaminhamento destas informações ao Congresso Nacional, que são de extrema importância para a análise da peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 67.

....

§1º

...

IV é derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar a programação derivada de emenda do contingenciamento até o limite da reserva de contingência utilizada como fonte de recursos no processo de apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem se negado a conceder em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. Nos demais Poderes, inclusive no Ministério Público da União, o referido pagamento é prática comum como verba indenizatória.

A presente emenda, busca, de forma transparente, esclarecer a interpretação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diverge amplamente dos demais Poderes, bem como da Advocacia-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas classificadas com a função "Ciência e Tecnologia".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. ...

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 24, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 86. ...

...

§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:

I ¿ quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida

II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais."

JUSTIFICATIVA

A ampliação do financiamento pelas Agências Oficiais de Fomento às obras do setor público tem sido constante. Por outro lado, uma vez que são obras que não passam pelo controle da lei orçamentária, o acompanhamento da sua execução é dificultada ao Poder Legislativo, que tem o precípuo dever de fiscalizar todo gasto público. Ao passo que o Governo Federal utilizará de suas Agências Oficiais de Fomento, notadamente a CEF e o BNDES, para fazer frente aos inúmeros investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016 na cidade do Rio de Janeiro, propomos a criação de demonstrativo com atualização bimestral, explicitando todos os dados necessários ao seu perfeito acompanhamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13

...

III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.

§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente. Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional. Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional. A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata. Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de veto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD. Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de veto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que : O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias. Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo. O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880018

JUSTIFICATIVA

fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei. Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF. O veto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria. Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.

Por fim, após superado o debate dentro do Congresso Nacional sobre o tema proposto, o Poder Executivo após veto ao dispositivo no PLDO 2011, motivo pelo qual buscamos retomar a discussão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 73 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único: Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições no exercício de 2012, bem como as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

No que concerne às despesas com a criação de novas zonas eleitorais, sua inclusão apresenta dispositivos já constante nos §2º do art. 4º da Lei nº 10.842/2004, no art. 2º da Lei nº 8.350/1991, com redação dada pela Lei nº 11.143/2005, em conformidade com o art. 32 da Lei nº 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral e o art. 78 da Lei Complementar nº 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Coaduna-se com a alteração de redação do inciso III do parágrafo 2º do art. 18 apresentada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as dotações das Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário que exercem a função de Setorial de Orçamento, quando canceladas para suplementação das despesas obrigatórias das unidades do próprio órgão.

JUSTIFICATIVA

A exceção é necessária em razão da disponibilização, de forma centralizada nas setoriais orçamentárias, de recursos voltados ao atendimento de eventuais insuficiências de créditos nas unidades vinculadas ao órgão. Esta sistemática permite um melhor gerenciamento das dotações do órgão, reduzindo a necessidade de solicitações de créditos adicionais por decreto do Poder Executivo.

Esta exceção é especialmente importante para permitir a movimentação das dotações para pessoal, destinadas aos novos provimentos, revisão de subsídios da magistratura, reajustes e reestruturações de benefícios assistenciais, assim como os impactos de implementação de Planos de Cargos e Salários, hoje centralizadas pela SOF nas Setoriais. A aplicação do disposto no caput do art. 60 inviabiliza eventual suplementação de crédito para pessoal nas setoriais quando estas tenham realizado cancelamentos para atendimento das despesas supramencionadas nas Unidades Orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

V - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, inclusive no que se refere às despesas de manutenção do cartório eleitoral. No entanto, de forma recorrente nos últimos anos, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis, acarretando incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou em impactos não passíveis de absorção com a margem de expansão prevista do orçamento fiscal. Dessa forma, é necessária a garantia de tais gastos, sejam eles de locação de um novo imóvel e/ou da assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

VI - com o voto impresso, em atendimento à Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

A proposta faz menção à necessidade de garantir o cumprimento à Lei nº 12.034/2010, especificamente no que se refere à obrigatoriedade do voto impresso.

¿Art. 5º Fica criado, a partir das eleições de 2014, inclusive, o voto impresso conferido pelo eleitor, garantido o total sigilo do voto e observadas as seguintes regras:

§ 1º A máquina de votar exibirá para o eleitor, primeiramente, as telas referentes às eleições proporcionais; em seguida, as referentes às eleições majoritárias; finalmente, o voto completo para conferência visual do eleitor e confirmação final do voto.

§ 2º Após a confirmação final do voto pelo eleitor, a urna eletrônica imprimirá um número único de identificação do voto associado à sua própria assinatura digital.

§ 3º O voto deverá ser depositado de forma automática, sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.

§ 4º Após o fim da votação, a Justiça Eleitoral realizará, em audiência pública, auditoria independente do software mediante o sorteio de 2% (dois por cento) das urnas eletrônicas de cada Zona Eleitoral, respeitado o limite mínimo de 3 (três) máquinas por município, que deverão ter seus votos em papel contados e comparados com os resultados apresentados pelo respectivo boletim de urna.

§ 5º É permitido o uso de identificação do eleitor por sua biometria ou pela digitação do seu nome ou número de eleitor, desde que a máquina de identificar não tenha nenhuma conexão com a urna eletrônica.¿



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do item abaixo:

64. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010).

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas (ONU) indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma "Proteção Civil" eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais, de acordo com a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nºs 10.259, de 2001, e 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003;

JUSTIFICATIVA

Garantir recursos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais, dos novos gabinetes, Câmaras Regionais, Turmas e Seções dos Tribunais Regionais Federais, conforme o disposto no Código Eleitoral ¿ Lei nº 4.737/65 ¿, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, cujas instalações estejam previstas para 2011 e 2012. Com a alteração, confere-se tratamento uniforme à Justiça Eleitoral.

Código Eleitoral:

¿Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,
(...)

VIII - aprovar a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;
(...)

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:
(...)

IX - dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão, assim como a criação de novas zonas, à aprovação do Tribunal Superior;¿



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 7º ou onde couber

A Lei Orçamentária 2012 deverá conter Unidade Orçamentária para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 129 de 08 de janeiro de 2009, em especial nas ações de desenvolvimento regional destinados à área de abrangência da SUDECO.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à criação de Unidade Orçamentária para a SUDECO, para que possa ser garantido recursos orçamentários para a mesma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 127 ou onde couber

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao enviar o Projeto de Lei Orçamentária tem desrespeitado esse preceito constitucional, nesse sentido, para que não haja omissão de ordem constitucional no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2012, sugerimos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 inclua esse dispositivo, além do mais, vale lembrar que o Tribunal de Contas da União, ao analisar as contas do Poder Executivo, tem consignado de forma reiterada ressalvas quanto a não aplicação dos recursos na sub-função Irrigação na região Centro-Oeste, determinados pela Constituição Federal de 1988.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160012

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

§ 9º. O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Imobiliários.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental os aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar o equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para a sua readequação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2916 - Rodrigo Rollemberg

EMENDA

29160019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Imobiliários.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental os aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar o equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para a sua readequação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470004

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:

I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e

II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução, mesmo que parcial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.
Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 39, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. ...

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 24, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2012 trouxe inovações para execução antecipada de despesas tais como os investimentos e inversões financeiras do PAC, concessão de financiamento ao estudante (FIES), obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e os aumentos da participação da União no capital de empresas para execução de obras em andamento. É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2012 a tal autorização, de execução em ¿antevigência¿ da Lei, não só é temerária, quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º...

...

§ 11. O Identificador de Uso ¸ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I ¸ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);

...

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);

VIII ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);

IX ¸ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e

X ¸ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¸

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o acompanhamento e o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Ademais, a identificação das programações decorrentes da intervenção do Parlamento na Lei Orçamentária, por meio de emendas, possibilitará um melhor acompanhamento da execução desta programação, inclusive quanto o seu contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 86. ...

...

§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:

I ¿ quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida

II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais."

JUSTIFICATIVA

A ampliação do financiamento pelas Agências Oficiais de Fomento às obras do setor público tem sido constante. Por outro lado, uma vez que são obras que não passam pelo controle da lei orçamentária, o acompanhamento da sua execução é dificultada ao Poder Legislativo, que tem o precípuo dever de fiscalizar todo gasto público. Ao passo que o Governo Federal utilizará de suas Agências Oficiais de Fomento, notadamente a CEF e o BNDES, para fazer frente aos inúmeros investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016 na cidade do Rio de Janeiro, propomos a criação de demonstrativo com atualização bimestral, explicitando todos os dados necessários ao seu perfeito acompanhamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470012

artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 92. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 93, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2010 e o fixado para 2011, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2011, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470012

§ 5º Durante o exercício de 2012, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 93. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Art. 94. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retomar as prerrogativas do Congresso Nacional em dispor sobre a sistemática de fiscalização das obras com indícios de irregularidades, apoiado pelo Tribunal de Contas da União, como corroborado na LDO 2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto $\times$ PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retornar a redação da LDO quanto a fixação da meta de resultado primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, uma vez que a sua determinação de forma nominal tem gerado resultados menores do que o esperado inicialmente se comparado ao PIB. Essa disparidade sinaliza para o mercado um enfraquecimento da hígidez de nossas finanças públicas e consequente capacidade de redução da relação dívida/PIB. Buscamos, ainda, retornar com os investimentos realizados pelas empresas estatais no cálculo do resultado primário como forma de demonstrar a austeridade fiscal perseguida pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retirar a possibilidade da redução da meta de resultado primário estabelecida pela LDO com os recursos do PAC, inclusive seus restos a pagar. Tal mecanismo vem sendo questionado pelos organismos internacionais que acompanham a higidez das contas públicas como forma de reduzir a relação dívida/PIB na busca de melhorar a posição do País e aumentar o investimento público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou

IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

Modificação substancial no conceito de alteração da lei orçamentária, relegando a atos infralegais (portarias) as alterações que não impliquem em modificações no valor da programação até o nível de subtítulo, ou seja, as que modifiquem os atributos tais como grupo de despesa (GND), fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de resultado primário (RP), dentre outros

Desta forma, quaisquer alterações que não modifiquem o valor global das categorias de programação, mas altere os atributos acima explicitados, poderão ser promovidas pelo Governo Federal mediante portarias ministeriais. Essa inovação reduzirá substancialmente o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional, principalmente em razão de considerar que a criação de detalhamento não existente originalmente na lei orçamentária não implica em abertura de crédito adicional.

Importante lembrar que, conforme vem se estabelecendo em pareceres preliminares dos PLOAS, os recursos utilizados pelo Congresso Nacional na aprovação de emendas decorrem de banco de fontes formado pela anulação parcial de dotações consignadas em investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), no âmbito das relatorias setoriais, no limite de 30% (podendo incidir em até 70% da dotação no caso dos investimentos), e em outras despesas correntes (GND 3), no âmbito da relatoria geral, até o limite de 5% da soma desse grupo.

A alteração nos procedimentos de modificação da LOA pode alijar ainda mais o Legislativo do processo de determinação das políticas públicas, principalmente no que concerne o direcionamento do investimento público. Ademais, o que por um lado pode facilitar a adequação da programação alocada em especificações que não atendem as necessidades de execução, por outro pode dificultar a atuação parlamentar durante a apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2011. Entendemos que se trata de uma interferência do Executivo nos demais Poderes da União, o qual promoveu um congelamento dos benefícios de seus servidores por vários anos, motivo pelo qual ocorreu o descolamento dos níveis destes benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Retorna o prazo de envio das informações complementares ao PLOA para o praticado na LDOs de mais de duas décadas. Atualmente, com os avanços tecnológicos para produção dos relatórios, não há razão para protelar o encaminhamento destas informações ao Congresso Nacional, que são de extrema importância para a análise da peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13

...

III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.

§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente. Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional. Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional. A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata. Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de veto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD. Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de veto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que : O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias. Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo. O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470018

JUSTIFICATIVA

fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei. Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF. O veto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria. Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos o Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.

Por fim, após superado o debate dentro do Congresso Nacional sobre o tema proposto, o Poder Executivo após veto ao dispositivo no PLDO 2011, motivo pelo qual buscamos retomar a discussão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 67.

....

§1º

...

IV é derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar a programação derivada de emenda do contingenciamento até o limite da reserva de contingência utilizada como fonte de recursos no processo de apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem se negado a conceder em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. Nos demais Poderes, inclusive no Ministério Público da União, o referido pagamento é prática comum como verba indenizatória.

A presente emenda, busca, de forma transparente, esclarecer a interpretação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diverge amplamente dos demais Poderes, bem como da Advocacia-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas classificadas com a função "Ciência e Tecnologia".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820004

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:

DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006 ¿ conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;
¿ Ligue 180 ¿ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820007

JUSTIFICATIVA

de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de novo artigo nas Disposições Gerais:

Art. ____ O órgão ou entidade que receber recursos por meio de transferências voluntárias estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

§ 1º Cabe ao prefeito e governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse firmados pelos seus antecessores.

§ 2º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente ou contratante justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 3º Na impossibilidade de prestar contas em decorrência de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

§ 4º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

§ 5º No caso do conveniente ou contratado ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é necessário para evitar sérios prejuízos aos municípios com problemas relacionados à prestação de contas pertinentes à aplicação de recursos públicos em transferências voluntárias executadas pelo prefeito ou governador anterior.

A ausência desse regramento tem impedido diversos entes de receberem recursos públicos, tendo em vista que o procedimento em vigor dispense de período muito longo para ser concluído, prejudicando diversos seguimentos da população ao acesso à oferta de bens e serviços públicos.

A proposta segue a linha de proteção dos recursos públicos, uma vez que o sucessor terá que tomar todas as providências no sentido de prestar contas, no entanto, impossibilitado por fazê-lo, deverá justificar a ausência da prestação e instaurar a tomada de contas especial. Com a instauração do processo junto ao Tribunal de Contas, o resgistro de inadimplência deverá ser suspenso de imediato.

Os dispositivos que se pretende ora inserir não inovam o ordenamento jurídico vigente, tendo em vista que constam, nos mesmos termos, no art. 56, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 maio de 2008. No entanto, a inserção se faz necessária para dirimir controvérsias que surgiram na interpretação correta dos dispositivos constante no ato normativo citado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:

DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART, 9º, § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), em 2003, passou a contar com uma área específica para tratar da prática da violência sexual de crianças e adolescentes. A sua criação consolidou o compromisso do Estado brasileiro com essa causa. Atualmente, o Programa compõe a estrutura da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), dentro da SDH, e coordena diversas ações com a finalidade de diminuir os casos de violação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, a exemplo da ação de apoio a implantação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR), implantado em 540 municípios, que tem como principais objetivos criar e/ou fortalecer redes locais de proteção á crianças e adolescentes com ações integradas, possibilitando a articulação e integração dos serviços associados à participação social. O processo de expansão do PAIR precisa alcançar municípios que apresentam altos índices de violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como o seu processo de fortalecimento deve ser ampliado para as cidades-sede da copa do mundo de 2014, regiões de fronteira e locais de grandes obras de desenvolvimento.

O PNEVSCA tem investido no apoio, na experimentação, na sistematização e na disseminação de práticas inovadoras de atendimento humanizado às vítimas. Com isso, tem conseguido melhorar qualitativamente os procedimentos de participação de crianças e adolescentes em processos judiciais e de responsabilização dos agressores. Outra inovação importante foi a incorporação de temas como a igualdade de raça, etnia, gênero, orientação sexual, pessoas com deficiência, promovendo ainda a redução das desigualdades regionais no desenvolvimento de estratégias de enfrentamento da violência sexual nos projetos e convênios.

O PNEVSCA também oferece apoio aos comitês de enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes, em âmbito nacional e local. Esses comitês mobilizam as instituições locais responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes, além de monitorarem a execução das políticas públicas e demais ações do Poder Público, de acordo com o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

A Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, coordenada pela SNPDCA/SDH/PR, instituída oficialmente pelo Decreto Presidencial de 11 de outubro de 2007, é uma estratégia do governo federal para proposição e implementação da política de enfrentamento à exploração sexual. É composta pelo Governo Federal, sociedade civil, organismos e organizações internacionais, dentre outras entidades voltadas ao enfrentamento do problema. Um dos primeiros resultados do trabalho da Comissão Intersetorial foi, com base nos dados do Dique 100, o mapeamento dos municípios brasileiros vulneráveis à exploração sexual, denominada Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, finalizada em 2005 e atualizada recentemente.

A Matriz 2010 aponta a existência de denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes em 2.798 municípios brasileiros, sendo que a Região Nordeste apresenta o maior número de municípios (34%), seguida pela região Sudeste (30%), Região Sul (18%), Centro-Oeste (10%) e Norte (8%). No ranking das denúncias, a região NE lidera, com 38% das denúncias, seguida por Sudeste (28%), Sul (14%), Centro Oeste (10), Norte (9%).

Outros importantes indicadores mostram que o enfretamento da violência sexual precisa ser fortalecido. O Mapeamento da Polícia Rodoviária Federal de 2010 apontou 1820



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820009

JUSTIFICATIVA

municípios considerados vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes em rodovias federais. O serviço Disque 100 recebeu até hoje 2.650.000 atendimentos e recebeu e encaminhou 164.581 denúncias de todo o país, com 90 % dos municípios brasileiros atendidos pelo serviço. Somente no ano de 2010 foram 2688 denúncias encaminhadas de pornografia na Internet, de acordo com os dados da Safernet.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ __ o disposto no caput deste artigo aplica-se aos convênios e contratos assinados a partir do exercício financeiro de 2000.

JUSTIFICATIVA

A sugestão apresentada visa dirimir dúvidas quanto à abrangência temporal da regra estabelecida nesse artigo, referente aos convênios e contratos de repasse realizados pela administração pública federal. Com efeito, além da Lei de Responsabilidade Fiscal, também disciplinam essas descentralizações de recursos públicos o Decreto 6.170/2007 e a Portaria 127/2008. A ausência da redação proposta tem revelado algumas controvérsias na interpretação correta das disposições pertinentes nos normativos citados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:

I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e

II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução, mesmo que parcial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.
Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.
Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.
O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.
No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 39, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. ...

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 24, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º...

...

§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);

...

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);

VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);

IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e

X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¿

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o acompanhamento e o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Ademais, a identificação das programações decorrentes da intervenção do Parlamento na Lei Orçamentária, por meio de emendas, possibilitará um melhor acompanhamento da execução desta programação, inclusive quanto o seu contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 86. ...

...

§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:

I ¿ quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida

II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais."

JUSTIFICATIVA

A ampliação do financiamento pelas Agências Oficiais de Fomento às obras do setor público tem sido constante. Por outro lado, uma vez que são obras que não passam pelo controle da lei orçamentária, o acompanhamento da sua execução é dificultada ao Poder Legislativo, que tem o precípua dever de fiscalizar todo gasto público. Ao passo que o Governo Federal utilizará de suas Agências Oficiais de Fomento, notadamente a CEF e o BNDES, para fazer frente aos inúmeros investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016 na cidade do Rio de Janeiro, propomos a criação de demonstrativo com atualização bimestral, explicitando todos os dados necessários ao seu perfeito acompanhamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140006

artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 92. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 93, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2010 e o fixado para 2011, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2011, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140006

§ 5º Durante o exercício de 2012, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 93. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Art. 94. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retomar as prerrogativas do Congresso Nacional em dispor sobre a sistemática de fiscalização das obras com indícios de irregularidades, apoiado pelo Tribunal de Contas da União, como corroborado na LDO 2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retornar a redação da LDO quanto a fixação da meta de resultado primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, uma vez que a sua determinação de forma nominal tem gerado resultados menores do que o esperado inicialmente se comparado ao PIB. Essa disparidade sinaliza para o mercado um enfraquecimento da hígidez de nossas finanças públicas e consequente capacidade de redução da relação dívida/PIB. Buscamos, ainda, retornar com os investimentos realizados pelas empresas estatais no cálculo do resultado primário como forma de demonstrar a austeridade fiscal perseguida pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retirar a possibilidade da redução da meta de resultado primário estabelecida pela LDO com os recursos do PAC, inclusive seus restos a pagar. Tal mecanismo vem sendo questionado pelos organismos internacionais que acompanham a higidez das contas públicas como forma de reduzir a relação dívida/PIB na busca de melhorar a posição do País e aumentar o investimento público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou

IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

Modificação substancial no conceito de alteração da lei orçamentária, relegando a atos infralegais (portarias) as alterações que não impliquem em modificações no valor da programação até o nível de subtítulo, ou seja, as que modifiquem os atributos tais como grupo de despesa (GND), fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de resultado primário (RP), dentre outros

Desta forma, quaisquer alterações que não modifiquem o valor global das categorias de programação, mas altere os atributos acima explicitados, poderão ser promovidas pelo Governo Federal mediante portarias ministeriais. Essa inovação reduzirá substancialmente o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional, principalmente em razão de considerar que a criação de detalhamento não existente originalmente na lei orçamentária não implica em abertura de crédito adicional.

Importante lembrar que, conforme vem se estabelecendo em pareceres preliminares dos PLOAS, os recursos utilizados pelo Congresso Nacional na aprovação de emendas decorrem de banco de fontes formado pela anulação parcial de dotações consignadas em investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), no âmbito das relatorias setoriais, no limite de 30% (podendo incidir em até 70% da dotação no caso dos investimentos), e em outras despesas correntes (GND 3), no âmbito da relatoria geral, até o limite de 5% da soma desse grupo.

A alteração nos procedimentos de modificação da LOA pode alijar ainda mais o Legislativo do processo de determinação das políticas públicas, principalmente no que concerne o direcionamento do investimento público. Ademais, o que por um lado pode facilitar a adequação da programação alocada em especificações que não atendem as necessidades de execução, por outro pode dificultar a atuação parlamentar durante a apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2011. Entendemos que se trata de uma interferência do Executivo nos demais Poderes da União, o qual promoveu um congelamento dos benefícios de seus servidores por vários anos, motivo pelo qual ocorreu o descolamento dos níveis destes benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Retorna o prazo de envio das informações complementares ao PLOA para o praticado na LDOs de mais de duas décadas. Atualmente, com os avanços tecnológicos para produção dos relatórios, não há razão para protelar o encaminhamento destas informações ao Congresso Nacional, que são de extrema importância para a análise da peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13

...

III ¿ para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.

§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente. Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional. Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional. A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata. Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de veto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD. Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de veto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que : O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias. Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo. O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140012

JUSTIFICATIVA

fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei. Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF. O veto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria. Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.

Por fim, após superado o debate dentro do Congresso Nacional sobre o tema proposto, o Poder Executivo após veto ao dispositivo no PLDO 2011, motivo pelo qual buscamos retomar a discussão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 67.

....

§1º

...

IV é derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar a programação derivada de emenda do contingenciamento até o limite da reserva de contingência utilizada como fonte de recursos no processo de apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem se negado a conceder em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. Nos demais Poderes, inclusive no Ministério Público da União, o referido pagamento é prática comum como verba indenizatória.

A presente emenda, busca, de forma transparente, esclarecer a interpretação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diverge amplamente dos demais Poderes, bem como da Advocacia-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas classificadas com a função "Ciência e Tecnologia".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140019

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 20 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - início de construção, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA MANTER AS AMPLIAÇÕES E REFORMA CONSTANTES DAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140020

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 20 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo, da Cultura e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA TAMBÉM RESTRINGIR O REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADES PRIVADAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, A EXEMPLO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E CULTURA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Despêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras serão consideradas na meta de resultado primário, para o setor público avaliando o desempenho fiscal da Administração dentro do exercício financeiro, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, apurando o montante de recursos que o Setor Público não-financeiro necessita captar junto ao setor financeiro interno e/ou externo, para fazer face aos seus despêndios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

JUSTIFICATIVA

A discriminação, em categorias de programação específicas do Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 para as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal fizeram partes das Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores. O processo de constituição dos sistemas de prestação de serviços que integram, de forma cooperativa, as três esferas de governo, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social e suas diferenças específicas, constantes das Leis de Diretrizes Orçamentárias de exercícios anteriores. As inovações na organização e funcionamento da administração pública brasileira, especialmente o surgimento de novos formatos organizacionais de articulação e negociação entre as três esferas de governo e a participação social nos processos de formulação das políticas públicas e no controle de sua execução desde a administração local até no Governo Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140023

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 13 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - para atender programação, emendas parlamentares ou necessidade específica.

JUSTIFICATIVA

As Emendas parlamentares tem que ser impositivas não sendo mais possível contingenciá-las.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140024

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 34 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d)Reforma

JUSTIFICATIVA

A reforma para Entidades Privadas era peça constante das Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores o que muito beneficiava e ajudava as entidades privadas na manutenção de suas estruturas físicas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140025

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 34 Parágrafo 5 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - apresentação de prestação de contas, aprovação ou contas rejeitadas.

JUSTIFICATIVA

É fundamental que a Entidade Privada seja totalmente transparente, sendo importantíssima, também, a divulgação na internet quando da prestação de contas, aprovação ou contas rejeitadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acabar com o monopólio da Caixa econômica Federal como agência financeira oficial de fomento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acabar com o monopólio da Caixa econômica Federal como agência financeira oficial de fomento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade socioambiental e/ou políticas de participação dos trabalhadores nos lucros e/ou programa de incentivo na capacitação e qualificação profissional dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

Todos os outros tópicos elencados se somam ao crescimento do país e é imprescindível a qualificação da mão de obra brasileira para atender aos postos de trabalho, capacitando e qualificando o trabalhador, tendo em contrapartida o empregador teria a seu favor financiamento dos agentes financeiros públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140029

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 1 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

d) Isenção de contrapartida nos municípios em estado de emergência ou calamidade pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender os municípios que se encontram em estado de calamidade pública ou emergência que sofreram com as interpéries da natureza e encontram-se impossibilitados de realizarem novas despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

EMENDA

27140030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2012 trouxe inovações para execução antecipada de despesas tais como os investimentos e inversões financeiras do PAC, concessão de financiamento ao estudante (FIES), obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e os aumentos da participação da União no capital de empresas para execução de obras em andamento. É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2012 a tal autorização, de execução em ¿antevigência¿ da Lei, não só é temerária, quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2831 - Ronaldo Fonseca

EMENDA

28310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2831 - Ronaldo Fonseca

EMENDA

28310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2831 - Ronaldo Fonseca

EMENDA

28310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2831 - Ronaldo Fonseca

EMENDA

28310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2831 - Ronaldo Fonseca

EMENDA

28310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta pelo Executivo exclui do § 2º do art. 20 a necessidade de comprovação de que as atividades objeto de serviços de consultoria não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade.

A alteração implica a possibilidade de contratação de serviços que podem, e devem, ser prestados pelo próprio pessoal do órgão; bem como permite a contratação de servidores da Administração Federal para execução de serviços de consultoria e, conseqüentemente, de remunerá-los em duplicidade. Se porventura a Administração Federal dispuser de servidor ou empregado com capacidade para desempenhar a atividade objeto da consultoria, não há razão para a ocorrência de gastos adicionais com a contratação de outro profissional, muito menos para novamente remunerar quem já é pago pela União.

Cabe ainda mencionar que originalmente tal dispositivo vedava a contratação no caso de existir pessoal habilitado ¿no âmbito de toda a Administração Federal¿ (§3º do art. 19 da Lei nº 9.692, de 1998). Tal vedação permaneceu intacta até o advento da LDO para 2008 (§2º do art. 25 da Lei nº 11.514, de 2007), quando então se permitiu a contratação de consultoria tão-somente quando não houvesse servidor habilitado ¿na Administração Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade¿. Ou seja, passou a ser possível a contratação de consultoria por órgãos e entidades mesmo havendo pessoal habilitado para tais serviços em outros setores da Administração Pública Federal.

Portanto, a alteração proposta extrapola ainda mais a abertura concedida pelo Parlamento desde 2008, para permitir a contratação de serviços de consultoria independentemente da existência de servidor ou empregado público habilitado no próprio órgão para realização dos serviços, em afronta direta aos princípios constitucionais de moralidade e eficiência administrativas que deveriam nortear a despesa pública (art. 37).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2831 - Ronaldo Fonseca

EMENDA

28310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. 54-A (nova) A lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais e a execução orçamentária atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas primárias sejam suficientes para atender às despesas primárias autorizadas e cumprir a meta de resultado primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, aumentando-se a previsibilidade da execução orçamentária:

I) o resultado primário deverá ser produzido considerando-se:

a) a meta de resultado primário contida na lei orçamentária, definida dentro da faixa permitida pelos arts. 2º e 3º desta Lei;

b) o redutor de meta em função de eventos do exercício anterior, correspondente à soma dos restos a pagar inscritos e dos créditos adicionais reabertos para os quais não tenha sido constituída reserva de recursos suficientes, na forma do inciso V deste artigo;

c) o redutor de meta em função da abertura de créditos extraordinários, observados o inciso IV do caput e o inciso II do § 4º deste artigo.

II) as dotações para despesas primárias que contar com fonte de recursos condicionada à aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do superávit financeiro ou de operação de crédito.

III) a abertura de créditos suplementares e especiais para atender a despesas primárias, quando não tiver como fonte o excesso de arrecadação, dependerá de cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas;

IV) a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas primárias implicará a redução da meta de resultado primário, salvo se forem considerados, como fonte, o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;

V) a lei orçamentária estimará e constituirá reserva de recursos destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, a qual poderá ser aumentada a partir de crédito suplementar que utilize como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;

§ 1º para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de arrecadação de determinada fonte de recursos se:

I) houver excesso de arrecadação global; ou

II) não havendo excesso de arrecadação global, a abertura do crédito puder ser viabilizada com concomitantes cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas.

§ 2º O contingenciamento não será motivado pelo aumento de despesas obrigatórias, para as quais deverá ser aberto crédito adicional que atenda aos incisos III e IV do caput deste artigo.

§ 3º Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.

§ 4º O excesso de arrecadação, antes de ser utilizado para a abertura de crédito adicional, deverá:

I) atender aos créditos adicionais reabertos e aos restos a pagar, quando a reserva de recursos a que se refere o inciso V do caput deste artigo for insuficiente;

II) compensar, na forma do art. 43, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, os créditos extraordinários abertos, quando o ato de abertura não tiver indicado como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, caso em que a redução da meta de resultado primário a que se refere o inciso III será revertida;

§ 5º Tendo em vista o que dispõe a alínea b) do inciso I deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e aos créditos adicionais que deverão ser reabertos.

JUSTIFICATIVA

É comum ouvir queixas no âmbito do Congresso Nacional quanto à inexecução de parte do orçamento público, especialmente quanto a programações introduzidas por emendas individuais e coletivas. Uma das razões dessa inexecução é que os procedimentos utilizados na elaboração do orçamento público (que compreende a lei orçamentária e leis de abertura de créditos adicionais) levam a arrecadação de receitas seja insuficiente para atender à soma da despesa primária autorizada com o montante da economia para o pagamento de juros (resultado primário), impondo que se promovam contingenciamentos e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2831 - Ronaldo Fonseca

EMENDA

28310006

JUSTIFICATIVA

que haja aumento no estoque de restos a pagar a cada ano.

O orçamento impositivo tem sido, por diversas vezes, apresentado como solução para o problema da inexecução. No entanto, deve-se ter claro que a lei não terá o poder de garantir a execução das ações governamentais se as condições que geram um orçamento realista não forem garantidas. Se tais condições forem criadas, talvez se faça desnecessária norma coercitiva para a execução orçamentária. Teremos um orçamento verdadeiramente autorizativo, uma vez que contará com recursos suficientes para atender às programações autorizadas pelo Poder Legislativo. Neste caso, com recursos suficientes para realizar os gastos necessários à execução das políticas públicas, o Poder Executivo deverá justificar-se por suas ineficiências.

Hoje, com programações autorizadas acima do montante da arrecadação, o Poder Executivo goza de maior flexibilidade, podendo escolher unilateralmente que ação executar e aquela que pode ser postergada. Essa situação, se por um lado favorece o Poder Executivo por causa da flexibilidade que lhe proporciona, por outro lado prejudica a participação do Congresso Nacional nas decisões efetivas quanto à alocação dos recursos públicos, gera inexecução de parte do orçamento autorizado e provoca a um crescente volume de restos a pagar, o qual se transforma em verdadeiro orçamento paralelo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2831 - Ronaldo Fonseca

EMENDA

28310007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso no § 1º do art. 67:

III - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa excluir as programações criadas por parlamentar da base de contingenciamento das dotações e, assim, dar condições para que também não sejam objeto de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2831 - Ronaldo Fonseca

EMENDA

28310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2922 - Ronaldo Nogueira

EMENDA

29220001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Ou aonde couber

Parágrafo único - Serão prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012:

- a) Obras de Irrigação;
- b) Obras de Transporte Público;
- c) Construção de Barragens;
- d) Atenção ao Ensino Fundamental;
- e) Recuperação e Pavimentação de Estradas Municipais;
- f) Obras de Abastecimento de Água;
- g) Obras de Revitalização de Riachos e Mananciais.

JUSTIFICATIVA

Achamos de grande importancia colocar como prioridade as obras e ações de:

- a) Obras de Irrigação;
- b) Obras de Transporte Público;
- c) Construção de Barragens;
- d) Atenção ao Ensino Fundamental;
- e) Recuperação e Pavimentação de Estradas Municipais;
- f) Obras de Abastecimento de Água;
- g) Obras de Revitalização de Riachos e Mananciais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2922 - Ronaldo Nogueira

EMENDA

29220002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

parágrafo 5º - As Transferencias previstas nesta seção, deverão ser empenhadas no Sistema SIAFI, até o dia 21/12/2011 e suas adequações até o dia 28/12/2011.

JUSTIFICATIVA

Somente para as trasferencias voluntárias, esta é nossa sugestão, de colocar limites para o empenho e sua adequação. "As Transferencias previsaras nesta seção, deverão ser empenhadas no Sistema SIAFI, até o dia 21/12/2011 e suas adequações até o dia 28/12/2011". O poder executivo, nessas ações, tem o livre arbítrio em selecionar a quem deve atender, como visto não são os empenhos de obrigações constitucionais ou legais, mas sim aqueles de emendas individuais e de outras transferencias voluntárias, como dito, não obrigatórias. Caso não seja conveniente neste artigo, por favor, adequá-lo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2922 - Ronaldo Nogueira

EMENDA

29220003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar Inciso ao Art. 12 ou onde couber

A lei orçamentária anual para 2012 reservará em dotação específica, recursos para a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurantes e motoristas de taxi para a realização da Copa das Confederações, Copa do Mundo, Copa América, Olimpíadas e Paraolimpíadas, a serem executadas pelas Secretarias Governamentais dos Estados e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurante e motoristas de taxi para os eventos que acontecerão em nosso País nos anos de 2013 a 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2922 - Ronaldo Nogueira

EMENDA

29220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o art. 107 ou onde couber

Os contratos e convênios referentes às emendas parlamentares deverão ser designados de acordo com a indicação do parlamentar à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco do Nordeste, ou ainda diretamente do Ministério concedente ao Município conveniente.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Caixa Econômica Federal é preferencialmente a responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos e convênios, o que, em muitos casos, tem causado sobrecarga de trabalho ao banco, gerando atrasos nesses procedimentos de execução. Dessa maneira, a flexibilização da escolha, permitirá que outros bancos públicos, como o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste participem desse processo, tornando mais ágil a realização dos convênios, além da possibilidade da transferência ser feita diretamente d Ministério concedente ao Município conveniente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2922 - Ronaldo Nogueira

EMENDA

29220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar antes do Art. 36 ou onde couber.

Os convênios com valores inferiores à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município conveniente.

Parágrafo - A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá efetuar somente a medição final da obra para compor a prestação de contas do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar os convênios com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, uma vez que a demora e a burocratização imposta à Caixa Econômica Federal tem prejudicado de maneira substancial os pequenos Municípios, de modo que, muitos desses têm perdido o recurso empenhado.

É importante ressaltar que deverá ser diminuído o percentual de acompanhamento destinado à Caixa Econômica Federal que hoje é de 2,5%, uma vez que diminuirá substancialmente as suas atividades nos processos de convênios e contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2922 - Ronaldo Nogueira

EMENDA

29220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se antes do Art. 36 ou onde couber

Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro para Municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes.

Parágrafo - Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de priorizado projetos para os pequenos Municípios nos órgãos concedentes, uma vez que os mesmos encontram as mesmas dificuldades dos projetos e convênios de grande vulto.

Deste modo é de suma importância a aprovação desta emenda, haja vista que os Municípios pequenos terão disponibilizado em cada órgão, pelo menos dois projetos padrão para serem implantados dentro das suas necessidades, isentando os mesmos da elaboração de projetos - o que para estes Municípios acaba sendo de um alto custo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2922 - Ronaldo Nogueira

EMENDA

29220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Art. 4º

As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e as programações aprovadas pelo Congresso Nacional no âmbito da Reserva de Contingência Primária que trata o art. 13 desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir as programações aprovadas pelo Congresso Nacional às metas e prioridades do governo, exercendo deste modo sua prerrogativa, uma vez que o Poder executivo não cumpriu mandamento constitucional (art. 165, §2º).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2846 - Rosane Ferreira

EMENDA

28460001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher por intermédio do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca à promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente, o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) Estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

- Expansão e/ou reaparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de Profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;

- Ligue 180 - Central de Atendimento às Mulheres - serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo, uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subistema de Informação sobre Mortalidade - SIM - do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS -; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12º lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão pelo menos uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declararam ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem "errado bater em mulher em qualquer situação", apenas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2846 - Rosane Ferreira

EMENDA

28460001

JUSTIFICATIVA

8% assumem já ter batido em "uma mulher ou namorada", 25% dizem saber de "parente próximo" que já bateu e 48% afirmam ter "amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher".

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e

XVI - os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 10 do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;

XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;

XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados.

JUSTIFICATIVA

Com a mudança na estrutura do PPA 2012-2015 é fundamental, em consonância com a Constituição Federal, que seja demonstrada a compatibilidade entre a LOA e PPA, e que os investimentos de grande vulto estejam previamente definidos no Plano.

Além disso, o Orçamento precisa conter informações gerenciais da execução recente das ações, dos custos dos projetos e da projeção futura dos recursos, bem como a explicitar os projetos em andamento e os novos que estão sendo propostos, com seus custos e metas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI é demonstrativo atualizado da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminando, inclusive com metodologia de cálculo, cada imposto e contribuição em que haja estimativa de aumento permanente e todo aumento de despesa considerado na proposta, destacando aquele de natureza continuada

JUSTIFICATIVA

Prevê a atualização da margem de expansão de despesas obrigatórias, garantindo que, quando da tramitação da proposta orçamentária, todas as despesas de natureza continuada tenham sido consideradas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público não-financeiro de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero reais) para as Empresas Estatais Federais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário para as Empresas Estatais Federais, de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para as Empresas Estatais Federais. 2

JUSTIFICATIVA

Existem divergências frequentemente notadas entre as denominações das categorias que compõem o setor público (ora consolidado, ora não-financeiro), dadas por diferentes órgãos (Banco Central, Fazenda e Planejamento), na apuração dos principais resultados fiscais que, em prol da transparência, a emenda pretende eliminar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:

a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

JUSTIFICATIVA

O investimento público tem se mostrado crescente entre 2000-2010, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), especialmente os da União, com destaque dos realizados no âmbito do orçamento de investimento das empresas estatais federais.

Os investimentos das estatais federais representaram, em 2010, o montante de 2,28% do PIB, tendo maior destaque a Petrobras, que, sozinha, investiu o equivalente a 2,03% do PIB. No âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, os investimentos aumentaram em relação ao PIB, saindo de 0,67% do PIB no ano de 2000 para 1,22% do PIB em 2010.

Propõe-se assim, que no mínimo seja mantido o nível de investimento público federal em 2012, equivalente ao realizado em 2010, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e a infraestrutura necessária superar gargalos socioeconômicos e melhorar a capacidade produtiva do País, bem como realizar a Copa do Mundo e as Olimpíadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do orçamento para 2012, inclusive créditos adicionais, e a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º A meta para os fluxos de caixa líquidos do Programa de Dispêndios Globais é zero, dela excluídas as empresas estatais dos Grupos Petrobras e Eletrobras.

§ 2º Não poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

§ 3º A meta de superávit estabelecida para os orçamentos fiscal e da seguridade social será reduzida em função dos seguintes eventos relativos a despesas primárias:

I) restos a pagar inscritos até o exercício de 2011 e créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, exceto quando puderem ser compensados por reserva de recursos específica contida na lei orçamentária; e

II) créditos extraordinários abertos no exercício de 2012, quando a abertura não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios.

§ 4º Tendo em vista o disposto do § 3º, até 31 de janeiro de 2012 o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§ A meta de superávit prevista no caput deste artigo não será reduzida na lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A construção de um orçamento previsível, com possibilidade de sua execução integral, passa pela determinação de que as dotações autorizadas para as despesas primárias, quer na lei orçamentária quer nos créditos adicionais, apresentem adequação com o volume de receitas primárias e com a necessidade de produção do superávit primário.

É necessário eliminar a possibilidade de o resultado primário ser reduzido quando da elaboração e discussão do projeto de lei orçamentária, pois o Poder Executivo sempre se engajará no cumprimento de um meta cheia (R\$ 97,0 bilhões para o orçamento fiscal e da seguridade social), não uma meta reduzida (R\$ 56,4 bilhões).

O Poder Executivo tem utilizado a prática de enviar projetos de créditos adicionais utilizam o superávit financeiro, o que prejudica o alcance da meta de resultado primário, caso o total das dotações autorizadas venham a ser executadas. Essas autorizações de gastos, que não têm base no excesso de arrecadação ou em cancelamentos compensatórios de outras programações, produzem contingenciamentos. Se a lei orçamentária anual deve atender a meta de resultado primário, é de se esperar que isso também valha para cada projeto de crédito adicional.

Para ajustar a programação à arrecadação é necessário que se promovam ajustes relativos aos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e aos créditos especiais e extraordinário reabertos no exercício. Se não puderem ser atendidos por reserva de recursos contida na lei orçamentária, impõe-se que seja reduzida a meta com vistas a afastar o contingenciamento.

Considera-se inadequado confundir meta estabelecida para os fluxos líquidos de caixa relativos ao Programa de Dispêndios Globais - PDG (relativa à geração de caixa das empresas estatais) com a meta fiscal (relativa aos eventos que afetam o Tesouro Público e a Dívida Pública). Assim, pode-se ter meta o PDG e para os orçamentos fiscal e da seguridade nacional, mas uma não deve interferir na outra. Por exemplo, não é correto que a União gaste mais em decorrência de ter havido excesso de geração de caixa no conjunto das empresas. O superávit primário destina-se ao pagamento da dívida da União, não das empresas. Também o excesso de geração de caixa das empresas, relativamente a uma meta prevista, não poderá ser utilizado para pagamento da dívida da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014.

§ A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva estabelecer parâmetros para condução do endividamento público. Além disso, introduz um conceito importante que é o superávit nominal. Atualmente, dá-se muita ênfase ao resultado primário. Porém, o resultado nominal deve ser considerado, uma vez que ele leva em conta não só o valor principal da dívida, mas, também, os juros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

(§ novo) A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.¿

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto tem o objetivo de priorizar os investimentos públicos. A proximidade da Copa do Mundo reforça tal preocupação, tendo em vista a precariedade da infra-estrutura do país, não apenas para realização de evento de tal magnitude como também para bem servir sua população com a prestação de serviços públicos satisfatórios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O cumprimento da meta de resultado primário de R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais), relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será verificado a partir do confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada no exercício de 2012, ressalvado o disposto no §§ 4º e 5º.

§ 4º Apurações do resultado primário referentes a períodos que não coincidam com o exercício financeiro considerarão a despesa liquidada e, quando abrangerem o mês de dezembro, a despesa inscrita em restos a pagar não processados.

§ 5º A transição do critério de apuração atualmente utilizado para aquele previsto no § 3º deste artigo, implicará a consideração, exclusivamente no exercício de 2012, das despesas pagas à conta de orçamentos de exercícios anteriores.

§ 6º Ao final do exercício de 2012, serão cancelados os restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende redefinir a metodologia de apuração do resultado primário, com vistas a se obter maior transparência nas contas públicas e induzir uma gestão fiscal mais responsável. A nova metodologia produziria os seguintes efeitos:

- os órgãos passariam a cumprir com mais rigor a disposição contida no art. 35 da Lei nº 4.320/64, no que se refere à apropriação, ao exercício financeiro, somente de despesas legalmente empenhadas, pois estas passariam a ser computadas integralmente para fins de apuração do superávit primário;
- o volume de restos a pagar não processados reduziria em razão do maior rigor mencionado no item *ca*, tendo em vista a necessidade de produção do resultado primário;
- no exercício seguinte, o pagamento dos restos a pagar não concorreria com o pagamento de despesas orçamentárias, o que ensejaria melhor eficiência do planejamento público e da execução das ações governamentais;
- em razão do item *cc*, eliminar-se-ia uma das causas do contingenciamento (a concorrência entre o pagamento de despesas do exercício e de restos a pagar), reduzindo, portanto, sua magnitude;
- simplificação e desburocratização, pois, se no orçamento está implícito o resultado primário pretendido, não há porque considerar a execução de diferentes orçamentos para se verificar o cumprimento da meta prevista; a execução do orçamento (independentemente do pagamento) seria suficiente para se conhecer, a qualquer momento, o resultado primário (no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade), sem a necessidade de se considerar a execução dos restos a pagar à conta de orçamentos de outros exercícios;
- aumento da previsibilidade orçamentária, pois no orçamento aprovado estariam expressas as ações que haveriam de ser realizadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação decorrente da utilização da parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, aplicando-se para essas programações o disposto na Lei nº 11.578, de 2007.

§ 1º É vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto das programações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O montante de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido, na execução da Lei Orçamentária de 2012, do valor:

I - dos restos a pagar do PAC; e

II - do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3º O cálculo do excesso da meta a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, que será demonstrado no primeiro relatório de que trata o § 4º do art. 67 desta Lei, levará em consideração:

I - a eventual compensação ocorrida na forma do § 2º do art. 2º da Lei nº 12.309, de 2010;

II - a redução da meta de superávit primário de que trata o art. 3º da Lei nº 12.309, de 2010; e

III - o valor do PIB divulgado para fins de cumprimento da meta fiscal de 2011, constante do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário a que se refere o art. 124 desta Lei, relativo ao terceiro quadrimestre de 2011.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca o tratamento equânime entre os Poderes da República disciplinando a equivalência para as prioridades fixadas pelo Poder Executivo e as eleitas pelo Congresso Nacional por intermédio das emendas parlamentares individuais que tenham financiamento oriundo de recursos previstos na Reserva Primária instituída pelo art. 13 desta LDO. O dispositivo determina a aplicação das mesmas condições e exigência hoje aplicáveis à programação do PAC às programações oriundas de emendas parlamentares individuais.

O parágrafo primeiro excetua ambas as programações, do PAC e parlamentares, da incidência da contingenciamento. Tal exceção mostra-se necessária à garantia da execução das programações.

Assim, passam as programações decorrentes de emendas parlamentares individuais financiadas pela Reserva Primária do art. 13 a serem reguladas pela Lei nº 11.578, de 2007, que determina:

Art. 1º A transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União observará as disposições desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, por proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, discriminará as ações do PAC a serem executadas por meio da transferência obrigatória de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As transferências obrigatórias para execução das ações do PAC são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários, conforme o constante de termo de compromisso:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010010

JUSTIFICATIVA

entidade ou órgão descentralizador, quando a ação compreender obra ou serviço de engenharia.

§ 1o A aprovação formal pela União do termo de compromisso de que trata o caput deste artigo é condição prévia para a efetivação da transferência obrigatória.

§ 2o A cada ação incluída ou alterada no PAC corresponderá um termo de compromisso, a ser apresentado pelo ente federado beneficiado.

Art. 4o Os recursos financeiros serão liberados aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme o cronograma de desembolso estabelecido no termo de compromisso, mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Os saques da conta vinculada ficam restritos ao pagamento das despesas constantes do termo de compromisso, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados sempre que solicitados.

Art. 5o A União, por intermédio de suas unidades gestoras, deverá exigir da parte beneficiada pela transferência de recursos a comprovação da regularidade de utilização das parcelas liberadas anteriormente com base no termo de compromisso.

Art. 6o No caso de irregularidades e descumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das condições estabelecidas no termo de compromisso, a União, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ente federado, até a regularização da pendência.

§ 1o A utilização dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso ensejará obrigação de o ente federado devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2o Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo ente federado.

§ 3o A União, por intermédio de suas unidades gestoras, notificará o ente federado cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4o Caso não aceitas as razões apresentadas pelo ente federado, a unidade gestora concederá prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Art. 7o A fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com base nesta Lei é de competência do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os termos de compromisso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscientos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações.

JUSTIFICATIVA

A redação dada o art. 3º tem o objetivo de conferir aos recursos alocados por meio de emendas parlamentares e que estejam alinhados com os objetivos do PAC o mesmo tratamento daqueles constantes do projeto de lei orçamentária encaminhado ao Congresso Nacional. Dessa forma, a programação incluída ou incrementada pelo Parlamento para apoiar o PAC poderá ser realizada mesmo com a redução da meta de superávit, até o limite fixado na lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida até o montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento da execução de despesas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contida nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso III, alínea c, desta Lei, bem como dos restos a pagar do PAC de exercícios anteriores.

Parágrafo único. A redução de que trata o caput constará no mesmo montante do Projeto de Lei, da Lei Orçamentária e dos demonstrativos das metas quadrimestrais para o resultado primário dos decretos de programação orçamentária e financeira para o exercício de 2012.

JUSTIFICATIVA

A proposição assegura que o valor a ser usado para flexibilizar a meta primária seja definido já no projeto de lei orçamentária e usado em todas as etapas da elaboração e da execução do orçamento; e, principalmente, limita com precisão o redutor da meta primária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de redução da meta de superávit primário conferida pelo art. 3º do PLDO 2012 confere excessiva flexibilidade para o Poder Executivo programar as despesas e não executar. Além de poder reduzir a meta em R\$ 40,6 bilhões do PAC, pode reduzi-la também com a execução dos restos a pagar do PAC e com o excesso da meta apurado em 2011. No limite, tal permissivo pode significar meta "zero". Como se tem verificado que o Poder Executivo busca a meta cheia (a meta sem abatimento), esse valor programado acaba por pressionar o contingenciamento das despesas discricionárias, cujo conjunto de ações afetadas é escolhido unilateralmente pelo Poder Executivo. O contingenciamento atinge especialmente as programações incluídas pelo Congresso Nacional. Precisamos acabar com essa margem de discricionariedade, a fim de estabelecer que a programação incluída no projeto de orçamento será aquela realmente sujeita à execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ NOVO Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

- I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;
- II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;
- III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;
- III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;
- IV e Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;
- VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;
- VII e Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;
- VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente e SISNAMA;
- IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;
- X e Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;
- XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;
- XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

O projeto da LDO para o exercício de 2012 estabelece como prioridades as ações vinculadas ao PAC e à superação de extrema pobreza. Contudo, não especifica quais seriam essas ações. Com vistas a orientar a elaboração da lei orçamentária, e considerando que o PPA para vigorar a partir de 2012 será encaminhado no segundo semestre do corrente ano, a redação sugerida enumera ações, por área de governo, passíveis de serem consideradas prioritárias. Dessa forma, a emenda visa aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso País é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustentação da pesca.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010019

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010021

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de minas e energia voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis.

JUSTIFICATIVA

O aumento constante da produção e a necessidade de deslocamento de pessoas e produtos, entre outras necessidades, demandam cada vez mais energia. Nossa emenda tem o propósito de fomentar estudos e desenvolvimento de fontes alternativas às atuais e renováveis de energia, inclusive visando a preservação do meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - primária obrigatória, quando constar do Anexo IV desta Lei desdobrada em programações:
a) decorrentes de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para a União a obrigação legal de execução (RP 1); ou
b) afetas a ações suplementares do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - (RP 5)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa criar identificador de resultado primário afeto às despesas a serem realizadas pelo fundo de combate e erradicação da pobreza com o fito de possibilitar a alocação de recursos de outras fontes ao mencionado fundo.
A emenda é apresentada juntamente com outra que insere um inciso III ao art. 48 para permitir novos recursos ao setor, classificados no fundo de combate e erradicação da pobreza.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se os seguintes incisos no § 11 do art. 7º:
VII - recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais IU 6); e
VIII - recursos decorrentes de emendas parlamentares coletivas IU 7)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade identificar na lei orçamentária as dotações decorrentes de iniciativa partamental, seja individual seja coletiva.
A identificação proposta já se mostrou há muito necessária, tanto por um aspecto de transparência e controle da atuação parlamentar, quanto pela necessidade de apuração quanto ao volume e equilíbrio no atendimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea *ca* do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:

I) para atendimento de despesas primárias, sendo:

a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;

b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000;

c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e

d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.

II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.

§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.

§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.

§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea *ca*, até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.

§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea *ca*, implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade: i) tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária; ii) Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000, que idealmente deve ter natureza primária; iii) com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária; iv) deixar transparente que a reserva de recursos classificada com *RP 0* representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Insira-se onde couber:

Art. ... O estoque das despesas inscritas em restos a pagar no encerramento do exercício de 2012 não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do estoque inscrito no encerramento do exercício de 2011.

Parágrafo único. Não será objeto de inscrição em restos a pagar a despesa para a qual não exista comprometimento de gasto por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere ou por imposição legal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade disciplinar a inscrição de despesas em Restos a Pagar. Além disso, pretende limitar o total dessa inscrição. Como se tem visto, a cada encerramento de exercício financeiro, o estoque de restos a pagar cresce em relação ao exercício anterior. O pagamento dessas despesas compromete a execução do orçamento do exercício corrente, uma vez que disputa pela mesma fonte financeira, forçando o contingenciamento das dotações programadas. Chegou a hora de darmos um basta nisso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos , o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

O governo federal precisa implantar um novo sistema transparente de elaboração, avaliação, maturação, aprovação, execução e gerenciamento da carteira de projetos de investimentos.

Para evitar investimentos ineficientes e as chamadas obras inacabadas torna-se fundamental a melhoria na seleção estratégica de projetos prioritários e estruturantes, com a criação de um novo ciclo de maturação dos projetos de investimentos (banco de projetos), instrumentalizado pelas ferramentas de planejamento e mais transparente quanto aos seus critérios de seleção.

Tendo em vista as disposições constitucionais, estabelecido o banco de projetos federais, considera-se que a LDO seria o instrumento adequado para o estabelecimento de critérios, bem como a seleção de novos projetos prioritários. Com isso, essa Lei resgataria o seu papel constitucional de direcionamento tático (prioridades) dos recursos públicos com vistas à alocação eficiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - de atendimento direto e gratuito ao público ao público, atendam ao disposto no art. 30 e alternativamente:
a) voltadas a educação especial, ou
b) representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica, ou
c) unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

JUSTIFICATIVA

Visa dar conformidade, no tocante aos auxílios, à necessidade de certificação como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei 12.101, de 2009. Além disso, confere redação semelhante à das outras áreas certificadas: saúde e assistência social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

JUSTIFICATIVA

Segundo consta do site do Ministério do Meio Ambiente (<http://www.mma.gov.br/port/conama/cnea/cnea.cfm>) o CNEA foi instituído por meio da Resolução CONAMA/Nº 006/89 com o objetivo de manter em banco de dados o registro das Entidades Ambientais não governamentais atuantes no país, cuja finalidade principal seja a defesa do meio ambiente.

Tal Cadastro é hoje acessado por inúmeros organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que servem-se das informações disponibilizadas para o estabelecimento de parcerias, habilitação em projetos, convênios e divulgações em geral.

A página do MMA informa ainda que o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em particular, utiliza o CNEA como pré-requisito para a eleição dos representantes das cinco regiões geográficas que ocupam a vaga de Conselheiro representante das Entidades Ambientais Cíveis no Plenário do CONAMA pelo período de dois anos, sendo que as Entidades candidatas e votantes deverão estar inscritas no CNEA por igual período. Em que pese congregar informações para estabelecimento de parcerias, não justifica a concessão de benefício para fins de investimentos (despesas de capital) por meio de auxílios.

Além disso, não se mostra adequado garantir a possibilidade de entidades passíveis de atuar no CONAMA receberem recursos públicos. O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e regulamentado pelo Decreto 99.274/90. O Conselho é um colegiado representativo de cinco setores: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil, segundo a seguinte composição plenária:

- o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;
- o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu Secretário-Executivo;
- um representante do IBAMA;
- um representante da Agência Nacional de Águas-ANA;
- um representante de cada um dos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa, indicados pelos respectivos titulares;
- um representante de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos governadores;
- oito representantes dos Governos Municipais que possuam órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo, sendo:
 - o um representante de cada região geográfica do País;
 - o um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA;
 - o dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional;
 - o vinte e dois representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo:
 - o dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das Regiões Geográficas do País;
 - o um representante de entidade ambientalista de âmbito nacional;
 - o três representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República; (uma vaga não possui indicação)
 - o um representante de entidades profissionais, de âmbito nacional, com atuação na área ambiental e de saneamento, indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES;
 - o um representante de trabalhadores indicado pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana (Central Única dos Trabalhadores-CUT, Força Sindical,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010031

JUSTIFICATIVA

Confederação Geral dos Trabalhadores-CGT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC), escolhido em processo coordenado pela CNTI e CNTC;
o um representante de trabalhadores da área rural, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG;
o um representante de populações tradicionais, escolhido em processo coordenado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais-CNPT/IBAMA;
o um representante da comunidade indígena indicado pelo Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil-CAPOIB;
o um representante da comunidade científica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC;
o um representante do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares-CNCG;
o um representante da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza-FBCN;
e oito representantes de entidades empresariais; e
e um membro honorário indicado pelo Plenário;
e integram também o Plenário do CONAMA, na condição de Conselheiros Convidados, sem direito a voto:
o um representante do Ministério Público Federal;
o um representante dos Ministérios Públicos Estaduais, indicado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça; e
o um representante da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados.

De fato, segundo a própria página do MMA, o Conselho Nacional do Meio Ambiente e CONAMA utiliza o CNEA como pré-requisito para a eleição dos representantes que ocupam a vaga de Conselheiro representante das Entidades Ambientalistas Cíveis no Plenário do CONAMA pelo período de dois anos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:
a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou
b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

JUSTIFICATIVA

Mera emenda de redação para manter a coerência do comando do dispositivo e o inciso III.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, obedeçam ao disposto no art. 30 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou
- c) incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

(Com a supressão do atual inciso "VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda")

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa dar atendimento ao disposto nos arts. 203 e 227 da Constituição, da forma disciplinada pela Lei nº 8.742, de 1993, e Lei nº 8.069, de 1990. Portanto, não visa alcançar risco pessoal e social, violação de direitos, que devem ser resolvidos caso a caso pelo Judiciário.

Além disso, procura-se dar maior atendimento aos diversos segmentos e atividades desenvolvidas no âmbito da Assistência Social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A transferência de recursos a fundo perdido, sem previsão em norma legal específica, se restringe a áreas afetas à Ordem Social prevista na Constituição. Extrativismo, manejo de florestas, pesca e agricultura são atividades ligadas diretamente à exploração econômica, ainda que por intermédio de associações e cooperativas não cabendo ao Estado interferir diretamente com a doação de recursos públicos.

O novo inciso X do art. 33 do PLDO 2012 amplia a possibilidade de investimentos em entidades privadas com recursos públicos federais, visto que alcança as associações e cooperativas voltadas à atividade de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social. Cabe esclarecer que as cooperativas têm tratamento constitucional diferenciado. O §2º do art. 174 da CF dispõe que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo. Já, no art. 146, prevê que lei complementar estabelecerá normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente quanto ao adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas. Pode-se dizer assim que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo, assegurando o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas. Portanto, o incentivo (inserido no caput do art. 174 da Carta Política) à ação associativo-cooperativa deve se dar, prioritariamente, segundo prevê a própria Constituição, no âmbito da desregulamentação normativa e da proteção tributária. Portanto, ao propor estímulo e incentivo às sociedades cooperativas o mandamento constitucional estabeleceu regime tributário diferenciado a tais entidades. Tal tratamento se deve à forma societária especial dessas entidades que as tornam merecedoras do incentivo estabelecido no art. 146, inc. III, alínea c. De fato, tal incentivo foi inclusive objeto de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 344.331/PR.

Além do tratamento tributário, as últimas LDOs também têm previsto dispositivo expresso quanto à atuação prioritária das agências financeiras oficiais de fomento. Situação que se mantém no inciso III do art. 86: As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades: III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas; Dessa forma, a proposta de LDO pretende ultrapassar o incentivo tributário e o fomento já realizado pelas agências financeiras oficiais. Pretende destinar também recursos a fundo perdido a tais entidades, apesar de atuarem na exploração de atividade econômica.

A destinação de recursos públicos federais a fundo perdido sempre se voltou a atividades não ligadas à exploração de atividade econômica, como educação, saúde, assistência social, meio ambiente, esporte (Da Ordem Social). O PLDO propõe autorizar a destinação de recursos públicos federais para aparelhamento de entidades que exploram atividade econômica sob a forma de associação ou cooperativa.

Tal posicionamento smj se afasta do que dispõe o caput do art. 174 da CF: como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento... , uma vez que ultrapassa o incentivo para a concessão direta de recursos de capital (investimentos a fundo perdido) para a exploração extrativista.

É importante destacar ainda que a pretendida concessão de recursos a fundo perdido, por estar restrita a um segmento dessas cooperativas e associações que atuam no setor de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, agricultura de pequeno porte e pesca



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010034

JUSTIFICATIVA

¿ e, contribuem para o desequilíbrio do setor. Hoje, existem diferenças de oportunidade entre as grandes empresas e as cooperativas; com o auxílio pretendido haverá também as beneficiadas por auxílios e as não beneficiadas. Portanto, o auxílio concedido atenta contra a ¿livre concorrência¿ que é princípio da ordem econômica (cf. inciso IV do art. 170 da CF).

Deve-se ressaltar também que o Produtor Extrativista, mesmo sob a forma de cooperativas, já são beneficiadas com subvenção econômica (art. 3º da Lei n.º 11.326, de 24/07/2006 e inciso IV do art. 48.º da Lei n.º 11.775, de 17/09/2008), conforme COMUNICADO CONAB/MOC N.º 021, DE 16/08/2010 (<http://www.conab.gov.br/conabweb/download/moc/titulos/T35.pdf>).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo não restringe a espécie de cooperativa a ser beneficiada. Segundo a Lei nº 5.764, de 1971, as cooperativas são sociedades de pessoas (art. 4º), mas podem ser integradas também por pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas (§2º do art. 29). Portanto, considerando se tratar de aplicação excepcional de recursos públicos na exploração de atividade econômica, a proposta do Executivo, caso acatada pelo Legislativo, dever-se-ia restringir a entidade constituídas exclusivamente por pessoas físicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e
b) aquisição de material permanente.

JUSTIFICATIVA

As ressalvas previstas no inciso I não se justificam, pois a rede Sarah é regulada por contrato de gestão com a União e percebe os recursos como despesas correntes na modalidade de aplicação direta e as entidades assistências não podem desenvolver obras e ampliações em imóveis privados devido a restrições previstas em normas regulamentares próprias da pasta responsável.

Tampouco se justifica a manutenção da ressalva prevista na alínea c/c do inciso I, uma vez que o dispositivo visava o término de obras iniciadas em período em que era possível a destinação de recursos para construções. Pelo tempo já decorrido, mais de 10 anos, não faz sentido manter a ressalva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2000, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo viabiliza a alocação de recursos no GND 4 para a Rede Sarah e, no caso da assistência social, para entidades que tratam de portadores de deficiência. Todavia, a Rede Sarah, apesar de pública, atua com contrato de gestão com a administração pública, só recebendo recursos no GND 3 e na modalidade 90.
Por sua vez, não se justifica a manutenção da ressalva legal para as demais entidades, uma vez que já percebem recursos correntes para manutenção.
Além disso, é oportuno ressaltar que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) possui linha de financiamento para ampliação da capacidade de atendimento de entidades privadas que atuam nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Trata-se de linha que visa ampliar a capacidade produtiva de serviços de educação, saúde, assistência social e segurança e se baseia nas diretrizes do produto BNDES Finem, com algumas condições específicas. Em regra, são financiados projetos de investimento para ampliação, implantação, recuperação, modernização e otimização de unidades de atendimento, como se pode verificar no site do BNDES (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Produto_s/FINEM/capacidade_produtiva_servicos_sociais.html)



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de:

a) recursos de capital exclusivamente para:

1) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
2) aquisição de material permanente; e
3) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2000, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

b) recursos correntes exclusivamente para despesas de custeio, exceto com pagamento dívidas, tributos, obrigações legais e pessoal da entidade.

JUSTIFICATIVA

A Constituição prevê restrições para o repasse de recursos federais a entes públicos com a finalidade de suprir o pagamento de despesas com pessoal (art. 167, X, da CF). A regra que é aplicada para órgãos públicos não pode, ou pelo menos não deveria, ser afastada em se tratando de entidades privadas.

Além disso, a atuação da iniciativa privada é facultada constitucionalmente como forma de complementar à atuação pública. Vale dizer, entende-se que, em determinadas situações, a prestação do serviço público por meio de entidades privadas que já atuam em determinadas áreas e que dispõem de capacidade operacional e técnica suficientes para o desenvolvimento da atividade pretendida pelo Estado, mostra-se mais econômica para o Estado.

Por outro lado, caso a entidade não tenha nem pessoal habilitado, ou não tenha condições de arcar com o pagamento de seu pessoal e dos respectivos encargos, não se justifica a sua utilização por parte do Estado. Seria mais econômico, nessa situação, investir na própria estruturação da administração local para que o próprio Município desempenhe a atividade.

Não menos importante é evitar que recursos federais sejam utilizados para pagamento de dívidas e de financiamentos contraídos por tais entidades, bem como para pagamento de tributos e obrigações legais. Como mencionado, a finalidade da utilização de entidades privadas para prestação de serviços públicos é tornar a prestação mais eficiente e econômica para o Estado; porém, se o recurso vai ser utilizado para outra finalidade que não a prestação desse serviço público, não se justifica o repasse.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - comprovação de que a entidade tem capacidade gerencial e operacional, bem como pessoal técnico qualificado para desenvolvimento do objeto do ajuste;

JUSTIFICATIVA

Tem sido reiterada a notícia de que as entidades conveniadas não apresentam capacidade operacional para desenvolver a atividade conveniada; bem como não possui pessoal habilitado para levar a termo o objeto do ajuste.

Inúmeras denúncias têm sido veiculadas sobre o assunto, como a que saiu no Estado de São Paulo no dia 22 de junho de 2010: TCU vê desperdício em repasses para ONGs e assentamentos, por Rosa Costa.

Segundo as informações apresentadas, os auditores do TCU encontraram diversas fragilidades no setor, especialmente quanto aos dados que deveriam subsidiar a análise dos programas, a falta de pessoal capacitado para os serviços previstos nos contratos e o descompasso entre valores repassados e metas dos programas. Pediram "que sejam adotadas medidas para reduzir o estoque de prestações não analisadas.

O TCU cobrou ainda medidas contra a realização de convênios com entidades de caráter privado "sem capacidade operacional para cumprir seu objeto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - comprovação de a entidade ser legalmente habilitada para atuar na área, possuir pessoal próprio especializado e condições materiais de desenvolvimento das atividades;

JUSTIFICATIVA

Além dos requisitos já previstos na LDO, é fundamental que a entidade que venha a complementar a atuação estatal esteja legalmente autorizada a atuar na área pretendida e possuir pessoal próprio especializado para realização dos serviços pretendidos.

A utilização de recursos públicos por meio de transferências a entidades privadas só se justifica como forma de tornar mais econômica e eficiente a prestação do serviço público pretendido. Se a entidade não dispõe de pessoal habilitado ou se nem atua na área, não se justifica a descentralização de recursos, sendo mais razoável investir na própria administração local (prefeitura) para que passe a prestar o serviço..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19).

Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV.

A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 66 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo IV desta Lei, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados; e, para cada um destes dois últimos grupos, os limites para restos a pagar decorrentes da aprovação de emendas parlamentares individuais.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo garante maior transparência à programação financeira da União, obrigando que o limite de restos a pagar discrimine o total destinado às emendas parlamentares individuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Despesas obrigatórias e as respectivas alterações só poderão ser computadas no cálculo da limitação de empenho e movimentação financeira se tiverem integrado o projeto de lei orçamentária ou integrarem a Lei e os créditos adicionais, e no caso de despesas extra-orçamentárias, se as estimativas correspondentes tiverem constado do Quadro XI (¿Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central¿) referido no Anexo I desta Lei (¿Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados¿).

JUSTIFICATIVA

Para que mudanças nas previsões de despesas obrigatórias não sejam mero artifício para impor limitações superestimadas ao empenho e à movimentação financeira, e para que se estabeleça transparentemente, como é feito na peça orçamentária, quais despesas adicionais se pretende realizar, é plausível exigir a memória de cálculo do acréscimo e a programação dos créditos extraordinários por executar no exercício. Além disso, algumas dessas despesas obrigatórias continuam há mais de 10 anos afetando o resultado sem transitar pela lei orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas no demonstrativo para esse fim previsto no projeto de lei. Devem passar a constar do projeto de lei orçamentária, ou não serão aceitas no cômputo do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010044

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso no § 1º do art. 67:

III - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa excluir as programações criadas por parlamentar da base de contingenciamento das dotações e, assim, dar condições para que também não sejam objeto de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 67 Parágrafo 4 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - a justificação, com memória de cálculo, das alterações de despesas obrigatórias, separando orçamentárias de extra-orçamentárias, e incluindo, se houver, a programação que será executada mediante abertura, reabertura ou pagamento de restos a pagar de créditos extraordinários, explicitando ainda as providências que serão adotadas quanto à alteração das respectivas dotações;

JUSTIFICATIVA

Para que mudanças nas previsões de despesas obrigatórias não sejam mero artifício para impor limitações superestimadas ao empenho e à movimentação financeira, e para que se estabeleça transparentemente, como é feito na peça orçamentária, quais despesas adicionais se pretende realizar, é plausível exigir a memória de cálculo do acréscimo e a programação dos créditos extraordinários por executar no exercício. Além disso, algumas dessas despesas obrigatórias continuam há mais de 10 anos afetando o resultado sem transitar pela lei orçamentária, e nem ao menos são estimadas e incluídas no demonstrativo para esse fim previsto no projeto de lei. Devem passar a constar do projeto de lei orçamentária, ou não serão aceitas no câmputo do contingenciamento



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010046

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 67 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo ser encaminhado ao Congresso Nacional relatório nos termos do § 4o deste artigo antes da edição do respectivo ato.

JUSTIFICATIVA

Reestabelece obrigação de que o Executivo encaminhe à CMO relatório justificando eventual contingenciamento quando este ocorrer fora das avaliações bimestrais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 67 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7o Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:
I - 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000; ou
II - 7 (sete) dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6o deste artigo, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

JUSTIFICATIVA

Reestabelece, conforme LDOs anteriores, prazo para edição de decreto detalhando, por órgão, os resultados de contingenciamento ou descontingenciamento de dotações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010048

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 67 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9o As metas quadrimestrais para os resultados primários quadrimestrais para o exercício de 2012 serão mantidas ou revistas nos decretos de programação orçamentária e financeira mesmo nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

Prevê que, mesmo quando não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, o Decreto de programação será editado informando as novas metas quadrimestrais de resultado primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas, até o montante da reserva primária a que se refere o art. 13 desta Lei, que tenham sido introduzidas na Lei em decorrência da aprovação de emendas parlamentares individuais e ainda aquelas:

JUSTIFICATIVA

Ressalva do contingenciamento as emendas individuais até o limite da reserva de contingência primária de que trata o art. 13 da LDO (1% da RCL). A emenda pretende resgatar a importância das emendas parlamentares como instrumento de participação da sociedade nas ações de governo. Observe-se que os recursos já estão previstos na proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.

Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 71. Toda emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, entendida também como despesa a transferência e a entrega dos títulos a autarquia, fundação, fundo, empresa pública ou sociedade de economia mista integrantes da administração pública federal, serão consignadas na lei orçamentária e nos créditos adicionais.

JUSTIFICATIVA

Exige prévia autorização orçamentária para todo e qualquer uso dos recursos derivados da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional. A tendência tem sido no sentido contrário, como no caso dos volumosos empréstimos recentes do Tesouro ao BNDES. O Congresso, sabendo-se que existe um limite, legal ou teórico, para a dívida pública bruta, deve poder fazer suas escolhas no momento em que se efetua a emissão, e não, diante do fato consumado, simplesmente referendar nas propostas orçamentárias futuras as despesas obrigatórias relativas a juros e amortização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - parecer sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro dos órgãos próprios de cada Poder e Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor e plena eficácia.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique em aumento de despesa.

JUSTIFICATIVA

A Constituição expressa em vários dispositivos a necessidade de controles procedimentais para a concessão de aumentos nos gastos com pessoal. Nas justificações que acompanham as proposições legislativas não são demonstrados os parâmetros e critérios utilizados para a identificação da necessidade da criação dos cargos, restringindo-se, em regra, a afirmações genéricas e amplas de sua necessidade. Tal não ocorre no âmbito dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, que utilizam critérios técnicos precisos para identificar e comparar as reais necessidades dos pleitos formulados pelos órgãos a eles afetos, a exemplo do número de processos apreciados pelo órgão comparando-os com os de outros órgãos.

Assim, faz-se necessária a adoção de critérios e parâmetros técnicos que efetivamente mensurem a necessidade da criação e provimento de novos cargos e funções na Administração federal e que sejam informados nas proposições apresentadas. Nesse sentido propomos o aperfeiçoamento do art. 77 do PLDO/2012 exigindo que os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público também se pronunciem quanto ao mérito da proposição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

§ A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:

I - A STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;

II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão conveniente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado.

III - As medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%

IV - A liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;

V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse.

VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados.

VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a simplificação de procedimentos para convênios ou contratos de repasse com valor inferior a R\$ 500 mil. O procedimento para contratação, execução e acompanhamento de obras de pequeno valor já estava previsto no art. 9º da IN/STN nº 1, de 1997, cuja regulamentação caberia à Secretaria do Tesouro Nacional. Ocorre que tal regulamentação não foi editada e o Decreto nº 6.170, de 2007, que sucedeu àquele normativo, não tratou do assunto.

Os dispositivos propostos visam superar algumas dificuldades identificadas na execução dos contratos de repasses. Por conseguinte, procuram conferir maior agilidade na transferência dos recursos e na execução das obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 125 Parágrafo 6 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado, observado o § 7o desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

JUSTIFICATIVA

No regime de empreitada por preço global, o licitante deve ter maior liberdade na formação de seus preços, os quais levam em consideração além de seus riscos, suas vantagens competitivas, inclusive de ganhos de escala de determinados itens de custo. Pelo texto do PLDO, além do preço global, a empresa deverá apresentar o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro também abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado (que não seja SICRO ou SINAPI). Essa alteração seria negativa, por dar menos flexibilidade e até mesmo menos segurança ao empreendedor na sua formação de preços, que ficaria engessado por etapas rígidas no cronograma físico-financeiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. X - O Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União é o SIMPLES OGU e cujos valores de repasses estão limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), se assinados com a completa documentação, sem cláusula suspensiva, receberão do Ministério Gestor o aporte imediato de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

§ 1º. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão integralizados pelo Ministério após o pleno e bom ateste da primeira metade de execução do empreendimento.

§ 2º. A mandatária poderá liberar ao tomador o valor citado no § 1º quando da apresentação do boletim de medição de execução de metade empreendimento.

§ 3º. Atestada a boa execução de metade do empreendimento, o Ministério integralizará o valor financeiro restante.

§ 4º. Aferida a boa conclusão do empreendimento e cumpridas as exigências documentais legais, a Mandatária, no prazo máximo de 30 dias, liberará o valor restante.

§ 5º. Persistindo pendências de ordem estritamente documental, que não impliquem em ônus financeiro para qualquer ente envolvido no processo, poderá ser retido, pela Mandatária, até 5% do valor total do repasse até o cumprimento definitivo de todas as pendências.

§ 6º. As obras de saneamento e drenagem, subterrâneas, por sua característica de impossibilidade de medição e aferição posterior, não se enquadram nos artigos anteriores.

JUSTIFICATIVA

Essas modificações à LDO 2012 buscam conferir dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas de tratamento atualmente dispensado às Emendas Parlamentares de pequenos valores.

Busca-se com essa medida incentivar as prefeituras a aperfeiçoarem a apresentação dos projetos técnicos, implementando maior qualidade e correção e diminuindo a burocracia e demora na execução do recursos de investimento.

Os administradores serão recompensados pelo Poder Público com a integralização mais ágil dos valores financeiros, diminuindo os riscos e os desgastes atualmente existentes pela espera pela disponibilização financeira da União, sujeitas ao contingenciamento e às burocracias jurídicas de cada unidade gestora.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. X. No Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União é o SIMPLES OGU é cujos valores de repasses estão limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a verificação da Regularidade Fiscal através do CAUC será exigida somente na data da contratação.

§ 1º é Para as contratações realizadas no mês de dezembro, com municípios cuja população esteja abaixo de 10.000 habitantes, pelo Censo de IBGE, será facultada a possibilidade regularizar e apresentar as pendências apontadas no CAUC, até o dia 10 de janeiro subsequente.

§ 2º é O não atendimento ao prazo do § 1º confere plena nulidade ao contrato.

JUSTIFICATIVA

Essas modificações à LDO 2012 buscam conferir dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas de tratamento atualmente dispensado às Emendas Parlamentares de pequenos valores.

Os pequenos municípios são aqueles que mais sofrem as dificuldades de manter uma escrita contábil e fiscal plenamente atualizada. Notadamente aqueles da região Norte e Nordeste, aqueles situados a centenas de quilômetros dos grandes centros urbanos precisam ser tratados com equidade plena. Assim, para os pequenos municípios, mais distantes e de difícil acesso, será destinado tratamento diferenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-A - Fica instituído o Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União e SIMPLES OGU e para os repasses limitados ao valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) aos Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades sem fins lucrativos.

§ 1º. Denomina-se Simples OGU o contrato de repasse de recursos do Orçamento Geral da União, até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverá ter rito simplificado, célere e sumário.

§ 2º. O SIMPLES OGU Valoriza a fé pública, a validade e eficácia dos atos de autoridades públicas, tanto formal quanto materialmente.

§ 3º. Tendo como princípio a responsabilidade objetiva do representado do ente/entidade favorecida, pressupõe a boa formalização processual e objetiva a rapidez e dinamicidade em todas as etapas de análises documentais.

JUSTIFICATIVA

Essas modificações à LDO 2012 tem o objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas de tratamento dispensado atualmente às Emendas Parlamentares de valores de pequeno porte.

Não podem as pequenas e modestas emendas dos deputados e senadores no valor de até R\$ 500.000,00 serem tratadas como aquelas emendas de valores significativos, que tem obras mais complexas e ou necessidade de concorrência pública devido à magnitude de seus custos, além de grandiosa capacitação técnica. O princípio da relevância e a proporcionalidade são questões basilares do direito natural e está positivado em diversos âmbitos do Direito Positivo pátrio. Assim, às questões simples e corriqueiras e de valor modesto, o tratamento dispensado pelos Órgãos de Governo deverá ser proporcional à baixa complexidade do objeto, ao baixo valor empregado, ao baixo risco de desvio na funcionalidade e execução do empreendimento vislumbrando atingir uma relação custo x benefício para os cofres públicos. Não se advoga a liberação ampla e geral sem qualquer controle, mas que se aplique o princípio da relevância.

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL sugeriu em audiência pública que o tratamento dispensado para emendas de R\$ 100.000,00 ou de R\$ 200.000,00, que a quantidade de controles existentes nos diversos Gestores, cada um com seus objetivos de Política Pública a serem cumpridos e de acompanhamentos exigidos em face das diversas e densas auditorias pertinentes ao processo de recursos do Orçamento da União e OGU, é o mesmo para emendas superiores a R\$ 500.000,00, inferindo numa relação custo x benefício prejudicial aos cofres públicos. Trato aqui de que a dinamicidade do processo de repasse de recursos do OGU deveria ser uma via de duas mãos: aquela que traria exequibilidade ao processo pela simplicidade no tratamento sem ferir a norma e a conduta moral por aquele que a promove e a outra via que recebe, que é o Município brasileiro, e que não pode deixar de ser ressaltado, carece de capacitação técnica para viabilizar o que a norma requer para o cumprimento do objetivo de promoção do bem comum pela geração de benefícios para a população.

Cito alguns entraves em controles demasiados: excesso de demonstrativos e de agentes envolvidos, de autorizações, ajustes, arquivos e vistorias, muitas análises e respostas à denúncias e processos administrativos e operacionais e outros tantos entraves que poderiam ser minimizados. Finalmente pretende-se com essas pequenas alterações legais, simplesmente, dar celeridade às Emendas Parlamentares de valores de até R\$ 500.000,00 pela dinamicidade do processo operacional e dos agentes envolvidos, sem ferir a norma, a conduta moral e a ética exigida ao Administrador Público para se obter maior rapidez nos benefícios a serem gerados para população brasileira mediante o repasse de recursos do OGU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-B. O contrato de repasse - SIMPLES OGU - terá prazo único improrrogável de 24 meses, inclusive para a prestação de contas. Findo este prazo o contrato se extingue.

JUSTIFICATIVA

Essas modificações à LDO 2012 tem o objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas de tratamento dispensado atualmente às Emendas Parlamentares de valores de pequeno porte.

As emendas parlamentares com valores inferiores a R\$ 500.000,00, objeto do Simples OGU, deverão ter rito sumário, célere e dinâmico. Portanto a existência destes contratos não poderá se estender ao longo do tempo como é hoje o caso dos contratos de repasses de OGU, cujo período de início e fim se prolonga anos a fio pelos mais diversos instrumentos processuais, quais sejam:

- prorrogações de prazos para cumprimento de cláusulas suspensivas por até um ano a critério do Gestor;
- prorrogações de prazos de vigências de contratos por anos seguidos conclusão do empreendimento iniciado;
- prorrogações de prazos de vigências de contratos por meses ou até anos para a utilização de rendimentos financeiros, às vezes de baixa significação.

Concluo que dessa forma, o contrato de repasses é SIMPLES OGU é pretende ser um instrumento ágil e dinâmico que leve efetividade às ações parlamentares aos Municípios sem se escudar em trâmites burocráticos e com objetivo de atingir a melhor relação custo x benefício aos cofres públicos.

Só assim, o Administrador Público viabilizará, sem ferir a norma, o cumprimento do objetivo de promoção do bem comum pela geração de benefícios para a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-C. Para os contratos de repasse - SIMPLES OGU - as expansões de metas e aproveitamento de rendimentos financeiros, desde que limitadas a 15% (quinze por cento) do valor inicial, se farão por termos de apostilamentos, após a aprovação técnica da mandatária.

JUSTIFICATIVA

Essas modificações à LDO 2012 tem o objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas de tratamento dispensado atualmente às Emendas Parlamentares de valores de pequeno porte.

Os rendimentos financeiros auferidos pelo favorecido em conta vinculada ao contrato, desde que não superiores a 15% do valor do investimento, poderão ser efetuados por simples apostilamento às folhas do contrato original.

Visa esta emenda trazer grande simplificação ao rito formal hoje exigido de todos os entes envolvidos na transferência de recursos voluntários.

Assim, desde que a parte técnica e jurídica da expansão de meta a ser custeada com os recursos existentes em conta vinculada, originados de aplicações financeiras, esteja plenamente analisada e aprovada pela Instituição Mandatária, a formalidade contratual se dará pelo critério de apostilamento, sendo dispensada a publicação no Diário Oficial da União.

Prevalecem os requisitos legais vigentes em relação à documentação e devida prestação de contas dos valores totais (originais mais rendimentos) empregados no empreendimento.

Essa aprovação de uso do recurso financeiro disponível visa dar celeridade ao cumprimento do objetivo para o qual foi pactuado o contrato de repasse com recursos do Orçamento Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-D. Para os contratos de repasse - SIMPLES OGU e não será exigida contrapartida, de qualquer espécie, do tomador.

JUSTIFICATIVA

Essas modificações à LDO 2012 tem o objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas de tratamento dispensado atualmente às Emendas Parlamentares de valores de pequeno porte.

Para os pequenos contratos de repasses, assim entendidos aqueles até R\$ 500.000,00 não poderá a União através de seus entes diretos ou indiretos exigir que a Municipalidade compareça com contrapartida forçada.

Não há qualquer razoabilidade que nossos Municípios, em sua absoluta maioria carentes e em frágeis condições econômico-financeiras, sejam compelidos forçosamente a consignar com seus parques orçamentos locais, parcela de recursos para que sejam merecedores de repasses do Orçamento Geral da União.

Refiro-me a outro fato relevante que é o entrave operacional no que tange aos controles requeridos, também, para o devido acompanhamento do valor da contrapartida e que não deixa de trazer custos não só operacionais, mas econômicos e, assim, vem onerar o processo como um todo.

Portanto, proponho que os repasses de recursos através do SIMPLES de emendas inferiores e limitadas a R\$ 500.000,00 não sejam exigidas quaisquer contrapartidas do tomador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-B. No Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União e o SIMPLES OGU e cujos valores de repasses estão limitados a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o BDI (Benefício e Despesas Indiretas), limitado ao valor de R\$ 75.000,00, não será exigida composição analítica.

JUSTIFICATIVA

Essas modificações à LDO 2012 tem o objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas de tratamento dispensado atualmente às Emendas Parlamentares de valores de pequeno porte. O que se pretende é que o rito seja absolutamente sumário e simplificado. O preciosismo das academias de administração e, por conseguinte, de alguns órgãos de controle, estabelece que o BDI está constituído de várias rubricas contáveis, quais sejam: lucro de empreiteiro, custo do barracão de obras, etc., etc. Até que a encíclica administrativa faz sentido para obras de milhões e milhões de custo cujo BDI será muito representativo, mas, para os casos em referência, em que o valor do BDI estiver limitado a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), não há razoabilidade nesse tipo de classificação rigorosa e exagerada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010063

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. X - No Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União é o SIMPLES OGU e cujos valores de repasses estão limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), o prazo para cumprimento de cláusula suspensiva não poderá ser prorrogado em nenhuma hipótese, findo o qual, se não cumpridas as exigências, o contrato se extingue.

JUSTIFICATIVA

Essas modificações à LDO 2012 buscam conferir dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas de tratamento atualmente dispensado às Emendas Parlamentares de pequenos valores.

Busca-se a implantação do rito sumário e simplificado. Por tratar-se de pequenos empreendimentos, há que se esperar um esforço mínimo dos municípios na exigência administrativa processual. O prazo atual para cumprimento de cláusulas suspensivas, quais sejam: um projeto de engenharia com consistência técnica, regularização da titularidade da área de intervenção e obtenção de relatório de impacto ambiental, para estes casos simplificados é de 6 (seis) meses. Esse tempo é suficiente e razoável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010064

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. X - No Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União é o SIMPLES OGU é cujos valores de repasses estão limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a tarifa operacional da Instituição Mandatária constará de rubrica específica do Gestor, não podendo ser imputada à emenda parlamentar.

JUSTIFICATIVA

Essas modificações à LDO 2012 buscam conferir dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas de tratamento atualmente dispensado às Emendas Parlamentares de pequenos valores.

Os Ministérios Gestores contratam a Instituição Mandatária (Caixa ou outro banco) para prestar um serviço operacional de competência deles, ou seja, a Mandatária assume tarefas que seriam atribuições dos Gestores. A Mandatária cobra uma tarifa por operação que atualmente gira em torno de 2,5% do repasse ou do investimento. Assim, iniciou-se uma prática referendada pela continuidade de que o Gestor deduza da emenda do parlamentar este percentual, onerando os escassos recursos de transferência voluntária. Dessa forma, propõe que os próprios órgãos gestores assumam esse valor em suas rubricas orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010065

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º

§ 1º Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014.

JUSTIFICATIVA

É importante que o País priorize o investimento público federal voltado para a área de desenvolvimento e turismo, de esporte e de cidades, de modo a garantir eficácia e eficiência na realização da Copa do Mundo de 2014. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações governamentais nessa área.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010066

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º

§ 1º. Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade programa voltado para o tratamento preventivo da saúde da mulher, especialmente quanto à inclusão de recursos para vacinação contra HPV e para realização de exames de mamografia.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda busca priorizar a inclusão de recursos na LOA 2012 para a realização de programa de saúde voltado para o tratamento preventivo da saúde da mulher, composto pela vacina contra HPV e pela realização de exames de mamografia, além de outros tratamentos voltados para essa finalidade.

A inclusão do texto é fundamental para resguardar o aporte desse recurso na próxima Lei Orçamentária Anual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010067

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Concessão de recursos para complementar valor correspondente ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica. (Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008)

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir dentre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho recursos voltados para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, conforme estabelecido na Lei nº 11.738, de 2008, que estabelece:

"Art. 4º. A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3o desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado. "



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010068

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

g) a investimentos voltados para a manutenção e atração de empreendimentos do setor produtivo em Estados cujas normas estaduais que concediam incentivos fiscais por meio da legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) foram julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo permitir na LOA 2012 a manutenção e atração de empreendimentos do setor produtivo nos Estados, Municípios e Distrito Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010069

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 2º-A com a seguinte redação:

§2º-A Será dispensada a contrapartida financeira aos Estados cujas normas estaduais que concediam incentivos fiscais por meio da legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) foram julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo permitir na LOA 2012 a manutenção e atração de empreendimentos do setor produtivo nos Estados, Municípios e Distrito Federal. Dessa forma, sendo dispensada a contrapartida permitirá um aporte de mais recursos para investimentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010070

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a Saneamento Básico para no mínimo 70% (setenta por cento) da população dos municípios com até 50.000 Habitantes e com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH Abaixo de 0,699.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar saneamento básico aos municípios com menos de 50.000 habitantes, e com IDH abaixo 0,699 para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos à saúde ou que ofereçam riscos ao seu aparecimento. A partir do crescente reconhecimento das relações existentes entre as condições ambientais e os problemas sanitários que afetam a população, e do atual perfil epidemiológico das doenças e agravos, resultante do processo de urbanização do País, pretendo com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para o Saneamento Básico, com intuito de corroborar também com a superação da extrema pobreza no País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010071

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas e ONU e indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Proteção Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2012. A Proteção Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma Proteção Civil eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010072

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações preventivas relativas a saúde da mulher.

JUSTIFICATIVA

A situação da Saúde em nosso País é caótica, ainda mais quando falamos em ações preventivas relativas a saúde da Mulher. Assim sendo, pretendo com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção relativas a Saúde da Mulher, tais como disponibilização de vacina com o objetivo de prevenir a infecção pelo Vírus HPV e assim reduzir o número de pascintes que venham a desenvolver o Câncer de Colo de Útero e ações de Diagnóstico e tratamento do Câncer de Mama que segundo o INCA é tipo de câncer que mais causa mortes entre as Mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010073

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Inclusão de programa de saúde voltado para o tratamento preventivo da saúde da mulher, composto por vacinação contra HPV e exames de mamografia.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda busca incluir, dentre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, recursos para realização de programa de saúde voltado para o tratamento preventivo da saúde da mulher, composto pela inclusão de vacina contra HPV e de exames de mamografia.

Essa ação é fundamental para a prevenção da saúde da mulher.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2729 - Rosinha da Adefal

EMENDA

27290001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentarias -2012:

II) Demais despesas ressalvadas, conforme o Art. 9º, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a através do Pacto nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as mulheres e a implementação da Lei nº 11.340/2006 - conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir a enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atualndo para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estadosda Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

- Expansão e/ou reaparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguinte serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegtacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de Profissionais da rede de atendimentoàs mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais apra a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;
- Ligue 180 - Cental de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do governo Fedead para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à violência Contra as Mulheres como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 33 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Em 1994 foi introduzido na LDO dispositivo que veda o repasse de recursos públicos federais para entidades privadas para a realização de despesas de capital, ressalvados os recursos doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais.

O inciso II do art. 33 do PLDO 2012 retira essa vedação e autoriza a transferência de recursos para realização de investimentos em entidades privadas registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas ; CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério.

Com a mudança proposta no PLDO 2012, o Estado passa a admitir que entidades ambientalistas privadas realizem investimentos com recursos públicos federais, bastando para tanto estarem inclusas no CNEA. O referido cadastro tem por objetivo manter em bancos de dados, registro das entidades ambientalistas não governamentais²⁹. A inclusão nesse cadastro não requer avaliação sobre a capacidade operacional que permita a consecução do objeto do convênio. Tampouco requer informação quanto ao desenvolvimento, pela entidade, de programas próprios, idênticos ou assemelhados aos propostos no convênio.

Portanto, a presente emenda visa reinserir o dispositivo já cristalizado na norma orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo IV a redação a seguir:

"Seção II - Demais despesas ressalvadas, conforme o art 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2.000:

1) Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz ¿ FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA;"

JUSTIFICATIVA

O presente PLDO não traz a seção II - "demais despesas ressalvadas" - e, para tanto, o Governo alega que o aumento das programações ressalvadas faz com que outras áreas sofram maiores limitações, mas, "garantiu, em audiência pública, que não prejudicará as ações relacionadas com a ciência e tecnologia, inclusive com atividades da Embrapa". Ora, se o Governo pretende não prejudicar tais ações, porque não incluí-las no Anexo IV e garantir essa vontade do Executivo? Ademais, as ressalvas citadas já estão cristalizadas no ordenamento jurídico-orçamentário brasileiro, uma vez que vêm sendo contempladas nas cinco últimas LDO's.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 54 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9º O Presidente da República poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos titulares dos órgãos orçamentários, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O § 9º art. 54, permite ao Presidente da República delegar a QUALQUER GESTOR, no âmbito do Poder Executivo, a competência para abrir os créditos adicionais autorizados na lei orçamentária. Ora, a lei orçamentária passa por diversas fases de elaboração, em cada qual resolvendo desafios, estabelecendo escolhas e tomando decisões em busca da melhor solução para direcionamento dos recursos públicos. No âmbito do Congresso Nacional, consolida acordos políticos, e no meio social e econômico, gera expectativas. Portanto, autorizar QUALQUER GESTOR a alterar o orçamento desequilibra o processo e retira prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional. Assim sendo, a presente emenda visa autorizar tal delegação apenas às autoridades titulares dos órgãos orçamentários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 9 Parágrafo 3 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

"V - empenhados no exercício de 2010."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa retornar à redação tradicional do § 3º, do art. 9º. Com a nossa redação o Governo fica obrigado a fornecer quadros pormenorizados com as informações relativas aos empenhos do exercício 2010. Tais informações são imprescindíveis para a elaboração da LOA/2012, uma vez que discrimina os empenhos, permitindo uma avaliação mais acertada quanto à destinação de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Mantendo a atual redação o Governo poderá executar as programações de Inversões Financeiras normalmente mesmo que a LOA não tenha sido votada. portanto, a aprovação da LOA até o final da Sessão Legislativa não será prioridade para o Governo, poderá o Executivo, inclusive, vir a obstruir as votações para executar apenas as ações que sejam prioritárias para o próprio Governo. Essa situação poderá deixar Congresso à margem das decisões, o que fere a CF/88.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 65 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

As despesas relativas ao PAC, além de incluídas na possibilidade de execução provisória, recebem tratamento privilegiado, como se fossem despesas obrigatórias, pois não estão sujeitas à execução duodecimal a cada mês. Mantendo a atual redação o Governo poderá executar as programações do PAC normalmente mesmo que a LOA não tenha sido votada. portanto, a aprovação da LOA até o final da Sessão Legislativa não será prioridade para o Governo, poderá o Executivo, inclusive, vir a obstruir as votações para executar apenas as ações que sejam prioritárias para o próprio Governo. Essa situação poderá deixar Congresso à margem das decisões, o que fere a CF/88.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º A decisão monocrática ou o Acórdão de trata a alínea "c", do inciso IV, do §1º, serão proferidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a conta da conclusão da auditoria pela unidade técnica.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei original vincula o aviso a respeito da constatação de irregularidades graves à manifestação formal do Relator ou do Plenário do Tribunal de Contas da União e TCU. Todavia, não estabelece prazo para que essa Corte se manifeste. Assim, excluem-se da comunicação ao Poder Legislativo os indícios de irregularidade apontados por equipe de auditoria sobre os quais o TCU não tenha se pronunciado formalmente.

Entretanto, não é desejável que o exercício da função de fiscalização por parte do Congresso Nacional fique subordinado à manifestação da Corte de Contas por prazo indefinido. Afinal, a ausência de pronunciamento do TCU durante longo período poderia inviabilizar a apreciação desses indícios de irregularidades graves nas deliberações do Congresso Nacional relativas ao bloqueio de recursos orçamentários de obras.

Portanto, a proposta de emenda tem por finalidade garantir a tempestividade e a efetividade do controle preventivo exercido pelo Congresso Nacional, ao prever que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Parlamento seja comunicado a respeito das irregularidades graves encontradas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) sejam objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão, que tenham apreciado as manifestações preliminares apresentadas pelos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto dispõe que serão considerados indícios de irregularidades graves os que forem objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão, que tenham apreciado as razões apresentadas pelos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

A proposta é de substituir o termo "razões" por "manifestações preliminares", mantendo a redação adotada na Lei 12.309/2010 (LDO/2011), tendo em vista a natureza prévia dessa manifestação, integrante de uma análise ainda em cognição sumária decorrente da concepção preventiva do próprio rito de fiscalização de obras.

Observa-se que o termo "razões" adotado na redação original do Projeto pode ser equivocadamente confundido com as "razões de justificativa" previstas pelo art. 43, inciso II, da Lei 8443/92 (Lei orgânica do TCU). As razões de justificativa são o instrumento de exercício do contraditório e da ampla defesa concedido aos responsáveis arrolados em processos do TCU para que ocorra o julgamento de mérito, com o esgotamento das etapas processuais internas. Em virtude de as "razões" contidas no Projeto de lei serem de caráter preliminar, é prudente que essa terminologia seja substituída por "manifestações preliminares", o que viabilizará a distinção entre os dois instrumentos de defesa.

Dar a essa manifestação dos gestores um caráter definitivo desfiguraria o próprio espírito do controle de obras estabelecido pela LDO, que se estrutura na tempestividade de uma atuação de vertente mais preventiva. Ressalte-se ainda que a manifestação definitiva do gestor ocorrerá normalmente no trâmite processual interno do TCU, podendo inclusive sanear os indícios inicialmente apontados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 94 Parágrafo 3 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - a manifestação preliminar do órgão ou entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades e da empresa a qual se refere o inciso III deste parágrafo, bem como a decisão ou Acórdão que apreciou as referidas manifestações;

JUSTIFICATIVA

A redação original exigia análise das manifestações do órgão ou entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades e da empresa a qual se refere o inciso III deste parágrafo, bem como a decisão ou Acórdão que apreciou as referidas manifestações. O novo texto proposto nesta emenda promove duas alterações no dispositivo indicado.

Em primeiro lugar, recupera a expressão “preliminar”, que qualifica a “manifestação” do órgão ou entidade fiscalizada, e se encontrava expressa na Lei 12.309/2010 (LDO/2011). É relevante o uso dessa expressão, na medida em que caracteriza tal manifestação como de natureza prévia, integrante de uma análise ainda em cognição sumária, tendo em vista a concepção preventiva do próprio rito de fiscalização de obras. Dar a essa manifestação dos gestores um caráter definitivo desfiguraria o próprio espírito do controle de obras estabelecido pela LDO, que se estrutura na tempestividade de uma atuação de vertente mais preventiva. Ressalte-se ainda que a manifestação definitiva do gestor ocorrerá normalmente no trâmite processual interno do TCU, podendo inclusive sanear os indícios inicialmente apontados.

Em segundo lugar, o texto proposto nesta emenda desvincula a comunicação ao Congresso da análise da manifestação das empresas contratadas. Condicionar o envio de informações de obras ao Congresso à análise de manifestação das empresas envolvidas mostra-se incompatível com a natureza preventiva da sistemática de fiscalização de obras. Afinal, os prazos exíguos para que a empresa apresente seus argumentos certamente acarretariam inúmeros pedidos de prorrogação de prazo que, se negados pelo TCU, poderiam levar à “judicialização” do processo de fiscalização de obras, uma vez que as empresas que se sentissem prejudicadas poderiam recorrer ao Poder Judiciário, provocando a protelação do processo.

Deve-se destacar que conceder tal possibilidade de manifestação às empresas poderá ser interpretado como um sinal de que essa fase visa a possibilitar às partes o exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Evidentemente, tais garantias serão asseguradas durante o trâmite processual interno ao Tribunal, mas em fase posterior, e não nesta, de natureza preventiva e sumária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 10, inciso IV, alínea "c", desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A redação original do caput estabelecia o início da contagem do prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da decisão ou Acórdão. Considerando que decisões monocráticas do TCU não são publicadas, o texto proposto por esta emenda indica que o prazo passa a correr a partir da data da própria decisão ou Acórdão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2749 - Rui Costa

EMENDA

27490001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) à construção de vias e obras rodoviárias;

JUSTIFICATIVA

A autorização para construção de vias e obras rodoviárias não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação. É necessário que possam ser direcionados recursos para vias que promovam a integração e o desenvolvimento regional, a escoação de produção o incremento do turismo. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2749 - Rui Costa

EMENDA

27490002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação decorrente da utilização da parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, aplicando-se para essas programações o disposto na Lei nº 11.578, de 2007, desde que as metas sejam convergentes com os objetivos do PAC.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2749 - Rui Costa

EMENDA

27490003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º No cadastramento de programas no SICONV é obrigatória a inclusão de objetos padronizados por parte do concedente para assegurar a correta caracterização das propostas inseridas pelos proponentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2749 - Rui Costa

EMENDA

27490004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º As entidades públicas e privadas a que se refere o caput deste artigo são exclusivamente responsáveis pela:

- I - realização do processo licitatório em conformidade com a Lei 8.666;
- II - fiscalização da execução quando firmado contrato de execução ou fornecimento com empresa contratada, ou execução direta dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;
- III - solicitação de desbloqueio de parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso e mediante a emissão de relatório de execução física dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;
- IV - comprovação da aplicação dos recursos na execução das metas e objetivos pactuados nos convênios e contratos de repasse.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2749 - Rui Costa

EMENDA

27490005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Art. 125. O orçamento-base de obras e serviços de engenharia a serem contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas do orçamento-base, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato de execução ou fornecimento e o valor obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - nas propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, sendo responsabilidade do promotor da licitação assegurar o cumprimento integral desta regra, e do concedente a verificação do limite global, garantido ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2749 - Rui Costa

EMENDA

27490005

verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar o limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e não serão incorporados ao valor do objeto do convênio ou contrato de repasse, correndo seus custos por conta do conveniente.

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão promotor da licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

V - O acompanhamento da evolução física pelo concedente ou mandatário ocorrerá por meta componente do plano de trabalho do convênio ou contrato de repasse e não por serviços unitários ou insumos, cabendo ao concedente o detalhamento dos procedimentos de verificação do cumprimento parcial ou total das metas físicas.

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da proposta em exame, evidenciando em sua composição, exclusivamente:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2749 - Rui Costa

EMENDA

27490006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Nos casos em que a liberação financeira de recurso a que se refere o caput deste artigo se realizar sob bloqueio em conta corrente do conveniente, o desbloqueio das parcelas também será realizado conforme o cronograma de desembolso previsto no instrumento, após a verificação da execução física da etapa correspondente do objeto pactuado, ou caso autorizado pelo concedente, mediante relatório de execução física atestado pela fiscalização do conveniente para verificação posterior nas condições definidas pelo concedente.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2749 - Rui Costa

EMENDA

27490007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.

§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.

§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2749 - Rui Costa

EMENDA

27490008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:

I a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;

II Será liberado, no início da execução, 50% dos recursos em conta do órgão conveniente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado.

III as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50% e 100%

IV a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;

V as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse.

VI o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados.

VII não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3349 - Salvador Zimbaldi

EMENDA

33490001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

c) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

JUSTIFICATIVA

A limitação do ano de 2000, para obras já iniciadas com recursos do orçamento Fiscal de da Seguridade Social, prejudicou as Entidades Privadas sem Fins Lucrativos da área da saúde, parceiras do Governo através do atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, que tiveram suas obras iniciadas posteriormente ao ano de 2000, e hoje se encontram totalmente paralisadas e sem o apoio financeiro do Governo Federal, não terão condições de concluir as obras, resultando no evidente prejuízo social, tanto pela perda dos recursos, quanto pela ausência dos serviços que a obra concluída propiciaria a população carente que busca atendimento nestas unidades de saúde.

Cabe observar, que o texto sugerido é o mesmo da redação disposta na LDO 2009, sem nenhuma inovação na aplicabilidade do Artigo 34.

Observa-se ainda que, a limitação de obras iniciadas até o ano de 2000 sobre a razão de que esse exercício foi o último em que a Lei teria autorizado a construção em Entidades Privadas, é de fato uma afirmação equivocada, tendo em vista que existem convênios posteriores a este ano que receberam recursos do citado orçamento, e portanto, necessitam de complementação financeira para a conclusão das obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3349 - Salvador Zimbaldi

EMENDA

33490002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Incluir item 64. que terá a seguinte redação:

64. Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agravando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da 'CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo', integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais.... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso). Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACORDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comand da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios Orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas Internacionais que regulam o setor,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3349 - Salvador Zimbaldi

EMENDA

33490002

JUSTIFICATIVA

incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmicas integrada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

Inclua-se o seguinte parágrafo.

§ A inadimplência superveniente do município não prejudica a transferências no âmbito de convênios já celebrados e que tenham observado o caput deste artigo.

O disposto no caput desse artigo aplica-se aos instrumentos já pactuados em anos anteriores, desde que a verificação da regularidade de que trata o art. 25 da LRF já tenha sido feita na assinatura do convênio

JUSTIFICATIVA

A inadimplência superveniente do município não prejudica a transferências de recurso, uma vez que na assinatura do convênio o ministério consulta o cauc antes da celebração do convênio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

EMENDA

11590001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Constitui-se, juntamente com as ações descritas no caput, como prioridade da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 as ações voltadas à conservação, manutenção e preservação do meio ambiente, tais como: Conservação e Revitalização de Bacias Hidrográficas; Desertificação; Infraestrutura Hídrica; Prevenção e Combate ao Desmatamento, Incêndios e Queimadas; Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros; Zoneamento Ecológico Econômico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos no Orçamento Geral da União para 2012 para as ações que buscam melhoria no meio ambiente a fim de preservar, conservar e manter áreas sob a proteção do estado e também particulares, de forma a evitar que aconteçam novos desmatamentos. O objetivo maior é contribuir para a redução de emissões que geram o efeito estufa e que provocam o aquecimento global, o que contribui para que desastres ambientais aconteçam com frequência como vem ocorrendo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

EMENDA

11590002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se no Art.4º o seguinte parágrafo:

§1º São ações prioritárias para a Administração Pública Federal no exercício de 2012 às referentes ao combate ao aquecimento global e às mudanças do clima, bem como as obras necessárias à prevenção de desastres causados pela natureza.

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal desta emenda é garantir recursos para investimentos em obras de infraestrutura necessárias para a prevenção de acidentes em decorrência da mudança climática, tais como: enxentes, vendavais, avanço de marés, secas prolongadas, etc... O estado brasileiro não pode se omitir na prevenção destes acidentes que vem ocorrendo ano após ano. Vidas são perdidas, a população sofre com inundações, queimadas, deslizamentos de terra, destruição de casas, e muitos outros, sendo que o estado tem a obrigação de investir recursos para prevenir tais ocorrência, dado a frequência com o que elas tem se manifestado no território nacional, principalmente nos estados nordestinos, mas sabemos que é um problema que tem afetado o Brasil de norte a sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2411 - Sebastião Bala Rocha

EMENDA

24110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionada à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do convenente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 45 dias.

JUSTIFICATIVA

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionada à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do convenente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 45 dias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2411 - Sebastião Bala Rocha

EMENDA

24110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrínsecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedente desde logo procederá à liquidação da despesa e efetuará o devido registro no SIAFI, mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente para imediata liberação.

JUSTIFICATIVA

§ 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrínsecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedente desde logo procederá à liquidação da despesa efetuando-se o devido registro do SIAFI mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente.

Desse modo, cumpridas as exigências e chegado o tempo previsto no cronograma físico-financeiro do convênio, efetuando-se desde logo a liquidação, mesmo não havendo financeiro disponível, o direito do conveniente receber o recurso da transferência se aperfeiçoa e, portanto, uma das consequências seria eventual inscrição do empenho em restos a pagar PROCESSADOS, com maior obrigação de se pagar a parcela cujas condições foram ao tempo próprio atendidas pelo conveniente.

Não pode o conveniente, sem ter dado causa à mora na transferência de recursos voluntários, sob pena de se ferir o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) ficar com uma obra parada com possível cancelamento de restos a pagar não processados, ou ainda ficar dependente de atos discricionários do concedente em prorrogar indefinidamente ou de não cancelar o recebimento desses recursos para conclusão da obra.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2411 - Sebastião Bala Rocha

EMENDA

24110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º nos convênios firmados com órgãos concedentes que não possuam contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal, independente de valor, a aprovação do projeto técnico corresponderá ao estágio de liquidação da despesa, de forma a que o conveniente possa dar início aos procedimentos licitatórios de início da obra ou aquisição do bem e proceder aos respectivos pagamentos.

JUSTIFICATIVA

Os Ministérios que não possuem contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal adotam, em algumas fases, procedimentos diferentes dos demais. A aprovação do projeto técnico equivale, nesses casos, ao estágio de liquidação da despesa. Essa sistemática habilita o órgão concedente a liberar os recursos financeiros para o início da obra ou a aquisição parcial do bem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2411 - Sebastião Bala Rocha

EMENDA

24110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 5º nos convênios firmados com órgãos concedentes que não possuam contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal, independente de valor, a despesa será liquidada após a aprovação do projeto técnico, habilitando o conveniente a realizar o processo licitatório, que uma vez finalizado, o concedente procederá o respectivo pagamento, que poderá ser realizado em mais de uma parcela quando o valor for superior a R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

JUSTIFICATIVA

Os Ministérios que não possuem contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal adotam, em algumas fases, procedimentos diferentes dos demais. A aprovação do projeto técnico equivale, nesses casos, ao estágio de liquidação da despesa. Essa sistemática habilita o órgão conveniente a realizar o processo licitatório que, uma vez finalizado, autoriza a concedente a liberar os recursos financeiros para o início da obra ou a aquisição parcial do bem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2411 - Sebastião Bala Rocha

EMENDA

24110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Art. Os restos a pagar não processados, inscritos nos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009, permanecem válidos desde que tenham sua execução iniciada pelos entes até a data de publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 7.468, de 28.04.2011, mantém até 30 de abril e 30 de junho, conforme o caso, a validade dos restos a pagar não processados inscritos nos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009. Esse Decreto tem relação direta com outro publicado em 31.12.2010: o Decreto nº 7.418, que dispunha que os valores inscritos e não liquidados até a data limite de 30.04.2011 seriam cancelados, salvo aqueles referentes a despesas do Ministério da Saúde e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O Decreto nº 7.468/2011 apresentou nova sistemática sobre a validade dos restos a pagar: permanecem válidos após 30 de abril de 2011 desde que, no que se refere às despesas transferidas ou descentralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, os empenhos dos exercícios financeiros de 2007 e 2008 se os entes tiverem iniciada sua execução até 30 de abril de 2011. (inciso I) e os os empenhos do exercício financeiro de 2009 se os entes tiverem iniciada sua execução até 30 de junho de 2011. (inciso III). No que se refere às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades do Governo Federal, permanecem válidos os empenhos dos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009 com execução iniciada até 30 de abril de 2011. (inciso II).

O Decreto nº 7.468, de 2011, ao fixar data limite para a validade dos empenhos de restos a pagar não processados, inscritos nos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009, a partir da qual eles serão cancelados, impinge a vários Estados e Municípios e ao Distrito Federal grave prejuízo.

Esse dano monta a dezenas de bilhões de reais. Os restos a pagar ainda pendentes de pagamento inscritos em 2007 somam R\$ 20,4 bilhões; em 2008, R\$ 31,7 bilhões e, em 2009, R\$ 38,2 bilhões (dados de março de 2011).

São valores relativos a obras, bens e serviços que, por meio de convênio, iriam beneficiar a população dessas unidades federadas. Se tal investimento não se concretizou, não foi por culpa do ente da federação, mas, sim, da União, que no tempo oportuno não repassou os recursos necessários à realização do objeto conveniado. Portanto, tal inadimplência não pode ser creditada a esses entes, mas, sim, única e exclusivamente à União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2411 - Sebastião Bala Rocha

EMENDA

24110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Art. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 31 de Dezembro do segundo ano subsequente ao de sua inscrição.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 7.468, de 28.04.2011, mantém até 30 de abril e 30 de junho, conforme o caso, a validade dos restos a pagar não processados inscritos nos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009. Entretanto, estabelece que, doravante, os restos a pagar dos anos posteriores, inscritos na condição de não processados e não liquidados terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente ao de sua inscrição.

A presente emenda objetiva estabelecer o prazo de validade para esses restos a pagar até o segundo ano subsequente de sua inscrição. Entendemos ser este um prazo factível para cumprir as inúmeras e crescentes exigências verificadas para a realização de obras e compra de equipamentos com recursos transferidos por meio de convênios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2411 - Sebastião Bala Rocha

EMENDA

24110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os convênios referentes a obras com valor conveniado inferior a R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município conveniente.

Parágrafo único. A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá atuar na medição anterior à liberação da última parcela de recursos ou na medição final da obra acabada para compor a prestação de contas do Município conveniente.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A presente emenda busca facilitar a execução e a otimização da utilização dos recursos financeiros e dos esforços administrativos do conveniente na execução dos convênios com valores inferiores a R\$ 250.000,00, uma vez que a demora e a burocratização da Caixa Econômica Federal tem prejudicado de maneira substancial os pequenos Municípios e trazido uma entropia que sorvem recursos com a atividade meio de maneira relevante.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2411 - Sebastião Bala Rocha

EMENDA

24110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os convênios referentes a obras com valor conveniado inferior a R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município conveniente.

Parágrafo único. A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá atuar na medição anterior à liberação da última parcela de recursos ou na medição final da obra acabada para compor a prestação de contas do Município conveniente.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A presente emenda busca facilitar a execução e a otimização da utilização dos recursos financeiros e dos esforços administrativos do conveniente na execução dos convênios com valores inferiores a R\$ 250.000,00, uma vez que a demora e a burocratização da Caixa Econômica Federal tem prejudicado de maneira substancial os pequenos Municípios e trazido uma entropia que sorvem recursos com a atividade meio de maneira relevante.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2411 - Sebastião Bala Rocha

EMENDA

24110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea *ca* do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:

I) para atendimento de despesas primárias, sendo:

a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;

b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;

c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e

d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.

II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.

§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.

§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.

§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea *ca*, até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.

§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea *ca*, implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade: i) tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária; ii) Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000, que idealmente deve ter natureza primária; iii) com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária; iv) deixar transparente que a reserva de recursos classificada com *RP 0* representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2411 - Sebastião Bala Rocha

EMENDA

24110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2411 - Sebastião Bala Rocha

EMENDA

24110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2411 - Sebastião Bala Rocha

EMENDA

24110011

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2411 - Sebastião Bala Rocha

EMENDA

24110012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Art. 100-A. Para efeitos de aplicação do art. 36, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, os restos a pagar incritos na condição de não processados e não liquidados, a partir deste ano, terão validade até 31 de dezembro do 2º ano subsequente de sua inscrição.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA ACABAR COM A INCERTEZA DOS ENTES QUANTO À GARANTIA DE RECEBIMENTO DOS RECURSOS DOS CONVÊNIOS, POSSIBILITANDO QUE POSSAM INICIAR A EXECUÇÃO, COM A ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO, MESMO QUE AINDA NÃO TENHAM RECEBIDO PARCELA DOS RECURSOS EMPENHADOS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2471 - Sérgio Brito

EMENDA

24710001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) à construção de vias e obras rodoviárias;

JUSTIFICATIVA

A autorização para construção de vias e obras rodoviárias não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação. É necessário que possam ser direcionados recursos para vias que promovam a integração e o desenvolvimento regional, a escoação de produção o incremento do turismo. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2471 - Sérgio Brito

EMENDA

24710002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2471 - Sérgio Brito

EMENDA

24710002

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2914 - Sérgio Petecão	29140001

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças excepcionais (APAES).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistência e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistência e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2914 - Sérgio Petecão	29140002

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistência ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140003

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistência e valorização do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da Norte.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir distorções. Incentivos fiscais vem sendo concedidos a várias regiões do País para que haja o desenvolvimento Regional. A região Norte do Brasil vem sofrendo com limitações. Consequentemente estas limitações tem deixado de lado uma região de extrema pobreza e de baixíssimo desenvolvimento humano. É de extrema importância que este problema seja corrigido.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

III - criadas por iniciativa parlamentar individual.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais ao longo das legislaturas vem sofrendo com as incertezas nas execuções. A contribuição parlamentar para o desenvolvimeto das regiões através da emendas individuais se anula com as imposições causadas pelos contingenciamentos, há de se perceber a importância desta contribuição parlamentar para o desenvolvimento de regiões que vêem no parlamentar a possibilidade de se fazer ouvir e de se representar junto ao Governo Federal na solução de problemas fundamentais para toda a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção de receitas a serem aplicadas nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento prestado ao usuário das políticas públicas. Destaque-se que entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento, obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos sociais da rede de proteção social vem sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõe essa rede vem há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água, saneamento básico e o desenvolvimento das regiões do norte e do semi-árido as quais terão precedência na alocação dos recursos do Projeto e na Lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento é de fundamental importância para o Desenvolvimento do país, salienta-se que obras importantes vem sendo executadas e precisam de complemento para o atendimento integral da necessidade desta obra. Algumas destas obras precisam de garantias na complementação pois são extremamente necessárias para o desenvolvimento do país. Esta emenda visa dar esta garantia de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, atenção a pessoas com deficiência física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistência ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, apoio e assistência ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistência e valorização do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistência e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistência e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por dificuldades de toda ordem. No que se refere ao acesso aos recursos públicos, o governo federal vem impondo cada vez mais restrições, tanto por meio da LDO quanto por regulamentos diversos editados por decretos presidenciais.

Não é aceitável impor como condição a existência de pendência de aprovação de no máximo duas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, quando o atendimento de tal condição não está ao alcance nem no controle da instituição privada sem fins lucrativos. Também não é concebível a idéia de que a entidade, que cumpre importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade, arque com o ônus da morosidade e até mesmo da inoperância do Estado. Esta determinação se faz presente na LDO em vigor neste ano de 2011, o que comprovadamente gerou grandes perdas para o incremento do orçamento das políticas sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140012

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 1 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes nos municípios de Faixa de Fronteira da região Norte

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa diminuir a desigualdade regional sofrida por municípios de Faixa de Fronteira, especialmente do Estado do Acre, que possuem baixa arrecadação inviabilizando obras essenciais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inciso II Demais despesas ressalvadas, conforme o artigo 9º, § 2º da Lei Complementar n. 101, de 2000:

1. Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social e Atenção Básica

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1º estabelece:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

Em vista disso, e cientes da importância que os dispêndios federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento da meta de elevar os gastos nesta área ao patamar de 2% do PIB, julgamos procedente isentar as ações vinculadas à função 19-Ciência e Tecnologia, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira via contingenciamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870005

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao caput do art. 125 e acresça-se a ele um novo § 1º, renumerando os atuais §§ de 1º a 7º:

Art. 125. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido com base em composição de custos unitários contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado, na internet, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados de construção civil e observado o que dispõem os §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. Será considerada regular a contratação com valores unitários até 15% (quinze por cento) superiores aos custos calculados pelo contratante, por item, com base no sistema referencial utilizado para a orçamentação do objeto, desde que o custo global contratado seja igual ou inferior ao custo global orçado como limite superior.

JUSTIFICATIVA

O caput do art. 125 do Projeto de Lei nº. 002, de 2011-CN, traz, se mantido o seu texto tal como proposto, redução à atratividade e competitividade para a contratação de obras pela Administração Pública, comprometendo sobremaneira a execução dos contratos. Afinal, há que se observar que:

- os sistemas de custos padrão constituem-se em referência de custo, não podendo e não devendo ser confundidos com limitadores de custo;

- a aplicação direta e compulsória dos valores de referência dos sistemas de custos padrão, sem considerar as especificidades de cada obra ou serviço, acarreta sérias distorções, com comprometimento de todo o processo;

- o uso da mediana do conjunto de custos contidos nos sistemas de referência para um determinado insumo ou serviço colide, na grande maioria dos casos, com a tipicidade da obra ou serviço e com as peculiaridades da sua localização geográfica.

Ademais, faz-se necessário estabelecer uma margem legal de variação para os custos unitários dos sistemas de referência, por item, naturalmente que respeitado como limite superior para o custo global aquele calculado com base nos custos unitários dos sistemas de referência.

Com base no exposto estamos apresentando a presente emenda que propõe nova redação para o caput, um novo § 1º e a renumeração dos atuais §§ 1º a 7º (que passariam a ser numerados como 2º a 8º), todos do art. 125 do PLDO/2012, esperando o acatamento da mesma pelo Exmo. Senhor Relator e aprovação dos meus pares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte novo parágrafo no art. 91:

§ XX. Não constitui irregularidade alterações contratuais de obra ou serviço realizadas nos termos do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, que impliquem acréscimos, reduções ou supressões de quantitativos específicos, em quaisquer variações percentuais, desde que a aplicação conjugada destes acréscimos, reduções e supressões não acarrete variação superior a 25% (vinte e cinco por cento) no valor global inicial atualizado do contrato

§ .. Não constitui irregularidade alterações contratuais de obra ou serviço realizadas nos termos do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, que impliquem acréscimos, reduções ou supressões de quantitativos específicos, em quaisquer variações percentuais, desde que a aplicação conjugada destes acréscimos, reduções e supressões não acarrete variação superior a 25% (vinte e cinco por cento) no valor global inicial atualizado do contrato.

JUSTIFICATIVA

O art. 7º da Lei nº. 8.666, de 1993, estabelece que: As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I - projeto básico; II - projeto executivo; III - execução das obras e serviços.

Nesse ponto, faz-se importante transcrever os conceitos de projeto básico e de projeto executivo fixados, respectivamente, nos incisos IX e X do art. 6º da mesma Lei nº. 8.666/93 (a denominada Lei de Licitações e Contratos).

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras ou montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O § 1º do art. 7º da Lei nº. 8.666/93 começa explicitando que a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, ...e, porém, termina estabelecendo que a exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

Essa possibilidade de desenvolvimento do projeto executivo concomitantemente com a execução das obras e serviços é reforçada no § 2º do mesmo art. 7º da Lei de Licitações e Contratos adiante transcrito, o qual fixa as pré-condições para a realização da licitação das mesmas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450002

JUSTIFICATIVA

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

.....
.....
Como se tal não bastasse, o art. 9º da Lei nº. 8.666/93, que estabelece restrições para a participação na licitação e na contratação de obra ou serviço, em seu § 2º, estabelece que: "O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

Assim, da análise sistemática dos dispositivos da Lei de Licitações e Contratos acima citados e transcritos, pode-se concluir ser inteiramente normal e legalmente prevista a realização, ao longo da execução de uma obra ou serviço e a bem do interesse da Administração, de alterações contratuais em decorrência de modificação de projeto ou de especificações do mesmo, que impliquem acréscimos, reduções ou supressões de quantitativos.

A mostrar o acerto da conclusão acima está o disposto no caput do art. 65 da própria Lei nº. 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a);
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica a inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
.....

Em complementação à previsão da possibilidade de alteração contratual, o legislador achou por bem estabelecer um limite percentual, em relação ao valor inicial atualizado do contrato, principalmente para proteger os interesses da Administração, quando as alterações implicassem em redução do valor global do contrato, mas, também, como forma de exigir responsabilidade na elaboração dos projetos básicos das obras ou serviços. Essa complementação se deu pela inclusão de um parágrafo (§ 1º) ao já citado art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, o qual vai a seguir transcrito.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No entanto, recentemente, o Tribunal de Contas da União, em análise singular do disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, construiu interpretação consubstanciada em Acórdão do seu Plenário, pela qual o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado para acréscimos, reduções ou supressões não se aplicaria apenas ao valor global atualizado do contrato, mas, individualmente a cada conjunto de reduções e de acréscimos calculados sobre os correspondentes valores originais no contrato.

Esse equívoco se tornou mais grave na medida em que, em março próximo passado, o TCU passou a exigir a aplicação imediata da sua decisão, ou seja, a sua aplicação aos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450002

JUSTIFICATIVA

contratos em andamento, firmados sob a anterior (do próprio Tribunal) e correta interpretação sistemática da Lei de Licitações e Contratos. Estão transcritos a seguir os pontos essenciais dos Acórdãos prolatados em 2010 e em março de 2011 sobre a matéria.

Acórdão nº 749/2010-TCU-Plenário

(...)

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;

(...)

Acórdão nº 591/2011-TCU-Plenário

(...)

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, dando à determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão nº 749/2010 - Plenário, a seguinte redação:

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;

(...)

Conforme já citado, a Lei nº. 8.666/93 estabelece que o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que autorizado pela Administração. Assim, é importante considerar que, durante a execução de obras e serviços, situações imprevistas quando da elaboração do projeto (novas tecnologias, restrições de áreas, dentre outras) devem ser incorporadas ao contrato, a fim de ser obtido o resultado esperado pela aplicação dos recursos públicos.

Ademais, há que se ressaltar que, mesmo nas contratações firmadas pela iniciativa privada com base em projetos executivos, não é rara a ocorrência de alterações contratuais que implicam acréscimos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos.

Assim sendo, faz-se necessário estabelecer em lei, ainda que de caráter anual, norma que explicita a interpretação sistemática que sempre foi dada ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos, de modo a evitar a diminuição de ritmo ou mesmo a paralisação de obras e serviços da mais alta importância para a recuperação e expansão de capacidade da malha rodoviária brasileira.

Nesse contexto e diante da certeza de que o interesse nacional, que permeia toda a sociedade contribuinte (pessoas físicas e jurídicas), sempre constituiu e constitui o norte da atuação daqueles que compõem o Congresso Nacional, é que trago a apreciação dos meus pares a presente emenda, cuja aprovação significará, de um lado, a preservação dos princípios normativos efetivamente incluídos na Lei de Licitações e Contratos e, de outro, um freio ao estabelecimento de interpretações extralegis que venham a se constituir em empecilho à continuidade ao conjunto dos investimentos essenciais ao desenvolvimento econômico e social de nossa Nação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450006

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º no artigo 37:

§ 4º a União estabelecerá procedimentos padronizados e simplificados para transferências voluntárias até o valor de R\$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:

I - assinado o contrato de repasse, a STN deverá disponibilizar para o agente financeiro pelo menos 50% dos recursos financeiros correspondentes;

II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão conveniente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;

III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente quando do atingimento dos percentuais de 50%, 80% e 100%

IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;

V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse.

VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados.

VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

VIII - é vedada a criação ou a adoção de procedimentos e mecanismos que estabeleçam novas exigências em relação aquelas requeridas por esta lei.

IX - para efeito do art. 125, a análise poderá levar em conta os itens de custo de maior relevância que correspondam, no mínimo, a 80 % (oitenta por cento) do custo global.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX, das disposições gerais o seguinte artigo:

Art. ... A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que a gestão fiscal seja conduzida de forma que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:

§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

- I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;
- II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;
- III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;
- III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;
- IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;
- VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;
- VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;
- VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;
- X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;
- XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;
- XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir novas prioridades no contexto daquelas já estabelecidas no PLD0/2012, objetivando possibilitar a compatibilização com as diretrizes, objetivos e metas deverão constar no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao artigo 3º:

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o artigo 3º de modo a assegurar que as programações do PAC e a programação convergente para os objetivos do PAC decorrente da utilização da parcela da reserva primária contida na reserva de contingência, não sofram limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 4º, os seguintes parágrafos:

§ 1º Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014.

§ 2º A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar transparência à consecução da meta fiscal de resultado primário. A referida meta fiscal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas estabelecidas, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 53, os seguintes parágrafos:

§ 14. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2012, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 40 do art. 70 desta Lei.

§ 15. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:

I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e
II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

§ 16. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa disciplinar a abertura de créditos adicionais para aumento das despesas primárias obrigatórias, bem como a fixação de prazos para abertura dos créditos ou encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:

Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar racionalização na inscrição de despesas em restos a pagar de forma a reduzir os montantes que estão sendo acumulados ano a ano, e desta forma possibilitar a viabilidade de pagamento de tais despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:

.....
§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.
§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.
§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.
§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2012 dispositivos simplificadores de procedimentos para a execução de convênios com a interveniência de agência financeira oficial que atuar como mandatária da União. Além de procedimentos simplificadores de execução de convênios propõe-se, também, os relacionados à fiscalização e prestação de contas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450020

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - relativas a ações de defesa civil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que não sejam contingenciados os recursos destinados às ações de defesa civil. Trata-se de ações destinadas, sobretudo, a medidas preventivas e de atendimento às populações vítimas de desastres naturais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 23 a seguinte redação:

Art. 23. Fica vedado o reajuste em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do IBGE, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União praticado no mês de março de 2010, excetuando-se o reajuste decorrente de unificação de valores em uma mesma carreira, para cada um dos referidos benefícios.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração diz respeito à possibilidade de manutenção dos valores atualmente pagos pelos Órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo e o MPU, aos serem corrigidos, no máximo, ao índice de inflação utilizado pelo Governo Federal, conforme proposto pelo Congresso Nacional durante a tramitação do PLDO 2011, possibilitando, no entanto, o processo de unificação de valores no âmbito de uma mesma carreira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso III do § 2º do art. 18, a seguinte redação:
III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais, de acordo com a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nºs 10.259, de 2001, e 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003;

JUSTIFICATIVA

A inserção proposta visa contemplar a ausência de permissão legal para a realização de despesa para a criação de novas zonas eleitorais, conforme autoriza o Código Eleitoral



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso V no § 2º do art. 18, com a seguinte redação:
V - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso deve-se ao corrente fato da Justiça Eleitoral ocupar, geralmente sem ônus, imóveis cedidos por outros órgãos para manutenção de cartórios eleitorais. Entretanto, tem-se verificado a solicitação de devolução dos imóveis pelos cedentes, ocasionando, assim, despesas imprevistas à Justiça Eleitoral, tal como a locação de um novo imóvel para abrigar os cartórios eleitorais desvencilhados



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso no § 2º do art. 18, com a seguinte redação:
... com o voto impresso, em atendimento ao art. 5º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

A inserção do inciso visa preencher o vácuo normativo que impede o aporte orçamentário para a implementação do voto impresso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450025

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Exclua-se do do artigo 52: o inciso II do § 1º, as alíneas b e c do inciso III e o § 6º.

JUSTIFICATIVA

Revogação do inciso, alíneas e parágrafo citados: a revogação dos textos normativos almeja a manutenção do que foi aprovado na LDO 2011, que manteve a prerrogativa dos Poderes Judiciário e Legislativo e do MPU de ajustar os GNDs de sua responsabilidade do mesmo subtítulo ou criá-los. Com as revogações citadas, busca-se evitar que tais alterações sejam realizadas pelo Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo no artigo 53, com a seguinte redação:

§ ... Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo se atrela com a alteração proposta acima, para que não ocorra dependência da Justiça Eleitoral em relação ao Poder Executivo quando se verifica a necessidade de ajuste da execução orçamentária eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se parágrafo único no artigo 57, com a seguinte redação:
Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as dotações das Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário que exercem a função de Setorial de Orçamento, quando canceladas para suplementação das despesas obrigatórias das unidades do próprio órgão.

JUSTIFICATIVA

A exceção proposta mostra-se gerencialmente mais eficiente, haja vista a redução de solicitações ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais, já que a disponibilização de recursos voltados ao atendimento de eventuais insuficiências de crédito nas unidades vinculadas ao órgão pode ser feita de forma centralizada nos setoriais orçamentários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450028

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 73 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao parágrafo único a seguinte redação:

Parágrafo Único. Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições no exercício de 2012, bem como as despesas originárias da criação de novas zonas eleitorais.

JUSTIFICATIVA

A inserção proposta visa contemplar a ausência de permissão legal para a realização de despesa para a criação de novas zonas eleitorais, conforme autoriza o Código Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1345 - Simão Sessim

EMENDA

13450029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso XXVI no art. 12:

XXVI fomento às exportações para o exterior dos estados, Distrito Federal e municípios e compensação de perdas por isenção do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal - CF estabelece, conforme artigo 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que a União entregará aos estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados. Podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, e relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto não incidido sobre operações que destinem para o exterior. Dispõe a CF, ainda, que do montante de recursos que caiba a cada estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio estado, e vinte e cinco por cento, aos seus municípios, distribuídos segundo os seguintes critérios: (i) três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; e (ii) até um quarto, de acordo com o dispuser lei estadual. Diante da inexistência da lei complementar específica para o disciplinamento da matéria, o § 3º do art. 91, estabelece que permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previstos no art. 31 da Lei Nº 87, 13 de setembro de 1996, conhecida como Lei Kandir. Portanto, é obrigatório que haja previsão de recursos no Orçamento Geral da União para o cumprimento dessa determinação constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2791 - Stepan Nercessian

EMENDA

27910001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa retornar à redação anterior que não inclui o Ministério da Cultura. Ora, tradicionalmente eventos culturais são executados por entidades privadas e pessoas físicas. O Estado não conseguiria contemplar os eventos sozinho. Caso a redação permaneça como está proposta milhares de festejos populares, peças de teatro, concertos de música, feiras culturais, festivais de cinema, etc. deixarão de acontecer e milhões de pessoas, principalmente as mais carentes, deixarão de ter acesso, o quê contraria o disposto nos arts 6º e 215 da Constituição Federal de 1988.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2493 - Sueli Vidigal

EMENDA

24930001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso País é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2493 - Sueli Vidigal

EMENDA

24930002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustentação da pesca.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2493 - Sueli Vidigal

EMENDA

24930003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2493 - Sueli Vidigal

EMENDA

24930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2493 - Sueli Vidigal

EMENDA

24930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2493 - Sueli Vidigal

EMENDA

24930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2493 - Sueli Vidigal

EMENDA

24930007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso no § 1º do art. 67:

III - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa excluir as programações criadas por parlamentar da base de contingenciamento das dotações e, assim, dar condições para que também não sejam objeto de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2493 - Sueli Vidigal

EMENDA

24930008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2688 - Taumaturgo Lima

EMENDA

26880001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2673 - Teresa Surita

EMENDA

26730001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2673 - Teresa Surita

EMENDA

26730002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2673 - Teresa Surita

EMENDA

26730003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2673 - Teresa Surita

EMENDA

26730004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2673 - Teresa Surita

EMENDA

26730004

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2673 - Teresa Surita

EMENDA

26730005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2673 - Teresa Surita

EMENDA

26730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2673 - Teresa Surita

EMENDA

26730007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:

DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006 ¿ conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;
¿ Ligue 180 ¿ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2673 - Teresa Surita

EMENDA

26730007

JUSTIFICATIVA

de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2673 - Teresa Surita

EMENDA

26730008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de novo artigo nas Disposições Gerais:

Art. ____ O órgão ou entidade que receber recursos por meio de transferências voluntárias estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

§ 1º Cabe ao prefeito e governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse firmados pelos seus antecessores.

§ 2º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente ou contratante justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 3º Na impossibilidade de prestar contas em decorrência de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

§ 4º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

§ 5º No caso do conveniente ou contratado ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é necessário para evitar sérios prejuízos aos municípios com problemas relacionados à prestação de contas pertinentes à aplicação de recursos públicos em transferências voluntárias executadas pelo prefeito ou governador anterior.

A ausência desse regramento tem impedido diversos entes de receberem recursos públicos, tendo em vista que o procedimento em vigor dispense de período muito longo para ser concluído, prejudicando diversos seguimentos da população ao acesso à oferta de bens e serviços públicos.

A proposta segue a linha de proteção dos recursos públicos, uma vez que o sucessor terá que tomar todas as providências no sentido de prestar contas, no entanto, impossibilitado por fazê-lo, deverá justificar a ausência da prestação e instaurar a tomada de contas especial. Com a instauração do processo junto ao Tribunal de Contas, o resgistro de inadimplência deverá ser suspenso de imediato.

Os dispositivos que se pretende ora inserir não inovam o ordenamento jurídico vigente, tendo em vista que constam, nos mesmos termos, no art. 56, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 maio de 2008. No entanto, a inserção se faz necessária para dirimir controvérsias que surgiram na interpretação correta dos dispositivos constante no ato normativo citado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2673 - Teresa Surita

EMENDA

26730009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias à 2012:

DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART, 9º, § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), em 2003, passou a contar com uma área específica para tratar da prática da violência sexual de crianças e adolescentes. A sua criação consolidou o compromisso do Estado brasileiro com essa causa. Atualmente, o Programa compõe a estrutura da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), dentro da SDH, e coordena diversas ações com a finalidade de diminuir os casos de violação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, a exemplo da ação de apoio a implantação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR), implantado em 540 municípios, que tem como principais objetivos criar e/ou fortalecer redes locais de proteção à crianças e adolescentes com ações integradas, possibilitando a articulação e integração dos serviços associados à participação social. O processo de expansão do PAIR precisa alcançar municípios que apresentam altos índices de violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como o seu processo de fortalecimento deve ser ampliado para as cidades-sede da copa do mundo de 2014, regiões de fronteira e locais de grandes obras de desenvolvimento.

O PNEVSCA tem investido no apoio, na experimentação, na sistematização e na disseminação de práticas inovadoras de atendimento humanizado às vítimas. Com isso, tem conseguido melhorar qualitativamente os procedimentos de participação de crianças e adolescentes em processos judiciais e de responsabilização dos agressores. Outra inovação importante foi a incorporação de temas como a igualdade de raça, etnia, gênero, orientação sexual, pessoas com deficiência, promovendo ainda a redução das desigualdades regionais no desenvolvimento de estratégias de enfrentamento da violência sexual nos projetos e convênios.

O PNEVSCA também oferece apoio aos comitês de enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes, em âmbito nacional e local. Esses comitês mobilizam as instituições locais responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes, além de monitorarem a execução das políticas públicas e demais ações do Poder Público, de acordo com o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

A Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, coordenada pela SNPDCA/SDH/PR, instituída oficialmente pelo Decreto Presidencial de 11 de outubro de 2007, é uma estratégia do governo federal para proposição e implementação da política de enfrentamento à exploração sexual. É composta pelo Governo Federal, sociedade civil, organismos e organizações internacionais, dentre outras entidades voltadas ao enfrentamento do problema. Um dos primeiros resultados do trabalho da Comissão Intersetorial foi, com base nos dados do Dique 100, o mapeamento dos municípios brasileiros vulneráveis à exploração sexual, denominada Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, finalizada em 2005 e atualizada recentemente.

A Matriz 2010 aponta a existência de denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes em 2.798 municípios brasileiros, sendo que a Região Nordeste apresenta o maior número de municípios (34%), seguida pela região Sudeste (30%), Região Sul (18%), Centro-Oeste (10%) e Norte (8%). No ranking das denúncias, a região NE lidera, com 38% das denúncias, seguida por Sudeste (28%), Sul (14%), Centro Oeste (10), Norte (9%).

Outros importantes indicadores mostram que o enfrentamento da violência sexual precisa ser fortalecido. O Mapeamento da Polícia Rodoviária Federal de 2010 apontou 1820



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2673 - Teresa Surita

EMENDA

26730009

JUSTIFICATIVA

municípios considerados vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes em rodovias federais. O serviço Disque 100 recebeu até hoje 2.650.000 atendimentos e recebeu e encaminhou 164.581 denúncias de todo o país, com 90 % dos municípios brasileiros atendidos pelo serviço. Somente no ano de 2010 foram 2688 denúncias encaminhadas de pornografia na Internet, de acordo com os dados da Safernet.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2673 - Teresa Surita

EMENDA

26730010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ __ o disposto no caput deste artigo aplica-se aos convênios e contratos assinados a partir do exercício financeiro de 2000.

JUSTIFICATIVA

A sugestão apresentada visa dirimir dúvidas quanto à abrangência temporal da regra estabelecida nesse artigo, referente aos convênios e contratos de repasse realizados pela administração pública federal. Com efeito, além da Lei de Responsabilidade Fiscal, também disciplinam essas descentralizações de recursos públicos o Decreto 6.170/2007 e a Portaria 127/2008. A ausência da redação proposta tem revelado algumas controvérsias na interpretação correta das disposições pertinentes nos normativos citados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único:

Fica assegurada a manutenção dos benefícios as entidades privadas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, que por força maior se encontram com seu pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, não emitido pelo órgão competente, por falta de regulação da Lei nº 10.101 de 27 de novembro de 2009, até que se adote as medidas de correção a mesma.

JUSTIFICATIVA

O presente paragrafo sugerido, trata-se da falta de adaptação dos órgãos, a Lei 10.101 de 27 de novembro de 2009, para a emissão e ou renovação do certificado de Entidade Beneficente Assistencia Social às entidades privadas sem fins lucrativos nas áreas Assistencia Social, Saude e Educação, e que porventura se encontram impossibilitadas de obter o beneficio por falta de regulamentação da mesma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 20 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a exclusão do Inciso XIII do Art. 20 da LDO 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2012), tendo em vista que a proibição da celebração de convênios e repasse de recursos pelos Ministérios da Cultura e do Turismo para entidades privadas durante todo o atual exercício o que vêm causando adiamentos e cancelamentos na realização de centenas de eventos em todo o país.

esta determinação está causando imensos prejuízos à cultura brasileira, em especial, as entidades culturais sem fins lucrativos, que mesmo que possua toda a sua documentação legal na mais completa ordem e não tenham qualquer pendência quanto à prestação de contas de convênios celebrados anteriormente, estão impedidas de propor projetos e receber novos recursos do Ministério da Cultura através do FNC-Fundo Nacional de Cultura.

A medida é inédita na história brasileira e penaliza no atacado todo o segmento cultural, por conta de situações que deveriam ser tratadas no varejo, ou seja, caso a caso.

O setor da cultura não pode permanecer mais um ano impedido de celebrar convênios e acessar recursos fundamentais, colocando desta forma em risco à continuidade da realização de um sem número de atividades, muitas das já tradicionais no calendário de eventos culturais e que desfrutam de enorme credibilidade construída ao longo dos muitos anos durante os quais vêm sendo realizadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

- a) 2% (dois por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 4% (quatro por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e
- c) 6% (seis por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

- a) 8% (oito por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e
- b) 10% (dez por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento).

JUSTIFICATIVA

Os municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste tem grande defasagem de arrecadação em relação aos municípios das demais regiões do País. A presente emenda tenta diminuir as desigualdades e os entraves para produzir o desenvolvimento do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480007

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os municípios da regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste tem grande defasagem de arrecadação em relação aos municípios das demais regiões do País. A presente emenda tenta diminuir as desigualdades e os entraves para produzir o desenvolvimento do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º O Anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23 Fica vedado o reajuste, em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.

§ 1º Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2010, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios referidos no deste artigo.

§ 2º O projeto e a lei orçamentária incluirão recursos necessários ao aumento do valor do auxílio alimentação ou refeição dos servidores do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Cabe à LDO estabelecer parâmetros para os gastos públicos, e não congelar gastos referentes a despesas indenizatórias previstas em legislação especial (§1º do art. 22 da Lei nº 8.460/92). Nesse sentido propõe-se que fique vedado aumento superior ao da atualização monetária do para o benefício de auxílio-alimentação ou refeição que tiver valor unitário superior ao valor médio da União. Propõe-se ainda a supressão da vedação em relação às despesas com assistência médica e odontológica uma vez que se trata de gasto ajustado em função de contrato e/ou convênio, conforme regula o art. 230 da Lei nº 8.112/90. Ademais, não se pode afastar as peculiaridades inerentes a Cada Poder, que já seriam suficientes para justificar tratamentos distintos em relação a tais gastos, mormente em relação a utilização de médias unitárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Constará de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2012, em consonância com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000, reserva de recursos destinados à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

JUSTIFICATIVA

Visando dar cumprimento as determinações da lei de responsabilidade fiscal, as leis de diretrizes orçamentárias vem disciplinando que para celebrar convênio com Órgãos da União, os Convenientes tem que demonstrar a previsão de recursos para contrapartida, nas suas rubricas orçamentárias. Em consequência, a luz dessas orientações, as Assessorias Jurídicas vem opinando pelo cancelamento de convênios, mesmo naqueles casos em que os Convenientes comprovam a existência de disponibilidade orçamentária, mas essa comprovação acontece depois da celebração dos convênios. Após a criação do SICONV, o processamento de pleitos, com vistas à transferências de recursos da União, passou a ser muito rápido, possibilitando a formalização de grande número de convênios e similares, em curtos períodos de tempo. Além disso, o SICONV tornou possível a celebração de convênios mediante a pactuação de condições a serem cumpridas antes da liberação de recursos financeiros da União, especialmente a apresentação do projeto básico ou do termo de referência, os documentos de prioridade dos imóveis a serem utilizados e a licença ambiental, com previsão do cancelamento do convênio, no caso de descumprimento das condições suspensivas, no prazo estabelecido, ou da emissão de parecer contrário a sua aprovação, no âmbito do órgão concedente. Entende-se que a existência de comprovação, pelo conveniente, da disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à contrapartida, poderá também ser condicionada, a exemplo das demais exigências, possibilitando agilizar a celebração do convênio, sem descumprimento da lei de responsabilidade fiscal. De outra forma a citação, no texto do convênio, de que os recursos da contrapartida devem estar previstos na Lei Orçamentária do Conveniente, ficando a liberação dos recursos da União condicionada a sua comprovação, possibilita o cumprimento do que determina a Lei Complementar nº 101, Art 25, Parágrafo 1º, Inciso d), sem prejuízo da agilidade pretendida com a criação do SICONV. Importa destacar que no âmbito da administração pública, os orçamentos deverão estar aprovados, via de regra, desde o início dos exercícios fiscais, quando são definidas, pelos pretensos Convenientes, as dotações destinadas às contrapartida de convênios, o que pressupõe a definição, a prioridade, das dotações orçamentárias disponíveis para contrapartidas de convênios, a despeito constar, ou não, a sua discriminação, no texto do Convênio, detalhamento esse que poderá ser apresentado posteriormente, como condição a liberação dos recursos da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480015

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2877 - Valdivino de Oliveira

EMENDA

28770001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 86 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco de Desenvolvimento do Centro Oeste., Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intra-regionais, nas regiões norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitando das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A INCLUSÃO DO BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE COMO AGENCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NA REGIAO DO CENTRO OESTE - FCO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2877 - Valdivino de Oliveira

EMENDA

28770002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 1 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b)2%(dois por cento) e 4% (quatro por cento)para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia- SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA DIMINUIR A PORCENTAGEM DE CONTRA PARTIDA DOS MUNICÍPIOS INCLUSOS NA REGIÃO DA SUDECO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2877 - Valdivino de Oliveira

EMENDA

28770003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 49. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A ISENÇÃO DE CONTRAPARTIDA PARA CONVENIOS RELACIONADOS AO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2877 - Valdivino de Oliveira

EMENDA

28770004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 20 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito de todos os Ministérios

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A PROIBIÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ENTIDADES PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM QUALQUER MINISTÉRIO DO GOVERNO FEDERAL.OS ÚLTIMOS ESCANDALOS NO MINISTÉRIO DO TURISMO COMPROVAM A NECESSIDADE DE SE PROIBIR ESSE TIPO DE LIBERAÇÃO.FORTALECENDO ASSIM AS ENTIDADES PÚBLICAS E DIMINUINDO A POSSIBILIDADES DE DESVIOS PÚBLICO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

EMENDA

27500001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias à 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial

JUSTIFICATIVA

É de suma importância promover a implementação de ações afirmativas voltadas à inclusão sócio-econômica de grupos étnicos, historicamente discriminados, tais como negros, índios e outros, que constituem a nação brasileira.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de apoio a iniciativa para a promoção da igualdade racial e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial como DESPESAS RESSALVADAS, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

EMENDA

27500002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias à 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa Economia Solidária em Desenvolvimento;

JUSTIFICATIVA

É de suma importância Apoiar e estimular iniciativas que apresentem alternativas para a inclusão produtiva, prioritariamente para os inscritos no CadÚnico, em territórios vulnerabilizados pela pobreza e pela ausência de infra-estrutura básica.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da inclusão produtiva e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Economia Solidária em Desenvolvimento como DESPESAS RESSALVADAS, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

EMENDA

27500003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias à 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamentos.

JUSTIFICATIVA

É de suma importância viabilizar o incremento de renda dos projetos de assentamento rurais, por meio de atividades socioeconômicas sustentáveis, valorizando as características regionais, experiências e potencialidades locais.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de fomento à agroindustrialização e à comercialização e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento como DESPESAS RESSALVADAS, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

EMENDA

27500004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias à 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa Proteção e Promoção dos Povos Indígenas

JUSTIFICATIVA

É fundamental o assessoramento às comunidades escolares indígenas nas ações de implementação e manutenção das políticas públicas relativas à educação escolar indígena de forma interinstitucional e também para a construção de propostas de educação complementar, visando o pleno desenvolvimento dos educandos, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de fomento e valorização dos processos educativos dos povos indígenas e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa Proteção e Promoção dos Povos Indígenas como DESPESAS RESSALVADAS, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

EMENDA

27500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias à 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

JUSTIFICATIVA

Deve-se promover a elevação da escolaridade dos beneficiários do Programa, resgatando para a escola esta clientela excluída, involuntariamente, da educação básica e propiciar qualificação social e profissional a jovens de 18 a 29 anos, principalmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem como DESPESAS RESSALVADAS, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

EMENDA

27500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006 é conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;

Ligue 180 é Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datapus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado bater em mulher em qualquer situação, apenas 8% assumem já ter batido em uma mulher ou namorada, 25% dizem saber



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

EMENDA

27500006

JUSTIFICATIVA

de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como DESPESAS RESSALVADAS, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que trata o art. 1º da Lei 11.350 de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a implantação do piso salarial nacional, bem como a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois visitam os domicílios da população, orientando como se prevenir de doenças e como ter qualidade de vida, traduzindo-se em importantes ações do maior programa de saúde preventiva do país, além de proteger e respeitar quem se dedica fielmente aos cuidados com a saúde do povo, resgatando a dignidade e a qualidade de vida.

Acresça-se, ainda, as dificuldades enfrentadas por tais profissionais quando do exercício da função, bem como os enormes desgastes físicos sofridos, posto que trabalham de sol a sol, frequentam residências que possuem pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, como hanseníase, tuberculose, doença de chagas e outras tantas. Por fim, esses profissionais são trabalhadores exclusivos do SUS, dão a sua alma, o seu coração, a sua vida por uma saúde melhor do seu próximo.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a implantação do piso salarial nacional, bem como a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Constará de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2012, em consonância com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000, reserva de recursos destinados à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23 Fica vedado o reajuste, em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.

§ 1º Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2010, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios referidos no deste artigo.

§ 2º O projeto e a lei orçamentária incluirão recursos necessários ao aumento do valor do auxílio alimentação ou refeição dos servidores do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Cabe à LDO estabelecer parâmetros para os gastos públicos, e não congelar gastos referentes a despesas indenizatórias previstas em legislação especial (§1º do art. 22 da Lei nº 8.460/92). Nesse sentido propõe-se que fique vedado aumento superior ao da atualização monetária do para o benefício de auxílio-alimentação ou refeição que tiver valor unitário superior ao valor médio da União. Propõe-se ainda a supressão da vedação em relação às despesas com assistência médica e odontológica uma vez que se trata de gasto ajustado em função de contrato e/ou convênio, conforme regula o art. 230 da Lei nº 8.112/90. Ademais, não se pode afastar as peculiaridades inerentes a Cada Poder, que já seriam suficientes para justificar tratamentos distintos em relação a tais gastos, mormente em relação a utilização de médias unitárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelage similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500008

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

64. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

II) Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

1. Despesas relativas à prevenção de desastres (ação 1027), no âmbito do Ministério da Integração.

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas ¿ ONU ¿ indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma ¿Proteção Civil¿ eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
64. . Ações e programas na faixa de fronteira no âmbito do Ministério da Integração Nacional (Constituição Federal, artigo 20, § 2º).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é dirigida à região da faixa de fronteira, cujo histórico, devido ao distanciamento dos grandes centros econômicos e políticos, ter sido marginalizada dos debates e das decisões políticas nacionais, caracterizada por uma situação de miséria, baixa densidade demográfica e um baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

A faixa de fronteira também é dominada por problemas relacionados à violência, ao crime organizado, ao tráfico de armas e drogas, à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao comércio ilegal, à falta de infraestrutura social e produtiva e às precárias condições de cidadania, dentre outros.

Dos 5.562 municípios do Brasil, aproximadamente 10% estão na faixa de fronteira.

Portanto, sugerimos a inserção do tema - FAIXA DE FRONTEIRA - como uma das metas de prioridades por considerar fundamental para a defesa do território nacional, reconhecido pela Constituição Federal no artigo 20º, § 2º, associado à sua localização singular, que lhe atribui papel preponderante na busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do Art. 23 a seguinte redação:

Art. 23. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior a duas vezes o valor médio praticado no âmbito da União, no mês de março de 2011, ficando os reajustes no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU limitados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA relativo ao exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A alteração no texto do caput do Art. 23 tem por objetivo reduzir a grande diferença existente entre os valores médios praticados pela União e os Poderes Legislativo e Judiciário, e Ministério Público da União, de acordo com os dados divulgados pela Secretaria de Orçamento Federal (em anexo), tornando-os mais conformes com a realidade brasileira.

Verifica-se que pela redação proposta o Poder Executivo não fica vinculado a qualquer índice de reajuste, enquanto os reajustes nos demais Poderes e o MPU ficam limitados ao IPCA e ao teto de duas vezes o valor médio praticado no âmbito da União, que, segundo os dados divulgados pela SOF, eram de R\$ 738,00 no mês de março de 2011.

Adotando-se essa regra, os benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar no âmbito do Poder Executivo poderão ser reajustados livremente e tenderão a se nivelar aos pagos no âmbito dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e MPU, acabando, assim, com a grande diferença hoje existente.

R\$ 1,00

Especificação	Auxílio - Alimentação	Assistência Pré-Escolar
LEGISLATIVO (média)	668	478
Câmara dos Deputados	670	533
Senado Federal	638	453
TCU	696	450
JUDICIÁRIO (média)	703	478
STF	710	452
STJ	710	450
Justiça Militar	710	450
TSE	664	508
TST	710	558
TJDFT	710	450
CNJ	710	560
MPU (média)	630	400
UNIÃO (média)	369	132



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público;

JUSTIFICATIVA

Essas modificações se justificam pela necessidade de manter na LDO a mesma orientação que está prescrita no inciso I e §§ 1º e 5º do art. 128 e no art. 130-A da Constituição Federal, no caput do art. 25 e nos incisos II e III do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

O texto constitucional vigente estabelece que somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União, tem a prerrogativa de encaminhar ao Poder Legislativo propostas de projetos de lei que disponham sobre a criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira e sobre a organização e o funcionamento dos quatro ramos do MPU, (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). E também é dele a prerrogativa para encaminhar a proposta orçamentária desses quatro ramos do MPU.

Dessa forma, ao colocar o Ministério Público da União no § 1º do art. 77, estar-se-á incluindo automaticamente o Ministério Público Federal, que dele é um dos quatro ramos. Quanto à inclusão do Conselho Nacional do Ministério Público duas razões se sobressaem: a sua organização, a sua composição e as suas competências, entre elas a de fiscalizar a atuação do Ministério Público em todo o País, são em tudo similares às do Conselho Nacional de Justiça, também um órgão de fiscalização do Poder Judiciário, conforme se vê nos arts. 103-B (§ 4º) e 130-A (§ 2º) da Constituição Federal; e da mesma forma que o Presidente do Supremo Tribunal Federal é o Presidente nato do Conselho Nacional de Justiça, o Procurador-Geral da República também é o Presidente nato do Conselho Nacional do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a estruturação dos cargos efetivos da área administrativa que compõem o Quadro de Pessoal do Ministério Trabalho e Emprego, MTE. Trata-se de um Plano Especial de Cargos que irá englobar as principais carreiras e planos existentes no âmbito do Órgão.

O MTE possui unidades descentralizadas nos 27 Estados da Federação e tem representação em mais de 500 municípios, atendendo à população brasileira por meio de execução das seguintes políticas: elaboração, implantação e coordenação de ações na área de relações do trabalho; desenvolvimento, implementação e gerenciamento do fomento ao emprego, trabalho e renda; inspeção do trabalho; promoção de ações de economia solidária e estímulo ao microcrédito produtivo e orientado; assim como inestimável atendimento e orientação ao trabalhador.

Para o alcance das metas institucionais, o MTE conta atualmente com 3.357 servidores na área administrativa, sendo que a previsão de aposentadorias nos próximos 05 (cinco) anos é bastante expressiva, o que significará substancial perda para o Ministério. Desde 2004, preocupada com a constante melhoria dos serviços e com o aumento da efetividade da atuação estatal, o MTE vem lutando para recompor seu Quadro de Pessoal, frente aos novos desafios e demandas impostas pela sociedade. Como consequência, foi editada a Lei nº. 11.543, de 13 de novembro de 2007, que criou 1.951 cargos efetivos da Carreira de Previdência, da Saúde e do Trabalho, no âmbito do Ministério, sendo 1.700 cargos de agente administrativo, de nível intermediário, e 180 cargos de Administrador, 25 cargos de analista de sistemas, 35 cargos de contador, 8 cargos de economista e 3 cargos de psicólogo, esses de nível superior. A criação desses cargos teve como fundamento a recomposição das vagas extintas pelo art. 17 da Lei nº 10.483, de 03 de julho de 2002.

Em 2006, entretanto, o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, em face da União, cujo objeto versa sobre a contratação irregular de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública Federal, em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, tendo sido firmado em novembro de 2007 o Termo de Conciliação Judicial, no qual esse Ministério se comprometeu a regularizar tal situação.

Diante dessa nova realidade, o MTE, por intermédio da Portaria nº. 238, de 30 de julho de 2008, realizou concurso público para provimento de 1.822 cargos efetivos e condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados e sendo 1.628 cargos de agente administrativo, 186 cargos de administrador e 8 cargos de economista, somando um total de 1.878 postos de trabalho.

Nesse sentido, o concurso público promovido por esta Pasta de Governo teve como intuito tão somente a substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades próprias de servidor público. Não se trata, portanto, de recomposição do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, para a execução das ações governamentais sob gestão da Pasta, torna-se imperioso resolver a questão da carência quantitativa e qualitativa do nosso quadro de pessoal. Propõe-se, então, a criação de mais 320 cargos de Analista do Trabalho, Emprego e Renda e 1.100 cargos de Técnico do Trabalho, Emprego e Renda, com previsão de lotação na sede deste Órgão e nas 27 Regionais.

A estruturação proposta no referido projeto foi concebida com base em parâmetros similares aos estabelecidos e já aprovados e no âmbito de outros Órgãos do Poder Executivo Federal contemplando em seu texto mecanismos de estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do MTE, até então inexistentes.

É inquestionável que a aprovação do Plano Especial de Cargos do Ministério do Trabalho e Emprego ensejará ganho expressivo na qualidade dos serviços prestados à sociedade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500016

JUSTIFICATIVA

brasileira, especificamente relacionados à geração de emprego e renda, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, assim como ao portador de necessidades especiais.

Face ao exposto, a presente proposta tem como objetivo reforçar a necessidade de dotar a Administração de capital humano qualificado também na área social, permitindo o aprimoramento, a execução e a ampliação no controle do uso dos recursos públicos, em ações como o programa do seguro-desemprego, abono salarial, geração de emprego e renda, qualificação profissional, apoio à fiscalização do trabalho escravo e infantil, fomento à economia solidária dentre outras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II- bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa Educacional Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C, T & I.

JUSTIFICATIVA

Modificativa

TIPO DE EMENDA

Corpo da lei - Artigo 69 Inciso II

REFERÊNCIA

Individual



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

Inclua-se o seguinte parágrafo.

§ A inadimplência superveniente do município não prejudica a transferências no âmbito de convênios já celebrados e que tenham observado o caput deste artigo.

O disposto no caput desse artigo aplica-se aos instrumentos já pactuados em anos anteriores, desde que a verificação da regularidade de que trata o art. 25 da LRF já tenha sido feita na assinatura do convênio

JUSTIFICATIVA

A consulta ao CAUC não prejudica a transferências de recurso, pois, tal consulta já foi realizada na assinatura do convênio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:

II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

Despesas no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

JUSTIFICATIVA

A Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A Suframa redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela Suframa têm ajudado a preservar de modo, quase que integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela Suframa principalmente àqueles oriundos de maneira própria como o caso da TSA - Taxa de Serviços Administrativos. Recursos estes que nos últimos anos vêm sendo contingenciados e causando graves prejuízos às ações desta autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:

Item 64 - Os Recursos provenientes do Art. 6º, da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus, e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A SUFRAMA redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela SUFRAMA têm ajudado a preservar, de modo quase integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela SUFRAMA, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, recursos esses que deveriam, segundo a Lei nº 9.960, de 2000, ser destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:

II) Demais despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000:

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a garantia de recursos para o atendimento às mulheres vítimas de violência visto que elas sofrem cotidianamente com abusos dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticados por seus próprios maridos e companheiros.

Em agosto de 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.

Para superar estes obstáculos, necessário se faz proteger estas ações de limitações de empenho e contingenciamentos, viabilizando, assim, a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 4º, a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas aos projetos relacionados à plena execução da Copa do Mundo 2014, ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir na LDO para o exercício financeiro de 2012, dispositivo que garanta a execução dos projetos relativos à realização da Copa do Mundo de 2014.

Num momento crucial, em que os olhos do planeta se voltam para o Brasil, precisamos aplicar, com empenho, esforços para o sucesso total da comptição.

Portanto, necessário se faz assegurar as medidas necessárias ao cumprimento das metas relativas à organização da Copa do Mundo de 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68, a seguinte redação:

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlametar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

. . .

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que a atuação legislativa em relação às questões orçamentárias não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.

Todas as vezes em que os contingenciamentos são inevitáveis, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional, motivo pelo qual faz-se necessário preservar a atuação de seus membros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 4º, a seguinte redação:

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no PLOA 2012, e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo dar mais efetividade à participação do parlamentar no que se refere às questões orçamentárias, de modo que as emendas aprovadas no Congresso Nacional também se façam prioridade na alocação de recursos e não sejam constituídas em limite à programação de despesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso II, do § 3º, do art. 52, a seguinte redação:

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1o do art. 54 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para a alteração das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apenas aprimorar a redação da LDO para o exercício financeiro de 2012, para deixar clara a possibilidade de, em caso de inviabilidade técnica, operacional ou legal de execução, ser autorizada a alteração da Modalidade de Aplicação incluída pelos membros do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a "Seção VII - Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. . O Projeto de Lei e a Lei Orçamentária Anual para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 25%."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação devido à demanda existente. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e são visíveis os gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.

Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, onde estejam asseguradas a ampliação de vagas e a interiorização do ensino, de forma a contribuir para a redução das desigualdades regionais.

A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes, mas está plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:

"§ . O Projeto de Lei e a Lei Orçamentária Anual para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos de média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que as dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde para os procedimentos de média e alta complexidade, assim como os serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.

Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação desses serviços de média e alta complexidade tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:

" § . O Projeto de Lei e a Lei Orçamentária Anual para 2012 consignarão dotações relativas à prestação dos serviços de atenção básica em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que as dotações relativas a atenção básica em saúde sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010. Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestação dos serviços de atenção básica tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 4º, a seguinte redação:

As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC; à agricultura e desenvolvimento agrário, principalmente nas áreas localizadas em regiões de conflito; e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar recursos, com prioridade, na LOA para o exercício financeiro de 2012, as ações voltadas à agricultura e desenvolvimento agrário, visando estimular o cooperativismo, a agricultura sustentável, a aplicação de novas tecnologias, infraestrutura e logística de produção, transporte e armazenagem de safras, etc., assim como regularizar a situação de terras públicas federais e estimular a adoção de modelos de produção sustentável, principalmente nas regiões de conflito localizadas na Amazônia Legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.

§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:

I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e

II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.

No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução, mesmo que parcial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município e a Unidade da Federação beneficiadas.
Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Governo Federal para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.
Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.
O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.
No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 39, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. ...

Parágrafo único. A execução de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 24 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Constantemente, no momento da emissão da Nota de Empenho para a execução das despesas, o registro no SIAFI é efetivado sem observar corretamente a localidade que de fato será beneficiada.

Tal inconsistência leva a avaliações erradas das destinações dos recursos da União, tanto nas aplicações diretas, quanto nas transferências ou descentralização da execução orçamentária.

O registro da localidade deve identificar corretamente as comunidades que serão beneficiadas com a atuação do setor público, principalmente nos casos de compra centralizadas e distribuídas aos estados e municípios brasileiros.

No sentido de complementar a efetividade ao que se pretende com a presente emenda, apresentamos também emenda ao art. 24, a qual solicitamos ser analisada conjuntamente à esta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 65. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ¿ CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ¿ Capes e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ¿ IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial ¿ PET, bem como Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2012 trouxe inovações para execução antecipada de despesas tais como os investimentos e inversões financeiras do PAC, concessão de financiamento ao estudante (FIES), obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e os aumentos da participação da União no capital de empresas para execução de obras em andamento. É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2012 a tal autorização, de execução em ¿antevigência¿ da Lei, não só é temerária, quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º...

...

§ 11. O Identificador de Uso ¿ IU tem por finalidade indicar as programações que concorram para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, bem como indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I ¿ recursos não destinados à contrapartida de programação sem vinculação com a Copa do Mundo, Jogos Olímpicos ou Emendas Parlamentares (IU 0);

...

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação da Copa do Mundo de 2014 (IU 6);

VIII ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação dos Jogos Olímpicos de 2016 (IU 7);

IX ¿ recursos não destinados a contrapartida de programação que concorre tanto para a Copa do Mundo quanto para os Jogos Olímpicos (IU 8); e

X ¿ programação decorrente de emenda parlamentar (IU 9).¿

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o acompanhamento e o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, das obras de infraestrutura necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Ademais, a identificação das programações decorrentes da intervenção do Parlamento na Lei Orçamentária, por meio de emendas, possibilitará um melhor acompanhamento da execução desta programação, inclusive quanto o seu contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 86. ...

...

§4º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à CMO, relatório discriminando as programações financiadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela CEF e pelo BNDES, informando ente beneficiário e, no mínimo:

I ¿ quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida

II ¿ quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais."

JUSTIFICATIVA

A ampliação do financiamento pelas Agências Oficiais de Fomento às obras do setor público tem sido constante. Por outro lado, uma vez que são obras que não passam pelo controle da lei orçamentária, o acompanhamento da sua execução é dificultada ao Poder Legislativo, que tem o precípuo dever de fiscalizar todo gasto público. Ao passo que o Governo Federal utilizará de suas Agências Oficiais de Fomento, notadamente a CEF e o BNDES, para fazer frente aos inúmeros investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como as Olimpíadas e Paraolimpíadas em 2016 na cidade do Rio de Janeiro, propomos a criação de demonstrativo com atualização bimestral, explicitando todos os dados necessários ao seu perfeito acompanhamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 91. O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o caput deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 94 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190007

artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 92. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 93, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2010 e o fixado para 2011, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2011, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190007

§ 5º Durante o exercício de 2012, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 93. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Art. 94. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retomar as prerrogativas do Congresso Nacional em dispor sobre a sistemática de fiscalização das obras com indícios de irregularidades, apoiado pelo Tribunal de Contas da União, como corroborado na LDO 2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retornar a redação da LDO quanto a fixação da meta de resultado primário em percentual do Produto Interno Bruto - PIB, uma vez que a sua determinação de forma nominal tem gerado resultados menores do que o esperado inicialmente se comparado ao PIB. Essa disparidade sinaliza para o mercado um enfraquecimento da hígidez de nossas finanças públicas e consequente capacidade de redução da relação dívida/PIB. Buscamos, ainda, retornar com os investimentos realizados pelas empresas estatais no cálculo do resultado primário como forma de demonstrar a austeridade fiscal perseguida pelo País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca retirar a possibilidade da redução da meta de resultado primário estabelecida pela LDO com os recursos do PAC, inclusive seus restos a pagar. Tal mecanismo vem sendo questionado pelos organismos internacionais que acompanham a higidez das contas públicas como forma de reduzir a relação dívida/PIB na busca de melhorar a posição do País e aumentar o investimento público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário, as metas, os produtos, as unidades de medida e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no § 1º do art. 57 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 93 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; ou

IV - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para códigos, títulos, metas, produtos e unidades de medidas das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no art. 67 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

§ 4º A modificação do identificador de resultado primário autorizada no inciso III do caput deste artigo não poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho.

JUSTIFICATIVA

Modificação substancial no conceito de alteração da lei orçamentária, relegando a atos infralegais (portarias) as alterações que não impliquem em modificações no valor da programação até o nível de subtítulo, ou seja, as que modifiquem os atributos tais como grupo de despesa (GND), fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de resultado primário (RP), dentre outros

Desta forma, quaisquer alterações que não modifiquem o valor global das categorias de programação, mas altere os atributos acima explicitados, poderão ser promovidas pelo Governo Federal mediante portarias ministeriais. Essa inovação reduzirá substancialmente o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional, principalmente em razão de considerar que a criação de detalhamento não existente originalmente na lei orçamentária não implica em abertura de crédito adicional.

Importante lembrar que, conforme vem se estabelecendo em pareceres preliminares dos PLOAS, os recursos utilizados pelo Congresso Nacional na aprovação de emendas decorrem de banco de fontes formado pela anulação parcial de dotações consignadas em investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), no âmbito das relatorias setoriais, no limite de 30% (podendo incidir em até 70% da dotação no caso dos investimentos), e em outras despesas correntes (GND 3), no âmbito da relatoria geral, até o limite de 5% da soma desse grupo.

A alteração nos procedimentos de modificação da LOA pode alijar ainda mais o Legislativo do processo de determinação das políticas públicas, principalmente no que concerne o direcionamento do investimento público. Ademais, o que por um lado pode facilitar a adequação da programação alocada em especificações que não atendem as necessidades de execução, por outro pode dificultar a atuação parlamentar durante a apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Governo pretende congelar as despesas com benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica, dos órgãos federais que estejam acima da média do valor unitário pago pela União no mês de março de 2011. Entendemos que se trata de uma interferência do Executivo nos demais Poderes da União, o qual promoveu um congelamento dos benefícios de seus servidores por vários anos, motivo pelo qual ocorreu o descolamento dos níveis destes benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 10

TEXTO PROPOSTO

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Retorna o prazo de envio das informações complementares ao PLOA para o praticado na LDOs de mais de duas décadas. Atualmente, com os avanços tecnológicos para produção dos relatórios, não há razão para protelar o encaminhamento destas informações ao Congresso Nacional, que são de extrema importância para a análise da peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13

...

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada nas estimativas do projeto de lei orçamentária.

§3º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 destinarão recursos no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§4º A reserva constituída nos termos do §3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente. Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional. Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional. A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata. Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de veto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD. Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de veto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que: O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias. Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo. O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190013

JUSTIFICATIVA

fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei. Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF. O veto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria. Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.

Por fim, após superado o debate dentro do Congresso Nacional sobre o tema proposto, o Poder Executivo após veto ao dispositivo no PLDO 2011, motivo pelo qual buscamos retomar a discussão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190014

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 67.

....

§1º

...

IV é derivadas de emendas parlamentares até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme a reserva de que trata o artigo 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar a programação derivada de emenda do contingenciamento até o limite da reserva de contingência utilizada como fonte de recursos no processo de apreciação do PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem se negado a conceder em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. Nos demais Poderes, inclusive no Ministério Público da União, o referido pagamento é prática comum como verba indenizatória.

A presente emenda, busca, de forma transparente, esclarecer a interpretação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diverge amplamente dos demais Poderes, bem como da Advocacia-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 deverão conter e discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas classificadas com a função "Ciência e Tecnologia".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:

Anexo IV

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

...

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2819 - Vaz de Lima

EMENDA

28190019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 8º ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 67

...

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o art. 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.

O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.

Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integrem o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, têm precedência na alocação dos recursos, mas não constituem limite à programação da despesa, e correspondem a programações de trabalho relativas a:

I - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

II - superação da pobreza extrema;

III - construção, modernização e ampliação de portos, aeroportos e aeródromos, especialmente nos destinos de interesse para a Copa do Mundo de 2014 e para as Olimpíadas de 2016.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a finalidade de atribuir prioridade às ações que visem à construção, ampliação e modernização de portos, aeroportos e aeródromos, sobretudo, nos destinos de interesse dos eventos que o Brasil sediará nos próximos anos. A realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 no Brasil foram conquistas de maior importância para a afirmação do nosso País no cenário mundial. Nação emergente, cuja economia cresce em ritmo acelerado, o Brasil ainda carece de maior volume de investimentos em obras de infraestrutura e de aprimoramento tecnológico. A crescente demanda registrada nos aeroportos, causada pelo aumento expressivo do número de brasileiros que passaram a ter acesso a essa modalidade de transportes, tem provocado gargalos nos principais aeroportos do País. Essa situação se agravará fortemente com a realização dos eventos esportivos mundiais, razão pela qual se faz urgente aumentar os investimentos no setor. A construção e ampliação de aeródromos em municípios de menor porte permitirá a utilização dessas alternativas para desafogar o movimento dos grandes aeroportos brasileiros. Diante dessas razões, estamos propondo a presente emenda à LDO/2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2012, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação na internet, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, levando em conta os indicadores sócio-econômicos da população beneficiada pela respectiva política pública.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados os créditos orçamentários oriundos de emendas parlamentares.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o propósito de clarear o disposto no artigo 39 quanto à execução orçamentária de créditos genéricos da Lei Orçamentária de 2012. O texto proposto gera dubiedade na interpretação, tendo em vista que as emendas genéricas propostas por parlamentares podem ficar submetidas ao estabelecimento de critérios do órgão concedente na definição dos municípios beneficiados. A fim de evitar esse tipo de interpretação, estamos propondo a presente emenda, que ressalva os créditos orçamentários incluídos por emendas parlamentares do estabelecimento de critérios do órgão concedente, garantindo aos autores das emendas a discricionariedade da indicação das localidades beneficiárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita no momento da efetiva transferência dos recursos por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de inserir no texto da LDO/2012 dispositivo no sentido de que as exigências para a realização de transferências voluntárias só sejam cobradas no momento da efetiva transferência dos recursos. Tal providência se faz necessária para não prejudicar ou atrasar o início de obras consideradas prioritárias para a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integrem o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, têm precedência na alocação dos recursos, mas não constituem limite à programação da despesa, e correspondem a programações de trabalho relativas a:

I - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

II - superação da pobreza extrema;

III - infraestrutura aquaviária, especialmente a construção de eclusas e hidrovias.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a finalidade de atribuir prioridade, na ordem de precedência que rege a ação pública, às intervenções que visem à implantação de infraestrutura aquaviária, particularmente a construção de eclusas e hidrovias. A construção de Usinas Hidrelétricas sem a construção das respectivas eclusas prejudicam ou impedem a navegabilidade dos rios, impondo sérios prejuízos para esse modal de transportes, sabidamente o de menor custo e o que menos impacto causa ao meio ambiente. A aprovação dessa emenda na LDO/2011 permitirá significativo incremento dos investimentos do governo brasileiro no transporte aquaviário, mormente agora que o País registra elevados índices de crescimento econômico e necessita acelerar o fortalecimento da sua infraestrutura. A execução de obras de derrocamento, sinalização, construção de portos e cais são fundamentais para fortalecer esse importante modal de transporte. A implantação da Hidrovia Araguaia/Tocantins, por exemplo, integra o Corredor Multimodal Centro-Norte, favorecendo o transporte da produção agrícola do cerrado setentrional brasileiro até o Porto de Itaqui, no Maranhão, a preços competitivos, tendo em vista o baixo custo do frete. Além da hidrovia, integram o referido corredor, a Ferrovia Norte-Sul, que se encontra em ritmo acelerado de execução e a malha rodoviária dos estados da Região Norte, especialmente, a Rodovia Belém-Brasília.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A contrapartida, exclusivamente financeira, será exigida de municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros sofreram drástica redução de suas receitas, sobretudo, em razão da grave crise financeira internacional ocorrida em 2009. A redução dos repasses do FPM, principal e, em alguns casos, única fonte de receitas dos pequenos municípios, afetou a capacidade de investimento dessas prefeituras. Em contraste com a diminuição das receitas, os municípios ganharam novas responsabilidades nos últimos anos. O crescimento da arrecadação federal não contempla as prefeituras, tendo em vista que o governo federal aumentou a cobrança de contribuições, as quais não são compartilhadas com os municípios. Assim, a isenção de contrapartida financeira para municípios com população inferior a 50 mil habitantes visa proporcionar a esses entes da federação capacidade de realizar investimentos através de convênios firmados com a União. Sem esses repasses voluntários, os municípios ficarão impedidos de realizar investimentos em áreas como educação, saúde, transporte e infraestrutura. A contrapartida poderá ser exigida mediante a prestação de serviços ou mediante a fixação de metas como, por exemplo, de melhor desempenho no IDEB nos casos de repasses voluntários do Ministério da Educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (dez por cento) e 10% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDEC0; e

b) 10% (vinte por cento) e 20% (quarenta por cento) para os demais; e

JUSTIFICATIVA

A falta da aprovação de uma reforma tributária abrangente, que redefina as responsabilidades e a participação da União, Estados e Municípios na arrecadação federal, tem provocado sérias dificuldades de investimento para os estados brasileiros, mormente os localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que ainda não alcançaram o mesmo patamar de desenvolvimento econômico dos estados das regiões Sul-Sudeste. Os impactos causados pelas desigualdades regionais devem ser superados através da adoção de mecanismos que permitam aos estados menos desenvolvidos investir em obras de infraestrutura. A redução dos percentuais de contrapartida para os estados brasileiros visa conferir a esses entes federativos maior capacidade de investimentos através de transferências voluntárias da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (quatro por cento) e 4% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 20% (quarenta por cento) para os demais;

JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros sofreram drástica redução de suas receitas, sobretudo, em razão da grave crise financeira internacional ocorrida em 2009. A redução dos repasses do FPM, principal e, em alguns casos, única fonte de receitas dos pequenos municípios, afetou a capacidade de investimento dessas prefeituras. Em contraste com a diminuição das receitas, os municípios ganharam novas responsabilidades nos últimos anos. O crescimento da arrecadação federal não contempla as prefeituras, tendo em vista que o governo federal aumentou a cobrança de contribuições, as quais não são compartilhadas com os municípios. A presente emenda tem por finalidade reduzir os percentuais de contrapartida para os municípios com população superior a 50 mil habitantes, de modo a proporcionar a esses entes da federação capacidade de realizar investimentos através de convênios firmados com a União. Sem esses repasses voluntários, os municípios ficarão impedidos de realizar investimentos em áreas prioritárias como educação, saúde, transporte e infraestrutura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2567 - Vieira da Cunha

EMENDA

25670001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

d) ampliação de instalações físicas de entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada na área da saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive de assistência a portadores de DST/AIDS , prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades beneficentes de assistência social na área da saúde.

JUSTIFICATIVA

Cerca de 80% dos serviços do SUS são prestados por entidades conveniadas, entre elas, as Santas Casas de Misericórdia. Permitir a ampliação desses hospitais, entidades privadas sem fins lucrativos, certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, que atuam, de forma continuada, no atendimento direto e gratuito ao público, é uma forma de otimizar a estrutura já existente, ampliando o número de leitos, oferecendo a população um atendimento de melhor qualidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2567 - Vieira da Cunha

EMENDA

25670002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às despesas destinadas a implantação das Escolas em Tempo Integral em todos os municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a garantir recursos para a implantação das Escolas de Turno Integral em todos municípios , favorecendo a qualificação da Educação , proporcionando melhores condições de aprendizado aos nossos alunos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2567 - Vieira da Cunha

EMENDA

25670003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e ao ensino em tempo integral, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa

JUSTIFICATIVA

Nenhuma Nação consegue alcançar um bom padrão de desenvolvimento sem priorizar a educação.

O acesso a uma escola de qualidade é conditio sine qua non para alcançarmos uma sociedade com igualdade de oportunidades para todos.

Estudos demonstram que o desempenho dos alunos está correlacionado com o tempo de permanência na escola.

Nossa legislação, por sua vez, vem avançando no tema: tanto a LDB (Lei nº 9394, de 20/12/96, art. 34, § 2º), quanto o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172, de 09/01/01, Capítulo sobre o Ensino Fundamental, objetivos e Metas, nº 21) prevêem ampliar progressivamente a jornada escolar.

Por outro lado, Estados e Municípios, bem como a União, com o Programa Mais Educação, vêm implementando políticas educacionais que visam a formação integral das crianças, adolescentes e jovens.

Vale ressaltar as experiências dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs) de Darcy Ribeiro e Leonel Brizola, no Estado do Rio de Janeiro, e de Alceni Guerra, no município paranaense de Pato Branco, e várias outras país afora com comprovados e excelentes resultados.

O certo é que lugar de criança, adolescente e jovem é na escola, e que são inquestionáveis as consequências positivas da implantação do sistema de educação integral nas comunidades beneficiadas.

Afirmo, com muita convicção, que a adoção da política pública de educação integral no Brasil contribuirá decisivamente para que a escola seja local do exercício da fraternidade e de boa convivência, para diminuirmos os inaceitáveis índices de evasão e de repetência hoje verificados e, ainda, para que milhares de crianças e jovens das periferias, exatamente os mais vulneráveis, sejam desviados do mundo das drogas e do caminho do crime, formando-se cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, construtores de uma sociedade onde reinem os valores da paz e da justiça social.

Justifica-se, portanto, a presente emenda que visa assegurar as condições necessárias para a implantação de Escolas de Tempo Integral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Incluir Parte 2 no Anexo IV, versando sobre despesas ressalvadas de limitação de empenho, que não decorram de obrigação constitucional ou legal:

"1. Concessão de Bolsa-Atleta (Lei nº 10.891/2004)."

JUSTIFICATIVA

O Bolsa-Atleta é um programa do Governo Federal, gerido pelo Ministério do Esporte, que visa a garantir a manutenção pessoal aos atletas de alto rendimento que não recebem salário pela prática esportiva e não possuem patrocínio. O patrocínio é entendido como qualquer percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente, resultante de contrapartida em propaganda. O valor do benefício mensal varia de R\$ 300,00, para atletas participantes de jogos estudantis, até R\$ 2.500,00, para integrantes das delegações Olímpica ou Paraolímpica Brasileira, na modalidade esportiva que continue praticando para participar de futuras competições internacionais. A exceção são os atletas que, embora não pratiquem modalidades olímpicas ou paraolímpicas, se enquadrem nos demais critérios habilitatórios e sejam de reconhecido destaque no esporte.

Com isso, busca-se dar condições necessárias para o desenvolvimento do desporto de alto rendimento, especialmente relevante em face da eminente realização de competições internacionais de relevo no País. Em 2011, serão os V Jogos Mundiais Militares, no Rio de Janeiro; em 2013, a Copa das Confederações (Fifa); em 2014, a Copa do Mundo de Futebol; em 2015, os eventos teste para as Olimpíadas; e, em 2016, os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Verão.

Em geral, os países que promoveram eventos de tamanha envergadura aproveitaram a oportunidade para melhorar a infraestrutura das sedes, mas também para desenvolver as práticas esportivas para alavancar resultados expressivos e promover a imagem do país e o orgulho nacionais. O esporte é, de fato um signo de identidade cultural e nacional. Nesse sentido, são relevantes todas as condições de "treinabilidade" dos atletas. Essas são consubstanciadas nos centros de iniciação esportiva e de treinamento, em profusão no País, mas também na manutenção do meio de vida dos atletas, para que eles possam se dedicar ao treinamento esportivo e participar de competições que permitam o desenvolvimento de suas carreiras.

De qualquer forma, vale rememorar que se está a garantir a única fonte de sustento do atleta, já que os requisitos importam em que ele não tenha salário ou patrocínio. Portanto, afastar o bloqueio à execução significa defesa da vida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Previsão de Parte 2 no Anexo IV, para incluir despesas ressalvadas que não constituam obrigações constitucionais e legais. Dentre elas, configurar-se-ia:

"1. Concessão de bolsas de estudo e de pesquisa concedidas pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES."

JUSTIFICATIVA

O Brasil se encontra em posição favorável para ascender ao grupo econômico dominante até meados do século. Não por outra razão, Jim O'Neill, chefe de pesquisa em economia global do grupo financeiro Goldman Sachs, em estudo de 2001 nominado "Building Better Global Economic BRICs", cunhou o acrônimo BRIC para destacar o desempenho de Brasil, Rússia, Índia e China entre as economias em desenvolvimento. Entretanto, ao contrário de outros países com similar dinamismo econômico, ou que experimentaram crescimento consistente ao longo das últimas décadas, o País não tem conferido adequada atenção à formação de quadros profissionais qualificados e de capacidade de inovação científica e tecnológica.

Nesse cenário, enquanto as economias desenvolvidas buscam novos materiais e fontes energéticas, o uso racional de recursos escassos e a agregação de valor nas cadeias produtivas, o Brasil tem se beneficiado na flutuação nos preços de commodities para manter vultosos volumes de exportação. Essa superexposição, contudo, tem promovido excessiva valorização cambial, em desfavor com a competitividade da indústria nacional, que enfrenta dificuldades para abrir mercado externo e convive com enxurrada de produtos estrangeiros no mercado interno. A fonte de ruptura para o progresso está justamente na capacidade de inovação tecnológica.

A título de comparação, os Estados Unidos contam com cerca de 3,5 pesquisadores para cada 100 mil habitantes, enquanto o Brasil, menos de um. Na Alemanha, em 1999, havia 30 doutores para cada grupo de 100 mil habitantes; no mesmo período, Coreia do Sul e Japão apresentavam 12 doutores por igual número de habitantes e o Brasil, três. Ao longo de três décadas, a Coreia investiu pesadamente em educação e em desenvolvimento científico e tecnológico e, enquanto em 1980 aquele país apresentava praticamente o mesmo número de registro de patentes internacionais que o Brasil, em 2001 o país asiático teve 3.472 patentes registradas nos Estados Unidos da América, contra 113 brasileiras. A China, com movimento desenvolvimentista iniciado na mesma época, atualmente figura entre as nações que mais pedem patentes internacionais por ano, juntamente com Holanda, Reino Unido, França, República da Coreia, Alemanha e Japão. Fora da curva, apenas os Estados Unidos da América. Como resultado, a China já ostenta a segunda maior economia global.

Não obstante o potencial de promover o desenvolvimento, os investimentos da CAPES e do CNPq ainda carregam variável social relevante. A interrupção na concessão dos valores das bolsas comprometem não apenas o andamento das pesquisas aprovadas, mas também os meios de produção e reprodução dos pesquisadores. Se forem arrimo de família, ou se essa não puder dispor da renda sem sofrer impacto na sua qualidade de vida, o prejuízo se espalha para as unidades familiares, base da sociedade.

Assim, tendo em vista as razões estratégicas que recomendam consistentes investimentos no desenvolvimento científico e tecnológico, mas também o relevo social em se manter as bolsas para os beneficiários, apresentamos a presente emenda e contamos com o seu acolhimento pelo nobre relator.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960003

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

"Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da liberação financeira." (NR)

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto de lei reproduz impropriedade contida no art. 10 da Lei nº 11.945/2009, que "altera a legislação tributária federal e dá outras providências". A matéria é reservada à regulamentação por lei complementar, e assim dispõe o art. 25 da LRF:

"Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde".

Até do ponto de vista semântico, não resta dúvida de que "entrega" é o "ato ou efeito de entregar", ou "passar às mãos ou à posse de alguém", conforme lição de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, no Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (3a ed.). Logo, no processo orçamentário, confunde-se justamente com o momento da liberação do recurso, posterior ao da assinatura de convênio ou contrato de repasse. Ao invés, pois, de reproduzirmos a flagrante afronta à hierarquia das normas, reconduzimos a questão no espírito da lei complementar.

A elisão do vício descrito é particularmente relevante na regulação em ano eleitoral. O art. 73, VI, "a", da Lei Eleitoral proíbe a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios nos três meses que antecedem o pleito, exceto para honrar obrigações com a execução de obras e serviços em andamento. Não há vedação aos atos preparatórios necessários à celebração dos ajustes, à assinatura deles ou mesmo ao início da execução pelo conveniente, mas tão-somente à efetiva transferência de recursos.

Faz-se mister destacar o posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na Consulta nº 1.062/2004, sobre Parecer da Advocacia-Geral da União (AC-12/2004), não vendo razões para discordar de que "a proteção da soberania popular não pode se transformar em empecilho ou elemento de desarticulação ou de frustração dos atos da Administração, mesmo durante o chamado período eleitoral". Adiante, o TSE asseverou que a vedação do art. 73 "não compreende a celebração de novos convênios, mas apenas a transferência efetiva dos recursos".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - de atendimento direto e gratuito na área de assistência social, atendam ao disposto no art. 30 desta Lei e se destinem:

- a) ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) à habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência à vida comunitária; ou
- c) a incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

JUSTIFICATIVA

Os incisos VI e VIII do art. 33 tratam da transferência de recursos a título de auxílio (para a realização de despesas de capital, na forma prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964) para entidades privadas sem fins lucrativos que prestam assistência social. Portanto, propomos fundi-los, com a redação que apresentamos para o inciso VI.

Conforme estatui a Constituição Federal, art. 203, os objetivos da Assistência Social é a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; e a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. A nova proposta de redação, pois, enumera os objetivos da Assistência Social, uma vez que apenas a promoção da integração ao mercado de trabalho, associada ao combate à pobreza, constava particularmente expressa, com a definição do público-alvo disposta na regulamentação pertinente.

A esse propósito, pessoas em situação de "vulnerabilidade ou de risco pessoal e social" é terminologia que harmoniza a redação da LDO com o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.308/2007, e no art. 2º, I e II, da Resolução nº 16/2010-CNAS. Logo, responde às expectativas de gestores, trabalhadores e usuários representados no Conselho Nacional de Assistência Social. A expressão "violação de direitos" da proposta de redação do Executivo ao inciso VIII foi suprimida por a considerarmos desnecessária. Ela não consta dos certificados normativos aludidos porque, seguramente, a violação de direitos já importaria em situação de "vulnerabilidade ou de risco pessoal e social".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 33 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os incisos VI e VIII do art. 33 tratam da transferência de recursos a título de auxílio (para a realização de despesas de capital, na forma prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964) para entidades privadas sem fins lucrativos que prestam assistência social. Portanto, propomos fundi-los, com a redação que apresentamos para o inciso VI.

Conforme estatui a Constituição Federal, art. 203, os objetivos da Assistência Social é a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; e a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. A nova proposta de redação, pois, enumera os objetivos da Assistência Social, uma vez que apenas a promoção da integração ao mercado de trabalho, associada ao combate à pobreza, constava particularmente expressa, com a definição do público-alvo disposta na regulamentação pertinente.

A esse propósito, pessoas em situação de "vulnerabilidade ou de risco pessoal e social" é terminologia que harmoniza a redação da LDO com o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.308/2007, e no art. 2º, I e II, da Resolução nº 16/2010-CNAS. Logo, responde às expectativas de gestores, trabalhadores e usuários representados no Conselho Nacional de Assistência Social. A expressão "violação de direitos" da proposta de redação do Executivo ao inciso VIII foi suprimida por a considerarmos desnecessária. Ela não consta dos certificados normativos aludidos porque, seguramente, a violação de direitos já importaria em situação de "vulnerabilidade ou de risco pessoal e social".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Para fins deste artigo, constituirão o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC as dotações necessárias e suficientes para dar continuidade aos empreendimentos que em 2010 estiverem em execução com identificação de Resultado Primário análoga à do art. 7º, § 4º, III, "b", e ações voltadas a reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

JUSTIFICATIVA

Segundo estatui o art. 165, § 7º, da Constituição Federal, os orçamentos fiscal e de investimentos das empresas estatais, compatibilizados com o plano plurianual, devem contribuir para reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. Em que pese o art. 35, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelecer o prazo de dez anos para o poder público lograr fazê-lo, e o prazo já venceu, é notório que o Governo não obteve êxito em seus esforços nessa direção. Não por outra razão ainda prevalecem incentivos fiscais para as macrorregiões menos desenvolvidas, e a presença de agências oficiais de fomento em atenção aos setores produtivo e público nessas áreas.

O que provavelmente opera contra a convergência estrutural é a exceção disposta no próprio art. 35, § 1º, I, do ADCT, que exclui os projetos prioritários definidos no Plano Plurianual da necessidade de orientar a amenização das desigualdades. São justamente as prioridades de investimento que poderão ter o condão de potencializar o desenvolvimento segundo vocações regionais.

Na contramão, o PAC tem concentrado investimentos em áreas de menor suscetibilidade, ajuste oportuno a se promover para estear o Governo da Presidente Dilma Rousseff. A título de comparação, tomo o meu estado, a Paraíba, que, segundo informações extraídas no Siga Brasil, relativas à localização dos beneficiários dos empenhos federais em RP3, recebeu R\$ 171.540.211,63 em empenhos em 2010, ou R\$ 45,54 per capita, alcançando apenas a 22ª posição entre as UFs em transferências voluntárias ou execução direta por habitante, mas apresentou Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,718 em 2006 (última divulgação PNUD), o 4º pior do País, atrás apenas de Alagoas, Maranhão e Piauí.

Apenas a título de comparação, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, três das unidades mais desenvolvidas da federação, receberam o 4º, o 5º e o 7º maiores empenhos por habitante em RP3 no ano passado. Logo, há espaço para aperfeiçoar a política, razão que nos move a apelar para a sensibilidade do relator e dos demais pares no colegiado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 38 apenas estabelece que seja observado o conteúdo da Lei nº 12.340/2010, que entre outras providências dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec). É inoportuno manter dispositivo cuja única função é alertar para o cumprimento de outra lei, inchando ainda mais a já extensa lei de diretrizes orçamentárias, que vem absorvendo ano a ano até mesmo regulamentação de situações que mais bem competiriam à lei complementar prevista no art. 165, § 9º, da Constituição Federal. De qualquer sorte, a mera repetição de dispositivo legal não terá o condão de levar à sua obediência, cabendo controle judicial em caso de descumprimento.

Além de tudo, convém destacar que a defesa civil já se encontra amparada no texto do PLDO, na regulamentação das transferências para entidades privadas (art. 36, § 2º, II, "b") e nas regras para execução na antevigência da lei (art. 65, IV).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 46

TEXTO PROPOSTO

Atendimento a portadores de diabetes com medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capital (lei nº 11.347/2006)

JUSTIFICATIVA

Diabetes mellitus é uma doença metabólica caracterizada por um aumento anormal do açúcar ou glicose no sangue. Embora seja a principal fonte de energia do organismo, a glicose em excesso pode trazer várias complicações à saúde. Quando o diabetes não é tratado adequadamente, frequentemente ocorrem complicações associadas, como ataque cardíaco, derrame cerebral, insuficiência renal e problemas na visão, e até mesmo lesões de difícil cicatrização que podem levar à amputação de membros.

Diabetes é uma doença bastante comum no mundo, especialmente na América do Norte e norte da Europa, e acomete cerca de 7,6% da população adulta entre 30 e 69 anos e 0,3% das gestantes. Ao todo, estima-se que 12% da população brasileira (22 milhões de pessoas) apresenta alterações na tolerância à glicose, a metade da qual, contudo, desconhece o diagnóstico. Segundo projeção internacional, com o aumento do sedentarismo e da obesidade e o envelhecimento da população, o número de pessoas com diabetes no mundo poderá aumentar em mais de 50%, passando de 380 milhões em 2025.

Pelas razões expostas, e outras tantas que poderiam ser aduzidas para sustentar a defesa é que pedimos ao relator e aos demais pares que façam constar das despesas ressalvadas da limitação de empenho o atendimento aos diabéticos. Invocamos, ademais, a obrigação legal ao cumprimento, expressa na Lei nº 11.347/2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Incluir parte 2 no Anexo IV, para relacionar despesas que não estejam abrigadas por obrigação constitucional ou legal.

"1. Atendimento à população com medicamentos para controle da hipertensão arterial."

JUSTIFICATIVA

Embora o PLDO preveja o não-contingenciamento de apoio para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais, na forma do item 46 do anexo IV, em alguns casos se torna adequado identificar a sua natureza. Isso porque não são raros os casos em que o direito aos remédios só é reconhecido por intermédio de ação judicial. Recentemente, contudo, o Governo reconheceu a importância do controle da hipertensão, garantindo a gratuidade de alguns remédios usados no tratamento, uma conquista que não admite retrocesso.

A pressão arterial é a força com a qual o coração bombeia cerca de 5 a 6 litros de sangue por minuto para todo o corpo. Ela é determinada pelo volume de sangue que sai do coração e pela resistência que ele encontra para circular no corpo. A hipertensão é tipificada por pressão arterial acima do normal, e permanecendo elevada. Ela pode ser desencadeada por outra doença específica ou decorrer, parcialmente, de herança familiar. Importam traços congênitos que determinam a viscosidade do sangue, a frequência cardíaca, a elasticidade dos vasos e a produção hormonal. Entretanto, aspectos ambientais são os mais determinantes, e a doença vem sendo mais identificada com a inadequação de hábitos alimentares, o sedentarismo, o tabagismo e a obesidade. O aumento da ingestão de gorduras e açúcares com baixo valor nutricional e a propagação epidêmica da obesidade concorrem para os riscos de hipertensão.

A hipertensão é uma doença que não tem cura mas, pode-se, através de tratamento, manter controlados os níveis da pressão arterial. Se permanecer alta ou descontrolada, a pressão poderá provocar problemas bastante sérios, como doenças do coração, infarto, perda da visão, paralisção dos rins e derrame, todos com graves consequências e de tratamento mais difícil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Incluir Parte 2 no Anexo IV, versando sobre despesas ressalvadas de limitação de empenho, que não decorram de obrigação constitucional ou legal:

"1. Despesas com prevenção a desastres naturais."

JUSTIFICATIVA

A rede BBC no Brasil destacou em reportagem de 2003 que o país é o que apresenta maior número de pessoas afetadas por desastres naturais nas Américas. Isso é alarmante ao nos defrontarmos com situações adversas que acometem nações circunvizinhas, sob a influência do Círculo do Fogo e os terremotos decorrentes de deslocamentos tectônicos, ou os maremotos e furações que frequentam a costa norte do continente. O crescimento vegetativo e o desenvolvimento econômico ainda deverão pressionar as populações de baixa renda a ocuparem áreas de risco, menos propícias para a exploração agropecuária e o adensamento populacional. Com a estabilização da população e o crescimento natural próximo da taxa de reposição projetado para duas décadas, os problemas serão minorados, mas, até lá, é preciso estabelecer formas sustentáveis de convívio do homem com a natureza.

Os desastres naturais ocorrem, via de regra, em decorrência da tentativa do homem de dominar a natureza, tarefa na qual estará sempre fadado ao insucesso. Em alguns casos, os fenômenos naturais são positivos, como, por exemplo, para carrear grande volume de sedimentos e fertilizar os campos agrícolas, ou para tornar o solo mais poroso, permeável e arável. Em geral, contudo, a não-preparação para minorar os efeitos nocivos, em geral, amplificam a intensidade, a magnitude e a frequência dos impactos.

De fato, as cheias sazonais no País têm deixado perplexa a população afetada, que com muito custo busca retomar a vida em patamar suportável pelas perdas materiais e o acometimento fatal de entes queridos. Por outro lado, segundo estima Eduardo Mario Mendiando, professor-doutor de Hidrologia e Recursos Hídricos da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, o custo com a reparação - socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução - é de 25 a 30 vezes superior ao da preparação pré-evento.

Por fim, é natural que não se limite os recursos destinados à atenção aos afetados pelos desastres naturais, visto se tratar de situação emergente que, inclusive, enseja a edição de crédito extraordinário para socorrer as despesas. Na mesma toada, entendemos ainda mais meritório tentar antecipar os eventos e evitar graves sinistros, ao invés de apenas reagir a eles.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

".....
III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.
.....
§ 3º A lei orçamentária para 2012 destinará recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3º será considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.
§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 3º observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 4º, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.
§ 6º Somente serão compensadas nos termos do § 4º as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo dos dispositivos é o de criar reserva de recursos para enquadrar iniciativas parlamentares voltadas a expandir despesas obrigatórias de caráter continuado ou a promover renúncia de receitas, sem comprometer o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. É notório que o Poder Executivo dispõe de discricionariedade para utilizar a Reserva de Contingência com o mesmo fim, ou seja, na ocorrência de um risco fiscal, ou mesmo cancelamento de outras despesas discricionárias primárias. Dessa prerrogativa não dispõe o Legislativo na tramitação das propostas legislativas, ou seja, no exercício de função que lhe é típica, sem afrontar os princípios de equilíbrio orçamentário e financeiro preconizados na LRF, em especial nos arts. 16 e 17.

Pela mesma razão, foi reproduzida no § 5º a necessidade de que a despesa financiada com os recursos da reserva a ser constituída sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a própria LDO e com demais normas de Direito Financeiro, ainda que desnecessário, pois previsto no texto da LRF, em vigor, mas porque a pretensão não-alusão fora apresentada como motivo de veto a iniciativa similar no PLDO 2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ANEXO IV ¿ DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO E DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da ¿Crise Aérea¿, entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da ¿CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo¿, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: ¿A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.¿ (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: ¿a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.¿ Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: ¿a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo ¿ PDSCEA, em especial o capítulo referente às ¿Ações Específicas¿, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;¿ Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU ¿ Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960012

JUSTIFICATIVA

fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo

EMENDA

28960013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Incluir a alínea "d" no Inciso I do §1º do art. 20:

d) residências funcionais para magistrados e servidores da Justiça Federal nos Municípios, priorizando regiões de fronteiras e combate às drogas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de pedido de inclusão de dispositivo na lei de diretrizes orçamentárias para permitir a realização de obras residenciais funcionais para magistrados e servidores em situação de risco, em face de suas atuações contra o crime organizado e combate às drogas. Essas obras serão localizadas dentro do limite do terreno das varas/comarcas/fóruns. Conforme matéria publicada na Revista Época de 2009, juízes, sob ameaça de morte, dormem no próprio gabinete. O que se deseja com a emenda é dar mínimas condições de acomodação ao magistrado e ao servidor, a exemplo do que já acontece no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2792 - Vitor Paulo

EMENDA

27920001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea c, da Lei nº 6.880, de 1980 e Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2792 - Vitor Paulo

EMENDA

27920002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2792 - Vitor Paulo

EMENDA

27920003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2792 - Vitor Paulo

EMENDA

27920004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea çhç, da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.
- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra çhç, do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.
- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2792 - Vitor Paulo

EMENDA

27920005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2792 - Vitor Paulo

EMENDA

27920005

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2792 - Vitor Paulo

EMENDA

27920006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2792 - Vitor Paulo

EMENDA

27920007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2792 - Vitor Paulo

EMENDA

27920008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2792 - Vitor Paulo

EMENDA

27920009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2489 - Vitor Penido	24890001

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2489 - Vitor Penido	24890002

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2489 - Vitor Penido	24890003

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças excepcionais (APAES).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistência e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistência e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890004

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.
XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças excepcionais (APAES).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistência e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistência e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890005

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e ações de combate ao uso de entorpecentes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação de dependentes químicos possam receber recursos federais. Hoje no país a recuperação de dependentes químicos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos para recuperação de dependentes químicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890006

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e ações de combate ao uso de entorpecentes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação de dependentes químicos possam receber recursos federais. Hoje no país a recuperação de dependentes químicos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos para recuperação de dependentes químicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2489 - Vitor Penido	24890007

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistência ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2489 - Vitor Penido	24890008

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistência ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890009

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistência e valorização do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890010

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistência e valorização do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir um problema costumes em Minas Gerais, incentivos fiscais vem sendo concedidos a regiões da SUDENE para que haja o desenvolvimento Regional, mas o Semi-árido mineiro vem sofrendo com limitações impostas que visam excluir o estado nestes incentivos. Consequentemente estas limitações tem deixado de lado uma região de extrema pobreza e de baixíssimo desenvolvimento humano. É de extrema importância que este proble seja corrigido.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir um problema costumes em Minas Gerais, incentivos fiscais vem sendo concedidos a regiões da SUDENE para que haja o desenvolvimento Regional, mas o Semi-árido mineiro vem sofrendo com limitações impostas que visam excluir o estado nestes incentivos. Consequentemente estas limitações tem deixado de lado uma região de extrema pobreza e de baixíssimo desenvolvimento humano. É de extrema importância que este proble seja corrigido.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

III - criadas por iniciativa parlamentar individual.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais ao longo das legislaturas vem sofrendo com as incertezas nas execuções. A contribuição parlamentar para o desenvolvimeto das regiões através da emendas individuais se anula com as imposições causadas pelos contingenciamentos, há de se perceber a importância desta contribuição parlamentar para o desenvolvimento de regiões que vêem no parlamentar a possibilidade de se fazer ouvir e de se representar junto ao Governo Federal na solução de problemas fundamentais para toda a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

III - criadas por iniciativa parlamentar individual.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais ao longo das legislaturas vem sofrendo com as incertezas nas execuções. A contribuição parlamentar para o desenvolvimeto das regiões através da emendas individuais se anula com as imposições causadas pelos contingenciamentos, há de se perceber a importância desta contribuição parlamentar para o desenvolvimento de regiões que vêem no parlamentar a possibilidade de se fazer ouvir e de se representar junto ao Governo Federal na solução de problemas fundamentais para toda a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção de receitas a serem aplicadas nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento prestado ao usuário das políticas públicas. Destaque-se que entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento, obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos sociais da rede de proteção social vem sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõe essa rede vem há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção de receitas a serem aplicadas nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento prestado ao usuário das políticas públicas. Destaque-se que entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento, obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos sociais da rede de proteção social vem sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõe essa rede vem há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento é de fundamental importância para o Desenvolvimento do país, salienta-se que obras importantes vem sendo executadas e precisam de complemento para o atendimento integral da necessidade desta obra. Algumas destas obras precisam de garantias na complementação pois são extremamente necessárias para o desenvolvimento do país. Esta emenda visa dar esta garantia de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento é de fundamental importância para o Desenvolvimento do país, salienta-se que obras importantes vem sendo executadas e precisam de complemento para o atendimento integral da necessidade desta obra. Algumas destas obras precisam de garantias na complementação pois são extremamente necessárias para o desenvolvimento do país. Esta emenda visa dar esta garantia de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, atenção a pessoas com deficiência física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistência ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, atenção a pessoas com deficiência física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistência ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, apoio e assistência ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistência e valorização do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, apoio e assistência ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistência e valorização do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistência e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistência e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistência e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistência e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, recuperação e acolhimento aos dependentes químicos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação de dependentes químicos possam receber recursos federais. Hoje no país a recuperação de dependentes químicos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos para recuperação de dependentes químicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, recuperação e acolhimento aos dependentes químicos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação de dependentes químicos possam receber recursos federais. Hoje no país a recuperação de dependentes químicos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos para recuperação de dependentes químicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por dificuldades de toda ordem. No que se refere ao acesso aos recursos públicos, o governo federal vem impondo cada vez mais restrições, tanto por meio da LDO quanto por regulamentos diversos editados por decretos presidenciais.

Não é aceitável impor como condição a existência de pendência de aprovação de no máximo duas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, quando o atendimento de tal condição não está ao alcance nem no controle da instituição privada sem fins lucrativos. Também não é concebível a idéia de que a entidade, que cumpre importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade, arque com o ônus da morosidade e até mesmo da inoperância do Estado. Esta determinação se faz presente na LDO em vigor neste ano de 2011, o que comprovadamente gerou grandes perdas para o incremento do orçamento das políticas sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por dificuldades de toda ordem. No que se refere ao acesso aos recursos públicos, o governo federal vem impondo cada vez mais restrições, tanto por meio da LDO quanto por regulamentos diversos editados por decretos presidenciais.

Não é aceitável impor como condição a existência de pendência de aprovação de no máximo duas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, quando o atendimento de tal condição não está ao alcance nem no controle da instituição privada sem fins lucrativos. Também não é concebível a idéia de que a entidade, que cumpre importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade, arque com o ônus da morosidade e até mesmo da inoperância do Estado. Esta determinação se faz presente na LDO em vigor neste ano de 2011, o que comprovadamente gerou grandes perdas para o incremento do orçamento das políticas sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 119 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 119 (...)

§ 1o - A Caixa Econômica Federal em cumprimento aos princípios de transparência, controle e fiscalização, deverá identificar os contratos de repasse realizados conforme o número registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no momento da realização da despesa, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

I - Caso haja necessidade de se manter o sistema numérico adotado, a Caixa Econômica Federal ficará responsável em, automaticamente, vincular o número do contrato ao número do convênio gerado pelo SICONV/SIAFI e identificá-lo em sistema eletrônico.

JUSTIFICATIVA

A Caixa Econômica Federal é responsável em gerir as transferências voluntárias realizadas entre a União, Estados e Municípios, principalmente no que tange aos contratos realizados pelos Ministérios das Cidades, Esporte e Turismo. Desde a implantação do SICONV (Decreto nº 6.170/2007), os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, continuaram sendo numerados sem fazer nenhuma relação entre o empenho realizado e o contrato da CEF, dificultando sobremaneira o acompanhamento do orçamento, principalmente no tocante as emendas.

Também, há que se dar cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, que prevê acesso irrestrito aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou informações a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros de forma que as despesas possam ser identificadas desde o momento da sua realização de forma padronizada e transparente, inclusive, atendendo ao disposto no art. 48, incisos II e III, e art. 48-A da Lei Complementar no 101, de 2000, cujas informações referentes à execução orçamentária e financeira das respectivas unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, deverão ser divulgadas em sistema eletrônico, de acesso público e padronizado na esfera Federal.

LRF:

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48.

.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.º (NR)

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150001

JUSTIFICATIVA

Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Seção IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 37(...)

§ 4º - A Caixa Econômica Federal em cumprimento aos princípios de transparência, controle e fiscalização, deverá identificar os contratos de repasse realizados conforme o número registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no momento da realização da despesa, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

I - Caso haja necessidade de se manter o sistema numérico adotado, a Caixa Econômica Federal ficará responsável em, automaticamente, vincular o número do contrato ao número do convênio gerado pelo SICONV/SIAFI e identificá-lo em sistema eletrônico.

JUSTIFICATIVA

A Caixa Econômica Federal é responsável em gerir as transferências voluntárias realizadas entre a União, Estados e Municípios, principalmente no que tange aos contratos realizados pelos Ministérios das Cidades, Esporte e Turismo. Desde a implantação do SICONV (Decreto nº 6.170/2007), os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, continuaram sendo numerados sem fazer nenhuma relação entre o empenho realizado e o contrato da CEF, dificultando sobremaneira o acompanhamento do orçamento, principalmente no tocante as emendas.

Também, há que se dar cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, que prevê acesso irrestrito aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou informações a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros de forma que as despesas possam ser identificadas desde o momento da sua realização de forma padronizada e transparente, inclusive, atendendo ao disposto no art. 48, incisos II e III, e art. 48-A da Lei Complementar no 101, de 2000, cujas informações referentes à execução orçamentária e financeira das respectivas unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, deverão ser divulgadas em sistema eletrônico, de acesso público e padronizado na esfera Federal.

LRF:

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48.

.....
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.º (NR)

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150002

JUSTIFICATIVA

Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
64. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010).

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas ¿ ONU ¿ indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma ¿Proteção Civil¿ eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
64. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012, foi excluído o inciso II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas de contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. Com a alteração proposta para a inclusão do inciso II, no anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
64. . Ações e programas na faixa de fronteira no âmbito do Ministério da Integração Nacional (Constituição Federal, artigo 20, § 2º).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é dirigida à região da faixa de fronteira, cujo histórico, devido ao distanciamento dos grandes centros econômicos e políticos, ter sido marginalizada dos debates e das decisões políticas nacionais, caracterizada por uma situação de miséria, baixa densidade demográfica e um baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

A faixa de fronteira também é dominada por problemas relacionados à violência, ao crime organizado, ao tráfico de armas e drogas, à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao comércio ilegal, à falta de infraestrutura social e produtiva e às precárias condições de cidadania, dentre outros.

Dos 5.562 municípios do Brasil, aproximadamente 10% estão na faixa de fronteira.

Portanto, sugerimos a inserção do tema - FAIXA DE FRONTEIRA - como uma das metas de prioridades por considerar fundamental para a defesa do território nacional, reconhecido pela Constituição Federal no artigo 20º, § 2º, associado à sua localização singular, que lhe atribui papel preponderante na busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

1. Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão da ação - Sanidade Agropecuária - nas Demais Despesas Ressalvadas, que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Vale lembrar que esta ação estava inserida no inciso II, do Anexo IV, em PLDOs anteriores, demonstrando a relevância do assunto no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A esta ação estão vinculadas importantes iniciativas de elaboração de planos para prevenir a introdução e propagação de pragas ou doenças fito-zoossanitárias sujeitas a regulamentos quarentenários, além de adoção de medidas técnicas e administrativas para que sejam observados os requisitos e condições fito-zoossanitários estabelecidos para facilitar a exportação e importação de produtos agropecuários entre os países, bem como de produtos comercializados em todo o território nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX, das disposições gerais o seguinte artigo:

Art. ... A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que a gestão fiscal seja conduzida de forma que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 2º novo § 1º, renumerandos os demais:

§ 1º Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

- I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;
- II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;
- III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;
- III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;
- IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;
- VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;
- VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;
- VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;
- X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do patrimônio histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;
- XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;
- XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir novas prioridades no contexto daquelas já estabelecidas no PLD0/2012, objetivando possibilitar a compatibilização com as diretrizes, objetivos e metas deverão constar no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao artigo 3º:

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o artigo 3º de modo a assegurar que as programações do PAC e a programação convergente para os objetivos do PAC decorrente da utilização da parcela da reserva primária contida na reserva de contingência, não sofram limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 4º, os seguintes parágrafos:

§ 1º Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014.

§ 2º A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar transparência à consecução da meta fiscal de resultado primário. A referida meta fiscal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas estabelecidas, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 53, os seguintes parágrafos:

§ 14. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2012, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 40 do art. 70 desta Lei.

§ 15. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:

I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e
II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

§ 16. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa disciplinar a abertura de créditos adicionais para aumento das despesas primárias obrigatórias, bem como a fixação de prazos para abertura dos créditos ou encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º no artigo 37:

§ 4º A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:

I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;

II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão conveniente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;

III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;

IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;

V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;

VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados; e

VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R\$ 500 mil reais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:

Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar racionalização na inscrição de despesas em restos a pagar de forma a reduzir os montantes que estão sendo acumulados ano a ano, e desta forma possibilitar a viabilidade de pagamento de tais despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:

.....
§ 4º A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.
§ 5º A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.
§ 6º A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.
§ 7º O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2012 dispositivos simplificadores de procedimentos para a execução de convênios com a interveniência de agência financeira oficial que atuar como mandatária da União. Além de procedimentos simplificadores de execução de convênios propõe-se, também, os relacionados à fiscalização e prestação de contas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea c, do inciso I, a seguinte redação:

c) execução de obras, inclusive, conclusão daquelas iniciadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que as entidades filantrópicas que dependem de auxílios da União tenham condições de ampliar as suas instalações. A proibição em LDOs anteriores para a destinação de recursos para essa finalidade, fez com que várias entidades, sobretudo aquelas que atendem crianças excepcionais (APAEs), Santas Casas de Misericórdias, creches que atendem crianças pobres e carentes, limitassem os seus espaços de atendimento. Isto vem resultando em superlotações dessas entidades tornando-se desumano o atendimento que se presta às pessoas mais carentes e que necessitam da assistência do poder público. Acrescente-se, ainda, que vários projetos de ampliação de instalações, anteriormente iniciados, encontram-se com obras inacabadas em razão dessa proibição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1º do art. 107 a seguinte redação:

§ 10 As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo constarão na lei orçamentária em categoria de programação específica do órgão concedente

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa determinar que as despesas administrativas decorrentes das transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, ocorram por conta do órgão concedente transferidor e deverá constar na lei orçamentária em categoria de programação específica. O procedimento atual é que tais despesas ocorram à conta de dotações relativas as transferências e que são deduzidas do valor repassado ao conveniente. Desta forma os valores das emendas são diminuídos o que compromete o alcance do objeto estabelecido.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria;

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação de órgãos ou entidades decorrentes de prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de programação orçamentária e financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando esses órgãos ou entidades cada vez mais dependentes dos recursos do tesouro. A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos ou entidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º no artigo 36:

§ 5º. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para que seja incluído dispositivo na LDO/2012 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas em fins lucrativos, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

TEXTO
Inclua-se Inciso VI no artigo 9:
VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu artigo 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2012 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2012 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:

Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, os atrasos nos pagamentos dos restos a pagar têm muito a ver com as dificuldades interpostas pelos concedentes (Ministérios e órgãos equivalentes detentores das dotações orçamentárias) e o agente mandatário (Caixa Econômica Federal) que não consumam as liquidações das despesas com obras e serviços, muitos já concluídos, cuja atestação de entrega do produto fica a depender daqueles entes públicos ou do agente mandatário. Depara-se, portanto, com uma situação paradoxal: o agente municipal, com base no convênio celebrado, contrata uma obra ou serviço, que foi executado, resultando em dívida do Município com terceiros e, assim se vê na iminência de tornar-se caloteiro diante da possibilidade de cancelamento, por parte da União, da transferência financeira compromissada.

Outro aspecto relevante que faz perdurarem os restos a pagar são as dificuldades criadas pelo agente mandatário do Tesouro, no caso a CEF, que impedem a concretização da transferência financeira ao ente executor, conveniado ou contratado. A ele são feitas novas exigências além das requeridas para a celebração dos convênios e contratos pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Desta forma, contrapõe-se ao que estabelece o Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. O art. 1º, § 1º, XI, deste Decreto, diz que os critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse, são os definidos pelo concedente ou contratante (Ministérios e órgãos equivalentes), especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. Daí presume-se que não cabe ao agente mandatário (CEF) estipular novas exigências para a transferência dos recursos aos agentes executores dos convênios e contratos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso XXVI no art. 12:

XXVI fomento às exportações para o exterior dos estados, Distrito Federal e municípios e compensação de perdas por isenção do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal - CF estabelece, conforme artigo 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que a União entregará aos estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados. Podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, e relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto não incidido sobre operações que destinem para o exterior. Dispõe a CF, ainda, que do montante de recursos que caiba a cada estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio estado, e vinte e cinco por cento, aos seus municípios, distribuídos segundo os seguintes critérios: (i) três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; e (ii) até um quarto, de acordo com o dispuser lei estadual. Diante da inexistência da lei complementar específica para o disciplinamento da matéria, o § 3º do art. 91, estabelece que permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previstos no art. 31 da Lei Nº 87, 13 de setembro de 1996, conhecida como Lei Kandir. Portanto, é obrigatório que haja previsão de recursos no Orçamento Geral da União para o cumprimento dessa determinação constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2545 - Walter Ihoshi

EMENDA

25450001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Ampliação do projeto original e conclusão da obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da Unidade Concedente

JUSTIFICATIVA

A proibição para ampliar o projeto original por partes das Entidades Privadas Sem-Fins Lucrativos, vai na contramão dos anseios da sociedade civil, principalmente daqueles que residem no interior do País e não contam com um atendimento mínimo na área da saúde. Como a responsabilidade de prestar esse atendimento é do estado e do município e, que por questões diversas não conseguem oferecer aos cidadãos esse atendimento, é que entram as Entidades privadas, como as Santas Casas de Misericórdia, que são instituições que merecem todo o respeito da população. Se essa proibição que consta do art. 34, I, c, em vigor na Lei de Diretrizes Orçamentárias juntamente com o aumento da populacional persistir, as entidades não conseguiram arcarem sozinhas com o alto custo desses investimento e também não conseguirão, como os estado e os municípios, prestar um auxílio adequado as pessoas que as procuram para um atendimento médico de qualidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2545 - Walter Ihoshi

EMENDA

25450002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, exceto as advindas de Emendas Parlamentares Individuais, deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido por sistema eletrônico de requisitos fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

A grande maioria dos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros, não conseguem cumprir com as despesas que hoje são obrigados a arcar e que são definidos por lei. As constantes mudanças que ocorrem na divisão dos repasses, ora por parte de planos econômicos ou pelas crises financeiras mundiais, vem acarretando de forma unilateral a diminuição dessas transferências tanto para o Estados, quanto para o Distrito Federal e aos Municípios e, sem contar com uma diminuição de suas contra partidas, esses entes se encontram em uma situação de estrangulamento de suas receitas. A emenda parlamentar, não é orçamento, e a destinação desse recurso é de fundamental importância para a sobrevivência dos entes federativos. Essa alteração não é nova e já consta para a realização das obras do PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800001

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte ítem:

XX. Despesas Relacionadas ao Programa Ações de Segurança Pública para a Copa do Mundo de 2014

JUSTIFICATIVA

Salvador será uma das sedes da Copa 2014, o que implica na implantação de um Centro de Emergência Composto de: Segurança Pública, ações de defesa Civil e SAMU/Urgências Médicas, para auxiliar no atendimento à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:

XX. Despesas Relacionadas ao Programa Adequação de Vias Urbanas em Salvador

JUSTIFICATIVA

A principal carência na infraestrutura urbana de Salvador e demais municípios da RMS está na mobilidade. A idéia é atender a demanda dos fluxos de passageiros e veículos, priorizando o transporte público e reduzindo os gargalos de trânsito, como também encontrar soluções sustentáveis, menos poluidoras, e mais racionais do ponto de vista urbano. Vale ressaltar que Salvador será uma das sedes da Copa 2014, o que implica na reestruturação do sistema de transporte público e na realocação de estacionamentos, envolvendo também, a integração de outros modais, a exemplo do metroviário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte ítem:

XX. Despesas Relacionadas ao Programa Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender projetos de apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social no Estado da Bahia



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte ítem:

XX. Despesas Relacionadas ao Programa Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

JUSTIFICATIVA

A presente proposta destina-se a assegurar recursos para aplicação em um conjunto único de intervenções urbanas nos corredores principais de transito de Salvador-BA, visando a solução, de forma planejada, abrangente e simultânea dos pontos críticos já identificados pelos órgãos de planejamento urbano do Estado nestas vias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800007

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º No cadastramento de programas no SICONV é obrigatória a inclusão de objetos padronizados por parte do concedente para assegurar a correta caracterização das propostas inseridas pelos proponentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º As entidades públicas e privadas a que se refere o caput deste artigo são exclusivamente responsáveis pela:

- I - realização do processo licitatório em conformidade com a Lei 8.666;
- II - fiscalização da execução quando firmado contrato de execução ou fornecimento com empresa contratada, ou execução direta dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;
- III - solicitação de desbloqueio de parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso e mediante a emissão de relatório de execução física dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;
- IV - comprovação da aplicação dos recursos na execução das metas e objetivos pactuados nos convênios e contratos de repasse.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Art. 125. O orçamento-base de obras e serviços de engenharia a serem contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas do orçamento-base, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato de execução ou fornecimento e o valor obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - nas propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, sendo responsabilidade do promotor da licitação assegurar o cumprimento integral desta regra, e do concedente a verificação do limite global, garantido ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800009

verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar o limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e não serão incorporados ao valor do objeto do convênio ou contrato de repasse, correndo seus custos por conta do conveniente.

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão promotor da licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

V - O acompanhamento da evolução física pelo concedente ou mandatário ocorrerá por meta componente do plano de trabalho do convênio ou contrato de repasse e não por serviços unitários ou insumos, cabendo ao concedente o detalhamento dos procedimentos de verificação do cumprimento parcial ou total das metas físicas.

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da proposta em exame, evidenciando em sua composição, exclusivamente:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:

XX. Despesas Relativas ao Programa Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional

JUSTIFICATIVA

O ensino profissionalizante é requisito fundamental para propiciar as condições de desenvolvimento que se projetam para a Bahia em suas diversas frentes de ações planejadas. Assim, há necessidade de assegurar a formação profissional de jovens com capacitação específicas em atividades profissionais que constituam ou que fatalmente virão a se constituir demandas reais das indústrias naval, turística, serviços, mineração, construção, do agronegócio, do petróleo, etc. Nesta perspectiva torna-se necessário e urgente a adequação das instituições federais de ensino técnico via modernização de suas instalações e equipamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:

XX. Despesas Relacionadas ao Programa Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSTA DESTINA-SE AO APOIO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS EM TERRITÓRIOS RURAIS NO ESTADO DA BAHIA. AS NECESSIDADES SE FAZEM CADA VEZ MAIS PREMENTES NESTE SETOR, PRINCIPALMENTE QUANDO SE FALA EM TERMOS FINANCEIROS. O AUXÍLIO AOS AGRICULTORES - CLASSE QUE VEM SOFRENDO DE MUITO COM OS VÁRIOS PROBLEMAS NO CAMPO - É INDISPENSÁVEL PARA QUE POSSAMOS CONTINUAR GARANTINDO A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS BÁSICOS, RAZÃO PORQUE ESTAMOS APRESENTANDO A PRESENTE EMENDA, A FIM DE CONTEMPLAR PARTE DAQUELES MUNICÍPIOS QUE HOJE PASSAM POR DIFICULDADES PARA ADQUIRIR OS MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS PARA O BOM DESEMPENHO DA PRODUÇÃO RURAL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Nos casos em que a liberação financeira de recurso a que se refere o caput deste artigo se realizar sob bloqueio em conta corrente do conveniente, o desbloqueio das parcelas também será realizado conforme o cronograma de desembolso previsto no instrumento, após a verificação da execução física da etapa correspondente do objeto pactuado, ou caso autorizado pelo concedente, mediante relatório de execução física atestado pela fiscalização do conveniente para verificação posterior nas condições definidas pelo concedente.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A liberação financeira de recurso a que se refere o Artigo 37, relativa à primeira parcela dos cronogramas de desembolso previstos nos convênios ou contratos de repasse, é condição para o início da execução dos objetos pactuados.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Art XX. No procedimento de permuta de bens imóveis integrantes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS por imóveis edificadas ou não, ou por edificações a construir, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderá optar, de maneira motivada, entre a concorrência e o leilão, respeitadas as disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º para fins do disposto no caput, caberá ao INSS a realização do respectivo procedimento licitatório, não se aplicando, no caso do leilão, as condições previstas nos incisos I a X do art. 14 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Independentemente do procedimento licitatório escolhido, o critério de julgamento poderá contemplar a maior torna em pecúnia.

§ 3º Ao INSS caberá a regulamentação do procedimento previsto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda inovadora à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 vem delinear com mais exatidão importante instrumento utilizado para a alienação de imóveis não operacionais integrantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS.

A permuta de bens imóveis do FRGPS por outros imóveis (edificados ou não) ou por edificações a construir permite uma maior eficiência na alienação dos referidos bens, a ser realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A este caberá, ainda, a escolha por um dos procedimentos legalmente estabelecidos - a concorrência ou o leilão - de forma a se buscar a maior vantagem possível para a Administração Pública.

O critério de julgamento da melhor opção, torna em pecúnia e permite que a competitividade - princípio inafastável da licitação - seja alcançada. Possibilita-se assim, que, além do imóvel (construído ou a construir) oferecido, o licitante ofereça valor pecuniário, aumentando o lance, e possibilitando um maior retorno financeiro para a Administração Pública.

Esse procedimento, contudo, não se compatibiliza com os incisos I a X do art. 14 da Lei nº 11.481/2007, os quais prevêm que o leilão, caso deserto, poderá ser imediatamente realizado pelos valores de 80% e 60% do bem, respectivamente. Na permuta, o interesse é por bem específico (construído ou a construir), o qual possui valor similar ao imóvel ofertado aos licitantes. Assim, caso reduzido o valor, o interesse público restará descaracterizado. Por essa razão, o § 1º da proposta afasta a aplicação dos incisos I a X do artigo 14 da Lei nº 11.481/2007.

Verifica-se, assim, que a finalidade precípua da proposta apresentada é normatizar especificamente o procedimento de permuta de imóveis integrantes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, dando segurança jurídica a importantes iniciativas como, por exemplo, a permuta de imóveis pela construção de Agências de Atendimento do Plano de Expansão do INSS, de inegável importância para a ampliação da rede de atendimento aos segurados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 125 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A publicação de edital de licitação por parte do conveniente para realização de obras ou serviços com recursos da União, somente ocorrerá após a conclusão da análise técnica pelo concedente ou mandatário, salvo em situações especiais definidas pelo concedente.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

§ XX O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias de cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas.

Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi à redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades.

O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de adidos agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4o.

Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na ADIn n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem funções estratégicas de Estado, sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:

I - convênios, prêmios, termos de parceria ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e

II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.377, de 30 de dezembro de 2010, alterou a LDO/2011 para estender ao Ministério da Cultura restrição para a transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos. Tal restrição fora idealizada originalmente apenas ao Ministério do Turismo. A inclusão da cultura nessa vedação, além de desconsiderar as peculiaridades dessa pasta, deixou de ser acompanhado da definição do termo "evento", que tampouco é definido pela legislação cultural.

Na ausência de uma definição legal, a análise do alcance da vedação baseia-se no senso comum. Partindo-se da definição oferecida pelo Dicionário Aurélio, evento, para o fim que interessa neste contexto, seria "qualquer acontecimento de especial interesse (espetáculo, exposição, competição, etc.), capaz de atrair público e de mobilizar meios de comunicação. Ex.: A cronologia de eventos de um festival."

Desse modo, tendo em vista a abrangência e imprecisão do termo adotado pela referida restrição legal, são inúmeras as repercussões negativas à regular execução das políticas públicas no âmbito do ministério da Cultura, que passou a ficar impossibilitado de canalizar recursos para realização de eventos importantes para a cultura brasileira, como as diversas feiras do livro e de cinema (Feira do livro de Porto Alegre, Bienal do Livro do Rio, Festival de Cinema de Gramado), e ainda festas folclóricas tradicionais como Parintins, Cavalhadas Boi bumbá, dentre inúmeros outros exemplos, igualmente impactantes.

Propõem-se, portanto, a correção dessa restrição genérica e imprecisa, sem descurar dos ideais de moralidade e impessoalidade que nortearam a sua inclusão na LDO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2767 - Walter Tosta

EMENDA

27670001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, para beneficiar os atletas paraolímpicos, visando as olimpíadas de 2016 no Brasil, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA APOIAR AS FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DE ESPORTE, SAÚDE E LAZER, PARA BENEFICIAR OS ATLETAS PARAOLÍMPICOS, VISANDO AS OLIMPIADAS DE 2016 NO BRASIL., Artios 32/33 e 34 - Das Transferências - Setor Privado, previsto no Art. 12, § 6º da Lei 4320/1964 em seu Inciso VIII.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2767 - Walter Tosta

EMENDA

27670002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, Para Templos Religiosos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a melhoria das condições físicas dos templos religiosos, conforme Artgos 32,33,34 Das transferências - Setor Privado, previsto no Artigo 12, § 6º da Lei 4320 de 1964 em seu inciso VIII. Os mesmos encontram-se em estado precário devido aos desgastes pelo tempo, avarias causadas por desgastes naturais, chuvas, inundações e desmoronamento, no Estado de Minas Gerais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2767 - Walter Tosta

EMENDA

27670003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 34 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) conclusão de obra em andamento, construção, ampliação e Reforma de Hospitais evangélicos especializados em Saúde, com a finalidade específica em atendimento à saúde Ambulatorial e Hospitalar de Pronto atendimento no estado de Minas Gerais.;

JUSTIFICATIVA

Melhorar o atendimento médico hospitalar e ambulatorial as pessoas de Baixa Renda e Carentes da Periferia dos Municípios com grande índice de acidentes e pronto atendimento de agravos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2901 - Wellington Dias

EMENDA

29010001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A complementação a que se refere o inciso XV deste artigo, em 2012, corresponderá, no mínimo, a 12% do total dos recursos do Fundo a que se refere o mesmo inciso.

JUSTIFICATIVA

O inciso VII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe sobre a complementação que a União deve fazer aos Fundos Estaduais de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, cujo valor por aluno/ano não atinge o mínimo nacional, preconiza que deve ser orçada, anualmente, em quantia equivalente, no mínimo, a 10% do total dos recursos arrecadados pelo conjunto dos fundos.

Em 2011, o total da receita dos fundos foi orçado em R\$ 87 bilhões. O valor da complementação " 85% do qual distribuídos no ano fiscal e 15% no ano subsequente, após ajuste à receita realizada " foi de R\$ 8,8 bilhões.

Dependem da variação da complementação três políticas fundamentais da educação pública: a) o número de estados e municípios beneficiados pela complementação da União; b) o valor mínimo por aluno, do qual 60% se destina a pagamento de salários dos professores em atividades; c) a quantia disponível para viabilizar o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério das redes estaduais e municipais com recursos financeiros insuficientes.

Daí a importância fundamental de se prever, ano a ano, progressiva melhoria nos recursos disponíveis para a educação pública, que reflitam o esforço e a responsabilidade da União em relação à qualidade do ensino e à valorização dos professores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2901 - Wellington Dias

EMENDA

29010002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - sejam dedicadas ao tratamento de dependentes químicos em comunidades terapêuticas e à capacitação profissional dos recuperados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do combate as drogas é proteger a população dos riscos da dependência química. De acordo com estudos do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC), em seu "Relatório Mundial sobre Drogas de 2008", as drogas ilícitas foram responsáveis pela morte de cerca de 200 mil usuários em 2005. Em que pese este número ser muito menor do que o número de pessoas vitimadas diretamente pelas drogas lícitas - 2,5 milhões pelo consumo de bebidas alcoólicas e 5 milhões pelo uso do tabaco -, a tendência é que este número tenha aumentado significativamente nos últimos anos. Ainda de acordo com aquele relatório, em 2008 nosso país já contava com cerca de 870 mil usuários adultos de cocaína, sendo o segundo maior mercado desta droga no mundo. O consumo anual da droga passou de 0,4% em 2001 para 0,7 % da população adulta em 2005. O consumo de maconha e haxixe em nosso país aumentou duas vezes e meia. Em 2001, 1% consumia a droga, aumentando para 2,6% em 2005. Os números são assustadores e mostram a necessidade de correremos contra o tempo e integrarmos os serviços de atendimento aos dependentes químicos. Um dos pontos críticos no acolhimento, tratamento e acompanhamento de dependentes químicos é a falta de vagas gratuitas disponibilizadas à população de baixa renda que se tornou uma grande vítima de drogas que causam dependência. Se contarmos que para cada dependente químico, existe em torno de 3 familiares que sofrem com todas as situações provocadas pela dependência, a situação é catastrófica, necessitando de uma intervenção urgente e qualificada. Para isto, solicitamos a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de recursos para permitir o atendimento de dependentes químicos em comunidades terapêuticas e para a capacitação de profissionais e lideranças que atuam nesta área. Estes recursos deverão incrementar o Fundo Nacional Antidrogas (Funad) gerido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) e pelo Conselho Nacional de Política sobre Drogas (Conad). Esta emenda vem ao encontro as políticas emergenciais que permitirão o atendimento de 20000 dependentes químicos financiados pelo Governo Federal ainda este ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2901 - Wellington Dias

EMENDA

29010003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVII - ao combate da miséria e diminuição da pobreza, com a implementação de serviços públicos a pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

As políticas inclusivas para pessoas com deficiência são uma demonstração do avanço de nossa sociedade. No entanto, enquanto a população jovem com deficiência já começa a encontrar um novo quadro na educação e nos serviços públicos, outros, ainda sofrem as consequências de uma sociedade preconceituosa que tratou-os como uma população indesejada e invisível. A reversão deste quadro exige investimentos públicos em todos os setores, de forma a resgatar as condições de cidadania e a sustentabilidade das pessoas com deficiência. Desta forma, propomos a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária de recursos para a implementação de parcerias que atuem no atendimento as pessoas com deficiência e na capacitação de profissionais e lideranças, tanto do serviço público quanto da iniciativa privada, visando superar dos preconceitos e a ignorância que impedem o atendimento qualificado desta população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2901 - Wellington Dias

EMENDA

29010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - ao combate a miséria e diminuição da pobreza, com a implementação de serviços públicos que atendam as populações indígenas e as populações tradicionais.

JUSTIFICATIVA

A situação dos povos indígenas e das populações tradicionais tem sido fruto de apelos aos governos e denúncias das organizações de direitos humanos. A assistência de poder público a estas populações tem como principais obstáculos a dificuldade de acesso e a falta de recursos a eles destinados. Desta forma, a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de recursos para atuar com estas populações, deverá ter como foco a implementação dos serviços públicos que garantam, a estes cidadãos o pleno acesso aos seus direitos. (acertar com a liderança e a sen. Ana Rita, em que fundo ou rubrica deveremos aportar os recursos)

A execução destes recursos deverá ser realizada através de parcerias entre os vários níveis de governo e os órgãos que tratam especificamente destas populações, em ações que busquem a sustentabilidade econômica sem agressão as culturas e costumes desses povos, no contexto das políticas nacionais de combate a miséria e diminuição da pobreza.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2901 - Wellington Dias

EMENDA

29010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XII - direcionadas à preparação de jovens de baixa renda para a participação em exames vestibulares e no Exame Nacional de Nível Médio - ENEM.

JUSTIFICATIVA

Os esforços empreendidos pelo governo federal e pelos governos estaduais e municipais na busca de melhorias na qualidade da educação tem surtido efeito, mas somente atingirão a plenitude quando conseguirmos atingir toda a população em idade escolar desde as séries iniciais até o final do ensino médio. Com a implantação do FUNDEB criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, os resultados já são perceptíveis, mas a população escolar que estava cursando as séries finais do ensino médio sentiu pouco seu efeito em função das deficiências estruturais da educação pública que somente agora estão sendo corrigidas. Isto faz com que, em uma sociedade do conhecimento e da informação, exista uma defasagem entre os educandos oriundos de famílias mais aquinhoadas e que, na maioria das vezes, tem condições e investem numa educação de qualidade para seus filhos, e os educandos da escola pública, filhos de trabalhadores e operários assalariados, com dificuldade para acessar os bens culturais e as tecnologias hodiernas. A sociedade, através de organizações não-governamentais, sindicatos, associações e parcerias com governos em todos os níveis, busca, a partir de uma ação educativa de reforço, tornar realidade o que consta no art. 1º da Declaração dos Direitos Humanos, que diz "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos." Uma declaração que só se torna realidade quando inclui a igualdade de direitos e oportunidades para todos, independente de sua origem étnica, social ou econômica. Para isso propomos a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de recursos para realização de parcerias entre os governos estaduais e/ou municipais com entidades que promovam cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio, que hoje tornou-se uma condição de ingresso no Ensino Superior em várias instituições, ou para, onde ainda exista, cursos de pré-vestibular, que tenham, ambos, destinação pública aos educandos oriundos de escola pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2901 - Wellington Dias

EMENDA

29010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alínea l

TEXTO PROPOSTO

m) a programas de capacitação e formação profissional que exijam educação fundamental, com prioridade para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

JUSTIFICATIVA

As políticas de transferência de renda e a inclusão de milhares de brasileiros que, nos últimos anos, superaram a miséria precisam ser acompanhadas de políticas que garantam a sustentabilidade social e, entre estas, a formação e capacitação profissional são muito importantes. É certo que o investimento nos Institutos Federais de Tecnologia está construindo a sustentabilidade de nosso crescimento econômico com inclusão e distribuição de renda. Milhares, senão milhões de brasileiros e brasileiras, no entanto, não tem acesso a estes avanços em função da situação precária em que se encontram, do ponto de vista da capacitação para o trabalho. Ao destinarmos recursos para a capacitação e formação profissional aos educandos que tenham apenas o ensino fundamental, completo ou em parte, priorizando os que cursam a Educação para Jovens e Adultos, estaremos atuando na mitigação de uma injustiça social, dívida do Estado Brasileiro com milhões de cidadãos e cidadãs que não tiveram acesso a formação profissional e a educação na idade adequada. Estes recursos deverão ser destinados aos governos municipais e estaduais para que, numa ação conjunta entre secretarias de ação social e educação, realizem as parcerias necessárias atendendo as demandas da população e as realidades dos arranjos produtivos locais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2901 - Wellington Dias

EMENDA

29010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:

I - convênios, prêmios, termos de parceria ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e

II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.377, de 30 de dezembro de 2010, alterou a LDO/2011 para estender ao Ministério da Cultura restrição para a transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos. Tal restrição fora idealizada originalmente apenas ao Ministério do Turismo. A inclusão da cultura nessa vedação, além de desconsiderar as peculiaridades dessa pasta, deixou de ser acompanhado da definição do termo "evento", que tampouco é definido pela legislação cultural.

Na ausência de uma definição legal, a análise do alcance da vedação baseia-se no senso comum. Partindo-se da definição oferecida pelo Dicionário Aurélio, evento, para o fim que interessa neste contexto, seria "qualquer acontecimento de especial interesse (espetáculo, exposição, competição, etc.), capaz de atrair público e de mobilizar meios de comunicação. Ex.: A cronologia de eventos de um festival."

Desse modo, tendo em vista a abrangência e imprecisão do termo adotado pela referida restrição legal, são inúmeras as repercussões negativas a regular execução das políticas públicas no âmbito do ministério da Cultura, que passou a ficar impossibilitado de canalizar recursos para realização de eventos importantes para a cultura brasileira, como as diversas feiras do livro e de cinema (Feira do livro de Porto Alegre, Bienal do Livro do Rio, Festival de Cinema de Gramado), e ainda festas folclóricas tradicionais como Parintins, Cavalhadas Boi bumbá, dentre inúmeros outros exemplos, igualmente impactantes.

Propõem-se, portanto, a correção dessa restrição genérica e imprecisa, sem descurar dos ideais de moralidade e impessoalidade que nortearam a sua inclusão na LDO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 7º ou onde couber

A Lei Orçamentária 2012 deverá conter Unidade Orçamentária para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 129 de 08 de janeiro de 2009, em especial nas ações de desenvolvimento regional destinados à área de abrangência da SUDECO.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à criação de Unidade Orçamentária para a SUDECO, para que possa ser garantido recursos orçamentários para a mesma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 127 ou onde couber

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao enviar o Projeto de Lei Orçamentária tem desrespeitado esse preceito constitucional, nesse sentido, para que não haja omissão de ordem constitucional no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2012, sugerimos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 inclua esse dispositivo, além do mais, vale lembrar que o Tribunal de Contas da União, ao analisar as contas do Poder Executivo, tem consignado de forma reiterada ressalvas quanto a não aplicação dos recursos na sub-função Irrigação na região Centro-Oeste, determinados pela Constituição Federal de 1988.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a estruturação dos cargos efetivos da área administrativa que compõem o Quadro de Pessoal do Ministério Trabalho e Emprego, MTE. Trata-se de um Plano Especial de Cargos que irá englobar as principais carreiras e planos existentes no âmbito do Órgão.

O MTE possui unidades descentralizadas nos 27 Estados da Federação e tem representação em mais de 500 municípios, atendendo à população brasileira por meio de execução das seguintes políticas: elaboração, implantação e coordenação de ações na área de relações do trabalho; desenvolvimento, implementação e gerenciamento do fomento ao emprego, trabalho e renda; inspeção do trabalho; promoção de ações de economia solidária e estímulo ao microcrédito produtivo e orientado; assim como inestimável atendimento e orientação ao trabalhador.

Para o alcance das metas institucionais, o MTE conta atualmente com 3.357 servidores na área administrativa, sendo que a previsão de aposentadorias nos próximos 05 (cinco) anos é bastante expressiva, o que significará substancial perda para o Ministério. Desde 2004, preocupada com a constante melhoria dos serviços e com o aumento da efetividade da atuação estatal, o MTE vem lutando para recompor seu Quadro de Pessoal, frente aos novos desafios e demandas impostas pela sociedade. Como consequência, foi editada a Lei nº. 11.543, de 13 de novembro de 2007, que criou 1.951 cargos efetivos da Carreira de Previdência, da Saúde e do Trabalho, no âmbito do Ministério, sendo 1.700 cargos de agente administrativo, de nível intermediário, e 180 cargos de Administrador, 25 cargos de analista de sistemas, 35 cargos de contador, 8 cargos de economista e 3 cargos de psicólogo, esses de nível superior. A criação desses cargos teve como fundamento a recomposição das vagas extintas pelo art. 17 da Lei nº 10.483, de 03 de julho de 2002.

Em 2006, entretanto, o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, em face da União, cujo objeto versa sobre a contratação irregular de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública Federal, em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, tendo sido firmado em novembro de 2007 o Termo de Conciliação Judicial, no qual esse Ministério se comprometeu a regularizar tal situação.

Diante dessa nova realidade, o MTE, por intermédio da Portaria nº. 238, de 30 de julho de 2008, realizou concurso público para provimento de 1.822 cargos efetivos e condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados e sendo 1.628 cargos de agente administrativo, 186 cargos de administrador e 8 cargos de economista, somando um total de 1.878 postos de trabalho.

Nesse sentido, o concurso público promovido por esta Pasta de Governo teve como intuito tão somente a substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades próprias de servidor público. Não se trata, portanto, de recomposição do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, para a execução das ações governamentais sob gestão da Pasta, torna-se imperioso resolver a questão da carência quantitativa e qualitativa do nosso quadro de pessoal. Propõe-se, então, a criação de mais 320 cargos de Analista do Trabalho, Emprego e Renda e 1.100 cargos de Técnico do Trabalho, Emprego e Renda, com previsão de lotação na sede deste Órgão e nas 27 Regionais.

A estruturação proposta no referido projeto foi concebida com base em parâmetros similares aos estabelecidos e já aprovados e no âmbito de outros Órgãos do Poder Executivo Federal contemplando em seu texto mecanismos de estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do MTE, até então inexistentes.

É inquestionável que a aprovação do Plano Especial de Cargos do Ministério do Trabalho e Emprego ensejará ganho expressivo na qualidade dos serviços prestados à sociedade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310003

JUSTIFICATIVA

brasileira, especificamente relacionados à geração de emprego e renda, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, assim como ao portador de necessidades especiais.

Face ao exposto, a presente proposta tem como objetivo reforçar a necessidade de dotar a Administração de capital humano qualificado também na área social, permitindo o aprimoramento, a execução e a ampliação no controle do uso dos recursos públicos, em ações como o programa do seguro-desemprego, abono salarial, geração de emprego e renda, qualificação profissional, apoio à fiscalização do trabalho escravo e infantil, fomento à economia solidária dentre outras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, do Plano de Carreira Específico do Ministério do Trabalho e Emprego e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988, no inciso II do artigo 7º, prevê a proteção ao trabalhador através do Programa Seguro-Desemprego - Lei nº 7.998/90 - implementado com recursos do FAT e gerenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Entretanto, não foi criada uma carreira vinculada ao desenvolvimento das atividades inerentes a essas políticas sociais no âmbito do órgão.

Essa atribuição vem sendo desenvolvida pelos servidores administrativos, não inseridos na Carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho. Com a ampliação das atribuições do órgão e o aumento da complexidade da gestão e operacionalização do Programa Seguro-Desemprego, os servidores da área administrativa do MTE, foram absorvendo essas atividades relacionadas à área-fim do órgão, sem, contudo, haver a organização da Carreira dos Técnicos administrativos do MTE.

Apesar de ter havido a reestruturação do órgão e da Carreira vinculada à Inspeção do Trabalho, não houve evolução da força de trabalho, em sua maioria, servidores administrativos. Ao longo de 15 anos (1997 a 2010), houve o crescimento de apenas 10,12% do quantitativo de servidores, especialmente nos últimos anos, com a realização de concurso.

A demanda da sociedade pelas atividades desenvolvidas pelos serviços administrativos do MTE tem sido cada vez mais ampliada, como as relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego, ao Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, ao Microcrédito Produtivo Orientado e ao Incentivo à Qualificação e Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho, além de ações de mediação de conflitos trabalhistas.

O Ministério do Trabalho e Emprego, a exemplo do MPOG, criou a mesa Setorial de Negociação Permanente para discutir a reestruturação da Carreira dos servidores do órgão. Com isso, o Plano de Carreira Específico foi construído em conjunto com representantes dos servidores e do Governo. Ao final de 2009 o Ministro do Trabalho encaminhou ao Ministro do Planejamento a proposta de Projeto de Lei de Plano de Carreira do TEM, por meio do Aviso Ministerial nº 30.

A diferença salarial entre os técnicos do MTE e os do Seguro Social é de mais de 60%: inicial de R\$ 2.082,27 para aqueles e de R\$ 3.522,49 para estes. Por essa razão, a evasão de servidores em função dos baixos salários é elevada. No último concurso público realizado foram convocados 3.443 aprovados para preencher as 2.122 vagas. O Índice de Rotatividade Total do órgão é de 82,8% (fonte: Coordenação Geral de Recursos Humanos/MTE).

O custo anual para a implantação do Plano de Carreira do MTE é de R\$ 484 milhões, segundo estudo técnico realizado pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do Órgão. É com base nesses dados que apresentamos a presente emenda ao PLDO 2012, esperando que o Poder Executivo considere a importância social da implantação do Plano de Carreira Específico do MTE, o fortalecimento desse setor governamental e a garantia dos direitos do trabalhador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:

XX. Despesas Relacionadas ao Programa Adequação de trechos rodoviários

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar recursos para a duplicação do trecho rodoviário Campina Grande - Cajazeiras ; Duplicação da BR 230 PB Campina Grande à Farinha / Entroncamento com a BR 412 e do KM 150 (Campina Grande) ao KM 184 (Farinha); Duplicação da BR 230 PB e Entroncamento da BR 412 (Farinha) e do KM 184 ao KM 220 (Soledade). E Adequação de Capacidade e Melhorias da Rodovia Federal da BR 230 PB e do KM 0 ao KM 28, no Estado da Paraíba



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:

XX. Despesas Relativas ao Programa Construção de Anel Viário

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar recursos para a construção de anel viário no município de Campina Grande, no estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770007

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso País é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustentação da pesca.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º ao Art. 6º, Suprimindo-se o atual § 3º:
§ 3º As contribuições a que se referem ao art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical.
§ 4º As entidades de que trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizadas acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.
§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata o § 3º.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a contabilização, como receitas do orçamento fiscal, das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional que compõem o Sistema S. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

Ressalte-se que o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas às entidades vinculadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, sendo-lhe, portanto, aplicável o mandamento contido no art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias que, com amparo no princípio da universalidade orçamentária, determina que todas as receitas públicas devem integrar o orçamento da União.

Não raro as próprias instituições de serviço social autônomo, entidades privadas, efetuam o recolhimento das contribuições diretamente junto ao estabelecimento contribuinte, com amparo em norma editada há mais de sessenta anos, evidenciando uma prática que, pelo seu anacronismo, obviamente não condiz com os princípios fiscais e orçamentários que regem o setor público brasileiro desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Por fim, faz-se importante alertar que o teor da presente emenda proposta não acarreta quaisquer modificações na sistemática de transferência de recursos para as entidades do Sistema S e nem altera a autonomia que essas entidades gozam na gestão e aplicação de suas disponibilidades. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública e assegurar a pertinente e correta contabilização de verbas públicas coercitivamente arrecadadas da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea "a" do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:

I) para atendimento de despesas primárias, sendo:

a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;

b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000;

c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e

d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.

II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.

§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.

§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.

§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea "c", até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.

§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea "c", implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade:

- tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária;
- Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 2000, que idealmente deve ter natureza primária;
- com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária;
- deixar transparente que a reserva de recursos classificada com "RP 0" representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea p

TEXTO PROPOSTO

q) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição Federal, discriminada por entidade destinatária dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir maior transparência no que tange à arrecadação de receitas oriundas de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical. Atualmente, tais receitas não transitam pelo orçamento da União e nem constam de sistemas informatizados, levando a que sociedade de uma forma geral e, mesmo, profissionais do setor público se encontrem privados do acesso a dados mais precisos sobre seus montantes e desempenho da arrecadação. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770021

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata a redação aprovada pelo CN em 2010.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9º O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4º do art. 19). Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV. A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no §1o do art. 54 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para a alteração das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apenas aprimorar a redação deixando clara a possibilidade de, em caso de inviabilidade técnica, operacional ou legal de execução, ser autorizada a alteração da modalidade de aplicação incluída pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si na totalidade dos valores alocados na lei, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a natureza da despesa aprovada pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770025

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para amortização da dívida sejam remanejadas para pagamento de juros e encargos, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a programação aprovada pelo Congresso Nacional. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si, inclusive com a criação de grupo de natureza inexistente na Lei Orçamentária, modificando completamente a natureza do gasto aprovado pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo, ainda que a Lei Orçamentária não tenha previsto grupo de natureza próprio para esse gasto. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo. Entendemos adequada, ainda, a inclusão no PLDO 2012 do § 7º do art. 56 da LDO vigente, para tornar claro que a criação de grupo de natureza deve ser objeto de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

É primordial a inclusão do § 14 , tendo em vista a necessidade de impedir que eventuais dificuldades de aprovação de proposições de um Poder interfiram na aprovação das proposições dos demais. Citamos o caso do PLN nº 84/2010, quando divergências surgidas durante a discussão no Congresso Nacional para a aprovação de proposição do Poder Executivo inviabilizaram a aprovação de créditos adicionais para o Superior Tribunal de Justiça e para a Justiça Federal, causando sérios prejuízos a esses órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

IV - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa excluir as programações criadas por parlamentar da base de contingenciamento das dotações e, assim, dar condições para que também não sejam objeto de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

I -

II -

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e

IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro. Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Deixar claro que o bloqueio incide sobre os subtítulos constantes do Anexo da LOA e não sobre os apontamentos do TCU



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o §9º no art. 91 com a seguinte redação:

§ 9º A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1º, incisos IV, V e VI do caput, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, prazo este dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em prazo de 30 (trinta) dias, aos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer que a recomendação de paralisação, no âmbito do TCU, deve decorrer de decisão colegiada ou monocrática, no prazo máximo de 60 dias, incluídos 30 para manifestação preliminar do gestor



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1º do art. 91 a seguinte redação:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do caput, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;

VI - indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no inciso IV do caput;

JUSTIFICATIVA

Definir clara e objetivamente os tipos de indícios de irregularidades graves, especificando aquele que pode ensejar paralisação (IGP) e aquele que é suficiente a retenção cautelar de recursos (IGR)



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 93 a seguinte redação:

Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 10, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 2000, e no art. 90, § 2o, desta Lei, o TCU encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 10 de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações; e

II - à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, a relação atualizada dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta no art. 91º, § 1º, incisos IV, V e VI desta Lei, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no art. 91, § 9º, acompanhados de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem, e dos relatórios de auditoria das obras e serviços fiscalizados.

§ 1º. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 10, inciso IV, alínea c/c, desta Lei.

§ 2º O TCU manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet.

JUSTIFICATIVA

Orientar a forma, conteúdo e prazo das informações a serem prestadas pelo TCU à CMO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. O Parecer Prévio a que se refere o inciso I do art. 71 da Constituição Federal sobre as contas do Presidente da República conterá informações sobre as ações inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. As informações necessárias ao cumprimento do contido no caput serão encaminhadas ao TCU, na forma por ele estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelos Presidentes do:

I - Senado Federal;

II - Câmara dos Deputados;

III - Supremo Tribunal Federal;

IV - Conselho Nacional de Justiça;

V - Superior Tribunal de Justiça;

VI - Conselho da Justiça Federal, consolidando as informações da Justiça Federal;

VII - Tribunais Superiores da Justiça Militar, Eleitoral e do Trabalho, consolidando as dos respectivos Tribunais;

VIII - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IX - Conselho Nacional do Ministério Público; e

X - Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A REDAÇÃO ATUAL DO ART. 98 NÃO FAZ MAIS SENTIDO UMA VEZ QUE O STF JULGOU INCONSTITUCIONAL O ART. 56 DA LRF. COM ISSO, NÃO CABE AO CN JULGAR AS CONTAS DOS PRESIDENTES DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO (SENADO, CÂMARA, STF, STM ...). NA PRÁTICA, TAIS INFORMAÇÕES ESTÃO CHEGANDO À CMO QUE, APÓS DESIGNAR RELATOR PARA CADA PROCESSO, "SOBRESTA A ANÁLISE" EM RAZÃO DA CITADA ADIN.

PARA APERFEIÇOAR O PROCESSO, E TENDO EM VISTA QUE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS SÃO IMPORTANTES PARA ANÁLISE DO TCU NO EXAME DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, INCLUSIVE PARA INCORPORA-LAS AO PARECER PRÉVIO E MOSTRAR O CONJUNTO DOS BALANÇOS DA UNIÃO, É IMPORTANTE QUE TAIS INFORMAÇÕES CONTINUEM SENDO ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO TCU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Os Restos a Pagar precisam ser controlados, de modo a não concorrer com o financeiro do ano seguinte. Assim nada mais lógico do que estabelecer que o excesso de meta de superávit tenha uma relação com a inscrição e pagamento dos restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Art. 125. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa ajustar os preços praticados pela construção civil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Seção I - Alterações na Legislação Tributária

Art. 88 Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária quando:

I - sejam atendidas as exigências contidas no art. 14 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II - contenha cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 1º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

§ 2º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada atenderá ao disposto no inciso II do caput deste artigo e será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 89. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2012, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 60 (sessenta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, em substituição ao cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º deste artigo far-se-á por



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770038

intermédio da abertura de crédito suplementar.

§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional.

Seção II - Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 90 Os projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições contidas nos arts.14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000. .

§ 1o Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão colegiado, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o Os órgãos mencionados no § 1o deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4o A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º As proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

§ 6º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

§ 7º Para os efeitos deste Capítulo, a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa a estimativa e a compensação orçamentário-financeira.

§ 8o Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIII e XIV, da Constituição.

§ 9o As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 10 As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente; e

II - no âmbito dos demais Poderes e do MPU, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1o do art. 14 desta Lei.

§ 11. As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição, consideradas no Projeto e na Lei Orçamentária, serão demonstradas em anexo específico.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de tornar os termos do capítulo VII do PLDO mais consentâneos com o ordenamento constitucional e estabelecer com mais clareza as diferenças conceituais existentes entre a Seção I e II , uma vez que, da forma como se encontra atualmente, os temas tratados se mesclam e confundem seus reais objetivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770038

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, modificamos o título do Cap. VII que passará a ser: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.

Nesse sentido, a Seção I passará a tratar exclusivamente de alterações na legislação tributária dando assim cumprimento fiel à determinação constitucional contida no art. 165, § 2º. Esta seção passará a ter o cunho exclusivo de orientar a formulação de proposições que versem sobre matéria tributária deixando as questões relativas à adequação orçamentária e financeira para serem tratadas na Seção II.

As principais alterações de conteúdo propostas nesta emenda são as seguintes:

- a) As proposições que visem instituir ou elevar tributos sem estarem acompanhadas da estimativa do aumento de receita não mais serão consideradas inadequadas do ponto de vista orçamentário. Com isso, elimina-se um entrave desnecessário à ação parlamentar e retira-se do texto da LDO uma matéria mais afeta ao direito do contribuinte e ao mérito legislativo. Além disso, a supressão dessa exigência não implica em prejuízo à sociedade, uma vez que nas discussões que envolvem proposições dessa natureza sempre são feitas considerações sobre seus efeitos sobre a carga tributária.
- b) Especifica com mais clareza os dispositivos da LRF que devem ser considerados na elaboração de lei e na análise de adequação. Tal especificação não deve ser considerada redundante, pois entendo que cabe à LDO, dentro de sua competência constitucional, reforçar e alertar para o cumprimento das inúmeras normas que tratam de finanças públicas e equilíbrio orçamentário.
- c) Eleva de trinta para sessenta dias após a publicação da LOA o prazo para que seja efetuada a troca das fontes condicionadas pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações tenham sido aprovadas. Com isso, o dispositivo torna-se compatível com o que dispõe o § 2º do art. 90 do PLOA, que fixa o prazo de sessenta dias para o cancelamento de propostas de alteração na legislação tributária que não tenham sido aprovadas.
- d) Suprime a possibilidade de utilização do superávit financeiro para a substituição de fontes condicionadas, em caso de não aprovação das propostas de alteração tributária.
- e) Reintroduz dispositivos vetados na LDO em vigor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770039

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:
XX. Despesas Relativas ao Programa Construção de Ponte

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar recursos para a construção da ponte ligando os municípios de Lucena a Cabedelo, no estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770040

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:

XX. Despesas Relacionadas ao Programa Construção de Trecho Rodoviário

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir recursos para a construção de trecho rodoviário na BR-104 - trecho Esperança/Campina Grande no Estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770041

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:

XX. Despesas relacionadas ao Programa Construção de Contornos Rodoviários

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar recursos para a Construção do Contorno Alça Noroeste, na BR 104/230 PB, trecho Campina Grande/Remígio - do KM 145 ao KM 86.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770043

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:

XX. Despesas Relativas ao Programa de Expansão do Ensino Superior

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar recursos para a expansão do Campus da UFCG, para os municípios de Itaporanga e São Bento, no estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:

XX. Despesas Relativas ao Programa de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar recursos para melhorar as condições de habitabilidade nos municípios de Patos, Campina Grande, João Pessoa, São Bento e Cajazeiras, no estado da Paraíba, proporcionando melhores condições de vida à população desses municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:
XX. Despesas Relativas ao Programa Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar recursos para implantação de centros esportivos nos municípios de Campina Grande, Cajazeiras, São Bento, Patos e João Pessoa, no estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770049

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:

XX. Despesas Relativas ao Programa de Infra-estrutura Hídrica

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar recursos para a expansão do canal de Bondocongó no município de Campina Grande no estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770050

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:

XX. Despesas Relativas ao Programa de Apoio a Projeto a Projetos de Infra-estrutura Turística

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar recursos para a construção de estrada vicinais em municípios do estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:

XX. Despesas Relacionadas ao Programa de Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas

JUSTIFICATIVA

A anemia falciforme é uma hemoglobinopatia, conseqüente à mutação no gene da β -globina designada como HbS. Esta mutação diminui a patogenicidade e a mortalidade causada por P. falciparum, particularmente em crianças, gerando uma seleção positiva em regiões atingidas por malária. Conseqüentemente, a mutação é particularmente freqüente na África tropical, onde até 40% os habitantes podem ser portadores heterozigotas do β -traço falcêmico. Entre os afro-descendentes do novo mundo ela atinge 10% nos EUA, mais de 6% no S-SE do Brasil e até 15% no Estado da Bahia (Azevedo et al., 1980). A homozigose da mutação (HbSS) ou a associação com outras hemoglobinopatias, em particular com HbC (HbSC), gera uma doença devastadora e crônica, associando uma anemia hemolítica grave à doença vaso-oclusiva sistêmica e à sensibilidade aumentada a infecções microbianas. A doença se manifesta já em baixa idade, mas raramente causa diretamente o óbito, criando uma coorte imensa de pacientes com qualidade de vida deteriorada que alterna os períodos de vida suportável com crises dolorosas e graves. A evolução progressiva da doença causa um sofrimento crescente, e uma deterioração da qualidade de vida. As lesões ósseas limitam progressivamente a mobilidade dos pacientes, que se tornam totalmente dependentes dos familiares.

A anemia falciforme deve ser atualmente tratada num contexto médico-social. Ela envolve o conjunto familiar, já que os pacientes necessitam de cuidados permanentes. Os cuidados com a qualidade sanitária da vida, a alimentação, o aconselhamento familiar e o suporte sócio-econômico devem formar um conjunto integrado de ações, particularmente pelo fato que a doença atinge mais freqüentemente as populações afro-descendentes de baixa renda, vivendo no interior. Simultaneamente, a quantidade de pacientes que já desenvolveram a forma grave da doença e necessitam dos cuidados médicos intensos é considerável, representando uma elevadíssima carga social.

A trombose micro-vascular gera as crises álgicas periódicas agudas, com algumas conseqüências crônicas. A obstrução dos vasos subcutâneos e cutâneos gera úlceras bcrônicas nos membros inferiores e a deficiência da vascularização óssea leva à necrose avascular asséptica que atinge mais freqüentemente as articulações, a primeira sendo atingida em geral a cabeça do fêmur. As duas condições têm alta morbidade. A necrose óssea asséptica, em especial, cursa com um quadro clínico altamente doloroso e debilitante. Como a anemia falciforme atinge indivíduos jovens e não os leva ao êxito fatal, as suas complicações geram um custo social alto e prolongado, impedindo os pacientes levar uma vida produtiva normal e causando um sofrimento intenso que exige assistência médica permanente. Tanto as úlceras de pele como a necrose óssea tratam-se atualmente com terapias paliativas, que não impedem a sua evolução crônica e progressiva. No caso das úlceras cutâneas, as lesões são agravadas pela diminuição da resistência a infecções, gerando lesões graves e debilitantes. No caso da necrose da cabeça de fêmur, um estudo recente realizado em falcêmicos jovens (18 $\pm$ 32 anos) mostrou que nos pacientes nos quais a lesão óssea foi diagnosticada precocemente (fases I e II), em 87% de casos o colapso da cabeça femoral ocorreu 5 anos após o início do acompanhamento, enquanto que 100% de pacientes diagnosticados nos estágios mais avançados da doença (fases III e IV) apresentaram colapso da cabeça femoral 18 meses após o diagnóstico (Hernigou et al. 2003). A extensão do problema pode ser avaliada pelo fato que constam nos registros de pacientes falcêmicos homozigotas acompanhados no programa da UFBA-HEMOBA na região metropolitana de Salvador mais de 1000 pacientes, e estima-se que uma das 500 crianças que nascem em Salvador é portadora da doença falciforme. No caso da lesão óssea avançada com colapso, a única intervenção médica possível é a colocação de prótese femoral, procedimento complexo e de custo elevado (estimado por quadril para o SUS em aproximadamente em R\$ 20.000,00 e R\$ 40.000,00 para os planos de saúde). O tratamento é indispensável frente ao quadro doloroso desenvolvido



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770051

JUSTIFICATIVA

pelos pacientes. Um outro aspecto relevante na evolução destes pacientes é a freqüente necessidade de nova cirurgia para a revisão da prótese, cerca de 6-8 anos após o primeiro procedimento, para a estabilização do afrouxamento da prótese com custo ainda mais elevado.

Para ambos os problemas existem atualmente propostas de terapias celulares, combinadas ou não com terapias gênicas, com resultados promissores. Estudos pioneiros relataram o tratamento de isquemia de membros inferiores em pacientes diabéticos, com injeção de células mononucleares da medula óssea ao longo do percurso dos vasos sanguíneos da região infra-poplítea. A circulação colateral estabelecida em tempo curto permitiu a renovação da irrigação do membro, evitando a necrose e a amputação distal (Tateishi-Yuyama et al., 2002; Higashi et al., 2004). O mesmo protocolo pode ser aplicado em terapia de isquemia dos membros inferiores de pacientes falcêmicos. Estudos recentes do nosso grupo mostram a possibilidade de tratamento de úlceras crônicas com derme acelular recoberta com queratinócitos autólogos, cultivados e expandidos in vitro. (Dadalti et al. 2004). O êxito dessas terapias é promissor e poderá ser aplicado aos pacientes falcêmicos, acompanhado preferencialmente com a injeção prévia de células mononucleares da medula óssea na região circundando a úlcera, ou de vetores portadores de genes estimuladores de revascularização, como VEGF ou GM-CSF, visando o restabelecimento da circulação arterial colateral (Ylä-Herttuala & Alitalo, 2003).

Estudos clínicos recentes de terapia celular da necrose asséptica de fêmur (fases I e II) mostraram resultados promissores, inclusive em pacientes falcêmicos (Hernigou & Beaujean, 2002; Gangji et al. 2004), permitindo a proposta da aplicação desta terapia em nossos pacientes. O Hospital Universitário Professor Edgard Santos da UFBA recebeu em 2005 a autorização da CONEP para iniciar as terapias celulares de necrose de cabeça de fêmur em pacientes falcêmicos. A estrutura física necessária e os quadros clínico e laboratorial já foram instalados, e as terapias estão sendo realizadas com sucesso, ainda que num contexto experimental. O HUPES da UFBA é o único centro médico da América que atualmente oferece a terapia celular para a necrose óssea. O nosso grupo domina também a utilização de vetores plasmidiais para a terapia gênica, particularmente aplicada à angiogênese (Han, 2003, 2004).

Tanto nas úlceras cutâneas como na necrose óssea podemos propor, portanto, terapias eficazes para os pacientes que são atualmente apenas acompanhados e tratados paliativamente. Além da diminuição do sofrimento e da possibilidade de devolver aos pacientes graves a capacidade de uma vida normal e produtiva, estas propostas podem diminuir consideravelmente o custo social global, gerado por estas patologias graves e relativamente comuns na nossa população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II deste anexo o seguinte item:

XX. Despesas Relativas ao Programa de Implantação do Centro Nacional de Terapias Celulares da Atenção a Doença Falciforme

JUSTIFICATIVA

A anemia falciforme é uma hemoglobinopatia, conseqüente à mutação no gene da β -globina designada como HbS. Esta mutação diminui a patogenicidade e a mortalidade causada por P. falciparum, particularmente em crianças, gerando uma seleção positiva em regiões atingidas por malária. Conseqüentemente, a mutação é particularmente freqüente na África tropical, onde até 40% os habitantes podem ser portadores heterozigotas do traço falcêmico. Entre os afro-descendentes do novo mundo ela atinge 10% nos EUA, mais de 6% no S-SE do Brasil e até 15% no Estado da Bahia (Azevedo et al., 1980). A homozigose da mutação (HbSS) ou a associação com outras hemoglobinopatias, em particular com HbC (HbSC), gera uma doença devastadora e crônica, associando uma anemia hemolítica grave à doença vaso-oclusiva sistêmica e à sensibilidade aumentada a infecções microbianas. A doença se manifesta já em baixa idade, mas raramente causa diretamente o óbito, criando uma coorte imensa de pacientes com qualidade de vida deteriorada que alterna os períodos de vida suportável com crises dolorosas e graves. A evolução progressiva da doença causa um sofrimento crescente, e uma deterioração da qualidade de vida. As lesões ósseas limitam progressivamente a mobilidade dos pacientes, que se tornam totalmente dependentes dos familiares.

A anemia falciforme deve ser atualmente tratada num contexto médico-social. Ela envolve o conjunto familiar, já que os pacientes necessitam de cuidados permanentes. Os cuidados com a qualidade sanitária da vida, a alimentação, o aconselhamento familiar e o suporte sócio-econômico devem formar um conjunto integrado de ações, particularmente pelo fato que a doença atinge mais freqüentemente as populações afro-descendentes de baixa renda, vivendo no interior. Simultaneamente, a quantidade de pacientes que já desenvolveram a forma grave da doença e necessitam dos cuidados médicos intensos é considerável, representando uma elevadíssima carga social.

A trombose micro-vascular gera as crises álgicas periódicas agudas, com algumas conseqüências crônicas. A obstrução dos vasos subcutâneos e cutâneos gera úlceras crônicas nos membros inferiores e a deficiência da vascularização óssea leva à necrose avascular asséptica que atinge mais freqüentemente as articulações, a primeira sendo atingida em geral a cabeça do fêmur. As duas condições têm alta morbidade. A necrose óssea asséptica, em especial, cursa com um quadro clínico altamente doloroso e debilitante. Como a anemia falciforme atinge indivíduos jovens e não os leva ao êxito fatal, as suas complicações geram um custo social alto e prolongado, impedindo os pacientes levar uma vida produtiva normal e causando um sofrimento intenso que exige assistência médica permanente. Tanto as úlceras de pele como a necrose óssea tratam-se atualmente com terapias paliativas, que não impedem a sua evolução crônica e progressiva. No caso das úlceras cutâneas, as lesões são agravadas pela diminuição da resistência a infecções, gerando lesões graves e debilitantes. No caso da necrose da cabeça de fêmur, um estudo recente realizado em falcêmicos jovens (18 a 32 anos) mostrou que nos pacientes nos quais a lesão óssea foi diagnosticada precocemente (fases I e II), em 87% de casos o colapso da cabeça femoral ocorreu 5 anos após o início do acompanhamento, enquanto que 100% de pacientes diagnosticados nos estágios mais avançados da doença (fases III e IV) apresentaram colapso da cabeça femoral 18 meses após o diagnóstico (Hernigou et al. 2003). A extensão do problema pode ser avaliada pelo fato que constam nos registros de pacientes falcêmicos homozigotas acompanhados no programa da UFBA-HEMOBA na região metropolitana de Salvador mais de 1000 pacientes, e estima-se que uma das 500 crianças que nascem em Salvador é portadora da doença falciforme. No caso da lesão óssea avançada com colapso, a única intervenção médica possível é a colocação de prótese femoral, procedimento complexo e de custo elevado (estimado por quadril para o SUS em aproximadamente em R\$ 20.000,00 e R\$ 40.000,00 para os planos de saúde). O tratamento é indispensável frente ao quadro doloroso desenvolvido pelos pacientes. Um outro aspecto relevante na evolução destes



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770052

JUSTIFICATIVA

pacientes é a freqüente necessidade de nova cirurgia para a revisão da prótese, cerca de 6-8 anos após o primeiro procedimento, para a estabilização do afrouxamento da prótese com custo ainda mais elevado.

Para ambos os problemas existem atualmente propostas de terapias celulares, combinadas ou não com terapias gênicas, com resultados promissores. Estudos pioneiros relataram o tratamento de isquemia de membros inferiores em pacientes diabéticos, com injeção de células mononucleares da medula óssea ao longo do percurso dos vasos sanguíneos da região infra-poplítea. A circulação colateral estabelecida em tempo curto permitiu a renovação da irrigação do membro, evitando a necrose e a amputação distal (Tateishi-Yuyama et al., 2002; Higashi et al., 2004). O mesmo protocolo pode ser aplicado em terapia de isquemia dos membros inferiores de pacientes falcêmicos. Estudos recentes do nosso grupo mostram a possibilidade de tratamento de úlceras crônicas com derme acelular recoberta com queratinócitos autólogos, cultivados e expandidos in vitro. (Dadalti et al. 2004). O êxito dessas terapias é promissor e poderá ser aplicado aos pacientes falcêmicos, acompanhado preferencialmente com a injeção prévia de células mononucleares da medula óssea na região circundando a úlcera, ou de vetores portadores de genes estimuladores de revascularização, como VEGF ou GM-CSF, visando o restabelecimento da circulação arterial colateral (Ylä-Herttuala & Alitalo, 2003).

Estudos clínicos recentes de terapia celular da necrose asséptica de fêmur (fases I e II) mostraram resultados promissores, inclusive em pacientes falcêmicos (Hernigou & Beaujean, 2002; Gangji et al. 2004), permitindo a proposta da aplicação desta terapia em nossos pacientes. O Hospital Universitário Professor Edgard Santos da UFBA recebeu em 2005 a autorização da CONEP para iniciar as terapias celulares de necrose de cabeça de fêmur em pacientes falcêmicos. A estrutura física necessária e os quadros clínico e laboratorial já foram instalados, e as terapias estão sendo realizadas com sucesso, ainda que num contexto experimental. O HUPES da UFBA é o único centro médico da América que atualmente oferece a terapia celular para a necrose óssea. O nosso grupo domina também a utilização de vetores plasmidiais para a terapia gênica, particularmente aplicada à angiogênese (Han, 2003, 2004).

Tanto nas úlceras cutâneas como na necrose óssea podemos propor, portanto, terapias eficazes para os pacientes que são atualmente apenas acompanhados e tratados paliativamente. Além da diminuição do sofrimento e da possibilidade de devolver aos pacientes graves a capacidade de uma vida normal e produtiva, estas propostas podem diminuir consideravelmente o custo social global, gerado por estas patologias graves e relativamente comuns na nossa população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a contabilização, como receitas do orçamento fiscal, das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional que compõem o sistema S. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

Ressalte-se que o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas às entidades vinculadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, sendo-lhe, portanto, aplicável o mandamento contido no art. 6º da LDO que, com amparo no princípio da universalidade orçamentária, determina que todas as receitas públicas devem integrar o orçamento da união.

Por fim, faz-se importante alertar que o teor da presente emenda proposta não acarreta quaisquer modificações na sistemática de transferência de recursos para as entidades do sistema S e nem altera a autonomia que essas entidades gozam na gestão e aplicação de suas disponibilidades. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública e assegurar a pertinente e correta contabilização de verbas públicas coercitivamente arrecadadas da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º As entidades de qua trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata o § 3º.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a contabilização, como receitas do orçamento fiscal, das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional que compõem o sistema S. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

Ressalte-se que o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas às entidades vinculadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, sendo-lhe, portanto, aplicável o mandamento contido no art. 6º da LDO que, com amparo no princípio da universalidade orçamentária, determina que todas as receitas públicas devem integrar o orçamento da união.

Por fim, faz-se importante alertar que o teor da presente emenda proposta não acarreta quaisquer modificações na sistemática de transferência de recursos para as entidades do sistema S e nem altera a autonomia que essas entidades gozam na gestão e aplicação de suas disponibilidades. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública e assegurar a pertinente e correta contabilização de verbas públicas coercitivamente arrecadadas da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2897 - Wilson Santiago

EMENDA

28970001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1 - Consideram-se prioritárias as ações relativas à Ampliação do Sistema de Trens Urbanos nos trechos de João Pessoa a Sapé e Guarabira no estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

A Ampliação do Sistema de Trens Urbanos ligando os trechos de João Pessoa a Sapé e Guarabira é de extrema necessidade para atender a demanda e possibilitar melhorias na mobilidade, em especial, da população mais carente , nos centros urbanos, do estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2897 - Wilson Santiago

EMENDA

28970002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1 - Consideram-se prioritárias as ações para a Conclusão da Duplicação da Avenida Maximiano Figueiredo em Campina Grande, no estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

A realização da conclusão da duplicação da rodovia se faz necessária para facilitar a mobilidade urbana e evitar, dentre outras complicações, os acidentes ocorridos nessa localidade no estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2897 - Wilson Santiago

EMENDA

28970003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1 - Consideram-se prioritárias as ações Para a Construção do Hospital de Traumas em Patos no estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

Pela sua localização geográfica, a construção do Hospital de Traumas na cidade de Patos, distante a 301 Km de João Pessoa, 3ª cidade-pólo da Paraíba, situado no centro do Estado, objetiva facilitar o atendimento com maior rapidez às vítimas de politraumatismos em toda região. Essa realização é de vital importância para evitar ou reduzir o número de vítimas, tanto nos casos fatais, como os de seqüelas, por falta de um Hospital Especializado no atendimento de Politraumatismos, nessa região no estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2897 - Wilson Santiago

EMENDA

28970004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1 - Consideram-se prioritárias as ações relativas à criação da Universidade Federal do Sertão Paraibano.

JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal do Sertão Paraibano terá Sede em Patos e campi em Itaporanga, Princesa Isabel, Catolé do Rocha, Uiraúna, com a manutenção dos Campi de Pombal, Patos, Cajazeiras e Sousa. A criação da UNISERTÃO, a ser desmembrada da UFCG, visa promover a Universalização do Ensino Superior nas regiões mais carentes do estado da Paraíba, preparando assim, mão de obra especializada para suprir essa carência no sertão Nordeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2897 - Wilson Santiago

EMENDA

28970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1 - Consideram-se prioritárias as ações relativas à Implantação do Sistema de Transporte Público de Passageiros, VLT - Veículos Leve Sobre Trilhos - Trens Urbanos, em João Pessoa, no estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

A implantação do Sistema de Transporte Público de Passageiros, VLT - Veículos Leves Sobre Trilhos, Trens Urbanos, no estado da Paraíba é de extrema necessidade para atender a demanda e possibilitar melhorias na mobilidade, em especial, da população mais carente nos centros urbanos, em João Pessoa, no estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2897 - Wilson Santiago

EMENDA

28970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1 - Consideram-se prioritárias as ações para a Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água nos Municípios Paraibanos onde ainda não estejam implantados.

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade de vida da população, em especial a de baixa renda, com a implantação dos sistemas de abastecimento de água nos municípios do estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2897 - Wilson Santiago

EMENDA

28970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1 - Consideram-se prioritárias as ações relativas a obras de Infraestrutura Turística nas áreas degradadas na Barreira do Cabo Branco em João Pessoa e em outras localidades no estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

A Barreira do Cabo Branco em João Pessoa e diversas áreas no estado da Paraíba, se encontram em avançado estado de degradação, precisando, urgentemente, de obras que visem suas recuperações, por se tratarem de um importantes pontos de atração turística. A situação atual, tem contribuído para a redução de visitação nessas áreas, causando prejuízos na economia local, em especial, para a população mais carente que tem como renda principal, a exploração do turismo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2897 - Wilson Santiago

EMENDA

28970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1 - Consideram-se prioritárias as ações de Infraestrutura Urbana nos municípios paraibanos.

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade devida da população com a realização de obras de infraestrutura urbana, em especial, voltadas para a população de baixa renda, nos municípios do estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2897 - Wilson Santiago

EMENDA

28970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1 - Consideram-se prioritárias as ações Macro drenagem do Rio Jaguaribe no trecho Beira Rio a Manaíra em João Pessoa, no estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

Implantar sistema de macro drenagem do Rio Jaguaribe no trecho Beira Rio a Manaíra em João Pessoa, no estado da Paraíba, a fim de conter o estágio crítico de degradação em que se encontra o rio nessa localidade, causando transtornos à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2897 - Wilson Santiago

EMENDA

28970010

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1 - Consideram-se prioritárias as ações para Modernização dos Estádios de Futebol em João Pessoa (Almeidão)e em Campina Grande (Amigão), no estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

Proporcionar melhores condições, oferecendo conforto e segurança ao público e aos profissionais, nos estádios de futebol em João Pessoa (Almeidão) e Campina Grande (Amigão), no estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2897 - Wilson Santiago

EMENDA

28970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Consideram-se prioritárias as ações relativas à implantação do Ramal da Transnordestina, passando, no seu eixo principal, pelos municípios de João Pessoa, Baye, Santa Rita, Sapé, Campina Grande, Patos, Sousa, São João do Rio do Peixe, Cajazeiras, ligando o Porto de Cabedelo no estado da Paraíba ao estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

A implantação do ramal de acesso à transnordestina ligando o Porto de Cabedelo no estado da Paraíba, passando pelos municípios de João Pessoa, Baye, Santa Rita, Sapé, Campina Grande, Patos, Sousa, São João do Rio do Peixe, Cajazeiras, ao estado do Ceará, no seu eixo principal, é de vital importância para o desenvolvimento econômico da Paraíba e de toda região do nordeste, possibilitando assim, a geração de emprego e renda, em especial, para a população mais carente da região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2897 - Wilson Santiago

EMENDA

28970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 1 - Consideram-se prioritárias as ações para a Duplicação da BR 230 no Trecho Campina Grande - Cajazeiras no estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

A duplicação da rodovia proporcionara melhores condições de tráfego, reduzindo assim, os graves acidentes ocorridos no trecho Campina Grande e Cajazeiras da BR 230, no estado da Paraíba.